



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Programa de Pós-Graduação em Direito

**INTELECTUAIS, CULTURA E REPRESSÃO POLÍTICA NA DITADURA
BRASILEIRA (1964-1967):
RELAÇÕES ENTRE DIREITO E AUTORITARISMO**

Claudia Paiva Carvalho

Brasília

2013

CLAUDIA PAIVA CARVALHO

**INTELECTUAIS, CULTURA E REPRESSÃO POLÍTICA NA DITADURA
BRASILEIRA (1964-1967):**

RELAÇÕES ENTRE DIREITO E AUTORITARISMO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília para a obtenção do título de mestre em Direito.

Área de concentração: Direito, Estado e Constituição.

Linha de pesquisa 2: Constituição e democracia: teoria, história, direitos fundamentais e jurisdição constitucional.

Orientador: Professor Doutor Cristiano Paixão

Brasília

2013

Após sessão pública de defesa desta dissertação de mestrado, o candidato foi considerado
_____ pela banca examinadora.

Professor Doutor Cristiano Paixão
Orientador

Professor Doutor Daniel Barbosa Andrade de Faria (HIS-UNB)
Membro

Professora Doutora Vera Karam de Chueiri (FD-UFPR)
Membro Externo

Professor Doutor Leonardo A. A. Barbosa (CEFOR, Câmara dos Deputados)
Suplente

Brasília
2013

Aos meus pais,
que estiveram atrás dos meus ombros
acompanhando a escritura minha,
e não só da dissertação.

Agradecimentos

Durante esses dois anos de mestrado, muitas pessoas participaram da minha trajetória e contribuíram de distintas maneiras com esse trabalho. Em primeiro lugar, agradeço ao professor Cristiano Paixão, pela orientação conduzida de forma exigente e zelosa, abrindo novos horizontes de pesquisa que me formaram como acadêmica. Agradeço tanto pelo direcionamento intelectual que me despertou para as perguntas e reflexões que são os alicerces desse trabalho, como por sua preocupação em fazer da pesquisa um desdobramento do orientando. Não posso deixar de mencionar o professor Menelick de Carvalho Netto, responsável direto pela compreensão que eu hoje tenho sobre o direito. Ao professor José Otávio Nogueira Guimarães, por ter alimentado o meu encantamento pela história. Estendo o agradecimento aos demais professores com quem eu tive o privilégio de conviver e de aprender durante esse percurso na UnB. Agradeço em particular a todos os integrantes dos grupos de pesquisa *Percursos, Narrativas e Fragmentos* e *Direito e história: políticas de memória e justiça de transição*, pelos ricos diálogos e conversas que se comunicam com essa dissertação a cada página. Ainda na UnB, sou grata aos funcionários da secretaria da pós-graduação, pela atenção e ajuda que recebi nas movimentações administrativas.

Agradeço à CAPES pela concessão da bolsa de estudos que me permitiu uma dedicação integral ao mestrado. Aos servidores que trabalham nos setores de arquivo do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal Militar (STM), no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, e no Fundo do Brasil Nunca Mais (BNM) do Arquivo Edgard Leuenroth, em Campinas, pela imprescindível colaboração nas tarefas de localização, consulta e reprodução das fontes históricas que foram o insumo dessa dissertação.

Em Brasília, agradeço aos meus tios, Andréa e Luciano, por me acolherem em sua casa com tanto carinho e me oferecerem apoio irrestrito, aproximando um pouco esse planalto central das nossas montanhas. Aos meus primos xodós, Bruno e Pedro, pela doçura e o riso fácil que só existem no mundo das crianças. À Cândida, com quem partilhei muito mais do que uma casa em comum, por sua cumplicidade, sua delicadeza e sua amizade, indispensáveis nessa jornada. Às demais amigas e amigos que fiz aqui, e aos que me acompanham de outros lugares, por estarem sempre com ouvidos e braços abertos.

Agradeço de forma especial ao Gabriel, meu amor e melhor amigo, que se envolveu nesse projeto como se fosse seu, enfrentou comigo todas as dificuldades e garantiu, com sua palavra, seu olhar e sua presença, que nunca me faltassem força nem afeto. Aos meus irmãos, Nanda e Gu, por me conhecerem tão bem e por serem, talvez por isso, os melhores companheiros que eu poderia pedir. À tia Nilma, pela sua ternura sincera e tão essencial para mim. Aos meus avós queridos, por serem meus maiores exemplos de coragem e de bondade. Aos meus pais, acima de tudo, por se dedicarem à minha felicidade sem medir esforços. Muito obrigada por me inspirarem nas minhas lutas, por confiarem nas minhas escolhas e me possibilitarem vivê-las, sem nunca se descuidarem de nenhum passo sequer.

Para refazer o mundo de maneira nova é preciso que os próprios homens enveredem
psicologicamente por outro caminho.

Fiódor Dostoiévski

Resumo

Esta dissertação investiga as relações entre direito e autoritarismo na ditadura brasileira pós-1964, tomando como objeto a repressão política praticada contra o meio cultural e intelectual a partir de inquéritos policiais militares e processos criminais conduzidos durante o governo do marechal Humberto de Alencar Castelo Branco (1964-1967). Escudado por um discurso de salvação da democracia e da legalidade, o regime militar preservou a Constituição de 1946 e manteve em funcionamento instituições típicas do Estado de Direito, estruturando uma ordem político-jurídica ambígua que combinava instrumentos de exceção e mecanismos democráticos. Após o golpe de Estado, as intenções persecutórias do regime contra seus adversários atingiram intelectuais e professores que estavam engajados no projeto de mudança social avançado no governo de João Goulart, ou que expuseram ideias contrárias e críticas à nova ordem. Essa situação colocava a ditadura numa posição difícil porque a repressão a delitos de opinião não era compatível com um discurso anticomunista que se legitimava pelo combate ao totalitarismo e defesa dos direitos individuais. O poder judiciário foi integrado ao aparato repressivo do regime com o objetivo de julgar e punir seus opositores políticos, mas se constituiu também como uma arena de disputas políticas e lutas por direitos. Essa dupla função se deve ao fato de que, tendo adotado um modelo burocratizado e legalizado, o regime pós-1964 consentiu com algumas brechas democráticas que possibilitaram distintas formas de resistência contra os atos de tirania. Desse modo, a pesquisa demonstra que o direito foi manipulado pela ditadura com fins autoritários, mas também serviu às estratégias da oposição para limitar o arbítrio e demandar respeito aos direitos fundamentais. Pela perspectiva de uma institucionalização autoritária, a ditadura brasileira pode ser compreendida a partir da tentativa do regime de manter a atuação dos poderes políticos e as atividades de oposição sob controle. Mas na medida em que a “liberdade consentida” foi usada contra o Estado ditatorial, resultando em derrotas políticas e judiciais, novos atos de força extralegais tiveram que ser impostos, numa escalada cíclica para corrigir as falhas sistêmicas pelo aprofundamento das medidas repressivas e autoritárias. No campo cultural e intelectual, a tensão entre repressão e resistência foi observada tanto nos processos judiciais como na frente de oposição organizada na imprensa, nas artes e outros meios de produção ideológica e de comunicação social. Usando de artifícios legais para limitar direitos em nome da segurança nacional, o regime ditatorial buscou institucionalizar uma ordem autoritária e seu aparato repressivo, e esse princípio de dominação orientou o pacote legislativo editado em 1967, no apagar das luzes do governo de Castelo Branco. Conclui-se, ao final, que a ditadura tentou orquestrar um constitucionalismo autoritário no Brasil, mas essa articulação se provou contraditória e impraticável, pois culminava sempre no impasse em que o regime, ou sufocava a liberdade, ou era sufocado por ela.

Palavras-chave: ditadura brasileira, direito, repressão política, intelectuais.

Abstract

This thesis investigates the relations between law and authoritarianism on Brazilian dictatorship post-1964, taking as object the political repression practiced against the cultural and intellectual setting through military police inquests and criminal proceedings that took place during marshal Humberto de Alencar Castelo Branco's government (1964-1967). Backed by a discourse that claimed saving democracy and legality, the military regime preserved the Constitution of 1946 and kept functioning typical institutions related to the rule of law, structuring an ambiguous political and juridical order that combined exceptional instruments and democratic mechanisms. After the State coup, the regime's persecutory intents against its adversaries reached intellectuals and professors that were engaged on the project of social change advanced during João Goulart's government, or had exposed contrary ideas and critics against the new order. This situation put the dictatorship on a difficult position because repressing crimes of opinion was not compatible with an anticommunist discourse that was legitimated by fighting totalitarianism and defending individual rights. The judicial branch was integrated to the regime's repressive apparatus in order to judge and punish their political opponents, but it also constituted an arena of political disputes and struggles over rights. This twofold role is due to the fact that, having adopted a bureaucratic and legalized model, the regime post-1964 consented with some democratic gaps that enabled different forms of resistance against acts of tyranny. Therefore, this research demonstrates that the law was manipulated by the dictatorship with authoritarian purposes, but also served to the opposition strategy to limit arbitrary power and demand respect to fundamental rights. Through the perspective of an authoritarian institutionalization, Brazilian dictatorship may be comprehended by the regime's attempt to maintain the performance of political powers and the opposition's activities under control. But insofar as the "consented freedom" was used against the dictatorial State, amounting political and judicial defeats, new extralegal acts of force had to be imposed on a cycled escalate to correct systemic flaws, by deepening the repressive and authoritarian regulation. On cultural and intellectual environment, the tension between repression and resistance was noticed both on the judicial processes and on the opposition front organized by the press, the arts and other means of ideological production and social communication. Using legal devices to limit rights in the name of national security, the dictatorial regime aimed at institutionalizing an authoritarian order and its repressive apparatus, and this domination principle oriented the legal package edited on 1967, at the end of Castelo Branco's government. It is concluded, at last, that the dictatorship tried to orchestrate an authoritarian constitutionalism in Brazil, but this articulation proved to be contradictory and unfeasible, because it always culminated on a deadlock where the regime, either suffocated liberty, or was suffocated by it.

Key words: Brazilian dictatorship, law, political repression, intellectuals.

Sumário

Agradecimentos	4
Resumo	7
Abstract.....	8
Lista de abreviaturas	11
Introdução.....	14
Capítulo 1 – Política, cultura e legalidade no momento pré-1964: rumo à transformação social?	29
1.1. A movimentação revolucionária da cultura de esquerda entre 1961-1964.....	30
1.1.1. <i>Ideologia(s) do nacional e popular</i>	31
1.1.2. <i>Engajamento político e marcha para o povo</i>	40
1.2. O governo João Goulart: reformas, revolução e Constituição.....	49
Capítulo 2 – A ditadura brasileira e o terrorismo cultural: repressão política em inquéritos e processos contra intelectuais	75
2.1. IPMs contra a cultura: discurso jurídico e perseguição política	78
2.1.1. <i>Considerações sobre o inquérito do ISEB</i>	81
2.1.2. <i>Roteiros da repressão cultural</i>	88
2.1.3. <i>Judicialização: embates entre direito e segurança nacional</i>	95
2.2. A repressão contra a cultura de esquerda anterior ao golpe.....	98
2.2.1. <i>Ênio Silveira e os Cadernos (corruptores) do Povo Brasileiro</i>	99
2.2.1.1. O “IPM da Feijoada” e um delito de opinião	101
2.2.1.2. O IPM da Editora Civilização Brasileira: livros como propaganda subversiva	107
2.2.2. <i>Nelson Werneck Sodré e a subversão da história do Brasil</i>	113
2.2.2.1. As violências contra a <i>História Nova</i>	116
2.2.2.2. Uma tentativa de julgamento da história	123
2.2.3. <i>Professores da USP e a doutrinação ideológica na universidade</i>	131
2.2.3.1. O IPM da Faculdade de Filosofia.....	132
2.2.3.2. Denúncia e defesa judicial da cátedra.....	137
2.3. A repressão contra intelectuais em oposição ao regime	145
2.3.1. <i>Sérgio Cidade de Rezende e os abusos da liberdade de cátedra</i>	147
2.3.2. <i>Carlos Heitor Cony e a imprensa na mira da segurança nacional</i>	155

Capítulo 3 – A dialética da repressão e resistência cultural e os limites do paradoxo constitucional da ditadura (1964-1967)	165
3.1. Ambiguidades da ditadura brasileira: usos da legalidade e da democracia	165
3.1.1. <i>Normalidade, exceção e institucionalização autoritária</i>	166
3.1.2. <i>Instituições do Estado de Direito: fator de legitimação e de instabilidade</i>	181
3.1.2.1. Legislativo, partidos e eleições	181
3.1.2.2. O poder judiciário e a repressão cultural	190
3.2. Seletividade da repressão: ditadura de direita, resistência intelectual e cultura de esquerda	201
3.2.1. <i>A imprensa que disse não</i>	202
3.2.2. <i>Cultura de protesto e a Revista Civilização Brasileira</i>	213
3.2.3. <i>Onde termina a liberdade</i>	223
3.3. Além da liberdade consentida: as tensões do constitucionalismo autoritário	228
3.3.1. <i>AI-2: “estatuto dos cassados” e subversão sem violência</i>	229
3.3.2. <i>O pacote legislativo de 1967</i>	233
Conclusão	245
Anexos	258
Bibliografia	266
Fontes	277

Lista de abreviaturas

ABI – Associação Brasileira de Imprensa.

AC – Ato Complementar.

Adep – Ação Democrática Popular.

ADP – Ação Democrática Parlamentar.

AI – Ato Institucional.

ARENA – Aliança de Renovação Nacional.

BNM – Brasil Nunca Mais.

CASES – Campanha de Assistência ao Estudante.

CGI – Comissão Geral de Investigações.

CGT – Comando Geral dos Trabalhadores.

CJM – Código da Justiça Militar.

CM – Correio da Manhã.

CNLD – Comissão Nacional do Livro Didático.

CP – Código Penal.

CPC – Centro Popular de Cultura.

CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação da Faculdade Getúlio Vargas.

CPP – Código de Processo Penal.

CSN – Conselho de Segurança Nacional.

CTI – Comando dos Trabalhadores Intelectuais.

DCN – Diário do Congresso Nacional.

DEEE – Divisão de Educação Extra-Escolar.

DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda.

DL – Decreto-lei.

DOPS – Departamento de ordem política e social.

EME – Estado Maior do Exército.

ESG – Escola Superior de Guerra.

ESP – O Estado de São Paulo.

FMP – Frente de Mobilização Popular.

FNFfi – Faculdade Nacional de Filosofia.

FNP – Frente Nacionalista Parlamentar.

FSP – Folha de São Paulo.

HC – Habeas corpus.

IBAD – Instituto Brasileiro de Ação Democrática.

IHGB – Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.

IPES – Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais.

ISEB – Instituto Superior de Estudos Brasileiros

IPM – Inquérito policial militar.

JB – Jornal do Brasil.

LSN – Lei de segurança nacional.

MCP – Movimento de Cultura Popular.

MDB – Movimento Democrático Brasileiro.

MEC – Ministério de Educação e Cultura.

OEA – Organização dos Estados Americanos.

PCB – Partido Comunista Brasileiro.

PCdoB – Partido Comunista do Brasil.

PCUS – Partido Comunista da União Soviética.

PGR – Procuradoria Geral da República.

PNA – Programa Nacional de Alfabetização.

PSD – Partido Social Democrático.

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro.

PUA – Pacto de Unidade e Ação.

RCB – Revista Civilização Brasileira.

RM – Região Militar.

SNI – Serviço Nacional de Informações.

STF – Supremo Tribunal Federal.

STM – Superior Tribunal Militar.

UBE – União Brasileira dos Escritores.

UDN – União Democrática Nacional.

UH – Última Hora.

UnB – Universidade de Brasília.

UNE – União Nacional de Estudantes.

USAID – *United States Agency for International Development.*

USP – Universidade de São Paulo.

Introdução

*O tempo presente e o tempo passado
Estão ambos presentes talvez
no tempo futuro,
E o tempo futuro contido
no tempo passado.
Se todo o tempo é eternamente presente
Todo o tempo é irredimível.*

T. S. Eliot

A *Revista Civilização Brasileira*, conhecida revista cultural de esquerda dos anos 1960, publicou, na edição de dezembro/1966-março/1967, uma charge com o título “IPM”, reproduzida na Figura 1. Nela, um oficial militar analisa o que há dentro da cabeça do homem que, sentado na cadeira, é o seu objeto de investigação. O militar examina com atenção o interior daquele crânio aberto, enquanto o homem que tem sua cabeça violada aparenta assustado e abatido, carregando no rosto uma expressão sofrida, marcada por olheiras acentuadas e pela barba mal feita.

A charge é uma representação dos inquéritos policiais militares (IPMs) instaurados pela ditadura brasileira após o golpe de Estado, em abril de 1964. Esses inquéritos deveriam apurar as responsabilidades daqueles que tinham preparado a subversão da ordem política e social durante o governo de Goulart. Eles deveriam comprovar os planos de assalto ao poder pela esquerda radical para instaurar uma ditadura comunista no Brasil. Deveriam, enfim, justificar a intervenção civil-militar que depôs um presidente legitimamente investido, em nome da legalidade e da democracia.

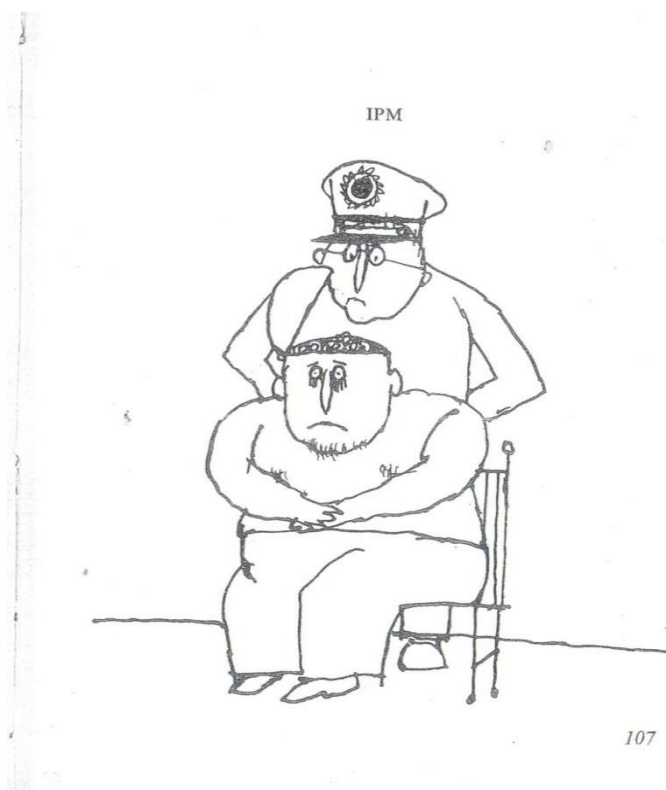


Figura 1

Não obstante, como insinua ironicamente o desenho, o militar encarregado do IPM estava interessado em saber o que se passava dentro da cabeça do indiciado, estava preocupado com as ideias, os pensamentos e as opiniões daquele indivíduo, subversivo presumido ou em potencial.

Não surpreende, e qualquer um pode achar mesmo trivial ou que seja o procedimento padrão de uma ditadura perseguir e punir os cidadãos que vilipendiam seus princípios políticos e ideológicos, ou que semeiam doutrinas ou juízos críticos e contrários à ordem que ela implantou. No entanto, ao se estudar o regime militar brasileiro pós-1964, a repressão contra o meio cultural e intelectual não aparece apenas como um dado natural e previsível, mas também como um campo minado que permite problematizar as relações paradoxais entre direito e autoritarismo, entre democracia e ditadura. Assim, indagar sobre as ideias perseguidas pelo oficial na cabeça daquele homem, sobre como essa persecução se explica no quadro de representações montado pelo regime e em que medida o direito a ela serve, ou desserve, parece compor um tema fecundo. Nele se identifica o objeto da presente pesquisa.

A charge acima foi publicada quando chegava ao fim o primeiro governo militar, que se alongou de abril de 1964 até março de 1967, sob o comando do presidente-marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. Nesse período, os inquéritos policiais militares serviram à repressão política contra intelectuais e professores, que foram processados e julgados pela prática de crimes contra o Estado e sua ordem política e social, ou simplesmente crimes contra a segurança nacional, para usar o léxico consagrado na época.

A preocupação do regime em orientar suas pretensões punitivas por meio do aparato institucional, recorrendo à ordem legal e à atuação do poder judiciário, a despeito dos controles e cerceamentos, se insere no conjunto de esforços envidados pelos novos ocupantes do poder para comprovar seu compromisso com a democracia e, com isso, legitimar-se interna e externamente. Essa relação intrincada que regimes ditatoriais podem estabelecer com instituições tipicamente democráticas vem recebendo a atenção de estudiosos do período¹, mas é um tema que requer ainda maiores desenvolvimentos (LEMOS, 2004, 412). No caso brasileiro, além do empenho em legalizar e judicializar a repressão, o regime realizou eleições periódicas para ostentar uma aparente alternância do poder, manteve um sistema partidário atuando formalmente e, ao lado do poder judiciário, conservou aberto o Congresso Nacional, salvo breves períodos de recesso.

¹ Para alguns estudos importantes sobre as relações entre autoritarismo e Estado de Direito, ver: (KINZO, 1988), (ALVES, 2005); (PEREIRA, 2010); (BARBOSA, 2012).

Não há dúvida de que nenhum desses mecanismos e institutos do Estado de Direito atuou livremente ao longo da ditadura brasileira, nem é novidade que um regime que tem no uso da força o seu fundamento último se utilize de expedientes legais para sobreviver (ARENDDT, 1994, 40). No entanto, no contexto e nos moldes em que emergiu e se estruturou o regime autoritário no Brasil após 1964, as referências ao direito e à democracia significam mais do que fórmulas vazias empregadas para construir uma mera fachada democrática e uma aparência ou simulacro de normalidade constitucional. Elas revelam, sobretudo, que, àquela altura dos acontecimentos históricos, um sistema político não poderia se estruturar assumidamente como uma ditadura e, por consequência, teria que lançar mão de outros recursos para institucionalizar um arcabouço autoritário.

Após o fim da segunda guerra mundial, com a derrota do nazi-fascismo e a execração das barbaridades perpetradas pelos domínios totalitários, a democracia constitucional foi consagrada como pressuposto necessário ao exercício legítimo do poder no chamado “mundo civilizado”. Na contramão do movimento de ascensão de regimes autoritários, que encontraram terreno fértil na década de 1930, quando a crise do modelo da democracia liberal se combinou ao alastramento de governos fortes e centralizadores, no pós-guerra a reação orquestrada contra os regimes de força transformou a democracia representativa em parâmetro do bom governo e requisito para o reconhecimento de um Estado no plano internacional (REIS FILHO, 2006, 14).

Nesse contexto, os regimes autoritários que irromperam na segunda metade do século XX não podiam se organizar abertamente como ditatoriais, mas tinham que prestar homenagens aos valores democráticos. Isso criou uma situação de “esquizofrenia ideológica”, uma vez que esses regimes praticavam o autoritarismo no presente prometendo a democracia no futuro (LEMOS, 2004, 415). Quanto à ditadura brasileira, Roberto Campos, ministro do Planejamento do governo de Castelo Branco, afirmou em entrevista ao historiador Ronaldo Costa Couto: “O ideário da revolução era democrático. Seria uma intervenção missionária, por prazo relativamente curto, para restaurar a democracia, que se sentia ameaçada pelo radicalismo de esquerda. Então, ela foi concebida como um autoritarismo de transição” (COUTO, 1998, 47)².

² Em outro trecho do depoimento, Roberto Campos diria: “A opção que o Brasil tinha, àquela época, era entre o autoritarismo de centro-direita e o autoritarismo de esquerda. Eram dois autoritarismos. E entre esses dois autoritarismos, o melhor é o autoritarismo de centro-direita. Por quê? Porque é um autoritarismo encabulado, envergonhado, que preza os valores democráticos, ainda que não os pratique, enquanto que o autoritarismo de esquerda é ideológico. Quer dizer, baseia-se num ideal da ditadura do proletariado. Renuncia até mesmo à expressão democracia” (COUTO, 1998, 58).

Ao mesmo tempo, o conflito da guerra fria passou a dividir o mundo em fronteiras ideológicas e manteve o anticomunismo na ordem do dia, inseparável da defesa da democracia ocidental. Os países alinhados aos Estados Unidos temiam (ou deviam temer) o avanço do imperialismo russo e assumiam uma nova trincheira na disputa por áreas de influência, na qual se incumbiam de combater, internamente, a infiltração comunista. Nesse sentido, os golpes de direita passaram a se apoiar na polarização entre comunismo e democracia: contra o totalitarismo soviético se levantariam os ideais do mundo livre e da civilização cristã (MOTTA, 2002, 247).

Sendo assim, tanto pela consolidação do prestígio internacional da democracia como forma de governo como pela filiação do Brasil ao bloco ocidental e ao sistema de segurança hemisférico, os artífices do golpe de abril e do regime pós-1964 se apresentaram como defensores da ordem democrática e, em nome dela, guardaram um relativo respeito às regras constitucionais, garantiram um lugar no governo para os civis aliados e mantiveram instituições jurídicas e políticas em funcionamento. Com essas providências, os ideólogos do regime militar buscavam apartá-lo do Estado Novo (1937-1945), que seria – este sim – uma ditadura. Mas essa divergência tinha raízes mais profundas, que ajudam a entender a direção tomada pela repressão no campo político e também cultural. Tanto as forças militares de direita como a base civil udenista repeliam a tradição varguista que, segundo propalavam, teria legado aos tempos de Goulart a política de massas, as práticas populistas e demagógicas, o espectro de uma República Sindicalista, o descalabro administrativo, a corrupção e a anarquia.

Fazendo uma classificação das ditaduras hispano-americanas em termos “latitudinais”, Otto Maria Carpeaux distinguiu as duas experiências autoritárias que, num intervalo de tempo inferior a duas décadas, assolaram o Brasil: enquanto a ditadura de Vargas correspondia ao tipo “sulista”, caracterizado pelo “antiparlamentarismo, demagogia antidemocrática, legislação social baseada em vagas idéias pseudo-socialistas, nacionalismo econômico, hostilizando os grupos estrangeiros”, a ditadura pós-1964 se aproximava do tipo “nortista”, recorrente na América Central, no qual despontava:

a aversão contra o populismo dos “sulistas” e a rejeição de todo e qualquer socialismo ou medidas socializantes; o repúdio ao nacionalismo econômico; o respeito formal à fachada das instituições representativas; o apêlo ao apoio das chamadas “elites” que acrescentam à base militar do poder os argumentos jurídicos, justificando as inevitáveis medidas de exceção, isto é, de violência. (CARPEUX, “A descida da latitude”, *RCB 1*, 1965, 87).

A partir desse conjunto de referências que caracterizam bem o governo de Castelo Branco, a presente dissertação, centrada na repressão política contra manifestações culturais e intelectuais, se deparou com duas perguntas-chave: 1) como a postura anticomunista do regime e, atrelada a ela, a sua vinculação formal a preceitos democráticos seriam compatibilizadas com a perseguição política contra intelectuais? 2) em que medida a estrutura ambígua do regime produziu brechas democráticas para a resistência contra o arbítrio e para a oposição no meio cultural e intelectual, e como elas foram ocupadas?

Em primeiro lugar, tratar da perseguição política contra intelectuais significa expor as contradições do discurso anticomunista do regime, na medida em que se traduzia como recusa ao emprego de métodos totalitários característicos da “ditadura do proletariado”, que levavam à agonia da liberdade. Os casos de condenação de poetas e escritores na União Soviética à pena de prisão ou de trabalhos forçados, em razão de terem criticado ou se afastado das diretrizes do regime, eram bastante conhecidos e explorados como símbolo da inexistência de liberdade de expressão no mundo comunista. Era natural, por isso, que o regime autoritário brasileiro se apresentasse como baluarte das “liberdades do espírito”. Para justificar as ações repressivas como um mal necessário para extirpar o perigo comunista, os ideólogos do regime apelavam para o argumento segundo o qual “se eles vencessem, seria muito pior”. Esse apelo queria dizer que, acaso vingasse no Brasil uma revolução comunista, os democratas seriam fuzilados no “*paredón*” ou perseguidos por manifestarem suas ideias. Com isso, o regime ficava numa situação delicada: como justificar que o seu aparato policial-militar reprimisse “delitos de opinião”, quando essa era uma prática tipicamente totalitária e, portanto, *comunista*?

Na mesma frente de rejeição ao totalitarismo comunista, Castelo Branco se negou a transformar o Serviço Nacional de Informações, criado em junho de 1964, num órgão também de propaganda, repelindo a ideia de uma cultura oficial patrocinada pelo Estado, como tinha sido o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) de Getúlio Vargas ou eram os órgãos de cultura nos países comunistas (FICO, 2004, 78). O presidente e outras autoridades do governo também asseguravam, em discursos frequentes, que o regime preservava as franquias constitucionais e respeitava os direitos individuais. Diante desses compromissos e declarações, como explicar os escritores respondendo a IPMs, as demissões de professores, os expurgos em bibliotecas, enfim, todas as práticas que confirmavam o “terrorismo cultural” em pleno vapor?

Em segundo lugar, a estrutura híbrida mantida pelo regime, ao combinar as medidas de exceção e o seu aparelho repressivo com a ordem constitucional e os procedimentos judiciais, abria alguns espaços para a resistência (PEREIRA, 2010, 291). Nesse sentido, torna-se possível, a partir da análise da repressão cultural, capturar as brechas democráticas no interior da ditadura brasileira, identificá-las e caracterizá-las, sabendo que isso representa, conforme afirmou Daniel Aarão Reis Filho, um objetivo tão importante quanto aquele de observar, dentro de sociedades democráticas, as tendências sociais favoráveis a soluções autoritárias (REIS FILHO, 2006, 17).

No campo da cultura e da intelectualidade oposicionista, as narrativas de resistência se inscreveram tanto no interior dos inquéritos e processos judiciais, como nos debates, críticas e denúncias que percorreram canais da imprensa, revistas culturais e apresentações no teatro e na música. Interessa-nos, assim, investigar, por um lado, quais foram as possibilidades, mesmo que precárias, de resistência ao arbítrio por meio do direito e das instituições judiciais. Por outro lado, cabe questionar em que medida as investidas de intelectuais contra o regime, ocupando a “brecha” que se manteve aberta, eram capazes de desestabilizar o seu domínio político ou, ao menos, de desqualificar o seu discurso jurídico.

A repressão ao movimento cultural e intelectual na ditadura brasileira traduz a complexa relação entre constitucionalismo e autoritarismo. Discutir essa relação faria pouco sentido se nosso ponto de observação fosse um regime autoritário que dá a si mesmo um texto jurídico, o qual não impõe qualquer limite nem interfere no exercício do poder político. Entretanto, como já mencionado, as referências do regime militar brasileiro ao direito não podem ser compreendidas como um mero engodo, uma vez que buscavam garantir um esteio de autoridade política para distinguir o exercício do poder do puro arbítrio (BARBOSA, 2012, 20). Assim, na tentativa de organizar seu aparato repressivo em bases permanentes, a ditadura não tinha alternativa senão caminhar pelas vias jurídicas e institucionais. Essa opção, por um lado, garantiu ao regime maior estabilidade política, mas por outro lado, ela impôs um preço a ser pago em troca.

Nessa perspectiva, o historiador do direito pode encontrar no período da ditadura militar pós-1964 um campo de estudos para pensar a história constitucional brasileira recente.

Após o golpe civil-militar, o regime imposto manteve a Constituição de 1946 em vigor – que passou a conviver com os atos institucionais – até o final do mandato de Castelo Branco, quando ela foi substituída pela Carta de 1967. Como a história de uma Constituição se cruza com a história do constitucionalismo, ou seja, com as doutrinas políticas e jurídicas que estão na sua base, o percurso da Constituição de 1946 revela os debates sobre a insuficiência da perspectiva liberal na qual ela se assentava. Debates que, localizados antes e depois do golpe, apontavam para sentidos opostos.

Como será visto adiante, o apoio social para a deposição de João Goulart se definiu, em grande medida, a partir do momento em que os setores centristas da população e a oposição moderada se convenceram de que a ordem constitucional de 1946 estava ameaçada pela suposta disposição do presidente de passar por cima do Congresso para implantar o seu programa de reformas, o qual exigia mudanças constitucionais. Naquele momento, organizações de esquerda e movimentos populares reivindicavam alterações na Constituição que, plasmada num liberalismo excludente, recusava a participação política a uma grande parcela de brasileiros e cristalizava uma série de privilégios, perpetuando desigualdades sociais e econômicas. As pressões foram neutralizadas, contudo, pela ampla coalizão conservadora liderada pela UDN em sua “eterna vigilância”, que saiu em defesa do *status quo*.

Embora a intervenção militar tivesse se respaldado no propósito de garantir a legalidade constitucional, tão logo consumado o golpe, o primeiro ato institucional instaurou uma fratura na ordem de 1946, tanto para permitir a aplicação das medidas de exceção, como para concentrar os poderes nas mãos do presidente. Ao longo de todo o governo, foram introduzidas modificações que visavam corrigir o liberalismo “capenga” presente na Constituição de 1946, que não oferecia condições para a defesa do regime e da estabilidade política. Particularmente, as necessidades da segurança nacional, em tempos de guerra revolucionária, vão reorientar a divisão de poderes e o sistema de garantias previsto na Constituição, para adequar seu texto às necessidades nacionais.

Assim, entre os governos de João Goulart e de Castelo Branco, a Constituição de 1946 atravessou dois contextos sociopolíticos distintos, que alimentaram expectativas de mudança constitucional segundo ideias políticas opostas: antes do golpe, o movimento pelas reformas de base tentava emplacar mudanças de caráter nacionalizante e popular e, com o regime, buscou-se tornar o texto constitucional permeável aos objetivos autoritários da nova situação política, com a hipertrofia do poder Executivo e a legalização de medidas repressivas e de controle social.

Partindo dessa recuperação do contexto político e das bases doutrinárias que disputaram usos e sentidos da Constituição de 1946, o problema da repressão política contra intelectuais na primeira fase da ditadura brasileira, principalmente por meio dos inquéritos e processos judiciais, coloca em questão outro enfoque da história constitucional: a perspectiva normativo-institucional, que cuida da aplicação efetiva do texto e das normas constitucionais, tendo em conta seu caráter evolutivo e dinâmico (SARASOLA, 2009, §34; CARPEGNA, 2008, 11).

Pode-se questionar, assim: como o sistema de direitos previsto na Constituição de 1946, que assegurava as liberdades de expressão, de imprensa e de cátedra, será articulado tanto pelo aparato repressivo e acusatório, como pela defesa e pelos órgãos julgadores? Em especial, como o poder judiciário, gozando então de uma relativa independência, se decidirá entre a obediência à Constituição ou aos “comandos revolucionários”? Em que medida o potencial emancipatório do constitucionalismo pôde se manifestar mesmo num contexto autoritário?

O que se observa é que, longe de serem relegados a um plano desimportante diante da proeminência do Estado ditatorial, os direitos e garantias constitucionais foram debatidos por diferentes intérpretes: desde os encarregados dos IPMs até os ministros do Supremo Tribunal Federal, passando pelos advogados de defesa e pelos próprios intelectuais. Os agentes do regime, por um lado, valiam-se da doutrina da segurança nacional para submeter os direitos individuais aos objetivos e interesses da Nação. Ao lado (e acima) do sistema de defesa das liberdades do cidadão, estaria previsto o sistema de defesa do Estado e da sua ordem política e social, apto a coibir o exercício abusivo dos direitos, que se convertiam em ameaças à própria democracia. Por outro lado, dentro e fora dos tribunais, as garantias constitucionais foram manuseadas para defender as liberdades culturais – a autonomia da cátedra, da imprensa, a não criminalização do pensamento – e para discutir a função e o significado desses direitos num regime democrático. Além disso, uma vez levadas ao judiciário, as acusações contra intelectuais foram submetidas às operações próprias do direito, aos requisitos e ritos processuais, que se tornaram importantes trunfos para a defesa contra as perseguições arbitrárias e a instrumentalização política do direito.

Nesse horizonte, investigar os embates entre a repressão e a resistência cultural nos primeiros anos da ditadura significa também reconstruir discursos sobre a Constituição em disputa. E essas manifestações, vocalizadas por atores sociais distintos a partir de diferentes lugares de fala, valem como atos políticos dentro das esferas institucionais e no espaço público.

Em todo trabalho histórico, o presente condiciona o retorno – possível – ao passado (BLOCH, 2001, 07). Tendo em vista a impossibilidade de conhecermos o que *de fato* aconteceu, uma vez que tratamos com um objeto já desaparecido, o passado não pode ser representado, mas apenas reconstruído (KOSELLECK, 2006, 250). Disso decorrem, ao menos, duas consequências.

Em primeiro lugar, o nosso conhecimento do passado é sempre indireto e mediato: nós o interpelamos por meio dos fragmentos, vestígios e rastros que se mantiveram no tempo (COSTA, 2010, 3). Por isso, a operação historiográfica não pode cultivar uma ambição de completude nem se resumir a um repositório dos dados coletados. De um lado, essa operação é sempre parcial e influenciada pelas escolhas e pelo modo seletivo como o pesquisador se aproxima do seu objeto e das suas fontes. De outro lado, o trabalho histórico exige um esforço de interpretação por parte do sujeito que busca compreender e que vai introduzir, ao lado dos elementos narrados como certos ou reais, outros que são induzidos e que se apresentam, portanto, na forma de conjecturas e possibilidades (GINZBURG, 1989, 183). No entanto, essa dimensão narrativa da história não dilui suas pretensões cognitivas: a partir do diálogo honesto com as fontes e da explicitação das técnicas investigativas, o trabalho histórico se mantém comprometido ao princípio da realidade e pode ser avaliado por meio do controle e da crítica das provas (GINZBURG, 1989, 195).

Em segundo lugar, a análise histórica está condicionada ao tempo, na medida em que ela é sempre de novo rearticulada. Essa condição define a temporalidade do próprio saber histórico, já que o olhar sobre o passado se transforma constantemente: as perguntas que estão colocadas hoje não repetem as questões de ontem, nem podem antecipar aquelas de amanhã. E assim, também, surgem a todo tempo novas respostas ou novas narrativas, o que nos permite dizer que, em certa medida, lidamos com um “passado imprevisível” (HARTOG, 2003, §30).

Assumindo essas premissas, a presente pesquisa revisita o período da ditadura brasileira, particularmente entre os anos de 1964 e 1967. Mesmo decorridos quase 50 anos desde o golpe de Estado, não se trata de um passado “elaborado”, cujas causas – e efeitos – já se consumiram (PEREIRA, 2011, 60). Basta notar as marcas e as sobrevivências do passado ditatorial no presente, demonstrando que, a tantas décadas de distância, convivemos com a “simultaneidade do não-simultâneo” (KOSELLECK, 2006, 317).

De fato, diversas continuidades autoritárias podem ser encontradas hoje, no Brasil, nas instituições, nas práticas sociais e nas mentalidades. Os níveis alarmantes de violência policial praticada por forças de segurança³, o conservadorismo do Poder Judiciário⁴, as invocações à Lei de Segurança Nacional na repressão de movimentos sociais⁵, a relação, ainda tormentosa, entre poder militar e civil⁶ e aspectos da legislação brasileira⁷ são alguns exemplos mais evidentes.

³ O relatório elaborado pelo Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgado em junho de 2012, com base em vistorias realizadas em delegacias, presídios, centros de detenção juvenil e instituições psiquiátricas, em setembro de 2011, concluiu que a impunidade de atos de tortura está “disseminada” no Brasil e revela o “fracasso generalizado em levar-se os criminosos à Justiça”. Além do registro de casos de tortura, maus-tratos, corrupção e controle de milícias, o relatório ressaltou a precariedade das condições carcerárias, com ênfase na carência de atendimentos médicos, e criticou a falta de acesso à justiça dos presos, bem como a persistência de uma cultura que aceita a prática de abusos pelos órgãos de segurança. A íntegra do relatório está disponível em: <http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/acessoainformacao/acoes-e-programas/relatorio%20spt>.

⁴ Em entrevista concedida ao jornal *Folha de São Paulo* do dia 3 de outubro de 2010, Anthony Pereira destacou o autoritarismo do Poder Judiciário brasileiro, resultado da ausência de uma reforma judicial após a transição política, que manteve intacto, por exemplo, o sistema da justiça militar. Pereira destacou também a influência exercida pelo poder econômico e as “desigualdades extremas em termos de tratamento das pessoas dentro da lei”, ao que chamou de um autoritarismo social. (Entrevista publicada no jornal *Folha de São Paulo* do dia 03/10/2010, “Judiciário é autoritário, diz brasilianista”. disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po0310201007.htm>). A. Pereira relaciona a ausência de reforma judicial com a legalidade autoritária vigente na ditadura brasileira (PEREIRA, 2003). Mais recentemente, em junho de 2012, na abertura do seminário “Direito à Verdade, Informação, Memória e Cidadania”, realizado em São Paulo, o Secretário Nacional de Justiça e Presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, criticou o conservadorismo do Poder Judiciário, que não vem desempenhando sua função na justiça de transição brasileira. Ressaltou, ainda, a necessidade de uma democratização interna do Judiciário, que carrega uma “dívida política com a sociedade, pelo papel que cumpriu na ditadura militar”. (Ver notícia do jornal *Estado de São Paulo*, 15/06/2012, “Secretário nacional de Justiça ataca conservadorismo do Poder Judiciário, durante palestra sobre justiça de transição”. Disponível em: <http://blogs.estadao.com.br/toldao-arruda/secretario-nacional-de-justica-ataca-conservadorismo-do-poder-judiciario-durante-palestra-sobre-justica-de-transicao/>).

⁵ Em 2008, no Rio Grande do Sul, oito integrantes do Movimento Sem-Terra foram processados com base na Lei de Segurança Nacional de 1983, o que constituiu, para a defesa, “uma tentativa de usar supostos ilícitos comuns (esbulho possessório artigo 61 do Código Penal, furto artigo 155 do CP e outros) para imputar crimes contra a segurança nacional” e, com isso, criminalizar o movimento. (Notícia do jornal *Folha de São Paulo* de 05/08/2008, “STJ nega habeas corpus a sem-terra presos com base na Lei de Segurança Nacional”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u430013.shtml>). Em outro episódio, por ocasião da greve de policiais militares, deflagrada no início de 2012 na Bahia, depois estendida ao Rio de Janeiro, o Ministério Público Federal cogitou do enquadramento de grevistas em dispositivos da Lei de Segurança Nacional. (Notícia do jornal *Estado de São Paulo* de 10/02/2012, “MPF vai investigar envolvimento de políticos nas greves policiais na BA e RJ - Procuradoria acredita que suspeitos possam ter cometido crime contra Lei de Segurança Nacional”. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,mpf-vai-investigar-envolvimento-de-politicos-nas-greves-policiais-na-ba-e-rj,834083,0.htm>). Mais recentemente, por ocasião de protestos contra a Copa das Confederações em Brasília, no mês de junho de 2013, foi ensaiada uma tentativa de criminalização do grupo político Brasil e Desenvolvimento por parte de setores da mídia e do governo do Distrito Federal, com insinuações de prática de atos ilícitos por alguns membros que seriam funcionários do governo federal. O grupo, nascido da articulação de estudantes da Universidade de Brasília, possui uma trajetória de luta em conjunto com movimentos sociais, sendo que, no caso do protesto contra a Copa que gerou a tentativa de criminalização, havia forte presença do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto. Ver, a esse respeito, a manifestação do grupo em: <http://brasiledesenvolvimento.wordpress.com/2013/06/15/o-gdf-nao-nos-calara-nao-a-criminalizacao-do-grupo-brasil-e-desenvolvimento-pela-liberdade-politica/>.

⁶ No período entre a criação e a instauração da Comissão Nacional da Verdade no Brasil, o governo Dilma Rousseff viveu uma crise militar em razão da divulgação de um Manifesto por oficiais da reserva, assinado pelos três clubes militares, reagindo a pronunciamentos das Ministras Maria do Rosário e Eleonora Menicucci sobre a revisão da Lei de Anistia e com críticas à ditadura pós-1964. O Manifesto – anunciado como um “alerta à Nação” – desafiou a

Essa pesada herança reflete a inexistência de um corte radical entre passado e presente, entre a ordem autoritária e a ordem democrática, e deve ser lida no contexto do processo da transição política brasileira, caracterizado por rupturas e permanências. A construção da nossa democracia constitucional, como um processo de longo prazo, sujeito aos avanços e recuos que se delineiam na própria dinâmica de autoaprendizado social (HABERMAS, 2003), articula *projeto e memória* enquanto dimensões fundamentais do Estado Democrático de Direito. Pensar essa articulação pressupõe, de um lado, entender a identidade constitucional a partir do seu caráter fragmentário e incompleto, e por isso sempre aberto a reinterpretações e reconstruções (ROSENFELD, 2003, 18). De outro lado, torna-se imperativa uma recuperação da nossa experiência jurídica pretérita e, dentro dela, das relações entre práticas constitucionais e práticas autoritárias estabelecidas pelo regime ditatorial pós-1964 (BARBOSA, 2012, 21).⁸

Nessa perspectiva, pretendemos discutir, no presente trabalho, os conflitos jurídicos e constitucionais que surgem das práticas de repressão e de resistência cultural durante o primeiro governo militar, presidido por Castelo Branco (1964-1967). Para uma compreensão do objeto e do recorte temporal, dois esclarecimentos preliminares nos parecem oportunos.

O primeiro diz respeito ao que entendemos por cultura. Num ensaio publicado na *Revista Civilização Brasileira*, Roland Corbisier refere-se à cultura como o mundo de significações criado pelo homem, compreendendo as crenças, as ideias e os valores que qualificam, produzem ou transformam todos os componentes da circunstância do homem (CORBISIER, “Notas para uma definição da cultura”, *RCB* 5/6, 1966, 244). A partir da cultura, o homem se insurge contra o mundo e o constrói por meio do seu trabalho.⁹ Tendo em mente esse potencial desestabilizador da cultura, o enfoque dessa pesquisa recai sobre determinadas *formações culturais* que, antes e

autoridade do Ministro da Defesa e considerou a aprovação da Comissão da Verdade um “ato inconseqüente de revanchismo explícito e de afronta à lei da Anistia com o beneplácito, inaceitável, do atual governo”. Essa postura demonstra uma insubordinação militar ao poder civil, resquícios da ideia de uma “democracia tutelada” suscetível a intervenções militares na política em momentos de “crise”. Para análises sobre a crise militar, ver os artigos: SECO, Lincoln. “A questão militar”, <http://www.amalgama.blog.br/03/2012/clube-militar-dilma/> e ABRANCHES, Sérgio, “A crise militar do governo Dilma”, <http://www.sul21.com.br/jornal/2012/03/a-crise-militar-do-governo-dilma/>.

⁷ Por exemplo, Gilberto Bercovici demonstra essa herança no direito administrativo. (BERCOVICI, 2010)

⁸ Para Anthony Pereira, tendo em vista a vulnerabilidade do estado de direito e a frequente aparição de estados de emergência ou de exceção nas democracias contemporâneas, torna-se da maior importância investigar a “maneira como a lei era manipulada, distorcida e usada de forma abusiva – ou mantida inalterada – sob o autoritarismo” (PEREIRA, 2010, 38).

⁹ Segundo Corbisier: “Portador de reivindicações e de projetos, capaz de fabricar imagens que lhe permitem evadir-se do seu contôrnio, interiorizar-se e inventar, na fantasia, mundos inexistentes, o homem transcende, por isso mesmo, a sua circunstância, e só porque a transcende e a converte em objeto é capaz de negá-la e de utilizar-se dela como simples ingrediente na construção do mundo da cultura, que é o mundo pròpriamente humano” (CORBISIER, “Notas para uma definição da cultura”, *RCB* 5/6, 1966, 246).

depois do golpe de abril de 1964, dedicaram-se, respectivamente, a projetos de mudança social e à oposição ao regime ditatorial. Essa expressão, emprestada de Raymond Williams, nos permite dar conta da heterogeneidade e da complexidade dos setores de produção e circulação cultural, relacionados às esquerdas e à resistência política, no início dos anos 1960 (WILLIAMS, 1992).

Nesse sentido, por *formações culturais* nos referimos aos grupos de intelectuais, em sua maioria de esquerda, que, organizados ou não em espaços institucionais, buscaram formas de articulação para desenvolver projetos coletivos, especificamente de cunho político e ideológico. Tais grupos, no entanto, nunca tiveram uma unidade monolítica, mas comportavam diferenças internas, tensões, divergências e rupturas (WILLIAMS, 1992, 85). Essa chave interpretativa deve servir para compreendermos as diversas instâncias de produção ideológica e de atuação política da cultura de esquerda no momento pré-1964 e a estruturação da oposição ao regime militar no terreno das ideias, que já não contou apenas com a intelectualidade socialista, mas também com adeptos do ideário liberal-democrático.

O segundo esclarecimento se refere à identificação do governo de Castelo Branco como marco temporal da pesquisa. Essa delimitação se justifica, em primeiro lugar, pelo propósito de entender como o processo cultural pré-1964 foi interrompido pelo golpe e de trabalhar com os inquéritos e processos judiciais decorrentes do primeiro ciclo punitivo do regime. Em segundo plano, respeita-se o tempo de vigência da Constituição de 1946 durante a ditadura, bem como de outros diplomas legais herdados do período democrático (1946-1964), principalmente a lei de segurança e a lei de imprensa, ambas datadas de 1953. Busca-se, assim, analisar a convivência desses instrumentos normativos com as medidas de exceção, e as suas apropriações, tanto em sentido autoritário como liberalizante. O ano de 1967 aparece, portanto, como ponto de chegada da dissertação, quando, ao final do mandato de Castelo, a legalidade autoritária é esculpida com uma nova Carta, uma nova lei de imprensa e uma nova lei de segurança.

Feitas essas considerações, o trabalho tratará especificamente da repressão política contra intelectuais conduzida por meio de inquéritos e processos que visavam perseguir e punir tanto aqueles que supostamente tinham desempenhado tarefas subversivas antes do golpe, como outros que, em razão de denúncias e críticas ao regime ou de suas convicções políticas e ideológicas, se tornaram adversários dos novos donos do poder.

Entre as fontes primárias utilizadas, no plano institucional, destacam-se, primeiramente, os inquéritos policiais militares, os processos judiciais e os pedidos de habeas corpus consultados

no Arquivo do Supremo Tribunal Federal (ASTF), no Arquivo do Superior Tribunal Militar (ASTM) – ambos em Brasília – e no Fundo Brasil Nunca Mais (BNM) localizado no Arquivo Edgard Leuenroth, em Campinas. Algumas peças jurídicas foram analisadas por meio das cópias reproduzidas em revistas da época, já que não foi possível consultar os autos originais e integrais.

Vale a pena incluir, aqui, dois breves comentários relativos ao uso dessas fontes judiciais e policiais. No que concerne, sobretudo, aos inquéritos policiais militares estudados, o trabalho de pesquisa foi facilitado pela nova normatividade que, desde 2012, regula o direito de acesso à informação no Brasil.¹⁰ Até recentemente, em regra, os pesquisadores enfrentavam dificuldades tanto para localizar as fontes como para ter a consulta liberada, o que só ocorria, no mais das vezes, mediante autorização de pessoas citadas nos documentos, ou de seus familiares.¹¹ Sem essas limitações e contando com a imprescindível colaboração dos funcionários dos arquivos, conseguimos investigar as fontes com maior amplitude de acesso e possibilidades de reprodução. Não obstante, problemas na catalogação dos documentos e na precisão dos instrumentos de busca ainda causaram alguns empecilhos à pesquisa que tentamos realizar.

Outra observação visa ressaltar a riqueza e a relevância desse material para se estudar as entranhas da repressão política no Brasil pós-1964. Os IPMs revelam que havia, desde cedo, uma estruturada rede de comunicação entre os órgãos repressivos, uma vez que os inquéritos compilam tanto atestados de antecedentes das polícias políticas (DOPS), como informes enviados pelo Conselho de Segurança Nacional, pelo Serviço Nacional de Informações e mesmo por encarregados de outros inquéritos. Além disso, apresentam vasta documentação apreendida e inúmeros depoimentos, que podem ser bastante esclarecedores dos objetivos e das táticas da coerção política. Lembrando que esses documentos foram produzidos pelo regime para fixar os seus pontos de vista, quando não para justificá-los, acolhemos aqui a indicação ofertada por Carlo Ginzburg, no sentido de ler os interrogatórios e os registros dos inquiridores a contrapelo, isto é, contra as intenções deles próprios, e deixando falar as “vozes incontrolláveis” que ali comparecem (GINZBURG, 2007, 11).

¹⁰ Trata-se da lei 12.527/2011, que entrou em vigor em maio de 2012. Dentre as mudanças positivas da lei, destaca-se a primazia conferida à publicidade (artigo 3º, I), a vedação da restrição de acesso a “informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas” (artigo 21, parágrafo único) e o afastamento da restrição de acesso a informações relativas à vida privada, honra e imagem de pessoas nos casos de “ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância” (artigo 31, §4º).

¹¹ Essas dificuldades foram relatadas por Rodrigo Czajka que utilizou algumas dessas fontes em seu trabalho de doutoramento, finalizado no ano de 2009. Segundo narra o autor, alguns inquéritos não foram localizados, outros não foram liberados a tempo (CZAJKA, 2009).

As demais fontes institucionais compulsadas incluem os debates parlamentares contidos nos anais do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mensagens anuais do presidente ao Congresso na abertura do ano legislativo, bem como os diplomas legais e “revolucionários” (todos disponíveis em sítio eletrônico). Finalmente, no meio não institucional, foram examinadas principalmente duas fontes, a fim de retratar o ambiente cultural de esquerda e colher as manifestações de resistência ao regime: 1) a *Revista Civilização Brasileira*, que lançou 22 números entre os anos de 1965 e 1968; 2) o matutino *Correio da Manhã*, principal jornal de grande circulação que fez oposição à ditadura. Os exemplares do jornal foram consultados tanto em pesquisa no acervo do Correio da Manhã localizado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro como na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (disponível em sítio eletrônico).

A dissertação está organizada em três capítulos, com a seguinte disposição:

O primeiro capítulo se dedica à movimentação política e cultural durante o governo de João Goulart (1961-1964). A forte presença do ideário de esquerda – estruturado em torno da ideologia da revolução brasileira, de caráter nacional e democrático – aliada à consagração de atividades culturais à política, que concretizaram iniciativas de conscientização e politização das camadas populares, alimentaram as expectativas de mudança social no período e a expressiva densidade popular alcançada na política nacional. Na contramão desse desenvolvimento, setores sociais conservadores guardavam uma postura de defesa do *status quo*, temerosos com o risco de ascensão das massas. Esse conflito se polarizou e se radicalizou durante o governo Goulart, por meio de lutas políticas, sociais e ideológicas que se traduziram também em disputas em torno da legalidade e da Constituição. Ao problematizar esse contexto pré-golpe, buscamos, de um lado, compreender a atuação política da intelectualidade que será colocada sob a mira da repressão e, ao mesmo tempo, contra ela; e de outro, investigar a construção e aplicação do discurso golpista, que se torna determinante para o arranjo ambíguo do regime.

O segundo capítulo trata da repressão política contra intelectuais a partir dos inquéritos e processos judiciais movidos pelo regime após o ato institucional de 09 de abril de 1964, durante a chamada fase punitiva. Tendo em vista as práticas da ditadura que a situaram, de imediato, no plano do “terrorismo cultural”, utilizamos a repressão movida contra o ISEB (Instituto Superior

de Estudos Brasileiros) como ponto de partida para caracterizar: 1) o recurso aos IPMs como instrumento de ação política; 2) o discurso da repressão que intenta justificar a perseguição de intelectuais; e 3) as manipulações jurídicas nesse sentido. Em seguida, passamos à análise dos inquéritos e processos em dois blocos, conforme as atividades atingidas se localizem antes ou após o golpe. Como o enfoque específico trata da repressão contra ideias, ou contra a função social e política da cultura, os casos se referem, de modo geral, à atuação dos intelectuais no campo da educação, da imprensa ou da produção literária. No primeiro bloco, abordamos os IPMs instaurados contra a Editora Civilização Brasileira e o seu diretor Ênio Silveira, contra a coleção *História Nova* e seus coautores, orientados por Nelson Werneck Sodré, e contra os professores da Faculdade de Filosofia da USP. No segundo bloco, discutimos duas ações de habeas corpus apreciadas pelo STF sobre persecução policial e criminal contra manifestações de crítica ao regime, que colocaram em jogo as liberdades de cátedra e de imprensa; são os casos do professor Sérgio Cidade de Rezende e do jornalista Carlos Heitor Cony.

Por fim, no terceiro capítulo, procuramos relacionar e repercutir a repressão cultural em face das ambiguidades do governo de Castelo Branco e suas (in)definições (QUADRAT, 2006). Num primeiro momento, demarcamos as relações da ditadura brasileira com a ordem legal, com as estruturas jurídicas e políticas e com a oposição, a partir da perspectiva de uma tentativa de institucionalização autoritária. Ao buscar conciliar os seus propósitos de legitimação com os de dominação política, o regime abriu brechas democráticas, dentro e fora das instituições, que lhe renderam derrotas e reveses. Num segundo momento, analisamos as manifestações de oposição e resistência cultural que se aproveitaram do clima de relativa liberalização existente no período tanto para denunciar as práticas repressivas como para defender as liberdades democráticas. No terceiro e último momento, sob o pano de fundo do hibridismo jurídico e político sustentado pelo regime, que o permitia operar por meio de ciclos de compressão e descompressão, enfrentamos a questão dos limites da “liberdade consentida” ao longo do governo de Castelo, tratando especificamente de dois momentos de inflexão: o segundo ato institucional e o pacote legislativo de 1967. Ao notar os efeitos dessas medidas sobre o meio intelectual, propomos uma compreensão do governo de Castelo Branco e, por extensão, do fechamento político e do recrudescimento da repressão que ocorreram nos anos seguintes, como representações do fracasso da tentativa do regime em forjar e manter uma democracia controlada – de duas, uma: ou o controle anulava a democracia ou a democracia saía de controle.

Capítulo 1 – Política, cultura e legalidade no momento pré-1964: rumo à transformação social?

As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se na pedra.

Carlos Drummond de Andrade

O período anterior ao golpe de Estado de abril de 1964 representa um capítulo da história brasileira rico em debates, conflitos e perspectivas sobre as escolhas políticas e sociais que deveriam guiar o desenvolvimento do país. No meio político, cultural e intelectual de esquerda, cresciam movimentações em torno de utopias revolucionárias que vislumbravam a libertação do Brasil das amarras do modelo latifundiário-exportador, do imperialismo e, no limite, do próprio capitalismo. Partindo desse ideário e impactados pelo acirramento das lutas sociais, artistas e intelectuais se dedicaram a práticas de engajamento em busca de uma aproximação com o povo e em prol da sua emergência à condição de sujeito político.

Essa intensa atividade intelectual e cultural das esquerdas refletiu as tensões políticas e sociais que marcaram o governo de João Goulart e desenharam o caminho que conduziu ao golpe. No entanto, se, por um lado, a implantação da ditadura interrompeu as expectativas de mudança social e se voltou contra a politização que atingia as artes, as universidades e as massas, por outro, o compromisso político dos intelectuais e artistas os colocou na resistência ao regime e na persistente defesa da revolução brasileira, mesmo sob o jugo da repressão.

Para compreender, portanto, as relações entre a ditadura civil-militar pós-1964 e o meio cultural e intelectual oposicionista – dentro do qual, às esquerdas, somaram-se setores liberais – é importante recuperar o comportamento político e revolucionário da cultura entre 1961 e 1964 (1.1.) e o agravamento das lutas políticas e sociais durante o governo Goulart, período no qual as forças reformistas e conservadoras travaram embates instáveis e contraditórios com a legalidade em vigor, principalmente com a Constituição de 1946 (1.2.).

1.1. A movimentação revolucionária da cultura de esquerda entre 1961-1964

Em política, como em cultura, só é nacional o que é popular.

Nelson Werneck Sodré

Consciência, mais consciência, eis o que se pede portanto.

Moacyr Felix.

O Brasil viveu no início dos anos 1960 um florescimento cultural e político que se arrisca a ser sem precedente na história republicana. “O país estava irreconhecivelmente inteligente”, afirma Roberto Schwarz em conhecido ensaio (SCHWARZ, 1978, 69). Os jornais estavam cheios de movimento sindical, agitação camponesa, nacionalização de concessionárias norte-americanas, associações estudantis. O debate público, passando de reforma agrária a imperialismo e voto do analfabeto, discutia “questões reais” (SCHWARZ, 1978, 71).

Para os movimentos sociais organizados e a intelectualidade de esquerda, a palavra de ordem era *revolução*. Nem democracia, tampouco cidadania, mas antes era a ideia de revolução que povoava o imaginário da época e alimentava a agitação política e cultural que crescia no governo Goulart. Agitação que é “peculiar às fases de mudança”, como registra a matéria da *Revista Civilização Brasileira* de 1965, destacando em seguida que “as épocas fecundas não foram as épocas de calma, mas as de agitação” (“O terrorismo cultural”, *RCB n° 1*, 1965, 239).

Se a agitação anunciava mudanças, atravessava-se, mais especificamente, na visão de destacados militantes da esquerda, um momento pré-revolucionário (GORENDER, 1998, 67). O processo de transformação das estruturas da sociedade, que se intensificou na fase Goulart, indicava que “a modernização passaria pelas relações de propriedade e poder, e pela ideologia, que deveriam ceder à pressão das massas e das necessidades do desenvolvimento nacional” (SCHWARZ, 1978, 73).

O campo intelectual de esquerda queria atuar neste processo para orientar os rumos da *revolução brasileira* de caráter nacionalizante, popular e democrático, refletindo a respeito da realidade do país e buscando reformá-la profundamente. Essas perspectivas só assumiram contornos mais nítidos e concretos porque se verificava a emergência de algo de novo na vida política: o povo (SODRÉ, 1963, 21). Assim, acreditando no poder de transformação das artes, a

produção cultural se concentrou em desempenhar uma função política e social que deveria integrar seus quadros às massas populares para promover a sua conscientização, contando para isso com a militância de artistas, estudantes e intelectuais.

São essas ideias e práticas que, a um só tempo, vão justificar a perseguição e repressão de intelectuais, professores e artistas após 1964, taxados de agitadores e subversivos, e colocá-los na trincheira da resistência à ditadura, como se verá nos capítulos seguintes.

1.1.1. Ideologia(s) do nacional e popular

Para Marcelo Ridenti, a atuação dos meios artísticos e intelectualizados de esquerda durante os anos 1960 pode ser compreendida pela perspectiva do *romantismo revolucionário*. Seguindo a tipologia proposta por Michael Löwy e Robert Sayre (1995), Ridenti apresenta o romantismo como uma visão social de mundo crítica da modernidade capitalista, que não se restringe ao movimento alemão do século XIX de contestação à Revolução Francesa, mas permite combinar a postura anticapitalista a utopias futuristas e progressistas. Nesse sentido, os ideários de esquerda expressariam diversas versões do romantismo revolucionário ao buscar a construção do *homem novo* a partir do resgate das raízes culturais do autêntico homem do povo. A recuperação do passado possuía, assim, um intuito modernizador voltado a implantar, no futuro, um modelo alternativo de desenvolvimento (RIDENTI, 2000, 25).

Embora o marxismo seja herdeiro da ideia de progresso do iluminismo, rejeitando a nostalgia pelo passado e lançando-se ao “horizonte” do comunismo, naquele momento histórico brasileiro, vários setores da intelectualidade de esquerda se alimentavam da utopia do povo-nação e identificavam o homem simples do campo ou o proletário não contaminado pela sociedade capitalista como motor da revolução social. Segundo Ridenti:

a valorização do *povo* não significava criar utopias anticapitalistas regressivas, mas progressistas; implicava o paradoxo de buscar no passado (as raízes populares nacionais) as bases para construir o futuro de uma revolução nacional modernizante que, no limite, poderia romper as fronteiras do capitalismo. (RIDENTI, 2000, 51)

A busca dessas raízes populares liga-se ao projeto de descoberta da identidade nacional que animou a cultura, as artes e a intelectualidade da década de 1960, prolongando uma tradição

que se estendeu ao longo de todo o século XX. A este respeito comentou o cineasta Carlos Diegues: “a minha geração foi a última safra de uma série de redescobridores do Brasil” (RIDENTI, 2006, 236). No entanto, diferente de outros *retratos do Brasil*, as representações do povo, nos anos 1960, não tinham o intuito de “justificar a ordem existente, mas de questioná-la” (RIDENTI, 2006, 257). Assim, é o homem do povo, nos campos ou na fábrica, que personifica o caráter nacional do brasileiro e se apresenta como redentor ou regenerador da humanidade, para apontar o caminho da revolução socializante (RIDENTI, 2006, 235).

A centralidade conferida ao “povo-nação” fortaleceu as concepções de desenvolvimento nacional autônomo, voltadas a atender as necessidades brasileiras de políticas contra a espoliação internacional, o atraso industrial, a miséria e as desigualdades no acesso à terra, à educação ou à representação política. Destaca-se, neste ponto, a atuação do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), criado em 1955, que congregou um núcleo de pensadores que, até abril de 1964, realizaram cursos, organizaram publicações e debates, e buscaram formular ideias e projetos que tematizavam e serviam à modernização do Brasil.

O ISEB foi estabelecido como um centro de estudos políticos e sociais de nível pós-universitário, subordinado ao Ministério de Educação e Cultura, embora tivesse assegurada sua liberdade de pesquisa, de opinião e de cátedra, o que garantia uma autonomia relativa das suas posições intelectuais e políticas em face do governo (art. 1º, Decreto 37.608/1955). O propósito do instituto, segundo seu regulamento geral, era dedicar-se “à análise e à compreensão crítica da realidade brasileira, visando à elaboração de instrumentos teóricos que permitam o incentivo e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 2º, Decreto 37.608/1955). Tomando a ideologia como um instrumento de transformação da realidade, os isebianos direcionavam suas pesquisas teóricas e a produção científica para a formulação da “ideologia do desenvolvimento”, sem a qual entendiam que não seria possível o desenvolvimento nacional, que dependia da existência de um projeto prévio para impulsioná-lo (TOLEDO, 1978, 37).

Em seu estudo sobre o ISEB, Caio Navarro Toledo distingue três momentos ou fases pelas quais o instituto teria passado ao longo de sua existência. A fase inicial, logo em seguida à sua implantação, foi marcada pela manifestação de posições políticas e ideológicas conflitantes por parte de seus membros, abrigando um “arco-íris” de orientações nacionalistas, reformistas, e até tecnocráticas, antiestatistas e antipopulistas. No segundo momento, que representa o quinquênio juscelinista, a ideologia do nacional-desenvolvimentismo se tornou hegemônica no interior do

instituto, atrelada à pretensão de legitimar o plano de metas de JK. A terceira fase, por fim, coincide com o governo de João Goulart, particularmente seus últimos meses, e traduz uma crescente “esquerdização” do ISEB, que acompanhou o movimento político das reformas de base e passou a fazer coro às alterações das estruturas da sociedade (TOLEDO, 1978, 184-192).

Não obstante as mudanças atravessadas entre uma fase e outra, além da pluralidade de perspectivas ideológicas encontradas em cada uma delas, o ISEB se destacou como um centro de ressonância e irradiação do nacionalismo, baseado na defesa da independência, da autonomia, da emancipação e do desenvolvimento nacional. Inclusive, as ideias nacionalistas fizeram surgir objeções à política “entreguista” de Juscelino Kubitschek, na medida em que o seu governo fixava a parceria da economia nacional com o capital estrangeiro.

O nacionalismo isebrino partia do entendimento de que o subdesenvolvimento do Brasil era decorrente da dominação colonial ou imperialista, que impunha ao país um estado de alienação. Segundo Roland Corbisier, membro destacado do ISEB, a alienação ocorre porque “o conteúdo da colônia não é a própria colônia, mas a metrópole” (CORBISIER, 1959, 40). Como consequência, a nação periférica não tem consciência de si, não conhece a sua essência e não vive sua autenticidade. Somente com a ruptura do complexo colonial ela pode passar por um processo de desalienação, que exige como primeiro passo a tomada de consciência da sua situação de submissão ao imperialismo para, apenas então, tornar possível a busca por “uma identidade contraposta ao pólo dominador” que defina sua existência livre e autêntica (ORTIZ, 1994, 66). Todo esse movimento que leva um país periférico e subdesenvolvido a se perceber a si mesmo e a romper os laços de dependência é um fenômeno histórico que tem lugar no momento em que o país encontra as condições para superar uma consciência ingênua e alienada e desenvolver uma consciência crítica e desalienada, conforme a terminologia usada por Álvaro Vieira Pinto (1960). Para os isebrinos, o Brasil tinha alcançado esse momento.

A partir de seus estudos e atividades, o ISEB desenvolveu um conjunto de categorias e conceitos em torno dos quais a realidade brasileira passou a ser captada e compreendida não só pela esquerda, mas por diversas correntes políticas e ideológicas. Um vocabulário avançado – que criticava o imperialismo e o latifúndio e pedia emancipação nacional e reformas estruturais – determinou toda a linguagem política da época e forneceu um arquétipo conceitual para as mudanças sociais que passavam a ser demandadas por amplos setores, como será visto a seguir. Ultrapassando o âmbito político e tendo em vista que o imperialismo impunha uma dupla

dominação, econômica e cultural, a teoria isebiana vai penetrar fundo no meio artístico brasileiro da época, inserindo as noções de “colonialismo”, “cultura alienada” e “autenticidade cultural”, por exemplo, no teatro e no cinema. Para Renato Ortiz, os ideais políticos do ISEB foram realizados (e radicalizados) pelo Centro Popular de Cultura (CPC) da UNE e pelo Movimento de Cultura Popular (MCP), o que se retomará no tópico seguinte (ORTIZ, 1994, 48).

Traduzido em termos de ação política, o pensamento isebiano respaldava a luta pela independência nacional por meio da superação da condição de subdesenvolvimento que, por sua vez, exigia a ruptura com as estruturas arcaicas que mantinham o Brasil dependente e impediam o seu progresso como nação. Por um lado, era necessário abandonar o modelo primário-exportador baseado no latifúndio. Por outro lado, a emancipação nacional demandava que o Brasil tomasse consciência de si, desfazendo os vínculos que o submetiam ao domínio externo e alienavam sua independência aos centros hegemônicos. A resistência ao imperialismo aparecia, portanto, como a outra face do desenvolvimento nacional.

No plano das relações exteriores, o nacionalismo (anti-imperialista) combinou-se à defesa de uma política externa independente, que ganhava força com o advento do “Terceiro Mundo” no cenário mundial. Em face da polarização ideológica produzida pela guerra fria, dividindo o mundo em esferas de influência comunista ou capitalista, o terceiro-mundismo representou um caminho original, uma postura de não-alinhamento que visava proteger a soberania nacional dos países subdesenvolvidos contra as intromissões de potências estrangeiras em seus negócios internos. Com base nessa postura, o ISEB expressaria solidariedade aos povos do Vietnã e da Argélia, que atravessavam conflitos de libertação nacional, aos cubanos, que tinham conduzido um processo revolucionário em 1959, que assumiu caráter socialista em 1962, e aos países africanos que eram palcos de guerras anticoloniais.

Essas incursões do ISEB nas definições da política interna e externa brasileira o deslocavam da sua função de elaborar trabalhos puramente teóricos e científicos, para ocupá-lo com problemas concretos e objetivos práticos e imediatos. Nesse campo militante, o projeto isebiano apresentava ainda outros desdobramentos: a transformação do Brasil numa nação soberana e popular trazia “uma meta política emancipadora” segundo a qual “a cidadania política deveria ampliar-se à medida que a modernização econômica promovesse a independência nacional” (PÉCAUT, 1990, 101). Ou seja, os caminhos do desenvolvimento deviam estar comprometidos com pretensões igualitárias e inclusivas, dando a todos os cidadãos participar e

gozar dos frutos do progresso da nação. Nessa perspectiva, o ISEB assumiu como tarefa levar o ensino a lugares onde seu acesso era negado e expandir sua rede de interlocutores, difundindo suas ideias políticas e sociais e buscando promover o debate e a conscientização de distintas camadas da população brasileira. Com esse intuito, “organizou cursos para sindicalistas, para os militares nacionalistas e, principalmente, para os estudantes em busca de uma ciência social mais engajada do que a ensinada nas universidades¹²” (PÉCAUT, 1990, 112).

Em razão desse seu trabalho, que visava repercutir a ideologia da “revolução nacional” e politizar as classes fundamentais, o ISEB tornou-se alvo de campanhas de setores conservadores da direita que o acusavam de fazer propaganda comunista.¹³ Essa acusação antecipa a lógica repressiva do regime pós-1964 que, com frequência, confunde nacionalismo e comunismo, além de se opor a iniciativas de um ensino crítico e engajado dentro ou fora das universidades, como será trabalhado no próximo capítulo.

A despeito do rótulo de comunista, o nacionalismo do ISEB não rompia com o sistema capitalista, isto é, não postulava, no seu programa ideológico, uma mudança do sistema de produção no Brasil; ao menos não naquele momento. Embora os quadros intelectuais do instituto, que se tornaram progressivamente mais afinados com as esquerdas, desejassem pensar o projeto de desenvolvimento com as massas, idealizassem uma ligação espiritual com o modo de vida das camadas populares e afirmassem um descompromisso com os interesses das classes exploradoras, eles enxergavam o processo de desenvolvimento visando à consolidação do capitalismo nacional (TOLEDO, 1978, 48)¹⁴. Isso ocorria porque, na visão iseiana, o antagonismo principal presente na formação social brasileira era a contradição nação X antinação, enquanto a contradição capital

¹² Vale destacar, no entanto, que estava em curso, neste período, um trabalho de crítica e reavaliação a respeito do papel das universidades, tendo em vista sua integração aos propósitos do desenvolvimento nacional. A Universidade de Brasília (UnB), inaugurada em 1962, é representativa dos esforços pela inovação da vida acadêmica, tanto em termos de organização curricular, como em relação ao direcionamento das atividades de pesquisa e extensão. Para mais informações sobre o projeto da UnB e sua história, ver (SALMERON, 2007).

¹³ Além de contar com a adesão da grande imprensa, que criticava o financiamento estatal a organismos como o ISEB e a UNE, considerados difusores da doutrina marxista e da subversão, sob a capa do nacionalismo (“ISEB”, *CM*, 27 ago. 1959; “ISEB e IMEB”, *CM*, 18 jan. 1963), as acusações contra a “propaganda comunista” foram ostensivamente realizadas por grupos empresariais em contato com políticos e com a alta oficialidade das Forças Armadas, com destaque para o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES) e a Ação Democrática Popular (Adep), subsidiária do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD).

¹⁴ Interpretando principalmente o pensamento de Álvaro Vieira Pinto, Caio Navarro Toledo afirma que a revolução brasileira, na perspectiva iseiana, se apresentava, na primeira fase, como o desenvolvimento econômico em bases nacionalistas. Ainda que se admitisse pensar outras formas de organização da vida social diferentes do sistema capitalista, essas alterações mais profundas, que atingem o próprio sistema de produção, ocorreriam apenas no longo prazo. A única revolução possível então era “a do desenvolvimento nacional em termos da plena consolidação do modo de produção capitalista nos países periféricos” (TOLEDO, 1978, 77).

X trabalho, que traduz a luta entre as classes sociais, só se tornaria dominante quando atingido o estágio do capitalismo avançado (*Idem*, 122-123).¹⁵ Na fase histórica que o Brasil atravessava, cabia aos setores produtivos combater o imperialismo, que impedia o desenvolvimento, por meio de uma revolução pacífica, que corresponderia à “construção da própria nação” (*Idem*, 127).

Os posicionamentos do ISEB o aproximaram do Partido Comunista Brasileiro (PCB)¹⁶. Desde a “Declaração de Março” de 1958, impactada pelo XX Congresso do PCUS de 1956, no qual Krushev denunciou a política de Stálin e defendeu a possibilidade de coexistência pacífica entre as grandes potências e de transição ao socialismo sem guerra civil ou luta armada, o PCB encampou a tese de que a revolução brasileira se desdobrava em duas etapas, sendo a primeira (então em curso) a da revolução nacional e democrática, de conteúdo anti-imperialista e anti-feudal, enquanto a segunda etapa, e apenas ela, processaria a transformação de caráter socialista (GORENDER, 1987, 30; MORAES, 2011, 61). Para conduzir a primeira fase da revolução, uma ampla frente progressista seria formada, reunindo:

todas as forças interessadas no progresso da nação e na ruptura com o subdesenvolvimento (a burguesia, o proletariado, setores das camadas médias e também os camponeses), contra as forças interessadas em manter o subdesenvolvimento brasileiro, a saber, o imperialismo e seus aliados internos, os latifundiários e setores das camadas médias próximos dos interesses multinacionais. (RIDENTI, 2006, 233)

Esse conjunto de forças, no entendimento de teóricos de esquerda, se confundiria com o próprio povo, conforme expõe Nelson Werneck Sodré ao responder “Quem é o povo no Brasil?”. Segundo o autor, naquele momento, o povo brasileiro envolvia “o conjunto que compreende o campesinato, o semiproletariado, o proletariado; a pequena burguesia e as partes da alta e da

¹⁵ O ISEB foi muito criticado pela esquerda intelectual da década de 1980, como os demais movimentos associados ao “delírio” do “nacional-popular”, por usar a imagens unificadoras de Povo e Nação que escamoteiam as diferenças de classe. Os isebianos foram acusados também de praticar um autoritarismo disfarçado porque reivindicavam, como pensadores, o “direito natural” de falar em nome das massas e o privilégio de ser a “consciência esclarecida do povo e da nação”. Reconhecendo o potencial autoritário em se tomar o povo como um ente uno e abstrato, acolhe-se aqui, no entanto, a advertência de Daniel Pécaut no sentido de que “devemos evitar caricaturar o passado”, pois o intuito desses intelectuais não era transformar seu saber em poder. Segundo Pécaut, “o privilégio concedido à ‘libertação nacional’ não tinha, então, nenhum valor de alibi visando a evitar a luta de classes: muito simplesmente, o Brasil vivia a hora do advento do Terceiro Mundo” (PÉCAUT, 1994, 180). Para os propósitos desse trabalho, o interesse pelas atividades do ISEB e outros grupos intelectuais se vincula à análise da repressão pós-1964 no campo cultural e intelectual, de modo que se privilegiam os aspectos da atuação e do pensamento de esquerda que serão enquadrados após o golpe ou que vão orientar a resistência à ditadura.

¹⁶ A sigla PCB correspondeu a “Partido Comunista do Brasil” até 1961, quando passou a adotar “Partido Comunista Brasileiro”. A alteração nominal se justificou como tentativa de demonstrar que o partido não era a seção do Brasil da Internacional Comunista, percepção que teria embasado a cassação do registro do partido em 1947. A mudança tinha em vista, portanto, o retorno do PCB à legalidade, o que, todavia, não aconteceu.

média burguesia que têm seus interesses confundidos com o interesse nacional e lutam por êste” (SODRÉ, 1963, 37). Essa definição de povo serviu para respaldar contestações à legitimidade da ordem jurídica e política vigente, que não estaria sendo conduzida pelo povo nem para o povo, mas acolhia interesses antinacionais e antipopulares (SODRÉ, 1963, 17).

Ademais, a revolução brasileira seria encaminhada, na visão pecebista, pela via pacífica. Daí a posição oficialmente contrária à luta armada, que levaria o PCB a se envolver em disputas eleitorais e se empenhar em mudanças da legislação que possibilitassem a melhoria das estruturas da sociedade brasileira. Nessa mesma linha se compreende a participação do PCB na campanha pelas reformas de base, acompanhado pelos isebianos e ao lado do movimento sindicalista, camponês e estudantil, sobre os quais os comunistas exerciam forte influência.¹⁷

Fica mais clara a tática política adotada pelo PCB a partir da Declaração do Partido de 1958, que incita a participação de seus quadros militantes “nas lutas de massas, nos movimentos reivindicatórios, nas campanhas políticas, nas eleições” a fim de “tornar vitoriosas as aspirações das massas, aprender com elas e educá-las a partir do nível de consciência que já atingiram”. No campo jurídico, que oscilava entre os apelos à regra e as tentações à exceção, o PCB se colocava naquele contexto como defensor da “legalidade democrática e constitucional” e da sua extensão “em benefício das massas”, entendendo também que “o aperfeiçoamento da legalidade, através de reformas democráticas da Constituição, deve e pode ser alcançado pacificamente, combinando a ação parlamentar e a extraparlamentar” (PCB, 1958, 22).

Ao abraçar essas teses, os pecebistas compartilhavam as ideias políticas do esquema nacional-popular sustentado pelo trabalhismo¹⁸, com ênfase na questão nacional e na constituição do povo, além da adesão ao programa das reformas (RIDENTI, 2000, 65; GORENDER, 1987, 24). Vale ressaltar que tanto a versão pecebista como a trabalhista do “povo-nação” sofreram fortes críticas da própria esquerda que passa a confrontar a chamada *democracia populista* por conta da sua concepção orgânica, abstrata e genérica de povo, e a atacar a postura do PCB em razão da sua abordagem conciliatória das classes.

¹⁷ A ênfase aqui conferida ao PCB parte do reconhecimento de que o partido “representou a principal força da esquerda de inspiração marxista” entre 1946 e 1964 (GORENDER, 1987, 20). A atuação nos movimentos operário, camponês e estudantil não foi, entretanto, isolada, tendo o partido compartilhado a influência, no primeiro caso, com os trabalhistas, no segundo, com as Ligas Camponesas e a Igreja, que também trabalhava em prol da sindicalização no campo e, no terceiro, com setores católicos de esquerda, notavelmente a Ação Popular a partir de 1962.

¹⁸ A identificação com a esquerda nacionalista brasileira ocorreu principalmente por parte do chamado “grupo compacto” do PTB, ala progressista do Partido que defendia reformas político-econômicas anti-imperialistas, cujos principais expoentes eram Leonel Brizola e Miguel Arraes. (MORAES, 2011, 67; GORENDER, 1987, 24)

Em pouco tempo, as divergências internas ao PCB se avolumaram, opondo-se ao caráter pacífico e ao gradualismo da revolução *etapista*, considerada revisionista por muitos militantes porque atrairia os ideais do marxismo-leninismo (MORAES, 2011, 62). Especialmente a partir do “racha no Partidão” em 1962, que deu origem ao PCdoB¹⁹, mas também antes disso, várias dissidências insistiram no caráter imediatamente socialista da revolução e no recurso à luta armada para a tomada do poder, influenciadas pelo “foquismo” cubano e, posteriormente, pela sublevação das massas segundo o maoísmo.²⁰

A despeito das visões distintas sobre as estratégias de ação e a natureza do processo revolucionário, as esquerdas compartilhavam a crença na revolução e na sua iminência, que levaria a transformações profundas na sociedade brasileira, libertando-a do subdesenvolvimento, da dependência e submissão estrangeira ou, no limite, do próprio sistema capitalista. Por trás dessa crença havia uma interpretação da história entendida como o processo da emancipação do homem, que passava pela emancipação política, nacional e social, a partir de um movimento dialético de superação das contradições internas da sociedade. Mas enquanto o Brasil se acercava a uma nova ordem, que varreria para fora suas estruturas arcaicas, já era esperado que os setores “retrógrados” se apegassem ao *status quo* e tentassem dar a ele uma sobrevida.

Na medida em que o quadro político se polarizou e passou a opor dificuldades à condução pacífica do processo revolucionário, as esquerdas radicalizaram seu discurso em defesa das mudanças sociais, clamando um poder e uma força que, efetivamente, não dispunham. Com o fortalecimento da alternativa da revolução violenta e radical, de defensoras da legalidade, as esquerdas voltaram-se à ofensiva contra a ordem constituída, o que teve grande impacto nas definições do golpe. O próprio ISEB passou por uma guinada à esquerda no governo de Goulart, quando, ao mesmo tempo em que se engajava na campanha pelas reformas de base, começou a abrir um espaço para trabalhar as contradições sociais e as lutas de classe, que desaguavam na ruptura com o capitalismo, para além da afirmação da nação em face do imperialismo. A agitação política e ideológica sofreu um baque enorme com o golpe, mas a crença na revolução brasileira não se desfez com a queda de Goulart, como dizem as palavras de Ferreira Gullar, em 1967:

¹⁹ Embora mantivesse a concepção das duas etapas da revolução, o PCdoB era favorável ao emprego da violência revolucionária para implantar um regime anti-imperialista e anti-latifundiário. (GORENDER, 1987, 34) O PCdoB se alinhou ao Partido Comunista Chinês e foi responsável por aquele que foi, possivelmente, o maior foco guerrilheiro organizado contra a ditadura: a guerrilha do Araguaia.

²⁰ Para uma sistematização dos principais grupos de esquerda dissidentes, ver (MORAES, 2011, 57-97). Dentre as organizações listadas pelo autor, além do PCdoB, estão: a Organização Revolucionária Marxista – Política Operária (Polop), a Ação Popular (AP), o Partido Operário Revolucionário (Trotskista), o Brizolismo e as Ligas Camponesas.

Isso é que é, na verdade, a Revolução Brasileira. (...) se vê que a Revolução continua e se aprofunda, que ela ganha carne, densidade, penetra no fundo da alma dos homens. O rio que vinha avolumando suas águas e aprofundando seu leito, até março de 1964, desapareceu das nossas vistas. Mas um rio não acaba assim. Ele continua seu curso, subterraneamente, e quem tem bom ouvido pode escutar-lhe o rumor debaixo da terra. (GULLAR, “Quarup ou ensaio de deseducação para o brasileiro virar gente”, *RCB n° 15*, 1967, 252-253)

Muitos passariam a entender, depois do golpe ou da radicalização política que o antecedeu, que as reformas estruturais não seriam viáveis nos limites da ordem capitalista ou, ainda, dos contornos do modelo liberal-burguês, e isso inspirou uma forte autocrítica por parte dos intelectuais de esquerda. O PCB estava sustentando, até 1964, uma postura muito mais anti-imperialista do que anticapitalista, ou seja, um “marxismo rosado” que superestimou o caráter progressista da burguesia nacional que, em face da ascensão das massas, optou pela ordem. Embora existisse a oposição, dentro das classes dominantes, entre um setor “agrário, retrógrado e pró-americano” e outro “industrial, nacional e progressista”, ela não tinha “a profundidade que lhe atribuíam, e nunca pesaria mais do que a oposição entre as classes proprietárias, em bloco, e o perigo do comunismo” (SCHWARZ, 1978, 65).²¹

A falta de reação ao golpe demonstrou a fraqueza do aparelho do PCB e das esquerdas²², em contraste com o brilho cultural de seus grupos, logo armados para fazer resistência ao regime (PÉCAUT, 1990, 143). Incorporando algumas autocríticas, tanto teóricas como de ação política, os setores intelectuais de esquerda serão ainda mais proeminentes e fecundos no período de 1964-1968, acionando contra a ditadura os princípios da revolução brasileira, incluindo o nacionalismo, o terceiro-mundismo, o desenvolvimento autônomo, a luta anti-imperialista e a utopia do futuro socialista. Se as esquerdas expressavam, com essas ideias, o *romantismo revolucionário* proposto por Marcelo Ridenti, passadista, para elas, era a ditadura com a sua política de modernização conservadora, autoritária e dependente, que criava um modelo de desenvolvimento desigual, no qual atraso e progresso eram estruturalmente indissociáveis (RIDENTI, 2000, 12).

²¹ Nas *Teses para o VI Congresso* marcado para 1964, o PCB já reavaliava dois aspectos centrais da sua linha política: enfatizava a precariedade da aliança com a burguesia nacional, dado o seu “caráter dúplice e conciliador” e oferecia maior margem ao recurso à luta armada. (GORENDER, 1987, 64)

²² A derrota fragorosa da esquerda foi uma surpresa ainda maior em razão dos discursos inflamados e das bravatas políticas enunciadas por diferentes líderes, tais como Prestes, Julião e Brizola, alimentando a imagem de uma força e uma articulação que, na realidade, não existiam. Ou seja, a radicalização retórica era maior que a efetiva, o que resultou em equivocada avaliação da correlação de forças. Para mais informações sobre o comportamento das esquerdas no pré-golpe, ver: (GORENDER, 1987), (TOLEDO, 2004a) e (MORAES, 2011).

1.1.2. *Engajamento político e marcha para o povo*

A ligação entre cultura e política nos anos 1960 se estreitou de tal maneira que se fala de uma tentativa de “substituição compensatória da política pela estética” (AVELAR, 2003, 92). A cultura oferecia diferentes molduras para se trabalhar a realidade brasileira, reconhecer uma identidade nacional, discutir questões sociais e buscar soluções para os problemas do povo. O poder de transformação das artes, segundo se acreditava, conferia-lhes uma função social e política: a cultura podia e devia atuar sobre o mundo e torná-lo um lugar melhor.

Talvez impregnada por um otimismo ingênuo ou dotada de certezas quanto ao processo revolucionário que se provaram, afinal, frustradas – se não ilusórias – as manifestações culturais se arrogaram um papel de protagonismo, esperando servir de vanguarda do povo. Com um olhar retrospectivo, lançado a partir de 1974, Zuenir Ventura fala dessa cultura:

Onipotente, generosa, megalômana, a cultura, até 1964, alimentou a ilusão de que tudo dependia mais ou menos da sua ação: ela, consciente, participante, não só “conscientizaria o povo” como transformaria a sociedade, acabaria com as injustiças sociais, promoveria a igualdade, levantaria os oprimidos, dividiria as riquezas e acabaria com a pobreza. (VENTURA, “O vazio cultural”, *Visão*, julho/1971)²³

A politização da produção cultural e artística foi, a um só tempo, causa e efeito da postura de engajamento assumida por intelectuais e artistas, notavelmente influenciados por Sartre e sua defesa de uma intelectualidade atuante e comprometida com causas políticas e sociais.²⁴ O escritor, o intelectual, o cineasta, o dramaturgo, o artista plástico: todos passam a se identificar também como cidadãos responsáveis pela sociedade que devem ajudar a construir e “sobre cujo destino têm o direito e a obrigação de atuar” (GULLAR, 2002, 23). Como consequência, diversas personalidades ligadas ao meio cultural e artístico estavam dando o “salto participante” para tratar das questões políticas e sociais que afligiam o povo, a nação e a própria cultura. Intelectuais

²³ No mesmo sentido é a avaliação feita por Arnaldo Jabor em 1972: “No meu modo de ver (e é o único modo de ver de que eu disponho), o que ficou de maravilhoso do período 61-64 da Cultura Brasiliensis foi justamente a doideira conscientizante que se apossou dos artistas. (...) O que ficou foi esta inédita, incrível, infantil, generosa, genialmente ridícula crença nos poderes transformadores da arte” (HOLLANDA, 1981, 28).

²⁴ Sartre havia passado alguns meses do ano de 1960 no Brasil e, em meio aos diversos encontros, diálogos e pronunciamentos, influenciou muito o meio intelectual e artístico da época. (MORAES, 2011)

e escritores saíam de suas “torres de marfim” e, segundo Vianninha, citado por Zuenir Ventura, “olhavam no olho a tragédia de seu país” (VENTURA, “O vazio cultural”, *Visão*, julho/1971).

A “arte pela arte”, formalista e desligada da realidade social, perdia terreno para a arte engajada, e os que não participavam da agitação político-cultural, nas palavras de Ferreira Gullar, “tinham perdido o bonde da História” (RIDENTI, 2000, 79). O engajamento refletia uma tomada de consciência sobre as relações da arte com o contexto social e suas bases materiais, e sobre as responsabilidades e compromissos do artista, indissociável do homem²⁵. Por isso é que o ato de se engajar não significava a perda da liberdade, como poderiam supor os adeptos da neutralidade e da pureza científica e artística, mas antes a realização permanente da liberdade e uma condição ao próprio conhecimento, na medida em que artistas e intelectuais recusavam o título de sua própria alienação (GOMES, “O engajamento é uma prática de liberdade”, *RCB*, 1968, 16).

Um grande representante dessa arte engajada foi o teatro político que, a partir do Teatro de Arena, tornara-se uma tribuna de discussão dos problemas do povo (RIDENTI, 2000, 84). A encenação da peça “Eles não usam black-tie”, de Gianfrancesco Guarnieri, em 1958, constitui um marco da emergência da realidade brasileira à esfera artística (GUARNIERI, 1959, 122). Ao colocar no palco o cotidiano dos trabalhadores e a vida na favela, o teatro propunha uma reflexão crítica da realidade e de problemas sociais como a greve, e projetava as atenções do público para figuras historicamente excluídas ou marginalizadas, como o operário e o favelado. A dramaturgia avançou com outras encenações de caráter político, como a peça “Os pequenos burgueses” de Máximo Gorki, em 1963, pelo Teatro Oficina, na qual ficava evidente o paralelo entre o Brasil na época e a Rússia pré-revolucionária, explorando as contradições vividas pela classe burguesa numa fase de transformação política e social.

O mesmo movimento foi realizado pela dramaturgia cinematográfica brasileira, na qual o Cinema Novo tornou-se um expoente com seu projeto inovador tanto no campo da linguagem como da temática. Os cinemanovistas pretendiam integrar a filmografia à realidade social de país subdesenvolvido e, a partir dela, buscar caminhos para a transformação dessa condição de atraso e miséria. Nesse novo campo aberto de possibilidades e significações, o cinema passaria a

²⁵ Nesse sentido dizia o anteprojeto do manifesto do Centro Popular de Cultura (CPC): “Antes de ser um artista, o artista é um homem existindo em meio aos seus semelhantes e participando, como um a mais, das limitações e dos ideais comuns, das responsabilidades e dos esforços comuns, das derrotas e das conquistas comuns. Ninguém pergunta ao artista se prefere viver dentro ou fora da sociedade: o que se lhe pergunta é como pretende orientar sua vida e produzir sua obra dentro da sociedade a que pertence inelutavelmente” (In: HOLLANDA, 1981, 121).

emanar da rua e do próprio povo, voltado a captar as raízes nacionais, e se constituiria como um “veículo para refletir sobre e intervir na realidade brasileira” (RIDENTI, 2000, 93).

Seguindo este impulso, no manifesto “Uma estética da fome”, Glauber Rocha propunha um libelo pela descolonização da cultura, buscando afirmar uma identidade nacional autêntica do cinema brasileiro. Em sintonia com as propostas de desalienação do ISEB, o recurso de Glauber a uma estética violenta e agressiva visava dar conta da fome e da miséria da América Latina, que seriam “o nervo de sua própria sociedade” (ROCHA, “Uma estética da fome”, *RCB 3*, 1965, 167). Fome que nem o europeu nem o brasileiro tinham entendido: para o primeiro, era “um estranho surrealismo tropical”; para o segundo, “uma vergonha nacional” (ROCHA, “Uma estética da fome”, *RCB 3*, 1965, 168). E essa estética assumia claramente uma função política:

uma estética da violência antes de ser primitiva é revolucionária, eis aí o ponto inicial para que o colonizador compreenda a existência do colonizado: somente conscientizando sua possibilidade única, a *violência*, o colonizador pode compreender, pelo horror, a força da cultura que ele explora. Enquanto não ergue as armas, o colonizado é um escravo: foi preciso um primeiro policial morto para que o francês percebesse um argelino. (ROCHA, “Uma estética da fome”, *RCB 3*, 1965, 169)

Em diversos outros campos, como na música popular, na literatura ou na poesia²⁶, essa preocupação de se integrar à realidade, de falar do homem do povo, de denunciar suas mazelas e arriscar soluções também se revela. Não se pretende fazer, aqui, um inventário dessas propostas e manifestações artísticas²⁷, mas apenas dar conta, primeiramente, da participação da cultura na agitação e nas principais pautas que marcaram o período e da integração entre arte e política que, aliada à figura do artista/intelectual engajado, prenunciou o papel de destaque que a resistência cultural assumiria na oposição à ditadura pós-1964. Ainda que as propostas artísticas se alterem durante a vigência do regime militar, passando por transformações formais e estéticas, além de,

²⁶ Na nota introdutória do segundo *Violão de Rua* – integrante da coleção *Cadernos do Povo Brasileiro* de que se falará adiante – Moacyr Felix resume os objetivos da publicação na “necessidade de a poesia brasileira, imersa nas interrogações ou afirmações de um tempo que a essencializa, não ser mais aquela sucessão de falsos espelhos ou de enganadoras rosas, tão em voga até há pouco, e que um pensamento não livre ainda teima em interpor, contorsionadamente, entre a imagem que as classes dominantes desejam de si próprias e a crua realidade do suor e do sangue derramados pela humanidade que elas oprimem ou esmagam. Fincada na identificação do humano com os impulsos de transcendência ou de liberdade, de consciente solidariedade, ou seja, distanciada também das simplificações forçadas ou de qualquer dogmatismo, a dignificação do ato de escrever ergue-se, entre nós, cada vez mais confundida com o ato de conhecer-se conhecendo a causa profunda, e os efeitos mais íntimos, das atuais circunstâncias que determinam o pensamento e a ação – a revolução do homem brasileiro” (FÉLIX, 1962, 9-10).

²⁷ Para uma caracterização ampla desses movimentos, ver (HOLLANDA, 1987) e (RIDENTI, 2000).

em certos casos, desgarrarem-se do esquema nacional-popular, há notáveis continuidades, tanto na inspiração social e política, como na postura crítica da ordem estabelecida.

Em segundo lugar, interessa observar como os setores artísticos e intelectualizados se deslocaram numa “marcha para o povo”, que os colocaria ainda mais sob a mira de uma política reacionária. Além de diagnosticar os problemas do povo e denunciar a realidade brasileira, tendo em vista sua transformação, esses setores queriam tornar-se povo, permitir-lhe o acesso à cultura e difundir a consciência sobre os problemas políticos e as grandes questões nacionais em pauta. Assim, essa “marcha para o povo” significava “ir, por todos os meios, ao encontro do povo, ensiná-lo e deixar-se ensinar por ele, fundir-se com ele e, ao mesmo tempo, oferecer-lhe um espelho onde pudesse descobrir a imagem do que era, mesmo sem o saber: a própria nação” (PÉCAUT, 1990, 104).

A questão central, portanto, era a conscientização. Diversas iniciativas assumiram um viés pedagógico preocupado em disseminar uma consciência crítica e desalienada e em integrar o povo à política nacional. Essa “socialização da política” desafiava concepções elitistas que supõem faltar ao homem comum “capacidade, seja para assinalar a informação, seja para decidir, racionalmente, sobre os problemas políticos de cada dia” (FERREIRA FILHO, 1974, 11). Ao contrário, essas propostas culturais desejavam, em última instância, que o operário ou o camponês se apropriasse de seu destino revolucionário para conduzir os rumos do país.

Exemplo eloquente desses movimentos culturais foram os Centros Populares de Cultura (CPCs) da UNE, que surgiram como um desdobramento do Teatro de Arena, por iniciativa de Oduvaldo Vianna Filho, o Vianninha, respondendo ao “desejo de ir ao encontro de um público mais amplo, fazendo os espetáculos saírem de suas salas habituais e os realizando em toda parte: na rua, nos sindicatos, para as populações rurais” (PÉCAUT, 1994, 154).

O compromisso do CPC era a criação de uma arte popular revolucionária desprendida dos rigores formais e preocupada com um conteúdo capaz de dar conta dos problemas concretos da existência social e de servir aos propósitos da urgente e necessária revolução brasileira, segundo o anteprojeto do manifesto do CPC (In: HOLLANDA, 1981, 143). O mesmo manifesto declarava que “os membros do CPC optaram por ser povo, por ser parte integrante do povo, destacamentos de seu exército no front cultural” (In: HOLLANDA, 1981, 127). Os CPCs se encarregaram de promover ideias, valores espirituais e uma consciência própria do povo, de modo a retirá-lo da

situação de dominação em que se encontrava no plano das forças materiais. Desenvolveram, assim, uma série de atividades com as camadas populares que encerraram uma:

mistura de euforia e didatismo, de improvisação criadora e doutrinação política, com que artistas incitavam ‘o povo’ a unir-se à revolução em curso e pretendiam, convencidos dos poderes ilimitados da cultura, conduzir a toque de caixa uma epopeia coletiva digna da história em processo. (PÉCAUT, 1994, 152-153)

Além das encenações, com destaque para a peça “A mais-valia vai acabar, seu Edgar”, de Vianninha, os CPCs exibiam filmes autofinanciados, como o conhecido “Cinco vezes favela”, realizavam cursos, palestras e atividades de alfabetização. Em tudo, buscavam fazer uma arte que comunicasse ao povo e contribuísse com a desalienação das consciências, alcançando a sua pretendida “eficácia revolucionária”. O grupo se expandiu e se notabilizou quando, em 1962, uma comitiva do CPC acompanhou a UNE *Volante*, percorrendo todas as capitais do país, formando grupos regionais e travando contato com lideranças dos movimentos estudantil, operário e camponês (RIDENTI, 2000, 108; HOLLANDA, 1987, 10).

O CPC colocava-se como vanguarda artística incumbida de liderar o povo ao seu lugar de agente da revolução. O estilo *agit-prop* do CPC foi alvo, no entanto, de severas críticas, inclusive por parte de ex-membros, como no caso de Ferreira Gullar.²⁸ Em entrevista dada ao historiador Marcelo Ridenti, Gullar afirmou que o CPC tinha sacrificado a qualidade estética dos trabalhos em prol da mensagem política, mas sem conseguir o efeito esperado, isto é, alcançar as massas (RIDENTI, 2012, 10). No mesmo sentido é a crítica de Cacá Diegues em relação à proposta do CPC, que levaria à pura instrumentalização política da arte: mesmo reconhecendo uma função política da cultura e defendendo uma arte nacional-popular, o cineasta ponderava que a obra de arte devia resguardar a sua autonomia estética (RIDENTI, 2000, 91).²⁹

²⁸ A mudança de perspectiva de Gullar pode ser percebida pela comparação entre as teses defendidas no livro “Cultura posta em questão”, anterior ao golpe, e, posteriormente, em “Vanguarda e subdesenvolvimento”, do final da década de 1960. Enquanto no primeiro livro, fruto de seus tempos de militância no CPC, fica explícita a defesa da função social do artista e da arte engajada, utilizada na luta ideológica, no segundo texto o autor passa a reconhecer uma autonomia relativa da expressão estética. (GULLAR, 2002).

²⁹ Em sentido semelhante ao ISEB, os CPCs também foram criticados pela concepção de povo e a relação com ele travada, como assinala Heloísa Buarque de Hollanda: “Ao reivindicar para o intelectual um lugar *ao lado do povo*, não apenas se faz paternalista, mas termina – de forma ‘adequada’ à política da época – por escamotear as diferenças de classe, homogeneizando conceitualmente uma multiplicidade de contradições e interesses” (HOLLANDA, 1981, 19). Para críticas ao CPC, ver também (PÉCAUT, 1994; HOLLANDA, 1987; ORTIZ, 1994). Para Hollanda, na esteira de Benjamin, a função política ou a eficácia revolucionária de uma obra não se mede pela sua (auto)-proclamação como instrumento de transformação social, mas sim pela técnica literária e pela forma como a obra se situa nas relações literárias de produção. A própria autora reconhece, no entanto, que a arte popular revolucionária do

Acolhendo a validade dessas críticas (que, aliás, levaram os próprios integrantes do grupo a rever sua postura), não se pode, todavia, deixar de reconhecer o lugar de destaque dos CPCs dentro daquilo que Ênio Silveira chamou de “esforço sistemático de conscientização das várias camadas sociais” (MORAES, 2011, 53). O abandono da teoria em favor da ação, a certeza do processo revolucionário em andamento e a procura do “povo” para assumi-lo são características dos CPCs que marcaram a atividade cultural da época, a politização dos debates sobre a realidade nacional e a atuação do movimento estudantil.

Nesta proposta de encontro com o povo se inserem também as campanhas de alfabetização conduzidas pelo Movimento de Cultura Popular (MCP) que, iniciado em Recife, em 1960, com apoio do então prefeito Miguel Arraes, foi posteriormente difundido no estado de Pernambuco, aplicando o método de Paulo Freire. Essas campanhas, organizadas, sobretudo, por estudantes universitários, aliavam a atividade de ensino à tomada de consciência das condições sócio-políticas por parte das populações analfabetas e marginalizadas, que eram o público-alvo do programa (PÉCAUT, 1994, 166).³⁰ Uma vez que as capacidades de leitura e, portanto, de acesso ao conhecimento eram reconhecidas como forças políticas, a alfabetização se tornava um caminho para a conscientização e para o exercício de uma cidadania ativa pelos oprimidos. Isso porque a própria palavra era vista como uma ação: dizer a palavra verdadeira, autêntica, não oca, implicava uma atividade transformadora do mundo (FREIRE, 2012, 84). Além disso, pode-se imaginar o impacto político e eleitoral que campanhas de alfabetização em massa poderiam gerar num país como o Brasil, que negava o direito de voto aos iletrados.

O MCP se desvinculava de um conceito de educação neutra e propunha incluir conteúdos políticos no processo de aprendizado: ao ensinar que “o povo tem o voto” ao invés de “Ivo viu a uva” (GASPARI, 2002, 219), buscava-se estimular uma consciência crítica que permitiria ao educando se tornar sujeito da ação social (HOLLANDA, 1987, 10-11). O método de Paulo Freire se inspirava no princípio de democratização das relações sociais, reconhecendo a todos iguais

CPC respondeu a uma demanda do contexto político-cultural da época (HOLLANDA, 1981, 27-28). Em todo caso, nosso interesse aqui é caracterizar o processo cultural pré-64 para compreender a leitura e a reação da ditadura aos movimentos e iniciativas que estavam em curso.

³⁰ Em sentido semelhante, o Movimento de Educação de Base (MEB), patrocinado pelo Ministério da Educação e encabeçado por setores da Igreja Católica, também desenvolveu campanhas de alfabetização em massa atreladas à tarefa de conscientização. A cartilha de alfabetização “VIVER É LUTAR” foi confiscada pela polícia de Carlos Lacerda, considerada subversiva. Um fragmento da cartilha dizia: “Pedro voltou esclarecido do treinamento./ Voltou informado de que:/ O governo é para todos./ Todo o povo deve participar do governo./ Alguns homens tem de sobra e muitos não tem nada./ Alguns ganham de mais./ Muitos trabalham e seu trabalho é explorado por outros./ Há muitas coisas equivocadas no Brasil./ É necessário transformar completamente o Brasil.” (SCHILLING, 1979, 97)

condições de participação na vida política, social e cultural. Inserindo essa perspectiva igualitária dentro da prática pedagógica, o MCP acreditava em, ao mesmo tempo, ensinar e aprender com as massas, ou melhor, baseava-se num “educar-se entre si”, que consagrava a permeabilidade entre cultura erudita e popular (FREIRE, 2012, 75).³¹

O campo do ensino superior também sofria os impactos de uma compreensão renovada do saber como “instrumento de transformação do mundo” (RIBEIRO, “A universidade latino-americana e o desenvolvimento social”, *RCB n° 3*, 1965, 255). Darcy Ribeiro foi grande defensor da ideia de uma universidade nova, que rompesse os muros do isolamento universitário e o “seguidismo insciente e alienado que engaje seus quadros docentes e sua juventude em projetos alheios”. Ao invés de se deixarem financiar para as “tarefas da guerra fria”, as universidades deviam dedicar seus grupos de pesquisa às “tarefas do desenvolvimento nacional”, contribuindo com o desafio de afirmar a independência cultural latino-americana (RIBEIRO, “A universidade latino-americana e o desenvolvimento social”, *RCB n°3*, 1965, 254-255). Portanto, a universidade se destacaria como pólo de geração de conhecimento e tecnologia, além de formação de quadros científicos e profissionais empenhados na promoção do progresso nacional, seja no campo da industrialização e desenvolvimento, seja na conquista da autonomia cultural.

A modernização do ensino universitário envolvia também a integração educacional das massas marginalizadas cultural e socialmente, mas isso impunha a realização de transformações estruturais que tornassem a universidade “não apenas um subproduto do enriquecimento nacional pelo desenvolvimento, mas um motor da renovação social” (RIBEIRO, “A universidade latino-americana e o desenvolvimento social”, *RCB n° 3*, 1965, 262). Essa transformação não seria possível, todavia, enquanto sobrevivessem as limitações e discriminações para o ingresso no ensino superior, fruto tanto da restrição do número de vagas como da ação das barreiras sociais. A organização interna da universidade era outro foco de críticas e propostas de mudanças, como a unificação dos centros de estudos preparatórios, com independência do ensino profissional, o desmantelamento do sistema de cátedra e a instituição de um sistema colegiado de co-governo da universidade por estudantes e professores.

O panorama cultural pré-1964 não se completaria, por fim, sem uma menção específica à atividade dos meios de comunicação. O setor editorial teve papel de destaque nesse panorama,

³¹ Uma bela referência ao trabalho do MCP se encontra no livro *Quarup* de Antônio Callado. A quinta parte do livro – com o título “A Palavra” – se inicia com uma aula ministrada pela personagem Francisca para camponeses de um engenho em Pernambuco, com forte conteúdo político, social e jurídico (CALLADO, 1984, 383-387).

tanto pela divulgação de obras e autores de esquerda como pela adesão a projetos de cunho didático, voltados a esclarecer e conscientizar o público leitor. A Editora Civilização Brasileira, dirigida por Ênio Silveira, publicou, entre 1961 e 1964, um livro por dia útil, contribuindo com a euforia cultural e a efervescência de ideias no período (MORAES, 2011, 25).

Uma das iniciativas mais marcantes da Editora Civilização Brasileira foi a organização da série chamada *Cadernos do Povo Brasileiro*: uma coleção de livros de bolso, curtos e didáticos, vendidos a preços populares e que abordavam as principais questões políticas e sociais que caracterizavam aquele momento, tão conturbado, da vida brasileira. A intenção do lançamento foi colocar em linguagem simples e acessível os grandes problemas nacionais, estudados a partir de um prisma ideológico de esquerda, para consumo de todo e qualquer segmento da população. Em parceria com o ISEB e a UNE – que foi a principal encarregada da divulgação e distribuição – os *Cadernos* foram escritos por intelectuais de relevo, dedicados a explicar “Que são as ligas camponesas?”, “Quem é o povo no Brasil?”, “Quem faz as leis no Brasil?”, “Que é a reforma agrária?” e “Que é o imperialismo?”, chegando a temas provocativos como “Por que os ricos não fazem greve?”, “Quem dará o golpe no Brasil?”, “Como seria o Brasil socialista?” e “Por que existem analfabetos no Brasil?”³².

Segundo Ênio Silveira, no texto “Forma e essência dos ‘Cadernos do Povo Brasileiro’”, os trabalhos publicados não tinham pretensões sectárias nem serviam à orientação de qualquer partido político. Reagindo à mobilização da direita, que tinha se radicalizado e se homogeneizado em torno do combate ao inimigo definido pelo rótulo elástico do comunismo, os *Cadernos* queriam ser o veículo do pensamento da esquerda, que precisava encontrar um denominador comum para também se formular em termos práticos. Dois cadernos especiais foram dedicados à poesia, sob a rubrica *Violão de Rua* e com o sugestivo subtítulo “poemas para a liberdade”. A seleção de poemas, organizados por Moacyr Felix, exprime o compromisso político e social dos poetas, abordando os problemas crônicos do povo e o caminho da revolução. Acreditava-se no poder das palavras e das evocações em provocar efetivamente a indignação, a ânsia por mudança e, com ela, a *revolução do homem brasileiro* (FELIX, 1962, 10).

O espírito criativo e criador desses poetas expressava o sentimento de inconformismo com as injustiças e desigualdades sofridas pelo povo e o desejo de um mundo mais livre e humano.

³² Os títulos enumerados são de autoria, sequencialmente, de: Francisco Julião, Nelson Werneck Sodré, Osny Duarte Pereira, Paulo R. Schilling, Edouard Bailby, Álvaro Vieira Pinto, Wanderley Guilherme dos Santos, Nestor de Holanda e Sérgio Guerra Duarte.

Ferreira Gullar, no poema “*Que fazer?*”, empenha-se numa forte denúncia social da exploração e numa exortação à luta. O poeta indaga o leitor sobre o sentido da vida “que deveria ser sua”, que ele “compra à prestação”, mas que não lhe deixa outra saída: “ser escravo ou ser ladrão?”. E depois de queimar a vida, trabalhando e padecendo, o leitor perceberá que ela “foi dura mas não valeu” e passará ao seu filho o mesmo “mundo injusto e sem brilho” que recebeu e que, afinal, “nem foi seu”. Em seguida, o poeta conclama:

Por isso meu companheiro,/ que trabalha o dia inteiro/
pra enriquecer o patrão,/ te aponto um nôvo caminho/
para tua salvação,/ a salvação de teu filho/
e o filho de teu irmão/ te aponto o caminho nôvo/
da nossa revolução.

Ao final do poema, essa revolução aparece florescendo, já deflagrada, encampando o desejo que cada homem da rua ostenta, ainda que não saiba, por libertação.³³ Essa imagem da revolução em curso, levada adiante pelo próprio processo histórico, que assume a condição de ator, estava presente na mentalidade das esquerdas, e a intercorrência do golpe, em certa medida, confirmaria as previsões de falência do modelo capitalista e liberal excludente, que precisaria recorrer à força para tentar sobreviver.

O cenário delineado, até aqui, do ambiente cultural pré-1964, corrobora a insatisfação de artistas e intelectuais com a ordem vigente, mas demonstra igualmente a liberdade para o debate de ideias, pelo qual circulavam diferentes projetos políticos, como também para a criação artística e para iniciativas de inserção do povo na cultura e na política. Desfrutava-se de garantias à liberdade de opinião e se arriscava a dizer que, em um regime democrático, justamente porque aberto à crítica e à contestação, as chamadas forças retrógradas – imperialistas e latifundiárias – não teriam condições de sobreviver (SODRÉ, 1963, 53). Nesse sentido, segundo Ênio Silveira, é “possível fixar no período nebuloso e contraditório do governo João Goulart pelo menos um fato brilhante, de incontestável importância social: foi uma das épocas de maior liberdade de opinião

³³ A mesma combinação de denúncia social e concitação à luta – apenas voltada aos trabalhadores do campo – está presente no poema de Vinícius de Moraes “Os homens da terra” publicado no primeiro volume da série *Violão de Rua*. A primeira estrofe já estabelece o tom da poesia: “Senhores Barões da terra/ Preparai vossa mortalha/ Porque desfrutais da terra/ E a terra é de quem trabalha/ Bem como os frutos que encerra/ Senhores Barões da terra/ Preparai vossa mortalha./ Chegado é o tempo de guerra/ Não há santo que vos valha:/ Não a foice contra a espada/ Não o fogo contra a pedra/ Não o fuzil contra a enxada:/ - União contra granada!/ - Reforma contra metralha!”. Esses dois últimos versos se transformam, ao final do poema, em: “- Granada contra granada!/ - Metralha contra metralha!”, demonstrando a passagem dos meios pacíficos para o recurso à violência revolucionária. (MORAES, 1962)

em 75 anos de vida republicana brasileira” (SILVEIRA, “Primeira Epístola ao Marechal”, *RCB* n° 3, 1965, 08)³⁴.

A irrupção do golpe e a implantação de um regime ditatorial representariam, à primeira vista, a perda dessa liberdade de expressão e criação, na medida em que uma política repressiva, baseada em meios de violência, pretendesse controlar a vida espiritual e reprimir manifestações de crítica e resistência. Não foi isso, entretanto, exatamente o que aconteceu. A politização da cultura atingiu níveis extraordinários entre 1964-1968³⁵, especialmente com o fechamento de outros canais de manifestação, e a ditadura não instituiu de imediato uma repressão implacável contra os setores da cultura e da intelectualidade. Em grande medida porque negava seu caráter ditatorial e necessitava de apoio na legalidade, houve um sufocamento *seletivo* das atividades culturais e artísticas de oposição por parte do regime pós-1964, que atingiu preferencialmente certos grupos e iniciativas, mas consentiu com outros.

A seletividade da ação repressiva e a tolerância (com limites) do regime em relação a uma margem de “liberdade consentida” gozada por artistas e intelectuais refletem a convivência do autoritarismo com estruturas do Estado de Direito. Para compreendê-la, é importante observar as relações da esquerda e da direita com a legalidade, especialmente de estatura constitucional, durante o governo de João Goulart, determinante para o desfecho do golpe e para o discurso de legitimação articulado pelos golpistas antes e após o 1º de abril de 1964.

1.2. O governo João Goulart: reformas, revolução e Constituição

“O governo João Goulart nasceu, conviveu e morreu sob o signo do golpe de Estado” (TOLEDO, 1986, 07). O primeiro ensaio golpista, reforçando uma tendência que percorreu todo o intervalo democrático de 1946 a 1964³⁶, ocorreu com a renúncia de Jânio Quadros e teve a

³⁴ Mesmo Paulo Schilling, membro da assessoria de Brizola e crítico contundente de Goulart, por considerá-lo demagogo e populista, mais comprometido com seus interesses de classe do que com reformas efetivas, reconheceu como “o que de mais positivo apresentou o governo Goulart: as liberdades individuais, os direitos políticos, os movimentos reivindicatórios de caráter social foram respeitados por parte do governo” (SCHILLING, 1979, 114).

³⁵ Após notar que “um impressionante impulso intelectual acompanhou o maior movimento de massas da história brasileira”, afirma Jacob Gorender: “Impulso tão criativo e poderoso que se revelou capaz de passar por cima do golpe antidemocrático e ainda brilhar intensamente até o fechamento completo da ditadura militar no final de 1968” (GORENDER, 1987, 49). Esse paradoxo será desenvolvido no terceiro capítulo.

³⁶ Para um estudo sobre as crises de 1954, 1955 e 1961, ver (FERREIRA, 2003).

pretensão de impedir a posse do vice João Goulart na presidência. A inesperada saída de Quadros – ao mesmo tempo renúncia, deposição e estratagema³⁷ – acendeu nos ministros militares e nos setores conservadores de modo geral, o temor de se empossar um herdeiro da tradição varguista, conhecido pelas ligações com o peronismo e acusado de arquitetar a implantação de uma “República Sindicalista” no Brasil.³⁸

Quando adveio a renúncia, no dia 25 de agosto de 1961, João Goulart estava em viagem oficial à China comunista. No dia 28 de agosto, os ministros militares – Odílio Denys (Exército), Silvio Heck (Marinha) e Gabriel Grün Moss (Aeronáutica) – tentaram impor ao Congresso a aprovação de uma nota que, sem justificativa, vetava a posse de Goulart.³⁹ Como a tentativa foi amplamente rechaçada pelos parlamentares, em face do aviltante desrespeito à Constituição de 1946 e sua regra sucessória, no dia 30, os ministros elaboraram um Manifesto à Nação, em que explicavam a “absoluta inconveniência, na atual situação, do regresso ao País do Vice-Presidente Sr. João Goulart”. Após denunciarem a postura de Goulart, tanto no Ministério do Trabalho como na vice-presidência, de incentivo à agitação no meio sindical, de permissividade com a infiltração comunista, de apoio a manifestações grevistas e seus agitadores, além de simpatia com países comunistas, alertavam os ministros militares:

Na Presidência da República, em regime que atribui ampla autoridade e poder pessoal ao chefe de governo, o sr. João Goulart constituir-se-á, sem dúvida alguma, no mais evidente incentivo a todos aqueles que desejam ver o País mergulhado no caos, na anarquia, na luta civil.

A crise já se colocava, do ponto de vista dos ministros militares, “em termos de opção entre a democracia e o totalitarismo da esquerda radical” (SILVA, 1975, 83). A movimentação golpista desencadeou, no entanto, uma forte reação popular, comandada por setores esquerdistas e nacionalistas, no âmbito político e militar. A resistência foi encabeçada em Porto Alegre pelo

³⁷ Essa avaliação pertence a Alceu de Amoroso Lima, que escreveu em crônica no *Jornal do Brasil*: “Pois não foi exclusivamente uma deposição, nem uma renúncia, nem um estratagema. Mas tudo ao mesmo tempo, pois não são de modo algum incompatíveis” (LIMA, “O Letes e o Rubicon I”, *JB*, setembro 1961).

³⁸ A “fama” de João Goulart remontava ao período em que exerceu o cargo de ministro do Trabalho no segundo governo de Vargas (até 1953), no qual revolucionou as relações entre governo e sindicatos. Goulart perdeu o cargo depois da pressão feita por militares que subscreveram o “Manifesto dos Coronéis” – escrito por Golbery do Couto e Silva, e cujo primeiro signatário era o então coronel Amaury Kruehl. (SCHILLING, 1979, 109-110)

³⁹ Em mensagem remetida ao presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, Ranieri Mazzilli, na condição de Presidente da República, expunha que os ministros militares “manifestaram a absoluta inconveniência, por motivos de segurança nacional, do regresso ao País, do Vice-Presidente da República João Belchior Marques Goulart” (DCN, Seção I, 29 agosto 1961, p. 6283).

então governador Leonel Brizola, que articulou a chamada *campanha* ou *batalha da legalidade*, em defesa da Constituição e da vontade popular expressa no pleito eleitoral. Brizola conduziu a rede da legalidade a partir de pronunciamentos em cadeia nacional, emitidos por um conjunto de emissoras de rádio, clamando o respeito às regras constitucionais e concitando o povo a tomar parte na reação à tentativa golpista e em favor da posse de Goulart (BANDEIRA, 2010, 125). Nesse quadro que opunha os militares que tentavam impedir e posse, de um lado, e a resistência organizada para garanti-la, de outro, formou-se uma disputa em torno da Constituição de 1946, como descreve Cristiano Paixão:

Naquele momento, ficaram claros os debates em torno da Constituição de 1946. Ao apelar para a ameaça comunista, os defensores civis e militares do impedimento de Jango recorreram, como é comum nessas situações, à unidade e à segurança nacionais. A Constituição, naquele contexto, não poderia ser empecilho a um movimento de preservação da própria Nação. Era, portanto, discursivamente, um argumento *defensivo*, mas não em relação à Constituição. O outro polo da disputa conceitual esgrimia um argumento igualmente defensivo. A diferença é que a defesa, ali, era da *Constituição*, e não da Nação. O próprio nome da campanha liderada por Leonel Brizola é significativo: ao defender a *legalidade*, estavam os atores políticos apostando na manutenção da ordem constitucional vigente. (PAIXÃO, 2012)

O Palácio Piratini se tornou um centro de reação pública, com progressiva mobilização da população, que compareceu às ruas, às praças e às voltas do Palácio, assumindo como *sua* a luta pela posse do *seu* presidente. Em apoio à crescente agitação, a UNE transferiu sua diretoria para Porto Alegre, aliando-se à pressão das massas. A grande virada, no entanto, que impulsionou o movimento e foi decisiva para o seu sucesso, ocorreu com a adesão do III Exército. O general Machado Lopes, comandante do III Exército, tinha sido enviado para conter a agitação e acabou se convertendo para o lado de Brizola, em defesa da legalidade. Outros militares legalistas – como Pery Constant Bevilaqua – já haviam manifestado sua discordância em relação à manobra orquestrada pelos ministros militares. O Marechal Lott, militar nacionalista que havia concorrido às eleições de 1960 contra Jânio Quadros, foi preso por condenar o ensaio golpista.⁴⁰

⁴⁰ Um Manifesto do marechal Henrique Lott foi lido pelo deputado Bocaiúva Cunha durante a sessão legislativa do dia 26 de agosto de 1961, condenando manobras contra a posse de Goulart: “Embora afastado das atividades militares, mantenho compromisso de honra com a minha classe, com a minha pátria e com as suas instituições democráticas e constitucionais. E, por isso, sinto-me no indeclinável dever de manifestar o meu repúdio à solução anormal e arbitrária que se pretende impor à Nação. Dentro desta orientação, conclamo todas as forças vivas da Nação, as forças da produção e do pensamento, dos estudantes e intelectuais, operários e do povo em geral, para tomar posição decisiva e enérgica pelo respeito à Constituição e preservação integral do regime democrático brasileiro, (*Palmas*) certo de que os meus nobres camaradas das Forças Armadas saberão portar-se à altura das tradições legalistas que marcam a sua história nos destinos da Pátria.” (DCN, Seção I, 27 agosto 1961, p. 5256).

Por todo o Brasil, multiplicaram-se os focos de resistência, que envolviam os protestos da população, incluindo estudantes e intelectuais⁴¹, oficiais de baixa patente e trabalhadores, que ameaçavam deflagrar uma greve geral nacional⁴². A opinião pública, de forma ostensiva, apoiava a solução constitucional e repudiava a ruptura institucional. Desse modo, a tentativa de veto dos ministros militares foi acuada pela comoção popular, pela divisão das Forças Armadas e pela larga base de opinião centrista a favor da legalidade (SKIDMORE, 2010, 256).

Outro fator, no entanto, merece destaque: a precaução dos Estados Unidos diante do caso, opondo-se ao veto militar. Por maior interesse que os Estados Unidos tivessem em impedir a posse de Goulart, não podiam consentir com o recurso a um golpe, uma vez que o compromisso de *Punta del Este*, firmado no âmbito da OEA (Organização dos Estados Americanos), impedia a prestação de auxílio norte-americano a países atingidos por golpes, sem um Poder Legislativo em atividade, ou sem eleições realizadas periodicamente (BANDEIRA, 2010, 127). Tal resolução, integrante do programa da *Aliança para o Progresso*, pretendia excluir a “ditadura cubana”, mas não tardaria em complicar as relações dos Estados Unidos com países que sofressem golpes direitistas pró-capitalismo. Essa orientação influenciou decisivamente na postura legalista e na ânsia por legitimação dos golpistas de 1964, como se verá adiante.

Quanto aos golpistas de 1961, teriam que recorrer a outros meios. Fracassada a tentativa de fazer votar no Congresso um pedido de impedimento contra Goulart, os ministros militares acordaram com os parlamentares uma solução de compromisso que foi, na realidade, um golpe branco: a adoção do regime parlamentarista por meio de emenda constitucional, permitindo que João Goulart assumisse a presidência, mas com poderes reduzidos. A emenda constitucional, aprovada a toque de caixa, não poderia ser considerada válida, porque votada numa atmosfera insurrecional, contrariando a norma do artigo 214, § 5º da Constituição de 1946, que proibia a

⁴¹ Diversas personalidades assinaram o “Manifesto dos Intelectuais” que condenava a intervenção dos ministros militares no processo sucessório, em violação à Constituição e à vontade popular expressa nas urnas. Em referência às práticas repressivas que se alastravam pelo país, o documento alertava: “Condenamos os governos títeres de emergência, as intromissões indelévelis nos pronunciamentos do Congresso e a censura – como um abuso de poder – contra a liberdade de expressão na imprensa, no rádio e na televisão. E afirmamos por consequência, que uma democracia deste modo tutelada já é de fato uma ditadura disfarçada”. Ao final, o manifesto considerava subversivas as manobras de cúpula que “levaram à renúncia um Presidente da República e tentam impedir a posse de seu substituto legítimo”. (In: SILVA, 1975, 449)

⁴² Em sessão do dia 26 de agosto, o deputado Almino Afonso noticiou: “Multiplicam-se as declarações dos sindicatos, formulam-se inclusive greves de natureza política, talvez as primeiras que neste País se realizam, o que traduz bem o grau de maturidade do trabalhador brasileiro. Em nome de quê? De uma reivindicação salarial? Não, Sr. Presidente: em nome da garantia das instituições democráticas. (*Muito bem. Palmas*)”. No mesmo discurso, o deputado petebista leu declarações em defesa da ordem constitucional por parte de Dom Jaime Câmara e dos governadores Juracy Magalhães e Magalhães Pinto (DCN, Seção I, 27 agosto 1961, p. 6251).

aprovação de emendas na vigência de estado de sítio (TOLEDO, 1986, 18). A emenda foi votada por um Congresso Nacional “cercado de tanques”, sob forte pressão das Forças Armadas, não obstante os esforços dos parlamentares em negar essa coação e insistir na ideia de que não buscavam apenas superar a crise, mas alcançar uma resposta definitiva para os problemas que o presidencialismo apresentava no Brasil (SILVA, 1975, 98). Diversos autores concordam que o país se encontrava sob um estado de sítio *de fato*, tendo em vista o clima de grave comoção interna que impedia o exercício regular dos direitos, demonstrado pelos episódios, no estado da Guanabara, de censura à imprensa e ao rádio e de repressão violenta contra manifestações e protestos, incluindo prisões ilegais, como a do marechal Lott, e invasões policiais de sedes de sindicatos (SILVA, 1979, 52; FIGUEIREDO, 1993, 42). Na visão de Osny Duarte Pereira, independente de uma decretação formal ou de direito do estado de sítio, aquele dispositivo constitucional quis tornar ineficaz todo ato praticado sob qualquer forma de coação, ou seja, quis “impedir que a Constituição se emendasse em clima político impróprio para uma reforma tranquila, segura e bem apoiada na vontade popular” (PEREIRA, 1964, 301).

Além disso, pode-se sustentar, do ponto de vista material, que estaria fora do escopo da reforma constitucional alterar o sistema de governo, que constitui um dos fundamentos essenciais da Constituição. Ou seja, os congressistas teriam exorbitado a delegação que receberam de poder reformador ao pretender transformar uma Constituição presidencialista em parlamentarista, sendo que, para completar, o novo regime político era acusado de contrariar o princípio da separação de poderes e o princípio federativo, consagrados como ponto irreformável da ordem constitucional de 1946. Nesses termos, a adoção do sistema de governo parlamentar poderia ser considerada inconstitucional por violar a vedação inscrita no artigo 217, § 6º da Constituição de 1946, que proibia propostas de emenda tendentes a abolir a Federação ou a República, ou mesmo por contrariar a “teoria das limitações implícitas” que resguardava contra possibilidades de reforma preceitos nucleares do regime constitucional (“Por que votar contra o parlamentarismo no plebiscito?”, ISEB, 1962, 22-23).

A despeito de todos os vícios procedimentais e materiais relatados, foi promulgada a emenda constitucional nº 4 no dia 02 de setembro de 1961, incorporando à Constituição o Ato Adicional que instituiu o sistema parlamentar de governo.⁴³ Quando João Goulart retornou ao

⁴³ Em primeira discussão, na Câmara, a emenda foi aprovada por 234 a favor e 59 contra. Em segunda discussão, votaram 233 sim e 58 não. No Senado, foi aprovada, em primeira discussão, por 47 senadores, contra 5. Na segunda discussão, foram 48 votos a favor contra 6. Em discurso na sessão que promulgou a emenda, o senador Auro de

Brasil, em escala em Porto Alegre, foi provocado por Brizola a resistir ao golpe branco. Segundo Moniz Bandeira, para o governador, a aceitação do parlamentarismo “equivale a perder na mesa das negociações a vitória conquistada nas praças públicas e nos quartéis” (BANDEIRA, 2010, 128). Brizola propôs que as forças concentradas no Rio Grande do Sul marchassem sobre Brasília para depor o Congresso, que tinha agido de forma inconstitucional, e convocar uma Constituinte capaz de fornecer ao país uma normatividade constitucional receptiva às reformas estruturais necessárias para o desenvolvimento nacional e a emancipação do povo brasileiro.

Entretanto, Goulart não aceitou a saída revolucionária: preferiu a conciliação. Para Moniz Bandeira, ele “não quis a ditadura” (BANDEIRA, 2010, 128). Para Paulo Schilling, a capitulação com os golpistas significou “uma traição ao povo” e a prevalência dos “interesses de classe” de Goulart (SCHILLING, 1979, 112). De uma forma ou de outra, Goulart seguiu para Brasília e, no dia 7 de setembro de 1961, assumiu a presidência sob um regime parlamentarista. Recebeu um poder mutilado e enfraquecido, incapaz de lidar com uma conjuntura de grave crise político-institucional e econômico-financeira.

Assim, o parlamentarismo viveu, no Brasil, sob uma instabilidade crônica: sucederam-se três Conselhos de Ministros e frustradas tentativas de composição entre as forças conservadoras e reformistas, ao mesmo tempo em que a luta de classes recrudescia a passos largos. Levando em conta o quadro intelectual traçado no tópico anterior, ganhavam espaço as controvérsias entre nacionalismo e imperialismo, entre as demandas populares e o modelo de democracia formal e burguesa.

Dois exemplos podem ilustrar esses conflitos. O primeiro diz respeito às relações do Brasil com os Estados Unidos e, por extensão, com o capital estrangeiro. De um lado, a linha da política externa independente⁴⁴ – que vinha sendo adotada desde Jânio Quadros – foi abalada com os apelos norte-americanos pela exclusão de Cuba da Organização dos Estados Americanos (OEA), o que ocorreu efetivamente em 1962, após a revolução cubana assumir caráter socialista. O Brasil se absteve da votação que expulsou Cuba⁴⁵, mas aprovou a declaração que condenava

Moura Andrade referiu-se à emenda como o ponto de partida para “o salvamento das instituições fundamentais da democracia em que vivemos e a restabelecer no País um clima de harmonia e de paz social”. Segundo ele, muitos votaram a favor por serem parlamentaristas, mas muitos votaram “como quem estivesse votando a paz social do nosso País”. (SILVA, 1975, 114)

⁴⁴ Para uma caracterização ampla desta política, ver “Política externa independente: um balanço”, *RCB n° 1*, 1965, p. 59-84.

⁴⁵ A abstenção representava uma concessão aos interesses norte-americanos e um retrocesso em relação à política externa independente que vinha sendo adotada pelo Brasil, baseada na defesa dos princípios da não-intervenção e da

sua adesão ao marxismo-leninismo, considerado incompatível com os princípios e objetivos do sistema interamericano (BANDEIRA, 2010, 156). De outro lado, a desapropriação dos bens da Companhia Telefônica Nacional, subsidiária da ITT (*International Telephon & Telegraph*), por Brizola, no Rio Grande do Sul, alarmou o governo de John Kennedy⁴⁶, e Goulart procurou temporizar quando, em visita aos Estados Unidos, defendeu a participação do capital privado estrangeiro na economia brasileira e assegurou “justa compensação” nos casos de nacionalização de concessionárias norte-americanas de serviços públicos (TOLEDO, 1986, 29).

O segundo exemplo refere-se à participação das classes trabalhadoras na política. Se as classes dominantes já se incomodavam com o fato de o governo manter interlocução direta com dirigentes sindicais, a situação se agravou quando as organizações sindicais e os movimentos grevistas passaram a atuar no campo propriamente político. A primeira greve política organizada pelo Comando Geral de Greve (CGG) – embrião do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT)⁴⁷ – foi em protesto à indicação do senador pessedista Auro de Moura Andrade ao cargo de primeiro-ministro, em junho de 1962, tendo em vista a queda do gabinete de Tancredo Neves e a negativa do Congresso à nomeação de San Tiago Dantas, apoiado pela esquerda. A convocação de uma greve nacional não retrocedeu nem mesmo diante da renúncia de Moura Andrade, uma vez que se persistiu com a reivindicação por um gabinete nacionalista e reformista, influenciando, ao final, na aprovação do nome de Brochado da Rocha para primeiro-ministro (GORENDER, 1987, 43). Na medida em que aumentavam a força e o envolvimento político das bases sindicais, os setores conservadores passaram a pressionar Goulart a romper os laços com o sindicalismo e a adotar uma postura de enfrentamento em relação a esses “organismos espúrios”.⁴⁸

autodeterminação dos povos, que exigiria uma oposição à expulsão de Cuba, em repúdio à ingerência da OEA em assuntos internos, que dizem respeito às opções políticas do país.

⁴⁶ Em reação à medida de Leonel Brizola, ofensiva aos planos da *Aliança para o Progresso*, o Congresso dos Estados Unidos aprovou a emenda Hickenlooper que determinou “a suspensão de qualquer ajuda aos países que desapropriassem bens americanos, sem indenização imediata, adequada e efetiva” (BANDEIRA, 2010, 157).

⁴⁷ Segundo Toledo: “em 5 de julho de 1962, lideranças comunistas e trabalhistas que apoiavam o governo de Goulart criaram o Comando Geral de Greve a fim de coordenar uma greve nacional em defesa de um ‘gabinete nacionalista’. No mês seguinte, por ocasião do IV Encontro Sindical Nacional, três mil trabalhadores propuseram a transformação do CCG em CGT. Embora contrariasse a legislação sindical brasileira – que ainda hoje proíbe a criação de organizações sindicais horizontais -, o CGT funcionou até abril de 64; houve inclusive, em abril de 63, uma tentativa – no final frustrada pela Justiça – do então ministro do Trabalho Almino Afonso, no sentido de legalizar esta central sindical nacional, apesar dos veementes protestos das classes dominantes” (TOLEDO, 1986, 73-74)

⁴⁸ O “ultimato” nesse sentido foi dado ao presidente no dia anterior ao golpe de Estado. Em audiência com João Goulart, no dia 31 de março de 1964, Peri Constant Bevilacqua, então Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, levou ao presidente informações sobre a postura moral e disciplinar das Forças Armadas e a situação da segurança interna no país, considerando a possibilidade de se restabelecer, naquele momento, a unidade do comando militar, contanto que adotadas atitudes afirmativas pelo presidente, dispondo-se a governar com os partidos políticos, e não

A fraqueza e a ambiguidade do sistema parlamentar deixavam clara a inviabilidade de um governo repartido entre presidente e gabinete no contexto de crise e acirradas lutas sociais. Nesse sentido, com a expectativa de realização das reformas de base, as esquerdas se empenharam na campanha pela antecipação do plebiscito que, previsto originalmente para 1965, decidiria o destino do parlamentarismo.⁴⁹ Diversas lideranças e setores direitistas também se posicionaram a favor do retorno ao presidencialismo, seja desejando um governo forte e capaz de promover a estabilização econômica, seja tendo em vista as eleições aguardadas para 1965. Vitoriosa a campanha, o plebiscito foi adiantado para o dia 6 de janeiro de 1963⁵⁰ – restituindo ao povo o direito de decidir sobre seu sistema político – e o parlamentarismo sofreu uma derrota fragorosa. Entretanto, conforme observa Gorender: “o parlamentarismo foi rejeitado por forças antagônicas, que esperavam do presidencialismo restaurado tanto a política das reformas de base como a política oposta de repressão dos trabalhadores” (GORENDER, 1987, 45).

Submetido a expectativas conflitantes, Goulart assumiu os plenos poderes presidenciais diante de sérias contradições políticas e sociais, agravadas pela postura vacilante e conciliatória do próprio presidente, que tentava compromissos impossíveis entre forças políticas e ideológicas antagônicas, cada vez mais polarizadas e radicalizadas. Enquanto primeiro programa de governo, o Plano Trienal, elaborado pelo economista Celso Furtado, então ministro do Planejamento, adotava uma política centrista e buscava evitar os caminhos ortodoxos de recuperação econômica e financeira, propondo combinar o combate à inflação a uma política de desenvolvimento.

com sindicatos dominados por “ajuntamentos espúrios”, e com apoio nas Forças Armadas (BEVILACQUA In: PINTO, 1964, 206). No mesmo sentido falaram a Goulart o ex-presidente Juscelino Kubitschek e o general Amaury Kruehl (GASPARI, 2002, 87-88).

⁴⁹ Segundo Argelina Figueiredo, líderes esquerdistas como Almino Afonso, líder do PTB na Câmara dos Deputados, defenderam a convocação do plebiscito combinada ao estabelecimento de uma Assembleia Constituinte, proposta que foi rechaçada pelos grupos conservadores. Outras tentativas de antecipar a consulta popular teriam sido feitas por recurso ao STF, como Kubitschek que requereu a marcação do plebiscito junto com as eleições de outubro de 1962, e o próprio Goulart, que pediu a declaração de inconstitucionalidade do Ato Adicional (FIGUEIREDO, 1993, 58). O ISEB publicou, por encomenda do MEC, o folheto “Por que votar contra o parlamentarismo no plebiscito”, que dava razões jurídicas e políticas para se rechaçar a emenda parlamentarista. Como será visto no IPM do ISEB, para os militares encarregados das investigações, a edição do folheto demonstrava a ingerência indevida do instituto em assuntos políticos, contrariando sua vocação destinada à ciência e aos estudos teóricos.

⁵⁰ As pressões sobre o Congresso se avolumaram com a convocação de uma greve geral pelo CGT e a renúncia do gabinete de Brochado da Rocha na madrugada do dia 14 de setembro. A emenda Oliveira Brito que, além de antecipar o plebiscito, concedia poderes constituintes ao Congresso a ser eleito em outubro, foi reprovada na sessão do dia 13 de setembro. No dia seguinte foi apresentado o projeto do senador Benedito Valadares que previa apenas a mudança da data, e foi aprovada, nas sessões de 15 e 16 de setembro, a antecipação do plebiscito para o dia 06 de janeiro de 1963. (FIGUEIREDO, 1993, 83). Na mesma votação, permitiu-se que Goulart constituísse, desde logo, um Conselho de Ministros provisório, sem prévia anuência do Congresso. Para Moniz Bandeira, a concessão feita pelo Congresso representou a “restauração informal do presidencialismo” (BANDEIRA, 2010, 171).

Embora contemplasse um programa de reformas, os setores populares e as organizações de esquerda acusaram o Plano Trienal de submeter o Brasil aos esquemas do FMI, e se opuseram às medidas recessionistas, antinacionais e antipopulares tomadas pelo governo Goulart, tais como a eliminação dos subsídios sobre a gasolina e o trigo, aumentando o custo de vida da população, e o ensaio de compra da AMFORP (*American & Foreign Power*), que envolvia o pagamento de preços extorsivos por estruturas obsoletas, adquirindo, na visão da esquerda, contornos de uma verdadeira negociata.⁵¹

Com o malogro do Plano Trienal, que produziu, no fim das contas, “*inflação sem desenvolvimento*” (TOLEDO, 1986, 52), ganhou força a bandeira das reformas de base. Desde cedo já se percebia que a realização de reformas estruturais – política, agrária, universitária, urbana, tributária e bancária, dentre as principais – impunha mudanças na Constituição de 1946, que limitava a margem da ação política.⁵² O caso paradigmático é o da reforma agrária, inviável a partir do comando do artigo 141, § 16 da Constituição, que exigia o pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social. Como essa exigência impedia, na prática, a realização de um programa de reforma agrária, propunha-se a aprovação de uma reforma constitucional para permitir que a indenização fosse efetuada mediante o pagamento de títulos da dívida pública. Essa alteração encontrou, no entanto, forte resistência por parte dos grupos políticos de direita, supostamente temerosos com o avanço de medidas socializantes.⁵³

Todavia, na realidade, muitos estudiosos ou mesmo colaboradores de Goulart sustentam que as reformas de base visavam garantir a passagem do Brasil a um estágio mais avançado de

⁵¹ Vale mencionar que à frente das negociações estava Roberto Campos, então embaixador do Brasil nos Estados Unidos, conhecido “entreguista” que se tornará ministro do Planejamento do governo de Castelo Branco quando, em parceria com Octávio Gouveia de Bulhões, adotará políticas econômicas comprometidas com o imperialismo norte-americano, inclusive a própria compra da AMFORP que, evitada no governo Goulart, se consuma no primeiro governo militar. Não é à toa que Roberto Campos recebe das esquerdas o irônico apelido de “Bob Fields”.

⁵² De acordo com Moniz Bandeira, Goulart reconhecia, já em 1958, quando vice-presidente de Kubitschek, a “inevitabilidade de mudanças constitucionais” para promover o programa das reformas de base, que respondia ao “nível de consciência da problemática brasileira” já então adquirido (BANDEIRA, 2010, 145).

⁵³ A UDN admitiria a reforma agrária sem mudança constitucional, conforme o projeto apresentado pelo senador Milton Campos e rejeitado em agosto de 1963. Já o PSD acenava maior flexibilidade, concordando com a reforma à Constituição para permitir a indenização por títulos da dívida pública, desde que garantida a proteção inflacionária, a não desapropriação de terras cultivadas e a supressão do arrendamento compulsório. Para alguns líderes esquerdistas, no entanto, tais condições transformavam a reforma agrária em “negócio agrário”, além de institucionalizar o latifúndio e monopólio da terra. (FIGUEIREDO, 1993, 124)

desenvolvimento do capitalismo industrial, a léguas de distância de uma proposta comunista⁵⁴. Nesses termos, a reforma agrária, por exemplo, tinha por escopo aumentar a produção agrícola e ampliar o mercado interno brasileiro, além de propor uma redistribuição mais justa da terra, evitando conturbações sociais, e a melhorar as condições de vida dos trabalhadores do campo (TOLEDO, 1986, 54)⁵⁵. Darcy Ribeiro, um dos assessores mais próximos de Goulart, diria: “Jango, latifundiário, queria fazer a Reforma Agrária para defender a propriedade e assegurar a fartura, evitando o desespero popular e a convulsão social” (In: TOLEDO, 1986, 55).⁵⁶

Apesar desse aparente caráter tímido, amplos setores da esquerda mobilizaram apoio às reformas, confiando nas suas “virtualidades”, capazes de desencadear mudanças mais profundas. Isto é: “tanto podiam fazer do Brasil um país capitalista de política independente e democrático-popular, como podiam criar uma situação pré-revolucionária e transbordar para o processo de transformação socialista” (GORENDER, 1989, 51). No colorido espectro ideológico da época, mesmo um defensor do modelo “liberal e cristão”, como o pensador católico, Alceu Amoroso Lima, enxergaria a justeza das propostas reformistas em seu sentido humanista, vislumbrando uma aproximação entre democracia e socialismo (LIMA, “Ajudando a história”, *JB*, set. 1963).

Para Thomas Skidmore, as reformas poderiam alcançar três objetivos: o primeiro seria a eliminação dos gargalos no processo de desenvolvimento econômico, modernizando a produção agrícola, aumentando o mercado interno e difundindo a economia monetária; o segundo, a promoção de medidas redistributivas, integrando o crescimento econômico às exigências de justiça social e igualdade; ou o terceiro, resultando na alteração do equilíbrio político, com o voto dos analfabetos e a elegibilidade de soldados, podendo abrir caminho para mudanças estruturais mais profundas (SKIDMORE, 2010, 280).

⁵⁴ Nas palavras de Paulo Schilling: “Não era, obviamente, uma reforma agrária socialista. Objetivava somente liquidar com os resíduos semifeudais que entravavam o desenvolvimento capitalista no campo brasileiro e criar melhores condições de trabalho e de vida para a imensa massa camponesa” (SCHILLING, 1979, 119).

⁵⁵ É importante lembrar que esse período foi marcado por intensas agitações e conturbações no campo, com a proliferação dos conflitos agrários e a atuação das Ligas Camponesas, lideradas pelo advogado Francisco Julião, paralelamente às iniciativas de sindicalização rural e extensão dos direitos trabalhistas ao campo. As Ligas surgiram com o objetivo humanitário de garantir caixão aos camponeses mortos, evoluíram para a disputa pela terra, segundo o princípio de que “a terra deve pertencer ao homem que a trabalha”, e assumiram propósitos revolucionários, no início dos anos 1960, com treinamento de guerrilhas. Perderam fôlego com a massiva repressão policial coordenada pelos latifundiários, mas deixaram registradas as marcas das profundas injustiças e opressão das relações no campo.

⁵⁶ Segundo relata Moniz Bandeira, também Vargas, após tentar, sem sucesso, negociar com um grupo de industriais a aplicação das leis trabalhistas, teria desabafado: “Estou tentando salvar esses burgueses burros e eles não entenderam” (BANDEIRA, 2010, 107).

Nas três hipóteses, as reformas realizariam o ideal do liberalismo político, alargando as liberdades públicas e promovendo a igualdade social. Não obstante, o liberalismo alardeado pelas classes políticas dominantes era limitado e não aceitaria sequer “um capitalismo mais ‘humanizado’ e ‘patriótico’” praticado pelo governo Goulart (TOLEDO, 1986, 14). Desde a reconstitucionalização em 1946, a UDN, em especial, conhecida como o partido da “eterna vigilância”, adotava uma postura liberal restrita, ou até oportunista, conforme registra Afonso Arinos, ex-senador udenista, em passagem de suas memórias, citada por Moniz Bandeira:

Por trás da luta udenista pela legalidade e contra Getúlio, luta de que fui porta-voz parlamentar, havia, também, a recusa do partido militarista e conservador em aceitar a fatalidade de certas mudanças. Tanto assim que o udenismo se acomodou perfeitamente com a supressão dos princípios democráticos pela Revolução de 1964, desde que ela se destinasse a erguer uma barragem de força contra a maré esquerdizante. (In: BANDEIRA, 2010, 110).

As mudanças seriam aceitáveis pelas classes hegemônicas apenas nos estreitos limites em que servissem como mecanismo de contenção do avanço popular, sem colocar em risco as bases do “pacto social” que distribuía desigualmente o acesso aos bens da vida. Na medida em que desafiassem o modelo de concentração da renda, da terra e das decisões políticas nas mãos de poucos, as transformações tornavam-se inaceitáveis aos olhos das elites que, no entanto, para evitar o rótulo de reacionárias, se refugiaram sob o manto do anticomunismo. “A democracia não podia ser tão democrática assim. Seria comunismo”, resume Moniz Bandeira (2010, 243).

Assim, ao invés de se insurgirem contra a ampliação da democracia, as camadas sociais dominantes se apoiaram no medo do *comunismo* que deixava de ser uma “flor exótica”, que não dava nos trópicos, para se tornar um fantasma, onipresente e ameaçador (LIMA, “Polarizações”, *JB*, 21 out. 1962). Essa ameaça comunista deveria alarmar e conquistar a opinião pública, já que, afinal de contas, a crise da sucessão em 1961 tinha mostrado que “conspirações sem apoio popular estão fadadas ao fracasso” (FIGUEIREDO, 1993, 177). Por isso, quase três anos depois, o principal trunfo dos golpistas na resistência contra as reformas era a defesa da Constituição e, por decorrência lógica, da própria democracia; discurso que tinha forte apelo entre os setores médios e centristas da população.

Por outro lado, as esquerdas que, em 1961 defenderam a ordem constitucional, passaram a questionar a Constituição e a enxergá-la como um obstáculo à realização das reformas. Segundo a leitura de Cristiano Paixão: “A postura defensiva da Campanha da Legalidade, reforçada pela

recepção do resultado do plebiscito de 1963, dá lugar a uma atitude desafiadora quanto à ordem então vigente” (PAIXÃO, 2012). Nessa perspectiva, Osny Duarte Pereira propôs um debate sobre a necessidade de mudança constitucional no livro “Que é a Constituição? (Crítica à Carta de 1946 com vistas a reformas de base)”. Nessa publicação integrante dos *Cadernos do Povo Brasileiro*, o autor de antemão esclarecia:

o estudo da Constituição não deverá ser um comentário estático, com as pernósticas erudições estagnadas dos clássicos, mas uma apresentação da insuficiência da atual Constituição, como instrumento das liberdades democráticas e das lutas de nosso povo, para adquirir sua emancipação e independência política. O estudo deverá mostrar as raízes imorais dos privilégios que a Carta Magna consagra e apontar ao homem da rua, os artigos em que a Constituição necessita ser alterada, para poder cumprir sua missão, dentro da hora histórica que estamos vivendo (PEREIRA, 1964, 4-5).

Nesse estudo, Pereira concebe a Constituição como “o estatuto fundamental da garantia das classes dominantes”, por elas elaborado “tendo em vista a manutenção dos seus privilégios” (PEREIRA, 1964, 14)⁵⁷. O sentido radical dessa conceituação prestava-se a explicar as restrições impostas pelo texto constitucional de 1946 aos direitos da cidadania, excluindo estrangeiros e negando aos analfabetos o direito ao voto (artigo 132, I-II). Diante desta negação, provocava o jurista: “Você já pensou, leitor, qual seria a composição do Parlamento, no dia em que, ao invés de 18 milhões de eleitores semiletrados, fôssem 38 milhões, dos quais 20 milhões de analfabetos?” (PEREIRA, 1964, 143). Os limites à participação política também afetavam os

⁵⁷ O questionamento do autor remonta à Constituinte de 1946, cuja Comissão encarregada de elaborar o projeto não representava nenhuma ameaça aos interesses dos monopólios, da alta burguesia e dos latifundiários. Além disso, segundo Pereira, as manifestações populares em torno da votação da Constituição foram duramente reprimidas, com aplicação da Lei de Segurança, fechamento de jornais e práticas de violência. Nesse ambiente de “estado de sítio de fato” marcado pela repressão contra greves, reuniões de partidos a céu aberto e contra a imprensa, indaga o autor: como entrar, assim, num regime constitucional? (PEREIRA, 1964, 34-38) Pereira narra os acontecimentos relatados pelos próprios parlamentares durante os trabalhos constituintes, destacando: que as eleições foram realizadas em regime de censura do rádio; na instalação da Constituinte, o povo foi expulso das galerias; foi decidido que a palavra “reacionário” contra constituintes não poderia figurar nas atas; operários que fizeram greve em São Paulo foram processados pela Lei de Segurança do Estado Novo; foi fechada a sede do Partido Comunista; houve fechamento de sindicatos; foram praticadas violências policiais e prisões, além de proibidas manifestações; ocorreu a chacina do Largo da Carioca durante um comício; uma portaria do Ministério da Justiça suspendeu o “Tribuna Popular” por 15 dias; outra portaria do Ministério da Justiça proibiu a realização de comícios. Por tudo isso, o autor denuncia a influência dos grupos econômicos na defesa de seus privilégios, recorrendo à violência e ao clima de terror para conseguir, mediante intimidação, resguardar seus interesses, como a propriedade privada e os negócios dos monopólios norte-americanos. (PEREIRA, 1964, 316-317) Dado o caráter elitista da Constituinte, foi necessária uma emenda para constar que “todo poder emana do povo e em seu nome será exercido” (PEREIRA, 1964, 141). Sobre a ineficácia, ou eficácia seletiva, da Constituição, comenta o autor: “Por isto o homem da rua comenta frequentemente: - Estamos necessitando, doutor, de uma lei com um artigo só: ‘Entra em vigor nesta data, também em favor dos pobres, a Constituição e demais leis, revogadas as disposições em contrário.’” (PEREIRA, 1964, 152).

setores subalternos das Forças Armadas, os quais eram considerados inelegíveis, ou seja, privados do direito de concorrer a cargos eletivos (artigo 138). Na mesma direção, o pluralismo político era deformado pela proibição de organizações partidárias cujo programa ou ação contrariasse o regime democrático, o que serviu para afastar da política formal agremiações comunistas (artigo 141, § 13).

As reivindicações por mudança constitucional confundiam-se, portanto, com a luta pelas reformas de base: era necessário reformar a constituição para possibilitar a realização da reforma agrária, a extensão do direito de voto aos analfabetos, a elegibilidade aos setores subalternos das Forças Armadas (segundo o princípio de que todo alistável deve ser elegível) e a legalidade do Partido Comunista. Outras reformas diziam respeito à habitação (reforma urbana), ao sistema de ensino superior (reforma universitária), à tributação (reforma fiscal) e à política monetária e de concessão de crédito (reforma bancária).

Nesse cenário, diversos atores sociais emergiram à cena pública para contestar a ordem vigente e exigir mudanças, tais como: a baixa oficialidade militar, que em setembro de 1963 protagonizou a “revolta dos sargentos”, como ficou conhecida a sublevação em Brasília contra a decisão do STF que cassou mandatos de sargentos eleitos⁵⁸; o CGT, PUA e outros organismos sindicais, que comandaram paralisações e greves políticas, em particular nos setores estatais⁵⁹; a UNE, que coordenou o movimento estudantil, convocando greves e manifestações em favor das reformas, tanto no campo universitário, como político e econômico⁶⁰; as Ligas Camponesas, que organizaram os lavradores do campo em torno de reivindicações trabalhistas e do direito à terra. Sobre essa socialização da política que, como já visto, contaminou a cultura da época, discorreu Caio Navarro de Toledo: “Os ‘tempos de Goulart’ singularizaram-se dentro da história política

⁵⁸ Em julgamento do Recurso Eleitoral nº 367, no dia 11 de setembro de 1963, o Supremo Tribunal Federal confirmou a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que havia declarado um sargento inelegível para a Assembleia Legislativa Estadual do Rio Grande do Sul, com base no artigo 132 da Constituição de 1946. Em reação, cerca de 600 graduados da Marinha e Aeronáutica se revoltaram em Brasília, ocupando diversos prédios administrativos e interrompendo as comunicações com a capital federal. A revolta foi, no entanto, prontamente sufocada pelo Exército, os sublevados foram conduzidos e alojados num barco-presídio no Rio de Janeiro e, posteriormente, seus líderes foram transferidos para guarnições longínquas (TOLEDO, 1986, 80). Desconfia-se, hoje, de que existiam, desde então, elementos infiltrados no movimento dos sargentos, interessados apenas em fazer provocação.

⁵⁹ Dentre as motivações para a realização ou ameaça de greves políticas estavam: “a defesa da posse de Goulart em agosto de 1961, pressão para convocação do Plebiscito, defesa da Revolução Cubana, ameaçada pelos Estados Unidos por ocasião da ‘crise dos mísseis’, pressão sobre o Congresso para aprovação das Reformas de Base, apoio aos sargentos, negação do Estado de Sítio, etc”. (TOLEDO, 1986, 74).

⁶⁰ Como resultado do I e II Seminário Nacional de Reforma Universitária, a UNE preparou dois documentos – a “Declaração da Bahia” e a “Carta do Paraná” respectivamente – que analisavam tanto a reforma universitária, como a situação política, econômica e social do país. Os documentos da UNE citados estão em (FAVERO, 1995). Para um estudo aprofundado sobre o movimento estudantil no período, ver (POERNER, 1995).

brasileira: neles, a política deixou de ser privilégio do parlamento, do governo e das classes dominantes, para alcançar de forma intensa a fábrica, o campo, o quartel” (TOLEDO, 1986, 67).

Esses setores compunham, em aliança com alguns políticos nacionalistas, a Frente de Mobilização Popular (FMP), empenhada em articular as forças populares e organizações de esquerda numa ação extraparlamentar, conjunta e solidária, de luta e pressão, organizando comícios, passeatas e manifestos. Um grupo de intelectuais se somou ao coro de apoio às reformas de base, com a fundação do Comando dos Trabalhadores Intelectuais (CTI) em outubro de 1963⁶¹, reconhecendo que a luta pela emancipação cultural estava “essencialmente ligada às lutas políticas que marcam o processo brasileiro de emancipação econômica” (CONY, 2004, 15). O setor progressista do clero também aderiu ao movimento reformista, sob influência da doutrina social da Igreja Católica, moldada a partir das encíclicas *Pacem in Terris* e *Mater et Magistra* e do Concílio Vaticano II, para a irritação de políticos como Carlos Lacerda, que teria dito que aos bispos cabia rezar e não discutir reforma agrária.

Essa ativação de diversos atores sociais e do debate público correspondeu, na visão de Skidmore, a “um processo de mobilização mais amplo do que qualquer participação política já vista na República” (SKIDMORE, 2010, 298). Diante dessa movimentação, para Osny Duarte Pereira, os privilégios consagrados na Constituição de 1946 estavam cada vez mais ameaçados, na medida em que o povo se politizava e tomava consciência de seus direitos:

Se não permitirem que isso [o fim dos privilégios] se faça por meio de eleições limpas, sem ingerência do poder econômico, corruptor e deformador, então ninguém duvide que o povo os revogará revolucionariamente, pois, foi o próprio chefe da nação mais imperialista, o Presidente Kennedy, o principal aliado das classes dominantes, criadoras dos privilégios que nos oprimem, quem concitou-nos surpreendentemente nesta sentença que marcará época: REFORMAS OU REVOLUÇÃO (PEREIRA, 1964, 324).

A via reformista encontrava impasses, entretanto, na atuação do Poder Legislativo, polarizado em duas frentes suprapartidárias: a Ação Democrática Parlamentar (ADP) e a Frente Nacionalista Parlamentar (FNP), que reuniam, respectivamente, parlamentares conservadores e nacional-reformistas. Segundo o autor Wanderley Guilherme dos Santos, a dinâmica partidária estava marcada pela radicalização das posições políticas, distanciadas ideologicamente, o que

⁶¹ Os integrantes da comissão diretora do CTI eram: Alex Viany, Álvaro Lins, Álvaro Vieira Pinto, Barbosa Lima Sobrinho, Dias Gomes, Édson Carneiro, Ênio Silveira, Jorge Amado, M. Cavalcanti Proença, Moacyr Félix, Nelson Werneck Sodré, Oscar Niemeyer e Osny Duarte Pereira.

atrapalhava o processo normal de cooperação e compromisso (SANTOS, 2003, 188). O resultado foi a configuração de um sistema pluralista polarizado que, incapaz de fazer avançar qualquer agenda política, levaria a uma situação de paralisia decisória, gerando uma instabilidade bastante convidativa a lances de violência política (SANTOS, 2003, 270).

Com um Executivo incapaz de obter respaldo parlamentar aos programas de governo e assolado por atritos políticos e convulsões sociais, as tensões constitucionais tendiam a piorar, o que de fato aconteceu quando Goulart remeteu ao Congresso, no dia 4 de outubro de 1963, um pedido para a decretação de estado de sítio. A mensagem do Executivo justificava a concessão de poderes especiais em face da ameaça de “grave comoção intestina” que colocava “em perigo as instituições democráticas e a ordem pública” (DCN, Seção I, 5 out. 1963, p. 7461). Entre as motivações à medida extraordinária, expostas pelo Ministro da Justiça, Abelardo Jurema, no que foi acompanhado pelos ministros militares, incluíam-se referências à revolta dos sargentos (“sublevação de graduados e soldados”), a greves em curso, como fator de “agravamento da crise político-social”, e à conspiração de governadores estaduais, em clara alusão ao governador da Guanabara, Carlos Lacerda, que, em entrevista recente a um jornal norte-americano, chamara de desastrosa e golpista a gestão de Goulart, conclamando uma intervenção dos Estados Unidos e/ou das Forças Armadas brasileiras (TOLEDO, 1986, 62).

A solicitação do estado de sítio acabou recebendo a reprovação e desconfiança não só da direita, mas da própria esquerda, que suspeitava da postura ambígua do presidente e da ação de seus ministros militares, temendo que, a pretexto de realizar uma intervenção no estado da Guanabara contra Carlos Lacerda, fossem atingidos também governadores esquerdistas como Miguel Arraes, ou que os poderes adicionais fossem usados contra os movimentos de massa⁶². Além de desgastar o governo, acentuando o seu isolamento político, a manobra alimentou as maquinacões da direita, que denunciava as supostas intenções golpistas e continuístas de Goulart, trazendo à lembrança o golpe de Vargas em 1937 (SKIDMORE, 2010, 309).⁶³

⁶² Nesse sentido, o Jornal do Brasil do dia 7 de outubro de 1963 trouxe manifestações da UNE e do CTG contrárias ao sítio. Segundo a reportagem, a UNE divulgara nota oficial à imprensa colocando-se radicalmente contrária à adoção do estado de sítio e dando instruções para que “em cada centro acadêmico do país se levante uma voz mobilizando a opinião pública em torno da luta contra o atual esquema político proposto pelo Presidente da República”. O CGT, por sua vez, em manifesto aos trabalhadores e ao povo, declarava-se “por princípio” contrário ao sítio porque entendia que “a manutenção e a ampliação das liberdades democráticas são meios insubstituíveis e necessários às lutas contra os inimigos do Brasil e aos interesses do povo” (JB, 06/07 outubro 1963, “Presidente insiste na aprovação do sítio”).

⁶³ Reforçava-se, ao mesmo tempo, a oposição entre comunismo e democracia. Segundo o artigo “48 horas” publicado no Jornal do Brasil do dia 7 de outubro de 1963, a “esquerda negativa” estaria interessada no sítio se os

Diante das massivas manifestações de repúdio, dentro e fora do Parlamento, Goulart retirou a solicitação do estado de sítio antes da sua votação.⁶⁴ As tensões entre Executivo e Legislativo se refletiram, ainda, na derrota do projeto de reforma agrária do governo, também no início de outubro de 1963, pela aliança UDN-PSD, que vinha se apoiando num “literalismo constitucional anti-reformista” (LIMA, “Grandes e pequenos partidos”, *JB*, maio 1963). Isso demonstra que, embora as coalizões parlamentares fossem instáveis e variadas, em razão da fragmentação e desagregação do sistema partidário, “na área constitucional (...) predominava a grande coalizão conservadora” (SANTOS, 2003, 297).

Sem respaldo na política formal e mantendo relações já bastante deterioradas com os Estados Unidos, Goulart investiu no apoio popular, agravando os conflitos entre o governo e as elites. Contra os latifundiários, permanecia a ameaça da reforma agrária, com a desapropriação de terras mediante indenização com títulos da dívida pública, além da extensão da legislação trabalhista ao campo. Contra os monopólios estrangeiros, foi regulamentada a lei de remessa de lucros em janeiro de 1964⁶⁵ e acentuado o tom anti-imperialista dos discursos do presidente. Contra a burguesia industrial, por fim, militava o empenho de Goulart em aumentar o salário mínimo e de facilitar o exercício das greves, inclusive políticas⁶⁶ (PEREIRA, 1964, 329).

Enquanto Goulart se aliava aos interesses nacionais e populares, a direita se armava e, mais uma vez, polarizava a luta política pela oposição entre regime democrático-representativo e

executores pertencessem ao dispositivo sindical-militar porque “o chicote será vibrado nas costas dos democratas de todos os matizes, porque o sítio será o instrumento da implantação da ditadura dos totalitários, dos partidários do capitalismo de Estado, semelhante aos que existem na União Soviética e em Cuba”. Ao final, expõe o texto: “Fora da normalidade legal, do respeito e aplicação rigorosa da lei, não há salvação”. A solução da crise deveria ser buscada “Sem sítio, sem exceção, sem ilegalidade”. (*JB*, 06/07 outubro 1963, “As 48 horas”).

⁶⁴ Na sessão legislativa do dia 07 de outubro, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer sobre o Projeto de lei nº 1091 que solicitava a decretação de estado de sítio no território nacional, propondo um substitutivo que adequava o estado de sítio *preventivo* requerido pelo presidente (art. 206, I, CF) às consequências permitidas pelo art. 209 da CF, excluindo medidas inicialmente previstas de restrição às garantias individuais e ampliação da jurisdição militar. Na mesma sessão, foram expostas ostensivas declarações contrárias ao sítio, vinculadas a partidos ou frentes suprapartidárias, como Ação Democrática Parlamentar, além de manifestações de assembleias legislativas estaduais. Ainda na mesma sessão, a Câmara dos Deputados recebeu um telegrama do presidente comunicando a retirada da solicitação do estado de sítio. A sessão foi movimentada, ainda, por acusações de um atentado armado com tentativa de prisão do governador Carlos Lacerda. (DCN, Seção I, 08 out. 1963).

⁶⁵ A Lei de remessa de lucros (Lei 4.131/62) havia sido aprovada pelo Congresso ainda no ano de 1962, quando Goulart optou por não sancionar expressamente, nem vetar a lei, mas aguardar o escoamento do prazo constitucional de 10 dias para que fosse promulgada pelo presidente do Senado (artigo 70, §2º e 4º da Constituição de 1946), demonstrando sua postura vacilante. A indefinição do presidente se agravou, recebendo fortes críticas da esquerda, diante da espantosa demora na regulamentação da lei, que ocorreu apenas em janeiro de 1964, com o Decreto 53.451/64. Um dos principais pontos da lei que desagradava as empresas estrangeiras era a cláusula que excluía os lucros reinvestidos do capital inicial que servia de base de cálculo das remessas de lucro (SKIDMORE, 2010, 269).

⁶⁶ Enquanto no período de 1958 a 1960, durante o governo de Kubitschek, tinham ocorrido em torno de 177 greves no país, nos três anos seguintes foram deflagradas 435 paralisações. (TOLEDO, 1986, 72-73)

regime comunista-totalitário. O líder e presidente da UDN, deputado Bilac Pinto, dedicou uma série de discursos na Câmara dos Deputados e entrevistas para órgãos de imprensa a denúncias contra o governo Goulart e o avanço da “guerra revolucionária” no Brasil, que teria por objetivo a tomada do poder e a destruição das instituições. A guerra revolucionária era considerada a nova estratégia do comunismo internacional para conquistar o mundo, e a ameaça à América Latina era particularmente preocupante, já que os russos teriam descoberto que a vitória do socialismo e, portanto, a luta contra o capitalismo passava pelo Terceiro Mundo (COMBLIN, 1978, 44).

Ocupando a tribuna da Câmara dos Deputados em janeiro de 1964, após discorrer sobre as fases de desenvolvimento da “guerra revolucionária”, com inspiração no trabalho do Coronel J. Hogard, do Exército Francês⁶⁷, Bilac Pinto deduziria, a partir de estudos militares, que a guerra revolucionária já alcançava sua terceira fase no Brasil, uma vez que estavam sendo distribuídas armas para sindicatos, abrindo caminho para práticas terroristas e guerrilheiras (PINTO, 1964, 65)⁶⁸. Para prevenir que o Brasil sucumbisse ao domínio comunista, o deputado udenista lançou um alerta aos “democratas brasileiros” para se organizarem, enfatizando que o “concurso dos civis” era essencial à vitória da democracia (PINTO, 1964, 69).

Chama atenção, nas falas de Bilac Pinto sobre a “guerra revolucionária” no Brasil, a importância conferida às tarefas de “preparo psicológico”, “doutrinação ideológica”, “pregação pedagógica”, “propaganda” ou “conquista da opinião pública” como elementos centrais da ofensiva comunista, em estreito contato com a atuação dos intelectuais e artistas tratada nos tópicos anteriores. O trabalho de conscientização, de politização e de integração promovido pela cultura engajada seria lido como “a busca do domínio da consciência das massas”, preparatória da fase final de implantação da “ditadura vermelha” (PINTO, 1964, 186). Temia-se, assim, o prognóstico feito por um antigo ministro de relações exteriores da URSS, que dissera que o

⁶⁷ Juntamente com a doutrina de segurança nacional, influenciada pelos estudos da *National War College* dos Estados Unidos, a doutrina francesa da guerra revolucionária embasou os estudos táticos e políticos dos militares brasileiros em relação à ameaça do comunismo internacional. Ver, a este respeito, (MARTINS FILHO, 2009).

⁶⁸ A acusação de distribuição de armas para sindicatos da orla marítima teve grande impacto na imprensa e motivou a reação de líderes de esquerda, inclusive do próprio presidente. Em sessões da Câmara, o deputado petebista Douzel de Andrade instou, diversas vezes, Bilac Pinto a apontar quais sindicatos estariam recebendo armamento ou remeter a relação aos ministros militares para apuração, mas o deputado udenista se furtou sempre a responder, sustentando que se tratava de um pormenor, ou que a denúncia seria inócua, já que os armamentos seriam facilmente transferidos de local, impossibilitando a investigação. João Goulart também desafiou Bilac Pinto a apresentar provas (“Jango: Bilac terá que provar suas acusações”, *UH*, 20 jan. 1964). A própria imprensa lançou advertências a respeito dos propósitos do líder udenista, insinuando seu intuito de provocar um estado de alerta e intranquilidade.

comunismo soviético não venceria o Ocidente por meio da bomba atômica, mas sim com as suas “cabeças”, suas “ideias”, suas “doutrinas” (PINTO, 1964, 110).

Para Bilac Pinto, a ideologia básica da guerra revolucionária no Brasil era constituída pelas “reformas de base”, principalmente a reforma agrária, difundidas por meio de *slogans* de “libertação nacional” e “emancipação do povo” a fim de “arrebancar multidões de inocentes e aquiescentes para conduzi-las a comícios aparatosos onde se agitavam bandeiras escarlates e cartazes com a foice e o martelo” (PINTO, 1964, 163)⁶⁹. O propósito dos líderes da subversão seria utilizar-se da retórica e da pregação reformista para cativar e iludir as massas incultas e amorfas com promessas de um mundo novo, e utilizar o apoio conquistado para derrubar o regime democrático (PINTO, 1964, 107/137). A reforma agrária, por exemplo, visava detonar o caos no campo, segundo o deputado, a fim de preparar o terreno para a formação das guerrilhas, seguindo o princípio do *quanto pior, melhor* (PINTO, 1964, 151).

Na medida em que a conspiração contra o governo de João Goulart assumia o sentido de impedir o avanço do comunismo internacional, percebe-se uma ressignificação do conceito de segurança nacional, que passa a responder como segurança do hemisfério para a preservação das esferas de influência repartidas pela guerra fria (SILVA, 1975, 31). Assim, retirar Goulart da presidência tornou-se uma tarefa da contrarrevolução, em defesa das “fronteiras ideológicas”. Bilac Pinto teria o cuidado, no entanto, de ponderar que a ação antirrevolucionária pregada pela UDN não era antirreformista, isto é, não se colocava contra as aspirações por autonomia política e independência econômica; apenas não concebia que esses objetivos fossem alcançados “pela destruição dos valores tradicionais, pela desordem, pela anarquia, pelo acesso dos incompetentes, pela extinção dos direitos elementares” (PINTO, 1964, 155).⁷⁰

As preocupações de udenistas e demais parceiros conservadores se aprofundaram com a guinada popular e para a esquerda do governo Goulart, que culminou no Comício da Central, realizado numa sexta-feira, dia 13 de março de 1964, reunindo 200 mil pessoas. Em seu discurso,

⁶⁹ As duas facetas da “guerra psicológica” acentuadas por Bilac Pinto correspondem aos dois aspectos trabalhados no tópico anterior, que caracterizam a movimentação da cultura e intelectualidade de esquerda: a “ideologia” das reformas de base, marcada pelo traço nacional-popular, e o contato com o povo, buscando sua politização.

⁷⁰ Sobre os pronunciamentos de Bilac, segundo Rodrigo Patto Sá Motta: “Os discursos do líder *udenista* foram marcantes devido a várias razões. Primeiramente, deixaram claro o ânimo belicoso da UDN em relação a Goulart e à esquerda, uma atitude que prenunciava a disposição de apoiar a eventualidade de uma ruptura institucional. Segundo, eles significaram o estreitamento de contatos entre a cúpula do partido e os militares, de quem Bilac Pinto recolheu a teorização sobre a ‘guerra revolucionária’. (...) Terceiro, ajudaram a precipitar um [...] movimento de formação de milícias anticomunistas’, particularmente entre os proprietários rurais das regiões passíveis de serem atingidas pela reforma agrária e/ou onde eram mais intensas as atividades das lideranças esquerdistas” (MOTTA, 2002, 261).

o presidente criticou a “democracia” do povo emudecido, dos privilégios e monopólios, que era desejada pelos *democratas da reação*. E demonstrou sua disposição em iniciar as reformas, a despeito da ausência de sustentação no Parlamento, comunicando duas medidas tomadas a partir de decretos, que Goulart pretendia legitimar pelo apoio popular. Os dois decretos anunciados no Comício previam a desapropriação de terras às margens de rodovias, ferrovias e açudes públicos federais, como primeiro passo para a reforma agrária (decreto da SUPRA), e a encampação de todas as refinarias particulares de petróleo, dando continuidade à política de nacionalização de setores estratégicos da economia.

Goulart também não economizou críticas ao Congresso e à Constituição, afirmando não temer ser chamado de subversivo por defender mudanças constitucionais, ao que acrescentou:

Há necessidade, trabalhadores, da revisão da Constituição da nossa República, que não atende mais aos anseios do povo e aos anseios do desenvolvimento desta Nação. A Constituição atual, trabalhadores, é uma Constituição antiquada, porque legaliza uma estrutura sócio-econômica já superada, uma estrutura injusta e desumana. O povo quer que se amplie a democracia, quer que se ponha fim aos privilégios de uma minoria; quer que a propriedade da terra seja acessível a todos; que a todos seja facilitado participar da vida política do país, através do voto, podendo votar e ser votado; que se impeça a intervenção do poder econômico nos pleitos eleitorais e que seja assegurada à representação de todas as correntes políticas, sem quaisquer discriminações, ideológicas ou religiosas. (GOULART, 1964a)

Em 15 de março, dois dias após o Comício, Goulart remeteu ao Legislativo a Mensagem ao Congresso Nacional de abertura do ano legislativo⁷¹, com vigorosa defesa das reformas de base. O presidente destacou a tarefa histórica, imposta a todos, de renovação da sociedade brasileira, a fim de torná-la moderna, democrática e livre, superando os obstáculos institucionais e estruturais que impediam o progresso, mas garantindo tranquilidade e segurança (GOULART, 1964, V). Após rever as principais pautas da agenda reformista, Goulart fez um apelo aos congressistas para dedicarem um “exame desapassionado das diretrizes aqui formuladas para as modificações do texto constitucional, visando à consecução pacífica e democrática das Reformas de Base” (GOULART, 1964, LIX). O presidente chegou, ainda, a propor a convocação de um plebiscito nacional para consulta popular a respeito das reformas de base, indicando a propensão

⁷¹ Por sugestão do senador Auro de Moura Andrade, acolhida por seus pares, o Congresso Nacional não entrou em recesso na passagem do ano de 1963 a 1964, permanecendo reunido em sessão extraordinária. Essa medida demonstra o grau de desconfiança dos congressistas em relação ao Executivo, uma vez que no período de recesso parlamentar era permitida a decretação de estado de sítio sem prévia aprovação do Legislativo.

de remeter ao povo a decisão que um Congresso dividido e de baixa representatividade não conseguia ou não queria tomar (GOULART, 1964, LVIII).

Numa perspectiva mais radical e combativa, Leonel Brizola, então deputado pelo PTB-Guanabara, fez um discurso inflamado no Comício da Central, em que reforçou a necessidade de se colocar um fim à política de conciliação do governo e de se instaurar uma Constituinte capaz de dar lugar a um governo nacionalista e popular. No entender de Brizola, vivia-se um *momento constitucional* de inauguração de uma nova ordem jurídico-política, confirmado tanto pelo impasse que paralisava a ação dos poderes constituídos, como pelos anseios e pressões populares por mudanças profundas nas estruturas da sociedade. Em suas palavras:

Os poderes da República, até agora, com suas perplexidades, sua inoperância e seus antagonismos, não decidem. Por que não conferir a decisão ao povo brasileiro? O povo é a fonte de todo o poder. Portanto, a única saída pacífica é fazer com que a decisão volte ao povo através de uma Constituinte, com a eleição de um congresso popular, de que participem os trabalhadores, os camponeses, os sargentos e oficiais nacionalistas, homens públicos autênticos, e do qual sejam eliminadas as velhas raposas da política tradicional.

Dirão que isto é ilegal. Dirão que isto é subversivo. Dirão que isto é inconstitucional. Por que, então, não resolvem a dúvida através de um plebiscito?

Verão que povo votará pela derrogação do atual Congresso. (BRIZOLA, 1964)

Pode-se dizer que o Comício da Central produziu um duplo efeito: alarmou a opinião pública, já sensibilizada pela intensa propaganda anticomunista que acusava o governo Goulart de preparar a subversão⁷², e despertou a reação no meio militar, que seria, afinal, coroada com os episódios de quebra da hierarquia e disciplina decorrentes da revolta dos marinheiros.

Quanto ao primeiro, a organização das “Marchas da Família com Deus pela Liberdade” demonstra o temor que tomava as classes médias diante da escalada *comunizante* do governo. A primeira marcha, organizada em São Paulo, no dia 19 de março, contou com a presença de 500 mil pessoas, assustadas com a ameaça aos valores da tradição cristã, da propriedade e da família. Daí em diante, as marchas se espalharam pelas principais capitais do país, até que aquela marcada para o dia 02 de abril no Rio de Janeiro tornou-se a “marcha da vitória”, em aclamação ao golpe do dia anterior. A mudança da opinião pública, que apoiou em massa a posse de Goulart em

⁷² No dia seguinte ao Comício, Carlos Lacerda esbravejava: “O Comício foi um assalto à Constituição, ao bolso e à honra do povo. O discurso do Sr. João Goulart é subversivo e provocador, além de estúpido. O candidato furou ontem a barreira da Constituição. (...) Acho que o Congresso deve levantar-se e defender o que resta da liberdade e da paz neste País. Então as Forças Armadas compreenderão o que o povo já sentiu: que acima das ambições e levandades de uma pessoa ocasional estão a Constituição e a paz do povo brasileiro.” (In: SILVA, 1975, 325)

1961, bem como o retorno ao presidencialismo em 1963, passa, certamente, pela relação do governo com a ordem constitucional, que antes favorecia Goulart e passou a prejudicá-lo.

Com relação ao meio militar, no dia 20 de março, o general Castelo Branco, que era então Chefe do Estado-Maior do Exército (EME), enviou uma circular reservada aos generais e demais militares do EME e organizações subordinadas, tornada ostensiva em 1º de abril de 1964, pela qual chamava atenção para as graves ameaças que atingiam o país e as corporações militares, identificadas por ele como a atuação do poder ilegal do CGT e o advento de uma Constituinte.⁷³ Contra esta última, argumentava Castelo:

A ambicionada Constituinte é um objetivo revolucionário pela violência com o fechamento do atual Congresso e a instituição de uma ditadura. A insurreição é um recurso legítimo de um povo. Pode-se perguntar: o povo brasileiro está pedindo ditadura militar e civil ou Constituinte? Parece que ainda não. (BRANCO, 1964, 201)

Na nota, Castelo Branco repudiava o envolvimento das Forças Armadas em programas de governo ou movimentos políticos, quanto mais a participação numa “revolução” para garantir o domínio de um “grupamento pseudo-sindical” e submeter a nação brasileira ao comunismo de Moscou. Para o general: “Isso, sim, é que seria antipátria, antinação e antipovo” (BRANCO, 1964, 201). Essa manifestação de Castelo, tendo em vista o respeito de que gozava no interior da corporação, foi crucial na construção da unidade necessária dentro das Forças Armadas para a deposição de Goulart.⁷⁴ A relutância dos militares legalistas e moderados em aderir à conspiração foi vencida, afinal, pelas demonstrações de insubordinação de marinheiros e fuzileiros navais rebelados no fim de março de 1964, as quais foram acomodadas pelo governo que, primeiro, liberou da prisão e, depois, anistiou os revoltosos, em insuportável ofensa, para os chefes das classes armadas, aos princípios de hierarquia e disciplina militar.⁷⁵

⁷³ Com relação à circular, diria Luís Viana Filho: “Seria difícil dizer se representava o último apelo ou advertência à ordem legal, ou o primeiro passo a favor da Revolução” (VIANA FILHO, 1975, 19).

⁷⁴ Em conferência de abertura na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em fevereiro de 1964, Castelo Branco já definia o tom: “O mundo atual vive a época mais aguda da luta ideológica deste século. Quer se queira, quer se não queira, duas ideologias estão em destaque e em conflito inarredável, a democrática e a comunista. (...) Desconhecê-lo é viver muito longe do mundo e é negligenciar o futuro do nosso País. (...) O necessário, então, para qualquer cidadão, é tomar posição, não flutuar, não ser ambíguo, não escapar da luta que pretende penetrar por toda a parte. (...) Nós, das Forças Armadas, estamos vinculados ao compromisso de defender as instituições democráticas. (...) Para se defender as instituições é imperioso tomar a ofensiva na luta ideológica.” (SILVA, 1975, 305)

⁷⁵ Para entender melhor o papel que o desrespeito aos princípios da hierarquia e disciplina militar desempenhou no posicionamento das classes armadas, ver os depoimentos de militares em (D’ARAÚJO; CASTRO, 1994).

O impasse político estava, assim, formado. De um lado, aos militares golpistas e setores conservadores, tradicionalmente refratários a mudanças, somaram-se a oposição moderada e as classes médias, as quais eram, em geral, receptivas a uma plataforma reformista, mas viram-se tomadas pelo medo de transformações radicais, convencidas da falta de compromisso de Goulart com o processo democrático e da iminência de rompimento com as instituições republicanas.⁷⁶ De outro lado, as esquerdas, bastante divididas, apegavam-se ao projeto revolucionário, nas suas diversas matizes, e desiludiam-se com as perspectivas de se formar uma frente nacional ampla e com as possibilidades de mudança social a partir das estruturas vigentes.

Por trás do impasse político, estava em questão a ordem constitucional de 1946. Até que ponto reformas e constituição eram compatíveis? Levado às últimas consequências, o discurso golpista sustentava a tese de que o texto constitucional era intocável porque qualquer reforma serviria aos propósitos comunistas de corroer o regime democrático por dentro e por meio de suas próprias estruturas e mecanismos. Mas raciocinar de tal maneira equivaleria a interditar o processo de autoaprendizado social que se desenrola na existência de qualquer grupo ou comunidade e retirar da Constituição o seu caráter histórico e aberto numa tentativa de imunizá-la contra mudanças e torná-la insensível às dinâmicas do poder ou às demandas da sociedade (HABERMAS, 2003, 165-166). Justamente para colher os frutos das transformações políticas e sociais que impactam a realidade nacional é que a própria Constituição de 1946 previa os procedimentos legislativos para a sua alteração, atenta aos efeitos do tempo e aos diálogos intergeracionais que tomariam o seu texto como ponto de encontro. As mudanças constitucionais não deveriam implicar, todavia, a superação do projeto constituinte inaugurado em 1946, mas sim sua confirmação e aprofundamento (BARBOSA, 2012, 46; ARENDT, 2006, 194).

Resta saber se no momento pré-1964 seria possível processar as reformas estruturais desejadas por meio do aparato e do projeto constitucional de 1946. Argelina Figueiredo sugere que, em duas oportunidades – a primeira durante o parlamentarismo e a segunda logo após o plebiscito que decidiu pela volta do regime presidencial – havia condições de se pactuar uma agenda reformista em tom moderado (FIGUEIREDO, 1993, 201). Um programa de reformas mínimas capaz de contemplar a aceitação de todas as correntes do caleidoscópio político e social

⁷⁶ Thomas Skidmore assim descreve esses setores: “Favoráveis às reformas, mas temerosos de mudanças bruscas no status quo, eles agora compartilhavam o medo, que se generalizava desde o fim de 1963, de que as ações de Jango não tivessem outro objetivo senão criar uma situação revolucionária, da qual o presidente surgiria como o Perón do Brasil” (SKIDMORE, 2010, 340).

que refletia o Brasil na época. Deve-se questionar, no entanto, até que ponto essa alternativa das *reformas possíveis* não significaria a velha proposta de mudar para que tudo continue exatamente da mesma forma, ou seja, acolher avanços mais ou menos tímidos em troca de manter intactas as relações de poder, de produção e de propriedade.

A análise de Argelina toca, contudo, num ponto relevante, que diz respeito à estabilidade política que, para a autora, ainda existia naqueles dois momentos. Segundo Stephen Holmes, algumas mudanças de grande monta tornam-se possíveis exatamente nos períodos de estabilidade constitucional, quando a sociedade já se encontra apoiada em bases políticas bem definidas, em contraposição ao momento constituinte, no qual ela está preocupada em definir as linhas mestras e os fundamentos da nova ordem em gestação (HOLMES, 1993, 225). Nesse sentido, pode-se cogitar se a ordem constitucional de 1946 não conseguiria, em “tempos de calma”, absorver até as aspirações mais ambiciosas relativas à reforma agrária e política; possibilidade perdida nos “tempos de agitação” que marcaram o final do governo Goulart, quando o cerco contra as reformas pelas vias institucionais pareceu se fechar.

Mas essa avaliação é imprecisa, inclusive porque descuida de uma pergunta anterior: as próprias bases políticas não estavam em jogo? Essa questão não se refere propriamente ao risco que o Brasil viveu – ou não – de ter implantado um regime comunista.⁷⁷ Indaga-se, na realidade, se não havia um descompasso, talvez insolúvel, entre as demandas por reformas profundas e o funcionamento das instituições existentes, correndo em temporalidades distintas: de um lado, o tempo das mudanças sociais, acelerado pela crescente politização, mobilização e reivindicação das classes populares, e de outro lado, o tempo das instituições, que se movia em velocidade muito mais lenta, enredado nas estruturas (de longa duração) de poder e de direito em que se assentava a ordem de 1946⁷⁸. Na mensagem de abertura do ano legislativo de 1964 que remeteu ao Congresso, João Goulart referiu-se a eventos históricos brasileiros – entre eles, a declaração da

⁷⁷ O comunismo havia se transformado num fantasma que assombrava a democracia brasileira, ainda que não existissem chances reais de se replicar Cuba no Brasil. Em interpretação simpática ao governo Goulart, Moniz Bandeira ironiza o “perigo comunista”: “Que era, porém, o comunismo? Sovietes havia no Rio de Janeiro ou em São Paulo? Não. Propunha-se Goulart a abolir a propriedade privada dos meios de produção? Não. O comunismo era o CGT, esse esforço de organização e unificação do movimento sindical, que as classes empresariais, pretendendo comprimir os salários, queriam interceptar. Era a sindicalização rural. Era a reforma agrária. Era a lei que limitava a remessa de lucros. Era tudo o que contrariasse os interesses dos Estados Unidos, dos latifundiários e do empresariado. O anticomunismo era, enfim, a própria democracia que, com a presença de Goulart na presidência, possibilitava a emergência política dos trabalhadores” (BANDEIRA, 2010, 342).

⁷⁸ A respeito da existência de diferentes estratos de temporalidade, cruzando eventos, conjunturas e estruturas, tempos de curta, média e longa duração, ver KOSELLECK, 2001, 38.

independência, a abolição da escravidão, a proclamação da república e a promulgação da legislação trabalhista – como marcos nos quais os nossos antepassados tiveram “a sabedoria e a grandeza de renovar as instituições básicas na nação, que se haviam tornado obsoletas” (GOULART, 1964, LX). O caminho dessa renovação não significava, por decorrência lógica, uma opção pela ruptura? O rompimento com o velho para a emergência do novo não era o próprio fim do projeto revolucionário tão discutido e defendido?

Essa abertura para o novo não é absolutamente conflitante com a vida política democrática. Pelo contrário, a vitalidade de uma democracia implica aceitar a possibilidade de contestação da ordem existente. Nesse sentido, o regime democrático de 1946 deveria não apenas conviver, mas garantir o amplo debate público, mesmo incluindo propostas e ideologias radicais que desafiassem o modelo político e social em que se assentava. A única limitação imposta pelas regras democráticas era a proibição do recurso à violência, ou seja, da imposição pela força de qualquer formação social ou projeto coletivo. Para justificar o seu ataque contra um governo legítimo, a direita golpista passou a sustentar a tese de que as esquerdas estavam arquitetando um golpe de Estado, com ou sem Goulart: daí o caráter preventivo da intervenção militar. No entanto, esse discurso contém sérias inconsistências ao tentar caracterizar a esquerda como golpista, quando a sua principal força, o PCB, adotava uma linha pacifista e de mudança da sociedade pelas vias normais e legais, e ao pressupor que havia uma possibilidade real de tomada de poder, desmentida pela correlação de forças efetivamente existente no 1º de abril, que demonstrou a debilidade organizacional das esquerdas, incapazes da menor reação à deposição de Goulart. Embora tenha sido preventivo, o golpe não reagiu contra uma tentativa de golpe da esquerda, mas sim contra as mudanças sociais que se acercavam (TOLEDO, 2004, 37-48)⁷⁹.

Nesse sentido, o acirramento da luta de classes no Brasil pré-1964 pode ser visto – em retrospectiva – como algo que não ameaçava a democracia, mas que a pressionava a avançar para além dos limites então postos. Mas na medida em que a democracia era trabalhada nessa época como um valor de direita e uma ideia de patente ocidental, essa concepção restrita se relacionaria, naturalmente, de forma tensa e conflituosa com projetos alternativos que pregassem uma reformulação radical da ordem política e social. Não há dúvida de que as esquerdas e os setores

⁷⁹ Segundo Toledo, afirmar que as esquerdas não tinham compromisso com a democracia acaba corroborando esse discurso da direita golpista: “A afirmação do *golpismo* das esquerdas tem efeitos ideológicos precisos; de imediato, ajuda a reforçar as versões difundidas pelos apoletas do golpe político-militar de 1964. Mais do que isso: contribui para legitimar a ação golpista vitoriosa ou, na melhor das hipóteses, atenua as responsabilidades dos militares e da direita civil pela supressão da democracia em 1964” (TOLEDO, 2004, 44-45).

populares se desgarravam dos limites da democracia liberal e colocavam em xeque o liberalismo brasileiro excludente ainda estampado na Constituição de 1946, que mantinha uma estrutura fundiária, social e política cercada de privilégios. O amplo movimento de contestação e de reivindicação organizado parecia delinear – como já dito – um momento pré-revolucionário, que se traduzia como um momento constitucional, e não deve ser confundido com um golpismo.

Mas a existência de um momento pré-revolucionário não garante a revolução: ele pode ser reprimido pela resistência do *status quo*, ou então atropelado pela contrarrevolução. Tendo em vista que a implantação de um regime comunista não estava em vias de se concretizar, foi contra as perspectivas de transformação social por meio de reformas nacionais e democratizantes que conspiraram tanto o *status quo* como a contrarrevolução, reunidos no 1º de abril.

A contrarrevolução se revelou quando, após o golpe, o movimento vitorioso se propôs a institucionalizar uma nova ordem jurídica e política para *corrigir* os defeitos da democracia no Brasil, como se verá no terceiro capítulo. De outro lado, paradoxalmente, a resistência do *status quo* se traduziu na defesa intransigente da ordem constitucional durante a conspiração do golpe para *salvar* a democracia. É essa a postura de Castelo Branco quando condenou a convocação de uma Constituinte como a porta para a ditadura. A mesma atitude foi assumida pela UDN quando considerava a Constituição intocável, repudiando qualquer proposta de mudança constitucional como manobra golpista destinada a subverter o sistema jurídico e institucional. É essa postura pró-legalidade, por fim, que atraiu setores médios, centristas, liberais e moderados à oposição contra Goulart, formando a frente heterogênea de apoio à intervenção civil-militar.

Sendo assim, na medida em que os representantes da frente nacional-reformista passaram a defender a realização das reformas independente da lei e do Congresso, e a anunciar a sua imposição “na marra”, os setores da direita reforçaram seu discurso de arautos da legalidade⁸⁰. Com isso, formou-se o entendimento de que a deposição de Goulart deveria contar com um arremedo de legitimidade, o que fica claro no apelo exposto no telegrama nº 1.296, lido por telefone pelo então secretário de Estado norte-americano Dean Rusk ao embaixador no Brasil, Lincoln Gordon, no dia 30 de março de 1964, em trecho citado por Moniz Bandeira:

⁸⁰ Em depoimento dado em 1973, o Marechal Denys que, tendo deixado a pasta militar, tornou-se um conspirador de primeira hora, diria: “Para nós, no Brasil tinha chegado o momento de decidir qual o regime que nos interessava: o democrático ou o totalitário. Era um dilema. Fizemos com o povo a grande opção pela democracia e conquistamos à força a bandeira da legalidade para o nosso campo” (SILVA, 1975, 200). Não deixa de ser curioso que a bandeira da legalidade, nas palavras do marechal, tenha sido conquistada “à força”.

É altamente desejável, portanto, que, se for empreendida pelas Forças Armadas, tal ação seja precedida ou acompanhada por uma clara demonstração de ações inconstitucionais da parte de Goulart ou de seus colegas, ou que sua legitimidade seja confirmada pelo Congresso (se este tiver liberdade para atuar) ou por manifestações de governadores-chave, ou quaisquer outros meios que aportem uma substancial confirmação de legitimidade. (In: BANDEIRA, 2010, 72)

O discurso de legitimação preparado desde 1961 – ou talvez desde 1954⁸¹ – justificava a intervenção militar como uma empreitada para salvar a democracia brasileira do totalitarismo da esquerda radical.⁸² A grande adesão social ao golpe mostra como a sociedade brasileira estava profundamente dividida e quão eficaz tinha sido a campanha anticomunista organizada por grupos políticos de direita, empresários e militares. Muitos apoiadores da queda de Goulart acreditavam, contudo, que a ordem jurídico-democrática não sofreria solução de continuidade e que, no cumprimento da sua função “moderadora”⁸³, as Forças Armadas restituiriam o governo aos civis tão logo afastado o suposto perigo comunista. Contrariando essas expectativas, os militares não largariam o poder tão cedo e implantariam uma longa ditadura no Brasil; mas o discurso de defesa da democracia permaneceu, convivendo com a repressão política dirigida, particularmente – para os fins do presente trabalho – contra o meio cultural e intelectual.

⁸¹ Ronaldo Costa Couto transcreve um trecho do depoimento de Tancredo Neves ao CPDOC, comentando a relação entre o suicídio de Getúlio, em 1954, e o golpe em 1964: “Eu acho que o suicídio teve realmente como consequência a eleição do Juscelino. Mas o suicídio também adiou 64. Se não fosse o suicídio de Vargas, 54 teria sido 64. Você verifica: as lideranças de 64 são as mesmas de 54. Com os mesmos objetivos. 64 foi uma revolução de direita, uma revolução conservadora, uma revolução nitidamente pró-americana, feita, inclusive, com a participação deles, americanos, que já tinham participado em 54. Para mim, este é o aspecto mais importante do suicídio de Vargas.” (COUTO, 1998, 54)

⁸² Não por outro motivo, segundo Rodrigo Patto de Sá Motta, “O golpe de 31 de março, não há dúvida, foi um dos episódios mais importantes da ‘guerra fria’ na América Latina”. Um pouco antes, o autor explica o porquê: “Havia a sensação de que os soviéticos fomentavam revoluções por toda parte e o exemplo cubano estava muito próximo, como a mostrar que a progressão do comunismo em direção do Brasil já ia adiantada” (MOTTA, 2002, 277).

⁸³ Para a concepção do papel moderador das Forças Armadas, ver STEPAN, Alfred. *Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975. Segundo Stepan, no regime pós-1964, as Forças Armadas brasileiras teriam deixado a função moderadora, que as colocava como árbitros das crises políticas nacionais, para assumir uma função dirigente da política e da sociedade. Para uma crítica a essa formulação, ver (MORAES, 2001) e (CARVALHO, 2005).

Capítulo 2 – A ditadura brasileira e o terrorismo cultural: repressão política em inqueritos e processos contra intelectuais

*E é o medo que os faz
Queimar bibliotecas inteiras.*

Bertolt Brecht.

A intervenção militar ocorrida no Brasil em abril de 1964 procurou se legitimar, como visto acima, com um discurso de defesa da democracia e da legalidade constitucional, respaldado em forte propaganda anticomunista que pintava o governo Goulart como prelúdio da subversão. A luta contra o esquerdismo, a corrupção e a anarquia, a proteção dos valores da civilização ocidental e cristã, da família e da moralidade: foram muitos os sofismas que antecederam o “movimento revolucionário”. Logo após a vitória, no entanto, alastrou-se pelo país a ação dos carrascos, que coordenaram uma onda de repressão, perseguição e violência, realizando prisões arbitrárias⁸⁴, dizimando camponeses, invadindo e destruindo sedes sindicais, desfilando presos políticos como um troféu maltrapilho⁸⁵.

Esse surto de terror que se seguiu ao golpe não poupou o setor cultural, alvo de inúmeros atentados, como o incêndio da sede da UNE, a depredação do ISEB, a invasão da Universidade de Brasília (UnB) e o fechamento do MCP. Diversos escritores, artistas e intelectuais sofreram prisões relâmpagos e tiveram seus lares invadidos, com a apreensão de seus pertences pessoais, documentos e livros, sob o pretexto de colher provas de subversão.⁸⁶ Ainda sob o governo do “Comando Supremo da Revolução”, importantes personalidades tiveram seus direitos políticos suspensos pelo prazo de 10 anos, como Darcy Ribeiro, Roland Corbisier, Osny Duarte Pereira, Paulo de Tarso Santos⁸⁷, Nelson Werneck Sodré, Júlio Sambaqui, Alberto Guerreiro Ramos⁸⁸, Franklin de Oliveira, Edmar Morel e Ênio Silveira⁸⁹, para enumerar alguns.

⁸⁴ Segundo Alves, em uma semana após o golpe, 10 mil pessoas teriam sido detidas; nos primeiros meses, esse número chegaria a 50 mil pessoas presas em todo o país. (ALVES, 2005, 72-73)

⁸⁵ Referência à prisão do líder comunista Gregório Bezerra em Pernambuco que, depois de brutalmente maltratado, foi amarrado a um carro e arrastado pelas ruas de Recife, para efeitos de exibição – ou de alerta.

⁸⁶ A casa de Ferreira Gullar, por exemplo, foi invadida por forças policiais que apreenderam o livro “Do *cubismo* ao neoconcretismo”, entendido como uma referência a Cuba. Outro episódio pitoresco foi a prisão da pintora Djanira, noticiada na revista *O Cruzeiro*: “A polícia fluminense, ávida em prestar serviços aos novos mandatários do Estado do Rio, prendeu a grande pintora Djanira por conduzir um quadro de sua autoria considerado subversivo. O quadro retrata a paisagem de Parati, e a polícia descobriu um chinês atrás de uma palmeira. Um espião”. (“O terrorismo cultural”, *RCB n.º 1*, 1965, 287).

⁸⁷ Esses quatro primeiros foram punidos pelo Ato n.º 1 do Comando Supremo da Revolução de 10 de abril de 1964.

Em famoso artigo publicado no *Jornal do Brasil*, em maio de 1964, Alceu Amoroso Lima denunciou o “terrorismo cultural” praticado pelo novo regime “segundo a tática primária de tôdas as revoluções que julgam domar pela fôrça o poder das convicções e deter a marcha das idéias” (LIMA, “Terrorismo Cultural”, *JB*, maio 1964). Não faltariam fundamentos à acusação:

Quando são demitidos dos seus cargos homens de reputação mundial no plano da educação, como Anísio Teixeira, no plano da sociologia como Josué de Castro, no plano da economia, como Celso Furtado, simplesmente por pensarem de modo diferente da nova ideologia dominante, estamos no plano do terrorismo cultural. Quando se prendem filósofos puramente metafísicos, como um Ubaldo Puppi, não se sabe por que, ou jovens líderes intelectuais, como um Luís Alberto Gomes de Sousa e outros, simplesmente porque se considera que seus métodos de alfabetização são “subversivos”, estamos no plano do terrorismo cultural. (LIMA, “Terrorismo Cultural”, *JB*, maio 1964)

O texto terminava com um desabafo do autor, que dizia: “Até hoje nunca tive mêdo do comunismo no Brasil. Agora começo a ter” (LIMA, “Terrorismo Cultural”, *JB*, maio 1964).

Tomando partido da denúncia feita pelo insuspeito escritor católico, a *Revista Civilização Brasileira* organizou, em sua primeira edição, lançada em março de 1965, um documentário de 60 páginas relatando os atentados sofridos pela cultura desde que se instalara no país um poder afeito a medidas obscurantistas. Segundo a matéria, o regime cultivava um verdadeiro “horror à agitação” e se pautava pela “crença ingênua (...) de que a agitação deriva de atos de vontade, e tais atos de vontade são devidos a ‘agitadores’, entre os quais se destacam, necessariamente, os intelectuais”. Diante disso, a solução era clara: “amordaçar os agitadores” (“O terrorismo cultural”, *RCB n° 1*, 1965, 240).

No entanto, a própria reportagem chamava atenção para a “agitação” que, àquela altura, mais de um ano após o golpe, continuava; isso comprovava que ela não decorria de atos de vontade, mas nascia da própria realidade brasileira. Sendo assim, “os intelectuais não a geram, apenas a refletem” (“O terrorismo cultural”, *RCB n° 1*, 1965, 240). No entanto, na medida em que continuava, essa agitação ocorria *a despeito* da política repressiva conduzida pelo governo que, em 1965, já considerava 486 brasileiros “indesejáveis para o trato público da coisa pública” (SILVEIRA, “Primeira epístola ao marechal”, *RCB n° 3*, 1965, 4). As punições sumárias que foram aplicadas pelo regime não se limitaram a cercear as liberdades públicas e a vida política, mas violaram igualmente o exercício profissional de professores, jornalistas e escritores, que

⁸⁸ Esses três seguintes foram punidos pelo Ato nº 4 do Comando Supremo da Revolução de 13 de abril de 1964.

⁸⁹ Esses três últimos foram punidos pelo Ato nº 5 do Comando Supremo da Revolução de 13 de abril de 1964.

tiveram carreiras interrompidas por demissões e aposentadorias compulsórias, ou vigiadas com ameaças e constrangimentos, afetando os projetos de vida e as trajetórias pessoais daqueles que foram vitimados pelos atos de exceção.

Segundo a expressão de Stanislaw Ponte Preta, instalara-se no Brasil um “Festival de Besteira que Assola o País” (FEBEAPÁ), no qual, citando Alceu Amoroso Lima, “a burrice é a maior inflação nacional” (PRETA, 1965, 12). Isso se verificava quando compareciam agentes do DOPS ao Teatro Municipal de São Paulo, onde se encenava a peça “Electra”, para prender seu autor, *Sófocles*, acusado de subversão; ou quando professores de um jardim de infância eram acusados de ensinar marxismo e leninismo a crianças de 5 anos (PRETA, 1965, 43).

A matéria da RCB narrava, ainda, atentados praticados contra o livro, como as varreduras realizadas em bibliotecas e livrarias para a apreensão de obras reputadas de cunho marxista ou comunista. Instituições de pesquisa foram alvos de perseguição e interferência política, o que prejudicou a produção científica e acarretou uma evasão de cérebros para o exterior, onde os pesquisadores buscavam condições de trabalho com segurança e sem ameaças ou intimidações⁹⁰. As investigações policiais e militares instituía o “culto à delação”⁹¹, coagindo colegas de profissão a denunciar os credos ideológicos e a atuação política de seus pares, o que muitas vezes servia para encobrir vinganças pessoais. A Revista repercutia, ainda, as manifestações que se proliferavam, dentro e fora do país, de repúdio às iniquidades e de solidariedade a todos os atingidos pela repressão cultural, que manchava a imagem do Brasil no exterior (“O terrorismo cultural”, *RCB n° 1*, 1965, 239-298).

Por fim, o documentário constatava que o Palácio da Cultura se tornara o Palácio do IPM: “O ministro da Educação e Cultura, em Fortaleza, informava que nada menos de 80 inquiridos estavam funcionando no seu Ministério: já não era, portanto, nada aparentado com a educação nem com a cultura, mas se transformara num vasto distrito policial, numa central de polícia” (“O

⁹⁰ A respeito do chamado *brain drain*, afirmava Márcio Moreira Alves: “nossos homens mais preparados estão sendo expulsos do país em virtude da indiscriminada perseguição ideológica. Em princípio, não adianta nada prender alguém que não pense pela cartilha oficial. Mas se prendessem apenas os comunistas e os dinamiteiros, ainda vá lá. Não é o que ocorre. Andam perseguindo todos os matizes de idéias” (ALVES, “Exportação de cérebros”, *CM*, 21 maio 1964).

⁹¹ Heleno Cláudio Fragoso cita o Boletim de Serviço n° 96, de 01.06.1964, da Comissão Geral de Investigações, que instituía o processo de delação, nos seguintes termos: “Todas as pessoas, servidoras ou não da autarquia, definidas no item 1 destas instruções (todos que exerçam função de chefia, de qualquer nível ou natureza), estão obrigadas a fazer a comunicação (indicação de subordinados que tenham praticado atos atentatórios à segurança do país, ao regime democrático e à probidade da administração), mesmo que negativa, considerando-se co-responsável em qualquer dos atos puníveis àqueles que dos mesmos tendo conhecimento, deixem de comunicá-los, no prazo de 08 dias, a partir da publicação da presente instrução” (grifos acrescidos) (FRAGOSO, 1984, 09).

terrorismo cultural”, *RCB n° 1*, 1965, 279). Chegava-se, assim, à conclusão desoladora: “Porque o que existe, hoje, neste país, é um imenso, gigantesco e ignominioso IPM contra a cultura” (“O terrorismo cultural”, *RCB n° 1*, 1965, 297).

2.1. IPMs contra a cultura: discurso jurídico e perseguição política

No dia 07 de abril de 1964, o jornal *O Globo* inaugurou a prática de “dedodurismo” – tão sacramentada no período ditatorial, ou até mesmo institucionalizada como “virtude cívica”⁹² – ao republicar o Manifesto do Comando dos Trabalhadores Intelectuais (CTI), acompanhado da devida recomendação às autoridades militares: “Êste é o manifesto do chamado Comando dos Trabalhadores Intelectuais, que trabalhou ativamente pela implantação do regime comunista no Brasil. Republicando-o agora, chamamos a atenção do alto comando Militar para os nomes que o assinaram” (“Fundação do Comando dos Trabalhadores Intelectuais”, *O Globo*, 07 abr. 1964).

O CTI era uma organização de intelectuais interessada em influir e participar do processo político brasileiro, em particular da luta pelas reformas de base, refletindo o envolvimento social e político da intelectualidade de esquerda naquele momento, como visto no capítulo anterior. Entre os mais de 400 nomes que assinaram aquele manifesto, muitos foram, ao lado de outros tantos nomes, indiciados nos inquéritos policiais militares instaurados nos meses seguintes à tomada do poder, com o objetivo de investigar as ditas atividades subversivas nos setores da cultura e da educação.

A instauração de inquéritos, individuais ou coletivos, para a apuração da responsabilidade “pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária” estava prevista no artigo 8º do ato institucional de 09 de abril de 1964. Pouco tempo depois, no dia 14 de abril, o Comando Supremo da Revolução editou a Portaria n° 1, que determinava a abertura de inquérito policial-militar para enquadrar os atos de subversão praticados ou ainda em curso. A portaria apresentava um extenso preâmbulo, que fazia referência às atividades subversivas desenvolvidas no país, por indivíduos, organizações e grupos, segundo ideologia contrária ao regime democrático e visando a comunização do Brasil, conforme plano amplamente noticiado pela imprensa. Ainda parafraseando a portaria, esse plano tinha sido

⁹² A expressão é de Ênio Silveira: “As denúncias e delações substituíram o *biriba* como passatempo familiar, e houve padres que se voltaram contra outros padres do púlpito de suas igrejas, irmãos que se voltaram contra irmãos. Institucionalizava-se o *dedodurismo* como virtude cívica” (SILVEIRA, 1964, XV).

abortado pelas Forças Armadas, no exercício da sua missão constitucional, mas os seus focos não tinham sido eliminados nem apuradas as responsabilidades. Daí a previsão do IPM, ao qual se designava como encarregado o General de Divisão Estevão Taurino de Resende Neto.

Na prática, o Gen. Div. Estevão Taurino se tornou o presidente da Comissão Geral de Investigações (CGI), criada pelo Decreto n° 53.897, de 27 de abril de 1964. A CGI assumiria a função de coordenar e supervisionar os inquéritos policiais militares, muito embora seu decreto de instituição previsse a incumbência de promover as investigações sumárias referentes ao artigo 7° do ato institucional, que tratava das punições administrativas, como demissão, transferência e aposentadoria compulsória (artigo 1°). Esse conflito entre a competência legalmente atribuída à CGI e as funções efetivamente exercidas por ela foi alegado por advogados que questionavam a legitimidade dos inquéritos de natureza policial-militar para apreciar supostos crimes políticos.

A abertura de IPMs podia ocorrer por iniciativa da própria Comissão, por determinação do presidente da República ou algum ministro de Estado ou por representação de algum dirigente de autarquia, empresa pública ou outros órgãos da administração indireta (artigo 3°). De modo geral, o presidente da CGI efetuava uma delegação de poderes a um oficial militar, designado como encarregado do IPM, que recebia atribuições policiais para conduzir o inquérito, ficando habilitado, por exemplo, a intimar as testemunhas e os indiciados, a tomar depoimentos, a pedir informações aos serviços de polícia política ou de segurança, etc. No entanto, os encarregados exerciam um poder *de fato* que exorbitava os limites da delegação e, por isso, era arbitrariamente utilizado na aplicação de medidas severas, como ordens de prisão e de apreensão. Ao final do IPM, esses oficiais preparavam um relatório com as conclusões da investigação e o remetiam ao chefe da CGI, que era responsável por solucionar o inquérito e encaminhá-lo, em sendo o caso, à auditoria militar ou a outro órgão judicante competente para propor a ação penal cabível.⁹³

A primeira fase do regime militar foi, efetivamente, a “época dos IPMs” (SODRÉ, 1986, 45). Numerosos inquéritos, mais ou menos secretos, e alguns especialmente longos, pontilharam o território nacional, com ampla cobertura sobre atividades e segmentos sociais, garantindo que ninguém estava – com segurança – a salvo. Esses IPMs possuíam a elevada responsabilidade política de “justificar a imperiosidade do Movimento de 31 de março”⁹⁴. Ou seja, eles deveriam

⁹³ Uma vez extinta a CGI, em outubro de 1964, os IPMs passaram para a órbita do Ministério da Guerra, de onde seguiam para o comando militar com jurisdição. Para informações sobre a estrutura e organização da justiça militar – sua divisão em circunscrições, auditorias e conselhos de justiça – ver (SILVA, 2011).

⁹⁴ Expressão utilizada no editorial “Ócio Glorificado”, do *Jornal do Brasil*, 28 maio 1965.

demonstrar que o perigo comunista que tinha motivado a intervenção militar era real, deveriam expor os esquemas de subversão e corrupção montados no governo deposto, comprovando o risco que, supostamente, ameaçara o Brasil tão de perto. À frente dessa missão, os encarregados dos IPMs encarnaram, notoriamente, a fúria persecutória dos “vencedores” contra os “vencidos”. Muitos deles estavam identificados aos setores mais autoritários ou “duros” dos militares e se deixavam guiar por paixões políticas e desejos de vingança. Nessa perspectiva, eles estenderam a fase punitiva do regime para além dos limites de matéria e duração previstos, e emprestaram a ela uma mentalidade inquisitorial (LIMA, “Vita Nuova”, *JB*, 29 jan. 1965).

Nesse contexto, foram instaurados diversos inquéritos para investigar a movimentação cultural de esquerda anterior ao golpe, na medida em que ela teria contribuído com o processo subversivo direcionado à destruição das instituições democráticas. Outro grupo de IPMs teve por escopo conter o “processo contrarrevolucionário” que estaria sendo levado a cabo por meio de manifestações culturais e intelectuais de oposição ao regime no campo das ideias, incluindo críticas e denúncias feitas nos meios de comunicação ou dentro de salas de aula, e publicações consideradas ofensivas do ponto de vista da segurança nacional. Foi o caso dos inquéritos abertos, logo no início do regime, contra o professor de economia Sérgio Cidade de Rezende e contra o cronista Carlos Heitor Cony, que serão analisados no tópico seguinte.

Os principais IPMs que enquadraram as instituições, grupos e atividades culturais de esquerda atuantes durante o governo Goulart estavam fortemente ligados entre si. Essa conexão decorria tanto da proximidade temática como do fato de que diversos personagens transitaram pelos mesmos inquéritos. Assim, o IPM do MEC – que visava comprovar a infiltração comunista no setor da educação e cultura do governo deposto – estava entrelaçado ao IPM que tratou de dois programas do próprio MEC: o Movimento de Cultura Popular (MCP) e o Programa Nacional de Alfabetização (PNA), acusados de promover um trabalho de alfabetização de camadas populares segundo o método Paulo Freire que, aproveitando-se da ignorância dos educandos e invocando o pretexto de fomentar a consciência política, teria pretendido formar eleitores dentro de uma orientação comunista, com o objetivo de influir no processo político nacional. Esses dois IPMs também se comunicavam com o do ISEB, tanto porque o instituto estava vinculado ao MEC, como porque vinha desenvolvendo o ideário do nacionalismo de esquerda, da emancipação cultural e da revolução brasileira que, como analisado no primeiro capítulo, tornou-se o arcabouço teórico de iniciativas como o MCP e o CPC da UNE. Esses “inquéritos institucionais”

tinham o propósito de incriminar organizações inteiras, como o MEC e o ISEB, considerando de forma ampla suas atividades e seus membros (CZAJKA, 2009, 195).

Outros inquéritos tiveram objetos mais definidos, embora relacionados com aqueles “institucionais”. O IPM da *História Nova do Brasil* investigou um projeto que nasceu de um convênio entre professores do departamento de História do ISEB e a Campanha de Assistência ao Estudante (CASES) do MEC. Por sua vez, o IPM da Editora Civilização Brasileira se ocupou, principalmente, de trabalhos de autores do ISEB ou publicações em parceria com o instituto, além de questionar os contatos daquela editora com o governo deposto e com a UNE. Tanto as publicações da Civilização Brasileira como os livros da coleção *História Nova* foram investigados também no âmbito do IPM da Imprensa Comunista que, a exemplo dos inquéritos institucionais, tinha um objeto bastante abstrato e genérico, enquadrando jornais, revistas e panfletos, gráficas, editoras e livrarias que atuavam como instrumento de agitação, propaganda e educação dos comunistas e das massas. Por fim, o MEC também estaria implicado em supostos financiamentos de atividades subversivas da UNE e do movimento estudantil, que além de ter ligações com o Partido Comunista e outros organismos, estaria sendo preparado e doutrinado por professores que faziam da cátedra um espaço de proselitismo e pregação ideológica, acusação que pesou sobre os docentes relacionados no IPM da Faculdade de Filosofia da USP.⁹⁵

2.1.1. Considerações sobre o inquérito do ISEB

Tendo em vista a importância do ISEB como instância de produção ideológica que esteve na base do pensamento do nacionalismo de esquerda e suas propostas culturais no momento que antecedeu o golpe, o IPM instaurado contra o instituto serve como pano de fundo da repressão intelectual desenvolvida nos primeiros anos do regime, e pode fornecer algumas linhas gerais ou padrões da atuação da ditadura sobre esses setores.

Em razão da centralidade que tinha assumido no campo cultural de esquerda, o ISEB se tornou alvo privilegiado da ação repressiva do regime: logo após o golpe, sua sede foi invadida, suas instalações depredadas e todo tipo de material apreendido pelas forças do aparato policial-militar. Essa documentação passou a integrar o IPM aberto contra o ISEB e abrange um grande número de teses escritas por estagiários, recortes de jornal, fotografias, planos de cursos, ofícios,

⁹⁵ Para uma relação desses IPMs e os principais acontecimentos processuais, ver a tabela nº 1 em anexo.

telegramas, discursos, comunicações e trocas de correspondências com políticos, conferencistas e líderes de movimentos populares, sindical, estudantil e militar. Consta, ainda, como anexo ao inquérito, uma lista dos livros que foram apreendidos e colacionados como provas de subversão.

Além dessa ampla documentação apreendida, o IPM do ISEB contou com os inúmeros depoimentos colhidos, tanto de indiciados como de testemunhas, com os documentos entregues por depoentes e autoridades, e com as informações obtidas do SNI, CSN e DOPS, contendo os antecedentes políticos dos indiciados. Extenso em duração e tamanho, o inquérito funcionou de junho de 1964 a abril de 1966⁹⁶ e somou um total de 30 volumes. O relatório final apresentou uma relação de 60 indiciados, incluindo os dirigentes, professores e conferencistas do ISEB, estagiários identificados com a ideologia isebiana, autoridades públicas que deviam ter reprimido as atividades do instituto (e não o fizeram)⁹⁷, e parlamentares que ajudaram a manter o ISEB.

Instaurado pela Delegação de Poderes n° 481, de 19 de junho de 1964, o inquérito foi conduzido pelo coronel Gerson de Pinna até junho de 1965⁹⁸, quando assumiu como encarregado o coronel Joaquim Victorino Portella Ferreira Alves. Os trabalhos se desenvolveram no edifício do Ministério da Educação e Cultura, chamado Palácio da Cultura, ocupando, mais precisamente, a sala da Seção de Segurança Nacional⁹⁹. O uso das dependências do MEC para as investigações foi tratado com repulsa por intelectuais e veículos da imprensa, porque simbolizava o cabresto colocado sobre as manifestações culturais e educacionais. Segundo registrou o encarregado no relatório final do inquérito, a utilização daquele espaço se justificava porque o ISEB tinha sido um órgão subordinado ao MEC e porque as instalações do ministério ofereciam melhores condições materiais para os trabalhos de investigação.

⁹⁶ A prorrogação do prazo do IPM foi deferida pelo general Hugo Panasco Alvim, então chefe da CGI. Após extinta a CGI, os trabalhos passaram para a área do I Exército, sob a responsabilidade do general Octacílio Terra Ururahy.

⁹⁷ Entre as autoridades indiciadas, estavam os ex-presidentes Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart, acusados de conivência e complacência com as supostas práticas subversivas do ISEB, uma vez que ele estava vinculado ao MEC e os governantes, tendo sido alertados por diferentes órgãos, nenhuma providência tomaram. Destes alertas, o encarregado destaca a sindicância realizada pelo Estado-Maior das Forças Armadas em 1957, interrompida por JK, um ofício encaminhado pelo Conselho de Segurança Nacional com informações sobre a ação comunista no ISEB, cujas conclusões teriam sido corroboradas pelo Ministério da Justiça, em 1959, e uma denúncia feita pelo Ministério das Relações Exteriores em 1960, particularmente preocupado com a propaganda contra a política externa brasileira. As fichas dos ex-presidentes relacionadas no relatório final do inquérito sempre terminavam com a frase: “Sua pernicioso omissão refletiu-se de maneira incisiva, direta e irretorquível sobre a juventude, a quem lhe cabia parte da missão de orientar”.

⁹⁸ O coronel Gerson de Pinna era conhecido por suas críticas contra o acatamento das decisões do STF e se afastou – ou foi afastado – do cargo após os episódios da prisão de Ênio Silveira e dos coautores da História Nova, tratados adiante.

⁹⁹ As Seções de Segurança Nacional nos Ministérios Cíveis eram órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional, regulados pelo Decreto 47.445/1959. Segundo Carlos Fico, elas cederam lugar aos Departamentos de Segurança e Informação (DSI) vinculados ao Serviço Nacional de Informações (SNI), criado em junho de 1964.

A tese central dos encarregados do IPM, assumida pelo procurador da justiça militar na denúncia, caracterizava o processo subversivo no ISEB com duas acusações: de que o instituto teria se desviado das suas finalidades precípua e teria feito pregação de ideologia contrária às instituições democráticas vigentes.

A primeira acusação partia da ideia de que o ISEB tinha sido criado para ser “um curso permanente de altos estudos políticos e sociais, de nível pós-universitário”, conforme previsto no Decreto que o instituiu e fixou os seus “elevados” e “patrióticos” objetivos. O desvirtuamento do instituto teria ocorrido, primeiramente, na medida em que ele deixara de se dedicar aos estudos e às ciências sociais para se imiscuir em assuntos políticos e partidários, destacando seu apoio a movimentos de solidariedade a Cuba e de censura à ameaça de bloqueio militar norte-americano, sua participação na campanha do plebiscito em defesa do sistema presidencial¹⁰⁰, sua cooperação com a Frente Parlamentar Nacionalista (FPN), sua vinculação ao Comando dos Trabalhadores Intelectuais (CTI) e atuação na linha de frente da luta pelas reformas de base e em manifestações solidárias a presos políticos do Paraguai e outros países.

Em segundo lugar, o ISEB tampouco teria mantido o nível pós-universitário, uma vez que flexibilizara os requisitos para ingresso nos cursos regulares e oferecia cursos extraordinários para sindicatos de trabalhadores, entidades estudantis e oficiais militares de baixa patente. Esses cursos, tratando de temas tais como o subdesenvolvimento, o domínio estrangeiro e as classes sociais, divulgariam ideias subversivas e propagandas do socialismo a plateias que não estavam suficientemente esclarecidas ou amadurecidas. Além disso, o desnível intelectual entre ouvintes e conferencistas facilitaria a “doutrinação política” e o “aliciamento” desses setores aos propósitos de mudança da ordem política e social.¹⁰¹ O ISEB teria se infiltrado, portanto, no meio sindical, estudantil e militar em busca de uma “clientela prosélita”, valendo-se da autoridade da cátedra e

¹⁰⁰ Criticava-se, especificamente, o fato de que, utilizando recursos públicos e por encomenda direta de Darcy Ribeiro, então Ministro da Educação, a Congregação do ISEB elaborou o parecer “Por que votar contra o Parlamentarismo?” destinado a esclarecer o povo sobre o plebiscito, mas que, segundo a imprensa na época, foi impresso por uma editora que publicava obras comunistas e representava “um manifesto vazado em termos perfeitamente harmônicos com a doutrina comunista” (“Dinheiro da Nação custeia propaganda comunista do ISEB”, *O Globo*, 04 dez. 1962).

¹⁰¹ Em sua inquirição como testemunha, no dia 22 de setembro de 1964, Nelson Werneck Sodré foi questionado a esse respeito: “Perguntado se o ISEB exorbitou em suas atividades promovendo uma disseminação de suas idéias sem respeitar o nível intelectual estabelecido em sua finalidade cultural e infiltrando-se em entidades associativas respondeu que: no seu modo de ver o ISEB não exorbitou de suas atividades porque entre elas, previstas no ato de criação estava a atribuição de divulgar, essa divulgação não se fez de forma alguma com aspecto doloso da infiltração, quanto ao nível intelectual das pessoas a que se dirigia é preciso frisar que não se tratava do curso regular e que num país como o Brasil, em que as instituições culturais e as pessoas de cultura são em número muito inferior às necessidades, é dever divulgar a cultura em todos os níveis”.

de um auditório sugestionável para converter novos adeptos ao credo vermelho. Ao enveredar nesse caminho, o instituto teria exorbitado as suas finalidades e descumprido a exigência de manter o nível pós-universitário, que seria necessário para garantir a liberdade de opinião.

A segunda acusação imputava ao ISEB a realização de propaganda e pregação comunista, disfarçada em falso nacionalismo. Uma das evidências era o uso de “linguajar típico comunista” e “jargões surrados” como “povos dominantes” e “imperialismo americano” e outros slogans que repetiam polarizações artificiosas como: nacionalismo x entreguismo, espoliação x encampação, reacionário x progressista. Essa técnica de impregnação psicológica e de saturação das mentes estaria sendo aplicada aos estagiários do ISEB, apontados como “inocentes úteis”: um deles disse em depoimento que, mesmo tentando não ser influenciado, ao final do seu curso, “sem perceber, estava doutrinado, falando e escrevendo com a mesma linguagem daqueles que pretendiam realmente usar o ISEB como centro de subversão ideológica”.

A tendência comunista do ISEB também se verificaria pela contratação de professores marxistas, admissão de conferencistas de países da Cortina de Ferro, utilização de bibliografia comunista nos cursos, manutenção de intercâmbio cultural com a Rússia, inclusive patrocinando viagens e bolsas de estudo. Por fim, a hegemonia da corrente esquerdista dentro do ISEB teria consolidado sua tendência ao “sectarismo” e ao “dogmatismo”, que já teria se manifestado nos episódios da recusa de diplomação ao capitão-de-fragata Aristides Pereira Campos Filho em 1957¹⁰² e do “julgamento” do livro de Hélio Jaguaribe em 1958¹⁰³. Mas foi com o Decreto 45.911 de 1959, responsável por alterações na estrutura do ISEB, que o “radicalismo ideológico” e o “proselitismo” se teriam confirmado. Isso porque, com essa reformulação, a orientação cultural

¹⁰² Esse episódio foi desencadeado pela apresentação de tese intitulada “A infiltração comunista no Brasil como fator negativo do desenvolvimento” pelo comandante Aristides Pereira Campos Filho tendo em vista sua diplomação no curso regular. A tese recebeu um parecer contrário porque continha expressões ofensivas aos membros do ISEB na sua introdução. O então diretor do instituto, Roland Corbisier, notificou o comandante de que teria sua tese aceita – a despeito do conteúdo – se retirasse os insultos. Como o aluno se recusou a fazer as retificações, sua diplomação foi negada e ele foi desligado do ISEB, o que foi explorado pelos encarregados do IPM como demonstração da ausência de liberdade de opinião no interior do instituto.

¹⁰³ A publicação do livro “O nacionalismo na atualidade brasileira” de Hélio Jaguaribe em 1958 gerou uma crise no ISEB, que foi acusado na imprensa e pela UNE de adotar uma postura simpática ao capital estrangeiro. Isso porque, no livro, Jaguaribe defendia a participação de capital privado, ou mesmo privado estrangeiro, na Petrobrás, o que foi entendido por setores nacionalistas como um passo atrás em relação à conquista da nacionalização daquele setor energético. Depois de debatido o assunto em reunião interna, Jaguaribe permaneceu nos quadros do ISEB, mas, para acalmar os ânimos, soltou nota manifestando sua concordância com o monopólio estatal da exploração do petróleo. No relatório final do IPM, o encarregado criticou – a despeito da vitória da corrente “moderada” – o “julgamento” do livro de Jaguaribe, o que, segundo ele, lembrava a época dos tribunais da inquisição pela veemência dos ataques à obra, tomados pelo sectarismo. O coronel notou, ainda, no relatório, que o ISEB tinha deixado de ser um “órgão cultural aberto e problemático” na medida em passava a patrulhar o pensamento e as ideias de seus membros.

do instituto se tornou incumbência da Congregação, composta pelos professores dos cinco departamentos. E como esse corpo docente era marcadamente esquerdista, ele teria imposto ao ISEB uma posição monolítica, além de incentivar o seu envolvimento na agitação subversiva que teria tomado conta do governo Goulart.

A orientação ideológica e a atuação política do ISEB, enquadradas pelo inquérito, se pautavam pela perspectiva do nacionalismo que, sob o olhar da repressão, se confundia com plataformas comunistas, como eram consideradas as campanhas contra a política imperialista e a espoliação internacional, que defendiam a nacionalização de setores estratégicos da economia e a política externa independente. Diversos recortes de jornais, juntados aos autos do inquérito como provas, acusavam o ISEB de exercer uma influência nefasta, seja no campo da educação e da cultura, ao dar divulgação à doutrina marxista, seja no plano da política econômica e externa do governo, alimentando um clima de odiosidade em relação aos Estados Unidos e de simpatia com o mundo comunista (“O ISEB está preparando o terreno para a sovietação de nossa Pátria”, *CM*, 24 dez. 1963).¹⁰⁴

Perguntado, em seu depoimento, sobre essa intensa propaganda patrocinada pelos meios de comunicação contra o ISEB, Nelson Werneck Sodré disse que os ataques estavam ligados ao ambiente político apaixonado da época, e que a propaganda enxergou “um centro de subversão onde havia, apenas, um centro de estudos”. Remontando ao final da década de 1950, essas denúncias veiculadas pela imprensa contra o ISEB demonstram como o anticomunismo já era ativado contra a política desenvolvimentista do presidente Juscelino Kubitschek. Inclusive, quando prestou seu primeiro depoimento no IPM, Roland Corbisier requereu a juntada de um documento no qual respondia, enquanto diretor do ISEB, as declarações feitas por um industrial, o Sr. Jorge Bhering de Matos, em 1959, que tiveram forte repercussão na mídia e podem ser sintetizadas na tese de que o ISEB seria um núcleo de propaganda subversiva. O texto escrito por Corbisier, intitulado “Conspiração contra o nacionalismo brasileiro”, não deixa de ser uma defesa em face das acusações formuladas no próprio inquérito.

Corbisier rebateu, uma a uma, as acusações de Matos, a começar pela alegada filiação do ISEB à doutrina comunista, que ele respondia ser falsa, inclusive porque o nacionalismo, como ideologia global do desenvolvimento, era incompatível com a percepção marxista da ideologia

¹⁰⁴ Outras matérias juntadas foram: “O Comunismo no ISEB”, *O Globo*, 5 nov. 1959; “Enérgica advertência contra a infiltração comunista no ISEB”, *O Globo*, 4 nov. 1959; “Prejudicial às instituições a ação subversiva do ISEB”, *O Globo*, 25 mar. 1960; “Dinheiro da Nação paga propaganda comunista do ISEB”, *O Globo*, 04 dez. 1962.

como ideologia de classe. Além disso, o ISEB mantinha uma concepção de desenvolvimento como consolidação do capitalismo nacional, baseado na intervenção do Estado na economia, o que afastava a ideia de socialização dos meios de produção. O ISEB não era adepto, tampouco, do internacionalismo proletário, mas propunha soluções nacionais para problemas nacionais, e não pregava a radicalização da luta de classes ou a implantação da ditadura do proletariado, mas antes a defesa dos interesses da nação, que contemplava todos os setores sociais empenhados na superação do subdesenvolvimento e na emancipação nacional. Por sua vez, a postura neutralista do instituto, que estava sendo atacada pelo industrial, apenas seguia a tendência da política externa brasileira de estabelecer relações comerciais com todos os povos do mundo.

As acusações, feitas por leviandade e precipitação, manipulavam informações inexatas e imprecisas, como a respeito de supostos financiamentos recebidos pelo instituto e da suposta atuação dos seus estagiários em postos-chave do governo. Corbisier ressaltava, ainda, que o ISEB nada tinha a esconder: suas atividades eram públicas e realizadas de forma ostensiva. Ou seja, os cursos, conferências e publicações não eram confidenciais ou sigilosos, mas antes abertos e franqueados a qualquer pessoa. Concluía, por fim, que a estratégia de confundir comunismo e nacionalismo revelava o primarismo e o desespero de quem defendia posições insustentáveis.

Não obstante, a diferença entre nacionalismo e comunismo, entre pregar o marxismo e tê-lo como objeto de referência, entre defender medidas socialistas e cometer crime contra a ordem política e social; nada disso seria considerado pelos encarregados ou pelo ministério público militar. Tampouco levariam em conta as distintas ideologias que o ISEB abrigou em seu interior ao longo da sua existência.¹⁰⁵ As peças de acusação se limitaram a identificar práticas subversivas na discussão de ideias que alegavam contrárias ao regime democrático, divulgadas a um público desqualificado intelectualmente, e no desenvolvimento de atividade política num centro que deveria se reservar à ciência. O Cel. Gerson de Pinna concluiu, no seu relatório, que o ISEB tinha sido a força motriz da ação comunista no campo da educação e da cultura. Segundo ele, os pretensos mestres queriam “fazer das academias trampolins para as revoluções”. Nessa mesma linha, o promotor sustentou na denúncia que o ISEB “não foi apenas um clube de intelectuais pedantes, mas inofensivos”, e sim um “agrupamento de criminosos, traidores da Pátria”.

Criminosos porque teriam feito propaganda subversiva e de incitamento à luta de classes, empenhando-se na substituição do regime democrático pelo comunismo. Incorriam, assim, nos

¹⁰⁵ A esse respeito ver (TOLEDO, 1978, 184-192).

delitos da Lei 1.802/1953, que previa os crimes contra o Estado e a sua ordem política e social. Nesse sentido, o Cel. Pinna se apoiou nas lições do criminalista argentino Jorge Eduardo Coll, ao afirmar que:

tantas têm sido as violências e os abusos de direitos consagrados nas Constituições liberais, que necessário se fêz, dentro das mais autênticas democracias, regular e cuidar do exercício desses direitos, aplicando-se as mais severas sanções, no sentido de reprimir a ação dos agitadores e conspiradores.

Nessa mesma direção caminhou o segundo encarregado, Cel. Portella Ferreira Alves, propondo-se a analisar a norma do artigo 141, § 5º e 7º, da Constituição de 1946, que assegurava a liberdade de manifestação do pensamento, de consciência e de crença, mas estabelecia uma ressalva: “Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe”. Daí concluiria o coronel, sobre os limites da liberdade de cátedra:

a liberdade de cátedra não pode servir de pretexto para, nos estabelecimentos de educação e cultura, se fazer inoculação de idéias venenosas subversivas, através de ensinamentos tendenciosos e de propaganda maléfica de ideologias exóticas, nos espíritos em formação, fazendo má sementeira, para que brotem e frutifiquem e contribuam para a destruição das instituições nacionais.

Configurado o abuso de direito e a ameaça à segurança nacional, a procuradoria-geral da justiça militar denunciou todos, em coautoria, pela prática do delito previsto no artigo 2º, III, da lei 1.802/53, que tipificava a tentativa de “mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional”. Por sua vez, a responsabilidade criminal de cada acusado estava fixada nas fichas individuais que acompanhavam a denúncia e deviam descrever as condutas delituosas e o enquadramento penal de cada um separadamente.

Nas fichas, de um modo geral, o primeiro elemento incriminador era a qualificação como comunista, em suas diversas variantes (comunista militante, confesso, teórico, encapuçado). Outros fatos penalmente irrelevantes apareciam arrolados, tais como ter o denunciado visitado Cuba ou Rússia, participado de congressos ou integrado o “Clube do amor livre” da Faculdade

Nacional de Filosofia.¹⁰⁶ Em regra, as acusações se limitavam a repetir os termos da lei – pregar a luta de classes, participar da tentativa de mudança da ordem política e social – ou a fazer acusações genéricas, como tentar transformar o ISEB em célula comunista. Álvaro Vieira Pinto, por exemplo, que dirigiu o instituto nos seus últimos anos, era descrito como “subversivo, no mais alto grau, corruptor de consciências, envenenador da mocidade” e assíduo pregador da luta de classes, da ditadura do proletariado, “enfim de tôdas as idéias comunistas que movem o braço revolucionário contra a democracia, em aulas, conferências e debates com estudantes e pelegos”.

2.1.2. Roteiros da repressão cultural

Alguns padrões da repressão política sobre a cultura podem ser percebidos a partir do IPM do ISEB. Em primeiro lugar, a preocupação com o contato que os intelectuais estabeleciam com as camadas populares, classes estudantis, trabalhadora ou militar, que seriam receptivas a ideias de mudança social. O general Coutinho chegou a perguntar a Nelson Werneck Sodré, em seu depoimento, se o ISEB cultivava o propósito de formar líderes sindicais e estudantis, tendo em vista os cursos extraordinários oferecidos a esses grupos. Sodré responderia que o propósito dos cursos era levar o conhecimento onde fosse demandado, e que o ISEB também organizara cursos na federação das indústrias, e nem por isso visava formar líderes industriais.

N. W. Sodré comentaria, depois, em artigo na *RCB*, a estranheza dos seus interrogantes em relação às atividades didáticas do ISEB, porque se espantavam que o instituto se preocupasse “em ensinar a trabalhadores e a estudantes, levando, além de tudo, êsse ensino para fora de suas salas” (SODRÉ, “História da ‘História Nova’”, *RCB* n° 3, 1965, 29). Na visão dos encarregados dos IPMs, além de romper com a “alta dignidade da cátedra pós-universitária”, esses cursos extraordinários executavam uma “tarefa conspirativa” ou mesmo uma “atividade subversiva”.

A partir dessa ideia, delineia-se um discurso para justificar a repressão que, sendo extraído do IPM do ISEB, vai estar replicado, com alguns retoques, nos demais casos estudados. Os defensores da nova ordem argumentavam que, por meio de livros, da cátedra ou da imprensa, os setores esquerdistas tinham se empenhado em fazer uma “preparação psicológica”, empregando a “doutrinação ideológica” e o “aliciamento das massas” para subverter a ordem política e social

¹⁰⁶ Contra o primeiro denunciado, Abdias do Nascimento, constava: “Fêz publicamente pregação contra o ‘racismo’ no Brasil, fomentando o ódio de pretos contra brancos e forjando discriminação que não existe neste país.”

consagrada na Constituição. Assim, durante o governo de Goulart, a infiltração comunista teria avançado para além da luta econômica e da luta política, para desenvolver um trabalho revolucionário no campo da cultura.

Disfarçando a pregação comunista com belos propósitos de libertação e emancipação, e utilizando-se das liberdades democráticas para melhor usurpá-las, quando, depois, acabassem de vez com a própria democracia, os “agitadores profissionais” divulgavam ideologias extremistas e perniciosas, tirando proveito do idealismo rebelde dos jovens e da ingenuidade dos humildes. Daí a figura do “inocente útil”, que se tornou recorrente nos inquéritos e discursos, em referência aos incautos de boa-fé que, sem o saber, intoxicados pela propaganda, ou pensando aderir a uma causa justa, teriam sido colocados a serviço da tentativa de se estabelecer um governo totalitário comunista no Brasil, alienando a soberania da nação ao domínio soviético.

Em termos geopolíticos e militares, a “conquista da população” seria uma fase do processo subversivo ou da guerra revolucionária, dedicada, no primeiro momento, a difamar as autoridades e acirrar as contradições sociais para, em seguida, incutir os novos valores e as mensagens de simpatia ao comunismo pela “propaganda e impregnação psicológica”. O próximo passo seria o aliciamento dos nacionais para engrossar as fileiras das organizações subversivas. Esse plano de ação estava descrito no Manual da Escola Superior de Guerra da seguinte forma:

A guerra revolucionária comunista tem como característica principal o envolvimento da população do país-alvo numa ação lenta, progressiva e pertinaz, visando à conquista das mentes e abrangendo desde a exploração dos descontentamentos existentes, com o acirramento de ânimos contra as autoridades constituídas, até a organização de zonas dominadas, com o recurso à guerrilha, ao terrorismo e outras táticas irregulares, onde o próprio nacional do respectivo país-alvo é utilizado como combatente. (ESG, 1965, 76)

Nesse sentido, enquanto doutrinadores, os intelectuais assumiriam um papel central para o sucesso da empreitada subversiva. Eles estariam incumbidos de realizar a “conversão cultural” da população brasileira, tanto mais perigosa quanto sutil e de difícil comprovação, uma vez que a sua arma, por excelência, eram as ideias. As lideranças intelectuais do movimento comunista estariam encarregadas de conduzir a chamada “guerra psicológica adversa” para assegurar o controle, não territorial nem físico, mas espiritual do país-alvo. Por tudo isso, na qualidade de artífices dessa agressão oblíqua, aos intelectuais era imputada uma responsabilidade até maior do que daqueles que pegassem em armas e fizessem a guerrilha, que estariam, em última análise, atuando como meros “executores”.

Depois do golpe, a estratégia indireta da ação comunista comandaria, segundo os novos donos do poder, o *processo contrarrevolucionário*, armando a oposição ao regime por meio da propaganda subversiva ou pela manifestação de críticas e denúncias ao governo, com o objetivo de influenciar a opinião pública e de provocar animosidades. Pela doutrina da segurança nacional, a ação do inimigo se dava principalmente no plano psicológico e, como consequência, “os conflitos sociais, as oposições políticas, as discussões de idéias, o não-conformismo ideológico ou cultural são manifestações visíveis de uma guerra revolucionária onipresente” (COMBLIN, 1978, 49). Ao potencializar as pressões e os antagonismos internos, essa oposição intelectual incentivaria a participação social na luta contra o regime, representando, por isso, uma ameaça a ser combatida ou, ao menos, controlada. Maria Helena Moreira Alves comenta essa atuação da resistência, na perspectiva do Estado ditatorial:

A estratégia indireta procura, assim, explorar a dissensão entre grupos civis e políticos e conquistar posições de liderança para impor um clima de oposição ativa ao governo do país. A campanha psicológica estimula a população a empenhar-se na oposição direta, a simpatizar com as reivindicações da oposição e eventualmente a incitar à revolta contra as autoridades constituídas. O principal problema para o Estado, no combate a esta *estratégia indireta* do comunismo, consiste em que, potencialmente, o inimigo está em toda parte. (ALVES, 2005, 47)

Outro aspecto que se destaca no IPM do ISEB e se tornou lugar-comum na perseguição ao meio intelectual é a hostilidade com relação ao nacionalismo de esquerda. Uma matéria da RCB sobre a situação política brasileira associava essa ofensiva contra o nacionalismo à política do regime de submissão ao imperialismo norte-americano, sintetizada na famosa frase do ministro Juracy Magalhães: “o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil” (RODRIGUES, “A diplomacia do 1º de abril”, *Reunião n° 1*, 20 out. 1965). O alinhamento irrestrito do Brasil ao bloco ocidental, o envio de tropas brasileiras para a invasão militar na República Dominicana, em nome da defesa continental, o estreitamento das relações comerciais com os Estados Unidos, com abertura ao capital estrangeiro, acordos para financiamentos privados e convênios com a agência de desenvolvimento USAID; tudo isso sentenciava à morte as políticas anti-imperialistas de controle da remessa de lucros, nacionalização de setores estratégicos e o terceiro-mundismo.

Nesse sentido, qualquer desejo por independência, autonomia ou emancipação nacional podia ser interpretado como “uma atitude anti-americana, uma tática da Guerra Fria a serviço da União Soviética” (SILVEIRA, “Carta do Editor”, *Reunião n° 3*, 03 nov. 1965). Paradoxalmente,

o nacionalismo, que lutava contra a submissão do país a potências estrangeiras, tinha se tornado uma via escusa para a infiltração comunista. Segundo o Pe. Joseph Comblin: “Cada vez que o status quo fosse questionado, em qualquer parte do mundo, cada vez que surgisse um governo desfavorável aos Estados Unidos, ou suscetível de tornar-se desfavorável, seria necessário ver nisso o espectro da guerra fria: a presença do dedo de Moscou” (COMBLIN, 1978, 40). Como consequência, a matéria da *RCB* constatava que “ser patriota, defender os interesses do país, constitui crime”, e por isso:

prenderam professôres porque ensinaram a amar o Brasil, pesquisadores porque o conheciam e faziam que o conhecessem, jornalistas porque defendiam a nação, intelectuais porque a descreviam, ou pintavam, ou cantavam. Patriotismo passou a ser sentimento clandestino, fora da lei, punido com os rigores do IPM e com o cárcere e a tortura. (“Condições e perspectivas da política brasileira”, *RCB n° 1*, 1965, 15).

Não só o patriotismo era considerado fora da lei, como também qualquer posicionamento contrário à ordem vigente podia ser acoimado de subversivo. Assim, o IPM do ISEB demonstra outro padrão do procedimento da repressão, embora não exclusivo do campo cultural: acusações vazadas em tons genéricos e imprecisos, sem relatar nenhum fato que seja descrito como crime na lei penal, sem provas e sem sequer indicar uma conduta concreta, mas explorando a amplitude desmesurada conferida ao adjetivo “subversivo”. Com isso, conseguia-se incriminar a simples atividade intelectual como um abuso da liberdade de manifestação do pensamento ofensivo à segurança nacional. Criticando esse hábito de “confundir o livre debate de idéias com os atos ilícitos previstos pelas leis”, a União Brasileira dos Escritores prestou solidariedade aos escritores ameaçados de prisão, “sob as indefectíveis acusações de extremismo e subversão” (“UBE”, *CM*, 16 out. 1964). Ainda sobre a elasticidade do vocábulo, afirmava Ênio Silveira:

“subversão” – a palavra mágica que se presta para justificar todos os crimes e violências, mas ninguém se dá ao cuidado de explicar claramente o que signifique no contexto político de hoje. Subversivo é quem deseja a modificação pacífica da estrutura sócio-econômica nacional; subversivo é quem tenha defendido um govêrno legítimamente constituído, que não-subversivos derrubaram; subversivo é quem se oponha à série de equívocos e desmandos praticada diãriamente pelos colaboradores diretos do atual governo (...) subversivo é todo socialista; subversivo é todo materialista. Subversivo, em suma, é todo aquêle brasileiro que não concorde em gênero, número e grau com o que pensam, digam ou façam os homens da chamada “revolução”. (SILVEIRA, “Primeira epístola ao marechal”, *RCB n° 3*, 1965, 9-10)

A vagueza das acusações tornava impraticável cumprir a exigência do processo penal de individualização das condutas criminosas que é, por sua vez, um imperativo inarredável do direito de defesa. Na tentativa de tapeá-lo, o procurador da justiça militar argumentou na denúncia contra o ISEB: “pouco importa se as ações que lhes são atribuídas, encaradas isoladamente sejam atípicas, isto é, não configurem em si mesmas nenhum tipo de crime. São elas partes de um todo e como tal devem ser encaradas.” Mais adiante, ele concluiu: “O crime é um só: todos cooperaram na tentativa de substituir a democracia pelo comunismo!”. A mesma “dificuldade” foi enfrentada nos demais inquéritos institucionais, que envolviam um grande número de indiciados e também se baseavam em imputações amplas e genéricas.¹⁰⁷

Mesmo seguindo essa estratégia de enquadrar todos os acusados em coautoria pela prática de um mesmo crime, os encarregados e promotores tinham que indicar a capitulação penal e demonstrar a correspondência entre os fatos narrados e a figura delitiva prevista na lei de segurança. Dois elementos constitutivos dos tipos penais se tornaram, neste ponto, especialmente problemáticos: o requisito de que houvesse violência na ação – seja na propaganda ou na própria tentativa de subversão da ordem – e o de que os agentes nacionais tivessem recebido auxílio estrangeiro. Para se evadir da obrigação de levantar provas *impossíveis* porque inexistentes, o cel. Gerson Pinna argumentou no relatório do IPM do ISEB que “o conceito de violência não pode ser tão rígido como está na Lei de Segurança” e que “a violência é da essência do comunismo”. Quanto à participação externa na empreitada criminosa, igualmente não demonstrada, o cel. Portella Ferreira Alves alegou que “ninguém ignora que o comunismo internacional tem como missão sujeitar o país no qual está operando, à influência de potência estrangeira”. No mesmo sentido, afirmou o procurador da justiça militar, na denúncia, que o comunismo “é internacional por definição, por sua própria natureza”.

Essas justificativas segundo o “estado natural das coisas” revelam um grande percalço e uma grande fragilidade desses inquéritos e processos, que reside na questão da prova. A saída artilosa encontrada pelos órgãos de investigação e de acusação era alegar que a inexistência de provas decorria da estratégia sorrateira de atuação do movimento comunista, que se infiltrava

¹⁰⁷ No relatório final do IPM do MCP e PNA, o coronel Celso dos Santos Meyer afirmou: “Num inquérito de tal amplitude como o presente, é difícil a caracterização pormenorizada de cada um dos indiciados, uma vez que os atos subversivos praticados estavam em geral camuflados sob as mais variadas, e por vezes legítimas, reivindicações.” No mesmo sentido, o major Cleber Bonecker, encarregado do IPM da Imprensa Comunista disse que o inquérito tinha que ser encarado como uma “unidade”, e os indiciados como “peças de um todo” cuja finalidade era a destruição do Estado para implantar uma nova ordem contrária à Constituição. Do contrário, se concluiria que houve “subversão sem subversivos”.

silenciosamente no país para desenvolver uma ação subterrânea que não deixava indícios, o que complicava os trabalhos de apuração.¹⁰⁸ A incapacidade de comprovar as acusações se chocava com o objetivo oficial dos IPMs, instaurados para expor o perigo da subversão comunista que ameaçara o país. No entanto, os inquéritos não deixaram de servir ao regime extraoficialmente, como instrumentos para as práticas arbitrárias e repressivas. Esse uso dos IPMs será observado concretamente na análise dos casos a seguir, mas cabe enfatizar desde logo, com base no estudo do IPM do ISEB, o constrangimento ilegal cominado aos indiciados sempre que respondiam acusações infundadas, prestavam depoimentos acompanhados de forte desgaste emocional¹⁰⁹ e sofriam prisões arbitrárias, equivalentes a verdadeiros sequestros, por causa da imposição de incomunicabilidade, além de outras formas de violência e coação, física e moral.

Em entrevista concedida ao jornal *Correio da Manhã*, o marechal Henrique Teixeira Lott condenou a tática de transformar os IPMs em instrumento de ação política, dizendo: “Considero essa tentativa, além de impatriótica, inconstitucional, porque se está pretendendo vulgarizar o IPM, que é uma instituição indispensável e fundamental das Forças Armadas, e porque a Justiça Militar só poderá estender-se aos civis nos casos expressos em Lei”, sendo eles a repressão de crimes contra a segurança externa do País ou contra as instituições militares, segundo o artigo 108 da Constituição de 1946 (“Lott analisa a situação do país”, *RCB*, 1965, 324).

Em maio de 1965, corroborando a crítica do Mal. Lott, o ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, lançou um manifesto, juntado aos autos do inquérito do ISEB, comunicando sua recusa “a prestar depoimento em inquéritos policiais militares sem objetivos definidos e eivados de irregularidades”¹¹⁰. Depois de ter sido deposto do seu cargo e mantido preso por um ano e 21

¹⁰⁸ No IPM da Imprensa Comunista, o major Cleber Bonecker admitiu recorrer a meios alternativos de prova, como o comportamento psicológico dos depoentes e os temas de conferências e palestras, para compensar a “técnica comunista de ‘vestir sempre a pele do cordeiro’, não deixando jamais provas de suas ações nefastas”. O Cel. Celso Meyer, no IPM do MCP e PNA também afirmaria que os comunistas “não revelam abertamente suas reais intenções (...) preferindo agir de maneira lenta, progressiva e insidiosa”.

¹⁰⁹ As denúncias envolvendo os interrogatórios a que foi submetido o ex-presidente Juscelino Kubitschek, nos IPMs do ISEB e do Partido Comunista, são emblemáticas da violência que estava presente no próprio ato de depor. JK prestou sucessivos depoimentos – só no IPM do ISEB foi interrogado nos dias 4, 11 e 13 de outubro de 1965 – que, com seus requintes de ameaças e intimidações, debilitaram a saúde do ex-presidente. O episódio ganhou repercussão quando a esposa de JK, Sarah Kubitschek, fez declarações à imprensa, responsabilizando os encarregados dos IPMs pelo estado de saúde do seu marido. Em face das denúncias, o coronel Portella Alves, então encarregado do IPM do ISEB, requereu uma inspeção de saúde do ex-presidente, e o laudo médico foi juntado aos autos do inquérito.

¹¹⁰ O manifesto de Arraes foi um dos motivos da tentativa do encarregado do IPM do ISEB indiciar seu advogado, Sobral Pinto, acusando-o pela divulgação dada ao manifesto subversivo. O indiciamento foi requerido também em razão da recusa de Sobral Pinto a testemunhar no inquérito, particularmente a respeito de uma carta que teria escrito a Álvaro Vieira Pinto, lamentando sua conversão ao comunismo. O pedido de indiciamento foi negado pelo juiz-

dias, sendo que por oito meses em regime de total incomunicabilidade, Arraes já tinha prestado três depoimentos no IPM do ISEB¹¹¹, deixando-se interrogar por oficiais que não tinham condição hierárquica para inquirir um governador de Estado. Convencido de que os IPMs estavam servindo a propósitos de perseguição política e que, no seu caso, tentavam contornar a decisão do STF que lhe concedera habeas-corpus¹¹², recusava-se a atender novas intimações para depor daí em diante e anunciava que tomaria as providências necessárias para garantir a sua segurança, o que de fato fez quando buscou, em seguida, asilo político na Argélia.

No manifesto, Arraes reconhecia que o grupo de militares encarregados dos inquéritos agia como uma facção política radical, que defendia o fechamento do Congresso e o desrespeito à autoridade do STF. Nesse sentido, nas palavras do ex-governador:

O objetivo real desses inquéritos policiais-militares que parecem não mais acabar, não é o da busca da verdade. Muito pelo contrário, o que os responsáveis por tais investigações pretendem é criar as condições imprescindíveis para uma nova onda de repressão, para o adiamento das eleições e para a instauração de um regime de exceção, ainda mais marcado que o atual.

Na mesma direção, o jornalista Edmundo Moniz afirmou que o objetivo dos inquéritos era lançar militares contra civis, e civis contra militares. O articulista denunciou as atividades dos IPMs como “uma afronta à consciência jurídica do país”, em razão de uma série de desvios e abusos como o desrespeito ao procedimento de instauração, aos limites para a submissão de civis às autoridades militares e à competência para prender. Além disso, as investigações não eram abertas com base em crime existente, determinado e definido, mas em crimes conjecturados, que serviam de pretexto para realizar uma devassa na vida particular e pública de qualquer cidadão. Os IPMs não tinham mais amparo sequer no ato institucional, uma vez que já tinha sido extinta a CGI e escoado o prazo de suspensão das garantias constitucionais, de modo que os encarregados

auditor. O manifesto de Arraes foi também o pivô da prisão do editor Ênio Silveira no final de maio de 1965, como será visto no tópico sobre o IPM da Civilização Brasileira.

¹¹¹ Miguel Arraes prestou depoimentos ao Cel. Gerson de Pinna nos dias 26 e 29 de abril e 07 de maio de 1965.

¹¹² Trata-se do HC 42.108-PE, julgado pelo STF em 19 de abril de 1965. A ordem foi concedida com fundamento na garantia de foro privativo por prerrogativa de função gozada pelo ex-governador, o que tornava a justiça militar incompetente para processá-lo e julgá-lo. Com a soltura de Miguel Arraes, começaram as perseguições feitas pelo cel. Gerson de Pinna. Por conta disso, o advogado do ex-governador, Sobral Pinto, entrou com pedido de reclamação no STF requerendo a expedição de salvo-conduto com base na ameaça de constrangimento ilegal sofrida pela ação do encarregado do IPM do ISEB. No entanto, o STF entendeu que a garantia de foro privativo não tornava o funcionário, desde que não mais investido no cargo, como era o caso de Arraes, imune a qualquer investigação policial ou policial militar, negando, portanto, o salvo-conduto para livrá-lo de responder às convocações para depor. Diante dessa negativa é que Arraes escreveu o manifesto e, em seguida, partiu para o exílio.

estavam agindo “por conta própria em desrespeito frontal à Constituição e às leis” (MONIZ, “Os IPMs e os civis”, *CM*, 27 jun. 1965).

Essa acusação será renovada e reforçada por advogados, pela imprensa e pelos próprios atingidos pelo terrorismo cultural que, naquele momento, em meados do ano de 1965, contrariava as esperanças por normalização constitucional. Colocando de outra forma: a tensão entre encarregados de IPMs e setores da cúpula do governo, em particular o presidente da República, representava o embate entre a marcha para a legalidade – mesmo que repleta de expedientes autoritários – ou para a ditadura aberta e sem máscaras.

Por tudo isso, os IPMs se tornaram um palco de ilegalidades, em afronta aos direitos fundamentais e aos princípios do processo penal que, com a Constituição de 1946, continuavam em vigor, e violando a própria lei de segurança do Estado. Em razão da ausência de objeto definido e do grande número de indiciados, o IPM do ISEB teve longa duração e um desfecho melancólico: em 1971, a denúncia não foi recebida por ausência de motivação legal, tendo em vista a prescrição de alguns crimes e a falta de enquadramento típico para outros; em 1978, a rejeição foi confirmada pelo STM, que considerou a denúncia inepta por causa da sua imprecisão. Desfechos semelhantes se repetiram nos demais inquéritos institucionais consultados, que se encerraram com o reconhecimento da extinção da punibilidade, da inexistência de crime a punir, da inépcia da denúncia e/ou da ausência de justa causa.¹¹³

2.1.3. Judicialização: embates entre direito e segurança nacional

Durante o primeiro governo militar, comandando por Castelo Branco, a persecução penal contra os vencidos e os opositores do regime aplicou a lei 1.802 de 1953, que definia os crimes contra o Estado e sua ordem política e social. Essa legislação seguia a tendência adotada pelas constituições do pós-guerra de inserir normas com o escopo de reprimir conspirações e atentados contra os governos instituídos, aprimorando as medidas de repressão contra os movimentos insurrecionais (TELLES JÚNIOR, 1965, 99). O fundamento histórico alegado para o incremento dessas medidas era defender preventivamente o regime político democrático para impedir que no seu próprio seio germinassem ideias totalitárias, como teria ocorrido com a ascensão da trágica

¹¹³ Para consultar a duração e os resultados de cada inquérito, com os respectivos fundamentos das decisões, ver a Tabela 1 em anexo.

experiência nazifascista (HORTA, 1977, 33). Com esse propósito, como assinala Raul Machado, a lei de segurança fixava o sistema de defesa do Estado contra o pensamento e a ação extremista, que buscavam se aproveitar das franquias democráticas para atacar a ordem interna e implantar transformações radicais (MACHADO, 1953, 14). As barreiras legais que o legislador passou a impor para assegurar o sistema democrático contra esses assaltos revolucionários limitavam o exercício dos direitos e liberdades, com base no dever do cidadão de lealdade e fidelidade aos princípios fundamentais do regime político. Nesses termos, o ordenamento jurídico passava a operar com uma dupla legalidade: de um lado, sobrevivia a tutela da pessoa contra a interferência do Estado e, de outro lado, inseria-se, para os casos de emergência, a tutela do Estado e da ordem constituída contra os grupos políticos e os homens que tentassem desafiá-los (MECCARELLI, 2009, 502).

Situada dentro desse contexto e tendo sido elaborada no período democrático que se sucedeu à reconstitucionalização de 1946, a lei 1.802/53 foi concebida para substituir a lei de segurança nacional do Estado Novo (Decreto-lei nº 431 de 1938) e refletiu o contexto de guerra fria, que tinha inaugurado novos tipos de conflito decorrentes das fronteiras ideológicas que dividiam o mundo. As marcas da guerra fria sobre o indigitado diploma legal são observadas, de pronto, na descrição de crimes ou de agravantes penais relacionadas ao recebimento de subsídio ou ajuda de governo estrangeiro ou de organização de caráter internacional.¹¹⁴ Essas tipificações visavam combater a infiltração comunista, que estaria empenhada em expandir o domínio soviético pelo mundo.¹¹⁵ Já no que diz respeito ao rompimento com a lei de segurança utilizada pela ditadura de Vargas, Raul Machado nota, em seus comentários à lei 1.802/53, que o que houve, efetivamente, foram inúmeras continuidades. Ele demonstra que muitos dispositivos da nova lei, ou a maioria deles, praticamente se limitaram a repetir o conteúdo da norma anterior, com alguns ajustes, principalmente atenuando a severidade das penalidades – a pena de morte,

¹¹⁴ Veja-se, por exemplo, o artigo 2º, III: Tentar “mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional” e o artigo 34. “É circunstância agravante, para os efeitos desta lei, quando não fôr elementar do crime: b) a prática do delito com ajuda, ou subsídio de Estado estrangeiro, ou organização estrangeira ou de caráter internacional”.

¹¹⁵ Sobre o componente da “ajuda externa”, Raul Machado, assinala que: “Esse novo traço de fisionomia nos crimes políticos surgiu, nas legislações modernas, por força da necessidade dos Estados se precatarem contra os ataques insidiosos e a ‘técnica de violência’ dos sectários de doutrinas extremistas, que pretendem, por mudanças radicais nos quadros do Estado ou da sociedade, ou por meio de uma ‘Nova Ordem’ ainda indefinida, empreender a salvação dos homens e conseguir a felicidade para todos os povos da terra...”. E como os países democráticos são alvo da ação revolucionária, eles se viram obrigados a “opor uma barreira legal àquelas atividades, claras ou subreptícias de natureza subversiva, especialmente quando influenciadas por entidades internacionais” (MACHADO, 1953, 14).

por exemplo, foi retirada do texto legal (MACHADO, 1953, 14)¹¹⁶. O fato de guardar essa herança autoritária, atualizada nos termos da guerra fria, explica, por um lado, por que a revogação da lei era uma pauta do Partido Comunista¹¹⁷ e outros setores sociais e, por outro, por que foi possível que a ditadura pós-1964 se apropriasse da lei, ativando-a contra os seus adversários.

Em todo caso, a opção inicial do regime por manter a lei 1.802/53 em vigor, ao invés de confeccionar nova legislação repressiva, é sintomática do comportamento ambíguo que o levou, igualmente, a preservar a Constituição de 1946 e as instituições jurídicas e políticas, ainda que mutiladas ou mantidas sob rígido controle – assunto que pertence ao próximo capítulo. Mas vale registrar que esse conjunto de permanências, envolvendo leis, institutos e estruturas do período democrático, ainda que manuseado de forma autoritária, impactou na eficácia da ação repressiva e nas possibilidades de resistência. É esse problema que será trabalhado no próximo tópico, a partir de inquéritos e processos movidos contra intelectuais tidos como inimigos do novo regime.

Antes, porém, de passar para a análise dos casos, algumas observações de ordem geral servem para contextualizar os embates entre as garantias jurídicas e as fantasmáticas *exigências* da segurança nacional. Primeiramente, o ímpeto dos encarregados de IPM e suas autoridades superiores em processar civis perante tribunais militares se chocava com o artigo 108 da Constituição de 1946, que previa a competência da justiça militar em regime de direito estrito, ou seja, somente nos casos de crimes contra a segurança externa e contra as instituições militares. Desde o início do regime, houve tentativas recorrentes de submeter todos os crimes da lei 1.802/53 à jurisdição militar, sob o argumento de que a segurança nacional era constituída de forma indissociável pela conjugação entre segurança interna e externa (PESSOA, 1971).¹¹⁸

Outra estratégia utilizada era a de enquadrar a atividade apurada como crime do artigo 2º, III, da lei 1.802/53, que consistia na tentativa de “mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional”, uma vez que, neste caso, a própria lei atribuía competência à justiça

¹¹⁶ Nesse sentido, Raul Machado demonstra que a lei 1.802/53 “em quase sua totalidade, é reprodução, muitas vezes textual, de dispositivos do Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938” (MACHADO, 1953, 13). A supressão da pena capital se adequava à norma do artigo 141, § 31 da Constituição de 1946, que previa: “Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo”.

¹¹⁷ Conforme prevê a Resolução Política do V Congresso do Partido Comunista Brasileiro de 1960 (PCB, 1960, 57).

¹¹⁸ Com o AI-2, foi determinada a extensão da jurisdição militar para processar e julgar os crimes da lei 1.802/53.

militar porque representava ameaça à segurança externa (artigo 42, lei 1.802/53). Por isso é que, muitas vezes, mesmo manifestações meramente intelectuais recebiam essa capitulação.¹¹⁹

Mas a figura típica que mais se aproximava da atividade intelectual era a prática de propaganda subversiva pela pregação pública de processos violentos de mudança da ordem política e social ou do ódio de classe (artigo 11, *a e b*, lei 1.802/53). Ela se baseava na restrição que a Constituição opunha à livre manifestação do pensamento, ao prever que não seria tolerada a propaganda de guerra, de subversão com o emprego de violência ou de preconceitos de raça ou de classe (artigo 141, § 5º CF/46). Não obstante, as garantias à liberdade de expressão, de crença, de publicação de livros, e de não sofrer privação de direitos por motivo de convicção política ou ideológica, continuavam vigentes e vedavam a punição do chamado “delito de opinião”. Além disso, a própria lei de segurança previa que “a exposição, a crítica ou o debate” de doutrinas não constituía propaganda (artigo 11, § 2º, *c*, lei 1.802/53).

Diante desse quadro, passa-se a analisar os usos do direito pela repressão e pela resistência em inquéritos e processos instaurados, na primeira fase do regime, contra o meio cultural, atingindo tanto os grupos e as atividades desenvolvidas antes do golpe, como a frente de oposição ao regime formada pela intelectualidade: professores, jornalistas, escritores, etc.

2.2. A repressão contra a cultura de esquerda anterior ao golpe

Ao contrário dos inquéritos comentados como “institucionais”, a exemplo do ISEB, do MEC e da Imprensa Comunista, os IPMs analisados a seguir tinham objetos mais delimitados para atingir pessoas ou grupos específicos do meio intelectual e universitário. Nos dois primeiros casos, as acusações se referiram a publicações que se tornaram centrais tanto para os debates de esquerda como para a ação repressiva, enquanto o terceiro inquérito incidiu sobre a atividade de cátedra. Todos eles chegaram aos tribunais superiores entre os anos de 1964 e 1966 e exigiram pronunciamentos a respeito da compatibilidade dos inquéritos, seu teor e procedimentos, com o direito vigente.

¹¹⁹ A esse respeito afirmou o ministro Hermes Lima no julgamento do HC 42.376, de 09.06.1965: “Essa classificação é que me deixa perplexo porque não há IPM que não capitule os fatos nessa classificação”.

2.2.1. Ênio Silveira e os Cadernos (*corruptores*) do Povo Brasileiro

Ênio Silveira, diretor da Editora Civilização Brasileira, era personalidade destacada no cenário cultural de esquerda e elemento perseguido pela repressão política, sobretudo porque atuava como articulador de intelectuais e publicava livros considerados subversivos pelo regime. Indiciado em diversos IPMs, tais como o do ISEB, da Imprensa Comunista e da sua editora, e preso sucessivas vezes com a justificativa de ser submetido a interrogatórios¹²⁰, Ênio era “um dos intelectuais mais visados pelo movimento de 31 de março” (“Revolução caça intelectuais”, *CM*, 27 out. 1964). Em entrevista concedida a Renato Vieira, disse o editor: “Se você perguntar se a Civilização Brasileira ajudou a encaminhar um projeto, uma utopia socialista no Brasil? Respondo que sim, sem sombra de dúvidas. E isso eles achavam que era mais perigoso que qualquer plataforma política ou, na fase final, pós-64, mais perigoso que um assalto a banco” (In: VIEIRA, 1998, 143).

Não é de surpreender, portanto, que a dedicatória do livro “A Revolução brasileira”, de Franklin de Oliveira, tenha recebido tanta atenção dos encarregados de inquéritos; nela, o autor registrava: “Ênio Silveira está fazendo do livro a grande arma de transformação revolucionária do Brasil”.¹²¹ De fato, as atividades editoriais de Ênio e da Civilização Brasileira estiveram a todo vapor durante o governo Goulart, encaminhando os debates sobre os principais problemas do país e dando a eles ampla divulgação, com o intuito de informar, esclarecer e desenvolver a consciência política. Após o golpe de 1964, e sobretudo, a partir de 1965, editor e Editor mantiveram os trabalhos em marcha acelerada, organizando algumas das mais importantes iniciativas de oposição à política do governo, como a edição da *Revista Civilização Brasileira*, da *Política Externa Independente* e do semanário *Reunião* – este último, no entanto, de vida curta.

Essas iniciativas se aproveitavam dos espaços que o próprio regime deixava abertos para reforçar sua aparência de legitimidade. Com essa preocupação, inclusive, o presidente Castelo

¹²⁰ Segundo o advogado de Ênio Silveira, Heleno Cláudio Fragoso, o editor já havia se habituado às prisões, tendo-lhe dito, numa ocasião: “Tenho sempre uma maleta pronta, com roupas e escova de dentes, esperando que venham”. E como arrematou o advogado: “E eles vinham”. (FRAGOSO, 1984, 15)

¹²¹ A dedicatória de Franklin de Oliveira foi objeto de perguntas do Cel. Gerson de Pinna, que colheu depoimento de Ênio no dia 17 de setembro de 1964, e também do Cel. Joaquim Portella Alves, que interrogou o editor no dia 5 de novembro. A ficha individual de Ênio, acompanhando o relatório final do inquérito, dizia: “Por essa frase se vê que ÊNIO SILVEIRA punha a sua editora a serviço da subversão, empregando seus livros como armas psicológicas para o preparo da revolução”.

Branco criticou a prisão de Ênio Silveira. Em mensagem escrita à mão ao general Ernesto Geisel, então seu ministro militar, o marechal recriminava: “- Por que a prisão de Ênio Silveira? Só para depor? A repercussão é contrária a nós, em grande escala. O resultado está sendo absolutamente negativo”. Em seguida, continuava a sua reprimenda: “- Apreensão de livros. Nunca se fez isso no Brasil. Só de alguns (alguns!) livros imorais. Os resultados são os piores possíveis contra nós. É mesmo um terror cultural” (GASPARI, 2002, 96-97). Essa reação de Castelo Branco é reveladora das contradições de um governo que tentava conciliar a formalidade democrática com práticas autoritárias, que serão melhor analisadas no próximo capítulo (LEMOS, 2004, 418).

Todavia, ao testar os limites desse precário equilíbrio mantido pelo regime, Ênio provava que, nos momentos de definição, o pêndulo se inclinava para o lado da repressão e das soluções de força. Na *Primeira Epístola ao Marechal*¹²², o próprio editor descrevia sua situação: “Sou, portanto, vítima da curiosa contradição reinante no seio do chamado ‘governo da revolução’: quer manter a ordem democrática, segundo propala, mas considera incômodo, suspeito ou mesmo pernicioso quem se valha dela em sentido prático” (SILVEIRA, “Primeira Epístola ao Marechal” *RCB n° 3*, 1965, 10).

De todos os inquéritos a que Ênio Silveira respondeu – nessa primeira fase do regime – apenas o IPM da Editora Civilização Brasileira resultou em processo criminal e julgamento.¹²³

¹²² As “epístolas ao marechal” foram uma iniciativa adotada por Ênio, inspirado nas cartas-relatório endereçadas publicamente por Norman Mailer ao presidente J. Kennedy por meio das revistas em que colaborava, oferecendo uma “visão informal, antipalaciana, quase audaciosa dos problemas nacionais e internacionais”. O intuito do editor era iniciar uma correspondência semelhante com Castelo Branco, “igualmente unilateral, igualmente voluntária, igualmente audaciosa” (SILVEIRA, *RCB*, 1965a). Não obstante, foram publicadas apenas duas epístolas: a “Primeira Epístola ao Marechal: Sobre o ‘Delito de Opinião’” na *RCB n° 3*, de julho de 1965, e a “Segunda Epístola ao Marechal: sobre a vara de marmelo” na *RCB n° 4*, de setembro de 1965.

¹²³ Ênio enfrentou outros dois inquéritos e processos criminais em 1969 motivados pela edição de livros. Um foi referente ao livro de V. Afanasiev, “Fundamentos de Filosofia” e o outro teve por objeto o livro de Maia Neto, “Brasil, guerra quente na América Latina”. Embora os dois livros tivessem sido lançados em 1965, eles foram alvo da onda de apreensões que se seguiu ao AI-5, e Ênio Silveira foi enquadrado em crimes previstos nas leis de segurança editadas pelo regime em 1967 e 1969 (trata-se do Decreto-Lei 314 de 1967, modificado pelo Decreto-Lei 510 de 1969 e, posteriormente, revogado pelo Decreto-Lei 898 do mesmo ano). Nos dois processos, o editor foi absolvido. No julgamento da apelação da promotoria no caso do livro “Brasil: guerra quente na América Latina”, o STM se apoiou não só em razões jurídicas – a ausência de impedimento à divulgação da obra na vigência da Carta de 1946 – mas também em argumentos políticos, como exprime o acórdão: “há que se considerar, suplementarmente, que as mencionadas ‘distorções’ ou injúrias ao Exército Brasileiro, na espécie, não atingiram o seu alvo. O País marcha, após Revolução, para uma fase completamente nova, saindo da faixa do subdesenvolvimento, de modo ímpar, de sorte a colocá-lo na vanguarda dos Estados pioneiros, no que tange à sua estrutura política, econômica e social. Agir, em sentido contrário, seria permitir que se emprestasse à voragem da imprensa alienígena, sedenta de escândalos e sensacionalismo, uma propaganda infiel à Democracia Brasileira, onde há liberdade de pensamento e onde os julgamentos se fazem às portas escancaradas, o que não acontece alhures”. Em seguida, citou diversos casos de escritores russos ou críticos do regime soviético que foram julgados de forma arbitrária e presos em campos de concentração. (Apelação n° 39.780-GB, Relator Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, 30 ago. 1973)

Não obstante, os constrangimentos sofridos pelo editor no âmbito do IPM do ISEB renderam um pedido de habeas corpus e vivos debates nos meios de comunicação, em repúdio ao “delito de opinião” que lhe era imputado.

2.2.1.1. O “IPM da Feijoada” e um delito de opinião

Ênio prestou três depoimentos no âmbito do IPM do ISEB: o primeiro no dia 17 de setembro de 1964, o segundo no dia 31 de maio de 1965 e o último no dia 05 de novembro de 1965, sendo que os dois primeiros foram conduzidos pelo Cel. Gerson de Pinna e o terceiro pelo Cel. Portella Alves. Os interrogatórios giravam principalmente em torno dos livros publicados por Ênio Silveira, em especial a coleção *Cadernos do Povo Brasileiro*, considerados subversivos e perniciosos, e da sua participação no Comando dos Trabalhadores Intelectuais (CTI). Também incluíam, sem falta, perguntas sobre a orientação política e ideológica do editor e sua opinião a respeito do governo deposto e da ordem política e social então reinante.

As perguntas sobre as obras editadas eram sempre tendenciosas, partindo da afirmação de que elas buscavam causar um impacto na opinião pública conveniente à mudança de regime, usavam linguajar comunista e incitavam a luta de classes, para então questionar o depoente se ele tinha consciência disso, como justificava tais publicações ou se ele se sentia corresponsável pela agitação que elas provocavam. Na mesma linha, os encarregados perguntavam a Ênio se ele examinava os originais, se tinha conhecimento do conteúdo ideológico dos trabalhos e, portanto, endossava aquilo que pregavam. Também questionavam o editor se ele recebia algum subsídio de autores comunistas para editar obras de esquerda e o interpelavam sobre o retorno financeiro que retirava das publicações de orientação marxista e sobre a aceitação delas pelo público. Dessa forma, independente das respostas do depoente, os interrogatórios induziam à conclusão de que a Editora Civilização Brasileira seguia uma linha ideológica esquerdista, que essa orientação era impressa por Ênio Silveira, que ele partilhava dos posicionamentos externados nas publicações e era responsável pelas ideias pregadas e pelo intuito deliberado de provocar exaltação.

O mesmo pré-julgamento era feito nas questões acerca do CTI, apresentado como órgão de agitadores, e não de intelectuais, e de inclinação socialista, pelo teor do seu manifesto. Nas suas respostas, Ênio procurava desconstruir aquilo que as perguntas apresentavam como dados objetivos. Respondia, sobre o CTI, que era um órgão suprapartidário, congregando intelectuais de

diferentes matizes ideológicos interessados em participar do processo político e da luta pelas reformas de base. A respeito das suas atividades editoriais, ressaltava sempre que o objetivo das publicações era informar e discutir os grandes problemas nacionais, que ele era responsável pela decisão de publicar, mas que a editora apresentava um catálogo eclético de livros, de tendências variadas e nos mais diversos assuntos, e que a orientação ideológica do autor não era um critério para a seleção das obras. Registrava, ainda, que a afirmação de que os livros eram subversivos e atentavam contra o regime corria por conta do encarregado, não exprimindo o pensamento do depoente.

Quando respondeu ao segundo interrogatório, em maio de 1965, Ênio se encontrava preso em face de um episódio que ficou conhecido como “IPM da Feijoadá”, comentado mais adiante, que ensejou diversas perguntas relacionadas ao ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes.¹²⁴ Ao ser questionado a respeito das obras que editava e dos seus pronunciamentos nas orelhas dos livros¹²⁵, Ênio invocou a garantia constitucional que lhe outorgava, como a qualquer cidadão brasileiro, o direito à sua opinião, além de estabelecer que a publicação de livros não dependia de censura prévia. O Cel. Gerson de Pinna reagiu dizendo que a Lei de Segurança, “preservado a Constituição”, não permitia a divulgação, sob qualquer modo, “de ideologias de caráter internacional e fôra da lei como é o caso da doutrina comunista”. A afirmação do encarregado se chocava frontalmente com a lei 1.802/53, que descriminalizava expressamente a crítica ou o debate sobre quaisquer doutrinas (artigo 11, § 3º). Sendo assim, o próprio editor revelou que conhecia a lei e suas limitações, e editar livros de autores socialistas ou contendo matéria dessa natureza não constituía crime daquela lei.

Como o assunto insistia em voltar, no terceiro depoimento prestado, Ênio lembraria ao encarregado que o fato de uma obra adotar determinada linha ideológica não obriga ninguém a adquiri-la, muito menos a concordar com o que ela veicula. Mais adiante, o termo de inquirição

¹²⁴ Como será visto adiante, esse episódio se relaciona a um almoço oferecido na casa de Ênio, ao qual compareceu Arraes que, na sequência, publicou uma carta se negando a responder a IPMs e seguiu para o exílio. Em razão disso, Ênio respondeu perguntas a respeito de suas relações pessoais e das publicações sobre Arraes, que o encarregado taxou como figura incompatível com o regime democrático, o que, segundo ele, estava provado pelo fato de ter sido destituído do governo, perdido os direitos políticos e submetido a diversos inquéritos. Ênio discordou da apreciação feita pelo encarregado, mas teve que dar informações sobre a reunião realizada na sua residência.

¹²⁵ O Cel. Pinna questionou Ênio, particularmente, a respeito da orelha que escreveu no livro “Assim Marcha a Família” na qual, para o encarregado, culpava a democracia ocidental e cristã por todas as mazelas que afligiam o país. Na ficha individual de Ênio Silveira que acompanhou a denúncia contra o ISEB, constava: “Escrevia as orelhas dos livros de que editava dando-lhes sempre teor desmoralizante dos valores combatidos pelo comunismo, como a família, a pátria e a civilização cristã”.

reproduzia outra manifestação do editor: “Aproveita a oportunidade para declarar que a edição de obras filosóficas de caráter marxista é fato corriqueiro nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França e em tôdas as democracias ocidentais”. Com isso, contrastava o regime com a imagem ostentada por seus próprios mandatários: a perseguição do pensamento não combinava com o discurso de defesa da democracia e das liberdades individuais.

Quanto à série de perguntas interessadas em saber a impressão do editor sobre o governo Goulart, a nova ordem política e a atuação das Forças Armadas, na segunda inquirição, Ênio se absteria de responder, alegando tratar de matéria opinativa. Mas não deixou de responder outra “capciosa” pergunta que indagava se ele concorreria, de qualquer modo, para mudar a ordem política e social prevista na Constituição. Ênio afirmou, apoiado no próprio texto constitucional, que o povo era soberano e poderia, democraticamente, modificar o regime vigente, se assim o entendesse. Já no último depoimento, Ênio cedeu à interpelação sobre o seu conceito a respeito do regime político no Brasil, ao que respondeu que se tratava de uma democracia tutelada pelo grupo militar e político que detinha poderes discricionários e se propunha “a salvar o Brasil de qualquer fôrma, mesmo que para isso tenha de eliminar tôda a população”. Admitia o tom jocoso da afirmativa, mas reforçava sua apreensão com relação à marcha da política brasileira, uma vez que o uso absoluto do poder sempre gerava excessos e injustiças.

Nesse terceiro depoimento, Ênio foi instado a explicar uma declaração sua feita na *Carta do Editor* da revista *Reunião* n° 3, em que dizia que não se podia suspeitar que, debaixo da farda, se ocultassem tantos juristas, filósofos, experts em política e economia, etc.¹²⁶ Em resposta, o editor teria esclarecido: “Com isso quis dizer que tôdos os terrenos de atividade intelectual lhe parecem estar no momento como que subordinados às opiniões pessoais que militares sobre êles tenham e que, nesta hora, discordar dos conceitos que eles emitem pode eventualmente parecer ato criminoso”. Ênio também denunciou o uso dos IPMs como meio de ameaça e intimidação, constando no termo de inquirição que ele:

¹²⁶ O trecho citado da “Carta do Editor” dizia: “Os militares nunca falaram tanto quanto agora. Têm opinião própria sôbre todos os assuntos e muito se irritam quando alguém dêles discorde. Ninguém imaginaria, há dois anos, que debaixo da farda verde-oliva se ocultassem tão eminentes personalidades da vida cultural brasileira. Juristas e filósofos, críticos literários, cientistas, poetas e romancistas, experts em economia e política internacional, quantos dêles existem atrás das máscaras de ferro de tanto general e coronel que, à primeira vista, não teria privância com qualquer outro problema que escapasse ao limitado âmbito de suas atividades profissionais”. (“Carta do Editor”, *Reunião* n° 3, 03 nov. 1965).

Declara, individualmente, que a proliferação de IPM's lhe parece uma forma de coagir ou intimidar a oposição. No seu caso particular não se julga culpado de nenhum crime. Tôdas as suas ações são públicas e, no entanto, por um suposto crime de opinião, vem sendo submetido a um considerável número de interrogatórios que, com pequenas diferenças entre sí, sempre incidem sobre o mesmo ponto: sua atividade de editor.

A partir desses apontamentos, percebe-se, em primeiro lugar, que mesmo submetido a interrogatórios cobertos de irregularidades, acompanhados de coações ou até de prisão, Ênio Silveira se atrevia a invocar a Constituição em seu favor. Em segundo lugar, é possível entender como os depoimentos eram construídos arditosamente, de modo que todos os aspectos relevantes já estavam previamente definidos (o conteúdo dos livros era subversivo) cabendo ao depoente apenas confirmar o óbvio (que editava e era responsável pela edição). A procuradoria da justiça militar não agiria com menor traquejo ao aproveitar os depoimentos na ficha de Ênio Silveira inclusa na denúncia oferecida contra o ISEB. Acusado de editar os *Cadernos do Povo Brasileiro* – “veículo de propaganda subversiva a serviço da tentativa de mudar a Ordem Política e Social para implantar a ditadura comunista” – acrescentava a denúncia: “Confessa tê-lo feito com pleno conhecimento do conteúdo dissolvente da obra editada”, informação retirada do interrogatório.¹²⁷

De todos os constrangimentos que Ênio Silveira sofreu no âmbito do IPM do ISEB, sua prisão em maio de 1965, dias antes do seu segundo interrogatório, foi particularmente notória. Tomando conhecimento, por meio da imprensa, de que o coronel Pinna desejava ouvi-lo e tinha decretado a sua prisão, Ênio tomou a iniciativa de se apresentar àquele encarregado, no dia 26 de maio, quando foi preso. O propósito do coronel era investigar o manifesto de Miguel Arraes que, como mencionado, foi juntado aos autos do inquérito, e no qual ele denunciava a ação política por meio dos IPMs e se recusava a prestar novos depoimentos daí em diante. O Cel. Pinna supunha que o manifesto tinha sido elaborado durante uma feijoada realizada na casa de Ênio, contando com a presença de Arraes e de outros elementos do mesmo grupo, e queria informações sobre esse encontro e os prováveis envolvidos na elaboração daquele “manifesto subversivo”.

Segundo narra o advogado de Ênio, Heleno Cláudio Fragoso, depois de prender o editor, o coronel prendeu também duas empregadas suas e o porteiro do edifício. Enquanto uma delas e o porteiro não conheciam ou nunca tinham visto o ex-governador, a outra empregada, chamada Teresa, disse ter visto Arraes no dia da feijoada, e que ele chegou às 14h e saiu às 16h. Segundo

¹²⁷ Além da edição de livros com “pregação revolucionária”, a ficha relatava a participação de Ênio no CTI, no ISEB, seus contatos com o PCB, supostos financiamentos recebidos da Embaixada Cubana, uma viagem realizada à Rússia e até ligações pessoais com “a agente comunista internacional Carolina Zuhov”.

Fragoso, “o coronel certamente considerou esse depoimento prova importantíssima”. Relata, ainda, o advogado, que o Cel. Pinna perguntou à empregada se Arraes tinha ficado escondido vários dias, oculto, no apartamento de Ênio, recebendo dela a resposta: “Só se foi debaixo do tapete, porque ninguém o viu” (FRAGOSO, 1984, 17). Não obstante, suspeito de ter dado guarida a Arraes em sua residência, antes de o político se asilar na Embaixada da Argélia, Ênio Silveira foi mantido preso por 9 dias.

O episódio infame ganhou dos meios de comunicação o apelido de “IPM da Feijoada” (“O ‘IPM da Feijoada’: a prisão do editor Ênio Silveira”, *RCB*, 1965, 341). Em crônica publicada no *Correio da Manhã*, o jornalista Hermano Alves dizia que o coronel não queria realmente apurar o desaparecimento de Arraes, mas intimidar os adversários do regime. Infundem o medo porque têm medo: assim se explicava o propósito de liquidar a Editora Civilização Brasileira, na medida em que o governo percebia que a resistência intelectual era muito mais importante do que havia imaginado. Disse, ainda, que, a continuar nesse passo, “o coronel passará da feijoada subversiva para a sopa vermelha, verificando se houve infiltrações na canja ou uma pitada de agitação (aliás necessária) na omelete” (ALVES, *CM*, 28 maio 1965)¹²⁸.

Na condição de “refém de toda a inteligência brasileira”¹²⁹, a prisão de Ênio Silveira suscitou inúmeras reações na imprensa, condenando o desrespeito à liberdade de pensamento e de opinião, assegurada na Constituição, e a tentativa de se atemorizar e silenciar a divulgação e o debate de ideias.¹³⁰ Um manifesto intitulado “Intelectuais e Artistas pela Liberdade”¹³¹ reuniu a assinatura de 600 intelectuais e artistas brasileiros pedindo a libertação de Ênio, preso por delito de opinião, e a observância da garantia fundamental de todo cidadão não ser privado de nenhum direito por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, prevista no artigo 141, § 8º da Constituição. Protestos semelhantes foram publicados pela Associação Brasileira de Imprensa e pela Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa e do Livro; tudo dando ao caso uma enorme repercussão e escancarando as contradições de um regime que prometia a normalização política e constitucional, mas seguia implacável nos atentados contra os direitos fundamentais.

¹²⁸ Hermano Alves terminava o artigo dizendo: “Que Ênio tenha paciência. Afinal, quem está prêsso não é êle. Prêsso está êsse Govêrno medíocre e soturno, prêsso em suas próprias contradições, prêsso a um passado que não existiu e ameaçado por um futuro que não conseguirá conter. Ou será que o presidente quer um IPM contra o futuro?”

¹²⁹ Expressão retirada do artigo de Mário Martins, “Ignorância!... Sentido!”, *JB*, 02 junho 1965.

¹³⁰ Outros editoriais e artigos que condenaram a prisão de Ênio Silveira foram compilados pela *Revista Civilização Brasileira*: “Perspectivas Sombrias”, *FSP*, 29 maio 1965; BRAGA, Rubens. “Prisão de um editor”, *JB*, 30 maio 1965; “‘Basta’ aos IPMs”, *UH*, 31 maio 1965; MONIZ, Edmundo. “Confirmação histórica”, *CM*, 4 junho 1965.

¹³¹ O manifesto foi publicado nos jornais *Correio da Manhã*, *Jornal do Brasil* e *Folha de São Paulo*, no dia 29 de maio de 1965.

No dia 28 de maio de 1965, o advogado de Ênio Silveira, Heleno Cláudio Fragoso, impetrou pedido de habeas corpus ao Superior Tribunal Militar, alegando a ilegalidade da prisão do editor. Decretada com base no artigo 156 do Código de Justiça Militar (CJM), a famigerada “prisão para averiguações” era rigorosamente ilegal, seja porque violava a norma constitucional que condicionava a regularidade da prisão aos casos de flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, seja com fundamento na incompetência da justiça militar para conduzir o inquérito que submetia o paciente.

O advogado questionava, ainda, a legalidade do IPM, “instrumento de coação e terror, inteiramente à margem da lei”. Essa ilegalidade era demonstrada pelo desrespeito às normas impostas pelo próprio regime, uma vez que a Comissão Geral de Investigações tinha sido criada para realizar as investigações sumárias previstas no artigo 7º do Ato Institucional de 9 de abril, que previa a aplicação de sanções administrativas como demissão, aposentadoria compulsória, etc. Ou seja, nem a CGI estava incumbida de apurar as responsabilidades por crimes contra a ordem política e social, nem os inquéritos policiais militares estavam previstos como mecanismo para se impor as penalidades do artigo 7º. A única referência à instauração de *um* inquérito policial-militar estava contida na Portaria nº 1 do Comando Supremo da Revolução, de 14 de abril de 1964 que, para o advogado, contrariava as disposições do próprio ato institucional do dia 09, sendo, por isso, ilegal.

Concluía o defensor que o ato da autoridade coatora representava “uma subversão da legalidade”, que só se explicava pelo uso que se estava conferindo aos IPMs com o intuito de manter “um clima de agitação e intranquilidade”. Em face da manifesta violação da legalidade democrática, arrematou o advogado: “Por estranho que pareça, a subversão não está na atividade dos acusados, mas dos acusadores”. Subversivo, portanto, era o coronel Pinna.

Reforçando a agressão à liberdade individual sofrida e invocando a Declaração Universal dos Direitos do Homem que, em seu artigo XIX, consagrava o direito à liberdade de opinião e expressão, o advogado pediu a concessão da ordem e a libertação do paciente. Mas foi além: requereu a instauração de procedimento criminal contra o Cel. Gerson de Pinna, por exercício arbitrário ou abuso de poder, previsto como crime no artigo 350 do Código Penal, tendo em vista a arbitrariedade da prisão do paciente. Com o pedido, no mínimo, inusitado, o advogado fez um uso improvável do direito sob os auspícios de um regime autoritário, valendo-se do espaço que ainda havia, dentro dos tribunais, para o exercício da resistência.

Quando o habeas corpus foi a julgamento, Ênio Silveira já tinha sido libertado da prisão. Não obstante, Fragoso insistiu para que o pedido não fosse considerado prejudicado, mas que o tribunal o julgasse como habeas corpus preventivo, uma vez que persistiam ameaças de novos constrangimentos ilegais, e que determinasse a apuração da responsabilidade criminal do coronel Pinna por abuso de autoridade. Em sessão tumultuada, o relator, ministro Orlando Ribeiro da Costa, acompanhado pelo general Pery Bevilaqua, votou favoravelmente ao pedido. Os demais ministros, no entanto, dissentiram, julgando prejudicada a ordem e indeferindo o requerimento para apurar a responsabilidade criminal da autoridade coatora. Segundo relatou o advogado, o general Mourão Filho, recém-chegado no tribunal, “disse que ali se estava assistindo a mais um comício político contra encarregados de IPM” (FRAGOSO, 1984, 18).

Em seu voto vencido, o Min. Ribeiro da Costa argumentou que, uma vez encerradas as funções da CGI, enquanto autoridade nomeante do Cel. Pinna ao posto de encarregado do IPM, também esse coronel deveria ter deixado suas funções, sob pena de exercê-las de forma ilegal e arbitrária. A respeito dos dois documentos juntados aos autos como prova de que o paciente era um “perigoso subversivo” – o primeiro era uma carta de Ênio Silveira a Álvaro Vieira Pinto indagando-lhe sobre a revisão crítica de alguns trabalhos dos *Cadernos do Povo* e o outro era a portaria que nomeou Ênio para o Conselho Curador do ISEB – disse o relator que o coronel Pinna, sendo professor de colégio militar, saberia ler e compreender que em tais documentos nada havia de subversivo. Ao final do voto, concluiu o relator:

A atuação do Cel. Gerson de Pina, em face dos dispositivos legais, passou a ser arbitrária, irregular, ilegal e seus atos constituem evidente coação, violência, arbitrariedade, prepotência. Volte ao Colégio Militar, volte às suas aulas, preste melhor serviço ao Brasil, em sua função normal de Professor, maior e mais elevada que essa a que se irrogou a autoridade coatora.

Ainda que a tentativa de responsabilização do coronel Pinna não tenha surtido efeito, é possível que o episódio tenha contribuído para a saída do coronel da frente dos trabalhos no IPM do ISEB, em junho de 1965.

2.2.1.2. O IPM da Editora Civilização Brasileira: livros como propaganda subversiva

A esse tempo, estava em curso a ação criminal contra Ênio decorrente do IPM sobre as atividades da Editora Civilização Brasileira, instaurado pela Delegação de Poderes n° 434, em junho de 1964, que designou como encarregado o Major Moacir Véras. O IPM foi sediado no Ministério da Guerra, quartel da 1ª Região Militar, depois que a editora se recusou a atender as solicitações do major para que fossem colocadas à sua disposição as instalações e materiais de escritório da própria Civilização Brasileira.¹³² Ênio Silveira e vários funcionários da editora foram inquiridos, e uma perícia contábil foi realizada na empresa para apurar se tinha recebido financiamento do governo deposto ou de potência estrangeira.

Em seu depoimento, prestado no dia 30 de junho de 1964, Ênio Silveira foi interpelado com questões praticamente iguais às colocadas por seus inquiridores no IPM do ISEB, versando sobre o lançamento dos *Cadernos do Povo Brasileiro* e outras obras consideradas nocivas, como o livreto “O Povo no Poder”, que continha o discurso de posse de Miguel Arraes, ou recebidas de países da Cortina de Ferro, sua participação no CTI e sua opinião sobre a situação política, econômica e social vigente até março de 1964. No campo mais específico das atividades editoriais, Ênio foi perguntado sobre as relações da Civilização Brasileira com o governo deposto e com a UNE, que afirmou terem sido de caráter estritamente comercial, e deu esclarecimentos sobre algumas transações mercantis efetuadas.¹³³

A despeito dessas evidências, ao final do IPM, o major Moacir Veras concluiu que tinha havido crime de subversão e conluio com o governo Goulart e com a UNE e encaminhou os autos para a 2ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.¹³⁴ No dia 22 de outubro de 1964, foi oferecida denúncia contra Ênio Silveira como incurso no artigo 11, § 3º da lei 1.802/53, em razão da

¹³² A *Revista Civilização Brasileira* comentou o absurdo daquele ofício com as solicitações do encarregado em matéria publicada no seu terceiro número: “Investigações e debates sobre um ‘delito de opinião’”. Na mesma matéria, transcrevia as principais peças jurídicas que formaram o processo criminal n° 23.245 contra Ênio Silveira.

¹³³ O advogado Heleno Cláudio Fragoso escreveu uma carta ao major no dia 04 de julho fazendo a defesa de Ênio. Nela, demonstrava a retidão das transações comerciais feitas com a Presidência da República e com a UNE – que, inclusive, teria sido mau cliente – e argumentava que as ideias comungadas pelo editor não constituíam ação contra as leis do país, que seu sentimento de amizade e admiração por Arraes situavam-se no plano subjetivo, escapando à apreciação legal, e que a publicação dos *Cadernos do Povo* estava protegida pela garantia da livre manifestação do pensamento. (FRAGOSO, 1984, 19-20)

¹³⁴ O Major teria dito, também, no relatório que “o Sr. Ênio Silveira é pessoa de origem aristocrática, que mantém elevado padrão de vida, reside em bairro aristocrático e traja-se com apuro, o que deixa crer que não passa de um aproveitador das teses socialistas e da posição burguês-progressista” (“Investigações e debates sobre um ‘delito de opinião’”, *RCB n° 3*, 1965, 322). Ênio responderia a tais alegações na *Primeira Epístola ao Marechal*, dizendo a Castelo Branco: “autoridades maiores ou menores, subordinadas a seu govêrno, Senhor Marechal, não podem admitir que um homem como eu, cujas origens sejam burguesas, que dirija uma editôra que opera dentro do sistema capitalista, que pertença – estatisticamente – àquele percentual mínimo de nossa população que constitui as chamadas classes dominantes, tenha as idéias que defendo e aja em função delas” (SILVEIRA, “Primeira epístola ao marechal”, *RCB n° 3*, 1965, 10).

publicação da série *Cadernos do Povo Brasileiro*, considerada uma obra sem qualquer intuito informativo, “inconveniente, pernicioso e altamente subversivo”¹³⁵. Como comentado no capítulo anterior, além de trabalhar temas provocativos, tais como greves, reforma agrária, ligas camponesas, reformas de base e mudança constitucional, nacionalização e capital estrangeiro, os livros se destinavam às amplas camadas da população brasileira, tornando-se acessíveis tanto pela linguagem como pelo preço. Os propósitos da coleção de conscientizar e difundir o debate político eram interpretados pelos militares como parte do trabalho de “proselitismo” e “aliciamento” pelo movimento comunista no Brasil, o que explicaria o lançamento de diversos volumes em sedes de sindicatos. A ameaça representada pelos *Cadernos* era tal que chegava a cruzar o Atlântico, tornando-se alvo da censura do regime de Salazar em Portugal (LEAL, “A repressão cultural e a censura no governo Salazar”. *RCB* n° 4, 1965).

Como editor responsável pela publicação dos *Cadernos*, Ênio Silveira era acusado de, na qualidade de “autor intelectual e material” da coleção, fazer propaganda de processos violentos para a subversão da ordem e de ódio religioso e de classe, por meio da “distribuição ostensiva ou clandestina, mas sempre inequivocamente dolosa, de boletins ou panfletos”, nos termos da lei.

Em despacho do dia 09 de fevereiro de 1965, o Juiz de Direito, Antônio de Castro Assumpção, rejeitou a denúncia com dupla motivação. De um lado, o magistrado entendeu que a acusação não poderia oferecer a denúncia contra o editor sem incluir no polo passivo também os autores dos livros. Sendo inegável a coautoria do delito, uma vez que tanto os escritores como o editor concorreram para a suposta publicação ofensiva à lei penal, o litisconsórcio era necessário e, ao desrespeitá-lo, o procurador feria os princípios da obrigatoriedade e indivisibilidade da ação penal.¹³⁶ Esses princípios garantiam que o processo penal fosse movido contra todos os autores

¹³⁵ No relatório final do IPM Imprensa Comunista, o major Cleber Bonecker avaliou cada volume da série *Cadernos do Povo*, em geral apresentando a seguinte conclusão: “Pernicioso, subversivo, não é conveniente a sua circulação”. Por exemplo, o livro de Julião “O que são as Ligas Camponesas” foi considerado uma cartilha de agitação a serviço do comunismo, que “vai inoculando, em gotas, o veneno na alma ingênua e despreparada do caboclo”. Sobre o livro de Nelson Werneck Sodré “Quem é o povo no Brasil”, dizia que aventava a possibilidade da revolução por meios violentos e que o autor “explora as liberdades democráticas para melhor destruí-las no futuro”. O livro de Osny Duarte Pereira, “Quem faz as leis no Brasil” apresentava, segundo o encarregado, uma visão anti-americanista estereotipada, concluindo que as leis no Brasil eram feitas pelos grupos econômicos, desmoralizando a democracia representativa. Por fim, outro exemplo era o livro de Álvaro Vieira Pinto, “Por que os ricos não fazem greve”, acusado de pregar a luta de classes e a greve política, dizendo que o verbo simétrico oposto ao verbo trabalhar não é não trabalhar, mas capitalizar, e que só os pobres fazem greve porque só eles trabalham.

¹³⁶ Segundo o juiz, apoiando-se em expressão do penalista Eugênio Florian, a necessidade do litisconsórcio decorre de uma “razão abstrata de justiça”. Isso porque, justificou o magistrado, “seria profundamente injusto que ao Estado se desse o arbítrio de procurar punir tão-só certos autores de um determinado crime, se lhe facultasse, por isso mesmo, e sem maiores razões de direito, deixar de responsabilizar os demais”. Na legislação, o artigo 48 do Código

da atividade pretensamente criminosa, impedindo que o aparelho persecutório do Estado opere de maneira arbitrária. A inobservância desse imperativo acarretava, então, a inépcia da denúncia.

De outro lado, o juiz observou que a criminalização da propaganda feita por meio de impressos, nos termos da lei 1.802/53, alcançava apenas boletins ou panfletos. Era incabível, portanto, a prática do crime por intermédio de livros. A decisão lembrava, ainda, que a punição dos mesmos fatos, quando praticados por meio de jornais ou periódicos, estava prevista na lei de imprensa, que sancionava o delito – como era de se esperar – de forma mais branda que a lei de segurança do Estado.¹³⁷ Seria incoerente conferir ao livro um tratamento mais gravoso, quando a imprensa constitui veículo mais barato, eficiente e de maior penetração no seio das massas. Por tudo isso, concluía que o fato narrado pela denúncia não estava definido como crime.

O promotor recorreu da decisão, alegando que o crime imputado não era o de escrever, mas sim o de divulgar os escritos perniciosos, o que coube exclusivamente ao editor. Mas se a coautoria, que exigia a existência de um vínculo psicológico, fosse eventualmente comprovada, o Ministério Público poderia incluir os demais responsáveis por aditamento da inicial. Por ora, no entanto, limitava a acusação ao editor, uma vez que para os autores, segundo o promotor, pouco importava a matéria sobre a qual escreviam, contanto que bem pagos. De resto, opondo-se ao entendimento do juiz quanto à inexistência de crime, o promotor recorreu a inúmeras definições de dicionário para: primeiro, caracterizar o editor como “aquele que publica alguma coisa, torna público, divulga” e, com isso, demonstrar a pertinência entre a figura do editor e a ação de “fazer publicamente propaganda”; segundo, conceituar panfleto como “livro de poucas páginas, folheto, brochura, livreto, pequeno livro”, ou seja, espécie do gênero que é o livro. Depois do esforço semântico, concluía: “E que são os livretos acostados aos autos senão panfletos? Pequenos livros na aparência e no conteúdo! Altamente subversivos, no entanto, dignos Ministros”.

Nas contrarrazões apresentadas, Heleno Cláudio Fragoso afirmou que a coautoria seria, no caso, irrecusável, e rebateu a ideia de que somente o editor tinha o propósito subversivo porque aos escritores interessava apenas a remuneração. Essa alegação da promotoria, de um lado, degradava a atividade dos autores, “reduzindo-os a máquinas de escrever” e, de outro, esquecia,

de Processo Penal dispunha: “A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público zelará pela sua indivisibilidade”.

¹³⁷ A exceção feita pela lei de imprensa provava que nem todos os casos de propaganda feita publicamente eram punidos pela lei 1.802/53. Assim, a propaganda por meio de jornais e periódicos não era apenas pela lei de segurança de Estado, muito mais gravosa (a isso se voltará no estudo do caso de Carlos Heitor Cony), mas sim pela lei de imprensa; já a utilização de livros como instrumento de propaganda subversiva não estava tipificada na lei de imprensa e, portanto, muito menos na lei de segurança.

maliciosamente, que os autores recebiam apenas 8% do preço da venda, conforme apurado em perícia. Sendo os livros as únicas provas acostadas, o advogado de Ênio questionou a convicção do promotor quanto ao propósito de subversão, uma vez que ficara comprovado que as edições eram feitas em base estritamente comercial. Desse modo, ao violar os princípios da indivisibilidade e obrigatoriedade da ação penal, a persecução se revelava arbitrária e ilegal.

Mas o mais importante, para a defesa, era afirmar a inexistência de crime contra a ordem política e social por meio da publicação de livros:

Os livros são instrumento da cultura. Em todos os lugares e em tôdas as épocas a repressão policial à publicação de livros é sempre episódico fenômeno de obscurantismo, que a história não perdoa. A perseguição policial contra os autores e editôres, tendo por objeto a publicação de livros é estúpida e vergonhosa demonstração de intolerância, que atenta contra a liberdade de manifestação de pensamento assegurada pela Constituição Federal. A própria lei de segurança exclui o crime quando se trata de “exposição, crítica ou debate de quaisquer doutrinas”. Garante-se, desta forma, um aspecto fundamental do direito de liberdade do cidadão.

Além dessa garantia, a lei 1.802/53 cuidou de preservar o livro quando tipificou o crime de propaganda subversiva, limitando a repressão à propaganda por meio de boletins e panfletos, os quais constituíam veículos idôneos à distribuição rápida e em larga escala, de conteúdo breve e em estilo violento, útil à luta política e à provocação das grandes massas.¹³⁸ O advogado alegou, ainda, que a denúncia estava redigida em linguagem lacunosa e imprecisa, desatendendo ao disposto no artigo 41 do CPP, que exigia a narração do fato delituoso com todas as suas circunstâncias. Neste ponto, o promotor silenciara quanto ao próprio fato constitutivo do crime, isto é, não informava qual o conteúdo dos livros e o que, exatamente, havia neles de subversivo. Por fim, a defesa buscou demonstrar o ecletismo da produção editorial da Civilização Brasileira, listando livros e obras nas mais diversas tendências, e ressaltou a importância daquela casa publicadora para a cultura nacional.

O Supremo Tribunal Federal, no dia 13 de outubro de 1965, sob a relatoria do ministro Evandro Lins e Silva, negou provimento – por unanimidade – ao recurso da promotoria, confirmando a inépcia da denúncia em face da inobservância dos princípios da obrigatoriedade e indivisibilidade da ação penal, que determinavam a denúncia contra todos os participantes do

¹³⁸ Concluía a defesa: “É êsse o sentido de nossa lei de segurança. Que não foi feita para que se volte a queimar livros em praça pública; que não se formulou para a perseguição política daqueles que expõem as suas idéias, numa trágica nostalgia da Idade Média, surgida repentinamente como expressão de zelo revolucionário. E, sobretudo, que não se concebeu para que se ponha na cadeia editôres de livros a quem tanto deve a cultura no Brasil.”

mesmo fato alegadamente criminoso. Segundo o relator: “A lei não concede ao promotor êsse poder de escolha de algum ou alguns dentre vários acusados”. O Tribunal confirmou igualmente que o crime previsto no artigo 11, § 3º, da lei 1.802/53 não abrangia livros, mas somente boletins e panfletos. Rejeitando a “jurisprudência de dicionário” do Ministério Público (FRAGOSO, 1984, 23), que tentava mostrar que panfleto e livro (ou livreto) eram sinônimos perfeitos, o relator afirmou: “Trata-se de livros, de pequenos livros, sustentando teses com as quais podemos não estar de acôrdo. São, contudo, livros, no sentido gramatical e no sentido legal. Não são panfletos, como quer o ilustre Promotor recorrente”.

Seguindo os parâmetros adotados pelo juiz de primeira instância, explorados pela defesa em sede de recurso e acolhidos pelo acórdão do STF, foi feita uma interpretação constitucional do artigo 141, § 5º da CF/1946 e da sua concretização na legislação penal. Aquele dispositivo – previsto entre os direitos e garantias individuais – assegurava a liberdade de publicação de livros e periódicos independente de autorização do poder público, mas proibía a propaganda de guerra, de processos violentos para subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe. No entanto, como pontuou o juiz, a intolerância constitucional não se manifesta necessariamente em sanções penais; muito menos, pode-se acrescentar, em punição como crime lesa-pátria. Por esse caminho, dispensando um exame do conteúdo dos volumes dos *Cadernos do Povo*, excluiu-se a própria hipótese de se fazer propaganda subversiva por meio de livros.

A partir desse acidentado trajeto percorrido pelo editor Ênio Silveira nos labirintos da repressão em seu período inicial, algumas conclusões se impõem. Primeiramente, percebe-se como a atenção às garantias formais do processo penal servia como um importante trunfo dos defensores de perseguidos políticos contra o uso da coação e da violência como mecanismos de obtenção de provas ou de intimidação. Em segundo lugar, a “função de garantia do tipo” também podia ser ativada contra as tentativas de se reduzir o direito penal a instrumento da ação política (FRAGOSO, 1984, 04). Ou seja, ao se provar a ausência dos requisitos prefixados no tipo para a configuração das figuras delitivas, conseguia-se desqualificar acusações vazias e absurdas. Por fim, ao deliberar que não era possível praticar o crime de propaganda subversiva por intermédio de livros, o Supremo Tribunal Federal firmou um precedente de grande relevância, que será

invocado em outros processos durante o período ditatorial, inclusive na sua fase mais dura, possibilitando uma resposta do direito em face do arbítrio, ainda que oblíqua.¹³⁹

2.2.2. *Nelson Werneck Sodré e a subversão da história do Brasil*

A perseguição da ditadura contra os *Cadernos do Povo* e contra a *História Nova* permite alguns paralelos. Nos dois casos fica evidente que o regime comandava uma “ofensiva contra o livro” (SODRÉ, “História da ‘História Nova’”, *RCB* n° 3, 1965, 35). A centralidade dessas publicações no bojo de grandes inquéritos, como o do ISEB e o da Imprensa Comunista, também decorre da ausência de outros meios de prova, o que era justificado pelos encarregados como fruto da estratégia comunista de não deixar vestígios de sua atuação. Além disso, tanto num caso como no outro, o objetivo principal da repressão era alcançar dois elementos visados: Ênio Silveira e Nelson Werneck Sodré. Por último, a perseguição contra essas duas coleções parece, em escala menor, representar o olhar do regime sobre a cultura de esquerda anterior ao golpe. O potencial ofensivo das publicações não resultava somente do conteúdo veiculado, mas também do público-alvo e dos objetivos propalados em torno dos ideais de conscientização e politização – traduzidos pelo regime como doutrinação e arregimentação.

¹³⁹ Em 1966, a decisão foi citada por Heleno Cláudio Fragoso em mandado de segurança impetrado contra o Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, impugnando as apreensões de livros realizadas no final de 1965, compreendendo mais de 17.000 volumes de 35 obras diferentes. Além de aludir à decisão do STF, afirmando que era impossível praticar o crime de propaganda subversiva por meio de livros, o advogado classificou os livros que sofreram a ação policial em três categorias: os que tinham sido apreendidos por equívoco, porque o título ou a ilustração da capa levava à suspeita de que faziam propaganda comunista (era caso do livro “O canhão e a foice”, recolhido por causa da palavra foice, mas que tratava do conflito entre árabes e judeus); os livros que se referiam ao marxismo, como as obras de Marx e Engels que, no entanto, se destinavam à exposição e ao debate e circulavam em todos os países do mundo ocidental; e os livros que se referiam à “revolução de abril” ou aos políticos por ela perseguidos, que não constituíam crimes, mas apenas faziam críticas, mesmo que incômodas e desagradáveis. Fragoso afirmou que as buscas e apreensões tinham sido um ato de puro arbítrio, uma vez que a elas não se seguiu nenhum inquérito nem prisão em flagrante. Por isso, segundo o advogado, aquele processo decidiria o destino da liberdade de manifestação do pensamento, definindo se a “revolução” tinha de fato instaurado o domínio de uma ditadura policial e inaugurado uma época de intolerância, prepotência e opressão. Em outubro de 1966, a segurança foi concedida, e os livros foram devolvidos. (FRAGOSO, 1984, 26-30). As peças do mandado de segurança – incluindo a petição inicial, as informações prestadas pela autoridade coatora (no caso, o general Riograndino Kruehl), o parecer da Procuradoria da República e a resposta do impetrante às informações – foram transcritas na seção de “Direito” da *RCB* n° 7 de maio 1966 (pp. 411-420) e da *RCB* n° 9 e 10 de set./nov. 1966 (pp. 291-297). A defesa de Fragoso no processo que Ênio respondeu em 1969 pela edição do livro “Brasil, guerra quente na América Latina” também invocou a decisão do STF no caso dos *Cadernos do Povo*. Como aquele livro foi lançado em 1965, para provar que havia então um ambiente de liberdade de imprensa, o advogado arrolou como testemunhas o general Golbery do Couto e Silva, Chefe do SNI naquela época, e Juracy de Magalhães, que tinha sido ministro da Justiça, que confirmaram nos depoimentos a “liberalidade do governo” em relação a publicações em geral. Ao final, Ênio foi absolvido, como também tinha sido no processo referente ao livro de Afanasiev (FRAGOSO, 1984, 30-52).

O surgimento da coleção *História Nova* se insere no contexto político e social marcado, nos últimos meses do governo Goulart, pelo fortalecimento da bandeira das reformas de base e dos anseios por transformação das estruturas da sociedade brasileira. Um convênio firmado entre a CASES (Campanha de Assistência ao Estudante), vinculada à DEEE (Divisão de Educação Extra-Escolar) do MEC, por meio do seu diretor, Roberto Pontual, e o Departamento de História do ISEB, representado por Nelson Werneck Sodré, deu início a um projeto de reformulação da história do Brasil. O objetivo era a elaboração de monografias sobre temas centrais da história brasileira, utilizando métodos e abordagens que buscavam superar certas deficiências percebidas no tratamento dado pela história tradicional, particularmente nos livros didáticos.

No documento “Por uma nova história do Brasil”, juntado aos autos do IPM, Roberto Pontual afirmava:

Para tomada de consciência deste povo e a conseqüente ação emancipadora, a História representa poderosa arma. Não a História falsa e mistificadora que sistematicamente se vem ensinando em nosso país, mas a História profunda e verdadeira, aquela que busca no fato histórico não o fato em si mesmo e sim as suas determinantes de ordem econômica, social, política e cultural.

No mesmo sentido, na apresentação de cada monografia, Pontual reforçava que a história do Brasil, como “tradicionalmente concebida e comunicada, em especial na literatura didática, longe de revelar as verdadeiras bases do processo de formação do nosso país, vem servindo, pelo contrário, como instrumento de freios e desvios, obstáculo para o seu próprio desenvolvimento”. Por isso esperava que, a partir da “nova reflexão sobre os dados componentes de nossa história” proposta nos fascículos, professores e estudantes passassem “de imediato àquela ação capaz de dar ao povo brasileiro o Brasil pelo qual ele realmente anseia”.

Uma equipe de cinco jovens historiadores, Rubem Cesar Fernandes, Pedro Celso Uchôa Cavalcanti Neto, Maurício Martins de Mello, Pedro Alcântara Figueira e Joel Rufino dos Santos, organizados sob a orientação de Nelson Werneck Sodré, ficou incumbida da tarefa de preparar a coleção que recebeu o nome de *História Nova*. No prefácio de cada volume da obra coletiva, os autores explicavam que as mudanças em andamento na sociedade brasileira se refletiam no campo educacional, motivando uma reforma também da história do Brasil. Eles consideravam inadequadas e deficitárias algumas perspectivas predominantes na literatura didática, nas quais o

passado nada tinha a ver a ver com o presente, o Brasil raríssimas vezes tinha a ver com o mundo e o enfoque meramente político excluía a participação do povo na história.

Assim, propunham uma reformulação *vertical*, alargando o campo de estudo da história para abranger a sociedade, a economia e a cultura – neste ponto, diziam os autores: “Na maioria dos livros só cabem as grandes figuras; é preciso fazer aparecer o nosso povo” – e *horizontal*, para inserir o Brasil no quadro dos acontecimentos e interesses mundiais. Ao mesmo tempo, defendiam a necessidade de se estender a compreensão da história até o tempo em que viviam, empregando a função social da história de estudar o passado para explicar o presente.¹⁴⁰

Com base nessas diretrizes, as monografias foram elaboradas e começaram a ser distribuídas. A coleção deveria se constituir em 10 volumes, sendo que 5 deles chegaram a ser colocados à venda nas livrarias: I – O Descobrimento do Brasil; III – As invasões holandesas; IV – A expansão territorial; VI – A Independência de 1822; VII – Da Independência à República. A impressão dos demais estava em curso quando sobreveio o golpe, sendo eles os volumes: II – A sociedade do açúcar; V – A decadência do regime colonial; VIII – O sentido da abolição; IX – O advento da República; X – O significado do Florianismo.

Em fevereiro de 1964, a Portaria n° 50 do MEC, assinada pelo Ministro Júlio Sambaqui, recomendava a utilização em sala de aula dos volumes da coleção pelos professores de grau médio e providenciava o envio da obra às unidades de ensino.¹⁴¹ Um decreto posterior, do mesmo mês, autorizava o MEC a editar livros didáticos e determinava a inclusão obrigatória desses livros por parte das escolas públicas e privadas “entre os que forem selecionados para as diferentes disciplinas e séries” (artigos 1° e 2° do Decreto n° 53.583/64). O cruzamento desses dois atos foi

¹⁴⁰ Em circular distribuída a 150 empresas divulgando o curso de história do Brasil que seria realizado no Sindicato dos Metalúrgicos, seu secretário-geral informava: “O conhecimento da realidade histórica é de grande importância para nós, trabalhadores, a fim de que possamos compreender certos males que sofremos no presente e como poderemos extirpá-los num futuro próximo. Êste é o objetivo principal de nosso Curso de História do Brasil, no qual a preocupação com as datas dos acontecimentos e os dados biográficos de ilustres figuras ocupe, como não poderia deixar de ser, um papel de importância secundária. A História que aprendemos nos bancos escolares foi sempre uma história omissa, comprometida, e portanto irreal. Isto porque para os historiadores burgueses a História foi sempre a glorificação das classes dirigentes. Para tais historiadores, os grandes acontecimentos e os grandes heróis só foram (e serão) considerados grandes, na medida em que servirem (ou sirvam) aos interesses das classes dominantes.” Acompanhava a informação de que 38 empresas já haviam respondido, inscrevendo um total de 73 alunos, e que a inscrição e participação eram gratuitas, podendo participar associados ou não. O trecho citado foi destacado pelo encarregado do IPM da História Nova do Brasil, general-de-divisão Manoel Mendes Pereira.

¹⁴¹ O preâmbulo da Portaria dizia: “O Ministro de Estado da Educação e Cultura, considerando as deficiências da historiografia brasileira no sentido de apresentar aos professores de grau médio um conjunto de informações sistemáticas que os habilite à melhor preparação de seus cursos; considerando que a coleção ‘História Nova’, ora editada pelo Ministério da Educação e Cultura contribui com importantes subsídios para que tais deficiências sejam sanadas”.

interpretado pelo regime da seguinte forma: a *Coleção História Nova* era uma série de livros didáticos, elaborada sob os auspícios do MEC e de adoção obrigatória por todos os estabelecimentos de ensino.¹⁴²

2.2.2.1. As violências contra a *História Nova*

Após o golpe, o jurista e ativo colaborador do regime, Luiz Antônio da Gama e Silva, cumulando os cargos de Ministro da Educação e Cultura e de Ministro da Justiça, revogou a portaria e o decreto. De um lado, proibiu o MEC de editar e distribuir a coleção *História Nova*, proibiu a utilização dos livros pelos estabelecimentos subordinados àquele Ministério, bem como sua venda e comercialização.¹⁴³ De outro lado, transferiu a competência que tinha sido atribuída ao MEC, de publicar e distribuir livros didáticos, à Campanha Nacional de Material de Ensino.¹⁴⁴ Nas motivações do ato, Gama e Silva alertava que a política de livros oficiais feria o princípio da liberdade didática, endossado pela Lei de Diretrizes e Bases, que preconizava a diversificação do ensino. Com relação à coleção *História Nova*, considerava as teses defendidas por seus autores inteiramente inaceitáveis, pois “decorrentes de uma orientação sectária e subversiva, e onde se procura negar autenticidade a grandes valores morais da história pátria e que muito contribuíram à criação da nacionalidade, desvirtuando os fatos históricos”.

Assim, os fascículos da coleção *História Nova* foram apreendidos e proibidos de circular, não só porque se entendeu que a publicação de material didático fugia à competência do MEC, mas também porque, segundo o julgamento do ministro Gama e Silva, os livros eram subversivos. O conteúdo subversivo das interpretações feitas sobre a história do Brasil seria respaldado por pareceres produzidos pelo Estado-Maior do Exército, pela Comissão Nacional do

¹⁴² A pressuposição feita por Gama e Silva, que será endossada pelos encarregados de IPM, era de que a *Coleção História Nova* tinha sido concebida como literatura didática, porque prevista sua utilização em sala de aula e, por isso, sua adoção pelos estabelecimentos de ensino teria passado a ser obrigatória. No entanto, este ponto é polêmico. Em seu depoimento, Roberto Pontual, diretor da CASES, disse que a *Coleção* não era material didático, mas sim leitura complementar. No mesmo sentido, embora considerando a obra nociva, a testemunha Lúcia Guimarães, presidente da Comissão Nacional do Livro Didático, afirmou que não julgava que a coleção se enquadrasse na categoria de livro didático, mas a entendia como um livro de complementação para uso dos professores e, assim, com ação indireta sobre os alunos. Também Nelson Werneck Sodré, em seus comentários sobre o caso, disse que era mentirosa a classificação da *História Nova* como material didático.

¹⁴³ Essas ordens foram determinadas, respectivamente, pela Portaria nº 236 do MEC, de 14 de abril de 1964 e pela Portaria nº 233-B do Ministério da Justiça, de 17 de abril de 1964.

¹⁴⁴ Conforme o Decreto nº 53.887, de 14 de abril de 1964.

Livro Didático e pela Comissão de História do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro¹⁴⁵, os quais serão comentados mais à frente.

As monografias e seus autores passaram a ser investigados no âmbito do IPM do ISEB.¹⁴⁶ No dia 22 de setembro de 1964, Nelson Werneck Sodré foi inquirido pelo Cel. Gerson de Pinna na condição de testemunha, já que, enquanto oficial general da reserva, não poderia responder a inquérito conduzido por um militar de patente menor.¹⁴⁷ Sodré foi questionado sobre os objetivos e as diretrizes adotadas na elaboração da coleção e foi confrontado com os pareceres referidos acima, que condenavam, sob diversos aspectos, o trabalho histórico realizado. Neste momento, Sodré divergiu e aproveitou a oportunidade “para deixar claro que não julga Inquéritos Policiais Militares meio adequado para a discussão de problemas de ciência”. Perguntado, ainda, sobre as portarias de Gama e Silva, proibindo a divulgação e depois determinando a apreensão das monografias, Sodré respondeu que elas iriam situar historicamente a passagem do professor pelo MEC e caracterizá-lo diante da cultura do seu país, aproveitando, novamente, para declarar que “se não faz monopólio da verdade não aceita que outros façam monopólio do patriotismo”.¹⁴⁸

O IPM do ISEB seguia o seu caminho e já tinha interrogado outros dois membros do grupo da *História Nova*¹⁴⁹ quando, no mês de maio de 1965, a coleção foi reeditada pela editora Brasiliense, dirigida por Caio Prado Júnior, com o nome *História Nova do Brasil*. Inicialmente publicando dois volumes, o I e o IV, com o propósito de totalizar seis, a iniciativa se aproveitava da relativa liberdade que ainda existia no meio cultural e intelectual¹⁵⁰. No prefácio dessa nova

¹⁴⁵ Toda essa atenção dedicada à obra mostra que ela provocou um sério incômodo. A esse respeito, afirmou Sodré que “a *História Nova do Brasil* é talvez a obra científica que, em todos os tempos, aqui, foi mais acusada de inferior e, entretanto, mais mereceu ‘pareceres’. Sobre essa coisa desimportante, errada, desqualificada, manifestaram-se em ‘pareceres’ o Estado Maior do Exército, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a Comissão Nacional do Livro Didático, etc, etc, etc. É muita fôrça para tanta fraqueza. Além disso, apreenderam duas edições da coleção, a oficial e a particular; exilaram ou prenderam os seus autores ou muita coisa mais. Parece, pois, que a obra não é assim tão insignificante”. (SODRÉ, “História da ‘História Nova’”, *RCB n° 4*, 1965, 78-79)

¹⁴⁶ Entre os inquéritos analisados, a *História Nova* foi alvo do IPM do ISEB, do IPM da Imprensa Comunista e, posteriormente, do IPM da *História Nova do Brasil*, instaurado depois que a coleção foi reeditada no início de 1965 pela Editora Brasiliense, e com escopo de focar particularmente as atividades de Nelson Werneck Sodré.

¹⁴⁷ Ao final do IPM do ISEB, foi feita uma delegação de poderes ao General Vicente de Paulo Dale Coutinho, que tomou o depoimento de Sodré no dia 04 de abril de 1966 e apresentou uma complementação ao relatório final do IPM do ISEB no dia 25 de abril de 1966, para tratar especificamente dos fatos ligados a Sodré.

¹⁴⁸ Ao final do depoimento, N. W. Sodré foi informado de que estava respondendo a inquérito administrativo por abandono de cargo. O mesmo ocorreu com outros professores do ISEB e funcionários públicos de modo geral que, mesmo estando presos ou sendo perseguidos, ou ainda que seus locais de trabalho tivessem sido destruídos, foram acusados de abandono de emprego ou função.

¹⁴⁹ Maurício Martins de Melo foi interrogado no dia 22 de setembro de 1964, e Pedro Alcântara Figueira foi interrogado no dia 9 de fevereiro de 1965.

¹⁵⁰ Nesta mesma época foram publicados os primeiros livros que examinaram o golpe de 1964, como “O golpe começou em Washington” de Edmar Morel, “O golpe de abril” de Edmundo Moniz, “Os idos de março e a queda de

edição, os autores refutavam as acusações de subversão e corrupção e reforçavam a declaração de Sodré de que os IPMs não eram o foro adequado para se discutir ciência. Desnecessário dizer que a reedição foi recebida com hostilidade pelo regime e, especialmente, por seus porta-vozes mais aguerridos – os encarregados dos IPMs. Não tardou para que fossem emitidas ordens de apreensão dos livros, o que foi condenado mesmo por setores que antes tinham criticado a coleção *História Nova*, seja no campo da interpretação dos fatos históricos¹⁵¹, seja pela chancela recebida do MEC e sua recomendação oficial ao ensino médio de todo o país¹⁵².

Foi neste contexto que, intimados para depor no IPM da Imprensa Comunista, foram presos Maurício Martins de Melo, Pedro de Alcântara Figueira e Joel Rufino dos Santos¹⁵³, sendo que este último passaria primeiro pelas mãos do Cel. Gerson de Pinna já que, ao contrário dos outros dois, não tinha ainda sido interrogado no IPM do ISEB¹⁵⁴. Detidos, respectivamente, nos dias 26 de maio, 31 de maio e 07 de junho, e mantidos, de início, incomunicáveis, todos os três tiveram pedidos de habeas corpus impetrados a seu favor no Superior Tribunal Militar.

Advogados que ficaram conhecidos pela defesa de perseguidos políticos, como Antônio Modesto da Silveira, Raul Lins e Silva Filho, George Tavares e Antônio Evaristo de Moraes

abril” de Alberto Dines, além de outras publicações incômodas, como “Assim Marcha a Família” de José Louzeiro e outros e “O povo no poder”, que reproduzia o discurso de posse de Miguel Arraes. Iniciava-se também a edição da *Revista Civilização Brasileira*, que congregava o núcleo da intelectualidade de esquerda e de oposição ao regime. Embora essas edições não tenham ficado impunes, sofrendo ações policiais e apreensões, elas refletem o ambiente de relativa liberdade que existia naquele período, o que será abordado no capítulo 3.

¹⁵¹ Por exemplo, Alceu Amoroso Lima, em artigo intitulado “Obscurantismo cultural” publicado no *Jornal do Brasil* em junho de 1965, dizia: “Não estou, de modo algum, de acôrdo com a filosofia da história nem com a interpretação dada, pelos autores do referido livro, à história do Brasil. Mas daí a concordar com o método empregado para suprimir o seu trabalho vai um abismo”. O escritor reprovava a apreensão dos livros e a prisão de seus autores, tratada a seguir. (LIMA, “Obscurantismo cultural”, *JB*, julho/1965).

¹⁵² O jornal *Folha de São Paulo* – que tinha criticado a Coleção *História Nova* por ter sido elaborada sob os auspícios do MEC e supostamente destinada à adoção obrigatória nas escolas – censurou a apreensão da obra que, reeditada, estava livre daqueles inconvenientes: “a ‘História Nova’, com todo o seu marxismo e a sua discutível maneira de encarar os problemas nacionais, é apenas uma coleção a mais de livros. As idéias que apresenta e defende podem ser refutadas facilmente; nem por isso entretanto devem ser escamoteadas ao conhecimento da opinião nacional, com violação da garantia constitucional à liberdade de opinião” (“Perspectivas Sombrias”, *FSP*, 29 maio 1965).

¹⁵³ A 3ª edição da *RCB*, de julho de 1965, publicou um poema de Thiago de Mello em protesto contra a prisão de Rufino, chamado “Estrêla de esmeralda e rebeldia para o companheiro Joel Rufino dos Santos”. Dizia, na primeira estrofe: “Não quero fazer um poema./ Quero é acender uma estrêla/ para entreter a esperança/ do Joel, um companheiro/ que está prêso pelo gôsto/ de pensar e de dizer;/ de contar história nova/ cujo crime insuportável/ é ser antiga demais/ por ser simplesmente História” (MELLO, *RCB*, 1965, 128-129).

¹⁵⁴ Joel Rufino dos Santos não tinha ainda respondido ao IPM do ISEB porque, logo após o golpe, ele se asilou na Embaixada da Bolívia, seguindo para este país e, depois, para o Chile. Permaneceu no Chile por 7 meses, quando resolveu voltar para o Brasil, contando que a situação política estivesse mais tranquila. Os outros dois coautores da *História Nova* – Rubem César Fernandes e Pedro Celso Uchôa Cavalcanti Neto – também seguiram para o exílio após o golpe, mas permaneceram fora do país e, por isso, não responderam os inquéritos.

Filho, requereram a libertação dos escritores com base na ilegalidade da prisão.¹⁵⁵ Os pacientes tinham sido presos sem justa causa, por autoridade incompetente e sem flagrante delito (art. 141, § 23 da CF), em hipótese de prisão (“para averiguações”) desconhecida pela Constituição, com inobservância do direito de defesa (art. 141, § 25 da CF) e violação do livre exercício da profissão dos advogados (art. 141, § 14 da CF), ausente comunicação ao juízo competente (art. 141, § 22 da CF) e incompetente, acima de tudo, a autoridade e a justiça militar para indiciar, processar e julgar os três *civis* detidos pela prática de crime político que consistia, para completar o absurdo, em ter escrito livros sobre a história do Brasil.

Os depoimentos prestados pelos três jovens historiadores ao major Cleber Bonecker, no IPM da Imprensa Comunista, são reveladores dos motivos e finalidades das prisões. Os termos de inquirição lavrados são, salvo pequenas diferenças, idênticos, apresentando um conjunto de perguntas e respostas que se resumem, basicamente, nas seguintes declarações: que o depoente sabia que o livro tinha sido considerado subversivo; que reconhecia ter praticado ato criminoso ao tentar reeditar livro considerado subversivo; que o fizera para ganhar dinheiro; que o orientador do trabalho era o professor N. W. Sodré; que ele tinha sido o doutrinador na parte de história marxista; que o trabalho era financiado por Caio Prado Júnior, que reconhece ser elemento comunista; que se reconhece como marxista-comunista, bem como seus companheiros de trabalho; que reconhece que a obra é destinada a propagar ideias marxistas-comunistas em torno da História do Brasil; que reconhece que, sabendo que o Partido Comunista estava ilegal, ao publicar o livro estava cometendo crime contra a segurança nacional. Representavam, assim, confissões de culpa, claras e inequívocas, complementadas pela declaração final: que não sofreu nenhum tipo de coação física ou psicológica.

No mesmo dia em que prestou o depoimento nos termos acima descritos, Joel Rufino dos Santos já tinha respondido a um interrogatório no IPM do ISEB, conduzido pelo coronel Pinna. No entanto, suas respostas neste primeiro depoimento são completamente diferentes daquelas transcritas no IPM da Imprensa Comunista.¹⁵⁶ Inquirido pelo cel. Gerson de Pinna, respondeu o depoente que não era comunista nem simpático do comunismo, que não reconhecia ter praticado

¹⁵⁵ Modesto da Silveira impetrou o HC n° 27.835 em favor de Maurício Martins de Melo no dia 7 de junho de 1965, com posterior substabelecimento para George Tavares. Antônio Evaristo de Moraes filho entrou com o HC n° 27.821 em favor de Pedro de Alcântara Figueira no dia 1° de junho de 1965. Raul Lins e Silva impetrou o HC n° 27.845 em favor de Joel Rufino dos Santos no dia 10 de junho, também com substabelecimento a George Tavares.

¹⁵⁶ A anterioridade do interrogatório no IPM do ISEB pode ser inferida do próprio termo de inquirição já que, questionado pelo Cel. Pinna, Rufino afirmou que aquele era o primeiro inquérito a que respondia. Em declarações posteriores, o próprio Rufino confirma que foi transferido do IPM do ISEB para o da Imprensa Comunista.

ato criminoso ao reeditar livro julgado subversivo, e nesse sentido: “Perguntado por que praticara a ação de editar um livro considerado subversivo, respondeu que, não considera o livro subversivo e não considera crime publicar um livro”. Perguntado se tinha conhecimento que o conteúdo do livro foi considerado inconveniente para a publicação e mandado apreender pelo ministro do MEC e do MJ, sendo que suas portarias não foram anuladas, respondeu que “não considera a condenação de livros e apreensão de livros atos legais”. E como o encarregado o questionou se não considerava Gama e Silva e seus delegados juridicamente competentes e capazes de determinar a apreensão, respondeu que “reconhece a competência das autoridades, mas que não há legalidade na censura prévia do livro”. Perguntado quem foi o “doutrinador” das ideias marxistas, respondeu que o “orientador” foi o professor N. W. Sodré. Também afirmou que Caio Prado Júnior tinha sido o financiador da reedição, mas desconhecia se era comunista, e tampouco o sabia com relação aos coautores. Disse, ainda, ter conhecimento de que o PCB estava na ilegalidade, mas negou que a coleção fizesse propaganda do comunismo.

É como se o depoente fizesse as mesmas declarações que, mais tarde, constariam em sua inquirição no IPM da Imprensa Comunista, apenas com o *signal trocado*: no lugar das afirmativas ao major Bonecker, as negativas ao coronel Pinna. O estranhamento causado por este contraste entre os dois interrogatórios de Rufino dos Santos e pela coincidência, quase integral, entre os depoimentos dos três coautores no IPM da Imprensa Comunista, é sintomático do emprego de métodos coativos, o que foi confirmado no curso dos habeas corpus.

Depois de impetrados os pedidos, todos os processos tiveram andamento semelhante, seguindo os pedidos de informações à(s) autoridade(s) coatora(s), que demonstram a ação conjunta de diferentes inquéritos e encarregados na repressão política. Primeiramente, o cel. Gerson de Pinna respondia que os indiciados não tinham sido detidos por sua ordem.¹⁵⁷ Em seguida, o Major Cleber Bonecker informava o quartel onde os pacientes estavam presos, mas à disposição do Comandante do I Exército, que seria, por isso, a autoridade coatora. Um novo pedido de informações era remetido ao general Octacílio Terra Ururahy, chefe do I Exército, que respondia que os presos já tinham passado à disposição do general-de-divisão Manoel Mendes Pereira, encarregado do IPM instaurado no dia 25 daquele mês de junho para apurar fatos que envolviam o general da reserva Nelson Werneck Sodré. Quando, fechando a cadeia, o Gen. Div.

¹⁵⁷ Com exceção do HC de Joel Rufino dos Santos, no qual o pedido de informações já foi remetido diretamente ao major Cleber Bonecker. Como a prisão de Rufino foi posterior aos demais, é provável que seu advogado já tivesse conhecimento de que ele tinha sido transferido, como os outros, para a disposição do IPM da Imprensa Comunista.

Manoel Mendes Pereira chegou a prestar suas informações – o que ocorreu apenas no habeas corpus de Joel Rufino dos Santos – ele apenas confirmou que o paciente estava à sua disposição e disse que sua prisão era necessária “no interesse da justiça” porque N. W. Sodré ainda não tinha sido ouvido, e a liberdade do civil poderia prejudicar o sigilo das declarações já prestadas.

Além dessa justificativa oficial, o major Cleber Bonecker também afirmaria, nas suas respostas, que a prisão tinha se revestido dos preceitos legais previstos no Ato Institucional c/c o Decreto-Lei 925/1938. Quanto à natureza do crime imputado aos pacientes, segundo Bonecker, eles tinham reeditado a obra *História Nova do Brasil*, “contrariando dispositivos legais do Exmo. Sr. Ministro da Justiça”. O chefe do I Exército, por sua vez, dizia que a natureza dos crimes só poderia ser estabelecida ao final do inquérito.

Enquanto o “troca-troca” de autoridades coatoras continuava, ao final do mês de junho, todos os advogados se manifestaram nos autos pedindo o julgamento do pleito independente das informações, uma vez que o retardamento abusivo já configurava, por si só, um constrangimento ilegal que minava a eficácia do habeas corpus como remédio heroico de proteção da liberdade. Os defensores repercutiram, ainda, as notícias da imprensa que publicaram cartas e manifestos dos escritores, nos quais eles denunciavam o tratamento físico e psicológico desumano que estavam recebendo. Essas denúncias confirmam as suspeitas de que as “harmoniosas confissões” feitas ao major Bonecker tinham sido forjadas e/ou obtidas mediante coação.¹⁵⁸

Maurício Martins de Melo escreveu da prisão uma carta aberta ao presidente Castelo Branco, na qual relatava que tinha sido esbofeteado durante o interrogatório e ameaçado com “promessas de que seria transformado num ‘farrapo humano’.” Afirmou que suas palavras eram deturpadas “visando a implicar-me, e conseguir uma peça de acusação ao professor Nelson Werneck Sodré, como ‘doutrinador de marxismo e comunismo’”. Coagido a declarar que ‘não havia sido coagido’, assinei o depoimento.”¹⁵⁹ Em outra carta, Joel Rufino dos Santos descreveu as condições precárias das suas instalações e narrou que tinha sido transferido do IPM do ISEB para o IPM da Imprensa Comunista “onde fui recebido aos berros e palavrões (prêto, comunista, cafetão, etc). Antes de falar, recebi do major Bonecker um tapa e o aviso de que ‘estava ali para dizer o que êle queria’ pois ‘êste inquérito é de homem’”. No mesmo sentido, Pedro de Alcântara

¹⁵⁸ Isso não impediu que as “confissões” obtidas no IPM da Imprensa Comunista fossem utilizadas nas fichas dos três escritores que acompanhavam o relatório final do IPM do ISEB, como elementos de convicção da culpabilidade dos três.

¹⁵⁹ “Bonecker: violência denunciada a Castelo”, *CM*, 29 junho 1965.

Figueira revelou que Bonecker o ameaçara com violência “*caso não abrisse a boca*”: “Pretendia êste oficial fazer-me confessar atividades que nunca tive pois as minhas atividades como escritor podem ser julgadas publicamente. Nem sequer respondi às perguntas do inquérito, pois êste foi ditado pelo citado oficial”.¹⁶⁰ Ao final das cartas, uma vez tornadas públicas as denúncias, os três coautores da coleção *História Nova* se colocavam sob a proteção direta do presidente Castelo Branco, responsabilizando-o por qualquer mal que os afligisse.

A série de violências contra a *História Nova* e seus autores motivou a reação de N. W. Sodré por meio de dois artigos publicados na RCB que levaram o título “A História da ‘História Nova’”, nos quais ele descreveu todos os capítulos da perseguição da obra que tinha nele o seu “mentor intelectual”. Partindo das críticas recebidas pela coleção quando do seu lançamento, passando pelas apreensões feitas pelo regime, primeiro da edição oficial e depois da particular¹⁶¹, pela sua investigação em sede de IPM, até a prisão de seus autores submetidos ao “tratamento psicológico” do major Bonecker, Sodré denunciou todas as iniquidades. E buscou situá-las no contexto político vivido em meados de 1965, no qual se debatiam as forças empenhadas na saída eleitoral e aquelas obstinadas pela saída ditatorial, buscando a todo custo frustrar as perspectivas de liberalização política. Estas últimas não suportavam os habeas corpus concedidos pelo STF e as promessas de eleições no fim do ano, pois, segundo Sodré, “a mínima liberdade as sufoca” (SODRÉ, “História da História Nova”, *RCB* 3, 1965, 34). Mas acima de tudo, o propósito de Sodré era desnudar o absurdo dos fatos, dizendo sem subterfúgios o que estava acontecendo:

O que importa destacar, nessa longa novela, é o fato de ter sido apreendido um livro, de terem sido prêsos cidadãos por terem escrito êsse livro; de ser o fato de escrever um livro tido como crime e objeto de apuração através de Inquérito Policial Militar. (SODRÉ, “História da ‘História Nova’ (II)”, *RCB* 4, 1965, 77).

Ao menos uma das violências seria interrompida no dia 07 de julho de 1965, quando foi julgado pelo STM o habeas corpus de Maurício Martins de Melo. O relator, ministro João Romeiro Neto, sustentou que a prisão de civil em IPM por aplicação do artigo 156 do CJM só se justificava em caso de prática de crime militar. Entendia, também, que “Contrariar ‘dispositivos legais’ (!) do Ministro da Justiça, não constitui justa causa para que seja alguém processado e

¹⁶⁰ “Escritores presos denunciam tortura do IPM de Bonecker”, *CM*, 27 junho 1965.

¹⁶¹ Neste ponto questionava: “Como se poderia entender a apreensão de livros que tratam da descoberta do Brasil, da expansão territorial, da sociedade do açúcar, da Abolição, da República, da Florianismo?” (SODRÉ, “História da História Nova”, *RCB* 3, 1965, 33).

muito menos prêso”. Reagindo à declaração do chefe do I Exército, que tinha dito desconhecer, naquele momento, a natureza do crime cometido, disse o relator: “É de ser ignorada sem dúvida a natureza do crime que teria cometido o paciente, pois êle nenhum crime cometeu.” “Incrível como pareça”, censurou o ministro, eram tais os motivos da prisão: contrariar dispositivos legais do Ministro da Justiça e conservar em sigilo declarações que envolviam um general da reserva. Com tais fundamentos, os ministros concederam a ordem, uma vez que “não há justa causa para a sua prisão, cuja ilegalidade é manifesta”.¹⁶² Por extensão, foram concedidos os habeas corpus de Joel Rufino dos Santos¹⁶³ e Pedro de Alcântara Figueira¹⁶⁴ no dia 14 de julho de 1965.¹⁶⁵

O instituto do habeas corpus possibilitava, assim, apesar dos obstáculos, a defesa de um mínimo das liberdades públicas e individuais. No entanto, como diria Tristão de Athayde no artigo “Obscurantismo Cultural”:

Os fatos, porém, da apreensão dos livros e da prisão dos seus autores, êsses não há “habeas corpus” que os eliminem. Não só representam um dano moral e físico irrecuperável para os seus autores, mas ainda a penosa demonstração de um estado de espírito ditatorial que subsiste, a despeito de tôdas as declarações em contrário. (LIMA, “Obscurantismo cultural”, *JB*, julho/1965)

2.2.2.2. Uma tentativa de julgamento da história

Enquanto isso, o recém-inaugurado IPM da *História Nova do Brasil*¹⁶⁶ prosseguia. O Gen. Div. Manoel Mendes Pereira colheu os depoimentos dos autores entre os dias 7 e 9 de julho de 1965¹⁶⁷, questionando-os sobre a origem da coleção *História Nova*, sobre o seu lançamento e a realização de um curso de história do Brasil no sindicato dos metalúrgicos. O general perguntou

¹⁶² Segundo narra Sodré, o ministro Pery Bevilacqua se manifestou no julgamento, dizendo: “Estamos diante de uma nova iniquidade e, se continuarmos assim, dentro de pouco tempo, não podendo queimar os autores vivos, queimarão os livros na praça pública” (SODRÉ, “História da ‘História Nova’”, *RCB 4*, 76).

¹⁶³ Relator Ministro Alm. Esq. Borges Fortes.

¹⁶⁴ Relator Ministro Maj. Brig. Alves Cabral.

¹⁶⁵ Segundo narra Sodré, no julgamento do dia 14 de julho, o ministro Ribeiro da Costa teria afirmado: “a ‘História Nova do Brasil’ é um livro sério e bem escrito, pois comenta com honestidade os acontecimentos históricos. Hoje se estuda observando os fatos e não decorando datas e nomes. Se existe crime, é o da prisão dêstes homens, que não cometeram crime algum”. (SODRÉ, “História da ‘História Nova’”, *RCB 4*, 76).

¹⁶⁶ Atendendo determinação do Ministro da Guerra, o IPM da *História Nova* foi instaurado no dia 25 de junho de 1965, por portaria do comandante do I Exército, Gen. Ex. Octacílio Terra Ururahy, que delegou ao Gen. Div. Manoel Mendes Pereira as atribuições policiais para conduzir o inquérito.

¹⁶⁷ A essa altura, apenas Maurício Martins de Mello tinha sido libertado, como visto anteriormente.

também, a cada um, qual era a finalidade da CASES e a política do MEC durante o governo Goulart, mostrando-se particularmente interessado no significado da expressão “educação para o desenvolvimento e cultura para a libertação”, retirada de um Boletim da CASES. Por fim, pedia que respondessem quais tendências filosóficas existiam para a interpretação histórica, qual a tendência adotada na elaboração das monografias da *História Nova*, se houve destaque para o fator econômico e quais os critérios usados para a seleção dos temas e definição do roteiro dos assuntos abordados nos fascículos.

Uma nova rodada de depoimentos para o IPM do ISEB foi realizada em agosto de 1965. Nela, os três indiciados por escrever – e reeditar – a *História Nova do Brasil* foram perguntados sobre o conhecimento que tinham das obras de Marx, Lenin e Engels, bem como de outros livros sobre o marxismo, quais já tinham lido e qual influência sofriam do materialismo histórico. O encarregado também indagou os autores a respeito dos seus títulos e diplomas, qual a formação acadêmica e universitária de cada um, buscando medir, a partir desses dados, a capacidade e a competência intelectual que dispunham para lecionar e realizar tarefa tão importante como era a de reformular o ensino da história do Brasil. Insinuava-se, neste ponto, a petulância de jovens historiadores recém-formados em pretender desautorizar e corrigir interpretações consagradas da história brasileira. Outra pergunta tratava da orientação religiosa dos depoentes e, no caso de ateísmo, se essa opção estava ligada ao marxismo ou ao materialismo.¹⁶⁸ Todos tiveram que responder, finalmente, como e em que medida foram influenciados por N. W. Sodré.

Sobre Sodré pairavam as denúncias genéricas que atingiam muitos isebianos, como a de ser comunista, membro do CTI e de prestar solidariedade a Cuba. No âmbito da *História Nova*, houve, desde o início, o esforço em apresentá-lo como líder intelectual e doutrinador do grupo. Para os acusadores, o alinhamento de Sodré ao marxismo era incontestado e demonstrado inclusive pelas fartas citações de teóricos do comunismo em seus livros. Além disso, todas as perguntas confirmariam a sua adesão ao “credo vermelho”, independente das suas respostas, como na oportunidade em que, perguntado sobre Cuba, afirmou que o problema de Cuba pertencia aos cubanos, e que não advogava a adoção do regime cubano no Brasil. Ao invés de se livrar da acusação de defender a “cubanização” do Brasil, a promotoria da justiça militar considerou a sua resposta como uma típica manifestação da tese de autodeterminação dos povos, contrária à influência norte-americana e, por isso, de inspiração comunista e soviética.

¹⁶⁸ A ficha de Joel Rufino dos Santos no IPM do ISEB constava: “É ateu por influência do materialismo histórico”.

Sempre que questionado, nos interrogatórios, a respeito das fichas escolares de seus colaboradores, nas quais se destacavam reprovações e repetências, não raro em história do Brasil, Sodré não hesitava em dizer que as considerava uma recomendação, o que, para os encarregados, era uma ousada afronta. Quando perguntado, em seu depoimento ao IPM da *História Nova*, no final de agosto de 1965, por que reeditara obra cuja circulação tinha sido proibida, respondeu que o MEC poderia até apreender a coleção de monografias que era de sua propriedade, “mas não é um direito do Ministério da Educação impedir a circulação de livros editados por empreza privada, como foi o caso da reedição da HISTÓRIA NOVA, feita pela Editôra Brasiliense”.¹⁶⁹

O relatório final do IPM e a denúncia que dele decorreu partilhavam a mesma avaliação sobre a coleção *História Nova*: entendiam que a obra aplicava a dialética marxista-leninista na interpretação da história do Brasil, com o propósito de pregação da luta de classes e preparando a substituição do regime político-social vigente. O encarregado do inquérito afirmou que não se tratava de um estudo honesto, mas de um “trabalho de militância comunista”. No mesmo sentido, para o procurador, o objetivo da obra não era levar ensinamentos históricos, mas “traçar uma avançada meta da guerra revolucionária”.

A afirmação do conteúdo nocivo e subversivo da obra se baseava nos três pareceres que examinaram as monografias.¹⁷⁰ O primeiro deles, exarado pela 5ª Seção do Estado Maior do Exército (EME), no dia 19 de março de 1964¹⁷¹, expunha: “Não é necessária uma aprofundada leitura – de resto maçante e indigesta pelo dogmático e falta de concatenação dos assuntos, característicos de tôda a publicação marxista – para se constatar seu sectarismo ideológico”. Analisando o volume “Da Independência à República”, o parecer criticava a ausência de menção à guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, ou à atuação de Caxias nas lutas intestinas no início do II Império e condenava a interpretação da Independência do Brasil como a “entrada definitiva na área de livre-cambismo inglês”. Concluía que “sob o ponto de vista histórico as publicações se baseiam na unilateral interpretação marxista, sendo, portanto, prejudiciais ao ensino da História Pátria” e “sob o ponto de vista da segurança nacional, trata-se de propaganda deletéria, que compromete o Estado com a ideologia marxista”.

¹⁶⁹ Cabe registrar que Editora Brasiliense, que publicou a segunda edição com o nome *História Nova do Brasil*, entrou com pedido de mandado de segurança e obteve a concessão da ordem para liberar os livros apreendidos de forma irregular.

¹⁷⁰ Vale observar que todos os pareceristas foram ouvidos como testemunhas no inquérito (de modo geral, para confirmar as análises feitas nos pareceres) e arrolados pela promotoria na denúncia.

¹⁷¹ O parecer foi assinado por José Nogueira Paes – Cel. Chefe da 5ª Seção do EME.

O parecer da Comissão de História do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) publicado na Revista do Instituto, vol. 262, de abril/junho de 1964¹⁷², afirmou que a obra estava repleta de parcialismos, enganos e deturpações imperdoáveis, decorrentes da “adoção primária” das teses marxistas, que fixa as relações materiais de produção como fator único e determinante da história, e nega a influência do acaso e da vontade humana. “Mais materialistas que Marx”, os autores teriam incorrido num determinismo histórico ou num “materialismo mecanicista” que encara a história como um encadeamento cego dos fatos, mero produto da base econômica.¹⁷³ A desconsideração do papel das personalidades foi ressaltada também pelo parecer da Comissão Nacional do Livro Didático (CNLD), que registrou que os livros negavam o culto ao herói, “na mais pura técnica marxista”. E esse culto ao herói, desprezado pela coleção, constituía, segundo o encarregado do IPM, “uma forma consagrada de desenvolver o sentimento de brasilidade de nossos jovens, reverenciando, inclusive, a memória daqueles que deram suas vidas pela pátria”.

Uma “falha histórica” da coleção, que ganhou a atenção de todos os pareceres, e também do relatório final do IPM e da denúncia, consistia na negação da nossa independência política pelos autores, uma vez que eles diziam ser falsa a ideia de que o Brasil tinha ficado independente em 1822.¹⁷⁴ Assim como no caso das demais interpretações errôneas e tendenciosas que estariam presentes na obra, ao final de cada volume da coleção, os autores teriam veiculado mensagens de incitamento às lutas econômicas. Ao negar a independência, segundo o parecer do IHGB, o ensino da história era instrumentalizado para servir como base doutrinária de uma ação transformadora que visava conduzir à extinção dos privilégios da classe “no poder há 141 anos” e impulsionar a reforma agrária, com a derrota dos senhores de terra e de servos, aliados aos

¹⁷² O parecer do IHGB foi assinado por: Américo Jacobina Lacombe (relator), Wanderley Pinho, Marcos Carneiro de Mendonça e Herbert Canabarro Reichardt.

¹⁷³ Essa análise histórica como reflexo automático das relações mercantis estaria presente, segundo o parecer, na interpretação do descobrimento do Brasil como “um simples pormenor da empresa mercantil ultramarina”, das invasões holandesas como “um episódio da história da problemática internacional”, da difusão do cultivo de café como a única forma “de não sermos concorrentes de um produto colonial inglês”, da revolução pernambucana de 1824 que “não passou de uma crise do açúcar”. Mais adiante, o parecer do IHGB relata outros defeitos do estudo, inclusive erros de citação bibliográfica e incorreções gramaticais.

¹⁷⁴ O parecer CNLD exemplificava diversos pontos em que a coleção era omissiva ou negava a verdade histórica: “a) ignora os valores culturais que, inegavelmente, foram inerentes à administração de Nassau. (Vol. 3); b) destrói o valor dos que se destacaram na reação nativista, relegando aquela reação a uma simples defesa de interesses financeiros; (vol. 3); c) relega a plano inferior o espírito místico e o fervor religioso dos Cruzados. (vol. 1); d) rotula de ‘burguês’ a figura de Mauá, ao analisar a sua ação reconhecidamente profícua em prol do progresso nacional (Vol. 7); e) menospreza o valor de Hugo Grotius, o verdadeiro criador do Direito Internacional; f) atribui aos autores de livros didáticos, que procura desmoralizar, um tratamento pejorativo quando tratam da participação do povo nos momentos que precederam à Independência. (Vol. 6); g) ignora o papel de José Bonifácio em prol da Independência (Vol. 6); h) declara taxativamente que é ‘falso ter o Brasil ficado independente em 1822’ (Vol. 6); i) nega, enfim, e em geral, o culto do herói, dentro da mais pura técnica marxista.”

interesses internacionais. O encarregado do IPM também denunciou a ligação que a *História Nova do Brasil* propunha entre a independência de 1822 e as lutas sociais do presente, principalmente a luta contra o latifúndio e em favor da política externa independente. O fascículo sustentava que os mesmos interesses que fizeram a independência formal em 1822 impediam a verdadeira independência no presente, e terminava com o registro de que “A independência do Brasil é uma luta dos dias atuais”.

Em razão desses erros, o parecer da CNLD, de 19 de agosto de 1964, considerou que a *Coleção História Nova* era “destituída de qualquer valor histórico, além de ser deficiente, quer no fundo, quer na forma, como obra didática” e opinou que “por omissa, inverídica e nociva, deve ser recolhida e seu uso impedido”.¹⁷⁵ Considerando que a coleção tinha sido editada como material didático¹⁷⁶, o parecer do IHGB reforçava a incompatibilidade entre a liberdade didática consagrada na Lei de Diretrizes e Bases e a política de livros oficiais do MEC, nos termos do Decreto 53.583/64.¹⁷⁷ Relatado pelo professor Américo Jacobina Lacombe, concluía o parecer:

Quer pela sua orientação doutrinária extremamente facciosa, quer pelas faltas graves em matéria de fato, quer pela falta de cuidado na apresentação, os fascículos da denominada História Nova não merecem sequer uma recomendação das autoridades educativas do país. Muito menos mereceriam os privilégios que obtiveram da administração e que devem ser urgentemente cancelados em benefício da educação livre e democrática.¹⁷⁸

Para além de doutrinar o professorado segundo um ensinamento de história em sentido puramente socioeconômico, e de desvirtuar a mocidade estudantil com propaganda corruptora do sentimento de brasilidade, ancorado nas grandes figuras nacionais, a coleção *História Nova* tinha outro vício de origem: seu lançamento no Sindicato dos Metalúrgicos, seguido de um curso de

¹⁷⁵ O parecer da CNLD foi assinado por: Cid Silveiro Pacheco (coronel professor servindo no Colégio Militar do RJ), Teófilo Moises (técnico de Educação do MEC) e Lúcia Magalhães (presidente da CNLD).

¹⁷⁶ Este ponto da acusação, como anteriormente citado, é controvertido, já que tanto Roberto Pontual como a própria parecerista da CNLD, Lúcia Guimarães, negaram que a coleção História Nova fosse literatura didática, afirmando que a obra tinha caráter de complementaridade.

¹⁷⁷ Negando a competência do MEC para editar literatura didática e torná-la obrigatória, o parecer saía em defesa da “educação livre e democrática” como fundamento para a apreensão e proibição dos livros, bem como para a perseguição de seus autores. Assim, os representantes e colaboradores do novo governo se erigiam, também no campo da educação, como defensores da ordem democrática, o que, para Sodré, era uma impostura sem tamanho. (SODRÉ, “História da ‘História Nova’”, *RCB* n° 3).

¹⁷⁸ Outro membro da comissão, Herbert Canabarro Reichardt, fez a seguinte consideração em aparte: “Além de deformar a mentalidade juvenil com conceitos errôneos e falsos, abomina e despreza tudo quanto aprendemos na maneira de interpretar a História. Amesquinha o culto cívico e deslustra os mais memoráveis fatos da nacionalidade. Pior que tudo, é que, tornando obrigatória a sua adoção, tanto nas escolas públicas como particulares, contraria frontalmente a Lei de Diretrizes e Bases – árdua e brilhante conquista do princípio universalmente aceito – com exceção nos países totalitários – da liberdade de ensino.”

História do Brasil oferecido aos trabalhadores pelos próprios professores do departamento de história do ISEB.¹⁷⁹ Para os agentes da repressão, esse curso buscava promover a luta de classes por meio da “politização e conscientização” dos trabalhadores, que tomariam conhecimento das contradições sociais pelo estudo tendencioso da história e seriam incitados a combatê-las.

Outro aspecto que o relatório do IPM buscou explorar foi a inexperiência, a falta de conhecimento e a formação deficitária dos escritores, valendo-se inclusive das fichas escolares remetidas pelo diretor da FNFi, para demonstrar que metade da equipe não tinha o curso superior completo e colecionava no currículo reprovações e baixo aproveitamento. Com isso, o Gen. Div. Mendes Pereira visava provar que o nível de instrução e de domínio do conteúdo por parte dos coautores importava pouco: bastava serem militantes comunistas para integrarem a empreitada comandada por Sodré. Ou seja, a missão de reformular a história foi conferida a esses elementos porque visava transformar a obra em veículo de propaganda da luta de classes, preparando os leitores para a mudança do regime político e social. Os autores sequer conheciam as finalidades da CASES e a política do MEC – alegava o encarregado com apoio nos depoimentos – porque eram “apenas os dentes da roda de uma peça da engrenagem da máquina comunista”, de modo que não lhes cabia saber muito, mas sim executar a tarefa.

Para o encarregado do inquérito, a coleção *História Nova* não podia ser considerada uma obra normal, ainda que marxista, quando fazia parte da organização comunista do MEC. Quem considerasse a livre circulação de tal obra coerente com o espírito democrático que se desejava manter, agia por idealismo ou malícia. A pregação da luta de classes contrariaria a Constituição, que os comunistas e inocentes úteis estariam usando “como arma para atacar os verdadeiros democratas”. Em conclusão, o general dizia:

Não há crime para o cidadão numa democracia quando espalha idéias e as difunde pelo rádio, pelas publicações diversas, etc. O que julgamos criminoso é a inoculação na infância e na mocidade estudantil do “vírus” de ideologias exóticas, contrárias à índole democrática e cristã do povo brasileiro, como se procurou fazer na HISTÓRIA NOVA em estilo vazado no materialismo histórico de Marx e Engels.

¹⁷⁹ A respeito do lançamento da obra, dizia a denúncia oferecida como resultado do IPM do ISEB: “O lançamento dessa coletânea foi feito, não na CASES, não no MEC, mas pasme-se! – no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Quartel General da Subversão em que pontificava o famoso Cabo Anselmo!”.

A denúncia oferecida pelo Procurador Geral da Justiça Militar Eraldo Gueiros Leite¹⁸⁰, no dia 29 de março de 1966, baseou-se nos mesmos elementos – interpretação marxista da história, com deformação dos fatos e preocupação de demolir o culto dos heróis, pregação do comunismo e incentivo à luta de classes – para pedir a condenação dos autores da *História Nova* pelo crime do art. 2º, III da lei 1.802/53.

No dia 25 de abril de 1966, a denúncia deixou de ser recebida pelo Ministro relator, Waldemar Torres da Costa, que afastou a capitulação no art. 2º, III da lei 1.802/53, pois, mesmo que esse crime pudesse ser praticado pela elaboração de livros contendo propaganda de ideias contrárias ao regime democrático, ainda assim não estaria configurado o delito, porque quem deu ajuda e subsídio para a confecção e divulgação da obra foi o MEC, e não uma nação estrangeira ou organização internacional, o que era um elemento constitutivo daquele tipo penal.

Inconformado, o procurador recorreu no dia 09 de maio de 1966, argumentando que a denúncia defendia a ordem pública contra “uma das figuras mais impatrióticas e subversivas do Brasil pré-revolucionário”. É curioso observar que, depois de tanto insistir que o MEC tinha se tornado um núcleo comunista, o procurador tenha recuado para dizer que ele foi apenas um “inocente útil”. Para comprovar o auxílio externo, declarou que o PCB era uma dependência do PCUS e que o recebimento de ajuda e subsídio estrangeiro constituía uma “relação necessária” na organização comunista, decorrendo da “natureza das coisas”. Alegou, ainda, que a “deliberada adulteração dos fatos passados”, o “abastardamento das íncultas figuras dos nossos maiores” e o “aviltamento dos feitos mais nobres de nossa nacionalidade” foram colocados a serviço do Partido Comunista, que adotava como slogan a ideia de que: quem controla o passado, controla o futuro; e quem controla o presente controla o passado. Segundo o representante do Ministério Público Militar, o despacho recorrido “se erige em estímulo e incentivo a novas ‘Histórias Novas do Brasil’” e deveria ser modificado “de acôrdo com a evidência dos autos e, por que não dizê-lo? dos reclamos do patriotismo de quantos integram essa Alta Côrte de Justiça Militar”. Ou seja, não era mais o direito ou as provas dos autos que deveriam embasar a ação penal – nem sequer o

¹⁸⁰ Eraldo Gueiros Leite ocupou a procuradoria geral da justiça militar durante todo o governo de Castelo Branco. Em 18 de fevereiro de 1968, foi nomeado por Costa e Silva ministro do Superior Tribunal Militar, cargo que ocupou até o dia 31 de março de 1970. Neste ano, foi indicado pela ARENA para o governo de Pernambuco e eleito indiretamente pela Assembleia Legislativa do Estado para a gestão que durou de 1971 a 1975. Essas e outras informações estão disponíveis em: <http://www.alepe.pe.gov.br/sistemas/perfil/links/EraldoGueirosLeite.html> e <http://www.stm.jus.br/ministros-desde-1808/dr.-eraldo-gueiros-leite>. Acesso em: 19 de abril de 2013.

bom senso – mas antes os “reclamos do patriotismo” que, no caso, deveriam proteger a nação contra elementos subversivos que atentaram contra a sua história – ilustre e imaculada história.

O ministro manteve o despacho, inclusive invocando a decisão do caso de Ênio Silveira julgado pelo STF para afirmar que o MEC devia ter sido denunciado como coautor necessário pelo princípio da obrigatoriedade da ação penal. O recurso não chegou a ser examinado pelo tribunal, porque os autos foram baixados em diligência para que fossem colhidas novas provas contra N. W. Sodré. Em novembro de 1970, o procurador pediu o arquivamento do feito, pois o crime que poderia estar configurado – fazer publicamente propaganda de ódio de classe – não era mais punido pela legislação em vigor. Paradoxalmente, com a edição da primeira lei de segurança nacional do regime, o Decreto-Lei 314 de 1967, ocorreu a descriminalização da conduta, isto é, consumou-se a *abolito criminis*.

Por mais que o IPM da *História Nova* tenha sido arquitetado para atingir pessoalmente N. W. Sodré, a perseguição de livros de história, com enorme mobilização do aparato repressivo, não deixa de surpreender. É o próprio Sodré que comentou: “Foi esquecido (...) que os livros apreendidos não tratavam das Ligas Camponesas, dos Grupos de Onze, do CGT, mas da descoberta do Brasil, da expansão açucareira, da Abolição, assuntos dos séculos XVI e XIX” (SODRÉ, “História da ‘História Nova’”, *RCB* n° 3, 1965, 35). Ao afirmar que uma tentativa de subversão da ordem política e social tinha sido comandada por meio de reflexões sobre a história brasileira, os agentes da repressão se apoiavam na ideia de que a guerra psicológica não atuava apenas de forma direta e aberta, mas também de modo sub-reptício e subliminar. Relacionavam o ensino da história do Brasil, “deturpada” pelo marxismo e pelo materialismo, com o esforço de desmoralização das tradições pátrias e dos grandes vultos nacionais, que constituíam a identidade brasileira. Além de renegar a memória dos heróis, prejudicando a formação cívica dos jovens, uma história que falava de classes dominantes, de sistema de produção, de exploração e injustiça social, ainda por cima ensinada a camadas subalternas da população, serviria de combustível às tentativas de mudança radical das estruturas sociais. Era a ação subterrânea do comunismo.

Assim, nesse IPM e seus desdobramentos, a história brasileira emergiu como um campo de batalha que abrigou os conflitos no terreno das representações políticas e ideológicas, opondo as forças do regime militar à intelectualidade de esquerda que, fortalecida no momento pré-1964, pensava um Brasil diferente, tanto para o futuro como para o passado. E, como os dois estavam interligados, o regime combateria ambos: o novo projeto de Nação e a nova narrativa histórica.

2.2.3. *Professores da USP e a doutrinação ideológica na universidade*

*Mas, estamos em tempo de terrorismo cultural.
– Vae magistris – e, em tempos assim, os professores
são corruptores da mocidade; cicuta nêles, como em Sócrates.*

M. Cavalcanti Proença

Como nos casos anteriores, a repressão que se abateu sobre a Universidade de São Paulo tem raízes no momento cultural vivido antes do golpe de abril. E como foi com os *Cadernos do Povo* e com a *História Nova*, a perseguição política se orientou não somente contra as ideias, mas também contra a função política e social que se estava atribuindo à cultura, fosse para levar os grandes debates nacionais a todas as camadas da população, fosse para reformular o estudo da história do Brasil ou para renovar a compreensão sobre o papel da universidade.

O projeto da Universidade de Brasília, inaugurada em 1962, idealizava uma experiência inovadora em termos de estrutura, organização curricular e dos contatos da universidade com a sociedade e sua participação no processo de desenvolvimento nacional e de transformação social. Em situação bem diversa, a USP também recebia esses ventos de mudança e tentava emplacar, no início dos anos 1960, durante a gestão do reitor Ulhôa Cintra, um projeto de modernização da universidade. Até então organizada como “uma confederação de unidades independentes e autônomas” e dominada pelos interesses de profissionalização, a USP dava início a um processo de renovação focado no apoio à pesquisa básica, na instituição de um planejamento global e nos esforços para a construção da cidade universitária, propondo, ainda, uma política que “levasse a Universidade a se preocupar com a investigação dos grandes problemas que afligiam a Nação” (ADUSP, 1978, 10). A reestruturação também se voltava contra o sistema de cátedra e em favor da participação dos estudantes nos órgãos colegiados na proporção de 1/3, sintonizada com as pautas da reforma universitária.

Quando sobreveio o golpe, a reitoria da USP já era comandada pelo professor Gama e Silva, inteiramente identificado com a nova situação política, inclusive ocupando, por um breve período, como visto no caso da *História Nova*, os cargos de ministro da Educação e Cultura e da Justiça. Gama e Silva agiu, dentro da USP, como “porta-voz da Revolução”, ativando um mecanismo repressivo que tinha como principal alvo aquele grupo renovador e o seu projeto de

modernização. Após ser conivente com a repressão policial que, logo depois da intervenção militar, prendeu professores e alunos, invadiu e depredou prédios, criando um clima de terror e intimidação, o reitor nomeou uma Comissão especial para investigar as atividades subversivas na universidade, a qual foi mantida em segredo (ADUSP, 1978, 15). O relatório final dessa Comissão destacava a infiltração marxista na universidade, seus doutrinadores e agentes da subversão, e foi remetido aos órgãos de segurança, instruindo o IPM aberto contra a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

2.2.3.1. O IPM da Faculdade de Filosofia

Esse IPM foi instaurado pela Delegação de Poderes nº 686 do Gen. Div. Hugo Panasco Alvim, presidente da CGI, no dia 26 de agosto de 1964, designando como encarregado o Ten. Cel. Prof. Bernardo Schönmann. Além do relatório da Comissão de Investigação das atividades subversivas na USP, o inquérito contou com um informe cedido pelo DOPS, intitulado “Situação comunizante da Faculdade de Filosofia”.

Esse informe do DOPS relatava a atuação de professores “comunizantes” empenhados em influenciar e divulgar, entre os alunos daquela Escola, a ideologia marxista-leninista. Essa situação seria “degradante e desagradável” para muitos jovens que iam à Faculdade para aprender, e não para receber doutrinação ideológica. O informe qualificava o departamento de ciências sociais como “verdadeira escola de comunismo em São Paulo”, que planejava expandir-se para outros estados, de modo que, concluía o relato: “ora, diante disso só nos resta moralizar”. Para o informante, enviar um alerta aos responsáveis pela segurança nacional para impedirem “a ação subversiva de falsos mentores de nossa juventude” era também “um imperativo de nossa consciência cívica”. O documento incluía, ao final, uma descrição individualizada das atividades subversivas de cada professor ou assistente. Chama atenção, nessas descrições, que, ao lado de designações ofensivas, o informante registrava o brilhantismo intelectual como parte do caráter subversivo daqueles docentes investigados.¹⁸¹ Ele lamentava, ainda, que tão poucos professores

¹⁸¹ Por exemplo, Florestan Fernandes é descrito como “desleal, despatrializado, amoral, revoltado com sua baixa origem (filho de uma lavadeira)” e ao mesmo tempo “dotado de inteligência e grande habilidade”. Sobre uma professora da Casa, cujo nome preferimos ocultar, diz o informe que “o qualificativo justo que a identifica é de: prostituta. Prostitui o lar, prostitui a cátedra, prostitui a sociedade” e em seguida afirma: “Inegavelmente brilhante e insinuante vale-se para exercer atividades subversivas, influenciar alunos”. E para demonstrar o absurdo a que chega o informe, sobre Fernando Antônio de Novais, além da acusação de usar a sala de aula para desenvolver atividades

tivessem sido punidos, quando os demais já se lançavam a “ridicularizar” a Revolução, sob a vista grossa do diretor que considerava o grupo “como o mais inteligente da Casa que dirige”.

De posse desses documentos, o inquérito indiciou figuras proeminentes da Faculdade de Filosofia da USP, sendo eles: os professores Mário Schenberg, do departamento de Física, Florestan Fernandes e Fernando Henrique Cardoso, da Sociologia, e João da Cruz Costa, da Filosofia, além do estudante e presidente do grêmio, Fuad Daher Saad.

Mário Schenberg – que era professor destacado da cadeira de física mecânica e celeste e cientista de renome internacional, e também antigo membro do Partido Comunista e ativo militante em suas plataformas políticas – escreveu um manifesto, no início das investigações, refutando as acusações feitas pelo DOPS e pelos professores da USP na (já não mais secreta) Comissão interna. Schenberg condenou a ação de seus detratores, segundo os quais o principal fator da sua periculosidade era a projeção intelectual que ostentava. “Terá chegado a hora de punir o talento e premiar a mediocridade? Será possível desenvolvimento científico a base da mediocridade?”, questionava na carta. Assumindo a sua “posição coerentemente esquerdista, há três décadas”, e ressaltando também a sua contribuição para o progresso científico, Schenberg terminava dizendo que todo tipo de discriminação – política, ideológica, religiosa, etc – levava à decadência do pensamento.¹⁸²

O inconformismo com a submissão ao inquérito policial militar também levou Florestan Fernandes a escrever uma carta ao encarregado do IPM, na qual começava dizendo: “Não somos um bando de malfeitores. Nem a ética universitária nos permitiria converter o ensino em fonte de pregação político-partidária”. O sociólogo disse que recebia como uma injúria a convocação para ser inquirido “policial-militarmente”, o que afrontava tanto o “espírito do trabalho universitário” como a “mentalidade científica”. Também se referiu ao processo de estigmatização sofrido pela USP, em razão das mudanças inovadoras que vinha adotando, o que conduzia os “agentes da estagnação cultural” a apelar para a “difamação gratuita” e a “detratação sistemática”. Além

subversivas, contaminando e arregimentando assistentes, consta que “é genro da malfadada Elisa Branco, única mulher paulista que recebeu, em Moscou, nos idos de 1935, a medalha ‘Lenine’ e teve como padrinho de casamento o próprio Luiz Carlos Prestes”.

¹⁸² As violências praticadas contra Mário Schenberg – sua prisão nos primeiros dias do regime, a depredação de sua biblioteca e a submissão a IPM – suscitaram diversas manifestações de solidariedade e repúdio da imprensa, do meio universitário e da comunidade científica brasileira e internacional. O processo judicial traz manifestos enviados pela Federação dos Cientistas Americanos, por professores de física da Universidade da República Federal Alemã, por 47 cientistas do Japão, uma carta de cientistas franceses, outra de físicos italianos, além da reação de físicos brasileiros e do próprio departamento da USP. Essa enorme demonstração pública de repúdio não deixa de ser um componente da ambiguidade do regime autoritário brasileiro.

disso, lamentava a convivência do Conselho universitário com as violências praticadas.¹⁸³ Essa manifestação motivou a prisão de Florestan Fernandes, desfeita em pouco tempo, sob os intensos protestos na Faculdade.

Outro informe, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, intitulado “Os comunistas na Universidade de São Paulo”, de 27 de abril de 1964, foi juntado aos autos do inquérito. Ele também descrevia a atuação dos indiciados e de outros professores, como Sérgio Buarque de Holanda, como integrantes do dispositivo comunista da universidade. Em geral, a acusação era a mesma: utilizar a cátedra para fins de doutrinação ideológica, uma vez que “para os comunistas não interessa a Ciência e sim unicamente o partido”.

Dentre as testemunhas ouvidas durante o inquérito, destaca-se o depoimento de Ricardo Román Blanco, que dizia ter sido expulso da Faculdade por ser anticomunista, e que confirmou enfaticamente o comprometimento dos indiciados em fazer doutrinação marxista na sala de aula. Outro professor da Casa, Manuel Nunes Dias, respondeu ao encarregado que considerava política e ciência incompatíveis, que o comunismo na USP decorria da atuação de uma minoria que via nos alunos terreno fértil para infiltração, e por isso afirmou que: “Considera ainda mais valioso um intelectual, para o Partido Comunista Internacional, do que algumas centenas de operários de fábricas, porquanto há hoje inversão do sistema de catequese subversiva”. O mesmo depoente confirmou a venda de livros marxistas no saguão da Faculdade, a afixação de cartazes de natureza ideológica e o caráter público e notório da atuação de Schenberg como comunista.

Já o diretor da Faculdade, professor Mário Guimarães Ferri, alegou desconhecer a ligação dos indiciados com movimentos subversivos e disse que, em face da agitação, tomava medidas de aconselhamento. Não obstante, afirmou estar convencido de que “a suposta agitação que se desenvolve na Faculdade é muito mais o reflexo de atividades perfeitamente legítimas de professôres e estudantes para uma Faculdade cada vez melhor”. Sua declaração confirma, de certo modo, o direcionamento da repressão sobre o grupo de professores dedicado às tarefas de renovação da universidade.¹⁸⁴

¹⁸³ A imprensa registrou algumas reações conflitantes. De um lado, Gama e Silva negava as perseguições arbitrárias contra intelectuais (“Gama e Silva contesta terror cultural”, *CM*, 08 out. 1964) e, de outro, professores, cientistas e a comunidade acadêmica nacional e internacional denunciavam as intervenções na universidade (“Repudiado na USP o terror cultural”, *CM*, 16 out. 1964; “Cientistas contra terrorismo na USP”, *CM*, 02 fev. 1965).

¹⁸⁴ Segundo o “livro negro da USP”, nem todos os professores de esquerda foram perseguidos, muitos perseguidos não eram de esquerda, mas a repressão conseguiu atingir todos os grupos considerados como os mais inovadores e, com isso, buscava destruir a influência de alguns dos professores e cientistas mais brilhantes da universidade. (ADUSP, 1978, 19).

Os indiciados, por sua vez, foram interrogados a respeito das informações constantes nas respectivas fichas remetidas pelo serviço secreto, e também nos relatórios da Comissão da USP, do DOPS e da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo. Outras perguntas trataram da orientação ideológica, das opiniões e atividades políticas e do “patriotismo” de cada um. É importante ressaltar que a tomada de depoimentos era feita no próprio prédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, na rua Maria Antônia, o que simbolizava a tutela policial-militar sobre a universidade.

Prestando depoimento no dia 3 de setembro de 1964, Mário Schenberg respondeu ao inquiridor que tinha atividades políticas, mas apenas fora da universidade; que desde jovem era pacifista e contra guerras; que nunca escreveu livro fora de sua especialidade, mas apenas artigos de jornal; “que não considera atividade subversiva empenhar-se em campanhas contra a utilização da bomba atômica; que não considera também subversivo o fato de empenhar-se pelo estabelecimento de relações comerciais e diplomáticas do Brasil com quaisquer países”; que visitou a URSS pela primeira vez em 1959. Disse que considerava a greve operária normal e admitia a estudantil em situações excepcionais; que em caso de um conflito armado entre o Brasil e um país socialista, se inclinaria em favor do país com justa causa, ou seja, que tivesse sido agredido; que não considerava sua ideologia extremista; e “não acha nocivo para o espírito ainda despreparado do estudante êste ter conhecimento de que professa ideologia comunista”.

No libelo acusatório, Mário Schenberg foi declarado subversivo por professar ideologia contrária ao regime democrático e por se aproveitar do seu “elevado nível cultural” para manter relações estreitas com países comunistas. João da Cruz Costa também foi acusado de usar seu “elevado nível cultural” para fazer proselitismo entre os alunos.

Em seu interrogatório, João da Cruz Costa disse que era a favor das reformas de base, que não considerava os assessores de Goulart comunistas e que desaprovava as Marchas da Família. Respondeu, ainda, a perguntas que, provavelmente, deviam medir seu nível de patriotismo: “que se considera um bom brasileiro; que não se lembra da letra do hino nacional brasileiro na sua totalidade; que a estrela que [fica] acima da faixa ‘Ordem e Progresso’ na bandeira nacional, representa o distrito federal; que é em preto ou em azul a côr da divisa ‘Ordem e Progresso’”.

Florestan Fernandes também foi avaliado em sua “formação cívica”, quando respondeu “que conhece em grande parte o hino nacional; que conhece quase que perfeitamente a bandeira brasileira”. Sobre sua atuação política, Florestan disse que lutara contra o Estado Novo em favor

da democratização e “que se fosse implantado um Estado Totalitário voltaria a ser subversivo, como o foi naquela ocasião”. Reagindo a outras perguntas, o sociólogo confirmou ser favorável ao registro do partido comunista, ter prestado solidariedade aos presos políticos em Portugal e na Espanha, e se declarou “um homem de esquerda, por ser adepto de uma forma democrática do socialismo”, adotando, por isso, alguns pressupostos da doutrina marxista-leninista. Com base nessas declarações, foi acusado de defender ideias contrárias ao regime democrático.

Contra Fuad Daher Saad pesava a acusação de ter imprimido uma orientação puramente política ao centro acadêmico, e ele confirmou, no depoimento, as manifestações do grêmio em assuntos tanto universitários como políticos. Vale destacar, ainda, no seu interrogatório, que ele afirmou que o grêmio nunca tinha sido visitado por professores, o que poderia fragilizar o argumento do encarregado no sentido de que os alunos estavam sendo instruídos pelos “falsos mestres”; mas isso só ocorreria se as respostas dos indiciados fossem levadas em conta, mesmo quando contrariassem o teor das denúncias.

Por fim, Fernando Henrique Cardoso foi acusado de desenvolver atividades subversivas junto ao corpo discente, usando da cátedra que ocupava. Estando foragido, um advogado “ad hoc” apresentou defesa em seu favor, no dia 25 de setembro de 1964, sustentando que os autos não demonstravam atividades subversivas, mas meramente intelectuais. Em seguida, acrescentou que: “O fato de o indiciado ser tido, ou mesmo ser, comunista não constitui, por si só, crime, nem base para considera-lo agitador, face ao princípio constitucional vigente da liberdade de pensamento, idéias e credo”. O defensor também chamou atenção para a deficiência de provas no inquérito, que tinha sido reconhecida no próprio relatório da Comissão da USP, o qual acabara veiculando apenas informações – segundo o próprio relatório – de “conhecimento público”.¹⁸⁵

O relatório final do tenente coronel Bernardo Schönman, de 16 de outubro de 1964, baseou-se exclusivamente em informações irrelevantes retiradas dos depoimentos (incriminando Florestan, porque se assumia como um “homem de esquerda” ou João da Cruz, por desaprovar a marcha da família) ou das fichas (acusando Schenberg por apoiar a campanha contra a bomba atômica e a guerra nuclear, que era considerada uma pauta tipicamente comunista) e nos relatos de informantes e testemunhas, que não passavam de uma mesma acusação: os indiciados faziam

¹⁸⁵ O advogado transcreveu um trecho em que o relatório afirmava: “O conhecimento da maioria dos informantes sobre atividades subversivas de professores, funcionários e alunos das escolas e institutos sob sua direção, salvo poucas exceções se mostrou deficientíssimo, quase se limitando àquilo que era de conhecimento público.”

doutrinação ideológica na universidade. Mas não indicava nenhuma prova concreta, nenhum fato específico, nenhuma declaração escrita ou falada dos indiciados.

Verifica-se, assim, aquilo que havia notado Sodré: os inquéritos não eram instaurados em torno de uma acusação, mas ao contrário, tentavam extrair a culpabilidade dos interrogatórios, e assim, “colocar as coisas ao inverso” (SODRÉ, “História da ‘História Nova’”, *RCB* 3, 1965, 28). Por fim, o encarregado limitou-se a repetir o discurso *oficial* segundo o qual os docentes tinham se utilizado da cátedra como veículo de aliciamento e deformação da mentalidade dos estudantes, que veem no mestre um porta-voz da cultura e acreditam na sua tarefa de educador e orientador e, por isso, acabam seguindo sua linha de ação, acolhendo suas ideias exóticas e contrárias ao regime democrático.

A solução do inquérito foi feita no dia 08 de dezembro de 1964, e nela o general Amaury Krueel, chefe do II Exército, considerou que os fatos apurados constituíam crimes da competência da justiça militar e determinou a remessa dos autos para a 2ª auditoria da 2ª região militar.

2.2.3.2. Denúncia e defesa judicial da cátedra

No dia 31 de maio de 1965, o advogado Aldo Lins e Silva apresentou defesa ao juiz-auditor da 2ª auditoria da 2ª RM em favor de Mário Schenberg e João da Cruz Costa. De início, o defensor informou que tinha tomado conhecimento da denúncia oferecida contra seus clientes pela “inusitada divulgação dada pela imprensa”. Isso demonstra, por um lado, a dificuldade que se enfrentava para ter notícias do andamento de inquéritos e processos, e por outro, a precaução dos advogados de perseguidos políticos que, ao menor sinal, se antecipavam com pedidos e medidas judiciais para impedir, por exemplo, uma súbita e imprevista decretação de prisão.

Apoiado em farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal Militar, o advogado suscitou a incompetência da justiça militar, uma vez que os fatos imputados aos requerentes não constituíam crime contra a segurança externa.¹⁸⁶ Além disso, a configuração do crime previsto no artigo 2º, III da lei 1.802/53 exigia participação internacional ativa mediante auxílio concreto, o que não ficou demonstrado pela promotoria. Assim, não havia fundamento

¹⁸⁶ Dentre os julgados citados, o advogado transcreveu trecho de um voto do ministro Victor Nunes Leal, no qual argumentava que, a se admitir que a ação subversiva, com o largo critério que lhe era emprestado e ao sabor da acusação, fosse considerada comprometedora da segurança externa, a competência da justiça comum desapareceria. Em repúdio a tal postura, segundo o ministro, a “Constituição não foi feita para ficar sujeita a interpretações tão aleatórias”, e seu conceito de segurança, anterior à guerra fria, referia-se aos casos de guerra e de defesa externa.

legal para uma prisão preventiva, lembrando o advogado que a justiça militar “não pode estar ao sabor da vontade daquêles espíritos retrógrados e mesquinhos que estão tentando fazer dela instrumentos de vinganças pessoais e de ódios ideológicos”.¹⁸⁷

O juiz auditor, Dr. José Tinoco Barreto, muito a contragosto, não recebeu a denúncia. Em despacho exarado no dia 1º de abril de 1965, ele argumentou que no artigo 2º, III, da lei 1.802/53 se encontrava, de fato, a tipificação da guerra revolucionária ou subversiva, a que se referiu o ato institucional. Como esse dispositivo pressupunha a tentativa de mudança da ordem política e social “através da escravização dos espíritos”, obtida por meio da ajuda ou orientação intelectual de organização de caráter internacional, o juiz considerava que os atos imputados aos indiciados e demais colaboradores do governo deposto e seu plano de bolchevização configuravam aquele crime de natureza militar e, portanto, estavam sujeitos à jurisdição militar. O magistrado expôs sua interpretação dos acontecimentos recentes que tinham marcado o cenário político nacional:

Tínhamos que: a revolução de 31 de março evitou a consumação da tentativa de bolchevização do país. Tínhamos que se praticava antes de 31 de março de 1964 atos de guerra revolucionária. Tínhamos que tais atos de guerra revolucionária eram ditados por organização de caráter internacional. Tínhamos que tais atos eram multiformes, sub-reptícios, aptos a causar a bolchevização do país. Tínhamos que indivíduos “peçonhentos inimigos da pátria” (...) eram os executores da obra de bolchevização do país. Tínhamos que tais indivíduos eram instrumentos do govêrno deposto. Tínhamos que no govêrno deposto e ao lado dêle se assentavam os intelectuais da planificação e organização da bolchevização do país. Tínhamos que os autores intelectuais da tentativa de bolchevizar o país eram mais culpados que os meros executores. (grifos acrescidos)

Desse modo, apoiado nas lições de Raul Machado, único comentarista da lei 1.802/53, o juiz vinha enquadrando as acusações de atos subversivos que chegavam até ele como crime do artigo 2º, III, daquele diploma legal, mas suas decisões foram repetidamente reformadas pelos tribunais superiores.¹⁸⁸ Nesse sentido, mesmo contrariando seu entendimento, o auditor acatou a

¹⁸⁷ O advogado fez, ainda, uma observação provocativa, dizendo: “O ilustre Dr. Promotor limitou-se a interpretar aleatoriamente a Constituição e a lei, a seu bel prazer, e ao sabor de um ódio ideológico perigosíssimo, pois amanhã, ou depois, conforme soprem os ventos a favor da filosofia política que êle não estudou, e por isso não compreende, qualquer cidadão civil, pelo simples fato de ser empregado de uma emprêsa norte americana, ou de jornal subsidiado pelo capital imperialista, estará sujeito a vexâmes como êsse que S.S. quer impor a eminentes vultos da cultura e da honra nacional”.

¹⁸⁸ Expressou-se o juiz, na decisão: “Acatar e prestar homenagem à jurisprudência é um dever, já sustentou eminente ministro do STM”. Não deixou, entretanto, de ressaltar: “Como magistrado, submeto-me às reiteradas decisões da superior Còrte da Justiça Militar e do Supremo Tribunal Federal, como humilde cultor do Direito, permaneço fiel ao entendimento expendido em outras decisões”.

jurisprudência do STF e STM, reconhecendo a incompetência da justiça militar porque os fatos imputados não constituiriam, na visão daquelas Cortes, crime do art. 2º, III da lei 1.802/53.¹⁸⁹

A promotoria recorreu da decisão, afirmando que a jurisprudência dos tribunais não era uniforme nem constante e que havia julgados que reconheciam a competência da justiça militar para processar civis acusados do crime do artigo 2º, III da lei 1.802/53, de modo que cada caso deveria ser apreciado individualmente. A procuradoria geral opinou pelo provimento do recurso para que fosse recebida a denúncia. Contrariando as expectativas do juiz auditor, no dia 30 de julho de 1965, o recurso criminal nº 4.089, relatado pelo ministro Dr. João Romeiro Neto, foi provido pelo STM. O Tribunal considerou que os fatos narrados constituíam, em tese, crimes da competência da justiça militar, determinando o recebimento da denúncia.¹⁹⁰

O processo criminal seguiu seu curso, portanto, perante a 2ª auditoria da 2ª RM. Em sessão do dia 3 de setembro de 1965, o Conselho Permanente de Justiça, presidido pelo major Lauro Cavalcanti de Faria, determinou a prisão preventiva de todos os denunciados, acolhendo o

¹⁸⁹ O juiz não deixou sem resposta a provocação do advogado mencionada na nota 187 acima. Disse o magistrado: “O doutro advogado, de tradicional família de juristas, fique certo, que o Dr. Promotor, como cidadão ‘pelo simples fato de ser empregado de uma empresa norte-americana, ou de jornal subsidiário de capital imperialista’, não estaria sujeito a vexame de responder a um processo ‘conforme sopram os ventos a favor ou contra determinada política’. Caso essa filosofia política fôsse aquela que se pretendia implantar pelo governo deposto; caso esta filosofia fôsse o ‘pustulento bolsão comunista que se dispunha a bolchevizar o país’ o Dr. Promotor, como cidadão, teria um único direito: a morte violenta, nunca processos normais, liberdade de defesa, habeas corpus preventivo, etc.”

¹⁹⁰ O recebimento ou não da denúncia tinha gerado polêmica também em outra ação penal contra Schenberg que corria na 7ª Vara Criminal, em que ele era acusado de praticar atividades subversivas no Centro de Estudos Sociais (CES). Os autos do processo aqui analisado trazem a notícia de que o promotor Benedito Trancoso, atuante naquela vara, tinha pedido o arquivamento do IPM. O promotor reconhecia que o CES “pela insistência com que associava ciência e cultura com comunismo, derivando deste a validade e autenticidade daquelas, constituía-se como órgão de infiltração comunista, a cuja específica forma político-social procurava ganhar adeptos da aceitação de suas teses no campo da cultura e da ciência”. Isso ocorria principalmente pela divulgação das posições de filósofos, cientistas, sociólogos, literatos e artistas plásticos comunistas, de modo que, dizia o promotor: “a atividade dos indiciados, conquanto em ato vivido ou efetuado correspondesse a um debate cultural, representava, em ato significado, um meio para a mudança da ordem política e social vigente”. No entanto, eles não haviam cometido crime, porque “embora propiciassem condições para a subversão da ordem política e social com a finalidade de estabelecer ditadura de classe social, não o faziam por meio violento, elemento indispensável do crime previsto no artigo 2º, IV [da lei 1.802/53]”. Desse modo, a conduta dos indiciados era atípica, pois “além de não empregarem meios violentos para alcançarem o fim visado, agiam de maneira indireta, através da ‘conversão cultural’ que poderia levar à aceitação do sistema político”. O promotor concluiria, assim, que a atividade dos indiciados “sem embargo de sutil e eficazmente procurar corroer as bases naturais da ordem política e social vigente, não é prevista como crime, eis que um regime democrático, em não havendo o emprego de meios violentos, é capaz, pela natureza de suas instituições, de tornar inócuas as ideologias que a negam” (grifos acrescidos). O juiz teve outro entendimento naquele caso e determinou o oferecimento da denúncia para que os fatos fossem apreciados ao longo da ação, durante a formação de culpa. O magistrado argumentou que, sendo os indiciados “comunistas convictos e militantes”, eles “não eram ‘anjinhos’” e “nunca subestimariam a violência. Esta é intrínseca, é inerente, é caracterizadora do comunismo. Não se concebe comunismo sem violência, pelo menos, sem violência velada, dissimulada, virtual”.

pedido do promotor.¹⁹¹ No mesmo mês, no entanto, o STM concedeu as ordens de habeas corpus impetradas em favor de todos os detidos, revogando os decretos de prisão.¹⁹² Não se dando por vencido, em sessão do dia 11 de novembro de 1965, o Conselho determinou a sujeição dos acusados às restrições do art. 43, § 4º da Lei 1.802/53. Estabeleceu, assim, a liberdade vigiada dos denunciados, que ficaram obrigados a: não se ausentar da sede de jurisdição, não tomar parte em quaisquer reuniões, quer de caráter sindical, quer de caráter político, apresentar-se na sede do juízo toda última quinta-feira do mês e provar, em 15 dias, ter residência ou domicílio lícito e exercício de profissão lícita.¹⁹³

O feito se “arrastou” até o mês de julho de 1966, quando o advogado José Saulo Ramos entrou com pedido de habeas corpus no STM em favor de Florestan Fernandes, requerendo sua exclusão da denúncia por inépcia e ausência de justa causa. Na petição, o advogado rogou ao Tribunal “socorrer, com urgência, a cultura nacional trágicamente agredida naquele espantoso processo” e destacou as glórias universitárias do paciente, citando sua produção científica, seus títulos e reconhecimento internacional. Sobre a denúncia, classificou-a o defensor como “peça de completa e lamentável paixão política, sem suporte fático, sem narração de delito, sem descrição de conduta punível, sem pé, sem cabeça, sem entranhas e, até, sem gramática!”.

Contestando o crime imputado à Florestan – de ter se empenhado em subverter o regime democrático – reagia seu procurador: “E o paciente nem sequer é comunista!”. Desobrigava-se, por isso, de citar a extensa jurisprudência do STF, que entendia que ser comunista não constitui crime e que repudiava o delito de opinião, uma vez que o paciente nem mesmo tinha convicção comunista. Em seguida, demonstrava a inépcia da denúncia, formulada em linguagem vaga e imprecisa, em prejuízo ao direito de defesa, pois: “Ninguém pode defender-se de imputação

¹⁹¹ A decisão reputou preenchidos os requisitos para a prisão preventiva, “pois além de haver confissão, farta prova testemunhal e documental recolhida nas investigações, é do interesse da Justiça a custódia prévia, não só porque se trata de delitos arguidos de suma gravidade, como também porque assim preservam-se os perigos da fuga e os embaraços que os acusados, catedráticos e alunos universitários, poderiam oferecer à completa elucidação dos fatos, se soltos permanecessem”.

¹⁹² Em favor de Fuhad Daher Saad, já havia sido concedido o habeas-corpus nº 27.914, do relator ministro General Olympio Mourão Filho, no dia 1º de setembro de 1965, o qual estava sem cumprimento. O habeas corpus nº 27.997, de relatoria do Min. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, revogou a prisão preventiva de Mário Schenberg e João da Cruz Costa no dia 24 de setembro de 1965. Nessa oportunidade, o STM frisou que, na decisão que determinou o recebimento da denúncia, registrara expressamente que a existência de crime em tese autorizava a instauração do processo, mas não a decretação de prisão preventiva, medida drástica que exigia a prova de materialidade e indícios de autoria. A ordem foi estendida a Florestan Fernandes em sessão do Conselho do dia 22 de outubro de 1965.

¹⁹³ Em artigo publicado no *Correio da Manhã*, o jornalista Hermano Alves criticou a liberdade vigiada imposta ao professor Cruz Costa, de quem trata no texto, dizendo que consistia num “passaporte interno, semelhante aos que eram utilizados em determinados países sob regime de força – velhas autocracias, governos fascistas e comunistas, etc.” (ALVES, “Métodos totalitários”, *CM*, 2 jan. 1966).

genérica, de mera intriga, de simples adjetivos”. A acusação, segundo o defensor, se limitava a fazer “narrações biográficas imperfeitas que são penalmente indiferentes: não constituem crime em tese, muito menos o de tentar mudar a ordem política e social”. Uma denúncia nesses termos só se compreendia pelas “concepções policialescas da Idade Média” que guiavam a promotoria. Dizia, ainda, que as atividades desenvolvidas pelos denunciados “ainda que de fundo político, eram pacíficas, literárias, ideológicas, públicas e revestidas de simples polêmica democrática”.

Em 3 de agosto de 1966, o STM julgou o HC nº 28.463 e concedeu a ordem, por maioria de votos, excluindo o paciente da ação penal, por ser inepta a denúncia e por falta de justa causa, tendo como relator para o acórdão o Min. Gen. Pery Constant Bevilaqua, que era considerado um militar legalista e nacionalista¹⁹⁴. Pouco tempo depois, no dia 30 de setembro, o Tribunal estendeu a ordem a Fernando Henrique Cardoso que, na mesma situação de Florestan, não tinha praticado nenhuma conduta típica.¹⁹⁵ Novamente, o Min. Gen. Pery Bevilaqua foi o relator para o acórdão e fez declaração de voto em separado, na qual repeliu a acusação que pesou contra Fernando Henrique por ter participado da campanha em defesa do petróleo e da economia nacional que, para o ministro, era motivo de honra, e não prova de subversão. Assim, terminava seu voto dizendo:

Este processo contra professores universitários é uma vergonha para os nossos foros de país civilizado. É uma ignomínia acusar, sem a mais leve prova, de crime de alta traição um cidadão e, ainda trazer à colação como parte do libelo acusatório o ‘crime’ de ter sido ‘tesoureiro do Centro Paulista de Estudos e Defesa do Petróleo, entidade dirigida pelos comunistas’...

Finalmente, os demais denunciados, Mário Schenberg, João da Cruz Costa e Fuad Daher Saad, impetraram o habeas corpus nº 28.611 no dia 10 de outubro, pedindo a extensão da ordem

¹⁹⁴ Para a caracterização do general Pery Constant Bevilaqua como um “expressivo líder legalista-nacionalista”, ver (LEMOS, 2004, 16). Essa sua postura rendeu-lhe uma posição crítica em relação ao regime: embora tivesse apoiado inicialmente o novo governo, por considerá-lo uma administração saneadora que restabeleceria a ordem legal, em pouco tempo Bevilaqua passou a se opor à política econômica e repressiva adotada pelo regime (LEMOS, 2004, 23-24). Em razão dessas posições, Bevilaqua se tornou uma voz dissonante no STM, respeitando a competência restrita da justiça militar, a garantia de foro privilegiado e dos prazos de prisão. Também defendia a concessão de anistia aos adversários do regime e o amplo direito ao habeas corpus nos casos de crimes políticos. Além disso, condenava a instrumentalização política dos IPMs ou a “bolchevização da justiça” e advertia para o risco de se transformar o país num “imenso quartel”. Tudo isso tornou Bevilaqua incompatível com a natureza repressiva do regime após a edição do AI-5, que o atingiu: ele foi compulsoriamente afastado do STM e teve suas condecorações militares cassadas, as quais só foram devolvidas postumamente em 2002. (LEMOS, 2004, 27-32).

¹⁹⁵ HC nº 28.567, impetrado no dia 09 de setembro de 1966.

concedida a Florestan Fernandes, com base no artigo 580 do CPP¹⁹⁶, tendo em vista a “perfeita identidade de situação jurídica de todos os acusados”. Os advogados Heleno Cláudio Fragoso e Raul Lins e Silva Filho lembraram que, ao conceder a ordem a Florestan, o Tribunal reconheceu a inépcia da denúncia porque não descrevia o fato delituoso com todas as suas circunstâncias, e a ausência de justa causa, pois narrava fatos que nem em tese constituíam crime. Ambas estavam intimamente vinculadas, pois a deficiência formal da denúncia decorria da completa inexistência de fatos delituosos. Após rebater as acusações feitas contra cada paciente, concluía que aquele processo só se explicava pelo momento de obscurantismo então vivido no país.

O STM, no entanto, negou a extensão da ordem em votação majoritária, sob o argumento de que o sumário estava em fase adiantada e excluir os pacientes da denúncia implicaria subtrair o julgamento do feito da instância *a quo*. Vencido, o Gen. Bevilaqua se pronunciou outra vez em voto apartado, para dizer que nenhum dos professores denunciados tinha sido punido pelos atos institucionais e que João da Cruz Costa estava sendo acusado de um crime impossível, uma vez que ele era positivista, inconciliável com o comunismo.¹⁹⁷ Acrescentou, ainda, que a lei 1.802/53 previa que a exposição, o debate e a crítica não constituíam propaganda subversiva, e que a denúncia nada demonstrava: “nenhum vislumbre de prova ou de elemento de convicção”.

Denegada a ordem pelo STM, os pacientes provocaram o Supremo Tribunal Federal, com o pedido de habeas corpus n° 43.829, de 22 de novembro de 1966. Os advogados renovaram o argumento de que a denúncia era inepta, porque vazada em termos vagos, inconcludentes e lacunosos. As acusações baseavam-se quase unicamente nas fichas do DOPS, que foram bem descritas pela defesa: “Ora, os registros de antecedentes, mesmo os que se referem à prática de crimes, não constituem prova de coisa alguma. Os registros do DOPS consignam (sem qualquer demonstração de evidência), toda e qualquer atividade de esquerda, que não viola qualquer lei do país”. A carência de provas tinha levado a acusação a enquadrar penalmente simples condições pessoais dos réus, limitando-se a afirmar que os pacientes eram comunistas ou marxistas, o que não constituía crime, como reconhecido inúmeras vezes pelos tribunais, uma vez que:

¹⁹⁶ Artigo 580 do CPP: No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

¹⁹⁷ Neste ponto, Pery Bevilaqua disse: “Sr. Presidente, a Questão Social existe, não é invenção dos comunistas”. Segundo o ministro, o positivismo se ocupava do problema da incorporação do proletariado à sociedade moderna, mas se os estadistas não dessem conta dela, o comunismo vingaria.

Ninguém pratica crime enquanto é alguma coisa. Ser comunista, marxista ou nazista, ser membro de um sindicato, de uma associação cultural ou de uma sociedade secreta; ser alguma coisa, em suma, ter um estado ou uma condição pessoal não pode jamais ser um delito num país democrático. O crime é ação ou omissão – através da qual põe-se agente em contraste com as exigências da ordem jurídica, violando a lei penal que incrimina sempre uma ação, ou seja, um facere ou non facere, conforme a norma contenha uma proibição ou um comando. Enquanto a denúncia diz dos pacientes que são comunistas, ainda que isso estivesse bem comprovado, nada diz que possa justificar o processo. A Constituição garante a livre manifestação do pensamento.

É importante notar que a jurisprudência citada pela defesa relacionava dois casos de perseguição de comunistas que chegaram ao STF entre os anos 1958 e 1960, quando o Partido Comunista estava na ilegalidade. Trata-se das apelações criminais nº 1558 e 1563, nas quais o Tribunal confirmou, por unanimidade, a absolvição de todos os acusados, considerando que não tinham cometido crime ao distribuir boletins de teor comunista ou publicar na imprensa um projeto de estatuto do partido. Outro julgado, ainda mais antigo, já havia estabelecido que uma reunião de pessoas tidas como comunistas e portando publicações de caráter comunista não qualificava o crime de tentar contra a ordem política e social e de fazer propaganda subversiva. A ementa da decisão dizia: “A reunião de pessoas suspeitas de comunistas pode, em certas circunstâncias, suscitar vigilância policial, mas não constitui delito. Publicações não subversivas. Não há crime sem lei anterior que o defina” (STF, Apelação Criminal nº 1469, de 1952).

Em julgamento no dia 6 de dezembro de 1966, o STF concedeu a ordem aos pacientes. Em seu voto, o relator ministro Gonçalves de Oliveira dizia dos impetrantes: “São professôres esquerdistas, de cuja doutrinação, de cuja formação intelectual podemos divergir – eu mesmo divirjo – mas a própria Lei de Segurança diz que não constitui crime ser comunista”. Se ultrapassassem os limites no debate com os estudantes, os docentes podiam ser punidos com medidas disciplinares, dispensa ou exoneração; mas daí a responderem a processo penal por delito militar gravemente apenado, segundo o relator, “vai uma grande distância”. Acordaram, portanto, os ministros, em excluir os pacientes da denúncia, porque inepta e sem justa causa.

Embora tenha acompanhado o voto do relator, o ministro Aliomar Baleeiro quis fazer “algumas restrições e ponderações”. Primeiramente, concordava que os professores não tinham praticado o crime de tentar modificar o sistema político e social violentamente e com auxílio de governo estrangeiro. Não obstante, para o ministro, a conduta dos pacientes poderia se enquadrar em outros crimes previstos na lei 1.802/53, como o de tentar reorganizar partido político proibido em lei ou de ajudá-lo com serviços ou donativos, previstos nos artigos 9º e 10º. Isso porque todo

indivíduo que fica legalmente proibido de exercer uma atividade política, diz Baleeiro, buscará praticá-la por outros meios. E não se pode ignorar – “Ninguém que exerça a política pode ser ingênuo” – que existiam diversas formas clandestinas de organização e funcionamento do partido comunista atuantes, naquele momento, no país.

Além disso, os pacientes podiam ter incorrido na prática de propaganda subversiva, prevista no artigo 11 da lei 1.802/53. Segundo Aliomar Baleeiro, o comunista não é um homem contemplativo que fica recolhido em seu gabinete refletindo sobre o mundo e sobre o destino da humanidade. Ao contrário, é um “homem ativista” e de “caráter proselitista” por quem o ministro confessa ter “profunda admiração e respeito”. No entanto, a lei penal pode tipificar essa conduta política, como o fez a lei 1.802/53 que, admitindo a “exposição, crítica e debate” de ideias, não tolera, porém, a propaganda. E isso repercute na atividade de quem ocupa uma cátedra:

Um professor pode expor, criticar, debater uma teoria, entendida como tal a explicação causal quanto a fenômenos: ‘Isso é assim, ontologicamente, isso é assim, por causa disso’, uma explicação de causa e efeito, uma explicação lógica. É um direito e dever do professor. (...) mas, se o professor, ao invés de expor uma teoria, defende uma doutrina, quer dizer, uma posição axiológica e ideológica, e diz o que é bom e porque é bom, enfim faz juízo de valor e não de existência, êle não é professor, êle está sendo até um agitador, um propagandista político, e é punível por isso.

Conclui o ministro que o professor “não pode ser, na cátedra, homem engagé”. Se em matérias filosóficas seria possível alguma flexibilidade, para um professor como Schenberg, que ensina sobre os corpos celestes e a mecânica dos seus movimentos, seria uma usurpação de suas funções e uma excrescência tratar de temas como a condição do homem no mundo, as classes sociais e a divisão dos bens. Por tudo isso, para Baleeiro, seu voto seria diferente se a acusação tratasse dos outros crimes por ele citados.

Esse pensamento do ministro se harmoniza com a orientação prática que o regime vinha adotando no sentido de despolitizar a universidade entendendo que: aos professores cabe ensinar, aos estudantes, estudar. A mesma lógica se aplicava a outros segmentos sociais, num movimento contrário àquele que se observava no governo Goulart, quando a política deixou de habitar o pedestal onde era privilégio de poucos, e desceu para as ruas, as fábricas, os quartéis e as escolas.

Conquanto tenha o ministro Baleeiro afirmado que votaria de forma diversa fosse outro o enquadramento típico, caso esses professores fossem, de fato, acusados de reorganizar o partido comunista ou de fazer propaganda subversiva, o magistrado seria novamente confrontado com as

exigências de provas ou com os requisitos do próprio tipo penal – o conteúdo da pregação, por exemplo, teria que envolver processos violentos de mudança da ordem – para condená-los com base na lei.

Nesse sentido, percebe-se que, ainda que os IPMs tenham acobertado o “poder de fato” dos encarregados, com suas violências e arbitrariedades, a partir do momento em que os casos foram levados ao Judiciário, e lá a repressão política tinha que se resolver com a linguagem e a operação própria do direito, as pretensões punitivas ficavam, com frequência, frustradas. No caso do IPM aqui analisado, e de outros instaurados na USP, “quando as acusações foram remetidas à Justiça Militar, foi possível uma defesa dos acusados e a demonstração da improcedência e má-fé das denúncias” (ADUSP, 1978, 30)¹⁹⁸.

Nessa primeira fase do regime, as demissões sumárias de professores na USP por força do ato institucional foram limitadas, atingindo apenas a Faculdade de Medicina, unidade que concentrava o grupo inovador, de modo que o expurgo não teve êxito completo.¹⁹⁹ Já depois de 1968, com o endurecimento da repressão e o fechamento político, o regime passou a priorizar as medidas punitivas baseadas no arbítrio e contra as quais não havia defesa, demonstrando que os mecanismos judicializados se, por um lado, contribuía para legitimar, por outro, colocavam incômodos óbices à eficácia da ação repressiva. Mas assim como as garantias do direito podiam funcionar num sistema autoritário, a absolvição ou a vitória nos tribunais também não significava estar livre da coação.

2.3. A repressão contra intelectuais em oposição ao regime

¹⁹⁸ Além do inquérito aqui analisado, contra a Faculdade de Filosofia, o livro negro da USP comenta a respeito do IPM instaurado na Faculdade de Medicina, onde se concentrava o grupo inovador, contra 11 indiciados. Findo o inquérito, o próprio promotor pediu a absolvição de todos os acusados, afirmando na petição: “E as provas? Elas não aparecem. E nem aparecerão. São subjetivas as apreciações”. Disse, ainda, que “em tese, o crime existia”, mas “na formação da culpa, tudo se desmoronou”. O promotor identificou a existência de dois grupos que se debatiam na Faculdade: “Um, eminentemente conservador, via, nos outros, atividades subversivas. E por quê? Porque estes outros não se conformavam com a estagnação da vida universitária num regime considerado retrógrado”. Ao final, o representante do Ministério Público admitia: “Erramos indiciando mestres. Se tivéssemos indiciado políticos, talvez acertássemos”. (ADUSP, 1978, 28-29).

¹⁹⁹ Sobre a predominância da “estratégia dos IPMs” na primeira fase do regime, expunha o livro negro da USP: “Ao contrário do que ocorreu posteriormente em 1968, as acusações feitas a professores, a alunos e a funcionários da USP não provocaram uma sanção imediata dos órgãos federais, mas levaram à instalação de inquéritos policial-militares que serviram de base para constituição de processos junto aos tribunais militares” (ADUSP, 1978, 24-25).

Em maio de 1966, por conta de uma entrevista que concedera ao *Diário de Notícias* fazendo críticas ao regime e aos militares, a cantora Nara Leão sofreu ameaças de prisão e de enquadramento na lei de segurança nacional.²⁰⁰ Nara era bastante conhecida por seu envolvimento político: cantava músicas de protesto, fazia parte do Grupo Opinião e, por meio dele, tinha estrelado o show *Opinião* e o espetáculo *Liberdade, Liberdade* que davam continuidade à linha nacional-popular no teatro, herdada dos tempos de Goulart.²⁰¹ Em face dessa “voz ativa” da cantora, suas declarações públicas passaram a receber a atenção dos órgãos de informação e de segurança, que se aborreceram com aquela sua entrevista.

A notícia de que Nara poderia ser detida causou enorme comoção no meio artístico e cultural. Em sua coluna no jornal *Correio da Manhã*, Carlos Drummond de Andrade escreveria seu “Apêlo”, em forma de poema, ao presidente Castelo Branco, para que não prendesse Nara Leão. Assim, indagava ao marechal:

A menina disse coisas / de causar estremeção? /
 Pois a voz de uma garota / abala a Revolução? /
 Narinha quis separar / o civil do capitão? /
 Em nossa ordem social / lançar desagregação? /
 Será que ela tem na fala, / mais do que charme, canhão? /
 Ou pensam que, pelo nome, / em vez de Nara, é leão? (...) /
 Que disse a mocinha, enfim, / De inspirado pelo Cão? /
 Que é pela paz e amor / e contra a destruição? /
 Deu seu palpite em política, / favorável à eleição /
 de um bom paisano – isso é crime, / acaso, de alta traição? /
 E depois, se não há preso / político, na ocasião, /
 por que fazer da menina / uma única exceção? (...)
 (ANDRADE, C. D. “Apêlo”, CM, 27 maio 1966.,)²⁰²

O suplício do poeta mostrava a incoerência do regime, que afirmava não manter presos políticos, mas acusava de “alta traição” e ameaçava com o cárcere a simples expressão de uma opinião contrária ou de crítica ao governo. Ferreira Gullar e Oduvaldo Vianna Filho, entre as tantas personalidades que prestaram solidariedade à cantora, afirmaram que a entrevista de Nara

²⁰⁰ A manchete da matéria no *Diário de Notícias* era: “Nara é de opinião: esse exército não vale nada”.

²⁰¹ Essas manifestações culturais de resistência ao regime serão abordadas no capítulo seguinte.

²⁰² A pedido do deputado Paulo Ribeiro, líder do MDB, o poema de Drummond foi transcrito nos anais do Congresso Nacional. O parlamentar afirmou que era “impossível calar diante das ameaças que parecem pesar sobre a artista do Grupo Opinião, pois a manutenção do silêncio será o golpe fatal sobre o que resta da democracia em nosso País”, recebendo apoio de correligionários. Reagindo aos emedebistas, o deputado Paulo Duque da ARENA foi à tribuna “para afirmar, ironicamente, que Nara Leão poderia candidatar-se à Assembléia, pela legenda do MDB, tais ‘são as evidências de que desempenha uma liderança intelectual sobre o partido opositorista’.” Voltando-se ao presidente da Câmara, o deputado arenista mudaria o foco do seu discurso: “Falarei, agora, sobre o assunto que me preocupa: o futebol de praia”. (“Assembléia aprova poeta e quer Nara Leão livre”, CM, 28 maio 1966).

não poderia abalar a segurança do país, “a não ser que o País esteja muito inseguro”, completaram.²⁰³

Assim como Nara, diversos artistas e intelectuais foram ameaçados, presos e processados por colocarem opiniões contrárias à situação política. Na primeira fase do regime, dois dos primeiros habeas corpus impetrados no STF, em 1964, por conta de ameaças à manifestação de ideias tiveram grande repercussão política, exigindo da Corte uma tomada de posição com respeito a importantes garantias individuais: a liberdade de cátedra e a liberdade de imprensa. Trata-se dos casos do professor de economia Sérgio Cidade de Rezende e do escritor e jornalista Carlos Heitor Cony, que serão analisados em seguida.

2.3.1. Sérgio Cidade de Rezende e os abusos da liberdade de cátedra

O habeas corpus nº 40.910 impetrado em agosto de 1964 em favor de Sérgio Cidade de Rezende foi um dos primeiros habeas corpus de perseguido político do regime militar analisado pelo STF. Sérgio era professor na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Pernambuco e, ironicamente, filho do marechal Estevão Taurino de Rezende Neto, até então presidente da CGI²⁰⁴.

A perseguição contra Sérgio foi desencadeada por causa de uma manifestação por escrito que ele divulgou em sala de aula, entre seus 26 alunos, no dia 26 de junho de 1964, fazendo uma análise crítica da situação política nacional. Inicialmente, o manifesto dizia que os estudantes, sendo parte da minoria de privilegiados que cursa a universidade, tinham a obrigação de pensar para tomar uma posição perante a sociedade. Em seguida, caracterizava a situação vigente pelo domínio de um “grupo minoritário” com o apoio das “forças mais retrógradas da sociedade” que constituiu uma ditadura que cassa mandatos, cassa direitos políticos e cassa a palavra, pois não tem condições de enfrentar um confronto de ideias, por causa da fragilidade daquilo que defende. Aos “revolucionários” brasileiros, que se arvoravam à condição de donos da verdade, o professor chamou de “gorilas”, e contra eles e sua verdade absoluta resistiam aqueles que não queriam ver

²⁰³ “Nara Leão recebe solidariedade de artistas em casa”, *CM*, 28 maio 1966.

²⁰⁴ O Marechal Estevão Taurino Rezende Neto saiu da CGI exatamente em agosto de 1964, quando assumiu como presidente da Comissão o Gen. Div. Hugo Panasco Alvim. Segundo Lira Neto, ele foi exonerado após a prisão do seu filho (LIRA NETO, 2004, 327).

interrompida a marcha que conduzia o Brasil à independência política e econômica, nem queriam testemunhar a destruição da liberdade de pensar pelo obscurantismo. Ao final, dizia:

A vocês estudantes cabe uma responsabilidade, uma parcela de decisão dos destinos da sociedade e para isto têm que optar entre “gorilizar-se” ou permanecerem seres humanos. A estes cabe a honra de defender a democracia e a liberdade.

À primeira vista, o manifesto não tinha nada de radical ou de insólito, nem destoava das análises e críticas que estavam sendo feitas, naquele momento, pela imprensa e outros veículos de informação. A apreciação feita pelo professor era inclusive mais suave do que várias outras exteriorizadas por personalidades conhecidas e em meios de maior visibilidade e projeção. Mas a lógica da repressão não seguia um padrão predefinido sobre os limites do tolerável, e a sua descentralização permitia que o caráter mais ou menos ofensivo da ação fosse determinado pelos próprios comandos regionais ou locais.²⁰⁵ Assim como Sérgio foi perseguido por seu manifesto, diversas outras figuras anônimas, em distintas localidades e por motivos ainda mais banais, sofreram com a perseguição política. Mas o caso de Sérgio, pelo pronunciamento que provocou do STF, ganhou notoriedade.

Como Sérgio Cidade de Rezende era também economista da SUDENE, ele foi submetido à Comissão de Inquérito instaurada naquele órgão, sendo interrogado no dia 07 de julho de 1964. Seu depoimento girou em torno do manifesto entregue aos alunos: suas motivações, o âmbito de divulgação e as opiniões nele contidas. Quando perguntado se tinha recebido alguma influência externa ou algum incentivo de agente exterior, talvez sem compreender a questão – preocupada com o movimento comunista internacional – o professor respondeu que, na medida em que se desenrolavam os acontecimentos do regime imposto, com os quais discordava, foi motivado a escrever o texto lendo o jornal *Correio da Manhã* e seus articulistas, como Carlos Heitor Cony, Márcio Moreira Alves e Hermano Alves. Uma vez que Sérgio confirmou que considerava o regime uma ditadura, na qual não havia liberdade de pensamento, o interrogante o questionou como poderia chamar de ditadura, se ele próprio se inspirou em artigos publicados na imprensa contra o governo. O professor respondeu, então, que a existência desses artigos não significava

²⁰⁵ Segundo Anthony Pereira: “Embora toda a literatura que trata do regime militar brasileiro enfatize o caráter centralizado do poder político comparado ao período 1945-1964, é preciso notar que essa centralização, num país tão grande e diversificado como o Brasil, deveria ir apenas até certo ponto e, pelo menos no que se refere aos tribunais militares, o poder central deixava boa parte das decisões a critério das autoridades regionais” (PEREIRA, 2010, 130).

que a liberdade de pensar estava generalizada a todos, bastando notar a cassação de mandatos, demissão de professores, buscas e averiguações nas casas de intelectuais, suspensão dos direitos políticos de muitos dos homens mais representativos da cultura brasileira. Ao dar explicações sobre seu texto, Sérgio afirmou que o “grupo minoritário” era aquele interessado na manutenção do *status quo*, que as “forças retrógradas” eram representadas pelo latifúndio e pelo capital estrangeiro e que “gorilismo” significava a “não compreensão de que outros homens também têm o direito de pensar”.

No dia 28 de julho, Sérgio prestou novo depoimento em inquérito aberto pela delegacia auxiliar, no qual afirmara que, no seu ofício de professor, nunca se afastara dos temas inerentes à cadeira de introdução à economia para tratar de assuntos políticos. Escreveu o manifesto porque discordava do ato institucional e dos “princípios da Revolução” e quis despertar os alunos contra a desumanização que ocorre quando se coíbe o pensamento livre do homem. Tendo distribuído o texto, “fez ver aos seus alunos que lessem e pensassem sobre o conteúdo do referido manifesto, fazendo o uso do mesmo que lhes conviesse”. Disse, ainda, apoiar a disposição do governador Miguel Arraes em melhorar a vida do trabalhador e não considerar a greve como veículo da subversão. Por fim, o depoente se assumiu como “homem de esquerda” e favorável ao “regime comunista”, se entendido pela ideia de planejamento econômico, de melhoria da vida do homem comum e de que a maior parte dos meios de produção deve pertencer à maioria das pessoas.

No mesmo dia, o delegado responsável pelo inquérito pediu a prisão preventiva de Sérgio Rezende, argumentando que seu manifesto era “contrário à lei e à ordem”, constituindo “uma instigação à rebeldia” e que ele era favorável a processos subversivos para a mudança de regime. Segundo o delegado, era preciso “desintoxicar a nossa mocidade, principalmente a universitária, do chamado esquerdismo”, que vinha fazendo doutrinação marxista e preparação psicológica da classe estudantil. Em boa hora, o “sadio e patriótico” movimento de março pôs um paradeiro no “clima de agitação” e “descalabro administrativo” e, embora o novo regime tolerasse a imprensa livre e o poder legislativo em funcionamento, não podia tolerar a instigação pública à subversão e ao desrespeito à lei, mormente por um professor que possui “poder de persuasão”. Concluía o delegado que a presença de Sérgio Cidade de Rezende no meio estudantil, “com a sua palavra, os seus ensinamentos, a sua cultura, à base da leitura marxista (V. relação dos livros que foram encontrados no seu apartamento), constitui, tudo isso, uma fenda na garantia da ordem pública”, e por isso requereu a sua prisão preventiva.

O juiz deferiu o pedido e decretou a prisão preventiva de Sérgio no dia 30 de julho de 1964, entendendo que havia prova da existência do crime (o manifesto) e indícios suficientes de autoria (a confissão do próprio acusado). Segundo o juiz, a prisão se justificava como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que, permanecendo solto, o acusado poderia distribuir “junto a classe universitária, outros boletins atentatórios ao atual regime”, bem como dificultar a ação da justiça ou tentar escapar da penalidade imposta em caso de condenação.

A denúncia contra Sérgio Cidade de Rezende foi oferecida no dia 03 de agosto, dando-o como incurso nos artigos 11, § 3º e 17 da lei 1.802/1953, uma vez que, por meio da distribuição “ostensiva” e “dolosa” do manifesto, ele teria feito propaganda de processos violentos para a subversão da ordem e propaganda de ódio de classe. De resto, suas ideias comunistas estavam demonstradas pelo fato de que ele tinha escrito, num pedaço de papel, “VIVA O PCB”²⁰⁶.

Tendo em vista o decreto de prisão preventiva e o recebimento da denúncia pelo juiz, os advogados Justo de Moraes, Joaquim Correia de Carvalho Jr. e Inezil Penna Marinho impetraram pedido de habeas corpus em favor de Sérgio Rezende no STF, no dia 13 de agosto de 1964, argumentando que tanto a prisão como a denúncia configuravam um constrangimento ilegal, já que o paciente não tinha cometido nenhum crime. A inexistência de crime estaria provada porque o fato imputado ao professor não atendia aos requisitos do artigo 11, ‘a’ da lei 1.802/1953 para que ocorra a prática de propaganda subversiva, sendo eles: 1) a propaganda deve preconizar o emprego de meios violentos para a subversão da ordem política e social; 2) a propaganda deve ser feita publicamente.

Quanto ao primeiro ponto, os advogados se apoiaram em ampla jurisprudência do STF firmando o entendimento de que a simples crítica, em linguagem inflamada, não constituía crime contra a segurança nacional. Para qualificar a propaganda subversiva, era necessária a pregação de processos violentos e a menção expressa e indicação desses processos. Inclusive, em mais de uma ocasião, o STF tinha decidido que a divulgação de boletins de natureza comunista, sem a

²⁰⁶ Quando questionado, em seu depoimento, a respeito do papel encontrado na sala dos professores com os dizeres “Viva o PCB”, Sérgio Rezende afirmou que tinha tomado conhecimento, mas não chegou a ver o papel, e que o fato não recebeu nenhuma providência do reitor porque ensejava dupla interpretação: “Viva o Partido Comunista Brasileiro” ou “Viva o Presidente Castelo Branco”. O juiz se apoiou, no entanto, no depoimento de outro professor da faculdade, que disse que a mensagem tinha sido escrita por Sérgio.

pregação aberta da violência, não configurava crime.²⁰⁷ Nesse sentido, a propaganda tinha que ser direta e devia especificar os meios violentos recomendados, não se admitindo que a violência fosse presumida a partir de uma leitura da doutrina comunista de tomada do poder.

Os advogados também alegaram que a propaganda tampouco foi pública, porque o texto do professor circulou unicamente entre os seus 26 alunos. Sérgio havia apenas manifestado a sua opinião em questões políticas e econômicas, relacionadas à matéria que lecionava. Neste ponto, os defensores recorreram às lições de Pontes de Miranda para dizer que a liberdade de pensar era a mãe de todas as liberdades humanas e que, sem ela, o homem regride ao infracultural, ao infra-humano. Além disso, a liberdade de pensar nada significava sem a liberdade de dizer, de emitir o pensamento, pois a liberdade de pensar em silêncio tiveram-na os escravos e ainda a tinham os que se encontravam submetidos a regimes autocráticos. Ainda segundo os comentários do jurista, lembraram que todas as vezes que o poder se esforçou para saber o que pensavam seus cidadãos e os perseguiu por isso, foram períodos de estagnação ou decadência dos povos.

Outro argumento da defesa era o próprio discurso do regime no sentido de que tinha sido instaurado para garantir a democracia e as liberdades individuais. O presidente Castelo Branco vinha afirmando reiteradas vezes o seu compromisso em assegurar a mais ampla liberdade de crítica ao governo, e também o Ministro da Guerra, Costa e Silva, dizia que o governo respeitava aqueles que formulavam as mais ferozes críticas à “Revolução”, como o cronista Carlos Heitor Cony. Inclusive, diziam os advogados, o livro “O ato e o fato” de Cony, contendo seus artigos mais mordazes contra o regime, acabava de ser lançado. Ou seja, críticas muito mais virulentas e de maior repercussão estavam sendo publicadas livremente em jornais de todo o Brasil, com o consentimento das autoridades: não se justificava, portanto, a perseguição do professor e do seu manifesto, cujo conteúdo, de resto, não tinha qualquer originalidade. Assim, concluía:

Por consequência, o fato de haver o Paciente redigido aquela exposição crítica da situação nacional e de haver distribuído apenas entre os seus alunos, no recinto dos trabalhos escolares e no exercício de sua atividade docente, constituindo, como constitui, o exercício regular de um direito garantido pela própria Constituição Federal (direito de cátedra e direito de livre manifestação do pensamento), não pode jamais caracterizar crime.

²⁰⁷ Os advogados citaram o HC 35.481 em que o STF não considerou crime a distribuição de boletins pelo Partido Comunista, pois não havia palavras de violência ou preconizando o emprego de meios de violência. No mesmo sentido pronunciou-se o Tribunal nas apelações de nº 1545, 1491 e 1524, considerando que o uso de linguagem inflamada não basta para caracterizar o delito de incitamento à subversão e à derrubada do regime.

Ao final, os advogados requeriam a concessão da ordem para revogar o decreto de prisão e arquivar a ação penal.

O caso foi julgado pelo STF no dia 24 de agosto de 1964, tendo como relator o ministro Hahnemann Guimarães. Os ministros decidiram, por unanimidade, conceder a ordem, uma vez que, segundo a ementa: “A denúncia narra fatos que evidentemente não constituem crime”. O relator afirmou, em seu voto, que nada havia no manifesto que se pudesse considerar como propaganda de processos violentos para a subversão da ordem política e social, ou como instigação à desobediência coletiva da lei de ordem pública.

Acompanhando o relator, o ministro Evandro Lins e Silva fez uma vigorosa defesa da liberdade de pensamento, citando trechos do livro do juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, William Douglas, chamado “The Right of the People”, no qual o magistrado combatia a ausência de liberdade de expressão na Rússia e na China, e defendia que “não há liberdade de expressão, no sentido exato do termo, a menos que haja liberdade para opor-se aos postulados essenciais em que se assenta o regime existente”. Citava também outros trechos, em que Douglas alertava para a necessidade de garantir o “espírito livre” nas universidades, permitindo aos professores a busca de ideias em quaisquer domínios e sem limites à discussão.

O ministro notou, ainda, a “incompreensão das garantias constitucionais (que estão em pleno vigor) por parte da autoridade policial” quando o delegado afirmava, no relatório, que o regime tolerava a liberdade da imprensa e os demais poderes, mas não podia tolerar a subversão. De fato, a liberdade deixava de ser um direito para ser algo tolerado, e o que separava o professor Sérgio Cidade de Rezende dos outros cidadãos que faziam críticas ao governo era que ele, por algum motivo não revelado, praticava subversão. Analisando o manifesto, o ministro Lins e Silva também entendeu, como o relator, que ele não propagava o uso de meios violentos para subverter a ordem política e social, e concluiu: “É uma crítica desfavorável, não criminosa”.

Ao proferir o seu voto, o ministro Pedro Chaves afirmou que se colocava de acordo com o relator “exclusivamente no terreno legal”, uma vez que a denúncia descrevia fato que não tinha capitulação penal. Já no “terreno político-ideológico”, colocava-se em completo desacordo com as ideias sustentadas pelo ministro Evandro Lins e Silva e também pelo impetrante. O problema, para o ministro, estava na duplicidade jurídica inaugurada pelo novo regime:

Há nesta revolução, no momento em que estamos vivendo, uma evidente contradição; alguma coisa está positivamente errada, porque se há idéias que se repelem, que “hurlent

de se trouver ensemble”, são estas, de “revolução” e de “Constituição”. E o ato institucional, que procurou dar colorido ao Movimento de 31 de março, no art. 10, diz que “está em vigor a Constituição de 1946”.

Em decorrência dessa contradição, manteve-se uma Constituição excessivamente liberal, que não previa mecanismos de defesa das instituições nacionais e, por isso, dava abrigo à prática de abusos no exercício dos direitos: abusos da liberdade de imprensa, da liberdade de cátedra, da liberdade de manifestação do pensamento, das imunidades parlamentares, e assim em diante. No entanto, para o ministro Pedro Chaves, um constituinte consciente das necessidades nacionais não poderia admitir que o direito à liberdade de cátedra fosse transformado em “direito de incutir no ânimo dos estudantes idéias que são contrárias àquelas proclamadas e consagradas pela Constituição”. De acordo com a interpretação do ministro, o liberalismo desmesurado da Carta de 1946 se tornou um risco para a própria democracia:

Êstes que abusam da liberdade são os maiores responsáveis pela situação atual. Não [os] ignorantes ou semi-analfabetos – soldados e marinheiros – que se reuniam, sob o amparo da política do Governo anterior, para fazer propaganda da subversão. Êstes não sabem o que é o marxismo, nem idéias marxistas. São homens como êste, que é professor de Introdução à Ciência Econômica e que vai incutir nos seus discípulos – 26 rapazes – idéias de desprestígio das Fôrças Armadas, matéria inteiramente fora do âmbito da cátedra, porque embora tenha relações com a ciência política, é estritamente prêsã à Introdução das Ciências Econômicas.

Pedro Chaves acrescentou que as ideias do professor não foram apresentadas aos alunos enquanto ele desenvolvia uma tese, dava uma aula ou falava de matéria econômica, e por isso se revelou um uso indevido da cátedra. Para evitar esses e outros abusos é que o ministro defendia a necessidade de medidas de defesa em face dessas liberdades, para que o exercício delas não se voltasse contra os interesses nacionais e coletivos. Assim, do voto do ministro depreende-se: uma concepção antiliberal que subordina os direitos e garantias individuais à vontade da Nação; um entendimento estreito sobre a função da cátedra, merecedora de tutela externa; e um senso pré-fabricado sobre a incapacidade de crítica pelos estudantes, receptores passivos daquilo que expõe o professor.²⁰⁸

²⁰⁸ O ministro Pedro Chaves ainda rebateu as ideias de Sérgio Rezende no manifesto e sua recomendação aos alunos para não se “gorilizar-se”, dizendo: “A mim, ao contrário, acho que eram ‘gorilas’ aqueles que queriam fazer de nossa independência, da nossa liberdade de opinião, do nosso direito de sermos brasileiros e democratas, tábula rasa, para transformar-nos em colônia soviética, onde eles não seriam capazes de manifestar um pensamento sequer em favor das idéias liberais para eles, então haveria Sibéria, ‘paredon’ e outros constrangimentos”.

Em sentido oposto, o ministro Victor Nunes Leal saiu em defesa da liberdade de cátedra como princípio fundamental da ordem democrática e, com arrimo numa decisão da Suprema Corte dos EUA, sustentou que a universidade tinha que gozar da mais ampla liberdade para realizar o seu fim, que é a busca do conhecimento.²⁰⁹ Colocava em questão, assim, o problema da autonomia universitária que, para o ministro, compreendia quatro liberdades: “a universidade, com critérios universitários, é que delibera, por si mesma, quem deve ensinar, o que deve ser ensinado, como deve ser ensinado e quem está intitulado a aprender”. Nesse sentido, se tivesse o paciente infringido as regras da profissão, isso teria que ser decidido no âmbito da universidade, pois: “Os riscos da liberdade do pensamento universitário são altamente compensados com os benefícios que a universidade livre proporciona ao povo, ao desenvolvimento econômico do País, ao aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade”.

Os demais ministros também acompanharam o relator. Segundo o ministro Gonçalves de Oliveira, o que o paciente fez não o tornava um criminoso, mas sim um professor universitário. Por sua vez, o ministro Villas Boas afirmou que o professor podia ter praticado uma infração de disciplina universitária, mas não um crime da lei de segurança. Por último, o ministro Cândido Motta Filho fez referência a um historiador que dizia que nunca se conseguia saber, no Brasil, quando começava a revolução e quando terminava a legalidade. Em seguida, posicionou-se o ministro: “E nesta confusão natural de nossa história, confusão mesmo pitoresca e benéfica para as instituições, prefiro ficar com a Constituição, que se não está de pé para muitos, para nós está, porque o Juiz só raciocina dentro da legalidade”. Desse modo, a dubiedade estabelecida pelo regime, com a convivência entre os atos institucionais e a ordem constitucional, permitia a defesa judicial de direitos fundamentais, além de vincular os ministros – mesmo aqueles simpáticos à nova situação política – ao sistema de garantias previsto na Constituição e ainda vigente.

²⁰⁹ Embora o julgado da Suprema Corte representasse uma consagração da liberdade de cátedra, o ministro Victor Nunes Leal lembrou que também os Estados Unidos já haviam passado por um movimento de reação que atingiu a liberdade universitária. Naquele contexto, Einstein teria dito: “Se eu fôsse de novo jovem e tivesse de decidir da minha vida, não tentaria ser cientista, professor, universitário; antes preferiria ser bombeiro ou mascate, na esperança de desfrutar um pouco da liberdade que ainda se admite entre nós”. O ministro Pedro Chaves revidou com um alerta sobre a diferença cultural entre o Brasil e os Estados Unidos, pois, enquanto lá eles estariam habituados com amplas liberdades, aqui na América Latina estaríamos acostumados com os golpes e revoluções. Desse modo, aqui, Einstein não teria tanta surpresa. O ministro Hermes Lima reagiu indagando: “Será que a diferença cultural permite que a gente fique triste, nos Estados Unidos, com a falta de liberdade e não permite que a gente sinta a mesma coisa no Brasil? (..) Onde iríamos com esse raciocínio, que regime adotaríamos aqui? Por que haveríamos de adotar o regime democrático, se este País pode não estar maduro para a democracia como os Estados Unidos? E então, teríamos que adotar um tal regime especial e esse regime especial significaria, na primeira linha dos argumentos aqui expendidos, um cerceamento das liberdades públicas. A diferença cultural serviria para isto”.

Em depoimento prestado ao CPDOC, Evandro Lins e Silva comentou o caráter político desse julgamento e explicou a estratégia de fundamentar o seu voto no pensamento de um juiz da Suprema Corte americana:

Fiz muita questão de calcar meu voto na opinião de Douglas, até por estratégia política, para mostrar que aquelas acusações que me faziam, de esquerdismo quando votava, não procediam, porque eu estava baseado na opinião de um liberal, de um juiz da Corte Suprema americana. Não há dúvida de que houve aí, talvez, até uma certa malícia política. Tanto que quando o ministro Pedro Chaves dizia que estava inteiramente contrário às minhas idéias, estava contrário às idéias do Douglas, e não às minhas, porque eu não as expus como minhas. De qualquer maneira, os votos dos ministros foram votos politizados. Então não era político o voto sustentando a liberdade de cátedra, num instante em que o governo não queria liberdade, estava demitindo os professores? A concessão do habeas-corpus representou um ponto de vista jurídico-político do Tribunal, porque havia alguns ministros que até podiam ser simpáticos ao movimento militar, mas não podiam tolerar que fosse cortada a liberdade de cátedra. (SILVA, 1997, 387).

Em certo sentido, a invocação da tradição liberal-democrática brasileira oferecia limites às pretensões autoritárias do regime, que tentavam invadir um espaço que, num Estado de Direito, ficava protegido da interferência do poder político. A concessão da ordem por falta de justa causa para a ação penal foi comunicada ao juiz Nelson Pereira de Arruda, da 3ª Vara Criminal de Pernambuco. Não obstante, em petição do dia 26 de agosto, o advogado de Sérgio informava que a decisão não tinha sido acatada, e a imprensa também noticiava que o professor tinha sido preso novamente por estar supostamente envolvido em outros delitos relacionado à rearticulação comunista naquele estado.²¹⁰ O desrespeito à decisão do STF demonstra a rebeldia da “força autônoma” que atuava nos comandos locais: foi preciso que o presidente da Corte reiterasse a comunicação telegráfica para que fosse cumprida a ordem de HC concedida, advertindo o juízo das consequências penais em caso de desobediência.

2.3.2. *Carlos Heitor Cony e a imprensa na mira da segurança nacional*

²¹⁰ O *Última Hora* do dia 26 de agosto relatava: “O professor Sérgio Cidade de Rezende, filho do Marechal Estêvão Taurino de Rezende, foi prêso pelas autoridades militares por ordem do General Antônio Carlos Murici horas após a sua libertação por determinação do Supremo Tribunal Federal”. Narrava, ainda, que Taurino teria entrado em contato com o presidente do STF solicitando providências para que fosse respeitada a decisão da mais alta Corte do país. (“Prêso de nôvo filho de Taurino”, *UH*, 26 ago. 1964).

O golpe de abril contou com amplo apoio social das camadas altas e médias da sociedade brasileira, mas o povo só ofereceu o seu silêncio (LIMA, “O silêncio do povo”, *JB*, maio 1964). Estarrecido e a espera de um comando, salvo pontuais tentativas de resistência esboçadas, o povo ficou emudecido. Em sua companhia, os setores de esquerda também se calaram diante dos tanques nas ruas e do terror disseminado. Segundo Ênio Silveira: “Um silêncio de urubus em cima da carniça desabou, sólido e opressivo, sôbre o país”. A exceção que ousou quebrar esse silêncio partiu do matutino carioca *Correio da Manhã*, que começou a se erguer em defesa da democracia “ofendida e humilhada pelas pérfidas manobras dos inimigos da emancipação nacional” (SILVEIRA, 1964, XV). Dentro do jornal, um de seus redatores, Carlos Heitor Cony, surgiu como o jornalista que, novamente segundo Silveira, “se transformou no panfletário que a hora exigia e a Nação esperava para lavar a face e levantar a cabeça” (SILVEIRA, 1964, XVI).

No dia seguinte à tomada de poder, o segundo do mês de abril, Cony publicou um artigo comentando a vitória dos rebeldes – os papeis picados caídos das janelas, os lenços abanados por pias senhoras e o hino nacional entoado – e dizia que havia se recolhido ao seu sossego naquele dia sentindo na boca “um gosto azedo de covardia” (CONY, “Da Salvação da Pátria”, *CM*, 2 abr. 1964). Começava aí uma série de crônicas políticas com críticas e ataques violentos ao regime imposto, marcadas pelo estilo agressivo, apaixonado e verborrágico de Cony e pela sua revolta contra as violações de direitos e da dignidade humana, praticadas pelo novo governo.

Carlos Heitor Cony não era um homem de esquerda, tampouco um intelectual engajado e militante em causas políticas e sociais.²¹¹ Não tinha filiação a nenhuma agremiação partidária, a nenhuma ideologia ou corrente política, e era considerado por seus colegas como um “alienado” porque se dedicava a pensar e a escrever sobre questões existenciais, num momento em que a luta política e social se tornava premente. Ênio Silveira, que era seu editor e amigo, o qualificara como “lobo solitário de feroz individualismo” (SILVEIRA, 1964, XVI); descrição com a qual o próprio Cony concordava (CONY, 2004a, 73).

Não obstante, ele foi a primeira voz a se levantar contra o regime, a denunciar as suas injustiças e arbitrariedades, a dizer que o rei estava nu e contestar o discurso oficial com críticas audaciosas e maledicentes. No famoso artigo “O ato e o fato” do dia 11 de abril de 1964, Cony

²¹¹ Segundo relata o próprio Cony: “Até então, eu nunca escrevera especificamente sobre nenhum fato político. Tanto no *Jornal do Brasil* (suplemento literário) como no *Correio da Manhã*, o tema dos meus artigos e crônicas eram comentários ou reflexões sobre cinema, música, literatura, história, comportamento. Cultivava um entranhado desprezo pelo fato político”. (CONY, 2004a, 24)

atacava o ato institucional de 09 de abril: enquanto, para os militares, o ato conferia legitimidade ao “movimento de março”, Cony se atreveu a dizer que ele tinha sido “simples e tiranicamente imposto a uma Nação perplexa, sem armas e sem líderes para a reação” e “desprezivelmente imposto a um Congresso emasculado” (CONY, “O ato e o fato”, *CM*, 11 abr. 1964).

Os textos de Cony transmitiam a sua ira e o seu protesto contra o governo, na forma de explosões emocionais recheadas de insultos e ofensas às autoridades constituídas. Seus textos eram inflamados e empregavam, com frequência, termos vexatórios, por exemplo, ao afirmar a “imbecilidade” do governo, ou chamar os militares de “idiotas” e de “asneira” suas declarações. Alguns elementos da esquerda, como Ferreira Gullar, viriam a criticar a atuação de Cony, pois suas críticas, ricas em insultos pessoais e pobres de análise política, seriam pouco úteis à luta contra o regime, ou mesmo prejudiciais, porque ele estava comprando briga com os militares (VIEIRA, 1998, 64). Em todo caso, não se pode ignorar a importância que os artigos de Cony assumiram naquele primeiro momento após o golpe, quando poucos se arriscavam a falar. Um jornal norte-americano, *Washington Post*, chegou a publicar um artigo a seu respeito chamado “One Man Oposition”, destacando a ação isolada de Cony contra o regime.²¹²

Mas essa ação não ficaria impune. No dia 14 de abril, Cony publicou o artigo “Revolução dos Caranguejos”, dizendo que só se poderia chamar de revolucionário o movimento iniciado no 1º de abril se o qualificasse como uma revolução de caranguejos, que anda para trás, tentando regredir ao governo Dutra ou aos tempos da Velha República. Acusava os militares de impor à Nação enorme retrocesso político, baseado numa concepção de ordem que “se basta a si mesma”. Com isso, não estavam fazendo uma revolução, mas antes uma “quartelada continuada” (CONY, “Revolução dos Caranguejos”, *CM*, 14 abr. 1964). Esse texto rendeu ao cronista uma série de ameaças e pressões de um grupo identificado como “de oficiais do Exército”, que constrangeram Cony e a sua família com promessas e/ou tentativas de invasão da sua residência, de sequestro e de violência física (CONY, 2004a, 47-48). Na edição de 16 de abril, o *Correio da Manhã* publicou na primeira página o editorial “Ameaças e Opinião”, denunciando as agressões contra seu redator e saindo em defesa de Cony e do seu direito de expressar – mesmo com toda a veemência – sua opinião: “opinião esta que, de resto, não pode ser cerceada nem ameaçada, a menos que já se prepare um ato punitivo aos delitos de opinião” (*CM*, 16 abril 1964).

²¹² O próprio Cony comentou a respeito desse artigo do *Washington Post* em seu interrogatório no IPM do ISEB. Talvez, justamente por não ser um elemento identificado à esquerda, que não tinha envolvimento político e se opunha ao governo Goulart, é que Cony tinha naquele momento maior possibilidade de falar.

Oficialmente, no entanto, argumentava-se que as ameaças e violências eram patrocinadas por um grupo de militares extremistas que, por excesso de zelo revolucionário ou por discordar da orientação legalista e moderada de Castelo Branco, acabavam se desviando dos princípios e propósitos da Revolução, que optara por não se radicalizar e preservar os direitos individuais. Nessa linha, o próprio regime tentaria extrair seus dividendos das crônicas de Cony, a começar pelo ministro da Guerra, Costa e Silva, que se gabava da liberdade de imprensa usufruída no país, dizendo haver “um cronista que me ataca diariamente e, está em liberdade” (In: KUSHNIR, 2000, 225). Como observado no caso de Sérgio Cidade de Rezende, as críticas de Cony ao regime, com o consentimento das autoridades, serviam de argumento para se desqualificar outras tentativas de criminalizar opiniões contrárias à situação política. Além disso, quando chegou à apreciação de Castelo o pedido de suspensão dos direitos políticos de Cony, o presidente recusou-se a aplicar a punição, justificando:

Não vejo razão para cassar-lhe o mandato [sic]. É, às vezes, insolente e, quase sempre, mentiroso. Tem atacado desabridamente o ministro da Guerra e enuncia idéias desrespeitosas às Forças Armadas. Contra mim, formula insultos: o Presidente é um “pau-mandado” na mão de seus subordinados. Em vez de retirar-lhe os direitos políticos, o que muito o valorizaria, prefiro deixá-lo com os seus artigos. A Revolução sairá ganhando. Em 11 de junho de 64. Castelo. (In: VIANA FILHO, 1975, 97).

Nesse mesmo mês de junho, por iniciativa do editor Ênio Silveira, os artigos de Cony referentes aos meses de abril e maio foram reunidos e publicados em livro, que recebeu o nome de “O ato e o fato”, seguindo o título de um de seus artigos. O lançamento do livro foi um sucesso editorial: os exemplares se esgotaram rapidamente e, em pouco tempo, foi lançada a segunda edição da obra. A aprovação do público demonstrava que os ataques de Cony ao regime encontravam ressonância num sentimento social de desaprovação mais amplo.

Como a liberdade concedida pelo governo era relativa, e o seu grau de tolerância em relação à oposição era limitado, a atuação de Cony passou de fator de legitimação e de reforço da aparência democrática do regime para se tornar um fator de ameaça à estabilidade política e à segurança nacional. A proeminência assumida por Cony no grupo de adversários do regime se tornou tal que ele foi a primeira testemunha chamada a depor no IPM do ISEB, mesmo não tendo sido integrante, nem nunca tivesse frequentado o instituto.

Inquirido no dia 21 de julho de 1964, além de responder a perguntas sobre o CTI, o ISEB e alguns de seus membros, Cony foi questionado a respeito dos seus artigos. Ele confirmou sua

definição do movimento de 1º de abril como um golpe de direita, mesmo sob os protestos do interrogante²¹³. Disse, também, que considerava Goulart um vigarista e um carreirista, mas que não valia um golpe para retirá-lo do poder, muito menos quando acompanhado de métodos que ofendiam a dignidade humana. Com relação a seus comentários sobre o aumento de vencimentos dos militares²¹⁴, Cony esclareceu que não se tratou de uma acusação de venalidade. O inquiridor perguntou, em seguida, se ele não achava perigoso insistir no relato de forma tão contundente, lançando a opinião pública contra as Forças Armadas. Ainda que suas crônicas fossem fruto de explosões emocionais, dizia o interrogante que “a realização do livro parece uma insistência um pouco desagradável e provocante”, principalmente porque seria lido por uma população que não teria capacidade de analisá-lo com clareza. Para o inquiridor, Cony estava fazendo sucesso comercial “brincando com a segurança nacional”. Mas ao mesmo tempo, ele garantiu que o regime respeitava o direito do depoente de dizer as coisas, que não queria impedi-lo de escrever, mas ao contrário, permitia inclusive que ele agredisse as Forças Armadas violentamente.²¹⁵

Ao final da inquirição, o Sr. Amado Menna Barreto Filho, assessor especial do Ministro da Educação e Cultura, apareceu na sala para esclarecer a estranheza do jornalista de comparecer ao MEC para depor em IPM. Explicou que o ISEB integrava a estrutura administrativa do Ministério e que o inquérito visava apurar a atividade intelectual do instituto, na medida em que

²¹³ “Perguntado se, achando o depoente, conforme disse há pouco, que o movimento revolucionário foi um movimento de direita, não lhe parece que esse movimento se justificaria pelos desmandos, pela orientação parecendo ser mais do que um movimento de direita e sim um movimento para trazer ao Brasil as condições de trabalho, as condições de honradez, as condições doutrinárias previstas pela Constituição, as condições exigidas pelo povo que depois consagrou nas ruas o movimento; se julga, então, este movimento como um movimento de direita e não como um movimento que salvou o Brasil daquela direção Marxista do governo João Goulart”.

²¹⁴ O interrogante estava se referindo à crônica “Missa de Trigésimo dia” publicada no dia 3 de maio de 1964, na qual Cony se dizia favorável ao aumento brutal dos subsídios militares, que havia sido votado, e afirmava: “que eles ganhem trinta, quarenta vezes mais que os civís, mas que fiquem limitados às suas funções específicas, brincando com seus FMs, com as suas linhas imaginárias, com os seus inimigos imaginários e deixem aos civís a realidade de construir um país imenso e poderoso, mas sobre tudo livre”. No mesmo artigo, Cony tinha dito que o presidente Castelo Branco já não era o líder, mas sim o “robô da Revolução”, e os que comandavam de fato a nação estavam empenhados em transformá-la num “quartel de oito milhões de quilômetros quadrados onde a população civil seja subjugada e gozada pela minoria que se julga inteligente e sábia porque sabe desmontar um FM” (CONY, *CM*, 03 maio 1964).

²¹⁵ Cony respondeu que a sua intenção não tinha sido colocar a opinião pública contra as Forças Armadas, mas apenas externar seu pensamento, e que não via motivos para deixar de fazê-lo “enquanto a fôrça não me impedir”. Explicou também que sua crítica quanto à atuação das Forças Armadas decorria do fato de que elas estavam tutelando a sociedade, ao invés de defendê-la, como seria seu dever. Esclareceu, ainda, que a maneira contundente de escrever fazia parte do seu estilo literário: um vício intelectual que carregava do romance para a crônica política. O inquiridor discordou da afirmativa de que as Forças Armadas estariam tutelando a sociedade, dizendo que o Exército esteve com força total, mas não quis a ditadura, mantendo o Congresso e os direitos em vigor. Disse que a apuração das responsabilidades não era possível numa situação completamente normal, mas que, àquela altura, os militares já haviam retornado aos seus destinos, restando em funcionamento apenas as Comissões de inquérito, “legalmente constituídas pela aparelhagem normal dos tempos normais”.

seus integrantes tinham cometido improbidade funcional ou ações subversivas. Cony, no entanto, respondeu: “eu continuo essencialmente negando o direito da cultura ser pesquisada”. O assessor reagiu alegando que a cultura “não pode ser tão livre assim, ela não pode ser tão aberta que ela possa se tornar antinacional”. O inquiridor complementarmente dizendo: “Eu aqui estou apreciando a coisa do ponto de vista da segurança. Evidentemente eu tenho para mim que ela [a cultura] não pode ser tão livre, tão cultural a ponto dela se tornar perigosa ao dispositivo de segurança”. Cony disse ainda que “Não há segurança possível em matéria de espírito. As liberdades espirituais do homem são mais importantes que as suas liberdades físicas” e encerrou o depoimento afirmando: “O homem não vale nada, a matéria do homem, a ação do homem, a Terra do homem não vale nada se ele não se sentir dentro de si mesmo um homem livre”.

Poucos dias depois, em 24 de julho, o procurador geral da República remeteu um ofício ao procurador do estado da Guanabara, com pedido para instauração de processo criminal contra Carlos Heitor Cony, atendendo à solicitação do ministro da Guerra, Arthur da Costa e Silva, uma vez que Cony era “autor de vários artigos considerados injuriosos e ofensivos da dignidade dos Chefes Militares, das Forças Armadas e do próprio Presidente da República”. No ofício, o PGR, Oswaldo Trigueiro²¹⁶, recomendou ao ministério público estadual a adoção das providências cabíveis nos termos dos artigos 9º, 26 e 29 da lei 2.083/53, a chamada lei de imprensa.

A denúncia contra Cony foi oferecida no dia 07 de agosto de 1964, colocando-o como incurso, não na lei de imprensa, mas no artigo 14 da lei de segurança do Estado (lei 1.802/53), sob o argumento de que ele teria tentado, por meio das crônicas e artigos, provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis. Tal seria o crime, segundo a acusação, porque Cony não tinha apenas emitido sua opinião e, ultrapassando os limites da liberdade de imprensa, não se ateu à prática de injúria, calúnia e difamação, mas atentou contra a segurança nacional, colocando-se a serviço das forças contrarrevolucionárias, dos corruptos e dos subversivos. O promotor citou expressamente as colunas “O ato e o fato”, “Missa de trigésimo dia” e “A necessidade das pedras”²¹⁷, anexando à denúncia um total de 38 artigos para demonstrar o tom “desrespeitoso e libertino” utilizado pelo acusado.

²¹⁶ Oswaldo Trigueiro foi Procurador Geral da República desde abril de 1964 e, em novembro de 1965, foi nomeado ministro do STF, ocupando cargo criado pelo AI-2, que aumentou o número de ministros do tribunal de 11 para 16.

²¹⁷ Nesse artigo, publicado no dia 10 de maio de 1964, Cony criticava a estagnação do Brasil e dizia que “maior que os despautérios de qualquer governo, maior que qualquer imoralidade administrativa, maior que qualquer indecência ideológica é essa frente única da imbecilidade”. E, notando que uma grande leva de médiocres prestava solidariedade ao plano de meia dúzia de marechais que queria impor um retrocesso de séculos ao país, recusava-se “à degola

Insurgindo-se contra o enquadramento do suposto delito praticado pelo cronista na lei de segurança nacional, seu advogado e ex-ministro do STF, Nelson Hungria, impetrou pedido de habeas corpus ao Supremo Tribunal Federal no dia 4 de setembro, requerendo a desclassificação do crime para que Cony respondesse perante a lei de imprensa. Hungria invocou a jurisprudência do STF, em particular o julgamento do habeas corpus 37.522, no qual, a partir da mudança de um voto seu, o Tribunal havia adotado nova orientação, passando a entender que, nos casos em que as práticas de propaganda subversiva ou de incitamento ocorressem por meio da imprensa, não se aplicava a lei de segurança, mas sim a lei de imprensa.²¹⁸ Por isso, a acusação que pesava contra Cony – de ter provocado animosidade contra as classes armadas ou entre elas e as classes civis – não podia se subsumir no delito do artigo 14 da lei 1.802/53, mas apenas nas hipóteses de abuso da liberdade de imprensa, previstas no artigo 9º da lei 2.083/53. O próprio PGR tinha seguido essa diretriz no ofício, mas o ministério público do Estado alterou, indevidamente, a capitulação; e essa alteração indevida causaria uma série de prejuízos ao paciente, conforme argumentou Nelson Hungria:

Assim, ao invés de simples detenção, de um a três meses, com prescrição da ação penal em 2 anos (art. 88 da Lei 4119 de 1962) e com direito à suspensão condicional da pena e fiança (para poder apelar no caso de eventual condenação), e sem a obrigação de estar presente nos trâmites do processo (art. 35, 2º da Lei 2083), está o paciente correndo o risco de ser condenado à grave pena de reclusão, de 1 a 3 anos (art. 14 da Lei de Segurança), sem qualquer dos benefícios acima referidos.

Com esses argumentos, o habeas corpus pedia a retificação da denúncia, para que os fatos imputados a Cony fossem enquadrados no artigo 9º da lei 2.083/53.

Enquanto tramitava a ação de habeas corpus no STF, o processo continuou na primeira instância e, no dia 08 de setembro, foi realizada a oitiva da primeira testemunha de acusação, que era o próprio ministro da Guerra, o general Arthur da Costa e Silva. O advogado de Cony contraditou a testemunha, considerando-a suspeita por ter sido atingida pelos artigos, mas o ministro respondeu que não se sentia pessoalmente ofendido e que, ao contrário, estava agindo funcionalmente “por considerar a ação do acusado perniciososa à Segurança Nacional”. O juiz

moral” e por isso oferecia o seu berro, atirava a sua pedra, chamando os vencedores de “idiotas” e os vencidos de “acovardados” (CONY, “A necessidade das pedras”, *CM*, 10 maio 1964). Os outros dois artigos citados na denúncia foram comentados acima.

²¹⁸ A ementa do julgado estabelecia que: “A provocação de animosidade entre as classes armadas se enquadra exclusivamente no artigo nono da Lei de Imprensa, quando praticado por meio de imprensa”.

negou a suspeição e tomou o depoimento. Na inquirição, Costa e Silva afirmou que os artigos de Cony buscavam criar animosidade contra as Forças Armadas, incentivando a ação dos elementos subversivos e, como recebiam ampla divulgação, tinham efeitos particularmente nocivos nas regiões de fronteira. Reafirmou que os militares não pretendiam ocupar o poder, que tinham autolimitado a revolução e respeitado a liberdade de imprensa. Segundo o ministro, Cony era o único articulista submetido a processo criminal, porque era o mais persistente e violento na sua ação, contribuindo com a conspiração armada para derrubar o governo.

No dia 09 de setembro, o juiz prestou informações ao STF no âmbito da ação de habeas corpus impetrada por Nelson Hungria em favor de Cony, sustentando que a conduta do acusado correspondia ao delito do artigo 14 da lei 1.803/53, e não encontrava descrição típica na lei de imprensa. Insistia que, se fosse o caso, a desclassificação seria feita na sentença.

O julgamento do STF ocorreu no dia 23 de setembro de 1964 e girou em torno do conflito entre aplicar, ao caso, a lei de imprensa ou a lei de segurança nacional. Em outras palavras, os ministros estavam decidindo se jornalistas e escritores poderiam ser acusados de praticar, por meio de suas crônicas e artigos de opinião, crimes contra o Estado e a sua ordem política e social. Essa decisão colocava em jogo importantes garantias da atividade jornalística, na medida em que a sua submissão aos rigores da lei de segurança seria fatalmente prejudicial à liberdade e independência franqueadas à imprensa no desempenho do seu papel de informar, criticar e denunciar fatos e pessoas ligadas e acobertadas pelo poder.

O relator, ministro Gonçalves Oliveira, seguiu a jurisprudência do STF firmada a partir do HC 37.522 no sentido de aplicar aos jornalistas a lei de imprensa e não a lei de segurança, mesmo quando praticassem, por meio de publicações, fatos também capituláveis como crimes pela lei 1.802/53. Na decisão daquele habeas corpus, o Tribunal havia mudado seu entendimento: até então, considerava que jornalistas podiam responder pela lei de segurança, uma vez que o artigo 9º da lei de imprensa não previa o mesmo crime que o artigo 14 da lei de segurança. Com a mudança jurisprudencial ficou estabelecida a correspondência entre os dois dispositivos e, por consequência, ainda que os artigos fizessem propaganda de guerra ou provocassem animosidade entre as classes sociais, o abuso da liberdade de imprensa seria apenado apenas pela lei 2.083/53.

Vale mencionar a referência que o relator fez ao voto que proferiu na decisão do pedido de habeas corpus do jornalista Hélio Fernandes. Naquela ocasião, o ministro Gonçalves Oliveira lembrou que a lei de segurança de 1953 tinha consagrado muitas das graves disposições da lei da

ditadura de Vargas, e que a lei de imprensa, sendo-lhe posterior, revogou diversos pontos, em especial relativos à cominação das penas, ajustadas com menor severidade. Percebe-se, portanto, que a revogação parcial da lei 1.802/53 pela lei 2.083/53 foi interpretada no sentido de corrigir um pouco da herança autoritária presente na primeira e, mais de dez anos depois, essa ressalva à lei de segurança servia para abrandar a perseguição contra Cony.

O ministro Evandro Lins e Silva acompanhou o relator, concordando que os abusos da liberdade de imprensa estavam sujeitos ao estatuto específico dos jornalistas, com apoio na firme jurisprudência do STF. Neste ponto, o ministro destacou a importância de o Tribunal observar os precedentes para permitir uma uniformidade dos julgamentos e evitar decisões contraditórias. A jurisprudência servia não só como fator de prestígio para a Corte, mas também como garantia aos jurisdicionados, uma vez que “a continuidade dos julgados, baseados em razões expostas em casos análogos, evidencia que o Tribunal não está decidindo ao sabor de conveniências ou de tendências ocasionais”. Dessa forma, seguindo a orientação jurisprudencial firmada no período democrático, o STF podia obstar uma interpretação autoritária ou um uso repressivo do direito com o fim de coibir as manifestações de crítica e de denúncia pela imprensa.

A maioria dos ministros seguiu o entendimento de que o crime previsto no artigo 14 da lei de segurança correspondia àquele tipificado no artigo 9º da lei de imprensa: ambos puniam a propaganda subversiva, isto é, a captação de adesões para a subversão violenta da ordem política e social. A lei 2.083/53 tinha disciplinado integralmente a liberdade de imprensa – seu exercício e seus abusos, matéria não tratada pela lei 1.802/53 que, ao contrário da lei de segurança anterior, não se ocupou dos crimes de imprensa, cuidando apenas da propaganda realizada por meio de panfletos e boletins. Apenas dois ministros dissentiram. Pedro Chaves argumentou que a ação de habeas corpus não seria o meio adequado para se discutir um conflito de leis, e que a denúncia devia ser aceita com a classificação provisória, que seria definitivamente fixada na sentença, após a instrução probatória. O outro voto dissonante foi do ministro Villas Boas, que seguiu ainda o entendimento de que o crime do artigo 9º da lei de imprensa não coincidia com o do artigo 14 da lei de segurança do Estado.

Ao final, os ministros acordaram, por maioria, em conceder a ordem, determinando a desclassificação do delito imputado a Cony, para que respondesse pela lei de imprensa. A ementa do julgado dispôs nos seguintes termos:

Lei de Imprensa e Lei de Segurança. O jornalista, pela publicação de seus artigos, responde pela Lei de Imprensa. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem pública, mesmo estabelecendo animosidade entre classes armadas, é tida como prevista na Lei de Imprensa, é punida por êste último diploma, que, reproduzindo disposições da Lei de Segurança, a revogou, nesta parte. Habeas corpus concedido para que o processo prossiga pela Lei de Imprensa.

O processo contra Cony retornou para a primeira instância e teve prosseguimento na 12ª Vara Criminal do estado da Guanabara. Não tivemos acesso aos autos desse processo na pesquisa desenvolvida, porém, algumas informações foram obtidas por meio de relatos e notícias da imprensa. Na fase de instrução probatória, além do ministro da Guerra, Costa Silva, foram ouvidas as demais testemunhas arroladas pela acusação. Em favor de Cony, compareceram para depor os escritores Alceu Amoroso Lima e Carlos Drummond de Andrade (CONY, 2004a, 61).

Uma vez que o juiz condenou Cony à pena máxima, o advogado Nelson Hungria apelou da sentença, pedindo a absolvição do escritor, uma vez que nada existia em suas crônicas que configurasse propaganda de preconceito de classe ou provocação de animosidade entre as classes militares e civis. Segundo Hungria, as críticas de Cony nunca se dirigiram às instituições e às classes militares em seu papel precípua, mas sim aos grupos de militares que saíram dos quartéis e assumiram o poder, passando a praticar toda sorte de abusos e arbitrariedades no comando da Nação. Os textos criticavam o militarismo e não as funções específicas das classes armadas, o que não implicava em excitar preconceitos das classes civis contra as militares. Hungria criticou ainda o posicionamento enunciado pelo juiz de primeira instância, que repudiou a decisão do STF, considerando que os delitos do art. 14 da lei de segurança e o art. 9 da lei de imprensa constituíam figuras típicas distintas.

Ao final do processo, Cony foi condenado à pena de detenção de 3 meses. No entanto, uma vez que foi a sua primeira condenação à prisão, o cronista teve direito ao benefício do *sursis* e conseguiu, com isso, a suspensão do cumprimento da pena. Como saldo final, a defesa de Cony teve o mérito de impedir que ele fosse processado pela lei de segurança e de evitar, na fase de execução, que ele cumprisse a pena restritiva de liberdade. Mas isso não corrigiu as ameaças e constrangimentos que Cony sofreu ao longo de todo o processo e que violaram sua liberdade profissional, atrapalhando sua carreira como jornalista, e colocaram em risco a sua segurança pessoal e de sua família.

Capítulo 3 – A dialética da repressão e resistência cultural e os limites do paradoxo constitucional da ditadura (1964-1967)

*Só os militares fizeram, com êxito,
subversão neste país.*

Helena Cláudio Fragoso

As relações que o governo de Castelo Branco travou com a cultura de oposição – tanto as manifestações ancoradas nos tempos de Goulart como as irrompidas após o golpe – refletiram o tratamento dado pelo regime, em particular nessa primeira fase, à legalidade e às instituições democráticas. O estudo dos inquéritos e dos processos no capítulo anterior demonstrou que a repressão contra intelectuais, escritores e professores não correu – estritamente – à margem da lei. A condução dos procedimentos investigatórios e judiciais, embora sempre sujeita a arroubos discricionários, demonstrou o uso combinado de diplomas legais e estruturas jurídicas herdadas da ordem anterior com as mudanças introduzidas pela nova “ordem revolucionária”.

Os inquéritos e processos analisados devem ser compreendidos em perspectiva com a dialética da repressão e resistência cultural durante o primeiro governo militar, que será abordada nesse capítulo em três momentos distintos. O primeiro busca situar essa dialética no quadro da estratégia de dominação política do regime, que tentou esboçar, em seus contatos ambíguos com estruturas do Estado de Direito, uma institucionalidade autoritária (3.1). O segundo trata da seletividade da ação repressiva e, como consequência, da organização de uma pujante frente de resistência no campo da imprensa, das artes e da produção ideológica, inclusive para denunciar os próprios atentados contra a cultura (3.2). Por fim, o terceiro momento se ocupa das medidas de reforço do autoritarismo tomadas pelo segundo ato institucional e pelo pacote legislativo editado ao final do governo de Castelo Branco, revendo o precário equilíbrio entre “liberdade consentida” e “repressão seletiva” que o regime manteve até 1968 (3.3).

3.1. Ambiguidades da ditadura brasileira: usos da legalidade e da democracia

Num manifesto assinado no dia 31 de março, com o intuito de “transmitir a palavra e o pensamento da cúpula revolucionária”, Costa e Silva, Castelo Branco e Décio Escobar pediam a

união das fileiras militares em torno da segurança nacional para garantir a vitória, e assumiam o seguinte compromisso: “coesos e unidos, restauraremos a legalidade, como é do nosso dever, assegurando a plena vigência do regime democrático” (VIANA FILHO, 1975, 27).²¹⁹ Uma vez tomado o poder, manifestou-se a sede persecutória dos vencedores contra os vencidos e, nesse momento, “Costa e Silva insistira por que lhe dessem algum documento, *qualquer coisa*, dizia, que lhe permitisse iniciar as punições” (VIANNA FILHO, 1975, 56). O apelo à legalidade, no primeiro episódio, serviu para justificar o caráter preventivo do golpe, como se estivesse se antecipando à tomada do poder pela esquerda radical. Já no segundo episódio, uma nova capa legal passou a ser exigida pelos próceres do regime para autorizar e legitimar a repressão. Entre o intuito de conservar a ordem jurídica ou de substituí-la radicalmente, o primeiro governo militar optou por um caminho do meio, indeciso, que afetou suas relações com as instituições jurídicas e com a oposição, como se pretende mostrar em seguida.

3.1.1. Normalidade, exceção e institucionalização autoritária

A primeira surpresa do movimento sedicioso que derrubou o governo de João Goulart em abril de 1964 foi a ausência de reação ou de resistência, seja por parte das organizações de esquerda e dos movimentos populares, seja pelo dispositivo sindical e militar do presidente e, no seu interior, pelos setores legalistas das Forças Armadas que, a exemplo do general Amaury Krueel, comandante do II Exército, aderiram no último momento à empreitada golpista. A segunda surpresa foi o fato de que os militares assumiram o poder e nele permaneceram, rompendo com o papel “moderador” que tradicionalmente se arrogavam, gabando-se de atuar, por meio de intervenções cirúrgicas, como “árbitros” das inveteradas crises políticas e institucionais que atingiam a instável República brasileira (CARVALHO, 2005, 119).

Essa ocupação do poder político pelas Forças Armadas, acompanhada do surto de terror que se seguiu ao golpe, contrariava as expectativas de amplos setores sociais que haviam apoiado a intervenção militar com o objetivo de salvaguardar a legalidade democrática frente às investidas de Goulart contra o Congresso e suas supostas pretensões continuístas. Esse dissenso com relação aos rumos da “revolução” demonstra que, na realidade, o denominador comum na frente

²¹⁹ Sobre o manifesto, diria Luís Viana Filho (1975, 27): “Até as revoluções têm o seu formalismo: era a certidão de batismo”. Para Lira Neto, o texto do manifesto “por quatro vezes repetiria exatamente a ladainha da preservação da democracia como justificativa para o golpe” (2004, 254).

heterogênea que conspirou em favor do golpe de Estado se limitava à retirada de João Goulart da presidência. Fora isso, não existia um plano de governo, um projeto político ou objetivos ideológicos que fossem compartilhados por todos os integrantes das forças vitoriosas (FICO, 2004, 74; KINZO, 1988, 17).

Para outros setores civis e militares – que se tornaram dominantes – não interessava o retorno imediato à normalidade constitucional e ao jogo democrático, que poderiam permitir, a despeito do afastamento de Goulart e seus aliados, a ascensão de novas lideranças populares e o fortalecimento das pautas políticas das esquerdas. Em editorial do dia 19 de abril de 1964, o jornal *O Estado de São Paulo* condenava a precipitação de alguns membros do governo, como o próprio Castelo Branco e seu ministro da Justiça, Milton Campos, em querer normalizar a vida política o quanto antes. O texto argumentava que a defesa da democracia só tinha sido possível graças à decisão de romper momentaneamente com os embaraços erguidos pelos instrumentos constitucionais e legais, e por isso: “nem sempre a atmosfera constitucional é a mais sadia e propícia a uma autêntica democracia. Primeiro há que sanear essa atmosfera de todos os elementos deletérios: só depois ela oferecerá ao regime condições necessariamente higiênicas e salutares à sua sobrevivência”. Concluía, por fim, que “quanto mais longe levarmos os propósitos saneadores da revolução, mais garantida, no futuro, teremos a estabilidade do regime” (“O que não se pode perder de vista”, *ESP*, 19 abr. 1964).²²⁰

A opção pelo “saneamento” não significava, no entanto, que os “chefes revolucionários” podiam apelar puramente para o uso da força, em detrimento da legalidade, cuja defesa tinha sido central ao sucesso do golpe. João Quartim de Moraes oferece uma boa descrição desse quadro:

Uma coisa ficou certa logo após o 1º de abril: a ‘revolução’ não havia apenas deposto um presidente e afastado seus aliados da cena política. Ela queria suprimir as condições que lhe haviam favorecido a subida ao poder, não podendo, sem se renegar, admitir que o sufrágio universal reconduzisse ao governo os políticos considerados responsáveis pela crise que acabara de resolver. Mas ela também se renegaria se condenasse o princípio da liberdade política cuja preservação lhe havia servido de pretexto para derrubar o governo legal. Esta contradição originária fornece a chave para a compreensão do processo inicial de consolidação do regime ditatorial (MORAES, 2001, 142).

²²⁰ Essa posição era endossada pelo sociólogo Gilberto Freyre, que dizia: “Ninguém se iluda sobre a crise que o Brasil ainda atravessa, julgando ser chegado o momento de ‘normalização’ ou de ‘tranquilização’ com sacrifício de tudo o mais. Não chegou. Ou os líderes de 1964 realizam a renovação de que a nação brasileira precisa ou essa missão será arrebatada deles e do seu excessivo ‘normalismo’ ou ‘tranquilismo’ por outros líderes. (...) que não se insista numa normalização que, além de precoce, resulte infecunda, estéril, rotineira” (FREYRE, 1964).

Paralelamente, ao contrário do contexto da década de 1930, no qual tinha sido implantado o Estado Novo no Brasil, quando as formas políticas autoritárias eram brindadas por toda parte como alternativas viáveis à democracia liberal, o regime pós-1964 ocorreu numa conjuntura em que, finda a segunda guerra mundial, com a derrota do totalitarismo nazifascista, “o ‘mercado mundial de idéias’ estabeleceu a legitimidade democrático-representativa como pré-requisito para a aceitação da dominação política” (LEMOS, 2004, 414). A própria justificativa do golpe, baseada no combate ao totalitarismo soviético, estava sintonizada com a política da guerra fria, em defesa dos princípios do mundo livre e da civilização ocidental, que não eram outra coisa senão a própria institucionalidade democrática (FIORIN, 1988, 33).

Assim, apesar do poder das armas, o regime se preocupou em manter a aparência de normalidade constitucional (LIRA NETO, 2004, 17). Logo após o golpe, o deputado Ranieri Mazzilli, então presidente da Câmara dos Deputados, foi investido interinamente como presidente da República, após a declaração de vacância do cargo feita pelo senador Auro de Moura Andrade, em sessão extraordinária realizada no Congresso Nacional, no dia 02 de abril. Esse aparente respeito à regra sucessória prevista no artigo 79 da Constituição não produziu, todavia, maiores consequências práticas, uma vez que o autoproclamado Comando Supremo da Revolução, com quem Ranieri repartiu a chefia do governo, detinha o poder de fato. Com efeito, as decisões políticas couberam efetivamente ao triunvirato formado pelo general Arthur da Costa e Silva, o vice-almirante Augusto Rademaker e o brigadeiro Francisco de Assis Correia de Melo.

A primeira providência cobiçada pelos vitoriosos era aplicar as punições revolucionárias contra os seus adversários. A necessidade de um documento que as autorizasse – ou “qualquer coisa”, como teria dito Costa e Silva – reflete a tradição bacharelesca das Forças Armadas no Brasil e seu esforço em se distinguir do padrão tradicional das classes militares sul-americanas, famosas por seus “caudilhos”, suas “quarteladas”, suas “republiquetas”. No entanto, como os militares brasileiros encontrariam, naturalmente, resistência por parte do Congresso Nacional para aprovar a realização de expurgos e a suspensão de garantias legais, eles se viram diante do impasse entre o desejo de praticar a violência política e a relutância em atropelar a Constituição (GASPARI, 2002, 123).

O impasse foi solucionado quando Francisco Campos, conhecido jurista do Estado Novo e autor da Carta de 1937, oferecendo agora os seus préstimos ao “movimento de 1964”, deu aos militares “uma aula sobre a legalidade do poder revolucionário” (GASPARI, 2002, 123). Como

resultado, o documento, prevendo as medidas punitivas e as modificações legais, de autoria de Carlos Medeiros Silva, recebeu um extenso preâmbulo elaborado por Campos, que forneceu a fundamentação política e jurídica ao golpe e ao regime imposto.²²¹ No dia 09 de abril de 1964, o Comando Supremo da Revolução *editou*²²² aquele que se tornaria o primeiro ato institucional, precedido de um “manifesto à Nação”, que dizia:

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A preocupação inicial, portanto, era afastar o espectro do golpe de Estado para legitimar a derrubada de Goulart e a tomada do poder pelo grupamento militar. Nesse sentido, em entrevista concedida ao jornal *O Globo* em novembro de 1964, Carlos Medeiros Silva afirmaria: “O Ato Institucional foi o instrumento jurídico da Revolução e sem ele o movimento civil e militar de março se confundiria com um golpe de Estado ou uma revolta destinada apenas a substituir ou afastar pessoas dos postos de comando e influência no governo” (VIANA FILHO, 1975, 58). No papel de revolucionários, os militares contornavam o fato de terem conspirado contra a ordem legal e destituído um governo legítimo, e usavam do amplo apoio social oferecido ao golpe para se afirmar como autênticos intérpretes e representantes dos interesses do povo brasileiro.

O ato institucional representou uma fratura na ordem constitucional de 1946, contrariando aqueles que esperavam que ela fosse restaurada e preservada (MORAES, 2001, 47; ALVES, 2005, 65). O preâmbulo afirmava que “os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País”. Daí a imperiosidade do “movimento revolucionário”, que recebia “os meios indispensáveis à obra de reconstrução

²²¹ A participação de juristas civis, como diz Pereira, foi um “aspecto especialmente relevante do golpe brasileiro”, que não apenas buscou conferir uma legitimidade jurídica ao golpe, mas também estreitou os vínculos entre as Forças Armadas e o judiciário civil (PEREIRA, 2010, 116).

²²² Em famosa crônica, Carlos Heitor Cony ironizou o esforço dos juristas comprometidos com o regime para disfarçar a tirania: “Lendo o preâmbulo do Ato, tive repugnância pelos seus redatores. Mas tive de sorrir ante a dificuldade com que o Alto Comando se deparou: ‘promulgava’ ou ‘dava’ um Ato Institucional à Nação? Os juristas de sempre, sempre subservientes, cooperaram com suas luzes: e arranjaram um termo antigo, romano: editar. E o Alto Comando editou.” Expondo a farsa jurídica, o escritor continuou: “Na realidade, não foi editado. Foi simples e tiranicamente imposto a uma Nação perplexa, sem armas e sem líderes para a reação. Foi desprezivelmente imposto a um Congresso emaculado”. (CONY, “O ato e o fato”, *CM*, 11 abr. 1964).

econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria”. Nascido de uma revolução, o ato institucional se apresentava como expressão e instrumento do poder constituinte originário, e por isso dispensava o aval do Congresso, que não tinha poder para legitimar o ato, mas ao contrário, recebia dele a sua legitimação. Assim continuava o manifesto fundador:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular.

Além de prescindirem da legitimação do Congresso, os novos mandatários da Nação, no exercício da função constituinte, tinham o poder de fundar um novo governo e institucionalizar a Revolução a partir da formulação jurídica dos seus objetivos, sem que fosse colocado o problema constitucional da sua validade (RAMALHETE, 1974, 103). No entanto, o próprio preâmbulo do ato institucional informava que a “revolução vitoriosa” não pretendia se radicalizar e decidia (auto)limitar os plenos poderes que efetivamente dispunha. Nesse sentido, ela resolvia manter o Congresso Nacional, com as ressalvas aos seus poderes constantes do ato, e a Constituição de 1946, modificada apenas na parte relativa aos poderes do Presidente da República, “a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas”.

A preservação da Constituição de 1946 revela, segundo Anthony Pereira, como o regime militar brasileiro foi conservador e gradual no rompimento com a ordem anterior, estabelecendo uma situação jurídica híbrida, dentro da qual conviviam a Constituição e os atos institucionais, a ordem legal e a revolucionária, a normalidade e a exceção (PEREIRA, 2010, 57). Esse ato de clemência em relação ao regime jurídico-político de 1946 possui dois significados imediatos: o primeiro, como já mencionado, era evitar a imagem de uma ditadura; e o segundo tem a ver com o fato de que, além de não apresentarem um projeto político definido, “os chefes e ideólogos do

movimento sedicioso” não tinham procedido “a uma crítica formal e coerente das instituições democráticas” (MORAES, 2001, 144).

Apesar do caráter antiliberal das modificações introduzidas pelo regime no ordenamento jurídico e político – como a concentração de poderes no Executivo, o desprezo pela atividade parlamentar e pela forma constitucional e a subordinação dos direitos individuais aos “interesses coletivos” ou à segurança nacional – não houve uma ruptura total com os mecanismos do Estado de Direito, mesmo porque não se estabeleceu um modelo alternativo à legitimação democrática pela representação parlamentar, como no caso do constitucionalismo antiliberal (SANTOS, 2007, 313).²²³ Assim, o regime pós-1964 realizou eleições periódicas, ainda que indiretas, mantendo a rotatividade do cargo presidencial para evitar a personalização do poder; conservou os poderes legislativo e judiciário, embora cerceados; e recusou um sistema de partido único, preservando a existência de uma oposição institucional, mesmo que também esvaziada e vigiada.

Além desse relativo respeito às regras constitucionais, enquanto ocuparam o poder, os militares mantiveram um discurso de compromisso com o restabelecimento da democracia, que se confundia com a “institucionalização da revolução”. Por conta dessa orientação, os usos da legalidade e dos instrumentos democráticos pelo regime não devem ser entendidos como uma mera fachada ou como um simulacro de legitimidade forjado para consumo interno e externo. Falava-se, na época, de uma “democracia tutelada” ou “relativa”, mas que não passava de um ditatorialismo inconfesso (KINZO, 1988, 218). De todo modo, o importante desta fórmula é que, enquanto encenava um espaço limitado e consentido para a oposição política e social, o regime buscava formalizar seu aparato repressivo e institucionalizar uma ordem autoritária que tornava permanentes mecanismos de exceção voltados a controlar, vigiar e punir a população.

Essa era, segundo Carlos Fico, a “utopia autoritária” que incluía, de um lado, uma *dimensão saneadora*, preocupada em “curar o organismo social extirpando-lhe (fisicamente) o câncer do comunismo”, e de outro, uma *dimensão pedagógica*, que “buscava suprimir supostas deficiências do povo brasileiro, visto como despreparado (para o voto, por exemplo) e manipulável (pelos políticos corruptos, digamos)” (FICO, 2004, 112).

²²³ O constitucionalismo antiliberal, como diz Rogério Dutra Santos, não tem nenhum compromisso com o Estado de Direito porque busca realizar uma “democracia substancial” que estabelece um modelo alternativo à legitimação democrática pela representação parlamentar. Nas palavras do autor: “A democracia substancial representa a legitimação principiológica do cesarismo, da mobilização social irracional destituída de controles formais, ou seja, é contrária a procedimentos que pretendam garantir racionalidade ao processo político. Assim, não há nada mais distante (...) que uma ‘opção pelo Rechtsstaat’” (SANTOS, 2007, 313).

A atuação do regime no plano do terrorismo cultural abrange essas duas dimensões. Em primeiro lugar, a repressão política contra a intelectualidade, discutida no capítulo anterior, se enquadra na perspectiva saneadora, de combate ao comunismo. Como ficou demonstrado, a ação da ditadura atingiu projetos, programas e institutos que eram considerados centros subversivos porque supostamente divulgariam ideias radicais e fariam agitação política, tentando arregimentar adeptos ao “credo vermelho”. Os intelectuais foram perseguidos como agitadores e doutrinadores de comunismo, responsáveis pela tarefa de conquistar espiritualmente a população para a mudança de regime, conforme os ditames da “guerra psicológica adversa”.

Esses intelectuais foram vitimados pelo primeiro ciclo punitivo do regime, inaugurado com o ato institucional de 09 de abril, que tinha por escopo realizar a “operação limpeza” (FIGUEIREDO, 1975, 126). Esquemáticamente, as medidas de “saneamento político” elencadas pelo ato envolviam: 1) os expurgos administrativos aplicados após investigação sumária, como as dispensas, demissões e aposentadorias compulsórias (conforme o artigo 7º do ato institucional, que determinou a suspensão das garantias constitucionais de vitaliciedade e estabilidade por seis meses); 2) a instauração de inquéritos e processos para a apuração de crimes contra o Estado, sua ordem política e social e atos de guerra revolucionária (artigo 8º do ato); 3) a suspensão de direitos políticos por 10 anos, aplicada, primeiro, pelos Comandantes-em-Chefe e, após as eleições, pelo presidente, no prazo de 60 dias (artigo 10 do ato). Segundo Carlos Medeiros Silva, as regras do AI-1 limitavam o poder punitivo em dois sentidos: “no tempo e na expressão da vontade do poder discricionário” (SILVA, 1964, 08). Quanto ao aspecto temporal, os expurgos e os inquéritos deviam se ultimar em seis meses, e a suspensão de direitos políticos, dentro de 60 dias. Já o poder discricionário estaria limitado, segundo ele, pelo enquadramento legal e pela exigência de observância a procedimentos administrativos e judiciais na aplicação das sanções.

Passando à segunda dimensão da “utopia autoritária” proposta por Fico, a atuação do regime sobre a cultura se deu igualmente sob um viés “pedagógico”. Argumentava-se que o povo brasileiro estava sendo manipulado por políticos demagogos, mas também por doutrinadores e propagandistas, que pregavam *slogans* subversivos, procurando conduzi-lo a uma ação política contra a ordem democrática. Segundo o discurso do regime, essa minoria de agitadores atraía o espírito nacional, uma vez que o povo brasileiro seria, por sua índole, um povo ordeiro, pacífico e avesso a ideologias exóticas (FIORIN, 1988, 40). Uma vez que as Forças Armadas se situavam acima das divisões políticas e dos interesses de grupos e partidos, que possuíam virtudes como a

coragem e a incorruptibilidade e encarnavam a “suprema reserva moral da nação”, elas estariam habilitadas a representar a vontade da Nação e a restaurar suas autênticas tradições políticas (COMBLIN, 1978, 77). No desempenho dessa função regeneradora e cívica, os militares eram escudados por intelectuais orgânicos, como Roberto Campos e Gilberto Freyre.

A defesa de valores tradicionais e da “brasilidade” ou da “identidade nacional” perpassou os atritos do governo com a intelectualidade oposicionista. É interessante observar como a ditadura combateu o nacionalismo de esquerda, contestador da ordem, defensor da autonomia e da emancipação nacional, também em nome dos “interesses da Nação”: Castelo Branco diria, em frase que se tornou um bordão: “o nosso nacionalismo é outro” (“A diplomacia do 1º de abril”, *Reunião n° 1*, 20 out. 1965). De fato, as invocações à Nação por parte do regime tinham um efeito unificador, ao conceber o povo de forma orgânica e obrigá-lo a sacrifícios em favor da Pátria, e um efeito imobilista, porque opunha uma essência ontológica da identidade nacional contra as pretensões de mudança social, consideradas parte da trama do comunismo internacional. Mas tendo em vista a orientação liberal-internacionalista do governo de Castelo, sua aversão às ingerências alienígenas não chegava a ponto de contaminar a ascendência dos Estados Unidos sobre o Brasil, que foi mantida, cultivada e fortalecida nessa primeira fase da ditadura.

A proteção de valores e tradições também assumia propósitos moralizantes. Segundo a retórica da repressão, “a ‘crise moral’ era fomentada pelo ‘movimento comunista internacional’ com o propósito de abalar os fundamentos da família, desencaminhar os jovens e semear maus hábitos” (FICO, 2004, 93). Por isso, o plano subversivo, que estaria avançando a passos largos no governo de Goulart, partia da dissolução dos costumes para corromper a mocidade e deteriorar as forças morais da Nação, preparando terreno para o assalto final do poder.²²⁴ No combate a essa ameaça, as persecuções penais se tornaram um espaço em que o regime buscou afirmar seu domínio prático, mas também simbólico, exaltando os seus valores centrais e menosprezando as crenças de seus opositores (PEREIRA, 2010, 38). Daí a frequência do uso de argumentos morais nas acusações, como vimos: Ênio Silveira foi acusado de atacar os valores ocidentais e cristãos na publicação dos *Cadernos do Povo* e nas orelhas de livros; os coautores da *História Nova* foram indiciados, presos e torturados porque haviam desmoralizado a história do Brasil, a

²²⁴ Segundo Schwarz, após-1964: “Ressurgem as velhas fórmulas rituais, anteriores ao populismo, em que os setores marginalizados e mais antiquados da burguesia escondem a sua falta de contato com o que se passa no mundo: a célula da nação é a família, o Brasil é altivo, nossas tradições cristãs, frases que não mais refletem realidade alguma, embora sirvam de *passee-partou* para a afetividade de caução policial-ideológica a quem fala” (SCHWARZ, 1978, 71).

memória dos grandes feitos, personalidades e tradições nacionais; os professores da USP foram considerados más influências para os estudantes, inocentes úteis, e assim em diante.

O trabalho de moralização deveria salvar o povo brasileiro – principalmente os humildes e os alunos despreparados – da subversão, da corrupção e da perversão dos costumes. Além disso, ao avaliar a cultura sob o ponto de vista da segurança nacional, medindo o patriotismo dos intelectuais perseguidos, julgando a ciência com critérios policiais e definindo autoritariamente os níveis toleráveis de discordância política, os encarregados dos IPMs buscavam impor aos civis padrões militares de “disciplina comportamental e de conformismo de opinião” (PEREIRA, 2010, 54). Esse modo de atuação confirmava as piores previsões antecipadas por Cony, quando disse que o país estava sendo “transformado metade em quartel, metade em colégio interno” (CONY, “A necessidade das pedras”, *CM*, 10 maio 1964).

Tudo isso fez parte da primeira onda de repressão do regime, desencadeada pelo ato institucional de 09 de abril de 1964. O próprio ato indicava, no entanto, que os instrumentos de exceção seriam utilizados temporariamente, uma vez que seu prazo de validade se expirava no dia 31 de janeiro de 1966 (artigo 11), quando voltaria à plena vigência a Constituição de 1946, mesmo mutilada e remendada. Durante esse tempo, segundo Luís Viana Filho, Castelo Branco tentava conciliar a Revolução com a ordem legal, colocando “na mão esquerda um escudo, para defender essa ordem, e na direita a espada, para abrir caminho à Revolução, que desejava tão profunda quanto duradoura” (VIANA FILHO, 1975, 84).

Essa postura paradoxal do presidente foi testada no ano de 1965, e não passou no teste. No início daquele ano, como o prazo de aplicação das punições revolucionárias já havia escoado, o governo anunciava uma “política oficial de retorno à normalidade” (ALVES, 2005, 115). As perspectivas de liberalização política eram reforçadas pelas promessas de Castelo em cumprir o calendário eleitoral, realizando em outubro o escrutínio direto para governadores de 11 estados. Na mensagem enviada ao Congresso de abertura do ano legislativo, o presidente se vangloriou de seu governo por ter preservado a ordem democrática e garantido as liberdades fundamentais:

Fiel ao pensamento que inspirou as Fôrças Armadas quando se uniram ao movimento popular deflagrado em 31 de março, o Govêrno mantém-se intransigente no acatamento às leis. Disso os brasileiros dão testemunho, pois dia a dia, nas franquias constitucionais de que desfrutam normalmente, no respeito com que se cumprem as decisões judiciais, e na mais ampla liberdade de imprensa, que se reflete até na paixão e na violência das críticas, têm a boa prova. Estas, aliás, por mais que se afastem da verdade e perturbem o julgamento sôbre fatos, pessoas e valôres, são o preço que a Nação, enquanto não houver

corretivo legal, terá de pagar à manutenção de sua ordem democrática. (BRANCO, 1965)

Esse alegado respeito às decisões judiciais e à liberdade de imprensa era desafiado pela ação dos IPMs que, extrapolando os prazos e competências previstas nas normas editadas pelo próprio regime, continuavam em curso. As tentativas de constrangimento ilegal do ex-governador Miguel Arraes, a despeito do habeas corpus concedido pelo STF, as prisões de Ênio Silveira e dos coautores da *História Nova* e as apreensões de livros escancaravam uma realidade de violência e de arbítrio que o discurso presidencial insistia em ocultar. Os encarregados dos IPMs, como o coronel Gerson de Pinna e o major Cleber Bonecker, representantes dos setores militares “duros”, se opunham à restauração dos princípios democráticos e desejavam prolongar o período das punições revolucionárias, sob o argumento de que a obra saneadora não estava ainda completa. Esses oficiais criticavam a tibieza de Castelo Branco no trato com os “corruptos” e “subversivos” e afirmavam que o presidente não passava de um delegado da Revolução, devendo portar-se como tal. A atuação desses “coronéis dos IPMs” se tornou um foco de tensões e de instabilidade ao governo, pressionando-o para o abismo de uma ditadura sem disfarces. Segundo denunciavam os advogados e meios de comunicação, os abusos praticados pelos encarregados visavam criar um clima de agitação e de intranquilidade, a fim de impedir a realização das eleições diretas em outubro.²²⁵ Diante disso, o próprio Castelo Branco esboçara algumas tentativas de domar a “força autônoma” formada pelos oficiais inconformados, que desgastavam seu governo e o rebaixavam perante a opinião pública (MARTINS FILHO, 1993, 66).²²⁶

Essas contradições vividas pelo regime, que completava seu primeiro aniversário, podem ser ilustradas a partir de duas notícias publicadas na edição do *Correio da Manhã* do dia 29 de maio de 1965. Uma delas informava que, na ação de habeas corpus em favor de Ênio Silveira,

²²⁵ Segundo o comentarista político, Carlos Castello Branco: “O notório descontentamento dos coronéis que chefiam IPMs com a atitude legalista do Governo Castelo Branco, de respeito às decisões da Justiça, vem provocando murmúrios que se infiltram nos meios políticos e estimulam as previsões catastróficas” (BRANCO, “O conflito entre os coronéis e o Governo”, *JB*, 12 maio 1965).

²²⁶ Uma parte do discurso de Castelo em Teresina, comentado a seguir, tinha endereço certo: os coronéis dos IPMs. Castelo Branco enfatizou a necessidade de que “a frente interna da democracia não seja comprometida por aqueles que, em vez de buscarem cumprir suas missões especiais ou normais, pretendem, na realidade, transformar-se numa força autônoma, que será perniciosa e inadmissível para alcançarmos os objetivos da Revolução”. Na mesma ocasião, Castelo teria dito que determinaria um prazo para a conclusão dos IPMs, declaração que foi recebida pelos setores militares com indiferença, já que eles argumentaram que, se houvesse ameaça à segurança nacional, podiam ser abertos novos IPMs. Não obstante, em editorial, o *Correio da Manhã* contrastava esse discurso de Castelo em Teresina com as ordens do coronel Gerson Pinna para a apreensão de livros: “enquanto êle [o presidente da República] está falando, seus coronéis continuam agindo” (“Palavras e ação”, *CM*, 30 maio 1965).

seu advogado de defesa havia pedido a instauração de inquérito contra o encarregado do IPM do ISEB por exercício arbitrário e abuso de poder (“Advogado de Ênio quer Pina punido”, *CM*, 29 maio 1965). Já a outra comentava o discurso feito por Castelo Branco em Teresina, no qual ele dizia que “o govêrno não se submete a qualquer desvio de autoridade” e que “o povo quer ordem jurídica, quer eleições, quer o legítimo exercício da autoridade pelos governantes, quer sentir o apoio das Fôrças Armadas coesas, para o rápido soerguimento do País”. Enquanto a primeira notícia dava conta da prepotência que comandava os intermináveis IPMs, a segunda reforçava a aparência de normalidade sustentada pelo governo.

Ainda nesse discurso em Teresina, o presidente Castelo Branco renovou, mais uma vez, seu compromisso com a lei:

Esperamos, fazer assim, dentro da lei, o que outros, por convicção ou mera conveniência política, o imaginam ser melhor, ou mais fácil, realizar-se mediante a supressão das garantias legais e judiciárias. Êsse não será o nosso caminho, pois não é o caminho da Revolução. (“Castelo: o povo quer ordem jurídica”, *CM*, 29 maio 1965).²²⁷

Nesse mesmo discurso, o presidente ainda reconheceu: “bem sei não ter legitimidade para criar – como por vêzes têm assoalhado os eternos semeadores de falsas notícias – um nôvo Ato Institucional”. Essa certeza seria abalada com o correr do tempo, em particular a partir do agravamento das tensões em torno das eleições para os governos de 11 estados. Muitos setores militares e civis consideravam que a consulta às urnas era inoportuna naquele momento porque representaria um julgamento popular da Revolução, quando ela ainda não estava consolidada, e o povo não estava pronto, ou maduro, para emitir o seu juízo. Esse alarde era feito apesar da aprovação de um punhado de leis de inelegibilidade que, casuisticamente, afastavam da corrida eleitoral os candidatos indesejáveis²²⁸ (ALVES, 2005, 104-105).

A despeito dessas advertências, no dia 1º de outubro, às vésperas do pleito, Castelo Branco fez um pronunciamento em cadeia nacional de emissoras de rádio e televisão,

²²⁷ Essa recusa ao radicalismo já estava presente no discurso de posse de Castelo Branco no Congresso Nacional: “Caminharemos para frente com a segurança de que o remédio para os malefícios da extrema esquerda não será o nascimento de uma direita reacionária (*Muito bem; Palmas prolongadas*), mas o das reformas que se fizerem necessárias (*Palmas*).” (DCN, 16 abr. 1964, p. 127).

²²⁸ O casuísmo dessas leis era incompatível com as prescrições de um regime democrático, como afirmava em sua coluna Carlos Castello Branco: “A idéia de legislar-se para atingir pessoas não se ajusta ao regime democrático. Pelo contrário, uma e outro são incompatíveis. Numa situação de fôrça, como a em que ainda vivemos, ela se torna mais perigosa, pois reduz as possibilidades de resistência ao arbítrio e se transforma num seguro impulso para chegar-se ao Estado discricionário” (BRANCO, “Lei dos Coronéis é o preço das eleições”, *JB*, 16 maio 1965).

reafirmando o intuito da Revolução de manter o direito do povo de eleger os seus dirigentes e dizendo confiar na sensibilidade dos cidadãos brasileiros ao fazer suas escolhas. Segundo o comentário político de Carlos Castello Branco, o presidente adotava a “estratégia da beira do abismo”, segundo a qual ele não dava “o salto no escuro para a ditadura”, nem abria “o caminho à ultrapassagem do adversário” (BRANCO, “Sôbre a estratégia de beira de abismo”, *JB*, 1º out. 1965). O marechal dizia reconhecer que a decisão de realizar as eleições *livres* tinha animado os oportunistas e aliciado os “corruptos” e os “subversivos”. Por isso, embora mantivesse de pé a consulta ao eleitorado, ele mesmo garantia que não seria admitida a constituição de governos que favorecessem a influência comunista (“Castelo adverte que não permite volta do comunismo e subversão”, *JB*, 1º out. 1965). Em suas palavras:

Enganam-se, portanto, os que porventura imaginam poder transformar-se em centro de apoio ou estímulo à subversão ou à corrupção, à sombra de um resultado eleitoral. Nesse particular, podem ficar tranquilos os revolucionários: jamais admitiremos que qualquer parcela de poder seja usada para fins inconfessáveis, e capazes de comprometer a continuidade da Revolução (“Castelo Branco afirma que o pleito une corruptos e subversivos”, *JB*, 1º out. 1965).

A realização das eleições resultou na vitória dos candidatos oposicionistas nos estados-chave da Guanabara e de Minas Gerais – onde saíram eleitos, respectivamente, Negrão de Lima e Israel Pinheiro – e com ela sobreveio uma grave crise política e militar, na qual setores da extrema direita pediam a cabeça dos eleitos. A agitação na caserna se agravou com a volta ao Brasil do ex-presidente Juscelino Kubitschek²²⁹, até então em exílio auto-imposto, e adquiriu foros de uma nova tentativa de golpe de Estado (ALVES, “Quase um golpe de Estado”, *Reunião* n° 1, 20 out. 1965). Foi o ministro da Guerra, general Costa e Silva, quem conteve os ânimos exaltados na Vila Militar, ao assegurar aos revoltosos a *lealdade* de Castello Branco à *Revolução* e afirmar que o presidente podia ser fraco politicamente, mas era forte militarmente.

Em resposta às pressões dos quartéis e preocupado em garantir a continuidade do regime e a unidade das Forças Armadas, Castello Branco passou a patrocinar as reivindicações do radicalismo militar perante o Congresso Nacional. Para tanto, foi organizada a “Missão Juracy”, que confiou ao ministro da Justiça o encargo de arregimentar apoio entre os parlamentares para a

²²⁹ Além de partidário dos candidatos vitoriosos – ambos do PSD – JK era, ele próprio, forte concorrente às eleições presidenciais que deveriam ser realizadas no ano seguinte. Foi nesse período em que esteve no Brasil que JK foi submetido a sucessivos interrogatórios, tanto no IPM do Partido Comunista, como no IPM do ISEB, que chegaram a afetar sua saúde, como comentado anteriormente.

aprovação de uma série de medidas legislativas que reconfiguravam a feição do federalismo e da república brasileira, além de ampliar as restrições de direitos dos cidadãos punidos pelo primeiro ato (“Os votos de outubro e a estratégia de abril”, *Reunião n° 1*, 20 out. 1965).

Como será tratado no próximo tópico, os congressistas repeliram em peso a legislação pedida pelo governo, o que de certo modo convinha aos representantes da “linha dura”, que poderiam, “de próprio punho”, ampliar as medidas na forma de um novo ato (“Agonia da liberdade – e algumas resistências”, *Reunião n° 3*, 03 nov. 1965). Tendo em vista que essa “linha dura” também fazia parte do dispositivo do governo de Castelo que, se assim não fosse, poderia se esforçar para discipliná-la²³⁰, esse desfecho foi confirmado no dia 27 de outubro de 1965, com a edição do segundo ato institucional²³¹. Entre outras coisas, o novo ato consagrava o lema segundo o qual “a revolução está viva e não retrocede”, desenvolvido no seu preâmbulo:

Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos. Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior.

O AI-2 comprovava a impossibilidade de se conciliar legalidade e revolução. A operação limpeza realizada, as novas leis aprovadas e aparatos repressivos montados não tinham sido suficientes para garantir a vitória da revolução nas urnas, nem nos tribunais. Para se valer novamente de um instrumento de força – que violentava e *subvertia* a ordem jurídica – o regime invocou a “supremacia da vontade revolucionária”, o que “significava a indecidibilidade entre normalidade e exceção, a permanência do poder constituinte” (BARBOSA, 2012, 97). Para tanto, o preâmbulo do AI-2 fazia remissões explícitas ao primeiro ato, retomando-o de forma quase didática para, partindo dessa genealogia, aprofundar as medidas de exceção (PAIXÃO, 2012). Segundo a exposição de motivos, o poder constituinte permanente devia servir não apenas para institucionalizar os princípios revolucionários, mas também para garantir a continuidade da sua

²³⁰ A força efetiva desses rebeldes, inclusive, era questionada, como na avaliação de Ênio Silveira: “Mas os radicais de direita, dentro das Forças Armadas, ao que se sabe, não representam mais do que cinco por cento da oficialidade. Conspiram muito, gritam muito, dão socos na mesa, depois vão para casa, acalmando-se com o primeiro show do Chacrinha, na TV” (SILVEIRA, “Carta do Editor”, *Reunião n° 1*, 20 out. 1965).

²³¹ Segundo o senador Paulo Sarasate, o AI-2 “Não chegou, entretanto, a surpreender o País, que, em face da liberdade de imprensa felizmente não coarctada pela Revolução, antevia sem grandes dúvidas que estávamos às vésperas de acontecimentos de excepcional relevância” (SARASATE, 1967, 27).

obra, o que justificou a reabertura da fase punitiva com nova suspensão das garantias constitucionais e a possibilidade de novos expurgos, cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos, agravadas por inovações no campo das restrições de direitos aos cassados, que serão comentadas adiante (conforme os artigos 15 e 16 do AI-2).

A ideia de *processo* revolucionário conferia movimento e dinamismo à ação repressiva, permitindo que ela aliviasse ou endurecesse ao sabor das circunstâncias, uma vez que o poder constituinte permanente da Revolução podia ser invocado sempre que fossem necessários novos atos de força extralegais. Abaixo da Revolução, a Constituição ficava indefinidamente à mercê da expressão soberana de um poder extraordinário e arbitrário, que deveria socorrer a obsessão do regime por segurança. Não por outro motivo, o funcionamento da ditadura brasileira pode ser compreendido por meio de ciclos de compressão e descompressão, sendo que os momentos de tensionamento responderam às pressões, tanto dos movimentos políticos e sociais de oposição como de dentro da caserna.²³² Nesse sentido, consolidou-se um hibridismo político, articulando “instrumentos de exceção com dispositivos da legalidade de 1946”, que produziu uma nova síntese jurídica, adequada ao esquema de dominação montado pelo regime (LEMOS, 2004, 417).

Parece plausível entender que o AI-2 representou um redirecionamento, mas não uma derrota frontal do projeto castelista e que, por isso, ele não deve ser interpretado como uma vitória da linha dura sobre o programa liberal de Castelo Branco, do “grupo da Sorbonne” ou da Escola Superior de Guerra (MARTINS FILHO, 1993, 86). As novas medidas de arrocho, a hipertrofia do Poder Executivo, as mudanças no sistema político-partidário, eleitoral, judiciário e legislativo; todos esses dispositivos do AI-2 eram coerentes com as metas “reformistas” do governo. O recurso à nova medida de exceção apenas reconhecia, portanto, que as manipulações jurídicas possibilitadas pelo primeiro ato institucional não tinham sido suficientes para garantir as bases de um sistema autoritário estável.

Ao final do governo, Castelo Branco pretendeu encerrar a dualidade entre ordem legal e ordem revolucionária a partir da elaboração de um novo texto constitucional, que representasse a

²³² A respeito das crises militares como foco de instabilidade do regime, ver (MARTINS FILHO, 1993). Ao estudar a dinâmica intramilitar, o autor propõe um entendimento sobre as Forças Armadas na ditadura brasileira por meio de um processo de “unidade na desunião”: por um lado, o processo de união ocorria quando o regime se sentisse ameaçado e resultava no aprofundamento da militarização; por outro lado, o processo de cisão dentro das classes armadas se desenrolava em razão de disputas de poder ou discordâncias sobre os rumos do regime. Assim, a união dos militares na oposição ao “mundo político” conviveu com a desunião tanto na cúpula hierárquica, principalmente nos momentos de sucessão presidencial, como na oficialidade, manifestada pela cizânia nos quartéis, pela expectativa de influenciar diretamente o governo (MARTINS FILHO, 1993, 49).

“institucionalização dos ideais e princípios da Revolução”, uma vez que a Constituição de 1946, além de excessivamente emendada, já não atendia “às exigências nacionais”, como previsto no preâmbulo do AI-4. Esse ato convocava o Congresso – em fim de legislatura – para discutir, votar e promulgar o projeto de Constituição apresentado pelo presidente da República, com prazos exíguos e estreita margem de manobra.²³³

Tanto a mensagem presidencial como a exposição de motivos do ministro da justiça, Carlos Medeiros Silva, que acompanhavam o anteprojeto remetido ao Congresso no dia 12 de dezembro de 1966, ressaltavam a necessidade de uma constituição realista, que rompesse com os preceitos obsoletos do liberalismo clássico e amoldasse as instituições aos novos “fatores reais de poder”, interrompendo a sequência crônica de crises e instabilidades que assolavam o país desde a primeira república.²³⁴ Aprovada em janeiro para começar a vigorar em março, não obstante as numerosas emendas ao projeto original, a Carta de 1967 consolidou as mudanças que tinham sido introduzidas pelos atos institucionais, traduzindo a orientação do regime de “busca sistemática e progressiva da institucionalização do aparato repressivo” (FICO, 2004, 75).²³⁵

Com a Carta, o governo afirmava conduzir a “normalização constitucional” do país e encerrar o “ciclo revolucionário”, realizando o suposto objetivo da “democracia relativa”, que era: “consolidar as bases de um sistema político seguro e estável, protegido contra os perigos de ‘subversão’, ‘populismo’ e ‘graves dissensões’, qualquer que fosse o significado dado a essas palavras” (KINZO, 1988, 219). Os representantes do regime argumentavam que a correção dos “excessos” liberais do texto era necessária para impor a ordem, sem a qual o país continuaria a precipitar de crise em crise. Mas apesar de consagrar a tutela militar, de legalizar o aparato repressivo e as restrições de direitos, a nova Carta, que deveria servir de instrumento do governo, não conseguiu impedir o crescimento da oposição, que se aproveitou do clima de liberalização que voltou a vigorar em 1967 e culminou nas grandes manifestações de massa contrárias à

²³³ Para mais informações sobre o procedimento de tramitação do projeto, ver (BARBOSA, 2012, 98 e ss).

²³⁴ Nessa mesma linha, o jurista Goffredo Telles Júnior criticava o liberalismo inadequado presente na ordem jurídica brasileira. Segundo ele, a nação “é uma realidade que não deve ser falsificada ou deturpada”, e por isso reclamava: “Que a Constituição do Estado Brasileiro seja o espelho da Nação! O Brasil ofereceria ao mundo uma luminosa prova de realismo político” (TELLES JÚNIOR, 1965, 58). Embora tenha escrito antes do golpe, o próprio autor afirma que essas suas ideias serviam como “uma doutrina para a Revolução de Março”.

²³⁵ O caráter autoritário da Carta se combinava a uma organização liberal no campo econômico, como explicita o comentário político de Carlos Castello Branco: “Econômicamente, como se tem observado à abundância, a Carta é liberal, na medida em que adota como norma, dela retirando conseqüências práticas, o princípio da livre empresa e da organização privatista do setor. Politicamente, ela é estatista, determinando amplo bloqueio das liberdades individuais, tudo subordinando ao conceito supraconstitucional da segurança nacional”. (BRANCO, “Para a esquerda dobrando à direita”, JB, 29 dez. 1966).

ditadura em 1968. Diante do novo fracasso em controlar a democracia, sobreveio a radicalização da repressão política com a edição do AI-5, em dezembro de 1968. É sintomático observar que, a partir daí, a estratégia de legitimação do regime passou a se apoiar menos na ordem jurídica e mais no desempenho econômico e na garantia da segurança interna (ALVES, 2005, 31).

3.1.2. Instituições do Estado de Direito: fator de legitimação e de instabilidade

Da mesma forma que a “autocontenção da revolução” preservou a Constituição de 1946 depois do golpe de Estado, ela também conservou em funcionamento as instituições jurídicas e políticas da ordem anterior. Como nota Lúcia Klein, a permanência de institutos do Estado de Direito atendia aos propósitos de legitimação do regime:

No caso brasileiro, caberia ao Legislativo a função de legitimar as iniciativas da sede efetiva do poder, e ao Judiciário, a implementação da nova ordem legal. De fato, havia razões para crer que, efetuadas as modificações nos quadros daquelas instituições e assegurada a fidelidade de seus membros ao movimento revolucionário, existiriam condições efetivas para o desempenho de suas respectivas funções se processasse em clima de autonomia relativa. (KLEIN, 1978, 30)

Essa atuação do Legislativo e do Judiciário “em clima de autonomia relativa” não é outra coisa senão a tentativa de ostentar a aparência de uma democracia tutelada ou protegida, que também justificaria a opção inicial por manter o sufrágio direto e o sistema partidário como mecanismos para creditar o regime e sua vocação democrática. No entanto, ao longo do regime, essas instituições, mantidas como fontes de legitimação, converteram-se também em fontes de instabilidade, demandando novas medidas de controle por parte da “Revolução viva”.

3.1.2.1. Legislativo, partidos e eleições

A relação do regime com o poder legislativo começou cedo. No dia seguinte ao golpe, o Congresso Nacional se reuniu em sessão extraordinária que decretou a vacância do cargo de presidente da República, embora contrariando a Constituição, tendo em vista que João Goulart ainda estava em território nacional. Pouco tempo depois, no dia 09 de abril, a edição do primeiro ato institucional não encontrou forte reação ou protestos por parte dos parlamentares, que

assistiram igualmente às cassações de mandatos autorizadas pelo ato e ordenadas pelo Comando Supremo da Revolução. Os expurgos atingiram, inicialmente, 50 deputados federais e 9 suplentes pertencentes ao PTB ou a partidos menores de orientação nacional-reformista, alterando a composição e a fisionomia do Congresso (KINZO, 1988, 29). No dia 11 de abril, nas eleições indiretas convocadas pelo AI-1, senadores e deputados consagraram o marechal Humberto de Alencar Castelo Branco como presidente da República, e o seu vice José Maria Alkmin. Na cerimônia de posse, perante os congressistas, Castelo Branco jurou lealdade às leis do país, mas incluiu, entre elas, o ato institucional:

Defenderei e cumprirei com honra e lealdade a Constituição do Brasil. (*Muito bem. Palmas*), inclusive o Ato Institucional que a integra. Cumprirei e defenderei ambos com determinação, pois serei escravo das leis do país e permanecerai em vigília para que todos as observem com exatidão e zelo. Meu governo será o das leis, o das tradições e princípios morais e políticos que refletem a alma brasileira. (DCN, 16.04.1964, p. 127).

A preservação do Legislativo possibilitava ao regime manter canais de comunicação e de negociação com a sua base civil em todo o país (LEMOS, 2004, 28). Ao mesmo tempo, em razão do seu caráter reformista, o governo de Castelo Branco dependia de intensa produção legislativa e, portanto, da “cooperação” dos parlamentares.²³⁶ Para submeter o Legislativo aos “objetivos revolucionários”, além da depuração feita nas duas Casas e das constantes ameaças de novas cassações ou até de fechamento do Congresso, o regime alterou as regras relativas ao processo legislativo, com o ato institucional de 09 de abril que: ampliou a competência do presidente na iniciativa de projetos de lei; criou a figura da aprovação automática dos projetos por decurso de prazo; diminuiu os prazos de votação; e reduziu o quórum de aprovação dos projetos de emenda constitucional remetidos ao Congresso pelo presidente. Como demonstrado no estudo realizado por Leonardo Barbosa, essa alteração das regras do jogo, concentrando o processo decisório no Executivo em detrimento da atividade parlamentar, foi crucial para a aprovação das matérias e demandas mais centrais para o governo (BARBOSA, 2012, 66).

Uma vez que o golpe recebeu apoio e simpatia de uma sólida base política udenista – na qual se destacavam nomes como Pedro Aleixo, Milton Campos, Daniel Krieger e Bilac Pinto – os

²³⁶ No seu discurso em Teresina, em maio de 1965, Castelo Branco reforçou esse compromisso do governo: “Assim, ao solicitar do Congresso Nacional a aprovação de normas compatíveis com os nossos dias, o governo reafirma a determinação no sentido de se apoiar na ordem legal, única que proporcionará ao País a tranquilidade necessária para se refazer dos males que o assaltaram”. (“Castelo: povo quer ordem jurídica”, *CM*, 29 maio 1965).

projetos do governo receberam, inicialmente, forte respaldo do chamado Bloco Parlamentar Revolucionário. A sustentação dessa base governista, aliada às facilidades de tramitação, garantiu a homologação de iniciativas como a prorrogação do mandato presidencial, a intervenção federal no estado de Goiás e o envio de tropas brasileiras para a operação militar realizada na República Dominicana. O Congresso Nacional também converteu em lei medidas que reforçavam o aparato de segurança (como a criação do Sistema Nacional de Informações), controlavam o processo eleitoral (como as leis de inelegibilidade), direcionavam a política econômica (como a abertura a investimentos estrangeiros e as medidas de arrocho salarial), interviam no campo trabalhista (como a lei de greve e a criação do sistema do FGTS) e impunham controles sobre a oposição e sobre a sociedade (como a lei Suplicy, a lei orgânica dos partidos e a lei de imprensa).

Essa série de medidas legislativas tinha o duplo sentido de respaldar o programa de modernização conservadora do governo, pautado no lema de segurança e desenvolvimento, e de legalizar e institucionalizar a repressão. De tão remendada, a Constituição de 1946 se tornou uma “colcha de retalhos”, com a complacência dos mesmos grupos políticos que, antes do golpe, bloquearam as tentativas de mudança constitucional sob as alegações de que elas estariam a serviço da subversão. No que toca essa visão instrumental e oportunista a respeito das reformas constitucionais, em discurso proferido na Câmara dos Deputados, o petebista Doulet de Andrade disse que a Constituição de 1946, que antes era “intocável como a mulher de César”, tornava-se a “vivandeira” perseguida por seus soldados (DCN, Seção I, 28 out. 1965, pp. 9147-9150).

Muitos congressistas estavam contrariando as suas (supostas) orientações liberais para fazer concessões às investidas autoritárias do Planalto, numa (alegada) estratégia para impedir o fechamento político e manter a disposição afirmada pelo governo de retornar à normalidade democrática. No entanto, essa atitude de colaboração ou, no mínimo, de transigência do poder legislativo com os desígnios do governo de Castelo Branco se rompeu quando, durante a crise que se seguiu às eleições de outubro de 1965, o Congresso recebeu as mensagens do Executivo que pretendiam aprovar projetos de lei e de emendas constitucionais com reformas profundas no sistema judiciário, político-partidário e nas garantias constitucionais.

Na sessão legislativa do dia 13 de outubro foram lidas as mensagens presidenciais de nº 13 e 14, encaminhando as propostas que ganharam o título de “leis de arrocho”. A primeira delas apresentava o projeto de lei nº 9/1965, contendo o chamado “Estatuto dos Cassados”, que será tratado no item 3.3. A segunda mensagem remetia o projeto de emenda à Constituição nº 5/1965,

que ampliava as hipóteses de intervenção federal, que passaria a ser decretada pelo presidente e incluiria a possibilidade de intervenção preventiva contra ameaça de grave comoção intestina; estendia a jurisdição militar sobre civis na repressão dos crimes contra a segurança nacional; e excluía completamente da apreciação judicial os atos praticados com base no ato institucional. Na exposição de motivos, o Ministro da Justiça dizia repugnar uma democracia “verdadeiramente suicida”, porque incapaz de se defender, permitindo que se fortaleçam os seus “piores inimigos”. Assim, justificava as mudanças propostas como medidas contra o retorno do “clima de anarquia, insegurança e corrupção” e contra “interpretações hipertróficas do federalismo” (DCN, Seção I, 14 out. 1965, p. 8504). Segundo crítica circulada na imprensa, ao forçar essas mudanças legais e constitucionais de caráter autoritário, Castelo Branco agia como a linha dura dotada de razão, “utilizando o serviço de juristas que estudaram Direito para mais corretamente trair os seus princípios de base” (“A rôlha e o tacão: golpe branco no Congresso”, *Reunião* n° 2, 27 out. 1965).

Nas sessões realizadas até o dia 26 de outubro, os congressistas demonstraram forte oposição às proposições do governo, inclusive aquelas que, não tendo sido formalmente apresentadas, já eram conhecidas nos bastidores. É o caso da alteração na composição do STF por meio do aumento do número de ministros – o conhecido *court-packing* – pretensamente motivada pelo acúmulo de trabalho naquele tribunal. Em artigo publicado no *Correio da Manhã*, no dia 20 de outubro, o presidente da Corte, ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, criticava o projeto que, de saída, não era de iniciativa do próprio tribunal, conforme garantia a Constituição. Além disso, ele acarretaria um aumento da despesa pública e prejuízo à celeridade dos julgamentos, uma vez que a apuração do pensamento do órgão levaria mais tempo. O anteprojeto sugeria, também, a fragmentação do tribunal em três turmas autônomas ou, segundo a crítica do ministro, em três “supreminhos” que, invariavelmente, entrariam em divergência, dificultando o trabalho de unificação jurisprudencial. Por fim, censurando a intromissão dos militares em assunto “que não lhes diz respeito”, Ribeiro da Costa enviou um alerta: “Já é tempo de que os militares se compenetrem de que nos regimes democráticos não lhes cabe o papel de mentores da Nação” (COSTA, “Inconveniência e inutilidade do aumento de ministros do STF”, *CM*, 20 out. 1965).

Em resposta ao presidente do Supremo, o ministro da Guerra, Costa e Silva, afirmou, em discurso pronunciado em Itapeva, que os militares não voltariam aos quartéis a não ser que o

povo assim o decidisse.²³⁷ As críticas de Costa e Silva ao ministro Ribeiro da Costa foram endossadas por setores das classes armadas e da imprensa que consideravam que a revolução, para atingir seus fins, tinha que ser uma, “não podendo existir um Executivo pró-revolucionário, um Legislativo ambivalente e um Judiciário neutro” (COSTA, 2006, 166). Em desagravo às críticas de Costa e Silva, os ministros do STF aprovaram emenda regimental que prolongava o mandato do ministro Ribeiro da Costa como presidente da Corte até o término da sua judicatura.

Entre os congressistas, foi ostensiva a resistência aos projetos do governo, colocados em discussão no dia 25 de outubro. Nessa sessão, o protesto do deputado petebista Andrade Lima Filho sintetiza bem o inconformismo de muitos membros daquela Casa. “Como é triste e sem esperança (...) êsse mundo que a Revolução nos quer impor!”, lamentava o deputado, expondo a contradição de se pretender, em nome da Constituição, violar a Constituição, e assim também com a República, com a Federação, com a Democracia e com a Liberdade. “É a Revolução dos paradoxos”, diria o petebista, indagando a seguir:

Que se pretende, com efeito, através dessas mensagens liberticidas? Suprimir praticamente a autonomia dos Estados, por meio da intervenção preventiva, para melhor jungi-los ao Poder Central? É a agonia da Federação. Encampar no texto da Carta Magna o poder de arbítrio do Ato Institucional para tornar insuscetíveis de apreciação pelo Judiciário as sentenças sumárias de sua justiça de exceção? É o coma do direito. Ressuscitar o fascismo enterrado na Piazza Loreto, através da recriação, entre nós, do domicílio coacto, para confinar cidadãos, como na Itália do Duce, ou na Alemanha do Führer? É o fim da Democracia. Como é o fim da ordem jurídica, em suma, êsse nôvo RDE que se pretende, com a extinção do fôro especial e a submissão dos civis à alçada militar. (DCN, Seção I, 26 out. 1965, p. 9057).

Mais adiante, o deputado criticou a posição submissa que vinha assumindo o Legislativo: “Graças a essa obstinada vocação suicida, o Congresso se torna, pela homologação contínua do arbítrio, uma vasta sala de passos perdidos, em que o povo já não encontra ressonância para seus anseios ou autenticidade em sua representação”. O Poder Legislativo estava se limitando, na sua leitura, a acudir o regime dos seus males: “Porque somos, em última análise” – completou o

²³⁷ A respeito do discurso do ministro de guerra, Ênio Silveira comentava que Costa e Silva “não pede, toma a palavra. Toma e não larga”. Com sua cultura jurídica, o hermenêuta ministro da Guerra prestava esclarecimentos “sobre pontos obscuros da legislação vigente e sobre pontos claros da legislação subjacente, isto é, sobre aquele conjunto de leis e decretos que não existem em letra de fôrma mas representam o pensamento renovador dos ilustres juristas da Escola Superior de Guerra.” (“Carta do Editor”, *Reunião* n° 3, 03 nov. 1965).

orador – “o Pronto Socorro Constitucional da Revolução” (DCN, Seção I, 26 out. 1965, p. 9057).²³⁸

Tendo em vista as dificuldades de negociação com o Congresso e as pressões militares, o ministro da guerra, Costa e Silva, ao mesmo tempo em que apaziguava os ânimos da oficialidade, cobrava de Castelo Branco que permanecesse dentro da Revolução, porque não era propriamente um presidente eleito pelas vias constitucionais, mas sim um chefe revolucionário e, como tal, devia “manter-se acima das questões políticas” (LIRA NETO, 2004, 331). O próprio ministro da Justiça, Juracy Magalhães, encarregado de dialogar com os parlamentares, garantiu a eles que o governo tinha outros meios para impor as medidas requeridas, caso elas não fossem aprovadas pelo Congresso Nacional (BRANCO, “O govêrno não faz ameaça, pressão nem apelo: Juraci”, *JB*, 21 out. 1965). Percebe-se, assim, como o recurso do regime ao Parlamento representava uma “dupla contradição performativa”, como nota Leonardo Barbosa: primeiro, porque o próprio ato institucional dizia que a revolução não buscava se legitimar através do Congresso, mas antes, este é que recebia do ato a sua legitimação; e segundo, porque se o Legislativo não aprovasse as propostas do governo, elas seriam impostas por outras vias. “Como votar algo que não podia ser rejeitado?”, conclui o autor (BARBOSA, 2012, 75).

A crise entre o governo e o Legislativo se resolveu, como já tratado, pela supremacia da vontade revolucionária, com a edição do AI-2. Para Anthony Pereira, o AI-2 foi o “principal ponto de virada do regime” e pode ser considerado o seu “documento fundador” porque criou a “estrutura básica da repressão” que vigorou até a liberalização, em fins da década de 1970 (PEREIRA, 2010, 121). Com efeito, além de reintroduzir as punições saneadoras, inaugurando o segundo ciclo político do regime, o AI-2 impôs as reformas eleitoral, política e judiciária visadas pelo governo para assegurar a estabilidade da ordem autoritária, configurada pelo fortalecimento do Executivo e por medidas de controle sobre as instituições e as manifestações oposicionistas.

Em primeiro lugar, o AI-2 atestou a impossibilidade de convivência entre eleições diretas e o regime de tutela militar. Os resultados das urnas indicavam a desaprovação do povo com a submissão do país ao militarismo, mas o governo fazia exatamente o contrário do que o povo

²³⁸ Em aparte ao discurso pronunciado por Andrade Lima Filho, o deputado Chagas Rodrigues fez uma comparação entre Castelo Branco e o Marechal Pétain, que chefiou o governo de Vichy na França, durante a dominação nazista. Reagindo à intervenção do colega, Lima Filho diria: “confesso a Vossa Excelência que um *frisson* me corre pela espinha a só lembrança de que o Marechal Pétain não fêz um, mas quatorze Atos Institucionais. Avalie V. Ex^a se a moda pega!” (DCN, Seção I, 26 out. 1965, p. 9058). Não imaginava o deputado que a ditadura brasileira editaria 17 atos institucionais, e o segundo viria dali a dois dias.

queria, mesmo porque o povo, evidentemente, não sabe o que quer (ATHAYDE, “Maquiavelismo”, *Reunião n° 3*, 03 nov. 1965)²³⁹. Tendo em vista a perspectiva antecipada de nova derrota nas eleições presidenciais de 1966²⁴⁰, o AI-2 determinou a adoção de eleições indiretas para os cargos de presidente e vice-presidente (artigo 9), depois estendidas, pelo AI-3, para a escolha de governadores (e vices) e prefeitos das capitais e cidades consideradas relevantes do ponto de vista da segurança nacional. Para completar, o Ato Complementar n° 16, de julho de 1966, estabeleceu a fidelidade partidária, obrigando senadores, deputados federais e estaduais a votar nos candidatos de suas respectivas agremiações.²⁴¹ Uma vez que o partido do governo tinha, forçosamente, a maioria das cadeiras nos legislativos federal e estadual, com as novas regras do jogo, o governo acabava decidindo as eleições por decreto.

Na visão dos dirigentes do regime, o povo brasileiro ainda estava deseducado para a prática democrática, formado por massas incultas ou por cidadãos facilmente influenciáveis por notícias deturpadas e por políticos demagogos. Enquanto a sociedade civil estivesse formada por uma multidão de sujeitos sem discernimento e sem critério, suscetíveis aos apelos de aventureiros e aproveitadores, destituídos de senso moral e de idealismo cívico, ela teria que ser banida da vida pública e “tangida pela inteligência soberana do sábio tutor da Nação” (TELLES JÚNIOR, 1977). Essa compreensão de que é preciso amadurecer e preparar o país para a vida democrática está na base do pensamento político conservador, que entende que a realidade brasileira é inóspita para a democracia ou que determinadas características culturais ou ontológicas do povo fecham

²³⁹ Segundo o *Reunião*: “A partir da proclamação dos resultados dêste pleito, tornou-se extremamente difícil, senão impossível, repetir que o movimento militar de 1° de abril foi ‘uma revolução’ porque se inspirava na opinião e nas aspirações mais profundas do povo brasileiro. (...) A própria circunstância de ser o eleitorado brasileiro constituído de uma elite, numéricamente muito pouco representativa da nossa massa populacional, confere às eleições do dia 3 uma expressividade especial, nesse sentido. A maioria que se pronunciou tão claramente contrária aos resultados do movimento de abril não chega a incorporar os cidadãos mais duramente atingidos pela recessão econômica, pelo congelamento dos salários, pela diminuição drástica das frentes de trabalho, resultante do truncamento brusco do processo de desenvolvimento industrial” (“Os votos de outubro e a estratégia de abril”, *Reunião n° 1*, 20 out. 1965).

²⁴⁰ Segundo o comentário político de Carlos Castello Branco: “Está claro que nenhum candidato dêsse Governo, com as forças de que dispõe atualmente e que lhe dão certa nitidez política, vencerá uma eleição popular em 1966, a menos que imprevisíveis alterações na situação geral do País ocorram até lá” (BRANCO, “Derrota pode dar uma cristação de nervos”, *JB*, 05 out. 1965).

²⁴¹ Segundo o preâmbulo do AC-16, em prol da democracia, buscava-se fortalecer os partidos políticos, tornar o voto expressão da colaboração partidária e enquadrar os membros nos deveres de disciplina e de respeito aos princípios programáticos dos partidos. Em seguida, o ato previa as regras da fidelidade partidária: “Art. 1° Nas eleições indiretas a realizar-se nos termos dos Atos Institucionais n° 2 e 3 observar-se-ão as seguintes normas: a) será nulo o voto do senador ou deputado federal que, inscrito numa organização partidária por ocasião da respectiva Convenção para escolha de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República sufrague candidato registrado por outra organização partidária; b) também será nulo nas eleições para Governador e Vice-Governador de Estado, o voto de deputado estadual dado em condições idênticas às do item anterior”.

os limites da “democracia possível” (FERREIRA FILHO, 1974). Segundo esse raciocínio, exigir que o povo não votasse surgia paradoxalmente como uma condição para realizar a própria democracia (LIRA NETO, 2004, 297).

Criticando a supressão do direito do povo de escolher seus representantes, Alceu Amoroso Lima dizia no *Jornal do Brasil* que: “Acusar o povo brasileiro de ser incapaz de praticar um regime democrático é o mesmo que querer voltar à escravidão porque o povo brasileiro não sabe trabalhar livremente. Como não sabe votar livremente. Como não sabe pensar livremente.” (LIMA, *JB*, “Eleições”, 22 jan. 1965). Ao afastar a consulta à opinião do eleitorado, o regime adotava uma resolução contrária ao formalismo democrático que tentava simular, como foi observado pela *Revista Civilização Brasileira*:

Todos sabem que responderão, amanhã, diante de consulta popular, pelas suas posições de hoje. Se fôsse possível eleições sem eleitorado, escolhas limitadas ao consenso de uns poucos, tudo teria acêrto. Mas aí acabaria a possibilidade de obedecer ao formalismo democrático. Seria declarar, positivamente, que o povo nada tem a ver com o poder e com a escolha de seus detentores. Isso é possível por algum tempo, – não é possível para sempre. (“Problema da sucessão”, *RCB* n° 5/6, 1966, p. 7)

Foi possível, todavia, por mais de duas décadas.

Em segundo lugar, o artigo 18 do AI-2 extinguiu os partidos políticos então existentes, cancelando seus registros, e foi regulamentado pelo ato complementar n° 4 de 1965, que estabeleceu as diretrizes para a criação das novas organizações que teriam “atribuições de partido político”. As exigências impostas pelo artigo 1° do AC-4 direcionaram o campo político para a construção de um bipartidarismo, desejado pelo regime, ao qual não interessava um sistema de partido único. Em obediência às determinações do ato, surgiram duas agremiações partidárias: a Aliança de Renovação Nacional (ARENA), no papel de partido de sustentação do governo, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que devia constituir uma oposição “responsável”, “construtiva”, “fraca” e “dócil” (ALVES, 2005, 115; KINZO, 1988, 28). Criado artificialmente e afetado por expurgos dos quadros mais esquerdistas, o MDB abrigou em seu interior grupos bastante heterogêneos e enfrentou dificuldades crônicas, por um lado, para conseguir ter algum impacto nas decisões políticas e, por outro, para conquistar reconhecimento social e credibilidade como oposição, e não apenas peça da fachada democrática do regime.

Diante dessas dificuldades, o MDB se deparou, ao longo de toda a sua trajetória, com conflitos permanentes que dividiram opiniões a respeito das estratégias de atuação do partido.

Entre elas, destacam-se as opções pela autodissolução (como recusa a participar do esquema pseudodemocrático montado); pela moderação (na expectativa de dialogar com o governo e abrandar ou evitar uma escalada autoritária); ou pela radicalização (como postura de crítica e de enfrentamento direto do regime). No fundo, estava em questão o dilema da oposição institucional que, ao aceitar participar do processo político com todas as limitações colocadas pelo regime, contribuiria para legitimar sua ordem autoritária. Mas por outro lado, ao desprezar o espaço ainda existente, a oposição partidária fecharia as possibilidades de luta política pelas vias institucionais, luta que, eventualmente, poderia ajudar o povo brasileiro a superar a situação de arbítrio e de opressão em que se encontrava.²⁴²

No desempenho do seu papel de oposição no âmbito da política formal, mas sem chances reais de exercer controle sobre os recursos do poder, de conquistar cargos de maior relevância ou obter votações expressivas para compor os legislativos, a bancada do MDB utilizou a tribuna – com maior frequência – para denunciar os atos de exceção e as práticas repressivas do regime, obtendo êxito, em alguns casos, para mitigar o autoritarismo de determinadas medidas e, já na fase da “abertura política”, para aglutinar os diversos setores de oposição e servir como caixa de ressonância ao descontentamento da sociedade.

Em terceiro lugar, concentrando ainda mais o processo de produção normativa no poder Executivo, o AI-2 instituiu a figura da delegação legislativa, que autorizava o presidente a baixar atos complementares e decretos-leis sobre matéria de segurança nacional, o que abriu caminho para uma forte militarização do direito e da política²⁴³. Outra inovação prevista pelo AI-2 foi a incorporação de alguns de seus preceitos diretamente à Constituição de 1946, em usurpação aos processos de reforma constitucional que obscurecia a distinção entre as medidas excepcionais, contidas nos atos, e as medidas legais, apoiadas no texto constitucional.²⁴⁴

As mudanças institucionais tratadas até aqui visaram enquadrar o Congresso Nacional, com a conseqüente concentração de poderes no Executivo, e a representação política, tanto na organização partidária como no processo eleitoral, uma vez que a atuação do poder legislativo e a

²⁴² Para mais informações sobre a criação e a trajetória do MDB, ver (KINZO, 1988).

²⁴³ Em razão da elasticidade do conceito de segurança nacional, essa delegação conferiu amplos poderes normativos ao presidente: “Na realidade, o monopólio que exercem sobre a resolução dos problemas afetos à segurança nacional torna necessariamente amplo o escopo de interferência das Forças Armadas. De um lado, porque, ao abarcar as dimensões política, econômica, militar e psicossocial, a concepção de segurança nacional assume caráter extremamente abrangente e exige a mobilização de recursos os mais diversos. De outro lado, porque dentro da perspectiva vigente, segurança é um fator de produção indispensável ao desenvolvimento”. (KLEIN, 1978, 45)

²⁴⁴ O artigo 29 do AI-2 previa: “Incorpora-se definitivamente à Constituição federal o disposto nos arts. 2º a 12 do presente Ato”, que tratavam de processo legislativo, organização judiciária, eleições, entre outros assuntos.

realização de eleições tinham causado instabilidades e derrotas ao regime. Tendo em vista essas relações da ditadura com a matriz institucional herdada da ordem de 1946, volta-se a análise, agora, para o papel desempenhado pelo poder judiciário, tendo em conta os inquéritos e os processos estudados no capítulo anterior, no âmbito da repressão política contra intelectuais.

3.1.2.2. O poder judiciário e a repressão cultural

Após o golpe, com o primeiro ato institucional, os membros do poder judiciário também ficaram sujeitos à operação limpeza em razão da suspensão das garantias constitucionais de estabilidade e de vitaliciedade, que permitia o afastamento compulsório de magistrados, por meio de demissão ou aposentadoria (artigo 7º, AI-1), em afronta à norma do artigo 95 da Constituição de 1946.²⁴⁵ Segundo dados trazidos por Maria Helena Moreira Alves, no ano de 1964, 49 juízes foram alvos de expurgos (ALVES, 2005, 74). Nesse primeiro momento, contudo, as cassações não atingiram nenhum ministro do Supremo Tribunal Federal, a despeito de campanhas como a patrocinada pelo jornal *O Estado de São Paulo* que, em editorial do dia 18 de abril de 1964, cobrava o afastamento dos ministros Hermes Lima e Evandro Lins e Silva, identificados com o governo deposto (“Expurgo no âmbito do Judiciário”, *ESP*, 18 abr. 1964).²⁴⁶

O STF não só ficou, a princípio, livre das cassações, como foi prestigiado com a visita oficial do presidente Castelo Branco, em sua primeira saída do Palácio do Planalto. Na ocasião, o presidente da Corte, ministro Ribeiro da Costa, fez um discurso em defesa da independência do Poder Judiciário, dizendo: “A Justiça, Eminentíssimo Senhor Presidente, quaisquer que sejam as circunstâncias políticas, não toma partido, não é a favor nem contra, não aplaude nem censura. Mantém-se equidistante, ininfluenciável pelos extremos da paixão política” (VALE, 1976, 26). Em resposta, Castelo Branco se afirmou como um “defensor da legalidade” e acrescentou que, “para assegurar as normas jurídicas do País”, era preciso considerar o Congresso Nacional, a coexistência dos três poderes, com ênfase na iniciativa do Executivo, e garantir “condições para o funcionamento da justiça no País” (VALE, 1976, 30).

²⁴⁵ O artigo 95 da Constituição de 1946 assegurava as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade aos juízes.

²⁴⁶ Segundo relata Lira Neto, ao analisar o dossiê contra o ministro Evandro Lins e Silva, Castelo Branco, que apreciava pessoalmente cada pedido de cassação, anotou: “Esquerdista que se aconchega a Goulart. Pertence ao grupo que pensava fazer do comunismo um instrumento de sua política esquerdista. A cassação dará resultados negativos no seio da justiça e da política. Não fará comunismo, estou certo. Decisão: não”. Pelas mesmas razões, o presidente teria indeferido também o pedido de cassação do ministro Hermes Lima. (LIRA NETO, 2004, 288).

Apesar do gesto de boa vizinhança acenado por Castelo, o primeiro ato institucional já restringia significativamente a atuação do poder judiciário, ao prever a cláusula de exclusão da apreciação judicial, que proibia os juízes e tribunais de analisar o mérito das punições aplicadas pelo regime com fundamento no ato. Por força do artigo 7º, § 4º do AI-1, a motivação, a conveniência e a oportunidade das medidas de cassação de mandatos e de suspensão de direitos políticos ficavam imunes ao controle de legalidade, contrariando princípios vetores do Estado de Direito.²⁴⁷

Ao mesmo tempo em que limitava o poder de decidir dos órgãos judiciais, o próprio ato institucional integrava o sistema de justiça ao aparato repressivo do regime, determinando a instauração de inquéritos e processos por crimes políticos (artigo 8º do ato). Essa opção por judicializar a repressão seguiu uma tendência adotada também por outros regimes autoritários²⁴⁸ e se justifica, segundo Anthony Pereira, por uma série de razões, entre as quais ele destaca:

Em suma, os processos por crimes políticos são tentadores para os governantes autoritários, por terem a capacidade de desmobilizar os movimentos populares de oposição, angariar legitimidade para o regime ao convencer setores importantes do público de que os oponentes são tratados com justiça, de criar imagens políticas positivas para o regime e negativas para a oposição, de auxiliar uma fração do regime a ganhar ascendência sobre as demais, e de estabilizar a repressão, ao fornecer não apenas informações como, também, um conjunto de regras previsíveis em torno do qual as expectativas tanto dos opositores quanto das autoridades podem se aglutinar. (PEREIRA, 2010, 73)

Essas finalidades elencadas por Pereira podem ser avaliadas diante dos casos estudados no segundo capítulo, a fim de entender melhor a preocupação do regime em levar seus opositores

²⁴⁷ O autor Leonardo Barbosa explica a incompatibilidade desse dispositivo com as premissas do constitucionalismo: “A cláusula sintetiza bem a natureza *anticonstitucional* dos regimes autoritários, pois atinge, simultaneamente, os três pilares do constitucionalismo. Suprime uma garantia básica dos cidadãos (inafastabilidade da prestação jurisdicional), obscurece os limites impostos ao exercício do poder político e abala o edifício institucional baseado no princípio da divisão de poderes. Como resultado, a cláusula de exclusão da apreciação judicial guarda em si a contradição à qual nenhuma tentativa de instrumentalizar a Constituição pode escapar” (BARBOSA, 2012, 92). Para uma análise sobre os paradoxos gerados pela cláusula de exclusão da apreciação judicial, ver (BARBOSA; PAIXÃO, 2008). Em 1971, a aplicação dessa cláusula causou polêmica. Provocado a respeito da constitucionalidade da censura prévia instituída pelo Decreto 1.077 de 1970, que atingia publicações contrárias à moral e aos bons costumes, o STF reconheceu a ilegalidade da censura da imprensa, de conteúdo político. No entanto, presidente Médici invalidou a decisão do STF sob o argumento de que a censura tinha sido praticada com base no AI-5 e não no decreto, não cabendo ao judiciário avaliar os atos da revolução (FICO, 2004, 88).

²⁴⁸ Tomando a experiência autoritária brasileira, o primeiro governo de Vargas instituiu o Tribunal de Segurança Nacional para julgar e punir seus opositores políticos, perseguidos sob o signo do anticomunismo. Para uma análise do período de 1935-1937 focada na repressão política levada a cabo por processos submetidos ao TSN, ver a dissertação de mestrado de Raphael Peixoto Marques, que problematiza as relações entre direito e autoritarismo (MARQUES, 2011).

políticos a julgamento. Antes disso, duas observações preliminares são oportunas. Cabe notar, em primeiro lugar, que no período ditatorial não foram criados tribunais especiais para processar e julgar os adversários do regime, mas antes, foram utilizadas as estruturas judiciárias já existentes, nas quais conviviam magistrados civis e militares. Em segundo lugar, é importante destacar que a categoria dos crimes de opinião, que foi imputada, de modo geral, aos intelectuais e professores perseguidos, constituiu, ao lado dos chamados crimes de associação, a principal tipificação enquadrada nas perseguições judiciais durante a ditadura brasileira, o que desconstrói o pretexto invocado pela repressão de punir os atentados *violentos* praticados contra o regime (PEREIRA, 2010).²⁴⁹

Ao submeter intelectuais a inquéritos e processos por crimes políticos, o regime tinha o propósito de intimidar e desmobilizar a oposição organizada no meio cultural. Os IPMs abertos serviram à destruição do ISEB, à devassa na vida pública e privada de Ênio Silveira, às prisões e violências contra os coautores da *História Nova*, às ameaças contra Sodré e Cony, à tutela militar na USP: em todos os casos, é possível identificar, com facilidade, essas e outras práticas que procuravam espezinhar e silenciar a oposição, para que os intelectuais e professores parassem de publicar livros, de escrever ou de se posicionar publicamente contra o regime. As convocações arbitrárias para depor nos interrogatórios, com o propósito explícito de amedrontar os depoentes, também não passavam de perseguições políticas e abusos de poder pelos “coronéis dos IPMs”, que decretavam prisões ilegais, confiscavam materiais e tratavam com violência os indiciados e testemunhas. Os inquéritos criavam um ambiente de terror e de intranquilidade que dissuadia as iniciativas de resistência, forçando alguns opositores a se foragir e outros a se recolher em suas vidas privadas. Como consequência, alimentavam um sentimento de insegurança coletiva porque não se voltavam apenas contra um grupo seletivo de adversários do regime, mas podiam atingir qualquer cidadão: a partir da lógica da suspeição instaurada pela ditadura, todos os indivíduos eram potencialmente subversivos e ninguém estava a salvo das interpelações policial-militares. Como bem assegura o Pe. Joseph Comblin: “Qualquer escrito, qualquer crítica de qualquer fato social pode ser interpretado como indício da presença da guerra revolucionária, esse monstro intangível e onipresente” (COMBLIN, 1978, 49).

²⁴⁹ Isso não quer dizer, naturalmente, que a oposição armada ao regime ficou impune, mas sim, ao contrário, que contra ela prevaleceram métodos extrajudiciais de repressão.

Noutra frente, a utilização dos procedimentos investigatórios e judiciais contribuía para legitimar a nova situação política e para justificar a repressão. Esses procedimentos serviam de vitrine do governo aos olhos de observadores internos e internacionais, para exibir a imagem de um regime que trata seus opositores com retidão e apura as responsabilidades de cada um deles conforme as leis penais e perante as instituições do país.²⁵⁰ E como os inquéritos visavam colher as provas do perigo de subversão comunista que estava supostamente rondando a democracia brasileira, tanto a tomada de depoimentos como as invasões de domicílio para a apreensão de materiais e até as prisões para averiguações eram colocadas como exigências dos trabalhos de investigação. Por trás dessas medidas estavam as assessorias jurídicas dos IPMs, incumbidas de fundamentar legalmente as perseguições políticas e de explicar que os intelectuais atingidos não se dedicavam a tarefas legítimas e inofensivas, mas sim criminosas e contrárias à segurança nacional, porque integravam os atos preparatórios para a guerra revolucionária.

Entretanto, por mais que os colaboradores-juristas se esforçassem em se colocar como paladinos da ordem democrática e demonstrar, por exemplo, que o ISEB afrontava a liberdade de opinião quando oferecia cursos em sindicatos e associações estudantis, que os escritos de Ênio Silveira ofendiam os pilares da democracia representativa ou que a coleção *História Nova* violava a liberdade didática, eles não tiveram muito êxito em taxar essas atividades como criminosas para desqualificá-las perante a opinião pública. Na realidade, as práticas de terror cultural recebiam enorme reprovação social, e mesmo setores contrários à agitação política e ao alastramento da doutrina comunista estavam, com frequência, ligados à tradição liberal e, por isso, discordavam da punição a delitos de opinião. Sobretudo quando atingiu figuras conhecidas e utilizou de meios clandestinos e violentos de ação, a “caça aos intelectuais” foi alvo de numerosas manifestações de repúdio que, tendo recebido ampla divulgação, prejudicavam a credibilidade do governo.

Outra finalidade da judicialização – retomando Pereira – era estabilizar a repressão e o domínio político do regime, com o intuito de fortalecer seu aparato institucional. Neste aspecto, os dirigentes militares podiam esperar que se consolidassem, nos tribunais, interpretações das leis de segurança afinadas aos objetivos autoritários do governo e orientadas no sentido de fazer prevalecer a ordem e de manter um rígido controle sobre os níveis toleráveis de oposição.

²⁵⁰ Neste ponto, inclusive as derrotas judiciais podiam ser manipuladas como provas do funcionamento dos institutos democráticos. Segundo Pereira: “As respostas diplomáticas brasileiras às denúncias sobre a prática de tortura no país com frequência faziam menção às características do sistema de justiça militar e, em especial, à revisão das sentenças por tribunais de recurso, como prova da correção e da imparcialidade do sistema” (PEREIRA, 2010, 126).

Mas mesmo que a manutenção do judiciário pudesse contribuir para firmar as bases de uma ordem jurídica autoritária, houve efeitos colaterais, uma vez que o recurso aos tribunais serviu também como um remédio de pequenas doses aplicado contra o puro arbítrio. Como observou Renato Lemos, a adoção de um modelo burocratizado, o funcionamento das instituições jurídicas e políticas e a existência de regras formalizadas conferiam “à luta política alguma previsibilidade e ‘racionalidade’”, em oposição ao estado de insegurança vivido por cidadãos em regimes nos quais essas regras e procedimentos não existiam (LEMOS, 2004, 410-411). Assim, o fato de se responder a um processo por crime político – mesmo que eivado de irregularidades e vícios – podia representar, como de fato representou em muitos casos, a própria garantia de permanecer vivo, já que todos os que foram executados não tiveram direito a julgamento.

A essa garantia, que não pode ser negligenciada num contexto de autoritarismo, soma-se a abertura de brechas democráticas para a resistência dentro dos inquéritos e processos, tendo em vista que: “Nos casos em que a repressão é judicializada, os adversários do regime tendem a ter alguns direitos a mais e um espaço um pouco maior para contestar as prerrogativas do regime” (PEREIRA, 2010, 291). Ou seja, embora os inquéritos e muitos dos processos judiciais tenham sido documentos precipuamente produzidos pelo regime do ponto de vista da ação repressiva e acusatória, eles criaram um espaço de tensões, instaurando, dentro de processos aparentemente monológicos, uma estrutura dialógica na qual “percebemos vozes distintas, diferentes, opostas mesmo” (GINZBURG, 1989, 286). Neste espaço, os intelectuais indiciados foram os primeiros a denunciar os IPMs e as ações ilegais dos encarregados, nos próprios interrogatórios a que foram submetidos. Eles contestaram a censura prévia de livros e a ofensa à autonomia universitária, defenderam a liberdade de expressão e rebateram as perguntas que tratavam de matéria opinativa ou que buscavam submeter problemas científicos e filosóficos à disciplina policial-militar.

Por sua vez, os advogados de defesa exploraram diversas estratégias judiciais e argumentativas na tentativa de livrar seus clientes de restrições à liberdade, física ou espiritual. Eles impetraram pedidos de habeas corpus contra as prisões para averiguações, pediram o arquivamento de inquéritos e ações penais com base na incompetência da justiça militar, no desrespeito a requisitos processuais e/ou na ausência de justa causa, contestaram as acusações lacunosas e vazias, questionaram a ausência de provas ou de individualização das condutas delitivas e saíram, acima de tudo, em defesa dos princípios e liberdades constitucionais. Diziam que, num regime democrático, existe uma diferença entre exercer um direito e praticar um crime,

que não pode ser obscurecida. Lendo a lei de segurança à luz da Constituição, os patronos dos intelectuais e professores demonstravam que ter uma ideologia não poderia ser considerado um delito, muito menos lesa-pátria e que, portanto, os fatos imputados aos indiciados e denunciados, mesmo se estivessem provados, não configuravam sequer crime em tese.

O impacto dessa abertura para a resistência no judiciário pode ser percebido nas decisões dos juízes e tribunais. Quando optou por usar os processos contra crimes políticos como um braço da repressão, o regime assumiu uma relativa perda de controle sobre o desfecho desses julgamentos. Essa perda de controle pode ter sido ainda maior durante a fase inicial da ditadura porque, como sofreu menor interferência política, o poder judiciário preservou um considerável grau de autonomia (ALVES, 2005, 74; PEREIRA, 2010, 135). Uma vez que o artigo 8º do ato institucional, que previa a instauração dos inquéritos e processos para apurar e julgar crimes contra a segurança nacional, não suprimiu o controle jurisdicional, foi possível que “o judiciário desempenhasse um importante papel liberalizador nesse período” (ALVES, 2005, 67).

Nesse sentido, de um modo geral, numerosas decisões judiciais foram proferidas para revogar ordens de prisão arbitrárias, trancar inquéritos e arquivar processos abertos por denúncias destituídas de motivação legal (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1987, 170/188). Tanto o Supremo Tribunal Federal como o Superior Tribunal Militar concederam diversos – e incômodos – pedidos de habeas corpus, por vezes favorecendo alguns dos maiores desafetos políticos do regime militar²⁵¹, com apoio na legalidade vigente. Alguns fundamentos das decisões judiciais favoráveis aos perseguidos políticos são destacados pela literatura do período, sendo eles: a incompetência da justiça militar para processar e julgar civis²⁵², a garantia de foro privilegiado por prerrogativa de função²⁵³ e o excesso do prazo de prisão²⁵⁴ (LEMOS, 2004a, 29; FRAGOSO, 1984, 07).

²⁵¹ Entre esses desafetos políticos do regime estão Mauro Borges, Seixas Dória, Francisco Julião e Miguel Arraes.

²⁵² O artigo 108 da Constituição de 1946 definia a competência da justiça militar em regime de direito estrito, de modo que tribunais militares só poderiam julgar civis nas hipóteses de crimes contra a segurança externa e contra as instituições militares. Os casos estudados no capítulo 2 demonstram as tentativas dos órgãos de acusação de ampliar a jurisdição militar sobre civis em processos contra crimes políticos, ao argumento de que a segurança externa e a interna eram inseparáveis ou prevendo a capitulação dos fatos no artigo 2º, III da lei 1802. Essas tentativas encontraram, muitas vezes, resistência nos tribunais, que negavam a extensão da justiça militar sobre civis. O ministro Pery Beviláqua criticou, com frequência, em suas declarações de voto, os perigos de se ampliar a competência militar, implicando numa “bolchevização da justiça” e na transformação do país “num imenso quartel” (LEMOS, 2004a). No entanto, a jurisprudência não era uníssona e vacilava em muitos casos, mantendo civis submetidos a juízes e tribunais militares.

²⁵³ É o caso do habeas corpus preventivo concedido, em 23 de novembro de 1964, ao governador de Goiás, Mauro Borges, submetido a IPM com o escopo de afastá-lo do cargo e em vias de responder a processo militar quando tinha

O estudo dos processos no capítulo anterior reforça o entendimento de que a absolvição dos réus contra as pretensões punitivas não nasceu de malabarismos ou invencionices dos julgadores, mas da obrigação de obedecer a Constituição e do dever de coerência, que estava se estruturando, do tribunal com a sua própria jurisprudência. Embora o sistema jurídico estivesse dividido entre uma ordem constitucional e uma ordem revolucionária, os magistrados aplicaram a Constituição e o seu sistema de garantias, mesmo que, no plano político e ideológico, alguns se identificassem com o regime, ou considerassem que a Constituição de 1946 era excessivamente liberal – como no pronunciamento do ministro Pedro Chaves no caso de Sérgio Rezende. Vale notar, a respeito dessa orientação legalista da Corte, a avaliação feita pelo ex-ministro Evandro Lins e Silva:

Nós nunca decidimos um processo contra a Revolução em si, contra o movimento militar, nós decidimos de acordo com a Constituição; ninguém podia ficar preso além do prazo legal, ser perseguido politicamente se não havia cometido crime. O Supremo cumpriu rigorosamente a Constituição da República (LINS E SILVA, 1997, 386).²⁵⁵

No entanto, jogando a declaração do ex-ministro contra ela mesma, percebe-se que cumprir a Constituição equivalia, naquele contexto, a decidir contra a Revolução. Por exemplo, as garantias constitucionais à liberdade de cátedra e à autonomia universitária limitaram as tentativas do aparato policial-militar e acusatório de processar professores por crimes contra a segurança nacional. No plano da lei de segurança, o artigo 11, § 2º, que excluía a criminalidade da exposição, crítica ou debate de qualquer doutrina, serviu de fundamento para se afirmar o princípio basilar do direito penal que consiste em punir atos, e não ideias. A jurisprudência do STF também deixava claro que ser comunista não configurava crime, que a ideologia ou a

prerrogativa de foro, o que garantia que ele fosse processado e julgado, nos crimes de responsabilidade, perante a Assembleia Legislativa, e, nos crimes comuns, perante o Tribunal de Justiça, depois de declarada a procedência da ação por maioria absoluta da Assembleia (HC 41.296-DF). No mesmo sentido foi concedido habeas corpus ao ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, em 19 de abril de 1965, determinando a sua soltura da prisão, tendo em vista seu direito a foro especial, sendo incabível a distinção entre crime comum e militar para definir a competência, que era *ratione personae* e não *ratione materiae* (HC 42.108-PE). Nos dois casos foi aplicada a súmula 394 do STF: “Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessão do exercício funcional”.

²⁵⁴ O habeas corpus concedido a Francisco Julião, em 27 de setembro de 1965, permitiu que o paciente respondesse em liberdade, com fundamento no excesso de prazo na formação de culpa (HC 42.560-PE). Em diversos outros casos o Tribunal revogou a prisão de perseguidos políticos com base no excesso do prazo previsto no artigo 43 da lei de segurança, lei 1.802/53.

²⁵⁵ No mesmo sentido registou o advogado Heleno Cláudio Fragoso que: “A pretensão punitiva revolucionária via-se, assim, perturbada, não pela ação dos tribunais, como falsamente afirmavam alguns militares, mas pelo sistema de garantias da legalidade vigente, que competia aos tribunais fazer observar” (FRAGOSO, 1984, 08).

convicção em si não eram criminosas e, por isso, o tipo penal da propaganda subversiva exigia que houvesse pregação explícita do emprego de violência para a subversão da ordem política e social.²⁵⁶ A remissão aos julgados pretéritos da própria Corte foi central também em outros casos, que fizeram uma interpretação liberalizante da lei de segurança, impedindo que ela fosse aplicada à publicação de livros e à imprensa – motivando as decisões favoráveis a Ênio Silveira e a Carlos Heitor Cony. Ao mesmo tempo, aspectos procedimentais, como o princípio da indivisibilidade e da obrigatoriedade da ação penal, e materiais, como a verificação dos elementos do tipo, atuaram para moderar o funcionamento discricionário da repressão.

O que parece crucial, na definição desses julgamentos, é a opção dos tribunais por adotar critérios jurídicos e não políticos. Ao observar os requisitos legais para a configuração dos crimes, ao invés de ceder a apelos militares ou “patrióticos” que poderiam justificar todo tipo de condenação, os juízes aplicaram o direito como um limite, evitando que ele estivesse disponível a quaisquer razões de Estado.²⁵⁷ Em muitos casos, foi possível notar a “potência autoritária dissolve[r]-se na tessitura aberta e indeterminada do direito” (BARBOSA, 2012, 95). O respeito à jurisprudência também despontou como um fator-chave na defesa de direitos individuais contra manipulações repressivas da lei de segurança. Primeiramente, o recurso aos precedentes firmados pelo STF no período democrático anterior a 1964 impedia que o direito fosse aplicado de forma inteiramente arbitrária, sujeito às injunções políticas que, naquele momento, operavam segundo a

²⁵⁶ Outras decisões no período ditatorial reverberaram esses entendimentos. No HC nº 42.046 de 4.8.65, o tribunal decidia: “Desconhece a nossa lei penal os delitos de opinião. Habeas-Corpus concedido, por falta de justa causa”. Os impetrantes, no caso, eram acusados, entre outras coisas, de se manifestarem a favor da legalização do Partido Comunista. O relator, ministro Vilas Boas, assim avaliou: “Isso é uma opinião. Ninguém pode ser punido nesta República por ter opinião”. Também o HC 46.305 de 5.11.68 foi concedido pelo STF, conforme ementa: “Convicção comunista, por si só, não é crime enquanto não evolui para execução total ou parcial, de atos catalogados nas leis penais. Habeas corpus concedido”. O relator, ministro Aliomar Baleeiro, fez referências a figuras históricas: “Se não espanta que Karl Marx vivesse 30 anos na Inglaterra sem ser incomodado pela Justiça na Inglaterra livre, de onde escreveu ‘O Capital’ e fomentou agitações no continente, é expressivo que um dos principais pioneiros do anarquismo, negador de todos os valores morais, jurídicos e sociais, Max Stirner, ... (1.806-1.856) nos países de língua alemã, houvesse gozado da mesma tranquilidade e vivesse das aulas ministradas em colégios de meninas”. Destaca-se ainda o julgamento do HC nº 44.002 de 3.4.67 pelo STF: “Liberdade de expressão. Discurso ofensivo, mas que não configura crime contra a segurança. Falta de justa causa”. O discurso feito pelo paciente dizia: “Os gorilas que, por ora, estão no Poder, aliciados, mandados pelos americanos, enviaram tropas brasileiras, constituídas em sua maioria de homens inocentes, para a República Dominicana, desrespeitando a auto-determinação dos povos”. Para o relator, ministro Vítor Nunes, a afirmativa não se enquadrava na figura penal caracterizada pelo ânimo de fomentar a discórdia social. Quanto à atuação em sala de aula, pode-se citar o Recurso Criminal nº 1.082, julgado em 21.5.68: “LEI DE SEGURANÇA NACIONAL – (L. 1802/53) – I. Aulas e apostilas em que o professor expõe a teoria marxista em recinto fechado e a grupo restrito, aderindo à doutrina dela derivada, não constitui o crime do art. 11, “a” da Lei 1.802, enquanto não há propaganda pública de processos violentos para subversão. II. Citada Lei, no art. 11, § 2º, exclui a criminalidade da exposição, crítica ou debate de qualquer doutrina”.

²⁵⁷ A percepção dessa diferença entre a aplicação de critérios jurídicos ou políticos foi influenciada pelo trabalho de Maria Pia Guerra sobre os processos de expulsão de estrangeiros na Primeira República (GUERRA, 2012).

ordem de combate ao inimigo interno. Em segundo lugar, a preocupação de manter a consistência da história institucional da Corte, escrita no tempo por meio dos seus julgados, impunha o respeito à integridade do direito (DWORKIN, 1986, 225). Neste ponto, o dever de coerência dos tribunais com a jurisprudência significou uma observância da tradição liberal-democrática pelo judiciário durante a ditadura. Essa tradição repercutiu nos casos estudados na forma de uma visão liberal da discordância política, que se afasta de uma concepção repressiva dos imperativos da segurança nacional (PEREIRA, 2010, 81). Por isso é que a diferença entre atos oposicionistas passíveis de punição e manifestações discordantes permissíveis, ou entre o crime de propaganda subversiva e o exercício da liberdade de expressão fundamentaram decisões que consideraram críticas contundentes ao regime como legítimas.

Na medida em que o judiciário pôde representar, mesmo com todas as limitações, uma via institucional de resistência contra o arbítrio, compreende-se que os “regimes autoritários pagam um preço pela manutenção, mesmo precária, de instituições típicas de um Estado de Direito”, uma vez que “o direito pode funcionar em prol da democracia mesmo em regimes ditatoriais” (BARBOSA, 2012, 20). A possibilidade de defesa dos direitos e das liberdades individuais demonstra que o potencial emancipatório do constitucionalismo pode se manifestar mesmo em contextos autoritários, uma vez que o fenômeno jurídico não é capturável, e os direitos podem produzir efeitos que não são localizáveis nem controláveis (LEFORT, 1987, 55).

Todavia, os altos índices de absolvição não bastam para contar a história dos julgamentos. As punições mais severas já tinham sido aplicadas na fase dos interrogatórios, marcada por violações de direitos em série. A criação de um clima de terror também era um fim em si mesmo, que conseguiu atrapalhar a liberalização política porque colocou pressão e/ou serviu de desculpa ao governo para o embrutecimento da repressão. Além disso, em todos os casos, foi possível observar os limites da eficácia do habeas corpus como medida protetiva da liberdade no contexto de um regime autoritário. Nos pedidos de libertação dos coautores da *História Nova*, a cadeia de autoridades coatoras e a demora em prestar as informações prolongaram as prisões e a injustiça, minando a capacidade do direito de impedir o arbítrio. A libertação dos docentes da USP, por sua vez, não impediu que o Conselho de Justiça os sujeitasse a medidas de liberdade vigiada, previstas na lei 1.802/53. Por fim, a concessão da ordem de soltura a Sérgio Cidade de Rezende foi solenemente desrespeitada pelo comando policial-militar local, desafiando a autoridade do

STF e o potencial corretivo do habeas corpus, e mostrando que a força do direito podia ser atropelada pelo direito à força.

Não obstante, a absolvição mostrava que os tribunais não estavam dispostos a sancionar a repressão praticada pelas forças de segurança e representava “o reconhecimento formal, por parte dos tribunais, dos direitos individuais como estando acima das razões de segurança nacional” (PEREIRA, 2010, 129). Comentando essas decisões, Paulo Francis assinalava que “a insistência dos ministros do Supremo no cumprimento da Constituição (...) ganha fôro revolucionário, pois resolve o âmago da ilegalidade do governo”. É o próprio Francis quem explica:

Embora as sentenças do STF sejam muitas vezes ignoradas pelo Executivo, ou dissolvidas com a cumplicidade do Legislativo, servem, na pior das hipóteses, para lembrar ao povo que a evolução do Brasil da taba a Volta Redonda, não foi acidental, mas produto, entre outras coisas, da progressiva compreensão dos direitos do homem. (FRANCIS, “1º aniversário do golpe: quem deu quem levou relações possíveis”, *RCB* n° 2, 1965, 64)

As vitórias parciais conquistadas pela oposição nos tribunais produziram efeitos sistêmicos, capazes de desestabilizar a ordem autoritária. É notório que a atuação liberalizante do judiciário acirrou os conflitos entre os encarregados de IPMs e os tribunais superiores, refletindo outra tensão entre os setores mais radicais e duros das classes armadas e a cúpula militar que governava o país e insistia em prestar homenagens à estrutura jurídica.²⁵⁸ Em boa síntese, descreve Maria Helena Moreira Alves:

Os IPMs tornaram-se uma fonte de poder *de facto* para o grupo de coronéis designados para chefiar ou coordenar as investigações. Configuravam o primeiro núcleo de um Aparato Repressivo em germinação e o início de um grupo de pressão de oficiais linha-dura no interior do Estado de Segurança Nacional. Como, na época, a decisão era passível de revisão pelo Judiciário, o Supremo Tribunal Federal e os tribunais estaduais frequentemente revogavam as decisões dos IPMs. Estabeleceu-se assim um confronto crescente entre a estrutura legal tradicional e a estrutura paralela extralegal ou “revolucionária”. Os coronéis dos IPMs passaram a protestar com indignação cada vez maior contra essa autonomia judicial, forçando afinal o Executivo a ampliar as medidas de controle sobre os juízes e o próprio Judiciário. (ALVES, 2005, 69)

Por tudo isso, conclui-se, com Renato Lemos, que o poder judiciário funcionou como “uma instância a um só tempo limitadora do poder de coação e legitimadora da ordem coatora”

²⁵⁸ Nesse sentido, afirma o historiador Carlos Fico: “na Justiça, a conquista de *habeas corpus* por parte de algumas vítimas acabaria limitando a ânsia punitiva daqueles que já se afirmavam a ‘força autônoma’, espécie de defensores radicalizados da autenticidade da Revolução” (FICO, 2004, 73).

(LEMOS, 2004, 420). Na tentativa de corrigir as falhas sistêmicas decorrentes das decisões tomadas em seu desfavor, especialmente pelo STF, o regime impôs mudanças estruturais na organização judiciária com o AI-2. Para começar, o número de ministros do STF aumentou de 11 para 16, e o tribunal foi dividido em três turmas (artigo 6º)²⁵⁹. O STM passou a contar com 15 juízes vitalícios, sendo 10 provenientes das Forças Armadas e 5 civis (artigo 7º). O artigo 6º restabeleceu a justiça federal, com competência para o julgamento de crimes políticos e contra bens, serviços ou interesses da União ou de autarquias, cujos magistrados seriam nomeados diretamente pelo presidente. Contrariando frontalmente a Constituição de 1946, a jurisdição militar foi ampliada para alcançar civis em casos de crimes contra a segurança nacional, especificamente aqueles albergados pela Lei 1.802/1953²⁶⁰. Por último, a vedação ao controle judicial se alargou para imunizar, inclusive, as formalidades extrínsecas na aplicação das penalidades, e também os decretos-leis e atos complementares.

A Carta de 1967 consolidou o modelo delineado pelos atos institucionais, consagrando uma organização institucional baseada na hipertrofia do Executivo, no bipartidarismo, na adoção de eleições indiretas por colégio eleitoral, na ampliação da jurisdição militar sobre civis e na insindicabilidade dos atos da Revolução. Mas nem todas as mudanças autoritárias desejadas pelo governo foram mantidas no texto final da Carta, demonstrando que o regime usou as instituições para fins estratégicos, mas não foi capaz de reformulá-las da forma como mais lhe convinha (PEREIRA, 2010, 65). Assim, por exemplo, a Carta de 1967 acabou conservando o capítulo dos direitos individuais e a possibilidade de recurso ao STF nos processos contra crimes políticos.

A nova tentativa de domesticar a oposição e as estruturas democráticas falhou, e a “reorganização constitucional” não impediu a recaída ditatorial com Costa e Silva, quando as relações entre o direito e a política se redefiniram para abrir caminho à escalada repressiva, que sistematizou o terrorismo de Estado. Mas até então, além de repercutir no funcionamento das instituições, as ambiguidades do governo de Castelo também impactaram os movimentos de oposição organizados no âmbito da cultura e da intelectualidade.

²⁵⁹ Com a elevação do número de ministros de 11 para 16, foram nomeados para as cinco vagas abertas os ministros: Adalício Coelho Nogueira, Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, José Eduardo do Prado Kelly, Aliomar de Andrade Baleeiro e Carlos Medeiros Silva.

²⁶⁰ Sobre as alterações do regime de competência e da composição dos tribunais lembrem, afirmaria o advogado Heleno Cláudio Fragoso: “Sempre foi muito fácil aos tiranos perseguir os inimigos políticos, não mudando a lei, mas sim os juízes que deviam julgá-los”. (FRAGOSO, 1984, 12).

3.2. Seletividade da repressão: ditadura de direita, resistência intelectual e cultura de esquerda

*É inútil querer parar o Homem
e o impulso que o transforma sempre
na pátria sem fim do ato livre
que arranca a vida e o tempo e as coisas
do espelho imóvel dos conceitos.*

Moacyr Felix

*Como dois e dois são quatro
sei que a vida vale a pena
Embora o pão seja caro
e a liberdade pequena.*

Ferreira Gullar

A análise dos inquéritos e processos no segundo capítulo demonstrou que a reação da ditadura brasileira contra o processo cultural pré-1964 foi caracterizada pela hostilidade ao movimento de politização das camadas populares e estudantis e ao pensamento nacionalista de esquerda. A defesa dos intelectuais perseguidos, tanto na fase inquisitiva como judicial, explorou a permanência na ordem jurídica de garantias positivas, que asseguravam a livre manifestação do pensamento, e negativas, que repudiavam a criminalização de meras convicções políticas e ideológicas ou do simples debate de ideias.

Mas a possibilidade de resistência não ficou adstrita aos recursos e defesas judiciais. Os setores artísticos e intelectualizados também se aproveitaram da política dúbia do regime para organizar uma vigorosa oposição por meio da produção e circulação cultural. Isso só foi viável porque a repressão ditatorial sobre a cultura, nesse primeiro momento, não foi arrasadora, mas sim seletiva, como observou Roberto Schwarz, ao constatar com perplexidade que, após o golpe, a intelectualidade socialista tinha sido – grosso modo – poupada:

Torturados e longamente presos foram somente aqueles que haviam organizado o contato com operários, camponeses, marinheiros e soldados. Cortadas naquela ocasião as pontes entre o movimento cultural e as massas, o governo Castelo Branco não impediu a circulação teórica ou artística do ideário esquerdista, que embora em área restrita floresceu extraordinariamente. (SCHWARZ, 1978, 62)²⁶¹

²⁶¹ No mesmo sentido, para Luiz Renato Vieira: “O campo da cultura teve uma dinâmica muito específica, uma vez que, num primeiro momento, a ação da ditadura demonstrou-se seletiva, restringindo-se aos intelectuais e militantes

De fato, o projeto de construção de uma cultura nacional e popular, que tinha marcado a atuação pública dos intelectuais e seus contatos com as massas no momento pré-1964, foi o alvo privilegiado da repressão: a destruição do ISEB, do MCP e dos CPCs da UNE, a perseguição aos *Cadernos do Povo*, à *História Nova* e aos planos de renovação da universidade se compreendem todos dentro dessa perspectiva.²⁶² Com esses lances de “terror cultural”, o regime desmantelou as principais instituições e espaços de articulação das esquerdas, prendeu, cassou e retirou o trabalho de diversos professores e intelectuais. No entanto, ao mesmo tempo, a repressão não suprimiu a possibilidade de manifestações que contestassem a nova ordem e criticassem a política do regime. Na realidade, a própria lógica da ditadura não permitia um aniquilamento completo da oposição, uma vez que, ao fechamento de determinadas instâncias seguia-se a irrupção de novas frentes de resistência (ALVES, 2005, 33).

Num primeiro momento, a intelectualidade de esquerda esteve dispersa e desorganizada, assustada com a violência da fase punitiva e cautelosa diante da indefinição de rumos do regime. Ainda assim, o setor cultural já sinalizava, em maio de 1964, qual seria o seu papel, quando a Editora Civilização Brasileira lançou um livro com o longo poema de Moacyr Félix – *Canto para as transformações do homem* – com versos em defesa da liberdade, como o acima epigrafado. O diretor, Ênio Silveira, providenciou para que as vitrines da livraria localizada na Av. Sete de Setembro, no Rio de Janeiro, fossem tomadas por exemplares da nova publicação e, na sua entrada, estendeu uma faixa com os dizeres: “A poesia é a arma do povo contra a tirania” (VIEIRA, 1998, 147).

3.2.1. *A imprensa que disse não*²⁶³

que de alguma forma tivessem participado do processo de mobilização de segmentos populares e das classes trabalhadoras, na fase que antecedeu o Golpe” (VIEIRA, 1998, 46).

²⁶² A aversão do regime à cultura popular se manifestou de diferentes maneiras. Em março de 1965, por ordem da Embaixada Brasileira, foi proibida a realização, na Galeria de Arte de Roma, da exposição *Nordeste Brasileiro* que trazia objetos de uso e produtos artesanais confeccionados pelos próprios camponeses e sertanejos nordestinos. Segundo o correspondente da RCB na Itália, Bruno Zevi, a mostra representava os “esforços desesperados de uma sociedade condenada à morte que denuncia a sua existência intolerável”. Mas a revelação dessa existência intolerável, o regime não podia tolerar. (ZEVI, “A arte dos pobres apavora os generais”, *RCB n° 2*, 1965, 257-259).

²⁶³ Subtítulo inspirado no título principal do livro organizado por Thereza Cesário Alvim: “O golpe de 64: a imprensa disse não.”

Mas o destaque da resistência intelectual nos meses iniciais da ditadura correu por conta da atuação de setores da imprensa (ALVIM, 1979, 12). Embora os principais jornais de grande circulação tivessem apoiado o golpe e adotado uma orientação simpática ao novo regime²⁶⁴, alguns periódicos passaram a denunciar os desmandos e as iniquidades do governo militar, a exemplo do *Correio da Manhã* que, tendo engrossado o coro pela deposição de Goulart, assumiu de imediato uma postura crítica em relação à quebra da legalidade democrática e à violação das liberdades individuais por parte dos novos dirigentes da Nação.²⁶⁵ Em editorial do dia 03 de abril, o matutino condenava a onda de arbitrariedades e de violências que se alastrava, dizendo: “Liberdade pela metade já não é liberdade. Já é uma forma de negá-la e destruí-la. E isto não podemos aceitar” (“Terrorismo não!”, *CM*, 3 abr. 1964).

Um grupo de articulistas, incluindo Carlos Heitor Cony, Otto Maria Carpeaux, Márcio Moreira Alves, Edmundo Moniz e Hermano Alves, estruturou um dos principais focos de crítica e de resistência à ditadura. Cony assumiu a dianteira dessa oposição ao publicar uma série de crônicas políticas na sua coluna *Da arte de falar mal*, nas quais ele atacava o governo e denunciava a prepotência dos generais, dizendo que o movimento militar tinha sido uma “revolução de caranguejos”, porque levava o país ao retrocesso, ou uma “quartelada continuada”

²⁶⁴ Estão entre eles *O Estado de São Paulo*, *O Globo*, a *Folha de São Paulo* e o *Jornal do Brasil*, embora este último contasse com honrosas exceções no seu corpo de articulistas, como Alceu Amoroso Lima e Barbosa Lima Sobrinho, que mantiveram uma postura de crítica intransigente em face do autoritarismo.

²⁶⁵ O caso do apoio dado pelo jornal *Correio da Manhã* à deposição de Goulart ilustra a posição simpática de setores liberais em relação ao golpe, que se tornou, no entanto, uma postura de hostilidade frente ao regime, na medida em que ele se divorciou dos supostos (acreditados?) propósitos de resguardar a ordem constitucional e a democracia. O *Correio da Manhã* era um jornal de tradição liberal, defensor das instituições e das liberdades democráticas; defesa que o colocou tanto na campanha pela posse de Goulart em 1961 como pela sua destituição em 1964. Os editoriais publicados nos dias 31 de março e 1º de abril de 1964 – respectivamente, “Basta!” e “Fora!” – ficaram conhecidos pela fúria dos ataques a Goulart. Nos dois se destaca a defesa da legalidade democrática: “Queremos o respeito à Constituição, queremos as reformas de base votadas pelo Congresso, queremos a intocabilidade das liberdades democráticas, queremos a realização das eleições em 1965” (*Basta!*, 31.03.1964), “Nós do *Correio da Manhã* defendemos intransigentemente, em agosto e setembro de 61, a posse do Sr. João Goulart, a fim de manter a legalidade constitucional. Hoje, como ontem, queremos preservar a Constituição” (*Fora!*, 01.04.1964). Deflagrado o golpe, todavia, o jornal se pronunciou prontamente contra aquilo que chamou de “aproveitamento reacionário” da queda de Goulart: “Não toleramos, agora, o terrorismo nem o fanatismo da reação. Não combatemos a ilegalidade para alterar com outra ilegalidade. A reação já comete crimes piores que os cometidos. Depõe Governadores, prende Ministros e Deputados, incendeia prédios, persegue sob a desculpa de anticomunismo a tudo e a todos. Não admitiremos: a estes fanáticos e reacionários opomos a mesma atitude firme de ontem. A eles também diremos: Basta! e Fora!” (*Basta! e Fora!*, 02.04.1964). O protesto continuou no editorial do dia seguinte, desconstruindo a tese da ameaça comunista: “O pretexto para tôdas essas ilegalidades e violências é a luta contra o comunismo. Mesmo se êsse pretexto não fôsse histórico – pois Hitler e Mussolini o usaram no tempo em que o Sr. Lacerda ainda era comunista – mesmo assim é particularmente hipócrita e cínico o abuso dêsse pretexto num momento em que o comunismo no Brasil acaba de revelar sua impotência, sua insignificância, sua incapacidade de agir” (“Basta: fora a ditadura!”, 03.04.1964). Pelo que percebemos na pesquisa, ao longo do regime, a posição do *Correio da Manhã* continua sendo a de que o movimento deflagrado contra Goulart tinha o objetivo de restabelecer a legalidade, mas foi traído pelos novos detentores do poder, que se entregaram ao espírito militarista e autocrático.

empenhada em militarizar todos os setores da vida nacional, ainda por cima apoiada num ato institucional que era um “mostrengo moral e jurídico”. Sua preocupação central era condenar “o ilegal e violento desrespeito à dignidade humana”, praticado sistematicamente pela minoria de “fanáticos” e “boçais” que se assenhoraram do poder e agiam movidos pelo ódio político e pelo desejo de vingança (CONY, “*Res Sacra Reus*”, *CM*, 28 abril 1964).²⁶⁶

É importante destacar que o *Correio da Manhã* patrocinou uma campanha de protesto contra a prática generalizada de tortura pelo regime, expondo os casos de flagelação e maus tratos perpetrados por agentes da repressão contra presos políticos.²⁶⁷ Embora os relatos de tortura estampassem as páginas do jornal desde abril de 1964, Márcio Moreira Alves, que encabeçou a campanha, contou que ela apenas emplacou em agosto daquele ano, no momento em que o jornal percebera que as notícias sobre tortura passaram a ser recebidas com insensibilidade. É que um crime coletivo e de tamanha barbaridade, até por ser, em certa medida, inimaginável, levava ao entorpecimento da consciência: perdia-se a capacidade de indignação. No entanto, ter o público cansado dos relatos de tortura era o que de melhor os torturadores poderiam esperar (ALVES, 1996, 39)²⁶⁸. A partir dessa constatação, o jornal se mobilizou para buscar informações sobre as denúncias que recebia e expor ao máximo os casos de sevícia contra os perseguidos políticos. O próprio Márcio Moreira Alves realizou entrevistas com presos e colheu relatos das brutalidades que sofreram, desafiando o discurso oficial que negava as prisões arbitrárias e a tortura.²⁶⁹

A campanha surtiu efeitos, ao ponto de o presidente Castelo Branco designar seu ministro da Casa Militar, o general Ernesto Geisel, para inspecionar pessoalmente prisões no Nordeste,

²⁶⁶ As posições de Cony, seu papel na oposição ao regime e as críticas que recebeu de setores da esquerda foram comentadas anteriormente, na análise do inquérito e do processo criminal movidos contra o cronista.

²⁶⁷ Como disse Anne-Marie Smith, depois do golpe, “o *Correio* foi o jornal que noticiou com maior audácia as prisões em massa, tortura e repressão política”, provocando a ira do regime militar (SMITH, 2000, 30).

²⁶⁸ Em editorial do dia 1º de setembro, o *Correio* dizia que todos os dias se publicavam notícias, cada vez em volume maior e com detalhes mais precisos, sobre atentados contra o corpo e contra a mente de prisioneiros, mas o governo mantinha silêncio sobre esses crimes. “Êsse silêncio e a própria frequência com que se toma conhecimento das torturas, provocam uma reação ainda mais sinistra: verifica-se a tendência para cair numa gradual insensibilidade, esgotando-se a capacidade de sentir horror e revolta. Pouco a pouco, cada um procura fazer um pacto de convivência com a própria consciência traumatizada e constrói, em torno de si, uma redoma. Já há quem se contente em andar livremente sem sofrer vexames. Entramos em um torpor moral e nos obrigamos a esquecer o sofrimento alheio”. (“Tortura e insensibilidade”, *CM*, 1º set. 1964).

²⁶⁹ Numa série de artigos do início de setembro de 1964, Márcio Moreira Alves relatava casos e cartas que chegavam à redação com denúncias; repudiava a crueldade da tortura, que degradava a todos porque atingia a condição humana; afirmava a ausência de autoridade dos militares, enquanto tivessem colegas torturadores; responsabilizava Castelo Branco por seu silêncio; propunha a constituição de uma comissão de investigação e pressionava todos os brasileiros a negarem cumplicidade. No dia 04 de setembro, dizia ele: “O silêncio, o inconsciente esforço de esquecimento, que cada um faz em torno de sua própria comodidade, também nos transformam em carrascos”. Ver (ALVES, *CM*, “Os torturadores”, 03 set, 1964; “Os cúmplices”, 04 set. 1964; “Os desonrados”, 06 set. 1964).

particularmente em Pernambuco. Todavia, os resultados da missão de Geisel não constataram nenhuma anormalidade e, daí em diante, os porta-vozes do regime passaram a justificar os “abusos” ocorridos durante a empreitada punitiva como fruto de excessos ou de descuidos daqueles que, tomados pela empolgação da vitória ou pela sanha contra os inimigos da Pátria, erraram na mão.²⁷⁰ Independente desse esforço de abafamento realizado pelas instâncias oficiais, o trabalho do *Correio da Manhã* e de Márcio Moreira Alves foi precursor e revelou uma faceta constitutiva da ditadura brasileira: o uso da tortura como prática de Estado, progressivamente sistematizada e institucionalizada.²⁷¹ Em 1966, um apanhado das matérias e das conclusões da campanha foi compilado e publicado no livro “Torturas e torturadores” (ALVES, 1996).²⁷²

Além das denúncias públicas contra a repressão e a violência aos perseguidos de modo geral, a prática do terror cultural, especificamente, recebeu ampla cobertura dos meios de comunicação e congregou o repúdio de escritores, jornalistas, artistas e organizações de diversas tendências políticas e ideológicas, que tinham no combate à repressão intelectual uma pauta comum de luta contra a ditadura.²⁷³ O artigo de Alceu Amoroso Lima, que consagrou o termo “terrorismo cultural” para descrever o ambiente vivido no Brasil desde o golpe, deu início a uma sequência de denúncias, protestos e manifestos que condenavam a tutela policial-militar sobre o

²⁷⁰ Em entrevista a um programa de televisão norte-americano, Roberto Campos, ministro do Planejamento de Castelo Branco, teria admitido que “alguns excessos foram cometidos durante a fase inicial do movimento que depôs o Sr. João Goulart, mas que houve menos violência e efusão de sangue no Brasil do que na luta pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos” (ALVES, 1996, 32-33).

²⁷¹ Ao expor as conclusões da campanha, Márcio Moreira Alves destacou que o uso da tortura se dava por sadismo gratuito. Além de ser um método ineficiente para obter segredos, os agentes torturadores não buscavam informações urgentes, não lutavam contra inimigos em pé de guerra, não revidavam atentados contra a segurança nacional, nem havia possibilidade real de reação. Assim, buscava-se puramente aterrorizar e espezinhar os vencidos (ALVES, 1996, 22). Vale a pena mencionar, também, que o jornalista relatou um caso de confissão de tortura pelo Cel. Hélio Ibiapina, que teria declarado: “Torturamos para não fuzilar” (ALVES, 1996, 25).

²⁷² A publicação no livro naquele momento, em 1966, demonstra a relativa liberdade em vigor. Mas o próprio Márcio Moreira Alves afirmou que se colocava em perigo ao insistir na publicação, mas reforçava sua imperiosidade “para instruir o julgamento que o futuro pronunciará sobre os que hoje comandam nossa grande Nação e abusam de seus cidadãos. Os crimes praticados em nome da Democracia, de Deus e da Família não podem ser acobertados. O silêncio é a cumplicidade, à qual me recuso” (ALVES, 1996, 24)

²⁷³ Segundo Rodrigo Czajka “a crônica do *Terrorismo cultural* serviu de elo de ligação entre diversas camadas intelectuais com o meio acadêmico e universitário, que se viam em processo de degradação pela ação dos militares”. (CZAJKA, 2009, 217). O autor comenta que até a UBE (União Brasileira dos Escritores), que era uma entidade conservadora do meio literário, aderiu ao movimento de contestação do terror cultural. (CZAJKA, 2009, 222) De fato, em outubro de 1964, a UBE divulgou um manifesto, que dizia: “A União Brasileira de Escritores vem, perante a Nação Brasileira, demonstrar solidariedade e simpatia a cada um, em particular, dos intelectuais com direitos cassados, lares invadidos, afastamento ou perda de empregos, ou processados por defesa de ideias” (“Manifesto da UBE ataca terrorismo”, *CM*, 24 out. 1964).

pensamento.²⁷⁴ Uma declaração da pintora Djanira também se tornaria um mote da resistência; ela que, depois de ter sido presa, declarou: “Essa revolução dá a impressão de querer acabar com a cultura no Brasil” (“Djanira receia que terror atrase país”, *CM*, 21 maio 1964)²⁷⁵.

Os atentados contra a cultura incluíam as intervenções militares nas universidades, as demissões de professores, os expurgos nas bibliotecas públicas, o cancelamento da campanha de alfabetização pelo método Paulo Freire, etc. No início de 1965, a *Revista Civilização Brasileira* organizou um documentário intitulado “O terrorismo cultural” que, como já tratado, expôs um panorama geral da política obscurantista do regime. O terror cultural causava uma repugnância muito particular porque mostrava a baixeza e a covardia dos métodos de dominação da ditadura. Ainda no mês do golpe, Márcio Moreira Alves avaliava que: “Pior que a abolição dos direitos políticos, que a suspensão das garantias individuais, pior, mil vezes pior que a inflação, a desordem no regime de trabalho, é a ameaça que paira sobre a inteligência brasileira” (ALVES, “Perigo do Obscurantismo”, *CM*, 16 abr. 1964).²⁷⁶ Noutro artigo, o mesmo jornalista reforçava a sua denúncia: “Quanto mais alto é o objeto do crime, mais grave é o crime. O pecado contra o espírito é mais sério que o contra a matéria. E contra a inteligência é que se atenta na atual fase de repressão que ainda atravessamos” (ALVES, “Excesso da Inquisição”, *CM*, 19 abr. 1964).

Enquanto os escritos indignados de Márcio revelam a repressão cultural como o que há de mais destruidor numa ditadura, as pérolas reunidas no FEBEAPÁ²⁷⁷ de Stanislaw Ponte Preta demonstram que a coação policial e militar aplicada sobre a arte e a inteligência traz em seu cerne o que há de mais ridículo num governo de força. Porque abraçavam uma leitura conspiracionista da cultura e não compreendiam aquilo que fiscalizavam, os agentes da repressão cometiam gafes, enquadravam manifestações legítimas e inofensivas e tomavam absurdas medidas de caráter moralizante. Não é difícil compreender como essa faceta anti-intelectual do regime se tornou um prato cheio para análises humorísticas que usavam os episódios burlescos protagonizados por

²⁷⁴ Outros nomes de peso reforçavam a denúncia: comentando a prisão da Djanira e outros “‘slides’ da vida cultural do Brasil de 1964”, Moacir Werneck de Castro dizia: “é uma revolução contra a inteligência, e em particular contra a pintura” (CASTRO, “Guerra à inteligência”, *UH*, 18 maio 1964); em outubro, em entrevista ao *Correio da Manhã*, o escritor M. Cavalcanti Proença afirmou existir “de fato, terror cultural no País” e destacou que “sòmente a incultura teme a liberdade de opinião, garantida pela Constituição e não revogada pelo Ato Institucional” (“Escritor confirma o terror cultural”, *CM*, 22 out. 1964).

²⁷⁵ Segundo a reportagem, em carta ao *Correio da Manhã*, Djanira disse: “Receio que a sementeira do terrorismo medre nos espíritos fracos, atrasando para o Brasil-Colônia o pensamento brasileiro”.

²⁷⁶ Em seguida, o jornalista dizia: “As idéias não são mortas a tiros de fuzil. São combatidas por outras idéias, expressas através de uma política que (...) torne inútil o sacrifício da liberdade que a ditadura do proletariado implica”. (ALVES, “Perigo do Obscurantismo”, *CM*, 16 abr. 1964).

²⁷⁷ A expressão FEBEAPÁ, como já visto, é abreviatura de “Festival de Besteiras que Assola o País”.

diferentes autoridades públicas para caçoar do governo. Mas além do aspecto jocoso, a imprensa expunha os efeitos nefastos das investidas autoritárias contra a cultura e a intelectualidade.

Investidas que começaram logo após o golpe, quando passaram a circular “listas” em jornais da grande imprensa enumerando os nomes de intelectuais que deveriam ser punidos pelo regime por terem apoiado o governo de Goulart ou por serem comunistas. Além de traduzirem a colaboração desses veículos com o regime, cumprindo o dever de delação²⁷⁸, essas listas incluíam personalidades da cultura brasileira entre as mais destacadas, influentes e internacionalmente renomadas.²⁷⁹ As medidas punitivas incluíam a suspensão de direitos políticos e os expurgos, como as demissões e afastamentos compulsórios, conforme previsto no primeiro ato institucional. Essas penalidades eram aplicadas sumariamente e sem direito de defesa, de modo que os intelectuais atingidos, como diria Cony, não tinham “a oportunidade de abrir a boca” e nem sabiam “por que crime, por que omissão ou ação perderam seus direitos” (CONY, “*Reus Sacra Reus*”, *CM*, 28 abr. 1964).²⁸⁰

Outro ponto sensível era a apreensão de livros e obras, principalmente quando ordenadas pelos coronéis dos IPMs. Nos casos estudados, os *Cadernos do Povo* – e outras publicações da Editoria Civilização Brasileira – e a coleção *História Nova* tiveram sua distribuição suspensa ou foram retirados das livrarias. O *Correio da Manhã* condenou com veemência as apreensões:

Isto é ilegalidade das mais graves. Ninguém tem o direito de mandar suspender a distribuição de livros. Sobretudo não tem esse direito quem não tem atribuição nem competência nenhuma de apreciar livros. Num país normalmente organizado, as únicas pessoas autorizadas a apreciar livros e desaconselhar a distribuição deles – e assim mesmo no terreno puramente das idéias – são os críticos literários. Mas como é possível que aquele coronel [o Cel. Gerson de Pinna] tenha assumido o papel de crítico literário,

²⁷⁸ Cony atacou a delação dos membros do CTI veiculada em diversos órgãos da grande imprensa (“O sangue e a palhaçada”, *CM*, 07 abr. 1964). Em outro artigo, dizia que “a oficialização da delação é a arma predileta e inseparável dos regimes de força”, mas assim como Judas não foi esquecido, também não o seria o delator, nem perdoado (“Judas, o dedo-duro”, *CM*, 14 maio 1964). Márcio Moreira Alves também se insurgiu contra a figura do delator: “Éstes homens, verdadeiros aleijados morais, corvejam sempre à volta do poder. Procuram agradar os vencedores através de sua própria abjeção e de sofrimento alheio. Tentam, pela baixeza, partilhar da prêsca conquistada, como os chacais na trilha do tigre caçador” (ALVES, “O Delator”, *CM*, 21 abr. 1964).

²⁷⁹ Essas listas traziam nomes como Oscar Niemeyer, Lúcio Costa, Anísio Teixeira, Vinícius de Moraes, João Cabral de Mello Neto e Di Cavalcanti.

²⁸⁰ Segundo Cony, desrespeitava-se, assim, um princípio basilar do direito: “Os antigos – que nos legaram as bases e os costumes do Direito – tinham nos réus uma coisa sagrada: RES SACRA REUS. A Justiça, segundo o conceito humanístico, foi feita para os réus. Para eles é que se criaram os dogmas, os tribunais, os juízes, os ritos processuais. E a sacralidade da justiça repousa na própria sacralidade do réu”. No mesmo sentido foi a acusação de Márcio Moreira Alves em (ALVES, “Direito de Defesa”, *CM*, 5 jun. 1964.)

chegando a insuflar aos seus ensaios e estudos a força de ordens policiais? (“Palavras e ação”, *CM*, 30 maio 1965).²⁸¹

Além dos encarregados de IPMs, um dos principais agentes do terror cultural era o ministro da Educação e Cultura, Flávio Suplicy de Lacerda. O ministro era conhecido por sua experiência prévia com expurgos, já que, quando reitor da Universidade do Paraná, mandou arrancar páginas de livros de Eça de Queiroz e até de enciclopédias para proteger a inocente mocidade paranaense de ideias indesejáveis.²⁸² Ao assumir o comando do MEC, Flávio Suplicy baixou uma Portaria, ainda em abril de 1964, exigindo de todos os servidores do ministério um atestado ideológico, no qual deveriam declarar a sua ideologia e informar nomes de amigos e conhecidos que sabiam professar ideologias subversivas (LIRA NETO, 2004, 284). Um editorial do *Correio da Manhã* acusava a medida de ser “ilegal, imoral e absurda” e de afrontar a norma do artigo 141, § 8º da Constituição, que protegia os cidadãos contra perseguições por causa de sua convicção ideológica (“Ideologia de um ministro”, *CM*, 24 abril 1964)²⁸³.

Afora a implantação de atestado ideológico no MEC, o ministro se notabilizou no setor dos prejuízos à cultura nacional por apadrinhar a promulgação da lei 4.464/1964, conhecida justamente como Lei Suplicy, que criou o Diretório Nacional de Estudantes no lugar da UNE, estabelecendo a sua vinculação ao MEC. A lei vedava aos órgãos de representação estudantil qualquer manifestação política partidária e de apoio a ausências coletivas aos trabalhos escolares (artigo 14).²⁸⁴ Em contrapartida, os órgãos poderiam realizar atividades com finalidades cívicas, assistenciais, desportivas e culturais (artigo 18). Segundo Alceu Amoroso Lima, a lei desfazia o avanço democrático que tinha sido obtido com a incorporação dos estudantes na vida pública,

²⁸¹ Segundo Lira Neto, o próprio Castelo teria repudiado as apreensões, dizendo em carta pessoal a Costa e Silva: “há oficiais que mandam apreender livros. Isso só serve para baixar o nível intelectual da revolução, pois, além de nada adiantar, constitui um ato governamental só usado em países comunistas ou nazistas” (LIRA NETO, 2004, 322).

²⁸² A imprensa sempre ressaltava esse “histórico” do ministro, a exemplo do jornalista Márcio Moreira Alves que a ele se referia como “conhecido arrancador de páginas de enciclopédias e incendiário de coleções de revistas” (ALVES, “As palavras e os atos”, *CM*, 25 junho 1964).

²⁸³ Para completar, a declaração tinha que ser assinada por duas testemunhas para ser considerada idônea. Tendo isso em vista, indagava o editorial do *Correio*: “Mas se as confissões e delações não bastarem? Se surgirem novas dúvidas? Então, a ira do inquisidor se voltará contra as duas testemunhas que assinaram a declaração do servidor. Exigir-se-ão testemunhas para provar a sinceridade das testemunhas e haverá a delação em cadeia e quebrar-se-á o caráter humano do funcionalismo público para sincroniza-lo com o estado da espinha dorsal do ministro”.

²⁸⁴ Um dia antes da votação do projeto do governo que impunha essas limitações às atividades das associações estudantis, o *Correio da Manhã* dedicou ao tema um editorial condenando a castração das entidades de representação dos estudantes e dizendo tratar-se da “ideologia de quem chama as atividades político-partidárias ‘desagregadoras’ e deseja excluir os ‘movimentos de inquietação ideológica’, admitindo só os de apartidária quietude ideológica, cujo nome é totalitarismo” (“Totalitarismo”, *CM*, 06 out. 1964).

interessados em ter papel ativo na sociedade e na política nacional. Na contramão desse avanço, instituía-se o “peleguismo estudantil”, que buscava “isolar os estudantes no seu ‘ghetto’ ou então dirigi-los de cima, dos Gabinetes Ministeriais, como se estivéssemos em um país totalitário” (LIMA, “Peleguismo estudantil”, *JB*, out. 1964). Isso porque o governo, além de hierárquico – diria M. Cavalcanti Proença – era um “governo etimológico”, que se baseava na sentença: “Estudante é para estudar”. E as exceções a esse comportamento eram restritas:

Poderão, também, jogar futebol, dançar iê-iê-iê, tomar pileque, desrespeitar o sexto e o nono mandamentos, até mesmo o sétimo, com as devidas cautelas, engolir “bolinhas”, fazer roleta-russa, dedicar-se, enfim, a uma série de atividades edificantes e recreativas. Só não podem interferir na “etimologia” alheia. E como a única definida, além da estudantil, é a governamental, infere-se, claramente, que estudante não pode ocupar-se, nem em pensamento, com problemas etimologicamente confiados ao Governo. (PROENÇA, “As duas pontas da hierarquia”, *RCB n° 9 e 10*, 1966, 09).²⁸⁵

A despeito dessa tentativa do regime de controlar e neutralizar as entidades estudantis, colocando-as sob a vigilância do Estado e dando-lhes tarefas inócuas e inofensivas, o movimento estudantil cresceu e se organizou durante a primeira fase da ditadura, liderando as grandes manifestações de contestação ao regime que culminaram na série de passeatas e protestos em 1968.²⁸⁶

Mas voltando a 1964, no mês de agosto, a imprensa noticiou que o terror cultural dos “torquemadas tupiniquins” tinha sido denunciado pelo “Congrès pour la liberté de la culture”, associação sediada em Paris e conhecida pela oposição ao totalitarismo comunista e fascista. Um folheto sobre a censura às artes e ao pensamento, publicado pela associação, narrava a supressão da liberdade cultural em diversos países e, entre eles, no Brasil (“Terror cultural é denunciado: Paris”, *CM*, 14 ago. 1964). Esse tipo de repercussão vinda do exterior afetava as pretensões legitimantes do governo militar, que ostentava uma imagem de filiação ao mundo livre e de compromisso com o modelo da democracia ocidental.

²⁸⁵ Segundo Proença, na visão do Estado ditatorial, o estudante que se ocupasse de problemas políticos incorreria em “crime de lesa-etimologia”. E porque “nenhum estudante tem condições de independência mental”, ele só se tornava agente de agitação quando estivesse “teleguiado” por Moscou, Havana ou Pequim.

²⁸⁶ Sobre a persistência do movimento estudantil, consta no relatório do *Brasil Nunca Mais*: “uma vez que os generais de abril se consideravam legitimados, em seu movimento, pela própria classe média de onde saíam os ativistas da UNE e das demais entidades, foi lógico, em certa medida, que a repressão não se abatesse com predileção sobre esse setor já nos primeiros meses do Regime Militar. Os novos governantes acreditavam na possibilidade de conquistar a simpatia dos universitários através de uma ideologia anticomunista assentada nos ideais do chamado ‘mundo livre’” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1987, 132).

O confronto entre essa imagem e a realidade de arbítrio e violência foi explorado pela imprensa oposicionista. Se a intervenção militar tinha se anunciado como uma medida preventiva e necessária para impedir o assalto do poder pela esquerda radical, que implantaria uma ditadura comunista e o desrespeito às liberdades individuais, o recurso ao terrorismo cultural – implicando na adoção do método totalitário de punição das ideias – encerrava uma contradição fatal entre o discurso e a prática do regime. Assim observou Tristão de Athayde: “estamos praticando totalitarismo e defendendo em teoria a democracia”, combinação que representava “o mais grave e pior de um regime político” (“Terror cultural é denunciado em MG”, *CM*, 24 out. 1964). Ao perseguir intelectuais, apreender livros e proibir a expressão do pensamento, o regime incorria nas mesmas iniquidades que, no seu discurso de defesa da democracia ocidental, acusava o totalitarismo comunista de praticar. Márcio Moreira Alves expôs essa contradição em artigo publicado no *Correio da Manhã*:

Os bem pensantes garantem que, se uma problemática revolução comunista tomasse o poder no Brasil, os democratas seriam tratados como bichos. Tratados como bichos são hoje os comunistas. Os livros seriam apreendidos, o direito de opinião seria punido com cadeia. Os prisioneiros seriam torturados. Hoje, livros são apreendidos, opinião dá cadeia e presos são torturados. Qual a diferença entre o que vivemos no Brasil e o que viveríamos sob um regime comunista? (ALVES, “Se eles vencessem...”. *CM*, 1º jun. 1965)

Os porta-vozes do regime alegavam que o terror cultural era uma invenção dos opositores ou que tinha sido uma reação localizada das forças de segurança e que já havia cessado.²⁸⁷ Essas declarações eram desmentidas, no entanto, pela continuidade da repressão²⁸⁸, que se revelava tão mais nefasta quanto mais dissimulada, uma vez que a necessidade de conduzir um terrorismo

²⁸⁷ Em junho de 1965, um general da 5ª Divisão de Infantaria afirmou que “frustrados e demagogos, na imprensa falada e escrita inventam um terror cultural, um clima de insegurança, uma suposta ditadura militar” (“General diz que corrupção foi e não pode voltar”, *CM*, 19 jun. 1965). No final de 1965, outra matéria do *Correio da Manhã* dizia: “o marechal Castelo Branco negou que seu Governo tenha em qualquer época estabelecido o terror cultural, afirmando que a prova disso é que ‘não se proibiu que pessoas que nada têm de cultura se digam expressão cultural’”. Além disso, o presidente teria afirmado: “é livre o uso da palavra e do pensamento, até para que certas pessoas façam a mistificação cultural” (“Castelo nega o terror”, *CM*, 15 dez. 1965). Gaspari também comenta que, durante o ano de 1964, Golbery do Couto e Silva tratou do “terrorismo cultural” quatro vezes em suas *Estimativas*: “Em duas ocasiões classificou-o de ‘slogan’, numa de ‘fantasia’ e, finalmente, chamou-o de ‘imaginário’.” (GASPARI, 2002, 230).

²⁸⁸ Nesse sentido, Alceu Amoroso Lima afirmava: “são falsas as proclamações de garantia da liberdade de idéias. A violência policial ou extrapolicial organizada e preparada foi um desmentido formal às reiteradas afirmações governamentais de que cessou ou nunca existiu o terrorismo cultural” (LIMA, “O Manifesto”, *JB*, 08 abr. 1965). Em outra ocasião, o escritor confirmava “a existência de um terrorismo cultural disfarçado ou secreto, que trabalha no escuro como as formigas, contra as cigarras, cujo canto é a poesia, a música ou a biologia”, relatando a repressão que estava em curso contra um poeta, um artista e um cientista. (LIMA, “Cigarras na Berlinda”, *JB*, julho 1965).

cultural mascarado, disfarçado ou secreto, se encaixava no tipo de “ditatorialismo inconfessado” cultivado pelo regime (LIMA, “Provincialismo e Decepção”, *JB*, 25 fev. 1965). Mas a imprensa, que ainda não estava sujeita à censura prévia, se aproveitou da imunidade relativa que gozava para protestar contra as perseguições no meio intelectual e universitário, o que ficou claro nas manifestações de repúdio relacionadas aos inquéritos e processos estudados.

Ao se organizarem em oposição ao regime, os setores da imprensa saíram em defesa dos princípios democráticos, como demonstram diversos escritos de Alceu Amoroso Lima. Por exemplo, reagindo contra o militarismo implantado nas universidades, o autor afirmou que a liberdade de cátedra e a autonomia universitária eram “esteios da liberdade cultural” que, à sua vez, estava na base da democracia política. Lembrou, ainda, que essas liberdades tinham sido consagradas como princípios na Constituição de 1946 em “reação contra o dirigismo educacional que o Estado Novo introduzira” (LIMA, “Liberdade de cátedra”, *JB*, 30 abr. 1965). Noutro texto, o escritor rebateu o argumento segundo o qual as perseguições contra a liberdade se justificavam para separar o joio do trigo, e questionou em seguida: “devemos considerar a liberdade apenas como fim ou também como meio? A não ser que não a queiramos, nem como fim nem como meio...” (LIMA, “O trigo e o joio”, *JB*, 5 ago. 1965).

Mas além de refutarem as coerções que recaíam sobre a própria atividade intelectual, jornalistas e escritores detinham uma responsabilidade maior: a de falar em nome dos que foram calados e de lutar contra as várias formas de opressão que afligiam o povo e a nação brasileira. Esse papel político e social continuava a tendência que se havia firmado durante os tempos de Goulart, quando diversos intelectuais estavam politicamente engajados com as bandeiras de mudança social. Com a consolidação de uma situação política autoritária, o comprometimento público dos intelectuais se tornou um dever muito mais grave e que se aplicava a setores muito mais amplos, e não apenas aos pensadores de esquerda, até porque o silêncio representava uma forma de conivência. Nesse contexto se compreende a convocação feita por Cony:

Acredito que é chegada a hora de os intelectuais tomarem posição em face do regime opressor que se instalou no País. Digo isso como um alerta e um estímulo aos que têm sobre os ombros a responsabilidade de ser a *consciência da sociedade*. E se, diante de tantos crimes contra a pessoa humana e contra a cultura, os intelectuais brasileiros não moverem um dedo, estarão simplesmente abdicando de sua responsabilidade, estarão traindo o seu papel social e estarão dando uma demonstração internacional de mediocridade moral. (CONY, “A Hora dos Intelectuais”, *CM*, 23 maio 1964)

Ao final, dizia o cronista: “Os intelectuais brasileiros precisam, urgente e inadiavelmente, mostrar um pouco mais de coragem e de vergonha. Se os intelectuais não se dispuseram a lutar agora – talvez muito em breve não tenham mais o que defender”.²⁸⁹ A militância política se convertia, de certo modo, em fator de legitimação da atividade intelectual, uma vez que os intelectuais “malditos” pelo regime eram os mesmos “consagrados” pelo público e no próprio meio (VIEIRA, 1998). Todavia, o texto de Cony, de maio de 1964, foi publicado num momento em que os setores de esquerda ainda estavam sob o impacto do golpe de Estado e da reviravolta por ele provocada no panorama político e social.

Foi principalmente a partir do ano de 1965, com as perspectivas de liberalização política e as promessas de cumprimento do calendário eleitoral, que a resistência intelectual se organizou e se fortaleceu. Já no mês de março, cerca de 100 intelectuais lançaram um Manifesto à Nação em defesa da liberdade, conclamando “o povo e todas as forças políticas para a plena restauração do regime federativo, das liberdades democráticas e dos direitos individuais, tais como expressos na Constituição da República e na Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Depreende-se dessa declaração o propósito de constituir uma ampla frente de oposição à ditadura, que pudesse congrega os mais diversos setores sociais interessados no retorno das condições básicas para a existência de uma democracia. O manifesto apresentava os seguintes imperativos:

- a garantia irrestrita dos direitos de opinião, associação, reunião e propaganda;
- a reintegração, na plenitude dos seus direitos civis e políticos, de todos os cidadãos, sem restrições nem discriminações;
- a cessação dos inquéritos policiais-militares de natureza política;
- a libertação dos presos políticos;
- a realização das eleições municipais, estaduais e federais em 1965 e 1966;
- a proscrição de todas as manobras prorrogacionistas ou intervencionistas;
- a suspensão das intervenções nos sindicatos de trabalhadores e nas associações e diretórios de estudantes;
- o respeito à liberdade de cátedra e à autonomia universitária. (“Manifesto à Nação defende liberdade”, *CM*, 14 março 1965).

Além disso, os signatários condenavam as tentativas de restrição aos direitos individuais e às liberdades públicas – “a delação, a violência e a tortura; o obscurantismo, o terror cultural e toda sorte de discriminações políticas, culturais, religiosas, ideológicas e raciais”; rejeitavam a política econômica e financeira que, baseada na alienação da riqueza nacional, sacrificava o povo

²⁸⁹ Em reforço, entendendo que “o jornalista é, sobretudo, um defensor de direitos básicos”, Márcio Moreira Alves afirmava: “A imprensa continua livre. Temos, portanto, a obrigação de denunciar os excessos inquisitórios da revolução”. (ALVES, “Excesso da Inquisição”, *CM*, 19 abr. 1964).

com o aumento do custo de vida e a compressão salarial; e denunciavam como contrárias aos interesses nacionais as medidas de transferência para exterior dos centros de decisão da política brasileira. Por fim, fundavam o “Movimento Nacional pela Democracia e o Desenvolvimento”, estruturado em torno da defesa intransigente dos direitos e garantias individuais e políticas e da luta pela realização das eleições como passo necessário à redemocratização.

O teor relativamente neutro dos objetivos e o tom moderado das críticas tornavam difícil classificar o manifesto dos intelectuais como esquerdista ou subversivo. Líderes do governo na Câmara e no Senado chegaram a afirmar que o manifesto não era sequer oposicionista, uma vez que as teses democráticas se coadunavam com as orientações do regime. De outro modo, os ministros da Educação, Moniz de Aragão, e da Guerra, Costa e Silva, declararam que a divulgação do manifesto comprovava a liberdade de expressão em pleno vigor no país (“Manifesto recebe elogio no Senado”, *CM*, 17 março 1965; “Líderes discutem o manifesto na Câmara”, *CM*, 16 março 1965).

3.2.2. Cultura de protesto e a Revista Civilização Brasileira

Por mais que fosse uma impostura afirmar que havia liberdade de expressão no Brasil, as brechas democráticas existentes foram exploradas com proeza por meio das manifestações da imprensa, do teatro e da música. O brilho cultural dos grupos de esquerda não tardou a encantar as plateias em apresentações teatrais repletas de referências políticas. Antigos participantes do CPC da UNE, colocado na ilegalidade, formaram o *Grupo Opinião* que, em parcerias com o Teatro de Arena, encenou peças e shows musicais que se tornaram ícones da resistência cultural.

O primeiro espetáculo foi o *Show Opinião*, lançado no final de 1964 e, em pouco tempo, tornado um grande sucesso de público. Sob a direção de Augusto Boal, o musical, estrelado por Nara Leão, Zé Keti e João do Vale, promovia o encontro entre a classe média carioca, a “voz do morro” e um representante nordestino, mantendo acesa a busca da integração e da unidade nacional, bem como a idealização da aliança do artista com o “povo”, características da tradição

nacional-popular na cultura brasileira.²⁹⁰ A esse encontro, somavam-se denúncias contra o latifúndio e a desigualdade social, e a defesa, como sugerido no nome, da liberdade de opinião.²⁹¹

Na sequência, foi encenado *Liberdade, Liberdade* de Millôr Fernandes e Flávio Rangel, que exibía uma seleção de textos do pensamento político ocidental sobre o tema “liberdade”. Por meio de citações de personalidades distintas, tais como Aristóteles, Voltaire, Abraham Lincoln, Winston Churchill, Castro Alves e Cecília Meirelles, os produtores criticavam indiretamente a repressão política em vigor no Brasil.²⁹² A peça, que estreou no dia 21 de abril de 1965, com as interpretações de Paulo Autran, Tereza Rachel, Oduvaldo Vianna Filho e Nara Leão, reproduzia trechos da Declaração de Independência dos Estados Unidos e da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e rememorava acontecimentos históricos como o julgamento de Sócrates, a sentença de morte contra Tiradentes, o fuzilamento do poeta Federico García Lorca no contexto da guerra civil espanhola e a condenação do poeta russo Joseph Brodsky à prática de trabalhos forçados. A referência a casos célebres de opressão e intolerância, que atravessaram o tempo e as fronteiras, servia de espelho à política do regime militar de cerceamento das liberdades públicas. Em particular, o relato da condenação penal de Brodsky na União Soviética era uma provocação ao regime, que replicava no Brasil os supostos métodos comunistas de perseguição de poetas.²⁹³

Um momento do espetáculo falava diretamente ao governo de Castelo Branco, ironizando as brechas democráticas consentidas pelo regime e mostrando o impasse a que elas o conduziam. Na voz de Vianninha, manifestava-se a personagem:

²⁹⁰ Por isso, segundo Hollanda, o show Opinião “mantém intocado o ideário nacionalista e populista dos momentos antecedentes” (HOLLANDA, 1981, 33).

²⁹¹ As apresentações teatrais não estavam livres, entretanto, da vigilância e da ação policial. Assim, no dia 29 de maio de 1965, o *Correio da Manhã* noticiava a censura a trechos do show *Opinião* por autoridades militares do II Exército em São Paulo (“Opinião (censurada) em São Paulo”, *CM*, 29 maio 1965). No final do ano de 1965, a censura às peças teatrais pareceu acompanhar o agravamento das tensões políticas. Uma matéria publicada no semanário *Reunião* relatava a proibição de “O Berço do Herói” de Dias Gomes, de “Deitado em Berço Esplêndido” de Sérgio Porto, além dos vetos ao espetáculo “O Brasil pede passagem” do grupo Opinião e a oito números do musical “Arena Canta Bahia” de Augusto Boal (“Mais que nunca é proibido cantar”, *Reunião* n° 3, 03 nov. 1965).

²⁹² Setores militares ameaçaram retirar o espetáculo de cartaz, mas foram impedidos pelo próprio Castelo Branco, na tentativa de salvar a Revolução do ridículo, como conta Lira Neto: “O fato é que o governo federal cairia no ridículo caso decidisse pela proibição do espetáculo. Se o fizesse, estaria censurando Sócrates, Abraham Lincoln, Castro Alves, Carlos Drummond de Andrade, Cecília Meirelles e Manuel Bandeira (...)” (LIRA NETO, 2004, 322).

²⁹³ O espetáculo encenava alguns trechos do julgamento de Joseph Brodsky, enfatizando a preocupação da Corte em saber qual era o trabalho de Brodsky, já que escrever poesia não era, obviamente, um trabalho regular. Ao final, a peça reproduzia um diálogo entre a Corte e o poeta: “– O senhor tem algum pedido a fazer à corte? – Eu gostaria de saber por que fui preso. – Isso não é um pedido; é uma pergunta. – Então não tenho nenhum pedido”. (FERNANDES, 1965, 49-50).

Mas eu queria dizer uma coisa, a você e a todos – e quem avisa amigo é; se o governo continuar permitindo que certos parlamentares falem em eleições; se o governo continuar deixando que certos jornais façam restrições à sua política financeira; se continuar deixando que alguns políticos mantenham suas candidaturas, se continuar permitindo que algumas pessoas pensem pela própria cabeça; se continuar deixando que os juízes do Supremo Tribunal Federal concedam *habeas-corpus* a três por dois; e se continuar permitindo espetáculos como este, com tudo que a gente já disse e ainda vai dizer – nós vamos acabar caindo numa democracia! (FERNANDES, 1965, 34).

Essas produções teatrais demonstravam a insatisfação do meio cultural com o regime²⁹⁴. Incorporando a autocrítica realizada por antigos integrantes dos CPCs, elas conseguiram conjugar a divulgação de conteúdos políticos à preocupação em zelar pela qualidade artística e estética das apresentações. Outro ponto de disjunção com o projeto cultural cepecista ocorreu na medida em que o grupo *Opinião* teve como principal público, não mais as camadas populares, mas setores das classes médias, o que, de um lado, revela os limites do novo quadro conjuntural e, de outro, antecipa a formação de uma nova massa política estruturada em torno das classes estudantis, que conheceu seu momento de radicalização em 1967 e 1968 (HOLANDA, 1987, 24).

Mas o teatro de protesto organizado pelo *Grupo Opinião* combinava as denúncias e o enfrentamento político às expectativas de reverter a ordem imposta pelo regime. Buscava produzir uma identificação entre palco e plateia e atrair a simpatia dos espectadores aos temas políticos tratados nos espetáculos, a fim de causar uma reação emocionada que aglutinasse público e atores, deflagrando uma expressão coletiva de resistência à ditadura (HOLANDA, 1987, 25). Além das críticas e acusações, os shows lançavam mão de recursos humorísticos, como referências jocosas aos novos donos do poder e à sua política social e econômica, e forjavam um clima de otimismo em relação ao futuro do Brasil, que em breve deveria estar livre do regime ditatorial e retomaria o seu processo revolucionário.

Essa esquerda febril e festiva, militante numa conjuntura de repressão e de autoritarismo, constituiu a trincheira da resistência cultural contra o regime. Após ter assistido ao espetáculo *Liberdade, Liberdade*, o jornalista Hermano Alves comentou no *Correio da Manhã*: “o que vi e ouvi me causou uma profunda satisfação, animando-me a prosseguir no trabalho que tenho procurado realizar, na imprensa e fora dela. E por isso considero que a esquerda festiva está

²⁹⁴ Uma matéria publicada pelo jornal *New York Times* sobre o espetáculo “Liberdade, Liberdade” no dia 25 de abril de 1965 dizia: “Essas produções refletem o amplo sentimento existente entre os jovens intelectuais brasileiros de que o regime do presidente Humberto Castelo Branco, com sua forte posição anticomunista, é hostil à liberdade cultural e intolerante quanto a críticas de esquerda no que se refere às condições econômicas e sociais do País” (FERNANDES, 1965, 03).

cumprindo uma tarefa da maior importância” (ALVES, “A esquerda festiva”, *CM*, 1º julho 1965). Sob outra perspectiva, em análise datada de 1968, a respeito da evolução teatral durante o regime, Roberto Schwarz apontava a contradição vivida nos espetáculos do *Grupo Opinião* entre o encorajamento e o entusiasmo transmitido pelas peças, de um lado, e um inevitável mal-estar estético e político, do outro, decorrente do fato de que as esquerdas vinham de uma derrota (SCHWARZ, 1978, 81). Mas esse teatro de agitação legado da fase Goulart só sofreria uma mudança paradigmática em 1967 e 1968, com as inovações do Teatro Oficina, que serão mencionadas adiante. Até então, as reações ao regime mantiveram a postura de engajamento e a politização da produção cultural, presente também na música popular, como se pode notar pelos Festivais da Canção organizados a partir de 1965, com presença marcante da música de protesto.

O ano de 1965 foi um marco no processo de rearticulação da esquerda no campo cultural, buscando superar os efeitos desmobilizadores do golpe. Somando às iniciativas do teatro e da música, a intelectualidade também se reorganizou em torno de novos espaços para retomar os debates, as análises críticas e a produção ideológica. Em particular, a *Revista Civilização Brasileira* despontou como um dos principais veículos de reencontro entre intelectuais ligados a grupos de esquerda e críticos em relação ao regime.²⁹⁵ A Revista surgiu como uma publicação bimestral da Editora Civilização Brasileira, tendo Ênio Silveira como diretor responsável e Roland Corbisier como secretário, e lançou o seu primeiro número em março de 1965.²⁹⁶

Em diversos momentos desse trabalho foram citados artigos e matérias da RCB que, por si só, demonstram o protagonismo da Revista na discussão dos principais problemas políticos e culturais em pauta e na contestação intelectual à ditadura. Seu primeiro editorial – intitulado “Princípios e Propósitos” – apresentou os objetivos da publicação que, prevendo a necessidade de estudos objetivos para equacionar os graves problemas brasileiros, pretendia ser “o veículo em que êsses estudos e pesquisas da realidade nacional serão divulgados” e “também, um amplo e dinâmico *forum* de debates”, ocupando-se de tudo aquilo que “se insira no processo da revolução

²⁹⁵ O Conselho de Redação da RCB era inicialmente constituído por: Alex Vianny, Álvaro Lins, Antônio Houaiss, Cid Silveira, Dias Gomes, Edson Carneiro, Ferreira Gullar, Haiti Moussatché, M. Cavalcanti Proença, Moacyr Felix, Moacyr Werneck de Castro, Nelson Lins e Barros, Nelson Werneck Sodré, Octávio Ianni, Paulo Francis e Oswaldo Gusmão. Mudanças no conselho de redação (que depois de um tempo deixou de constar na Revista), bem como na direção, na secretaria e até na estrutura e na linha editorial da Revista refletiram os movimentos da repressão. Para análises mais completas sobre a RCB, seu papel na resistência ao regime, as mudanças na linha editorial e os debates travados ao longo de seus 22 números, publicados entre 1965 e 1968, ver: (VIEIRA, 1998) (CZAJKA, 2009).

²⁹⁶ Outras publicações que fizeram oposição ao regime foram as Revistas *Política Externa Independente*, também dirigida por Ênio Silveira, e *Paz e Terra*, dirigida por Moacyr Felix e focada na esquerda católica.

brasileira”. Anunciava como corolário que a RCB “não será orientada por qualquer partido ou concepção sectária”. Mas esclarecia em seguida:

Não se deve inferir dessa atitude, porém, que a Revista será ecumênica ao ponto de abranger tôdas as correntes de pensamento. É preciso deixar bem claro que não sòmente repudiará, como abertamente combaterá tudo aquilo que admitir como válida ou moralmente correta a presente estrutura sócio-econômica do Brasil ou entender como inevitável e até mesmo necessária a submissão dos interêsses nacionais aos das grandes potências, sejam elas quais forem. (“Princípios e propósitos”, *RCB n° 1*, 1965, 3-4)

Daí se percebe, em primeiro lugar, que a RCB afirmava sua autonomia, rejeitando uma filiação político-ideológica ao Partido Comunista Brasileiro. Ainda que compartilhasse muito do ideário pecebista, sua direção quis evitar um enquadramento rígido ou “sectário” nas linhas e orientações do partido. A Revista agregou diversos intelectuais que estavam dispersos desde o golpe, como integrantes do extinto ISEB, dos antigos CPCs, membros do PCB, contando também com a colaboração de representantes da intelectualidade paulista (como Octávio Ianni e Florestan Fernandes) e de escritores que adotavam uma linha crítica e independente, sem vinculações com a esquerda (como Antônio Houaiss e Paulo Francis). Essa heterogeneidade era bem-vinda num momento em que as esquerdas procuravam fazer uma autocrítica em face da derrota amargada em abril de 1964.²⁹⁷ Como todos os colaboradores da Revista compartilhavam um sentimento de inconformismo com a situação opressiva que tinha se abatido sobre o país, a oportunidade de um debate livre e aberto visava contribuir com a rearticulação política e impedir a fragmentação que sempre enfraquecia os grupos de esquerda.

Em segundo lugar, apesar da pluralidade de pontos de vista abrigados na RCB, fica claro que ela manteve, de início, o nacionalismo de esquerda como uma referência comum entre os debatedores. As perspectivas da revolução “nacional e democrática” permaneceram como pano de fundo para as críticas e análises a respeito do regime militar, bem como para as discussões sobre o percurso do processo revolucionário brasileiro, que tinha sido interrompido.²⁹⁸ Todavia, a

²⁹⁷ Diante da perplexidade causada pelo golpe, a RCB afirmava: “A necessidade de rever análises, conclusões, conceitos, rumos, métodos, surge como imperativa. Verificamos, com surpresa, que conhecemos menos a realidade brasileira do que supúnhamos” (“Condições e perspectivas da política brasileira”, *RCB n° 1*, 1965, 05). Com efeito, a avaliação equivocada da esquerda com relação à correlação de forças no momento que precedeu o golpe foi um dos fatores da derrocada do governo Goulart, como visto no primeiro capítulo. Outro fator foi justamente a desunião das esquerdas que, divididas, tornavam-se mais frágeis e alvos mais fáceis.

²⁹⁸ Embora interrompido pelo golpe de abril, o processo revolucionário continuaria em curso, sob as bases nacional e democrática que deveriam guiá-lo a partir da oposição intransigente ao imperialismo e da ampliação das liberdades de pensar, dizer, reunir e organizar (“Condições e perspectivas da política brasileira”, *RCB n° 1*, 1965, 20).

pauta política imediata que reunia aquela intelectualidade contra o regime era a normalização democrática, colocada acima de quaisquer correntes partidárias e ideológicas, porque assumida como passo necessário para se vislumbrar outra vez os horizontes de transformação social.²⁹⁹

Tendo em conta essa centralidade temática da democracia, Ênio Silveira dizia em sua primeira epístola ao marechal “que não haverá jogo democrático enquanto perdurar esse estado de coisas; que não poderá haver paz e diálogo entre o seu governo e o povo enquanto a família brasileira estiver dividida em dois grupos: os *cassados* e os *cassadores*” (SILVEIRA, “Primeira Epístola ao Marechal”, *RCB n° 3*, 1965, 11). Já em 1966, para atear a discussão, a RCB organizou um questionário e o distribuiu para vinte e uma personalidades da vida pública nacional, indagando a cada uma se considerava o regime vigente – sujeito aos atos institucionais – democrático, se era a favor do retorno à democracia, se concordava com as eleições indiretas, com a castração das entidades estudantis, com as apreensões de livros e com as exigências de atestado ideológico (“Questionário proposto pela Revista Civilização Brasileira a personalidades da vida pública nacional”, *RCB n° 7*, 1966, 15-73).

Por tudo isso, nos debates, denúncias e manifestações dos intelectuais opositores, “a partir de reivindicações concretas referentes à supressão das liberdades individuais, passa-se progressivamente à discussão sobre a dimensão política da democracia” (VIEIRA, 1998, 97). Ainda que continuassem identificando o latifúndio e o imperialismo como os dois grandes entraves à revolução brasileira, esses setores da esquerda passaram a valorizar os princípios básicos da democracia política, como os direitos individuais e as liberdades públicas, que até então eram mantidos numa posição secundária frente à luta pela democracia social e econômica (AARÃO, 1986, 18).

Vale destacar ainda que, no diversificado roteiro que estruturava a Revista³⁰⁰, foi incluída, a partir do terceiro número, uma seção dedicada ao “Direito”, que publicava os atos institucionais editados pelo regime – ao lado de declarações de direitos humanos – e transcrevia diversas peças

²⁹⁹ Nesse entendimento, apenas em condições de normalidade democrática – com a garantia das eleições, o fim dos inquéritos e do clima de terror, o respeito à lei, aos direitos individuais e ao judiciário – o Brasil começaria a procurar os caminhos para sair dos impasses. Segundo a RCB, “as forças que estão vinculadas a esse anseio [de restabelecer a democracia] são amplas, poderosas e heterogêneas, englobam vencedores e vencidos de abril: o País precisa despir a camisa de força em que o meteram, sob o pretexto de que estava maluco”. Reconhecendo que o retorno à democracia não significava o fim da crise brasileira, dizia, no entanto, que: “Para ver o horizonte é preciso primeiro sair do buraco” (“Condições e perspectivas da política brasileira”, *RCB n° 1*, 1965, 19).

³⁰⁰ Até o volume 9/10 de set.-nov. de 1966, o roteiro da Revista Civilização Brasileira era dividido em: Política Nacional, Política Internacional, Economia, Literatura, Artes Plásticas, Cinema, Teatro, Problemas Culturais e Filosóficos, Ciência e Tecnologia, Música, Documentário e, a partir do terceiro número, Direito.

jurídicas relacionadas a inquéritos e processos, envolvendo, em sua maioria, intelectuais. A partir desse material, debatia-se a figura do “delito de opinião”, bem como os abusos praticados pelo regime contra o sistema de direitos consagrado na Constituição – e não revogado pelo ato institucional. Nessa seção, petições de advogados, pareceres do ministério público e decisões judiciais foram amplamente divulgados, alargando o conhecimento público a respeito da repressão política levada a cabo pelas vias judiciais.

A Revista também destacou a importância e os desafios da oposição no meio intelectual. Um texto de Florestan Fernandes, que era na realidade o seu discurso como paraninfo da turma de 1964 da Faculdade de Filosofia da USP, defendia que “os intelectuais brasileiros devem ser paladinos convictos e intransigentes da causa da democracia”. Para o autor, somente com a expansão da ordem democrática seria possível qualquer mudança estrutural ou qualquer êxito no campo do desenvolvimento social, do crescimento econômico e do progresso cultural. Por isso:

os intelectuais brasileiros devem fazer da instauração da democracia o seu grande objetivo histórico. Para realizar êsse objetivo, não devemos temer incompreensões, represálias ou o perigo de sermos silenciados. Adotar outra orientação seria o mesmo que aceitar o silêncio e acumpliciar-se com a neutralização da inteligência (FERNANDES, “A ‘Revolução Brasileira’ e os intelectuais”, *RCB n° 2*, 1965, 334).³⁰¹

Mas o próprio sociólogo reconhecia logo em seguida: “É difícil, porém, ser um soldado da democracia numa terra como a nossa”. A primeira dificuldade era conseguir dizer a verdade e utilizá-la de forma eficaz, tema de um texto de Brecht publicado na edição de março de 1966, que falava aos intelectuais brasileiros sobre os desafios que tinham que enfrentar para servir à luta contra o regime:

Quem, nos dias de hoje, quiser lutar contra a mentira e a ignorância, e escrever a verdade tem de superar ao menos cinco dificuldades. *Deve ter a coragem* de escrever a verdade, embora ela se encontre escamoteada em tôda parte; *deve ter a inteligência* de reconhecê-la, embora ela se mostre permanentemente disfarçada; *deve entender da arte de manejá-la* como arma; *deve ter a capacidade de escolher* em que mãos será eficiente; *deve ter a astúcia* de divulgá-la entre os escolhidos. (BRECHT, “Cinco maneiras de dizer a verdade”, *RCB n° 5/6*, 1966, 259).

³⁰¹ Nesse mesmo sentido, a RCB publicou o poema de Brecht, “Aos que vão nascer”, que transmitia uma vigorosa mensagem, já nas suas primeiras estrofes: “Realmente, eu vivo num tempo sombrio. / A inocente palavra é um despropósito. Uma fronte sem ruga / demonstra insensibilidade. Quem está rindo / é porque não recebeu ainda / a notícia terrível. / Que tempo é êste, em que / uma conversa sôbre árvores é quase uma falta, / pois implica em silenciar sôbre tantos crimes? / Êsse que vai cruzando a rua, calmamente, / então já não está ao alcance dos amigos / necessitados?” (BRECHT, “Aos que vão nascer”, *RCB n° 2*, 1965, 170).

Para compreender melhor o papel da Revista na cultura de resistência, destacamos brevemente três temáticas centrais abordadas nas suas páginas: o exercício de autocrítica das esquerdas, o debate sobre os rumos da revolução brasileira e o enfrentamento político ao regime.

Quanto à primeira, em sua epístola ao marechal, Ênio Silveira apontou alguns erros que, em sua opinião, foram cometidos pelas esquerdas antes do golpe, com a ressalva de que eles não tinham sido o detonador exclusivo da crise, destacando: “o personalismo carreirista de alguns, a afoiteza romântica de outros, que somente poderiam admitir como válidas as soluções radicais, a posição idealista de terceiros, que confundiam o desejável com o possível” (SILVEIRA, “Primeira Epístola ao Marechal”, *RCB n° 3*, 1965, 08). Esse balanço feito pelo editor toca em duas questões importantes relacionadas à derrota das esquerdas em 1964: a perda da bandeira da legalidade, que acompanhou a radicalização dos discursos de alguns líderes como Brizola Prestes, e Julião, e o descompasso entre esses discursos e a correlação de forças efetivamente existente, já que o nível de articulação e organicidade das esquerdas era deficitário e incapaz de fazer frente à coalizão golpista, como demonstrou o sucesso da operação militar de 1º de abril.

Com relação às perspectivas da revolução brasileira, para muitos teóricos de esquerda, a etapa nacional e democrática permanecia em pauta, uma vez que o golpe tinha sido justamente o último recurso da crise do capitalismo antinacional e antipopular. Assim, a resposta à ditadura deveria ser orquestrada por uma ampla frente democrática de oposição ao regime, que recolocaria o Brasil nos trilhos do processo revolucionário, já que o golpe e a ditadura militar, como todo retrocesso político, estavam fadados a ser transitórios (“Condições e perspectivas da política brasileira”, *RCB n° 1*, 1965, 20)³⁰². Na realidade, as correntes de esquerda da época cultivavam de um modo geral a “utopia do impasse”, isto é, “a idéia de que o capitalismo não seria capaz de oferecer alternativas para o país” (AARÃO REIS, 2004, 43)³⁰³.

³⁰² Essa é a perspectiva de combate à ditadura adotada pelo PCB, como se pode depreender do VI Congresso do Partido Comunista Brasileiro, Informe de Balanço do Comitê Central de dezembro de 1967. Entendendo que a radicalização levaria ao agravamento da repressão e ao fechamento político, o PCB propunha lutar pelo retorno à democracia a partir de um alargamento progressivo dos espaços deixados pelo regime para a oposição.

³⁰³ O Pe. Joseph Comblin também explica essa teoria, segundo a qual “o capitalismo não poderia jamais criar um desenvolvimento verdadeiro na América Latina: suas contradições fariam rapidamente aparecer sua impossibilidade e, nesse momento, só uma revolução socialista poderia oferecer uma alternativa” (COMBLIN, 1978, 102).

Outras análises, desvinculadas da orientação do PCB, dedicaram-se a estudar os efeitos e o significado do golpe no curso da revolução brasileira.³⁰⁴ Na segunda edição da RCB, Octávio Ianni publicou um texto sobre as relações entre o campo econômico e o político, ou mais propriamente, sobre a compatibilidade entre desenvolvimento industrial e progresso democrático. Situando esse dilema no contexto da política de massas, precária e provisoriamente controlada por técnicas populistas, o autor dizia que o endurecimento do poder ou a alternativa ditatorial era a tendência dominante nas nações do “terceiro mundo” na luta pelo desenvolvimento baseado na consolidação do capital industrial. Esse diagnóstico, aplicável ao caso brasileiro, se explicava porque “as exigências da acumulação acelerada sempre entram em conflito com a amplitude da participação das várias classes sociais no produto” (IANNI, “Democracia e Progresso”, *RCB n° 2*, 1965, 08). Nesse sentido, o regime havia hipertrofiado o Executivo e alijado as massas do poder para impor sua política de crescimento econômico, cujos maiores ônus seriam suportados pelas próprias classes assalariadas.

No mesmo volume, Luciano Martins fez uma apreciação crítica do encaminhamento da revolução brasileira no momento anterior ao golpe, atacando especificamente a tese da frente única, integrada pela burguesia industrial, a classe média e o proletariado, e a da “hierarquia de contradições”, que colocava a luta contra o imperialismo em primeiro plano em detrimento das demais, inclusive da luta de classes. O golpe teria comprovado o fracasso da “frente única” e do modelo de “desenvolvimento combinado” que tentara conciliar forças sociais antagônicas e permitir a convivência entre estruturas arcaicas e estruturas emergentes.³⁰⁵ Segundo Martins, as esquerdas tinham falhado estrategicamente, por terem negligenciado os problemas internos e por pecarem em sua organização e no comando de uma ação conjunta. No ambiente radicalizado dos últimos meses do governo Goulart, a burguesia industrial, a quem interessava a realização das reformas para atender seus objetivos econômicos (quebra dos vínculos coloniais e expansão do mercado interno), acabou priorizando seus objetivos de classe (alinhamento político aos Estados Unidos e fortalecimento das classes dominantes) por temer a ascensão das massas (MARTINS, “Aspectos políticos da revolução brasileira”, *RCB n° 2*, 1965, 35).

³⁰⁴ No mesmo período, eram lançados os primeiros livros sobre golpe, como *O golpe começou em Washington*, de Edmar Morel e *O golpe de abril* de Edmundo Moniz Bandeira.

³⁰⁵ Em artigo publicado na edição seguinte da RCB, Fausto Guedes debateu os textos de Octávio Ianni e Luciano Martins, e criticou a constatação do fracasso da frente ampla, por acreditar ainda na aliança entre as classes contra o latifúndio, o capital externo e as forças internas a eles ligadas (GUEDES, “Revolução Brasileira: nova fase de um debate antigo”, *RCB n° 3*, 1965, 19-21).

Esses textos levantaram temas cruciais para o debate que, a partir daí, passou a informar o pensamento de esquerda, com destaque para as análises sobre o fenômeno do populismo, a reboque do próprio Octávio Ianni e de Francisco Weffort³⁰⁶, e para as dissidências em relação à teoria da revolução do PCB, coroadas pela publicação do livro “A Revolução Brasileira” de Caio Prado Júnior em 1966, que colocava em xeque dois pilares da revolução democrática e nacional: primeiro, negando a tese da permanência de resquícios feudais no campo brasileiro, e segundo, contestando a existência de uma burguesia nacional, anti-imperialista e progressista, que servia de base para a política pecebista da frente única e de aliança entre as classes.

Essas reavaliações teóricas e políticas não abalaram, de início, a crença no nacionalismo, que continuou pautando as críticas contra a política econômica, social e externa do governo de Castelo Branco, entrando na terceira temática da RCB aqui destacada. A revogação da lei de controle da remessa de lucros; a compra do acervo da *AMFORP* e a concessão de vantagens à *Hanna* para a exploração de minério de ferro; o alinhamento político irrestrito ao bloco ocidental no conflito da guerra fria, incluindo o envio de tropas brasileiras para a intervenção militar na República Dominicana; a celebração de um acordo de investimentos privados com os Estados Unidos; o convênio do MEC com a USAID no campo da educação: todas essas medidas eram consideradas um retrocesso em relação aos avanços que, aos trancos e barrancos, tinham sido conquistados durante o governo de Goulart em prol da independência nacional e do terceiro-mundismo. Contra essas medidas “retrógradas” do regime, parte do seu plano de modernização conservadora, foi reativado o discurso anti-imperialista das esquerdas, já então acompanhadas por outros setores da oposição³⁰⁷.

Muitas matérias da RCB condenaram o esmagamento da indústria brasileira pelo processo de desnacionalização, os privilégios outorgados ao capital privado estrangeiro e a subtração das riquezas nacionais. Elas também criticaram a política econômica recessiva e de austeridade do governo de Castelo, baseada na restrição ao crédito e no arrocho salarial, que se mostrou incapaz de conter o aumento da inflação e do custo de vida, e igualmente incapaz de produzir resultados

³⁰⁶ Weffort também publicou, no segundo número da RCB, o artigo “Raízes sociais do populismo em São Paulo”. Aprofundando a análise do fenômeno populista no Brasil, Octávio Ianni lançou, em 1968, o livro “O colapso do populismo no Brasil”. Em 1978, Francisco Weffort lançou o livro “O populismo na política brasileira”.

³⁰⁷ Carlos Lacerda, que praticamente se tornou opositor do governo quando houve a prorrogação do mandato de Castelo Branco, passou a lançar críticas veementes contra a sujeição do Brasil ao domínio dos grupos estrangeiros, que receberam cobertura e repercussão do jornal *Tribuna da Imprensa*.

positivos.³⁰⁸ No plano internacional, a Revista tratou do passo atrás representado pela chamada política de interdependência, que se baseava na relativização da soberania nacional e na adoção das “fronteiras ideológicas”, encampando tentativas de colocar o Brasil no comando da “defesa continental”, em frontal desrespeito aos princípios da não-intervenção e da autodeterminação dos povos.³⁰⁹ Por fim, como a influência imperialista não se limitava aos campos político, militar e econômico, houve manifestações na RCB contra a ofensiva norte-americana sobre a cultura brasileira, arquitetando a reformulação do ensino superior segundo moldes ianques e expandindo o controle de grupos econômicos norte-americanos sobre a imprensa brasileira.³¹⁰

3.2.3. *Onde termina a liberdade*

De um modo geral, a atuação dos intelectuais retratada, até aqui, na imprensa, no teatro, na música e em veículos como a RCB demonstram a intensa politização da cultura nos primeiros anos do regime e a organização de um forte movimento de resistência. Paradoxalmente, a presença cultural de esquerda não foi liquidada com o golpe, mas ao contrário, ela cresceu com notável qualidade e se tornou dominante³¹¹. Daí a conclusão de Roberto Schwarz, ao dizer que: “Apesar da ditadura da direita, há relativa hegemonia cultural da esquerda no país” (SCHWARZ, 1978, 62). Segundo o autor, as estreias teatrais, os debates nas revistas, a movimentação estudantil e as livrarias “cheias de marxismo” mostravam que “nos santuários da cultura burguesa, a esquerda dá o tom” (SCHWARZ, 1978, 62). Luiz Renato Vieira caminha no mesmo sentido ao notar que “a mobilização das camadas intelectualizadas e a circulação de uma

³⁰⁸ Uma análise geral pode ser encontrada em “Condições e perspectivas da política brasileira”, *RCB n° 4*, 1965, p. 9-31. E uma de cunho específico em: PEREIRA, O “Acôrdo sôbre a garantia de investimentos privados entre o Brasil e os Estados Unidos”, *RCB n° 2*. Neste ponto, no entanto, o erro da esquerda foi supor, pela “utopia do impasse”, que o crescimento econômico não seria possível sem as reformas estruturais, e isso conduziria o regime a um beco sem saída (FURTADO, “Obstáculos Políticos ao Crescimento Econômico no Brasil”. *RCB n° 1*, 1965, 144). Se a política econômico-financeira do governo Castelo Branco foi, de fato, desastrosa, é bom lembrar que os governos militares que viveram o “milagre econômico” demonstraram a viabilidade de se obter resultados positivos com o projeto de modernização conservadora. A política modernizante do regime combinava o desenvolvimento capitalista com a manutenção do atraso social e das estruturas arcaicas que se reproduziam no campo e nas indústrias.

³⁰⁹ Essa involução é analisada na matéria: “Política externa independente: um balanço”, *RCB n° 1*, 1965, p. 59-84.

³¹⁰ FREITAS, “Introdução ao contrôle da opinião pública”. *RCB n° 5/6*, 1966, p. 19-26. “A escalada cultural no Brasil de hoje”, *RCB n° 11/12*, 1966-1967, p. 102-107. GOERTZEL, “MEC-USAID: ideologia de desenvolvimento americano aplicado à educação superior brasileira”. *RCB n° 14*, 1967, p. 123-137.

³¹¹ Destaque para a expressão da RCB no mercado de bens culturais, alcançando, a partir do seu segundo número, a tiragem de 20.000 exemplares (“Duas notas da direção”, *RCB n° 5/6*, 1966, 03). Segundo o próprio Ênio Silveira, a Revista, durante anos, “foi a maior revista cultural do mundo” (SILVEIRA, 1994, 158).

produção cultural com forte conteúdo político” atingiu níveis impressionantes no período de 1964-1968, reafirmando a inserção de grandes temas, como latifúndio e imperialismo, no debate cotidiano (VIEIRA, 1998, 47)³¹².

Na medida em que os intelectuais despontavam como uma destacada frente de oposição ao regime, o governo do marechal Castelo Branco, considerado um militar afeito aos livros e às coisas do espírito, expoente do chamado grupo da Sorbonne, se ressentia com a reprovação que escritores e jornalistas manifestavam ao “movimento de março”. Num ensaio de aproximação, o general Golbery do Couto e Silva, chefe do Serviço Nacional de Informações (SNI), realizou reiteradas reuniões com um grupo de intelectuais de esquerda na busca de apoio ao governo, tentando convencê-los de que a “revolução” queria salvar o Brasil, que seguia uma orientação liberal e não nutria objetivos de perseguição política (VIEIRA, 1998, 119).

Em entrevista ao *Correio da Manhã*, Ênio Silveira abordou esse interesse do regime, dizendo que: “o poder que se instalou no país quer transformar os intelectuais brasileiros num bando de carneiros ilustres, de pêlo sedoso e balido discreto” (“Revolução caça intelectuais”, *CM*, 27 out. 1964). Para o jornalista Márcio Moreira Alves, a preocupação do regime com a condenação recebida dos meios intelectuais de nada valia enquanto persistissem as perseguições: “Ninguém sofre de bom grado a prepotência policialesca. Enquanto houver penas para o delito de opinião, os que têm opinião não podem apoiar o govêrno. É claro como o dia, mesmo visto por óculos verde-oliva” (ALVES, “Delito de opinião”, *CM*, 24 jun. 1964).

A resistência intelectual e a circulação da cultura de esquerda confirmam a seletividade da repressão, que priorizou o desmantelamento dos contatos da cultura com as massas. Feito esse expurgo inicial, a oposição realizada pela imprensa e por outros canais contribuía, respeitados determinados limites, para legitimar o regime, sem oferecer como contrapartida uma ameaça à sua dominação política. Nesse sentido, Roberto Schwarz constatou que a produção ideológica – concentrada nos grupos de intelectuais, artistas, jornalistas e estudantes – ficava restrita ao “consumo próprio”, ou seja, não poderia, “por razões policiais”, sair da órbita desses mesmos grupos (SCHWARZ, 1978, 62). É por isso que as manifestações culturais destinavam-se, quase exclusivamente, ao público da classe média e, dentro dele, em particular, ao meio estudantil. Ao limitar o alcance das expressões culturais críticas ou de teor esquerdizante, o regime buscava

³¹² Além de várias obras de Marx e Engels, a Editora Civilização Brasileira passou a divulgar novos teóricos, como Gramsci, Lukács, Lucien Goldmann, Theodor Adorno e Herbert Marcuse. Além das obras, diversos textos foram traduzidos e publicados na RCB. (VIEIRA, 1998, 145)

adestrar a cultura, neutralizando a sua carga revolucionária e a sua capacidade de desestabilizar o estado das coisas.

Essa tática da repressão obedecia à tentativa da ditadura brasileira de, numa escala maior, manter controle sobre os espaços sociais, por meio de um sistema de coerções, explícitas e implícitas. Segundo Marcus Figueiredo, “a coerção tanto pode ser um ato direto quanto pode ser difuso, elástico, coagindo a todos sem atingir a um indivíduo em particular”. No primeiro caso a coerção é explícita e aplicada de forma direcionada, tal como as punições judiciais e expurgos administrativos, enquanto na segunda situação, ela é implícita, impondo o medo e a ameaça como instrumento de domesticação social, tal como a lei Suplicy, a lei orgânica dos partidos, a lei de imprensa e a censura (FIGUEIREDO, 1978, 112).

Com esse esquema de controles e coerções, o regime buscava definir os níveis toleráveis de discordância política e manter atenta vigilância sobre as manifestações de oposição. Daí a denúncia de Edmundo Moniz ao dizer: “o que se verifica atualmente é uma liberdade consentida, mas não a plena liberdade assegurada pela Constituição de 1946” (MONIZ, “A farsa desfeita”, *CM*, 29 julho 1964). No mesmo sentido, escreveu Alceu Amoroso Lima em fevereiro de 1965:

Tem-se medo dos livros, das palavras, das idéias. Mantém-se livre a imprensa, para não agravar a posição do Brasil em face do estrangeiro. (...) Mas na hora de demonstrar que essa liberdade não é uma palavra vã, mobiliza-se todo o conhecido instrumental da força policial, sob pretexto de defesa da ordem pública, para impedir a livre manifestação do pensamento. (LIMA, “Provincianismo e decepção”, *JB*, 25 fev. 1965).

No seu estilo tipicamente enérgico, Paulo Francis também desmistificou a liberdade de imprensa que o regime dizia respeitar:

(..) a imprensa, o Governo gaba-se de mantê-la livre, meia verdade aplicável, com ressalvas, a centros urbanos como Rio e São Paulo, onde os métodos de cangaço para perseguir os inimigos políticos, usados e abusados pelo situacionismo no interior, repercutiram mal no estrangeiro. Trata-se de liberdade formal, inconcretizável em termos econômicos. (...) O Marechal mantém os ritos da democracia enquanto estes não interferem com os objetivos do Governo. Quando encontra obstáculos, apela para a conveniente ficção da ‘linha dura’, parte e parcela do seu dispositivo (...). (FRANCIS, “1º aniversário do golpe”, *RCB n° 2*, 1965, 63).

A liberdade relativa remanescente na esfera cultural representou um constante campo de tensões no governo de Castelo Branco, na medida em que ele se dava conta da capacidade de mobilização dos intelectuais e do seu potencial para influenciar a opinião pública, interna e

internacional. Mas a quebra da “solução de habilidade” adotada pelo regime, e consubstanciada na fórmula da repressão seletiva, ocorreu efetivamente apenas em 1968, “quando o estudante e o público dos melhores filmes, do melhor teatro, da melhor música e dos melhores livros já constitui massa politicamente perigosa” (SCHWARZ, 1978, 63)³¹³.

Já antes disso, porém, o modelo de resistência cultural passou por mudanças qualitativas. Ao mesmo tempo em que o regime demonstrava não ser tão provisório quanto se esperava nem hesitar em usar a força ao menor sinal de ameaça à segurança nacional, houve um afastamento progressivo dos setores culturais e intelectuais de esquerda em relação à tradição nacional-popular, que tinha sobrevivido ao golpe e, até então, caracterizado as iniciativas de resistência. Esse descolamento pode ser notado mais claramente nas manifestações da música e do teatro³¹⁴, mas é perceptível também, por exemplo, na modificação editorial pela qual passou a RCB.³¹⁵ Paralelamente, o desgaste das perspectivas de oposição pelas vias institucionais fortaleceu as dissidências armadas, o que afetou o imaginário da resistência intelectual ao regime, que passou a questionar a eficácia da luta política movida a papel e tinta diante da permanência e truculência da ditadura.³¹⁶

³¹³ De acordo com Luiz Renato Vieira: “A esfera cultural evidencia, em seu intenso conteúdo de contestação nos anos que se seguiram ao Golpe, a instabilidade do apoio das camadas médias urbanas ao movimento militar. É essa classe média, tida como um dos suportes sociais do regime, que se envolve, cada vez mais, no ambiente de uma produção cultural de conteúdo ‘revolucionário’, com pretensões político-pedagógicas (...)” (VIEIRA, 1998, 45-46).

³¹⁴ Destaque para o tropicalismo, que rompe com o projeto revolucionário pré-1964 ao propor uma “revisão do nacionalismo e da idealização populista da ‘pureza’ popular, em favor da ideia de uma cultura brasileira ‘moderna’, capaz de elaborar criticamente a diversidade das informações – inclusive as de origem internacional – atualizadas pela nova dinâmica da dependência.” (HOLANDA, 1987, 52). No teatro, o grupo Oficina, a partir da encenação de “O Rei da Vela” de Oswald de Andrade quebra com a linha que tinha sido mantida pelo *Grupo Opinião*. “Rompendo com as linguagens do teatro tradicional, o Oficina procurava desenvolver nesse momento uma linha de ‘provocação cruel e total’, buscando a mobilização do público através da instigação agressiva.” Essa violência e agressividade (“arte suja”) revisavam o papel a ser desempenhado pela produção cultural (HOLANDA, 1987, 61).

³¹⁵ É comum a identificação de dois momentos da RCB: o primeiro cobre, grosso modo, os anos de 1965 e 1966 e é definido pelo compromisso com a linha de pensamento (nacional-popular) vigente no período anterior, e o segundo, entre 1967 e 1968, é marcado por uma mudança temática e editorial (e inclusive da sua apresentação visual), quando emergem novos diagnósticos e novos instrumentais de análise, que encaminham revisões radicais. Essa modificação dos planos editoriais é atribuída às condições adversas derivadas do recrudescimento da repressão, que redirecionou os debates, à participação mais intensa do meio acadêmico e, portanto, de reflexões teóricas, que atendiam também ao público universitário que se tornava o principal leitor da Revista. (VIEIRA, 1998); (NEVES, 2006)

³¹⁶ Três manifestações artísticas, duas na literatura e uma no cinema, são emblemáticas dessa reviravolta. A primeira é o livro *Quarup* de Antônio Callado, que mostra a trajetória de um padre tomado por conflitos existenciais, que acredita de início na possibilidade de transformação social sem o recurso à violência, mas no final do romance se engaja na luta armada. A segunda é o livro *Pessach* de Carlos Heitor Cony que, com traços autobiográficos, narra a aproximação, em parte acidental e em parte voluntária, de um escritor alienado e descomprometido com um grupo da esquerda armada que atua clandestinamente no combate à ditadura. Por fim, o terceiro é o filme *Terra em Transe* de Glauber Rocha, que se distancia da perspectiva nacional-popular presente em *Deus e o Diabo na Terra do Sol* e apresenta um personagem que percebe a impossibilidade de conciliar de forma eficaz arte e política: ou faz poesia ou participa da militância e da luta armada contra o regime.

Com a edição do AI-5, acompanhada de ataques terroristas de direita em livrarias, jornais e teatros³¹⁷, os níveis de tolerância do regime despencaram, e sua estratégia repressiva passou a praticar a censura prévia da imprensa e a privilegiar punições sumárias e inapeláveis, como os expurgos e as demissões de professores, bem como a instituição do controle ideológico nas universidades; medidas que tiveram, na primeira fase da ditadura, menor incidência. Em 1968, portanto, tornou-se necessário “liquidar a própria cultura viva do momento” (SCHWARZ, 1978, 63) e, como consequência, inaugurou-se um período de “vazio cultural” (VENTURA, “O vazio cultural”, *Visão*, julho/1971).

Mas o Estado não ficou limitado à função repressiva e buscou preencher o vazio cultural. Se o governo de Castelo Branco se caracterizou pela ausência de uma política homogeneizante no campo da cultura, a situação vai mudar a partir do governo Médici, com a criação da Assessoria Especial de Relações Públicas (AERP), órgão responsável pela propaganda oficial do governo. Essa propaganda difundia um discurso ufanista, que se apropriava das referências nacionalistas articuladas nas teses e debates das esquerdas para exaltar a pátria e exigir o sacrifício de todos em nome da segurança nacional. Nesse sentido, além de repressor, o Estado ditatorial foi também um incentivador e financiador da cultura (VIEIRA, 1998, 58). A política cultural do regime, que se consolidou na década de 1970, outorgava “generosos subsídios” à indústria cultural e a seus megaconglomerados e passou a promover um tipo de folclore ornamental, inofensivo do ponto de vista político, alimentando a mercantilização da cultura popular e resgatando velhas expressões da “essência” do homem brasileiro³¹⁸, como a cordialidade, o pacifismo e a “ideologia da mestiçagem” como “ontologia nacional” (AVELAR, 2003, 54)³¹⁹. No âmbito da educação, ao mesmo tempo em que instaurou um sistema disciplinador e moralizante, que previa a adoção

³¹⁷ Para uma lista dos alvos de atentados a bomba, ver (GASPARI, 2002, 301).

³¹⁸ Para o Pe. Joseph Comblin, o caráter nacional brasileiro, segundo nossos estrategistas, seria: “Individualismo, adaptabilidade, improvisação, vocação pacífica, cordialidade, emotividade” (COMBLIN, 1978, 53).

³¹⁹ Ao mesmo tempo em que busca revelar a autêntica identidade brasileira, o regime afasta definitivamente a cultura das camadas populares, com enorme traquejo, como nota Idelber Avelar: “Como passatempo e entretenimento, doses moderadas de folclore e mitologia eram inofensivas, sempre que as fronteiras sociais permanecessem claramente determinadas. O antiintelectualismo toma então uma forma perversa no Brasil: em lugar de atacar a *falta de acesso* da população à cultura letrada, ou criticar os vícios que tal assimetria havia produzido na intelligentsia, demonizava-se a reflexão intelectual enquanto tal. Aqui se nota outra convergência entre os militares e a esquerda populista-reformista: uma valorização mítica do popular, por oposição a uma cultura ‘não autêntica’ ou ‘não nacional’. O discurso da identidade permitiria ao regime negar às classes médias e trabalhadoras qualquer direito aos bens culturais, ao mesmo tempo em que esses bens eram estigmatizados como elitistas de qualquer forma. (...) Ao intensificar a repressão contra a produção cultural opositora, o regime também a isolaria dos setores mais pobres para, num segundo movimento, amortecer o potencial de negatividade da cultura popular, envolvendo-a num puro folclorismo ornamental” (AVELAR, 2003, 55-56).

obrigatória do ensino moral e cívico, e uma perseguição política implacável contra estudantes e professores, levada às últimas consequências com a edição do Decreto-lei 477/1969, o regime fez pesados investimentos em pesquisa científica e desenvolveu a pós-graduação no Brasil. Mas tudo isso a um preço político muito claro (e caro): a tecnicização da universidade e a imposição de um ensino de feição menos politizada, principalmente nas ciências sociais (VIEIRA, 1998, 59).

3.3. Além da liberdade consentida: as tensões do constitucionalismo autoritário

Durante o governo de Castelo Branco, a abertura para uma oposição intelectual serviu para legitimar o regime, mas também para detectar e canalizar as dissidências. Ao estabelecer os espaços onde as críticas e ideias socialistas podiam circular, o regime tinha facilitado o controle e a vigilância sobre essas manifestações. A cultura poderia existir com certa autonomia, contanto que sua produção estivesse despolitizada, distanciada das massas e restrita ao consumo próprio. Tais eram os limites da liberdade consentida. Na medida em que esses limites foram excedidos, a abertura para a oposição serviu de pretexto para o regime, efetiva ou ficticiamente pressionado pela linha dura, aumentar a violência política e criar novas barreiras na legislação para restringir os movimentos e as margens de ação da resistência (COMBLIN, 1978, 162-164). No discurso do regime, todavia, recrudescer a repressão não significava se afastar das aspirações democráticas. As autoridades argumentavam, ao contrário, que a segurança nacional reforçava a democracia porque a defendia contra o comunismo (COMBLIN, 1978, 159). Daí a adoção de uma regulação jurídica que não suprimia abertamente os direitos fundamentais, mas se dispunha a punir os abusos em seu exercício, que seriam prejudiciais à saúde da democracia, e com isso as liberdades individuais e públicas tornavam-se vulneráveis à política e, assim, às investidas autoritárias.

Dois momentos de inflexão ocorridos durante o governo de Castelo evidenciam esses aspectos da repressão em geral e, especificamente, contra o meio cultural e intelectual: a edição do segundo ato institucional, em outubro de 1965, e a promulgação do “pacote legislativo” ao término do mandato de Castelo, no início de 1967, que incluía a Constituição de 1967, a nova lei de segurança nacional e a nova lei de imprensa.

3.3.1. AI-2: “estatuto dos cassados” e subversão sem violência

Como já observado, o AI-2 surgiu no epicentro da crise política e militar desencadeada após as eleições de outubro de 1965 e foi precedido por uma série de mensagens enviadas ao Congresso Nacional pelo Executivo, tentando obter a aprovação de emendas constitucionais que reconfiguravam o perfil da República e do federalismo brasileiro, e do projeto de lei que continha o chamado “Estatuto dos Cassados”. A tônica dessas mensagens e do discurso governamental, digna de ênfase, era a negação de uma “democracia suicida”, incapaz de se defender dos perigos e ameaças que a cercavam.

Interessa analisar, aqui, o projeto de lei nº 9/1965, que previa um conjunto de penalidades adicionais aos que tinham sofrido a suspensão de direitos políticos, incluindo a cessação do foro privilegiado por prerrogativa de função, a suspensão do direito de participar de eleições sindicais e a proibição de se manifestar sobre assunto de natureza política. Na exposição de motivos, o Ministro da Justiça afirmava que a revolução de março tinha sido “um raro exemplo, na história das revoluções, de respeito às garantias individuais”. Segundo o Ministro: “Intacto permaneceu o art. 141 da Constituição. E todos os direitos e garantias individuais subsistiram, inclusive e principalmente a mais dilatada liberdade de expressão do pensamento pela imprensa, rádio e televisão”. Embora fosse alvo críticas, “nem sempre de boa fé”, dizia ele que a Revolução tinha aplicado punições brandas aos “inimigos da democracia”. Por isso, as novas medidas restritivas da liberdade se justificariam: ao traçar os “limites e consequências da cassação de direitos políticos”, o projeto visaria “armar juridicamente o Governo contra os que desafiam a ordem jurídica restabelecida em 31 de março de 1964” (DCN, Seção I, 14 out. 1965, p. 8503).

O “Estatuto dos Cassados” atingia particularmente as atividades intelectuais de crítica ao regime, uma vez que proibia manifestações públicas sobre assuntos políticos por parte de todos os que tinham sido punidos pelo ato institucional de 09 de abril com a suspensão de seus direitos políticos por 10 anos. A desobediência da proibição acarretaria a aplicação de três sanções: a liberdade vigiada, a proibição de frequentar determinados lugares e o confinamento.

O absurdo das medidas suscitou reações indignadas por parte de congressistas e setores da imprensa. No semanário *Reunião* – periódico lançado pela Editora Civilização Brasileira no mesmo mês de outubro, buscando explorar as perspectivas abertas pelos resultados eleitorais –

Otto Maria Carpeaux dedicou uma coluna a tratar do projeto do governo. Em primeiro lugar, ele contestou a ideia de “liberdade vigiada”, dizendo:

A expressão “liberdade vigiada” é contraditória. Quem está vigiado não tem liberdade. Quem goza de liberdade, não pode estar vigiado. Expressão tão contraditória é incompatível com a formação de quem remeteu êsse projeto ao Congresso. É assim que se ensina a Lógica na Escola do Estado-Maior? Ou será que confundem a Lógica e a Logística, a técnica de articular os pensamentos e a arte de operar com tropas? (CARPEAUX, “Projeto exótico”, *Reunião n° 3*, 3 nov. 1965).

Quanto à pena de confinamento, Carpeaux comentou que se tratava de uma inovação introduzida pelos juriconsultos udenistas, porque não constava na legislação penal brasileira, tampouco no “Dicionário de Caldas Aulete”. Isso porque a palavra não era portuguesa, mas tradução do termo italiano “domicilio coatto”. E assim como o vocábulo, o projeto também era expressão de “credos exóticos”: reproduzia a liberdade vigiada que existia em Portugal, copiada da “Lei para a Proteção do Povo e do Estado contra Atividades Subversivas” promulgada por Hitler em 1933 que, por sua vez, se inspirou no Decreto-Lei de Defesa do Estado editado por Mussolini em 1925. Dado o caráter “importado” da medida, Carpeaux já antevia problemas na aplicação da pena: o Brasil não dispunha de ilhas suficientes, seguindo o exemplo da Itália, para abrigar todos os subversivos submetidos ao domicílio coacto. Por tudo isso, concluía:

Os autores dos projetos governamentais são subversivos que se insurgem contra os princípios do Direito brasileiro, contra a geografia do país e contra o Dicionário de Caldas Aulete. São, espiritualmente, salazaristas, fascistas italianos e nazistas alemães, que nem sequer dominam a língua falada e escrita no Brasil (CARPEAUX, “Projeto exótico”, *Reunião n° 3*, 3 nov. 1965).

Carpeaux denunciava, de tal modo, o sentido totalitário daquela tentativa de controle do pensamento, punido com rigor nazista. Em seu reforço, também no semanário *Reunião*, Tristão de Athayde se insurgiu contra o avanço do neofascismo representado pelo projeto governamental que, de resto, contrariava a vontade popular expressa nas eleições, que pedia liberdade e não arrocho (ATHAYDE, “Maquiavelismo”, *Reunião n° 3*, 3 nov. 1965).

Como o Congresso emitia claros sinais de que rejeitaria as propostas legislativas, o governo se antecipou e editou o AI-2 que, como visto, invocava o poder constituinte e a continuidade do *processo* revolucionário para retomar a fase punitiva e introduzir profundas mudanças no sistema jurídico, político e partidário. O preâmbulo do ato continha uma mensagem

àqueles que andavam se aproveitando das frestas de liberdade deixadas pelo regime: dizia que a revolução precisava de tranquilidade para realizar a sua obra. Na sequência, explicava:

Agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada teimam, entretanto, em se valer do fato de haver ela [a Revolução] reduzido a curto tempo o seu período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais, e já ameaçam e desafiam a própria ordem revolucionária, precisamente no momento em que esta, atenta aos problemas administrativos, procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação. Não se pode desconstituir a revolução, implantada para restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional.

A ideia, portanto, era defender a Revolução, acima da Constituição, para ensinar ao povo a democracia com responsabilidade. Ainda segundo o preâmbulo, os elementos irresponsáveis, que tinham perdido o direito de votar e ser votado, insistiam em usar do direito de pensar e falar para fazer agitação. Por isso, além de reabrir a temporada das cassações, o AI-2 contemplou o “Estatuto dos Cassados” que Carpeaux e o Congresso se recusavam a aceitar. Com isso, Castelo Branco fazia concessões à extrema direita militar, ao invés de discipliná-la e, assim, fechava o cerco contra as liberdades públicas (FRANCIS, “Um nôvo 1º de abril”, *Reunião n° 2*, 27 out. 1965). Em seu artigo 16, o AI-2 previa:

Art. 16 - A suspensão de direitos políticos, com base neste Ato e no art. 10 e seu parágrafo único do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, além do disposto no art. 337 do Código Eleitoral e no art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta simultaneamente:

- I - a cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - a proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de freqüentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado.

Nem confinamento nem domicílio coacto – o ato preferiu uma expressão mais neutra: “domicílio determinado”. No mesmo dia 27 de outubro, foi editado o Ato Complementar n° 1 prevendo, em seu artigo primeiro, que a infração do disposto no artigo 16, III do AI-2 constituía crime, sujeito a pena de 3 meses a 1 ano de detenção. Desse modo, além de proibir, o regime criminalizava “a atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política, por pessoa cujos

direitos políticos hajam sido suspensos”. Isso significava institucionalizar a figura do “delito de opinião” que, como lembrava Carpeaux em outra oportunidade, contrariava o preceito basilar do direito penal de punir atos e não ideias. Aos juristas subservientes que respaldavam a medida, aplicava-se, segundo Carpeaux, a máxima de Donoso Cortés: “Depois dos carrascos vem os sofistas” (CARPEAUX, “Para leigos e juristas”, *CM*, 24 set. 1965).

Para finalizar, no dia 03 de novembro de 1965 foi editado o Ato Complementar nº 3, prevendo que as denúncias referentes a infrações aos dispositivos do “Estatuto dos Cassados” seriam representadas pelo Ministro da Justiça ao presidente da República. No caso da infração capitulada no artigo 1º do AC-1, ou seja, de os cassados se manifestarem publicamente sobre assunto político, além da iniciativa do Ministro da Justiça, o novo Ato dispunha que “qualquer autoridade ou pessoa do povo poderá representar àquele, por escrito e com firma reconhecida” (artigo 6º do AC-3). Mais uma vez, prestigiava-se o instituto da delação.

Os efeitos da nova medida revolucionária foram logo sentidos, como mostra o destino do semanário *Reunião*. Os exemplares do jornal foram apreendidos em diversas localidades porque as autoridades policiais consideraram que ele continha artigos de caráter subversivo, ofensivos à dignidade do governo da República e com críticas violentas a personalidades do Exército. Em seguida, sua publicação foi interrompida, tanto em razão do prejuízo financeiro, como porque o seu editor, Ênio Silveira, punido pelo AI-1, estava proscrito não só da vida política, mas também do debate público, o que o impedia de exercer suas atividades jornalísticas. Para completar, foi aberto inquérito contra os colaboradores do semanário por incitação da opinião pública contra os poderes constituídos e provocação de animosidade entre as classes armadas.³²⁰

O AI-2 inseriu outra modificação de relevo no campo da perseguição política contra intelectuais. O artigo 12 do ato modificou a última linha do § 5º do artigo 141 da Constituição de 1946, que passava a vigorar com a seguinte redação: “Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe”. Na escrita original, o

³²⁰ Repetindo a sina de diversos outros IPMs, o inquérito do semanário *Reunião* foi arquivado pelo juiz-auditor Helmo de Azevedo Sussekind da 2ª Auditoria da Marinha no dia 9 de janeiro de 1968 porque inexistia crime a punir. Por envolver um amplo leque de profissionais da imprensa escrita, o feito vinha sendo denominado, segundo conta o juiz na decisão, de “processo dos intelectuais”, o que, ainda segundo o magistrado, seria uma injúria à nossa justiça “pois só na Rússia é que os intelectuais são processados a miúdo, por crime de pensamento”. O juiz considerou que, embora os artigos do jornal buscassem polemizar com as autoridades constituídas, não havia o intuito de subverter a ordem política e social. Determinando o arquivamento, o auditor ainda disse: “As críticas ao então Governo não se justificaram com o correr do tempo, não houve o continuísmo tão temido nem a ditadura militar tão propalada, as instituições funcionaram livremente, o que demonstra que os indiciados também foram derrotados pelo tempo”. Ao final daquele ano, como se sabe, foi editado o AI-5, que “escancarou” a ditadura. (Processo nº 551/1967)

dispositivo proscovia a propaganda de “processos violentos para subverter a ordem política e social”. Ao suprimir essa expressão e, como consequência, ampliar a intolerância constitucional, o AI-2 facilitava a persecução penal contra manifestações de críticas ao regime, já que qualquer proposta de mudança da situação política vigente poderia ser criminalmente enquadrada como propaganda subversiva. Como notado no estudo dos inquéritos e processos no capítulo 2, quando a configuração do crime exigia que a subversão da ordem fosse promovida ou propagada pelo uso de meios violentos, havia uma garantia maior à liberdade de expressão do pensamento.³²¹ Essa limitação colocada pelo texto constitucional significava que as críticas e propostas de oposição ao regime, mesmo que desafiassem o seu modelo político e social e contanto que pacíficas, podiam ser enfrentadas e absorvidas pelo próprio processo democrático, que apenas não admitia a propaganda de violência porque não conseguiria combater, com ideias, a força. Assim, o AI-2 comprovava a fraqueza da “revolução” que precisava combater, com a força, ideias.

A edição do AI-2 simbolizou o fracasso da tentativa de se estruturar um regime jurídico e político controlado a partir do primeiro ato institucional, com suas medidas saneadoras, e de outras providências legais de caráter estruturante, como a criação do SNI, ou casuístico, como as leis de inelegibilidade. Essa primeira experiência de “salvar” a democracia e aparelhá-la com o instrumental necessário para que ela pudesse se defender havia falhado. Ao término do mandato de Castelo Branco, ensaiou-se uma nova tentativa de concluir o processo de institucionalização da revolução que, dessa vez, se apoiaria em novos diplomas legais, ao invés de apenas alterar aqueles legados da ordem jurídica anterior.

3.3.2. O pacote legislativo de 1967

A ideia de se promulgar uma nova Constituição, bem como uma nova lei de segurança e nova lei de imprensa era uma pauta antiga³²², mas que se concretizou apenas quando, na

³²¹ Já nos processos, verificou-se a tentativa do regime de dissolver a distinção entre violência e não-violência, ao argumento de que a ação subversiva podia se utilizar de uma variedade de meios, já que o inimigo se infiltrava em todos os setores sociais. A indefinição do conceito de segurança nacional dilata o conceito de subversão, que deixa de ser apenas a ação violenta de movimentos clandestinos que colocam em perigo o Estado estabelecido, e passa a alcançar potencialmente qualquer tipo de descontentamento político ou social (COMBLIN, 1978, 55-56).

³²² Sobre a antiguidade da pauta, no dia 08 de outubro de 1964, o *Correio da Manhã* já alertava para as intenções do governo de criar nova lei de segurança e de imprensa, temendo pelas liberdades democráticas. O jornal concordava que os diplomas mereciam reformas: a lei de imprensa, para coibir abusos, e a lei de segurança, para torná-la menos abusiva. Neste ponto dizia: “Quanto à Lei de Segurança, a que está em vigor é um instrumento de opressão, de

iminência de passar o posto de dirigente da Nação ao seu sucessor, Castelo Branco quis entregar “a casa em ordem”. O tripé normativo fez parte do surto legiferante dos últimos meses do seu governo³²³, e os três diplomas foram apelidados pelo *Correio da Manhã* de “Carta Neopolaca”, “Lei rôlha” e “Lei da guerra interna” (“Terceiro ano”, *CM*, 31 março 1967).

O anteprojeto da lei de imprensa foi apresentado ao Congresso Nacional no dia 22 de dezembro de 1966. O desconhecimento da medida por parte de líderes do governo no Congresso – tanto o senador Daniel Krieger como o deputado Raimundo Padilha – é prova da elaboração sigilosa do projeto e da sua apresentação surpresa ao Legislativo (“A lei e a rôlha”, *CM*, 25 dez. 1966). A exposição de motivos do ministro da Justiça, Carlos Medeiros Silva, explicava que o anteprojeto visava reajustar a matéria relativa à liberdade de imprensa aos preceitos do AI-2 e aos “reclamos da opinião pública”. O AI-2 havia alterado, como visto, a redação do artigo 141, § 5º da Constituição de 1946, ampliando o conceito de propaganda subversiva. Além disso, o artigo 24 do Ato transferia a competência para julgar processos relativos à lei de imprensa ao juiz de direito responsável pela instrução, abolindo o julgamento pelo júri previsto originalmente, e ampliava o prazo de prescrição de 1 para 2 anos. O ministro da Justiça afirmou que o agravamento das penas e o aumento dos prazos prescricionais “se justificam pela ineficiência das cominações e termos fixados na legislação vigente”. Ao final da exposição de motivos, disse que o projeto, se convertido em lei, “muito contribuirá para a livre manifestação do pensamento e da informação, sem os excessos e abusos que todos condenam” (DCN, Seção II, 23 dez. 1966, p 6509).³²⁴

De modo geral, além de abolir o júri de imprensa e dilatar a prescrição, o anteprojeto agravava as penalidades que, na lei anterior, não passavam de 1 ano de detenção, com direito a *sursis*. Com as mudanças, a regra passava a ser a cominação da pena de reclusão, excluindo o

tendência totalitária, de clara intenção antidemocrática. Se ela não tem sido, nos últimos anos, invocada com maior frequência, é porque a opinião pública sempre soube reagir contra essa lei iníqua”. Mas as perspectivas da revisão, naquele momento, eram desalentadoras, porque o governo não estava interessado em liberalizar a lei de segurança, ou em estabelecer um critério justo para aferir as responsabilidades de jornais e jornalistas. Ao contrário, a intenção era “apertar as cravelhas, silenciando a imprensa e amordaçando a oposição” (“Mordaca”, *CM*, 08 out. 1964).

³²³ Em editorial, dizia o *Correio da Manhã*: “Todos permanecem estarecidos diante da fúria legiferante do Govêrno. Tem-se até a impressão de que é um Govêrno nôvo e, não, em fim de mandato. Pois quem herdará o cabedal de decretos-leis, baixados pela rotativa palaciana, será o marechal Costa e Silva que, a esta altura – de acôrdo com as últimas notícias – ainda estava lendo a Carta Neopolaca e a Lei Rôlha”. Mais adiante, continuava: “Nesta época de segurança nacional, a insegurança jurídica, a inexperiência legislativa de quem se atribuiu discricionariamente foros parlamentares, mantém o País em estado de *suspense* constante” (“Legiferância”, *CM*, 12 fev. 1967).

³²⁴ Uma matéria do *Correio da Manhã* afirmava que o projeto de lei “manifesta um aprêço insincero à liberdade de manifestação do pensamento para melhor enquadrá-lo numa camisa de fôrça” (“Jornais acham que Castelo busca o regime da coação”, *CM*, 06 jan. 1967).

direito à suspensão condicional do seu cumprimento. A propaganda de subversão, por exemplo, era apenada com reclusão de 1 a 4 anos (artigo 12) e a prática de crimes definidos em lei contra a segurança nacional ou instituições militares sofreria a pena prevista naquelas leis, aumentada de um terço (artigo 12, § 1º). Ampliando o rol dos crimes de imprensa, o projeto tipificava a divulgação de segredos de Estado, de documentos classificados como sigilosos e também de informações sobre assunto sigiloso. O caráter sigiloso, no caso, seria aferido por meio de norma ou recomendação prévia ou, ainda, desde que “facilmente compreensível a inconveniência da publicação como prejudicial à segurança nacional” (artigo 12, § 3º). Outro crime de imprensa listado consistia em publicar ou transmitir notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros truncados ou deturpados, capazes de provocar, entre outros efeitos, perturbação da ordem pública ou alarma social, ou ainda abalo ao crédito da União, Estados e municípios (artigo 13)³²⁵.

Como seria denunciado pela imprensa, o caráter elástico desses dispositivos permitiria que qualquer informação veiculada servisse de “pretexto para implicar jornalistas e órgãos de divulgação” (“Silêncio é arma contra o Govêrno”, *CM*, 04 jan. 1967). O uso de conceitos vagos e ambíguos dava margem ao arbítrio e a interpretações subjetivas, encobrando o tipo mais perigoso de abuso, que era o praticado pela autoridade pública (“Laudo pede reexame da lei de imprensa”, *CM*, 06 jan. 1967). Além de facilitar a incriminação, pois qualquer matéria poderia ser apontada como comprometedora de segredos de Estado, a lei cerceava o acesso às fontes de informação, já que outorgava às autoridades públicas o direito de definir o que tinha ou não caráter confidencial (“Velhos jornalistas têm parecer condenando lei”, *CM*, 13 jan. 1967). Restaria ao repórter se tornar um “apanhador de notas oficiais” (“Ato de repúdio na ABI”, 04 jan. 1967).

Outros destaques do arrocho do anteprojeto eram: a ampliação da coautoria (artigo 33, § 2º, *a e b*), a introdução da responsabilidade civil ao lado da penal (artigo 46) e o alargamento das hipóteses que autorizavam a apreensão das publicações (artigo 58). Finalmente, o projeto do governo eliminava a exceção da verdade nos casos de conteúdos divulgados contra o presidente da República e autoridades estrangeiras (artigo 17, § 2º, *b*). Ou seja, nem com provas seria permitido publicar qualquer fato concreto contra o presidente.

A reação da imprensa foi, naturalmente, de total e absoluta reprovação. A primeira página inteira do *Correio da Manhã* do dia 30 de dezembro de 1966 foi dedicada a rechaçar o projeto de

³²⁵ Segundo o articulista Newton Rodrigues: “Dizer, por exemplo, que o dr. Roberto Campos não conseguiu recuperar a economia nacional poderá – quem sabe? – dificultar transações financeiras no exterior. Portanto, crime.” (RODRIGUES, “Vedetas da rôlha”, *CM*, 08 jan. 1967).

lei apresentado pelo governo. O jornal repercutia as manifestações de repúdio por parte do Instituto Internacional de Imprensa, que congregava 51 países, da Sociedade Interamericana de Imprensa, da Federação Nacional dos Jornalistas, da Associação Brasileira de Imprensa, bem como de outras organizações e sindicatos, deputados, juristas e clero.³²⁶ Todas elas condenavam a lei como um golpe à democracia, uma vez que dava ao governo instrumentos para amordaçar a imprensa, suprimir a crítica e a livre notícia, fazendo tábula rasa do princípio da liberdade de imprensa que, até então, mantinha-se como o último reduto que ainda gozava de alguma margem de autonomia dentro do regime, que já havia calado tantos outros setores da sociedade.³²⁷

A tramitação do projeto no Congresso, mesmo com a apreciação de diversas emendas parlamentares, resultou na promulgação de um texto legal que acolhia quase a totalidade das modificações propostas pelo governo. A lei 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, consagrava o fim do julgamento pelo júri, o aumento do prazo prescricional e da gravidade das penas, os novos tipos penais de ampla conceituação³²⁸, a restrição de acesso às fontes de informação, a exclusão da prova da verdade contra o presidente, ministros de Estado, etc., e a ampliação das hipóteses de apreensão de publicações, que antes valiam apenas para casos de obscenidade. O artigo 67 da lei previa, ainda, que a responsabilidade penal e civil não excluía a estabelecida em outras leis, permitindo o enquadramento de jornalistas em crimes contra a segurança nacional; possibilidade até então repelida, como demonstrado no julgamento de Carlos Heitor Cony.³²⁹ Em comentário à nova disciplina da liberdade de pensamento e informação, o jurista Nelson Hungria, que tinha sido, a propósito, advogado de Cony, saudou a nova lei por evitar ou corrigir os “erros, desvios e aberrações da lei revogada” que, segundo ele, baseava-se num liberalismo radical superado e

³²⁶ Dentre as matérias incluídas nesse número do *Correio da Manhã* contrárias ao projeto da nova lei de imprensa, destacam-se: “Imprensa de 51 países pede a CB a retirada de Lei”; “SIP: Protesto enérgico junto a Castelo Branco”; “Juristas contra a lei rôlha”; “ARENA e clero de São Paulo contra a lei de coação”; “Deputado: lei para bajulador” (*CM*, 30 dez. 1966). Nos próximos dias, o jornal continuaria a cobrir as manifestações de repúdio no Brasil e no exterior, p. ex: “Repúdio geral”, *CM*, 06 jan. 1967, “Cresce em todo o país o repúdio à lei rôlha”, *CM*, 07 jan. 1967.

³²⁷ Dizia o editorial do *Correio da Manhã*: “Com um Congresso coagido e sufocado, a Imprensa, na verdade, é a única trincheira onde a opinião pública se manifesta neste regime discricionário” (“Tiranía”, *CM*, 04 jan. 1967).

³²⁸ Uma mudança relevante ocorreu na definição do crime de divulgar segredo de Estado ou informações sigilosas. O texto final da lei passou a exigir a existência de norma ou recomendação prévia determinando segredo, confidência ou reserva, enquanto o projeto oficial previa a hipótese em que o caráter sigiloso decorreria da “inconveniência da publicação como prejudicial à segurança nacional”, quando fosse “facilmente compreensível” para jornalistas e órgãos de divulgação. A lei manteve a discricionariade do governo em definir o que era sigiloso, mas ao menos exigiu essa identificação prévia, reduzindo a margem de discricionariade da ação policial.

³²⁹ O projeto oficial previa certos crimes contra a segurança nacional como crimes de imprensa, imputando a eles a pena já fixada na lei de segurança, mas agravada em um terço. No texto final, esses crimes foram retirados do âmbito da lei de imprensa, mas em contrapartida admitiu-se a responsabilização dos jornalistas perante a lei de segurança, excluindo a interpretação de que todos os crimes praticados pela imprensa estariam previstos no estatuto específico.

acabava assegurando a impunidade de abusos da liberdade de imprensa (HUNGRIA, 1968, 9-11). Para Hungria, a lei 5.250 honrava a “cultura jurídica brasileira”, colocando as penas em justa medida e adotando critérios razoáveis que permitiram a regulamentação de um direito, sem que isso significasse feri-lo ou negá-lo, mas ao contrário, tornava possível “o seu tranquilo e seguro exercício” (HUNGRIA, 1968, 18). Embora Nelson Hungria tivesse justamente defendido um jornalista politicamente perseguido pelo regime, esse seu posicionamento favorável à lei de imprensa representava, de certo modo, a parcela da opinião jurídica que convalidava a legalidade autoritária elaborada pelo regime.

Paralelamente à apreciação do projeto da nova lei de imprensa, estava em curso, em fins de janeiro de 1967, a discussão e votação da “reforma constitucional”. Como tratado em itens anteriores, o AI-4, de 07 de dezembro de 1966, convocou o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar o projeto de Constituição apresentado pelo presidente da República, uma vez que a Constituição de 1946 já não dava conta da realidade brasileira (artigo 1). A nova Carta, segundo o preâmbulo do ato, deveria institucionalizar os ideais e os princípios da “Revolução” e garantir a continuidade da sua obra, propósito que foi reforçado na mensagem enviada pelo presidente Castelo Branco ao Congresso Nacional. A exposição de motivos do ministro da Justiça, Carlos Medeiros Silva, endossava a necessidade de uma Constituição que assegurasse a estabilidade política do país e se desgarrasse das fórmulas obsoletas e dos preceitos ortodoxos do liberalismo clássico. A ideia central era a de inovar “com o objetivo de consolidar a democracia e o sistema presidencial de governo” (SARASATE, 1967, 73).

O projeto da Constituição certamente inovou no tratamento dado aos direitos e garantias individuais. O artigo 150 do projeto constava o seguinte: “A lei estabelecerá os termos em que os Direitos e Garantias Individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da Justiça social e à preservação e aperfeiçoamento do regime democrático”.³³⁰ Em primeiro lugar, esse comando subvertia a enunciação dos direitos fundamentais nos moldes adotados por todas as constituições brasileiras até então. Embora o artigo 149 enumerasse os direitos individuais, o dispositivo subsequente fazia depender o seu exercício de uma regulamentação posterior. Isso significava que “os direitos e garantias permaneceriam sem *self-executing*, aguardando a tal lei,

³³⁰ Sobre a adoção desse modelo, em que o texto constitucional enuncia os direitos e garantias individuais em suas características fundamentais, deixando à lei ordinária estabelecer os termos em que serão exercidos, afirmou o ministro da Justiça Carlos Medeiros Silva na Exposição de Motivos: “A técnica legislativa assim o aconselha; ao legislador ordinário, obedecidas as normas fundamentais, livre do casuísmo, ficará a responsabilidade de estabelecer as ampliações e as limitações que o interesse público indicar ao exercício desses direitos e garantias”.

para serem aplicáveis” (PEREIRA, 1967, 536). Com essa restrição, em razão da perda da estatura constitucional, os direitos individuais ficariam à mercê das maiorias ocasionais atuantes no Legislativo. Em outras palavras, esses direitos – universalmente consagrados como direitos do homem – deixariam de desempenhar o papel de limitação do poder político e, portanto, de contenção do arbítrio, para se tornarem disponíveis e vulneráveis à atuação parlamentar, sujeita a todo tipo de pressão política. Em segundo lugar, ao prever que o exercício dos direitos deveria ser regulado de modo a realizar o “interesse nacional” e a preservar o “regime democrático”, o dispositivo abria caminho para a subordinação das liberdades civis aos “direitos da Nação” ou a “razões de Estado”. Ou seja, a defesa de valores coletivos justificaria o sacrifício de direitos individuais, numa tentativa de sobrepor a autonomia pública sobre a privada, contrariando o “princípio do exercício do poder no Estado de Direito” (HABERMAS, 2003, 153).

Os congressistas condenaram em peso esse dispositivo porque ele colocava em risco os direitos fundamentais, que poderiam ser desfigurados ou anulados por uma lei ordinária, ou mesmo uma lei delegada, dada a ausência de especificação.³³¹ Contando com a intensa oposição também de parlamentares da ARENA³³² àquela normativa, foi aprovada a emenda n° 326, proposta pelo senador Eurico Rezende, que restabeleceu a plena vigência dos postulados do capítulo dos direitos e garantias individuais. Sobre a importância de se batalhar pela preservação das declarações de direitos como núcleo das constituições, mesmo quando sejam autoritárias, afirmou Osny Duarte Pereira, em comentário à Carta de 1967:

³³¹ O líder do MDB no Senado, senador Aurélio Vianna afirmou, sobre o capítulo dos direitos e garantias individuais no projeto do governo: “Há um crime – quase diria – de lesa-liberdade. O Capítulo garante e não garante; é um paradoxo vivo, uma contradição dentro de si mesmo” (DCN, 22.12.1966, p. 1220). Na mesma sessão, o deputado emedebista Wilson Martins tinha dito: “O art. 150 do projeto torna todos esses direitos suscetíveis de regulamentação, quando a função primordial de uma Constituição, segundo todos os doutrinadores, consiste em fazer declaração de direitos e garantias individuais, capaz de deixar todos os cidadãos fora do alcance do arbítrio governamental. Veja V. Ex.^a enquanto o texto do art. 149 estabelece certos direitos, o art. 150 regulamenta todos esses direitos, fazendo com a que a lei ordinária possa massacrá-los por completo”. Nesse sentido discursou também o deputado Vieira de Melo, dizendo que o governo “não tendo tido a coragem – porque velhaco – de suprir as garantias, procurou bitolar e estabelecer portas, portões e janelas através dos quais possam o arbítrio, a prepotência e a violência vir a ferir, a anular esses direitos” (DCN, 22.12.1966, pp. 1216-17).

³³² Destaque para a declaração de voto do senador Milton Campos da ARENA-MG: “A remissão à lei ordinária não imprime aos direitos fundamentais a garantia necessária. Se o intuito fôr a concisão o resultado será o esvaziamento da declaração de direitos, que passa da super-legalidade dominadora e firme à simples legalidade de fácil mudança; e isto numa hora em que, no Ocidente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem pretendeu dar ao tema caráter super-estatal”. (DCN, 22.12.1966, p. 1231). O deputado arenista Brito Velho também condenou o dispositivo: “a extrema periculosidade do projeto está em remeter à lei ordinária, isto é, remeter a uma maioria ocasional, existente no Congresso, remeter a nós mesmos a fixação, sob o impacto, muitas vezes, de emoções ou paixões, dos limites de um direito fundamental da pessoa humana” (DCN, 17.12.1966, p. 1123)

Os amantes do Direito e da Liberdade devem lutar para que elas estejam consignadas nos textos constitucionais. Quando se encontram inseridas na Constituição, em casos de atos de tirania, antes de uma luta direta pela vigência efetiva dos direitos democráticos, será possível uma ação nos tribunais (PEREIRA, 1967, 541-542).³³³

Em seguida, completava dizendo que: “Sem dúvida, muito em breve o povo terá que exigir que o Governo cumpra esta mesma Constituição que outorgou” (PEREIRA, 1967, 542). Essa observação do jurista é significativa porque se refere aos usos que se pode fazer de uma constituição, mesmo repleta de vícios, num contexto de violação de direitos e princípios jurídicos básicos (LEFORT, 1987, 57). A ambiguidade da coexistência entre a ordem constitucional e a revolucionária tinha sido conveniente para o regime, e até por isso se prolongou por tanto tempo, porque a Constituição de 1946 deixava de ser obstáculo na medida em que as leis de exceção ou os poderes dos atos institucionais podiam derogá-la. Como notado pelo Pe. Joseph Comblin, “uma nova Constituição, por mais autoritária que possa ser”, resulta num limite imposto aos poderes do regime (COMBLIN, 1978, 79). Esses limites contribuíram para selar o destino da Carta de 1967 quando, em dezembro de 1968, ela foi atropelada pelo AI-5³³⁴ e, em setembro de 1969, foi suplantada pela Emenda Constitucional n° 1 outorgada pela junta militar e de perfil muito mais autocrático e afinado às perspectivas do terrorismo de Estado.

Por sua vez, o artigo 151 do projeto do governo determinava que o abuso dos direitos individuais ou políticos “com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção” implicaria “na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos”, a ser declarada mediante representação do Procurador Geral da República ao STF. Como notado no estudo dos processos, a alegação de exercício abusivo dos direitos era uma estratégia utilizada para se neutralizar esses direitos, sem negá-los expressamente. Na discussão do projeto, o deputado Josaphat Marinho, do MDB-BA, chamou atenção para o emprego das palavras “subversão” e “corrupção”, “sem que o direito e a política, a teoria jurídica e a teoria política tenham conceitos definidos sôbre qualquer delas” (DCN, 21.12.1966, p. 1181). Na realidade, esses termos serviam aos propósitos do

³³³ Em sentido semelhante, afirma Alves: “Sua inclusão [dos direitos fundamentais e da imunidade parlamentar] no texto dotou a oposição de algum espaço para se organizar politicamente e exigir maior participação nas decisões de governo, assim como a integral aplicação desses direitos” (ALVES, 2005, 135).

³³⁴ O AI-5 rompeu a expectativa de que, com a Constituição de 1967, não seriam mais editados atos institucionais, uma vez que a ordem constitucional estaria normalizada, ainda que de forma autoritária. É significativo observar que o preâmbulo do AI-5 colocava entre as suas motivações: “CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la” (grifos acrescidos). Ou seja, a própria Carta autoritária do regime servia de obstáculo aos seus propósitos repressivos.

governo de persistir na perseguição política contra seus adversários. Nesse sentido, segundo editorial do *Correio da Manhã*: “O direito de pensar, o direito de trabalhar, o direito de reunir e o direito de associação ficarão vinculados ao conceito subjetivo e unilateral de *abuso*, forjado por êsse abusivo Governo” (“Pressão”, *CM*, 08 jan. 1967).

O texto final da Constituição manteve a punição do exercício abusivo de direitos, com algumas alterações. O enunciado se tornou mais restritivo, ao especificar os direitos individuais suscetíveis de abuso quando exercidos para “atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção”. A pena ficou limitada à suspensão de direitos políticos, enquanto o anteprojeto do governo abarcava também a suspensão dos direitos individuais. O texto definitivo acrescentou, ainda, a garantia ao paciente da “mais ampla defesa”, ausente na versão original. Por fim, incluiu um parágrafo único, prevendo a exigência de licença do Congresso para se processar e, por conseguinte, aplicar a pena de suspensão de direitos políticos a parlamentares.³³⁵

Nesses termos, o artigo 151 da Constituição de 1967 instituiu o “sistema de defesa” do regime, orientado para punir quem “abusasse” das franquias democráticas com a suspensão dos direitos políticos, supostamente fazendo a ponderação entre a prática da liberdade, de um lado, e a exigência de autoridade ou responsabilidade, de outro (SARASATE, 1967, 76). Na exposição de motivos, o ministro da Justiça já tinha explicado: “A finalidade do dispositivo é, sem dúvida, dentro da linha lógica da evolução do Direito permitir ao sistema social eleito, condições de sobrevivência”. Em seguida, acrescentou: “Realmente, nas condições atuais não é admissível que um sistema social se deixe minar nas suas próprias raízes, oferecendo todas as oportunidades a quem lhe deseje a ruína”.

Em sua interpretação da norma constitucional, o jurista Raul Machado Horta reconhecia que era necessário fixar o compromisso e a fidelidade dos cidadãos aos princípios fundamentais do regime político, para impedir que eles se entregassem à tarefa de demoli-los sob o pretexto de exercício da crítica democrática (HORTA, 1977, 209). O mesmo autor, em outro texto, afirmava que as medidas de defesa preventiva da democracia tinham sido difundidas por todo o mundo

³³⁵ A redação final do artigo dispôs: “Aquêlê que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 8º, 23, 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dêstes últimos direitos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa. Parágrafo único. Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos têrmos do artigo 34, §3º”. Como se sabe, foi a recusa da Câmara, no dia 12 de dezembro de 1968, em dar licença para que o governo militar processasse Márcio Moreira Alves perante o STF, suspendendo sua imunidade parlamentar, por conta de um discurso seu pronunciado em setembro daquele ano, que serviu de pretexto para a edição do AI-5 no dia seguinte, em 13 de dezembro de 1968.

como parte da reação à trágica experiência do totalitarismo (HORTA, 1977a, 33). No mesmo sentido, entendia outro jurista paulista, Goffredo Telles Júnior, que a tendência moderna, firmada nas constituições do pós-guerra e decorrente da evolução das circunstâncias históricas, era reprimir as conspirações e os atentados contra os governos constituídos, o que ocorria em desprestígio do chamado direito de resistência violenta contra governos injustos, de matriz liberal (TELLES JÚNIOR, 1965, 99). Daí o padrão emergente de se consagrar o princípio de lealdade ao regime que, embora conflitante com a compreensão das liberdades do cidadão em seu sentido clássico, adequava o tratamento dos direitos individuais à imperiosidade de se proteger a “cidade democrática” do “assalto de ideologias agressivas” (HORTA, 1977, 216).

A compreensão desses juristas não implicava apenas o reconhecimento de que o exercício dos direitos fundamentais devia observar certos limites. A proibição de abuso já estava prevista na Constituição de 1946, quando interditava o uso da liberdade de expressão para fazer propaganda de guerra ou de ódio de raça. Mas a Carta de 1967 emprestou contornos indefinidos ao abuso das liberdades individuais, além de penalizá-lo gravemente com a suspensão de direitos políticos. Como a representação do PGR não tinha que se basear num processo formado ou em elementos de convicção, o comando do artigo 151 serviria como meio para se institucionalizar a perseguição política, transformando o STF num tribunal de punição.³³⁶

A medida contradizia frontalmente os requisitos do Estado de Direito e, em particular, o papel dos direitos fundamentais, que são o insumo de legitimidade para a política e para o direito (CARVALHO NETTO, 2003, 146). Como diz Leonardo Barbosa:

Direitos fundamentais (...) são mais que barreiras contra a ação arbitrária do poder de maiorias ocasionais; eles são *pressuposto* para o exercício legítimo do poder. Criar um mecanismo jurídico destinado a negar eficácia a direitos fundamentais é jogar o direito contra si próprio, é dissolver as condições sem as quais o exercício do poder simplesmente não pode se legitimar (BARBOSA, 2012, 92).

³³⁶ A crítica é do deputado Josaphat Marinho: “A noção [de abuso de direito] é trazida para o âmbito da Constituição com a finalidade de definir crime, de submeter o indivíduo, por êsse processo, à suspensão de direitos individuais ou direitos políticos. Cresce de monta o absurdo no caso preciso em que a idéia é transplantada sem que se preceitue ao menos que a representação do Procurador-Geral da República se baseará num processo elaborado. A disposição não prevê, não pressupõe nenhum dado de convicção: o Procurador-Geral da República representa perante o Supremo Tribunal Federal. E, assim, se transforma a grande cârte da Federação que é também uma grande cârte política no sentido da preservação das instituições e dos direitos e garantias individuais – num tribunal comum de punição” (DCN, 21.12.1966, p. 1183) (PEREIRA, 1967, 537).

Outro aspecto do novo texto constitucional que configurava um cerceamento aos direitos e liberdades fundamentais foi a ênfase conferida à “segurança nacional”, que substituiu a fórmula “segurança externa” e “instituições militares” usada na Constituição de 1946, e recebeu inclusive uma seção própria (a seção V, inserida no capítulo VII, dedicado ao Poder Executivo)³³⁷. Merece destaque, particularmente, a norma do artigo 89, ao prever que: “Tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites estabelecidos em lei”. Como consequência, todos os cidadãos e organizações podiam sofrer sanções penais caso deixassem de delatar a atuação de “inimigos internos” que configurasse supostamente uma ameaça ao Estado. Por meio dessa medida, “os indivíduos eram juridicamente transformados em informantes” (ALVES, 2005, 133).

O mesmo dispositivo foi replicado no artigo 1º da nova lei de segurança nacional (LSN), que também entrou em vigor em março de 1967, com a edição do Decreto-Lei 314. Como foi largamente noticiado na imprensa, a lei consagrava o princípio da guerra interna, “segundo o qual as ameaças à segurança do País não provêm de fora e, sim, do comportamento do próprio povo” (“Testamento”, *CM*, 12 março 1967). Para melhor incorporar esse princípio, o Decreto-Lei expunha, em seus artigos 2º e 3º, os conceitos básicos da doutrina de segurança nacional, com as definições de “segurança nacional”, “segurança interna”, “guerra psicológica adversa” e “guerra revolucionária”. Todos esses conceitos se referiam uns aos outros como num círculo vicioso, da mesma forma como eram descritos nos manuais da Escola Superior de Guerra. A segurança nacional, por exemplo, era conceituada como “a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos”.

As opiniões que contrariassem os “objetivos nacionais” ou acirrassem os “antagonismos internos” se enquadravam na figura da “guerra psicológica adversa”, que encontrava definição no artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei 314:

A guerra psicológica adversa é o emprêgo da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

³³⁷ Neste ponto, ocorre também uma ampliação da competência do Conselho de Segurança Nacional, transformado “em coração e cérebro do Estado de Segurança Nacional: o supremo coordenador dentro do aparato de Estado” (ALVES, 2005, 133).

Essas disposições conceituais, preliminares à lei, consagravam a segurança nacional ao lado da insegurança jurídica. Tal imbricação se aperfeiçoava com artigo 4º do Decreto-Lei, que dispunha: “Na aplicação dêste decreto-lei o juiz, ou Tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores”. A se obedecer a esse comando, ficava comprometida a independência da atividade jurisdicional, que deveria se orientar, não por preceitos jurídicos, mas pela consecução de objetivos políticos ou, mais propriamente, militares. Vale perguntar: como esses conceitos podiam influenciar as tarefas de interpretação e aplicação do direito? O campo da prova, talvez, fosse o alvo principal, na medida em que se deixaria de perquirir a culpa e a responsabilidade subjetiva dos acusados para avaliar a configuração de um abstrato perigo aos “objetivos nacionais”. Segundo aduz Mário Pessoa no livro “O Direito da Segurança Nacional”, a especialidade das leis de segurança nacional exigiria dos magistrados uma interpretação ampla acerca das ameaças às instituições e uma postura que se afastasse de “um legalismo ortodoxo de feições liberalizantes” que estaria preso “às exigências rigorosamente probatórias quanto ao problema da autoria” (PESSOA, 1971, 247).

O advogado Antônio Modesto da Silveira condenou o decreto-lei, dizendo que ele podia se chamar “Lei de Insegurança Nacional”, uma vez que as disposições preliminares “estabelecem conceitos de elasticidade quase infinita, violando regras rotineiras de direito penal”. Em razão disso, os aplicadores da lei poderiam “manuseá-la contra tudo e contra todos, num subjetivismo absolutista” e seus conceitos de “limites fugidios” seriam facilmente manipuláveis “ao sabor do facciosismo” (“Advogado vê segurança como lei absolutista”, *CM*, 26 março 1967).³³⁸

O Decreto-Lei carregou nas punições, como no artigo 28, que previu penas de reclusão de 3 a 30 anos; criou novos tipos penais, suficientemente amplos e indefinidos para abrigar qualquer conduta, como o descrito no artigo 23: “Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva”; e transpôs os chamados atos preparatórios para a condição de crimes autônomos (artigo 25, parágrafo único). No campo das atividades intelectuais e culturais, o artigo 11 da LSN passou a punir o delito de opinião, ao proibir a infiltração de ideias contrárias à Constituição, o que equivalia a tolher a liberdade de pensamento e de convicção política, dado que os nacionais não poderiam comungar de determinadas doutrinas e ideologias, reputadas ilegais. A imprensa

³³⁸ O uso de conceitos da doutrina de segurança militar pela jurisprudência do STM foi notado pelo advogado Heleno Cláudio Fragoso, já no período de abertura do regime. Assim observou: “Circulam no Superior Tribunal Militar, como fundamentos de votos, as idéias de ofensa à paz social, de inconformismo político e social e outras vagas noções da doutrina oficial que servem para tudo. Temos, em consequência, processos e condenações inteiramente injustificados, com os quais o sistema persegue os que a ele se opõem” (FRAGOSO, 1984, 14).

também foi rigidamente enquadrada pelo amplo escopo conferido ao crime de “propaganda subversiva” (artigos 30-40). Diante de tantos absurdos, restava confiar na justiça para “abrandar os efeitos deletérios dessa avalanche legislatória excepcional”.³³⁹ Em todo caso, a impressão deixada era a de que, com a nova LSN, o governo terminava de “fechar solenemente a tampa sobre os respiradouros democráticos da Nação” (“Testamento”, *CM*, 12 março 1967).³⁴⁰

Castelo Branco terminou seu mandato com enorme impopularidade, tanto pelo fracasso de suas políticas saneadoras como pelo fortalecimento do militarismo e do perfil autoritário, cuja prova derradeira tinha sido o pacote legislativo baixado no apagar das luzes do seu governo. Embora a desculpa oficial fosse de enquadrar o sucessor numa ordem constitucional normalizada, impedindo que o regime se convertesse numa ditadura aberta, foi Costa e Silva quem assumiu a presidência em março de 1967 com promessas de “humanizar” a revolução e de pavimentar o caminho de retorno à democracia. Muitos setores da sociedade e da política nacional depositaram confiança no novo presidente para promover a transição de volta à normalidade institucional. Numa olhada retrospectiva e sabendo o que estava por vir, é no mínimo irônico e, sem dúvida, trágico observar essas expectativas de democratização colocadas sobre o general Costa e Silva. Depois do AI-5, durante a longa noite que ele implantou, muitos representantes do mundo cultural – na imprensa, nas artes, nas universidades – confessariam saudades do governo de Castelo Branco (VENTURA, “O Vazio Cultural”, *Visão*, julho de 1971). O que não significava, absolutamente, um elogio.³⁴¹

³³⁹ Tanto o advogado Heleno Claudio Fragoso como o estudioso Anthony Pereira constataram que o judiciário atuou de forma contracíclica: ao invés de refletir as tendências políticas do momento, servia como contrapeso à repressão (PEREIRA, 2010; FRAGOSO, 1984). Mas na medida em que as leis passam a abrigar categorias delitivas amplas e a emprestar contornos indefinidos às punições de abusos de direitos, as estratégias de defesa passam pelas tentativas de liberalizar a interpretação das leis. Ao contrário dos casos analisados, em que a própria existência do crime em tese era negada, nos processos contra Niomar Bittencourt e contra Caio Prado Júnior, por exemplo, tendo em vista o embrutecimento das leis, os advogados de defesa passaram a enfrentar as acusações a partir de outros ângulos, confrontando as exigências probatórias e se esforçando para demonstrar a ausência de propósito subversivo ou de potencialidade em instigar ou provocar animosidade (STM, Apelação 37.761/GB e STF, ROC 1.116/SP).

³⁴⁰ Esse conjunto de medidas coercitivas desafia a imagem de Castelo Branco como militar moderado. Segundo Samantha Quadrat: “Sem dúvida alguma, as leis editadas durante o governo ‘castelista’ fortaleceram a ditadura e prepararam paulatinamente o terreno para a radicalização futura” (QUADRAT, 2006, 133).

³⁴¹ Explicava Zuenir Ventura: “Em alguns intelectuais, a comparação entre a situação atual [em 1971] e o pós-1964 provocou curiosas lembranças: ‘Bons tempos aqueles’; ‘Ah, que saudades de Castelo’; ‘Democracia era aquilo’; ‘Hoje a cultura no Brasil é um imenso psiu’”. Essa irônica nostalgia, cheia de humor negro, disfarça uma incômoda verdade. Mais do que a Revolução de 1964, com todas as transformações que provocou no país no momento de sua implantação, foi o Ato Institucional nº 5 que viria transformar mais radicalmente a cultura brasileira, através de uma implacável ação que se exerceu em dois planos. Com a censura prévia agindo no interior do campo cultural – cortando, expurgando ou simplesmente vetando – pôde exercer um rigoroso trabalho de prevenção; com os outros poderes que transcendem a cultura – cassação, expulsão, aposentadoria e prisão – pôde instaurar-se um inapelável mecanismo de punição”.

Conclusão

*Este é o templo da inteligência.
E eu sou o seu sacerdote mais alto.
Sois vós que profanais este sagrado recinto.
Ganhareis, porque possuíis mais do que a força bruta necessária.
Mas não convencereis.
Porque para convencer é necessário persuadir.
E para persuadir é necessário possuir o que vos falta:
Razão e Direito em vossa luta.*

Miguel de Unamuno.

O Brasil viveu, antes e depois de abril de 1964, respectivamente, uma democracia e uma ditadura – ambas incompletas. Essa dupla incompletude rendeu, à democracia, um instável e precário equilíbrio, que ao final se rompeu; à ditadura, garantiu longa duração, tornando-a, graças ao seu caráter dissimulado, difícil de desmontar.

A despeito de sua instabilidade, a experiência democrática anterior ao golpe de Estado se destaca por uma razão muito própria: foi um dos momentos de maior liberdade de opinião que se conheceu na ainda recente república brasileira. A intensa circulação de ideias, a difusão do debate político e os amplos movimentos reivindicatórios, comentados no primeiro capítulo, demonstram os usos vigorosos e criativos das liberdades públicas. Uma faceta, em particular, chamou atenção nesse quadro: o crescente espaço ocupado pelo ideário de esquerda que, nas suas múltiplas vertentes, passou a influenciar cada vez mais, não apenas as pautas do governo, mas a própria linguagem política da época e a atuação de movimentos populares organizados no setor sindical, estudantil, camponês e militar.

Uma das preocupações da pesquisa, ao se debruçar sobre o momento anterior ao golpe, era compreender aquilo que tornou a intelectualidade de esquerda um dos alvos da ditadura e o que, ao mesmo tempo, permitiu que ela formasse uma trincheira de resistência contra o regime. Neste ponto, percebemos a conexão íntima entre cultura e política, a relação entre intelectuais e camadas populares e também a relativa convergência que aproximou comunistas, nacionalistas e trabalhistas em torno da ideologia da revolução brasileira, que estava centrada na luta contra o imperialismo e contra o latifúndio.

No decorrer do trabalho, no entanto, notamos como esse exercício do direito de discutir, escrever, polemizar e reclamar, que ganhava círculos cada vez mais amplos, era algo significativo

– mais significativo do que conseguimos, à primeira vista, perceber – num contexto em que o Partido Comunista estava na ilegalidade e a adoção de medidas socializantes encontrava forte resistência nos limites formais da democracia ocidental. Por óbvio que possa parecer, depois da decadência imposta pelo regime, as liberdades individuais, políticas e trabalhistas teriam que ser reconquistadas (ALVES, 1996, 44). Isso traz a reflexão para o campo da interpretação dos direitos fundamentais, uma vez que, enquanto resultados de um processo histórico complexo – de afirmação e negação histórica – esses direitos representam uma conquista evolutiva, mas isso não os imuniza contra possibilidades de retrocesso, que os colocam, a todo tempo, sob o risco de apropriações abusivas (CARVALHO NETTO, 2003, 141-142). Nesse terreno, a atuação da ditadura, ao violar liberdades que pareciam incorporadas ao nosso “patrimônio jurídico”, comprova que o direito pode garantir muito pouco, na medida em que a sua abertura e a sua indeterminação são condições para os avanços, mas também oportunidades para recuos.

Todavia, se o direito não é capaz de se vacinar contra manipulações e abusos, por outro lado, ele mantém um potencial de limitação ao arbítrio, que nenhuma ditadura pode respeitar. É por isso que o regime ditatorial brasileiro rompeu sucessivas vezes com a ordem jurídica, mesmo com a sua própria ordem autoritária. Na realidade, todo o percurso que desenvolvemos ao longo da dissertação não demonstra outra coisa senão o fracasso da ditadura em utilizar o direito, e se manter dentro dele, para controlar a democracia, ou para praticar o autoritarismo. A isso voltaremos logo adiante. Por ora, importa lembrar que a primeira ruptura com a ordem legal – o golpe – foi arquitetada com a justificativa de proteger a legalidade. Justificativa que se tornou possível a partir do momento em que as esquerdas passaram a desafiar a ordem constitucional de 1946, cujos limites se revelavam incompatíveis com as exigências de reformas estruturais na sociedade brasileira. O desejo por mudança constitucional, ou mesmo por uma Constituinte, foi traduzido pela propaganda anticomunista como o núcleo de um plano subversivo ou como o rito de passagem para uma ditadura de esquerda. Assim, embora a plataforma das reformas de base se apoiasse em demandas e lutas sociais sólidas, as esquerdas acabaram perdendo a bandeira da legalidade que, até então, bem ou mal, tinha-lhes servido como um escudo de proteção, como demonstram os episódios dos golpes “abortados” em 1954, 1955 e 1961 (FERREIRA, 2003).

Em abril de 1964, proteger a legalidade, no vocabulário golpista, significava defender a ordem e a tranquilidade pública contra a agitação provocada por greves políticas, protestos estudantis, revoltas de sargentos, ligas camponesas. Para as forças golpistas, a agitação não era

um reflexo das lutas de classe que se exasperavam, nem das demandas por mudança social que se fortaleciam, mas sim, como notamos nos discursos de Bilac Pinto, fruto da estratégia indireta da ofensiva comunista, que buscava induzir a guerra revolucionária por meio da propaganda e do preparo psicológico. Essa argumentação serviu para justificar o enquadramento de intelectuais nos inquéritos policiais militares instaurados após o golpe para apurar responsabilidades e punir as organizações, grupos e indivíduos que tivessem praticado “atividades subversivas”. Segundo os encarregados de IPMs, e depois os órgãos de acusação na justiça militar e comum, professores, escritores e jornalistas teriam se aproveitado das liberdades democráticas para difundir ideias contrárias à democracia e abrir caminho para o totalitarismo comunista.

No trabalho de pesquisa desenvolvido no segundo capítulo, nos deparamos com uma série de inquéritos “institucionais” que investigaram o Ministério de Educação e Cultura do governo de Goulart, seus programas de alfabetização em massa e de cultura popular, os órgãos da imprensa comunista e o Instituto Superior de Estudos Brasileiros, suspeitos de atuar como “escolas da subversão”. Em escala menor, os IPMs da Civilização Brasileira, da *História Nova* e da USP, aos quais dedicamos uma análise mais detida, confirmam o incômodo por parte do regime com o fato de que as camadas populares e as associações estudantis fossem politizadas ou travassem contato com ideologias consideradas extremistas. Mesmo que o “delírio nacional-popular” da cultura no período pré-1964 abrigasse traços populistas e tentasse uma aproximação por vezes paternalista com o “povo”, ele estava transformando grandes temas políticos num debate cotidiano, e isso era extremamente *perigoso*. Neste ponto, o golpe de abril representou, como disse Schwarz, uma “revanche da província”, com o ressurgimento das velhas fórmulas rituais, segundo as quais “a célula da nação é a família, o Brasil é altivo, nossas tradições cristãs” (SCHWARZ, 1978, 71). Essas fórmulas surtiram seus efeitos desmobilizadores durante o regime e estiveram por trás de vários dos “IPMs contra a cultura”, que diziam combater a “dissolução” dos valores nacionais, praticada por escritos “perniciosos”, como os *Cadernos do Povo*, por “deturpações” da história do Brasil, como a coleção *História Nova*, pela “contaminação” da cátedra pela doutrinação política e ideológica, como nos casos dos professores da USP e de Sérgio Cidade de Rezende, ou pela utilização da imprensa para criar animosidades e ofender as classes armadas brasileiras, como na perseguição contra Carlos Heitor Cony.

Embora a instauração dos IPMs atendesse às preocupações do regime em acionar mecanismos jurídicos para punir seus adversários, esses inquéritos se tornaram o cenário das

maiores arbitrariedades. Em comentário feito na época, N. W. Sodré dizia: “Os IPMs em curso não resistem à luz do público. (...) Desnudar tais IPMs é destruí-los. A flagrante ilegalidade de que se alimentam subsiste apenas porque desconhecida ou apenas entrevista ou suspeitada” (SODRÉ, “A História da ‘História Nova’”, *RCB* 3, 1965, 27). De fato, o funcionamento dos IPMs serviu como um meio para a perseguição política e como refúgio para toda sorte de violências, desde os constrangimentos físicos e psicológicos durante os interrogatórios, até as detenções arbitrárias e as abusivas buscas e apreensões. A atuação dos encarregados, conhecidos como “coronéis dos IPMs”, se tornou uma fonte de instabilidade para o regime, que tentava equilibrar seu modelo político autoritário sob a capa de uma democracia tutelada.

As ilegalidades dos inquéritos foram denunciadas pelos próprios intelectuais atingidos, quando afirmavam, em seus depoimentos, que a censura prévia de livros ou a perseguição por motivo de convicção ideológica, entre outras modalidades de coação política, eram contrárias às garantias em vigor nas nações democráticas. Renegar essas garantias significaria reconhecer a inexistência de democracia no Brasil, o que os ideólogos e porta-vozes do regime não estavam dispostos a fazer, ainda que isso importasse pouco para os encarregados de IPMs, identificados com os setores militares mais duros. As invocações das garantias democráticas foram reforçadas pelos advogados de defesa e em protestos e manifestações veiculadas na imprensa e anexadas aos processos, constituindo uma forma de ação política contrária à ditadura, sobretudo porque os seus dirigentes estavam oficialmente combatendo a falta de democracia no mundo comunista. Desse modo, ao desenrolar a repressão pelas vias policiais e judiciais, o regime acabou permitindo um espaço minimamente dialógico e um campo de tensões no qual se levantaram vozes e narrativas que contrariaram os discursos afirmados pelo aparato civil-militar no poder.

As decisões judiciais também continham forte conteúdo político quando argumentavam, por exemplo, que livros marxistas circulavam livremente em países democráticos do mundo ocidental ou que, conforme afirmara um juiz da Suprema Corte norte-americana, a democracia supunha a liberdade de se opor aos postulados essenciais em que se assenta um regime. A observância da Constituição de 1946 também serviu como importante caução para os perseguidos políticos, uma vez que mesmo os juízes simpáticos aos “objetivos revolucionários” e que condenavam os excessos liberais da Constituição – que seria incapaz de defender o Estado e as suas instituições – acabavam se curvando ao sistema de direitos e de garantias fundamentais, que

assegurava a liberdade de manifestação do pensamento, de cátedra e de imprensa.³⁴² Curvavam-se, também, à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada durante o período democrático, que desempenhou um papel relevante para impedir interpretações autoritárias do direito. Num contexto em que o poder judiciário estava submetido, desde o início, a fortes pressões políticas, a limitações ao seu poder de decidir e, posteriormente, a interferências na composição dos tribunais superiores e na repartição de competência entre a justiça comum e a militar, o recurso à jurisprudência favorecia um mínimo de independência e imparcialidade. A preocupação dos juízes em manter posições consistentes com a história institucional da Corte – que poderíamos traduzir como a prática do “direito como integridade” (DWORKIN, 1986, 225) – garantia aos jurisdicionados decisões alinhadas com precedentes comprometidos com os direitos fundamentais. Nesse sentido, a jurisprudência teve um papel central, entre outros destaques, para refutar: a existência de delitos de opinião, o enquadramento de jornalistas na lei de segurança nacional e a submissão de civis à jurisdição militar. Os julgados que afastavam a configuração de crime porque o acusado era comunista, portava materiais de orientação comunista ou debatia e defendia pautas do PCB foram particularmente relevantes no combate às investidas de controle ideológico das atividades culturais e educacionais e de criminalização do pensamento.

Os casos estudados demonstraram o alto grau de complexidade das relações travadas entre direito e autoritarismo: o direito pode permitir, mascarar e limitar as práticas de arbítrio, ao mesmo tempo. No primeiro plano, as manipulações da lei de segurança, transformando o cidadão em ameaça ao Estado (mesmo que pelo simples fato de falar ou pensar contra ele), e os usos de mecanismos de investigação policial-militar para devassar a vida de qualquer indivíduo apontado como suspeito de subversão, valiam como instrumentos para a repressão e para a intimidação. Independente dos resultados finais, a eficácia desses métodos foi inegável, na medida em que eles lograram prender, constranger ou até mesmo forçar opositores políticos ao exílio, confiscar materiais, desarticular e fragilizar redes de resistência. No segundo plano, o relativo respeito aos procedimentos e ritos judiciais servia como um verniz de legitimidade às perseguições penais. Em mais de um processo, observamos magistrados reagindo contra afirmações da defesa ou dos

³⁴² Além de suas declarações no caso do professor Sérgio Rezende, tratado anteriormente, o ministro Pedro Chaves afirmou em seu voto, no julgamento do então governador de Goiás, Mauro Borges: “Recebi a Revolução de 31 de março como uma manifestação da providência divina em benefício da nossa Pátria.” Mas o próprio ministro concedeu o pedido de habeas corpus, argumentando que, ao fazê-lo, estava justamente salvando a “ordem jurídica, único caminho pelo qual o eminente Sr. Presidente da República poderá conduzir a Nação Brasileira, como é de seu desejo, aos seus gloriosos destinos”.

meios de comunicação no sentido de que estavam em curso odiosas perseguições políticas contra intelectuais, contra professores ou contra livros. Tais perseguições existiam, diriam os juízes, somente na Rússia, bem diferente do que ocorria por aqui, onde os processos eram legalmente instaurados, com direito de defesa, ao contraditório e respeito à instrução probatória. O direito serviu, assim, como um disfarce, uma forma de ocultar a coação política e o arbítrio, o que fica ainda mais evidente na medida em que a defesa e os órgãos judiciários incorporavam o discurso da repressão, mesmo para rebater a acusação, manuseando as categorias delitivas e a doutrina jurídico-militar concebida pelo regime. No terceiro plano, ainda que não vigorassem plenamente, tampouco impedissem as violências mencionadas acima, os procedimentos jurídicos permitiram que se demonstrasse, em diversas ocasiões, que as acusações eram vazias, infundadas e absurdas: as provas não existiam, os elementos dos tipos penais não estavam preenchidos, os requisitos formais não tinham sido satisfeitos, ou não havia simplesmente nenhuma conduta concreta identificável como delituosa. No desfecho dos casos estudados, todas as pretensões punitivas ficaram frustradas: os pedidos de habeas corpus concedidos, os inquéritos arquivados e as denúncias não recebidas representavam derrotas ao regime e, assim, limites do direito à política.

Para avaliar como essa dinâmica dos inquéritos e processos judiciais, dentro do campo do “terrorismo cultural”, refletiu e afetou a conjuntura política e jurídica do governo de Castelo Branco, trabalhamos, no terceiro capítulo da dissertação, com a ideia de institucionalização autoritária. Essa ideia visa dar conta de facetas menos óbvias e mais sutis do autoritarismo, que não tem a ver somente com a expressão bruta do uso da força, mas assume formas discursivas, jurídicas e institucionais elaboradas e altamente perigosas. Buscamos problematizar, assim, as interações que o regime pós-1964 manteve com estruturas do Estado de Direito, projetando uma forma política de negação da democracia talvez ainda mais perniciosa do que o recurso à exceção puramente, porque não opera por meio da suspensão da ordem jurídica, mas pela progressiva institucionalização de um aparato repressivo capaz de “conter” os “abusos das liberdades”, seja por parte dos órgãos legislativo e judiciário, pelo jogo político-partidário ou pelos movimentos sociais de oposição. Segundo imagem construída por Ênio Silveira, o marechal Castelo Branco, na função de dirigente da Nação, estaria munido com uma “palmatória” ou com uma “vara de marmelo” para corrigir os “excessos” democráticos cometidos pelos demais poderes ou pelo

próprio povo, em nome da “garantia de tranquilidade e de ordem na casa do Brasil” (SILVEIRA, “Segunda epístola: sobre a vara de marmelo”, *RCB 4*, 1965, 04).³⁴³

Ao mesmo tempo, as dissimulações do governo de Castelo Branco se traduziam na ambiguidade política e jurídica, apoiada no dicotômico par conceitual Constituição-Revolução. Quando o ato institucional de 09 de abril expôs o objetivo do grupamento civil-militar de “não radicalizar” o processo revolucionário e a decisão de “autolimitar” seus plenos poderes, ele revelou que não havia nada de “novo” para se colocar no lugar do modelo de democracia representativa e que, para atender aos seus propósitos de legitimação e de durabilidade, o regime não cederia à tentação do puro arbítrio. Em seu lugar, anunciava o plano para *depurar* a democracia, eliminando a subversão e a corrupção, de *corrigir* os seus desvios e deformações populistas e de *equipá-la* com os instrumentos capazes de defendê-la contra futuras agressões. Ao tomar essa via, a estratégia do regime era inserir expedientes autoritários no interior da ordem jurídica, tornando-a disponível aos objetivos do poder. Mas para que o direito fosse capaz de legitimar o “complexo civil-militar” dominante, ele tinha que figurar também, ainda que minimamente, como limite ao poder político (THOMPSON, 1987, 354)³⁴⁴. Por conta disso, a ditadura brasileira conviveu – e de forma acentuada nos primeiros anos de (in)definições – com diversas brechas para a resistência que, no plano das investigações que foram aqui desenvolvidas, se manifestaram tanto nos processos judiciais como na oposição organizada nos meios intelectuais e culturais. A pergunta que se coloca, então, é a seguinte: quanta liberdade um regime autoritário é capaz de suportar sem correr o risco, para usar a expressão de Millôr, de cair numa democracia?

Ao submeter seus opositores a investigações, pretendendo julgá-los e puni-los pela prática de crimes políticos, mesmo se estivesse interessado apenas na “mímica da justiça” (FRAGOSO, 1984, 201), o regime se expunha ao risco de sair vencido, caso os processos produzissem

³⁴³ Noutra oportunidade, o próprio Ênio Silveira dizia do regime: “O Congresso e o Poder Judiciário serão mantidos. Não teremos a ditadura, mas a democracia tutelada. Uma democracia em que o Executivo, exercido por um salvador da Pátria, preferivelmente militar, seja o mais forte dos poderes e ilumine, com a luz de sua pureza moral e sua abnegação patriótica, a penumbra em que vivemos todos, cidadãos incapazes de compreender que a verdade está sempre com o lobo, nunca com o cordeiro” (SILVEIRA, “Carta do Editor”, *Reunião n° 3*, 03 nov. 1965).

³⁴⁴ Sobre esse caráter complexo e contraditório da lei, discorre Thompson: “Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça justa. E, ademais, não é frequentemente que se pode descartar uma ideologia dominante como mera hipocrisia; mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos” (THOMPSON, 1987, 354). Nesse sentido, ver também (LOUGHLIN, 2000, 14).

resultados, de fato, justos.³⁴⁵ A presente pesquisa serviu como amostra, mas sabe-se que a frustração das pretensões punitivas do regime pelas vias judiciais foi frequente, ainda que isso não apague os episódios de violência e de arbítrio que ocorriam no bojo dos mesmos processos.³⁴⁶ Tratando especificamente das decisões judiciais favoráveis aos intelectuais perseguidos, de modo geral, elas aplicaram o sistema de direitos da Constituição de 1946, ao afirmar, por exemplo, a autonomia e a liberdade de cátedra, mas também as próprias prescrições da lei de segurança, ao excluir dela os crimes de imprensa e afastar a hipótese de configuração do crime de propaganda subversiva através de livros. Em paralelo, como dito acima, ao se processar a repressão política pelos filtros das normas e procedimentos jurídicos, muitas acusações não conseguiram se sustentar. Como o poder judiciário, nessa primeira fase do regime, gozava de relativa independência, os critérios de universalidade e de igualdade próprios do direito não permitiriam que os magistrados se desviassem totalmente de seus pronunciamentos anteriores ou da própria letra da lei, sem fazer desmoronar a validade dos julgamentos.³⁴⁷ Para completar, os advogados de defesa colocaram em prática “formas criativas e corajosas de resistência” (PAIXÃO, 2007), a exemplo do advogado Heleno Cláudio Fragoso, que teve a ousadia de pedir a responsabilização criminal do coronel Gerson de Pinna por abuso de poder.

As derrotas nos tribunais podiam ser capitalizadas pelo governo como demonstração de respeito à ordem legal e à democracia, ou justificadas por seus agentes, culpando a atuação subliminar e sorrateira do comunismo, que não deixaria provas. Entretanto, a verdade é que essas derrotas incomodavam e causavam atritos entre encarregados de IPMs e tribunais superiores, entre representantes da linha dura e a cúpula do governo. Vimos que essas tensões marcaram o ano de 1965, fracionado entre expectativas de liberalização e de endurecimento, e levaram à quebra do paradoxo constitucional da ditadura com o segundo ato institucional. Conforme afirma Leonardo Barbosa: “Se a ‘revolução’ permanecia ‘viva’ (como anunciado no Ato Institucional nº

³⁴⁵ Segundo aduz Otto Kirchheimer: “a própria natureza e as dificuldades processuais do sistema Judiciário, aliadas aos limites da capacidade dos detentores do poder de exercer total controle por meio de esquemas informais, muitas vezes fazem com que a aplicação de fato de uma política repressiva fique aquém do originalmente planejado” (KIRCHHEIMER, 1961, 422).

³⁴⁶ Para consultar algumas referências, retiradas de pesquisas empíricas, que revelam os altos índices de absolvição nos julgamentos por crimes políticos durante a ditadura brasileira, ver (PEREIRA, 2010, 129).

³⁴⁷ As decisões encontram limites, assim, no próprio raciocínio jurídico. Segundo Pierre Bourdieu, “a concorrência entre os intérpretes está limitada pelo facto de as decisões judiciais só poderem distinguir-se de simples actos de força políticos na medida em que se apresentem como resultado necessário de uma interpretação regulada de textos unanimemente reconhecidos: como a Igreja e a Escola, a Justiça organiza segundo uma estreita hierarquia não só as instâncias judiciais e os seus poderes, portanto, as suas decisões e as interpretações em que elas se apoiam, mas também as normas e as fontes que conferem a sua autoridade a essas decisões” (BOURDIEU, 2007, 214).

2) era em razão de seu fracasso diante da tarefa de domar a Constituição, de impedir que ela continuasse a servir de motivo para decisões judiciais, políticas e eleitorais críticas ou desfavoráveis ao regime” (BARBOSA, 2012, 364). Assim, a edição do AI-2 agregou um novo componente ao esquema de dominação política do regime: a necessidade de recorrer a instrumentos de exceção ou de política extraordinária, porque apenas a manipulação do direito não estava sendo suficiente para refrear os *descontroles* democráticos.³⁴⁸ Em outras palavras, o AI-2 comprovou que a “democracia controlada”, que pretendia praticar um tipo de autoritarismo “na forma da lei”, era um regime impraticável, e por isso exigia doses periódicas de arbítrio extralegal, então chamado de poder revolucionário.

Se o descontrole vinha dos tribunais, ele passou a despontar também nos jornais, revistas e nas apresentações do teatro e da música. O *golpe* inicial contra a intelectualidade de esquerda, como demonstrado, não foi fatal. O regime tinha inúmeras razões para não liquidar a cultura e manter um espaço relativamente livre para a circulação de ideias e, até mesmo, de críticas ao governo. Depois de cortar os contatos com as massas, de dismantelar as principais organizações de esquerda e limitar a produção ideológica para “consumo próprio”, a repressão parecia crer que podia manter as manifestações culturais e intelectuais sob controle. Além disso, as pretensões de legitimação do regime recomendavam distância de políticas oficiais de Estado para a cultura que, ao melhor estilo *jdánovista*, recebiam enorme reprovação da principal base social de apoio ao governo militar: as classes médias.

No entanto, vimos que, aproveitando-se da brecha deixada pelo regime, os grupos de esquerda, acompanhados por outros de tendência liberal-democrática, organizaram uma robusta frente de oposição, provando que: “A liberdade jamais foi concedida: sempre foi conquistada” (“Condições e perspectivas da política brasileira”, *RCB 4*, 1965, 31). Foram conquistas diárias de liberdade que animaram campanhas da imprensa contra a repressão, mobilizações de intelectuais contra o terror cultural, encenações teatrais da “esquerda festiva” e a rearticulação dos debates de esquerda em novos veículos, como a *Revista Civilização Brasileira*. Ainda que o alcance dessas manifestações fosse restrito num país de 90 milhões de habitantes, majoritariamente formado por analfabetos, elas certamente “saíram de controle” quando passaram a provocar fortes reações

³⁴⁸ Essa quebra foi bem descrita pelo então ministro da Justiça, Juracy Magalhães, falando num programa de televisão do dia 24 de outubro de 1965: “A ideia do Presidente Castelo Branco de conciliar a Revolução com as instituições democráticas é comparável à tentativa de fazer sorvete quente... chegamos a um ponto que não é mais possível conciliar esses dois fatores. Vai ser muito difícil daqui por diante” (In: PEREIRA, 1967, 294).

internacionais e a constituir uma nova “massa politicamente perigosa”: a camada estudantil. Além dessas repercussões, as análises críticas colocavam em xeque os mitos e quimeras nos quais se apoiava o regime, como a falácia da democracia possível e a contradição de ter a liberdade como fim e não como meio, ou seja, de “salvar” a democracia da própria liberdade.

No conjunto de intervenções públicas dos intelectuais organizados na resistência política, observamos que grupos de esquerda até então desacreditados com as liberdades individuais, em face da premência das mudanças de caráter nacional e social, se aproximaram dos preceitos básicos da democracia política (REIS FILHO, 1986). Isso não quer dizer que esses grupos passaram a se contentar com o paradigma oferecido pela democracia liberal ou que abandonaram as perspectivas de desenvolvimento socialista. Na realidade, o que queremos enfatizar é que, quando os intelectuais de esquerda se uniram a correntes liberais e democráticas para reivindicar o respeito às liberdades de pensamento, de imprensa, de cátedra ou de criação artística, eles estavam reconhecendo que esses direitos eram mais do que a versão espiritual da propriedade privada ou uma liberdade do homem “enquanto mônada isolada” (MARX, 1991, 24). Ainda que a agenda da revolução brasileira continuasse na ordem do dia, desenhava-se uma nova percepção dos direitos individuais, que não se reduzem a um mero egoísmo, mas possuem uma dimensão pública inafastável, que os torna pressupostos ao exercício da cidadania (CARVALHO NETTO, 2003, 155-156). Essa relação entre direitos do homem e cidadania se estabelece porque, para ser concretizada, a liberdade de opinião deve *aparecer*, ou seja, tornar-se visível no mundo-em-comum compartilhado pelos homens (ARENDRT, 2010). Nessa linha de pensamento, destacamos a bela passagem de Claude Lefort:

[a liberdade de opinião] é o direito do homem, um dos seus direitos mais preciosos, sair de si mesmo e ligar-se aos outros pela palavra, pela escrita, pelo pensamento. Melhor, dá a entender que o homem não poderia ser legitimamente confinado aos limites do seu mundo privado, que tem por direito uma palavra, um pensamento públicos. Ou, melhor ainda, (...) dá a entender que há uma comunicação, uma circulação dos pensamentos e das opiniões, das palavras e dos escritos que escapam, por princípio, salvo nos casos especificados em lei, à autoridade do poder. Na afirmação dos direitos do homem trata-se da independência do pensamento e da opinião face ao poder, da clivagem entre poder e saber (...). (LEFORT, 1987, 48)

Na medida em que o governo de Castelo se dava conta da força da resistência intelectual, cujos efeitos desestabilizadores o regime não conseguira eliminar pelo primeiro ciclo punitivo nem podia neutralizar pela contrapropaganda, tornaram-se necessárias novas medidas de arrocho

que ampliassem a interferência do poder sobre o pensamento e a opinião. Essas medidas foram *revolucionariamente* impostas pelo AI-2, que alargou o escopo da propaganda subversiva e instituiu o estatuto dos cassados, numa tentativa de blindar a ordem autoritária e de asfixiar a vida política, que devia ser privilégio da minoria de “eleitos” para dirigir a Nação. Na realidade, as próprias decisões se tornavam cada vez menos políticas e mais técnicas, tendo como princípio norteador a garantia de eficiência administrativa e da segurança interna. Junto com as medidas de contenção, o AI-2 reformulou a fisionomia institucional do país, subordinada à ascendência do Executivo, e criou a estrutura básica da repressão, reconhecendo a necessidade de mudanças mais profundas na matriz jurídica de 1946 para preservar o domínio político do regime.

Esse domínio deveria se consolidar com o encerramento do processo revolucionário, que coincidiria com a sua institucionalização. Para dispensar o recurso a instrumentos de exceção, o regime precisava importá-los para dentro da normalidade: foi esse o espírito por trás do pacote legislativo de 1967, editado para incorporar as medidas repressivas à ordem jurídica ou para legalizar os aparatos autoritários. Todo um arquétipo conceitual foi criado e manipulado com o objetivo de permitir que o regime militar exercesse um controle e uma vigilância potencialmente totalizantes sobre os restos de democracia remanescentes no país, com destaque para a figura da punição contra o exercício abusivo dos direitos, que assumiu diversas faces e atravessou tanto a Carta de 1967, como a nova lei de imprensa e a nova lei de segurança. Por intermédio desses diplomas, qualquer liberdade poderia ser discricionariamente convertida em crime, colocando a sociedade num permanente estado de suspeição e de autocensura.

Apesar do forte teor autoritário da nova Constituição, é interessante notar que, em seus comentários ao texto, o jurista Osny Duarte Pereira ressaltou a importância da preservação do capítulo dos direitos individuais, que o anteprojeto do governo remetido ao Congresso tentara suprimir. Àqueles que questionassem os efeitos dessa medida, uma vez que, na prática, esses direitos seriam violados de qualquer maneira, Osny respondia que em breve o povo passaria a exigir que o regime respeitasse o texto que ele próprio outorgou, e os atingidos pelos atos de tirania poderiam opor, contra esses atos, ações diretas nos tribunais (PEREIRA, 1967, 542). Essa análise destoa da avaliação que o mesmo autor fez da Constituição de 1946, pouco antes do golpe. Como vimos, ao tratar dos obstáculos que seu texto opunha à realização das reformas de base, Pereira considerava a Constituição de 1946 como o estatuto jurídico criado pelas classes dominantes, a serviço da manutenção de seus privilégios (PEREIRA, 1964, 14). Ao colocar em

cotejo esses dois estudos do mesmo jurista – ligado politicamente à esquerda – em conjunturas diversas, reforçamos o caráter dúplice do direito: mesmo em se tratando de uma lei má, forçar os dominantes a agir apenas pelas vias permitidas por suas próprias formas jurídicas pode constituir uma importante garantia em defesa contra o arbítrio (THOMPSON, 1987, 359). Daí se mostra a diferença, que não pode ser negligenciada, entre lutar pela lei e dentro das formas da lei, por um lado, e resistir à força exercida sem mediações, por outro.³⁴⁹ Como colocado por Thompson, a lei não é “apenas imposta de cima *sobre* os homens”, mas é também “um meio onde outros conflitos sociais têm se travado” (THOMPSON, 1987, 358). Nesse sentido, o direito não pode ser tomado apenas como um instrumento das classes dominantes, quando atua igualmente como limite ao poder e pode servir às lutas das classes dominadas. Transpondo esse raciocínio para a realidade jurídica de contextos autoritários, nota-se como os perseguidos políticos conseguem se utilizar das leis e da constituição em vigor a seu favor, a despeito dos seus vícios (LEFORT, 1987, 57).

Embora nosso estudo tenha se encerrado com a edição do pacote legislativo de 1967, sabemos que a nova tentativa de “democracia controlada”, com mais controle e menos democracia, também se frustrou. Após uma nova fase de liberalização, com o crescimento dos movimentos de oposição, a edição do ato institucional nº 5, no dia 13 de dezembro de 1968, determinou uma mudança do padrão da repressão, em razão do fracasso da legalidade autoritária em atender os propósitos do regime. O preâmbulo do AI-5 registrava que “os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la”, comprovando que a própria ordem autoritária de 1967 estava servindo à luta dos dissidentes políticos.

Com o AI-05, a repressão contra o meio intelectual e cultural reforçou a incidência de punições sumárias: enquanto no primeiro ciclo (pós-AI-1) os expurgos alcançam 85 professores e intelectuais (26,9% do total) no terceiro ciclo (pós-AI-5) foram punidos 168 (56,8% do total) (FIGUEIREDO, 1978, 168). Esses dados corroboram a ideia de que os inquiridos e processos

³⁴⁹ Essa diferença entre domínio da lei e poder extralegal arbitrário é central para Thompson: “Insisto apenas no ponto óbvio, negligenciado por alguns marxistas modernos, de que existe uma diferença entre o poder arbitrário e o domínio da lei. Devemos expor as imposturas e injustiças que podem se ocultar sob essa lei. Mas o domínio da lei em si, a imposição de restrições efetivas ao poder e a defesa do cidadão frente às pretensões de total intromissão do poder parecem-me um bem humano incondicional. Negar ou minimizar esse bem, neste século perigoso em que continuam a se ampliar os recursos e as pretensões do poder, é um erro temerário de abstração intelectual” (THOMPSON, 1987, 357). Esse raciocínio se aplica – nos parece – aos regimes autoritários que se utilizam amplamente da lei, ainda que a autoridade legal esteja comprometida e emascarada. Nesse sentido é a citação que Anthony Pereira traz de James Bryce: “A perversão da lei não seria um pouco melhor que o total menosprezo da lei?” (PEREIRA, 2010, 211).

judiciais tinham se revelado uma estratégia ineficiente de perseguição política. A partir de 1969, com a instituição da censura prévia da imprensa, do controle ideológico nas universidades e a aplicação sistemática do terrorismo de Estado, há um predomínio das coerções implícitas, que privilegiam a tática de criar uma atmosfera de medo e ameaça, sobre as explícitas, como são as tentativas de punição individual, administrativa ou judicial (FIGUEIREDO, 1978, 112). Todavia, a radicalização e o recrudescimento da violência política não foram um ponto fora da curva, mas tiveram seu terreno preparado no próprio governo de Castelo Branco: mudavam os métodos, mas permanecia a lógica de recorrer ao poder extralegal sempre que as formas jurídicas não dessem conta ou atrapalhassem os objetivos da repressão.

Todas as vezes que a ditadura brasileira usou medidas de força, intra ou extralegais, para conter ou derrotar a resistência intelectual, numa luta desigual contra ideias, ela provou a sua carência de *razão* e de *direito*. Se um mínimo de liberdade passou a sufocar o regime, é porque a democracia é capaz de impor resultados imprevisíveis, mesmo numa ordem autoritária. E assim como, para neutralizar esses efeitos, foi preciso acabar de vez com a liberdade, também num regime democrático, a tentativa de controlar seus impulsos já pode ser uma forma de negar a própria democracia, que deve conviver com a incerteza de suas próprias regras e por isso nunca estará segura ou imune a apropriações antidemocráticas.

Talvez a principal conclusão que retiramos dessa pesquisa é a de que o autoritarismo pode tentar se compatibilizar com a normatividade constitucional, produzindo um sistema ambíguo, mas o constitucionalismo mantém um potencial de escapar às manipulações, de limitar o arbítrio e de produzir efeitos liberalizantes ou emancipatórios, desestabilizando o domínio autoritário e demonstrando que a convivência de qualquer ditadura – por mais dissimulada que seja – com preceitos do constitucionalismo é, por definição, contraditória e, portanto, fadada a se desfazer.

Por fim, para não terminar um estudo histórico com uma afirmação peremptória, sabendo dos fios que, inevitavelmente, ficaram soltos pelo caminho, refugiamo-nos na lição de Herman Melville, que alerta, ao final da história sobre Billy Budd, o marinheiro: “A verdade contada intransigentemente sempre terá suas arestas ásperas; daí a conclusão de que esta narrativa poderá ser menos acabada do que um arremate arquitetônico” (MELVILLE, 2005, 130).

Anexos

Tabela 1 - Inquéritos Policiais Militares

IPM Delegação de Poderes	Relatório e solução do IPM	Habeas corpus contra ordens de prisão	Incidentes processuais	Denúncia e decisão de 1ª instância	Recursos aos tribunais superiores	Decisão do STM e/ou do STF
<p>IPM do ISEB 19 junho 1964. Delegação de Poderes n° 481 do Marechal Estevão Taurino Rezende Neto. Encarregado: Cel. Gerson de Pinna (até 25 junho de 1965) e Cel. Joaquim Victorino Portella Ferreira Alves.</p>	<p>25 junho 1965. Relatório parcial. Cel. Gerson de Pinna. 13° vol. fls. 3153-3166.</p> <p>15 fevereiro 1966. Relatório final. Cel. Joaquim Victorino Portella Ferreira Alves. 26° volume. Fls. 6463-6880.</p> <p>25 abril 1966. Continuação relatório final (ref. Nelson Werneck Sodré). Gen. Bda Vicente de Paulo Dale Coutinho. 28° vol. fls. 6914-</p>	<p>28 maio 1965. HC 27.817 em favor de Ênio Silveira. Adv. Heleno Cláudio Fragoso. Ordem julgada prejudicada pelo STM, em 30 de junho 1965.</p> <p>07 junho 1965. HC 27.835 em favor de Maurício Martins de Mello. Adv. Modesto da Silveira. Concedido pelo STM em 07 de julho 1965.</p> <p>1° junho 1965.</p>	<p>16 junho 1967. Decisão STM, relator Dr. Waldemar Torres da Costa. Inquérito 138-GB. Incompetência do STM para processar e julgar ministros de Estado. 30° vol. fls. 246-247.</p> <p>25 fevereiro 1970. Decisão STF. Relator Min. Carlos Thompson Flores. Defere o arquivamento em relação a Clóvis Salgado Gama e a</p>	<p>24 maio 1971. Procurador Gastão dos Santos Ribeiro oferece a denúncia. 1° vol. fls. 2 – 2 LXXVIII.</p> <p>16 julho 1971. Juiz Auditor José Bezerra Filho da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. Rejeita a denúncia por falta de motivação legal (prescrição para alguns e falta de enquadramento típico para outros). 30° vol. fls. 309-310.</p>	<p>26 julho 1971. Recurso Criminal 4.654 de 1971. Procurador Gastão Ribeiro contra a rejeição da denúncia. 30° vol. fls. 314-323.</p>	<p>04 maio 1978. Decisão STM RCrim 4.654-RJ. Relator Dr. Ruy de Lima Pessôa. Ementa: “Crime contra a Segurança Nacional. Denúncia inepta. Fatos ocorridos na vigência da Lei n° 1.802/53 e descritos de modo a não proporcionar aos acusados, pela imprecisão de tempo e de sua narrativa incompleta, elementos para defender-se. Impossibilidade de admitir-se a prática simultânea dos crimes do art. 2°, alínea IV, e arts. 7°, 9°, 10° e 13°, daquele diploma. <u>Nega-</u></p>

	6963.	<p>HC 27.821 em favor de Pedro de Alcântara Figueira. Adv. Antônio Evaristo de Moraes Filho. Concedido pelo STM em 14 de julho 1965.</p> <p>10 junho 1965. HC 27.845 em favor de Joel Rufino dos Santos. Adv. Raul Lins e Silva Filho. Concedido pelo STM em 14 de julho 1965.</p>	devolução dos autos ao STM para os fins de direito. 30º vol. fls. 267-276.			<p><u>se provimento ao recurso do MPM para manter a decisão recorrida</u>”. 30º vol. fls. 351-355.</p>
IPM do Programa Nacional de Alfabetização (PNA) e do Movimento de Cultura Popular	20 maio 1965, Relatório do Ten. Cel. Celso dos Santos Meyer. Fls. 829-865.	---	<p>8 março 1967. Decisão STF – determina a remessa dos autos à justiça militar. Fls. 877-881.</p> <p>20 maio 1968.</p>	07 outubro 1968. Procurador Paulo Duarte Fontes requer o arquivamento do inquérito, por inexistência de crime apurado. Fls. 982-982v.	---	---

<p>(MCP). 10 agosto 1964. Delegação de Poderes n° 714 do Gen. Div. Hugo Panasco Alvim.</p> <p>Encarregado: Ten. Coronel Celso dos Santos Meyer.</p>			<p>Decisão STM – determina a remessa dos autos à Auditoria que couber, por distribuição. Fls. 888-890.</p> <p>15 julho 1968. Procurador requer sejam oficiadas as demais auditorias do Estado, indagando se os indiciados foram nelas processados, como resultado de outros inquéritos. Fls. 900-901.</p> <p>Resposta dos ofícios. Fls. 911-979.</p>	<p>07 outubro 1968. Despacho do juiz auditor Aureo de Souza E. Almeida defere o pedido do procurador e determina o arquivamento do inquérito, por não haver crime a punir. Não existem elementos suficientes para um procedimento criminal e o próprio encarregado reconheceu a impossibilidade de se individualizar os atos subversivos praticados por cada indiciado. Fls. 983-984.</p>		
<p>IPM da Imprensa Comunista. 21 agosto 1964.</p>	<p>1º março 1966. Relatório do Major Cleber Bonecker. Indiciados</p>	<p>07 junho 1965. HC 27.835 em favor de Maurício Martins de Mello. Adv. Modesto da</p>	<p>---</p>	<p>12 maio 1971. O procurador requer seja declarada extinta, por prescrição da ação penal, a punibilidade</p>	<p>31 maio 1971. Recurso 4.619 do procurador Eudo Guedes Pereira contra a decisão do</p>	<p>07 julho 1971. Decisão STM – Recurso Criminal 4.619. Relator Min. Dr. Alcides Carneiro. “Prescrição –</p>

<p>Delegação de Poderes n° 683 do Gen. Div. Hugo Panasco Alvim.</p> <p>Encarregado: Major Eng. Cleber Bonecker</p>	<p>incurso no artigo 9° da lei 1.802/53. 33° vol. fls. 6305-6612.</p>	<p>Silveira. Concedido pelo STM em 07 de julho 1965.</p> <p>1° junho 1965. HC 27.821 em favor de Pedro de Alcântara Figueira. Adv. Antônio Evaristo de Moraes Filho. Concedido pelo STM em 14 de julho 1965.</p> <p>10 junho 1965. HC 27.845 em favor de Joel Rufino dos Santos. Adv. Raul Lins e Silva Filho. Concedido pelo STM em 14 de julho 1965.</p>		<p>dos acusados. Aplicação da lei mais favorável: art. 36 do DL 314 de 1967. Fls. 6891-6894.</p> <p>17 maio 1971. O juiz auditor Abel Azevedo Caminha indefere o requerimento porque os indiciados praticaram o delito do art. 11, <i>a</i> e <i>b</i> da lei 1.802/53, cuja ação penal não está prescrita. Fls. 6895.</p>	<p>auditor. A Procuradoria entende que os delitos do art. 11, <i>a</i> e <i>b</i>, não constituíam desígnios autônomos, mas crimes-meio. Fls. 6896-6900.</p> <p>4 junho 1971. O juiz auditor mantém o despacho. Fls. 6900v.</p> <p>23 junho 1971. Parecer do procurador geral da justiça militar Ruy de Lima Pessoa. Concorda com a prescrição e opina pela rejeição do recurso. Fls. 6903-6907.</p>	<p>Decorrido o prazo peremptório estabelecido em lei, falece ao Estado o direito de punir, ocorrendo, em consequência, a extinção da punibilidade dos indiciados, pela prescrição da ação penal”. O dispositivo violado teria sido o art. 9° da lei 1.802, que tem correspondência com o art. 36 do DL 314, o qual tem pena mais benigna. Operou-se e prescrição, com base na pena em abstrato. Fls. 6909-6921.</p>
<p>IPM da História Nova</p>	<p>30 novembro 1965.</p>	<p>07 junho 1965. HC 27.835 em</p>	<p>---</p>	<p>29 março 1966. Procurador geral da</p>	<p>09 de maio 1966. Recurso Criminal</p>	<p>24 setembro 1970. O relator Min. Alcides</p>

<p>25 junho 1965. Portaria do Gen. Ex. Octacílio Terra Ururahy, comandante do I Exército.</p> <p>Encarregado: Gen. Div. Manoel Mendes Pereira.</p>	<p>Relatório do Gen. Div. Manoel Mendes Pereira. Fls. 311-346.</p>	<p>favor de Maurício Martins de Mello. Adv. Modesto da Silveira. Concedido pelo STM em 07 de julho 1965.</p> <p>1º junho 1965. HC 27.821 em favor de Pedro de Alcântara Figueira. Adv. Antônio Evaristo de Moraes Filho. Concedido pelo STM em 14 de julho 1965.</p> <p>10 junho 1965. HC 27.845 em favor de Joel Rufino dos Santos. Adv. Raul Lins e Silva Filho Concedido pelo STM em 14 de julho 1965.</p>		<p>justiça militar Eraldo Gueiros Leite oferece denúncia. Artigo 2º, III, da lei 1.802/53. Fls. 1-B – 1-E.</p> <p>25 abril 1966. Ação Originária nº 33. A denúncia não é recebida. Relator Min. Waldemar Torres da Costa – STM. Ausência elementos constitutivos do tipo. Fls. 356-358.</p>	<p>4.180 ao STM, interposto pelo procurador geral da justiça militar Eraldo Gueiros Leite, contra a rejeição da denúncia. Fls. 360-367.</p> <p>13 maio 1966. O relator Waldemar Torres da Costa mantém o despacho. Fls. 369-372.</p>	<p>Carneiro determina que os autos sejam encaminhados ao auditor corregedor da justiça militar. O art. 6º do AI-5 retira o foro privilegiado dos que tiveram seus direitos políticos suspensos, como era o caso de Nelson Sodré. Fls. 392.</p> <p>05 novembro 1970. O procurador da justiça militar opina pelo arquivamento dos autos. O DL 314/67 não mais puniu o crime de fazer publicamente propaganda de ódio de classe. Fls. 398-400.</p> <p>12 novembro 1970. O juiz auditor Victor Marques dos Santos acolheu o pedido e determinou o arquivamento dos autos. Fls. 401-402.</p>
--	--	---	--	---	--	---

<p>IPM da Faculdade de Filosofia da USP. 07 agosto 1964. Delegação de Poderes n° 686, do Gen. Div. Hugo Panasco Alvim.</p> <p>Encarregado: Ten. Cel. Prof. Bernardo Schönmann.</p>	<p>16 outubro 1964. Relatório final do Ten. Cel. Prof. Bernardo Schönmann. Fls. 115-117.</p>	<p>3 setembro 1965. Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar – decreta prisão preventiva dos denunciados. Fls. 227-232.</p> <p>1º setembro 1965. HC 27.914-SP em favor de Fuad Daher Saad. Concedido pelo STM.</p> <p>24 setembro 1965. HC 27.997-GB em favor de Mário Schenberg e João da Cruz Costa. Concedido pelo STM.</p>	<p>---</p>	<p>29 março 1965. Procurador da justiça militar Durval Ayrton Moura de Araújo oferece denúncia. Fls. 3-8.</p> <p>1º abril 1965. 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Decisão do Juiz Auditor José Tinoco Barreto. Não recebe a denúncia. Fls. 176-185.</p> <p>30 julho 1965. Decisão do STM – Recurso Criminal n° 4.089. Min. Dr. João Romeiro Neto. “A denúncia deve ser recebida quando atende ao disposto no art. 188 do CJM e narra fatos que, em tese, constituem crimes da competência da Justiça Militar”.</p>	<p>04 julho 1966. Advogado J. Saulo Ramos impetra o HC 28.463 perante o STM em favor de Florestan Fernandes, para que seja excluído da denúncia por inépcia e falta de justa causa. Fls. 2-16.</p> <p>09 setembro 1966. Advogado Evaristo de Moraes impetra o HC 28.567 perante o STM em favor de Fernando Henrique Cardoso. Fls. 2-5.</p> <p>10 outubro 1966. Advogado Heleno Cláudio Fragoso e Raul Lins e Silva Filho impetram o HC 28.611 perante o STM em favor de</p>	<p>03 agosto 1966. Decisão STM – HC 28.463. Relator para o acórdão Min. Gen. Pery Bevilaqua. “Concederam a ordem por ser inepta a denúncia e falta de justa causa, por maioria de votos”. Fls. 64-72.</p> <p>30 setembro 1966. Decisão STM – HC 28.567. Relator para o acórdão Min. Gen. Pery Bevilaqua. Ordem concedida. Fls. 31-35.</p> <p>19 outubro 1966. Decisão STM – HC 28.611. Relator para o acórdão Alm. Esq. W. de Figueiredo Costa. Ordem denegada. Fls. 87-89</p> <p>09 dezembro 1966. Decisão STF – HC 43.829. Relator Min.</p>
--	--	--	------------	---	---	---

					Mário Schenberg e outros. Fls. 2-11. 16 novembro 1966. Pedido de HC 43.829 perante o STF, em favor de Mário Schenberg e outros. Fls. 2-18.	Gonçalves de Oliveira. “Professôres acusados da prática da doutrina comunista. Ordem concedida.”
IPM da Editora Civilização Brasileira. Junho 1964. Delegação de Poderes n° 434. Encarregado: Major Moacir Veras.	Setembro 1964. Relatório Major Moacir Veras.	28 maio 1965. HC 27.817 em favor de Ênio Silveira. Adv. Heleno Cláudio Fragoso. Ordem julgada prejudicada pelo STM, em 30 de junho 1965.	---	22 outubro 1964. Denúncia oferecida na 2ª Vara Criminal do estado da Guanabara. Proc. n° 23.245. 09 fevereiro 1965. Despacho do juiz de direito Antônio de Castro Assumpção – rejeita a denúncia.	15 fevereiro 1965. Recurso Criminal 1.060 interposto pelo promotor Sérgio Demoro Hamilton.	13 outubro 1965. Decisão STF. Recurso Criminal 1.060. Relator Min. Evandro Lins e Silva. “DENÚNCIA. A inobservância do princípio da obrigatoriedade e da individualidade da ação penal pode acarretar a sua rejeição, por inépcia. O crime a que se refere o art. 12, § 3º, da lei 1802, de 5.1.53, não abrange livros, mas panfletos ou boletins. Recurso criminal em sentido estrito desprovido”.

<p>IPM do MEC 20 maio 1964. Delegação de Poderes n° 173 do Mal. Estevão Taurino de Rezende Neto.</p> <p>Encarregado: Ten. Coronel Celso dos Santos Meyer.</p>	<p>30 setembro 1964. Relatório Ten. Cel. Celso dos Santos Meyer. 2º Vol. Fls. 756- 779.</p> <p>Solução do Gen. Div. Hugo Panasco Alvim em 25 de novembro de 1964 – crime da lei 1.802/53 e competência da justiça comum.</p>	<p>---</p>	<p>30 dezembro 1964. 2ª Vara Criminal Guanabara. Processo 23.425. Promoção do promotor Hélcio Baptista de Paula: declina competência ao STF. 2º vol. fls. 783- 786.</p> <p>14 outubro 1966 Manifestação do PGR Alcino de Paula Salazar: competência da justiça militar: art. 8º do AI-2. Fls. 794-795.</p>	<p>12 agosto 1970 – Procurador da justiça militar José Manes Leitão requer informações sobre outros inquéritos e denúncias envolvendo os indiciados.</p> <p>02 julho 1971. O procurador da justiça militar José Manes Leitão requer o arquivamento do feito: carência de provas e prescrição. Fls. 853-855.</p> <p>27 julho 1971. Despacho do Juiz Auditor Teocrito Rodrigues de Miranda. 1ª Auditoria Militar. Decreta o arquivamento do IPM. Fls. 857-860.</p>	<p>---</p>	<p>---</p>
---	--	------------	--	--	------------	------------

Bibliografia

- AARÃO REIS, Daniel. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: AARÃO REIS, Daniel; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (orgs.) *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)*. Bauru, SP: Edusc, 2004.
- ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel (coord.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro: 1930-1983*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas: Forense Universitária, 1984.
- ALVES, Márcio Moreira. *Torturas e torturados*. Rio de Janeiro: Empresa Jornalística PN, 1996.
- ALVES, Maria Helena Moreira Alves. *Estado e Oposição no Brasil: 1964-1984*. Bauru, EDUSC, 2005.
- ALVIM, Thereza Cesário (org.). *O golpe de 64: a imprensa disse não*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- ARENDT, Hannah. *On Revolution*. Introduction by Jonathan Schell. New York: Penguin, 2006.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará, 1994.
- ASSOCIAÇÃO dos Docentes da Universidade de São Paulo. *O livro negro da USP: o controle ideológico na universidade*. São Paulo: ADUSP, 1978.
- AVELAR, Idelber. *Alegorias da derrota: a ficção pós-ditatorial e o trabalho de luto na América Latina*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O governo João Goulart: as lutas sociais no Brasil – 1961-1964*. 8ª ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2010.
- BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.
- BARBOSA, Leonardo A. de Andrade; PAIXÃO, Cristiano. A memória do direito na ditadura militar: a cláusula e exclusão da apreciação judicial observada como um paradoxo. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, n. 6, p. 57-78, 2008.

BERCOVICI, Gilberto. “O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: SAFATLE, Vladimir; TELLES, Edson (orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. *Apologia da história, ou, O ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRECHT, Bertolt. Os medos do regime. In: *Poemas 1913-1956*. Seleção e tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Ed. 34, 2000.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA. Anais da Constituição de 1967. Brasília: Diretoria de Informação Legislativa, 1967.

CALLADO, Antônio. *Quarup*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

CAMPOS, Francisco. Problemas do Brasil e soluções do regime. In: *Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CARPEGNA, Joaquín Varela Suanzes. Algumas reflexões metodológicas sobre a história constitucional. *R IHGB*, Rio de Janeiro, a. 169 (440): 09-28, jul./set. 2008.

CARVALHO, José Murilo de. “Fortuna e Virtú no golpe de 1964”. In: *Forças armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adécio Leite (org.). *Jurisdição constitucional e os direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, pp. 141-163.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão *et al.* *Estudos sobre a Constituição de 1967 e sua Emenda nº 1*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1977.

COMBLIN, Pe. Joseph. *A Ideologia da Segurança Nacional: o Poder Militar na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1978.

CONY, Carlos Heitor. *A Revolução dos Caranguejos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

CONY, Carlos Heitor. *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

CONY, Carlos Heitor. *Pessach: a travessia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CORSI, Giancarlo. Sociologia da Constituição. Tradução Juliana N. Magalhães. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, n° 39. Belo Horizonte: UFMG, janeiro-junho de 2001.

COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. 2ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

COSTA, Pietro. Uma questão de método: a relação entre teoria e historiografia. Palestra proferida na Universidade de Brasília, 2010.

COUTO, Ronaldo Costa. *História indiscreta da ditadura e da abertura: Brasil: 1964-1985*. Rio de Janeiro: Record, 1998.

CZAJKA, Rodrigo. *Praticando delitos, formando opinião: intelectuais, comunismo e repressão no Brasil (1958-1968)*. Campinas: Programa de Pós-graduação em Sociologia da Unicamp (Tese de Doutorado), 2009.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Visões do golpe: a memória militar sobre 1964*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Os Irmãos Karamázov*. Tradução de Paulo Bezerra. Vol. 1. São Paulo: Ed. 34, 2008.

DULLES, John W. F. *Castello Branco: o presidente reformador*. Tradução de Heitor A. Herrera. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

DWORKIN, Ronald. *Law's empire*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1986.

ELIOT, T. S. Burnt Norton. In: *Quatro quartetos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

FAVERO, Maria de Lourdes A. *A UNE em tempos de autoritarismo*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

FERREIRA, Bernardo. *O Risco do Político: crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

FERREIRA, Jorge. Crises da República: 1954, 1955 e 1961. In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 301-342.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1974.

FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. *Democracia ou reformas? Alternativas democráticas à crise política: 1961-1964*. Tradução de Carlos Roberto Aguiar. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

FIGUEIREDO, Marcus Faria. A política de coação no Brasil pós-1964. In: KLEIN, Lúcia; FIGUEIREDO, Marcus Faria. *Legitimidade e Coação no Brasil pós-1964*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

FIORIN, José Luiz. *O Regime de 1964: discurso e ideologia*. São Paulo: Atual, 1988.

FRAGOSO, Heleno Claudio. *Advocacia da liberdade: a defesa nos processos políticos*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1984.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

FREYRE, Gilberto. *Forças armadas e outras forças: novas considerações sobre as relações entre as Forças Armadas e as demais forças de segurança e de desenvolvimento nacionais na sociedade brasileira*. Recife: Imprensa Oficial, 1965. 36p

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARI, Elio; HOLLANDA, Heloísa Buarque de; VENTURA, Zuenir. *Cultura em trânsito: da repressão à abertura*. Rio de Janeiro: Aeroplano Editora, 2000.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas: a esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. 3ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1987.

GUERRA, Maria Pia dos Santos Lima. *Anarquistas, trabalhadores, estrangeiros: a construção do constitucionalismo brasileiro na primeira república*. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2012.

GULLAR, Ferreira. *Cultura posta em questão, Vanguarda e subdesenvolvimento: ensaios sobre a arte*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002.

GULLAR, Ferreira. Liberdade, liberdade... In: RAPOSO, Eduardo (coord.) *1964 – 30 anos depois*. Rio de Janeiro: Agir, 1994.

GULLAR, Ferreira. Que fazer? In: SANT'ANNA, Affonso Romano *et al. Violão de Rua (II): poemas para a liberdade*. Cadernos do Povo Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.

HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge: Mit Press, 1999.

HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARTOG, François. Tempo, História e a Escrita da História. *Revista de História* 148 (1º - 2003). 09-34.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de; GONÇALVES, Marcos Augusto. *Cultura e participação nos anos 60*. 6ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de. *Impressões de viagem: cpc, vanguarda e desbunde: 1960/1970*. 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

HOLMES, Stephen. Precommitment and the paradox of democracy. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune. *Constitutionalism and democracy: studies in rationality and social change*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. p. 195-240.

HORTA, Raul Machado. Conceituação dos direitos individuais. In: CAVALCANTI, Themístocles Brandão *et al. Estudos sobre a Constituição de 1967 e sua Emenda nº 1*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1977.

KINZO, Maria D'Alva Gil. *Oposição e Autoritarismo: gênese e trajetória do MDB (1966-1979)*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.

KIRCHHEIMER, Otto. *Political justice: the use of legal procedure for political ends*. Princeton: Princeton University Press, 1961.

KLEIN, Lúcia. Brasil pós-64: a nova ordem legal e a redefinição das bases de legitimidade. In: KLEIN, Lúcia; FIGUEIREDO, Marcus Faria. *Legitimidade e Coação no Brasil pós-1964*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. *Los estratos del tiempo: estudios sobre la historia*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2001.

KUSHNIR, Beatriz. Depor as armas – a travessia de Cony, e censura do Partidão. In: REIS FILHO, Daniel Aarão (org.). *Intelectuais, história e política: séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2000.

LEFORT, Claude. Direitos do homem e política. In: *A Invenção Democrática: os limites da dominação totalitária*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LEMOS, Renato. Contrarrevolução e ditadura no Brasil: elementos para uma periodização do processo político brasileiro pós-1964. Comunicação apresentada no VI Congrès du CEISAL (Conseil Européen de Recherche en Sciences Sociales sur l'Amérique Latine) Indépendances, Dépendances, Interdépendances, Toulouse, France, 30 de junho a 3 de julho de 2010.

LEMOS, Renato (org.). *Justiça fardada: o General Peri Bevilacqua no Superior Tribunal Militar (1965-1969)*. Colaboração de Fátima Bevilacqua Contursi. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2004.

LEMOS, Renato. Poder Judiciário e poder militar (1964-1969). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (org.). *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

LIMA, Alceu Amoroso. *A experiência reacionária*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

LIMA, Alceu Amoroso. *Revolução, reação, reforma*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1964.

LINS E SILVA, Evandro. *Salão dos Passos Perdidos: depoimento ao CPDOC*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LIRA NETO. *Castello: a marcha para a ditadura*. São Paulo: Contexto, 2004.

LOUGHLIN, Martin. *Sword and Scales: an examination of the relationship between law and politics*. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2000.

LUHMANN, Niklas. A constituição como aquisição evolutiva. *Rechtshistorisches Journal*, Vol. IX. Tradução de Menelick de Carvalho Netto, Giancarlo Corsi e Raffaele De Giorgi. Notas de rodapé traduzidas da versão em italiano por Paulo Sávio Peixoto Maia. 1990.

MACHADO, Raul. *Dos crimes contra o Estado e a sua ordem política e social: lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, comentários e legislação comparada*. Rio de Janeiro: I.T.D.M, 1953.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Repressão política e usos da constituição no governo vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo*. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.

MARTINS FILHO, João Roberto. *O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969)*. São Carlos: Ed. UFSCar, 1993.

MARTINS FILHO, João Roberto. Tortura e ideologia: os militares brasileiros e a doutrina da *guerre révolutionnaire* (1959-1974). In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. Vol. 1. São Paulo: Editora Hucitec, 2009. p. 179-202.

MARX, Karl. *A questão judaica*. 2a ed. São Paulo: Moraes, 1991.

MECCARELLI, Massimo. Paradigmi dell'eccezione nella parabola della modernità penale: una prospettiva storico-giuridica. *Quaderni Storici* 131 / a. XLIV, n. 2, agosto 2009. p. 493-521.

MORAES, Dênis de. *A esquerda e o golpe de 64*. 3º ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MORAES, João Quartim de. *Liberalismo e ditadura no Cone Sul*. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2001.

MORAES, Vinícius de. Os homens da terra. In: SANT'ANNA, Affonso Romano et al. *Violão de Rua (I): poemas para a liberdade*. Cadernos do Povo Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o "perigo vermelho": o anticomunismo no Brasil*. São Paulo: Perspectiva: FAPESP, 2002.

NEVES, Ozias Paese. *Revista Civilização Brasileira (1965-1968): uma cultura de esquerda no cenário político ditatorial*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Faculdade de História, 2006.

OLIVEIRA, Jardel Noronha de; MARTINS, Odaléa. *Os IPMs e o habeas corpus no Supremo Tribunal Federal*. 3 v. São Paulo: Sugestões Literárias, 1967.

ORTIZ, Renato. *Cultura brasileira e identidade nacional*. 5º ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

PAIXÃO, Cristiano. *A constituição em disputa: transição ou ruptura?* 2012. (Inédito).

PAIXÃO, Cristiano. Direito e narrativa: por uma reconstrução da memória do arbítrio. *C&D – Observatório da Constituição e da Democracia*, Brasília, n° 17, outubro/novembro, 2007.

PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. *Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades*, año 13, n° 26. Segundo semestre de 2011. pp. 146-169.

PCB: *Vinte anos de política: 1958-1979* (documentos). São Paulo: LECH, 1980.

PÉCAUT, Daniel. *Os intelectuais e a política no Brasil: entre o povo e a nação*. São Paulo: Editora Ática, 1990.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Anthony W. Explaining judicial reform outcomes in new democracies: the importance of authoritarian legalism in Argentina, Brazil, and Chile. *Human Rights Review*, April-June 2003. p. 3-16.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. A história do tempo presente. In: *Humanidades*, n° 58, junho/2011, pp. 56-64.

PEREIRA, Osny Duarte. *A Constituição do Brasil (1967)*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1967.

PEREIRA, Osny Duarte. *Que é a Constituição?* (Críticas à Carta de 1946 com vistas a Reformas de Base). Cadernos do Povo Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1964.

PESSOA, Mário. *O Direito da Segurança Nacional*. Rio de Janeiro: Ed. Revista dos Tribunais, 1971.

PINTO, Álvaro Vieira. *Consciência e realidade nacional*. Rio de Janeiro: ISEB, 1960.

PINTO, Bilac. *Guerra Revolucionária*. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

PROJETO BRASIL NUNCA MAIS. *Brasil: Nunca Mais*. Um relato para a história. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

QUADRAT, Samantha Viz. A ditadura civil-militar em tempo de (in)definições (1964-1968). In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (org.). *Democracia e ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. p. 127-139.

REIS FILHO, Daniel Aarão; *et. al.* *As esquerdas e a democracia*. Organizador Marco Aurélio Garcia. Rio de Janeiro: Paz e Terra: CEDEC, 1986.

REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura e democracia: questões e controvérsias. In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (org.). *Democracia e ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

REIS FILHO, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

RIDENTI, Marcelo. Artistas e Política no Brasil pós-1960: itinerários da brasilidade. In: RIDENTI, Marcelo; BASTOS, Elide Rugai; ROLLAND, Denis. *Intelectuais e Estado*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

RIDENTI, Marcelo. Cultura e política: entrevista com Ferreira Gullar. *Revista Eletrônica Literatura e Autoritarismo*: dossiê artistas e cultura em tempos de autoritarismo. Maio/2012. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/grpesqla/revista/dossie07/>.

RIDENTI, Marcelo. *Em busca do povo brasileiro*: artistas da revolução, do CPC à era da tv. Rio de Janeiro: Record, 2000.

ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz (orgs.). *A construção social dos regimes autoritários*: legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Brasil e América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SAJÓ, András. *Limiting government*: na introduction to constitutionalism. Budapeste: CEU PRESS, 1999.

SALMERON, Roberto A. *A universidade interrompida*: Brasília 1964-1965. 2ª ed. rev. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2007.

SANT'ANNA, Affonso Romano *et al.* *Violão de Rua (II)*: poemas para a liberdade. Cadernos do Povo Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.

SANTOS, Joel Rufino dos *et al.* *História Nova do Brasil*: 1963-1993. São Paulo: Editora Giordano, 1993.

SANTOS, Rogério Dutra dos. Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 50, n° 02, 2007, pp. 281-323.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *O cálculo do conflito: estabilidade e crise na política brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

SARASATE, Paulo. *A Constituição do Brasil ao Alcance de Todos* (História, doutrina, direito comparado e prática da Constituição Federal de 1967). Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1967.

SARASOLA, Ignacio Fernandez. La historia constitucional: método e historiografía a la luz de un bicentenario hispánico. *Forum Historiae Iuris*. Junho/2009. Disponível em: <http://www.forhistiur.de/zitat/0906sarasola.htm>

SCHILLING, Paulo R.. *Como se coloca a direita no poder*. I – Os protagonistas. São Paulo: Global, 1979.

SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Madrid: Alianza, 1982.

SCHWARZ, Roberto. Cultura e Política, 1964-1969. In: *O pai de família e outros estudos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

SILVA, Ângela Moreira Domingues da. *Ditadura e justiça militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)*. Rio de Janeiro: Programa de pós-graduação em História da FGV (Tese de doutorado), 2011.

SILVA, Hélio. *1964: Golpe ou Contragolpe?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

SILVEIRA, Ênio. A farsa de abril ou o mito da honradez cívica. Prefácio do editor Ênio Silveira. In: CONY, Carlos Heitor. *O ato e o fato*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

SILVEIRA, Ênio. A resistência no plano da cultura. In: TOLEDO, Caio Navarro de (org.). *1964: visões críticas do golpe: democracia e reformas no populismo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1997. p. 151-158.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Castelo a Tancredo (1964-1985)*. Tradução de Mário Salviano Silva. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio a Castello (1930-64)*. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SMITH, Anne-Marie. *Um acordo forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil*. Tradução Waldívia M. Portinho. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da História Nova*. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Quem é o povo no Brasil?* Cadernos do Povo Brasileiro, Vol. 2. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1963.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. *A democracia e o Brasil: uma doutrina para a revolução de março*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1965.

THOMAS, Hugh. *A guerra civil espanhola*. Vol. 2. Tradução de: James Amado e Hélio Pólvora. Rio de Janeiro: Editoria Civilização Brasileira, 1964. p. 49-50.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOLEDO, Caio Navarro de. *ISEB: fábrica de ideologias*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1978.

TOLEDO, Caio Navarro de. *O governo Goulart e o golpe de 64*. 7ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: golpismo e democracia: as falácias do revisionismo. *Crítica Marxista*. Rio de Janeiro, n° 19, p. 27-48, 2004a.

TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n° 47, p.13-28, 2004b.

TOLEDO, Caio Navarro de (org.). *1964: visões críticas do golpe: democracia e reformas no populismo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

VALE, Osvaldo Trigueiro do. *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

VIEIRA, Luiz Renato. *Consagrados e Malditos: os intelectuais e a* Editora Civilização Brasileira. Brasília: Thesaurus, 1998.

WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

WILLIAMS, Raymond. *Cultura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

Fontes

Revista Civilização Brasileira

BRECHT, Bertolt. Aos que vão nascer. *Revista Civilização Brasileira*, n. 2, Rio de Janeiro, maio/1965. p. 170-172.

BRECHT, Bertolt. Cinco maneiras de dizer a verdade. *Revista Civilização Brasileira*, n. 5/6, Rio de Janeiro, março/1966, p. 259-273.

CARPEAUX, Otto Maria. A descida da latitude. *Revista Civilização Brasileira*, n. 1, Rio de Janeiro, março/1965, 85-88.

CARPEAUX, Otto Maria. Vamos encarar, sem ilusões, a realidade. *Revista Civilização Brasileira*, n. 14, Rio de Janeiro, julho/1967, p. 75-77.

CORBISIER, Roland. Para uma definição do conceito de cultura. *Revista Civilização Brasileira*, n. 5/6, Rio de Janeiro, março/1966, p. 231-247.

FERNANDES, Florestan. A “Revolução Brasileira” e os intelectuais. *Revista Civilização Brasileira*, n. 2, Rio de Janeiro, maio/1965. p. 325-337.

FRANCIS, Paulo. 1º aniversário do golpe: quem deu quem levou relações possíveis. *Revista Civilização Brasileira*, n. 2, Rio de Janeiro, maio/1965. p. 61-70.

FRANCIS, Paulo. Tempos de Goulart. *Revista Civilização Brasileira*, n. 7, Rio de Janeiro, maio/1966, p. 75-91.

FREITAS, Jânio de. Introdução do controle da opinião pública. *Revista Civilização Brasileira*, n. 5 e 6, Rio de Janeiro, março/1966, p. 19-26.

FURTADO, Celso. Obstáculos políticos ao crescimento econômico no Brasil. *Revista Civilização Brasileira*, n. 1, Rio de Janeiro, março/1965. p. 129-145.

GUEDES, Fausto. Revolução Brasileira: nova fase de um debate antigo. *Revista Civilização Brasileira*, n. 2, Rio de Janeiro, julho/1965. p. 13-25.

GOERTZEL, Ted. MEC-USAID: ideologia de desenvolvimento americano aplicado à educação superior brasileira. *Revista Civilização Brasileira*, n. 14, Rio de Janeiro, julho/1967, p. 123-137.

GOMES, Dias. O engajamento é uma prática de liberdade. *Revista Civilização Brasileira, Caderno Especial*, n. 2, Rio de Janeiro, julho/1968. p. 7-17.

GULLAR, Ferreira. Quarup ou ensaio de deseducação para o brasileiro virar gente. *Revista Civilização Brasileira*, n. 15, Rio de Janeiro, set/1967. p. 251-258.

IANNI, Octávio. Democracia e progresso. *Revista Civilização Brasileira*, n. 2, Rio de Janeiro, maio/1965. p. 5-13.

LEAL, A. G. A repressão cultural e a censura no Govêrno Salazar. *Revista Civilização Brasileira*, n. 4, Rio de Janeiro, setembro/1965, p. 133-141.

MARTINS, Luciano. Aspectos políticos da revolução brasileira. *Revista Civilização Brasileira*, n. 2, Rio de Janeiro, maio/1965. p. 15-37.

MELLO Thiago de. Estrêla de esmeralda e rebeldia para o companheiro Joel Rufino dos Santos. *Revista Civilização Brasileira*, n. 3, Rio de Janeiro, julho/1965. p. 128-130.

NETO, A. L. Machado. A ex-Universidade de Brasília: significação e crise. *Revista Civilização Brasileira*, n. 14, Rio de Janeiro, julho/1967, p. 139-158.

PROENÇA, Moacir Cavalcanti. A disseãmãtica de abril. *Revista Civilização Brasileira*, n. 7, Rio de Janeiro, maio/1966, p. 3-13.

PROENÇA, Moacir Cavalcanti. As duas pontas da hierarquia. *Revista Civilização Brasileira*, n. 9-10, Rio de Janeiro, set.-nov./1966. p. 7-16.

RIBEIRO, Darcy. A universidade latino-americana e o desenvolvimento social. *Revista Civilização Brasileira*, n. 3, Rio de Janeiro, julho/1965. p. 249-286.

ROCHA, Glauber. Uma estética da fome. *Revista Civilização Brasileira*, n. 3, Rio de Janeiro, julho/1965. p. 196-170.

SILVEIRA, Ênio. Primeira epístola ao Marechal: sôbre o “Delito de Opinião”. *Revista Civilização Brasileira*, n. 3, Rio de Janeiro, julho/1965, p. 3-11.

SILVEIRA, Ênio. Segunda epístola ao Marechal: sôbre a vara de marmelo. *Revista Civilização Brasileira*, n. 4, Rio de Janeiro, setembro/1965, p. 3-8.

SODRÉ, Nelson Werneck. História da História Nova. *Revista Civilização Brasileira*, n. 3, Rio de Janeiro, julho/1965, p. 27-40.

SODRÉ, Nelson Werneck. História da História Nova (II). *Revista Civilização Brasileira*, n. 4, Rio de Janeiro, setembro/1965, p. 71-84.

ZEVI, Bruno. A arte dos pobres apavora os generais. *Revista Civilização Brasileira*, n. 2, Rio de Janeiro, maio/1965, p. 257-260.

Condições e perspectivas da política brasileira. *Revista Civilização Brasileira*, n. 1, Rio de Janeiro, março/1965. p. 5-21.

Condições e perspectivas da política brasileira. *Revista Civilização Brasileira*, n. 4, Rio de Janeiro, setembro/1965. p. 9-31.

Direito e “Revolução”. *Revista Civilização Brasileira*, n. 4, Rio de Janeiro, setembro/1965, p. 357-360.

Escalada cultural no Brasil de hoje. *Revista Civilização Brasileira*, n. 11 e 12, Rio de Janeiro, dez.1966/março 1967, p. 102-107.

História Nova: denúncia do Procurador-Geral. *Revista Civilização Brasileira*, n. 11 e 12, Rio de Janeiro, dez.1966/março 1967, p. 208-212.

Investigações e debates sobre um “Delito de Opinião”. *Revista Civilização Brasileira*, n. 3, Rio de Janeiro, julho/1965, p. 321-340.

Lott analisa a situação do país. *Revista Civilização Brasileira*, n. 2, Rio de Janeiro, maio/1965. p. 3-4 e 324.

Mandado de segurança da Editôra Civilização Brasileira contra o D.F.S.P. *Revista Civilização Brasileira*, n. 9-10, Rio de Janeiro, set.-nov./1966, p. 291-297.

O “IPM” da Feijoada: a prisão do editor Ênio Silveira. *Revista Civilização Brasileira*, n. 3, Rio de Janeiro, julho/1965, p. 341-365.

O problema da sucessão. *Revista Civilização Brasileira*, n. 5/6, Rio de Janeiro, março/1966, p. 5-8.

O terrorismo cultural. *Revista Civilização Brasileira*, n. 1, Rio de Janeiro, março/1965. p. 239-297.

Política externa independente: um balanço. *Revista Civilização Brasileira*, n. 1, Rio de Janeiro, março/1965, p. 59-84.

Princípios e propósitos. *Revista Civilização Brasileira*, n. 1, Rio de Janeiro, março/1965. p. 3-4.

Questionário proposto pela Revista Civilização Brasileira a personalidades da vida pública nacional. *Revista Civilização Brasileira*, n. 7, Rio de Janeiro, maio/1966, p. 15-73.

Violência contra a História Nova. *Revista Civilização Brasileira*, n. 4, Rio de Janeiro, setembro/1965, p. 361-382.

Revista Brasiliense

GUARNIERI, Gianfrancesco. O teatro como expressão da realidade nacional. *Revista Brasiliense*, n.25, São Paulo, set./out. 1959, p.121-6.

Revista de Informação Legislativa

HORTA, Raul Machado. Os direitos individuais na Constituição. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, n. 55, jul./set. 1977. p. 21-38.

RAMALHETE, Clóvis. Tratamento jurídico das revoluções. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 6, n. 22, abr./jun. 1969, p. 13-26.

RAMALHETE, Clóvis. Revolução como fonte de direito. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, 1974, p. 99-114.

Revista dos Tribunais

HUNGRIA, Nelson. A disciplina jurídica da liberdade de pensamento e informação. *Revista dos Tribunais*, vol. 397, São Paulo, ano 57, nov./1968, p. 9-18.

SILVA, Carlos Medeiros. O ato institucional e a elaboração legislativa. *Revista dos Tribunais*, vol. 347, São Paulo, ano 53, set./1964, p. 7-17.

Artigos de jornal

CASTRO, Moacir Werneck de. Guerra à Inteligência. *UH*, 18.05.1964. In: ALVIM, Thereza Cesário (org.). *O golpe de 64: a imprensa disse não*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. p. 160-161.

CONY, Carlos Heitor. A Hora dos Intelectuais. *CM*, 23.05.1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 89-90.

_____. A Necessidade das Pedras. *CM*, 10.05.1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 69-71.

_____. Da Salvação da Pátria. *CM*, 02.04.1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 11-13.

_____. Judas, o dedo-duro. *CM*, 14.05.1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 75-77.

_____. Missa de Trigesimo dia. *CM*, 03.05.1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 57-59.

_____. O ato e o fato. *CM*, 11.04.1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 26-27.

_____. O Manifesto dos Intelectuais. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 14-19.

_____. O Sangue e a Palhaçada. *CM*, 07.04.1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 20-22.

_____. *Res Sacra Reus*. *CM*, 28.04.1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 52-54.

_____. Revolução dos Caranguejos. *CM*, 14.04.1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 28-30.

LIMA, Alceu de Amoroso. Ajudando a história. *JB*, setembro 1964. In: *Revolução, reação, reforma*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1964. p. 139-140.

_____. Grandes e Pequenos Partidos. *JB*, maio 1963. In: *Revolução, reação, reforma*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1964. p. 124-125.

_____. O Letes e o Rubicon I. *JB*, setembro 1961. In: *Revolução, reação, reforma*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1964. p. 67-69.

_____. Terrorismo cultural. *JB*, maio 1964. In: *Revolução, reação, reforma*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1964. p. 231-232.

_____. O silêncio do povo”, *JB*, maio 1964. In: *Revolução, reação, reforma*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1964. p. 239-240.

_____. Cigarras na berlinda. *JB*, julho 1965. In: *A experiência reacionária*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968. p. 34-35.

_____. Eleições. *JB*, 22.01.1965. In: *A experiência reacionária*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968. p. 38-39.

_____. Liberdade de cátedra. *JB*, 30.04.1965. In: *A experiência reacionária*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968. p. 71-72.

_____. O Manifesto. *JB*, 08.04.1965. In: *A experiência reacionária*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968. p. 61-62.

_____. Obscurantismo cultural. *JB*, julho 1965. In: *A experiência reacionária*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968. p. 114-116.

_____. Provincianismo e decepção. *JB*, 25.02.1965. In: *A experiência reacionária*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968. p. 51-52.

_____. “Vita Nuova”, *JB*, 29 janeiro 1965. In: *A experiência reacionária*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968. p. 42-44.

MONIZ, Edmundo. Golpe e Revolução. *CM*, 29 maio 1964. In: *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro, Objetiva: 2004. p. 189-192.

_____. A farsa desfeita. *CM*, 29 julho 1964. In: ALVIM, Thereza Cesário (org.). *O golpe de 64: a imprensa disse não*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. p. 72-75.

VENTURA, Zuenir. O vazio cultural. *Visão*, julho/1971. In: GASPARI, Elio; HOLLANDA, Heloísa Buarque de; VENTURA, Zuenir. *Cultura em trânsito: da repressão à abertura*. Rio de Janeiro: Aeroplano Editora, 2000. p. 40-51.

Correio da Manhã

“ISEB”, *CM*, 27 agosto 1959.

“ISEB e IMEB”, *CM*, 18 janeiro 1963.

“O ISEB está preparando o terreno para a soviétização de nossa Pátria”. *CM*, 24 dezembro 1963.

“Basta!”, *CM*, 31 março 1964.

“Fora!”, *CM*, 1º abril 1964.

“Basta! e Fora!”, *CM*, 02 abril 1964.

“Basta: fora a ditadura!”, *CM*, 03 abril 1964.

“Terrorismo não!”, *CM*, 03 abril 1964.

“Ameaças e Opinião”, *CM*, 16 abril 1964.

“Ideologia de um ministro”, *CM*, 24 abril 1964 .

“Djanira receia que terror atrase país”, *CM*, 21 maio 1964.

“Responsabilidade”, *CM*, 18 junho 1964.

“Expulsão”, *CM*, 04 julho 1964.

“Terror cultural é denunciado: Paris”, *CM*, 14 agosto 1964.

“Frase de Napoleão”, *CM*, 18 agosto 1964.

“Tortura e insensibilidade”, *CM*, 1º setembro 1964.

“Totalitarismo”, *CM*, 06 outubro 1964.

“Gama e silva contesta terror cultural”, *CM*, 08 outubro 1964.

“Mordança”, *CM*, 08 outubro 1964.

“Repudiado na USP o terror cultural”, *CM*, 16 outubro 1964.

“UBE”, *CM*, 16 outubro 1964.

“Escritor confirma o terror cultural”. *CM*, 22 outubro 1964.

- “Manifesto da UBE ataca terrorismo”, *CM*, 24 outubro 1964.
- “Terror cultural é denunciado em MG”, *CM*, 24 outubro 1964.
- “Revolução caça intelectuais”, *CM*, 27 outubro 1964.
- “Cientistas contra terrorismo na USP”, *CM*, 02 fevereiro 1965
- “Manifesto à Nação defende liberdade”, *CM*, 15 março 1965.
- “Líderes discutem o manifesto na Câmara”, *CM*, 16 março 1965.
- “Manifesto recebe elogio no Senado”, *CM*, 17 março 1965.
- “Advogado de Ênio quer Pina punido”, *CM*, 29 maio 1965.
- “Castelo: povo quer ordem jurídica”, *CM*, 29 maio 1965.
- “Fala do govêrno”, *CM*, 29 maio 1965.
- “Opinião (censurada) em São Paulo”, *CM*, 29 maio 1965.
- “Palavras e ação”, *CM*, 30 maio 1965.
- “General diz que corrupção foi e não pode voltar”, *CM*, 19 junho 1965.
- “Escritores presos denunciam tortura do IPM de Bonnecker”, *CM*, 27 junho 1965.
- “Bonnecker: violência denunciada a Castelo”, *CM*, 29 junho 1965.
- “Castelo nega o terror”, *CM*, 15 dezembro 1965.
- “Nara Leão recebe solidariedade de artistas em casa”, *CM*, 28 maio 1966.
- “Assembléia aprova poeta e quer Nara Leão livre”, *CM*, 28 maio 1966.
- “Punição”, *CM*, 17 junho 1966.
- “A lei e a rôlha”, *CM*, 25 dezembro 1966.
- “Imprensa de 51 países pede a CB a retirada de Lei”, *CM*, 30 dezembro 1966.

“SIP: Protesto enérgico junto a Castelo Branco”, *CM*, 30 dezembro 1966.

“Juristas contra a lei rôlha”, *CM*, 30 dezembro 1966.

“ARENA e clero de São Paulo contra a lei de coação”, *CM*, 30 dezembro 1966.

“Deputado: lei para bajulador”, *CM*, 30 dezembro 1966.

“Tirania”, *CM*, 04 janeiro 1967.

“Silêncio é arma contra o Govêrno”, *CM*, 04 janeiro 1967.

“Ato de repúdio na ABI”, *CM*, 04 janeiro 1967.

“Laudo pede reexame da lei de imprensa”, *CM*, 06 janeiro 1967.

“Jornais acham que Castelo busca o regime da coação”, *CM*, 06 janeiro 1967.

“Repúdio geral”, *CM*, 06 janeiro 1967.

“Cresce em todo o país repúdio à lei rôlha”, *CM*, 07 janeiro 1967.

“Pressão”, *CM*, 08 janeiro 1967.

“Velhos jornalistas têm parecer condenando lei”, *CM*, 13 janeiro 1967.

“Legiferância”, *CM*, 12 fevereiro 1967.

“Testamento”, *CM*, 12 março 1967.

“Advogado vê segurança como lei absolutista”, *CM*, 26 março 1967.

“Terceiro ano”, *CM*, 31 março 1967.

ALVES, Hermano. “Semente de ódios”, *CM*, 28 maio 1965.

_____ . “A esquerda festiva”, *CM*, 1º julho 1965.

_____ . “Métodos totalitários”, *CM*, 2 janeiro 1966.

ALVES, Márcio Moreira. “Perigo do Obscurantismo”, *CM*, 16 abril 1964.

_____ . “Excesso da Inquisição”, *CM*, 19 abril 1964.

_____ . “O Delator”, *CM*, 21 abril 1964.

_____ . “Exportação de cérebros”, *CM*, 21 maio 1964.

_____ . “Inquisição e inteligência (I)”, *CM*, 2 junho 1964.

_____ . “Direito de Defesa”, *CM*, 5 junho 1964.

_____ . “As palavras e os atos”, *CM*, 25 junho 1964.

_____ . “Delito de opinião”, *CM*, 24 junho 1964.

_____ . “Os torturadores”, *CM*, 03 setembro 1964.

_____ . “Os cúmplices”, *CM*, 04 setembro 1964.

_____ . “Os desonrados”, *CM*, 06 setembro 1964.

_____ . “Se eles vencessem...”, *CM*, 1º junho 1965.

ANDRADE, Carlos Drummond. “Apêlo”. *CM*, 27 maio 1966.

CARPEAUX, Otto Maria. “Para leigos e juristas”, *CM*, 24 setembro 1965.

COSTA, Álvaro Moutinho Ribeiro da. “Inconveniência e inutilidade do aumento de ministros do STF. Estrutura, composição e independência do Supremo Tribunal Federal. A independência e harmonia dos poderes.” *CM*, 20 outubro 1965.

MONIZ, Edmundo. “Confirmação histórica”. *CM*, 4 junho 1965.

RODRIGUES, Newton. “Vedetas da rôlha”, *CM*, 08 janeiro 1967.

Folha de São Paulo

“Perspectivas Sombrias”, *FSP*, 29 maio 1965.

Jornal do Brasil

“Presidente insiste na aprovação do sítio”, *JB*, 06/07 outubro 1963.

“As 48 horas”, *JB*, 06/07 outubro 1963.

“Violência cultural”, *JB*, 19 fevereiro 1964.

“Intelectuais e Artistas pela Liberdade”, *JB*, 29 maio 1964.

“Castelo adverte que não permite volta do comunismo e subversão”, *JB*, 1º out. 1965.

“Castelo Branco afirma que o pleito une corruptos e subversivos”, *JB*, 1º out. 1965.

BRAGA, Rubens. “Prisão de um editor”, *JB*, 30 maio 1965.

BRANCO, Carlos Castello. “Militares querem um “basta” ao Supremo”, *JB*, 28 abril 1965.

_____ . “O conflito entre os coronéis e o Govêrno”, *JB*, 12 maio 1965.

_____ . “Lei dos Coronéis é o preço das eleições”, *JB*, 16 maio 1965.

_____ . “Sôbre a estratégia de beira do abismo”, *JB*, 1º outubro 1965.

_____ . “Derrota pode dar uma crispação de nervos”, *JB*, 05 outubro 1965.

_____ . “O govêrno não faz ameaça, pressão nem apelo: Juraci”, *JB*, 21 outubro 1965.

_____ . “Para a esquerda dobrando à direita”, *JB*, 29 dezembro 1966.

MARTINS, Mário. “Ignorância!... SEN-TI-DO!”. *JB*, 2 junho 1965.

O Estado de São Paulo

“Expurgo no âmbito do Judiciário”, *ESP*, 18 abril 1964.

“O que não se pode perder de vista”, *ESP*, 19 abril 1964.

O Globo

“Enérgica advertência contra a infiltração comunista no ISEB”, *O Globo*, 4 novembro 1959.

“O Comunismo no ISEB”, *O Globo*, 5 novembro 1959.

“Prejudicial às instituições a ação subversiva do ISEB”, *O Globo*, 25 março 1960.

“Dinheiro da Nação paga propaganda comunista do ISEB”, *O Globo*, 04 dezembro 1962.

“Os novos livros didáticos do MEC destinam-se a confundir a juventude, diz professor”, *O Globo*, 12 março 1964.

“Fundação do Comando dos Trabalhadores Intelectuais”, *O Globo*, 07 abril 1964.

Última Hora

“Jango: Bilac terá que provar suas acusações”, *UH*, 20 janeiro 1964.

“Prêso de nôvo filho de Taurino”, *UH*, 26 agosto 1964

“‘Basta’ aos IPMs”, *UH*, 31 maio 1965.

Diário de Pernambuco

FREYRE, Gilberto. Um ano histórico para o Brasil. *Diário de Pernambuco*. Recife, 26 abr. 1964.

Semanário Reunião

ALVES, Hermano. “Quase um golpe de Estado”, *Reunião*, nº 1, 20 outubro 1965.

ATHAYDE, Tristão de. “Maquiavelismo”, *Reunião*, nº 3, 03 novembro 1965.

CARPEAUX, Otto Maria. “Projeto exótico”, *Reunião*, nº 3, 03 novembro 1965.

FRANCIS, Paulo. “Um nôvo 1º de abril”, *Reunião*, nº 2, 27 outubro 1965.

RODRIGUES, Jayme Azevedo. “A diplomacia de 1º de abril”, *Reunião*, nº 1, 20 outubro 1965.

SILVEIRA, Ênio. “Carta do Editor”, *Reunião*, nº 1, 20 outubro 1965.

SILVEIRA, Ênio. “Carta do Editor”, *Reunião*, nº 2, 27 outubro 1965.

SILVEIRA, Ênio. “Carta do Editor”, *Reunião*, nº 3, 03 novembro 1965.

“Os votos de outubro e a estratégia de abril”, *Reunião*, nº 1, 20 outubro 1965.

“A rôlha e o tacão: golpe branco no Congresso”, *Reunião*, nº 2, 27 outubro 1965.

“Agonia da liberdade – e algumas resistências”, *Reunião*, nº 3, 03 novembro 1965.

“Mais que nunca é proibido cantar”, *Reunião* nº 3, 03 novembro 1965.

Outros documentos

Anteprojeto do Manifesto do Centro Popular de Cultura, redigido em março de 1962. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. *Impressões de viagem: cpc, vanguarda e desbunde: 1960/1970*. 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

Carta do Paraná. In: FAVERO, Maria de Lourdes A. *A UNE em tempos de autoritarismo*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. p. XXXIX-XCIX.

Comando dos Trabalhadores Intelectuais. In: CONY, Carlos Heitor. *O ato e o fato: o som e a fúria das crônicas contra o golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. p. 15-16.

Declaração da Bahia. I Seminário Nacional de Reforma Universitária. In: FAVERO, Maria de Lourdes A. *A UNE em tempos de autoritarismo*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. p. III-XXXVII.

Declaração sobre a Política do Partido Comunista Brasileiro. Março de 1958. In: PCB: *Vinte anos de política: 1958-1979 (documentos)*. São Paulo: LECH, 1980. p. 03-27.

Manifesto dos Intelectuais. In: SILVA, Hélio. *1964: Golpe ou Contragolpe?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975. p. 449-450.

Nota reservada do General Humberto de Alencar Castelo Branco. In: PINTO, Bilac. *Guerra Revolucionária*. Rio de Janeiro: Forense, 1964. p. 199-202.

Por que votar contra o parlamentarismo no plebiscito? Rio de Janeiro: ISEB, 1962. In: Inquérito policial militar n° 481 (IPM do ISEB).

Posição do Estado-Maior das Fôrças Armadas face aos recentes acontecimentos ocorridos no País – General Pery Constant Bevilacqua. In: PINTO, Bilac. *Guerra Revolucionária*. Rio de Janeiro: Forense, 1964. p. 205-217.

Resolução Política do V Congresso do Partido Comunista Brasileiro. 1960. In: PCB: *Vinte anos de política: 1958-1979* (documentos). São Paulo: LECH, 1980. p. 39-69.

VI Congresso do Partido Comunista Brasileiro. Informe de Balanço do Comitê Central. In: PCB: *Vinte anos de política: 1958-1979* (documentos). São Paulo: LECH, 1980. p. 71-152.

BRANCO, Castelo. Nota reservada. In: PINTO, Bilac. *Guerra Revolucionária*.

FERNANDES, Millôr; RANGEL, Flávio. Liberdade, Liberdade. 1965. Disponível em: <http://www.encontrosdedramaturgia.com.br/wp-content/uploads/2010/10/Mill%C3%B4r-Fernandes-LIBERDADE-LIBERDADE.pdf>.

SILVEIRA, Ênio. “Forma e essência dos ‘Cadernos do Povo Brasileiro’”, *Diário de Notícias*, 30 setembro 1962. In: Inquérito policial militar n° 481 (IPM do ISEB).

TELLES JÚNIOR, Goffredo. Carta aos Brasileiros. Agosto, 1977. Disponível em: http://www.goffredotellesjr.adv.br/site/pagina.php?id_pg=30.

Discursos e Mensagens presidenciais

BRANCO, Castelo. Mensagem ao Congresso Nacional remetida pelo presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1965.

BRIZOLA, Leonel. Discurso no Comício da Central do Brasil, 13 de março de 1964. *Panfleto*. O jornal do homem da rua. Rio de Janeiro, 16 de março de 1964, n. 5, p. 2-3. Disponível em: <http://brasilrepublicano.com.br/fontes/11.pdf>.

GOULART, João. Discurso do presidente no Comício da Central de 13 de março de 1964. Disponível em: <http://institutojoaogoulart.org.br/conteudo.php?id=31>. [1964a]

GOULART, João. Mensagem ao Congresso Nacional remetida pelo presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1964.

Mensagem n° 320, de 04 de outubro de 1963. Do presidente João Goulart ao Congresso Nacional.

Mensagem n° 25, de 12 de dezembro de 1966. Do presidente Castelo Branco ao Congresso Nacional.

Mensagem n° 26, de 22 de dezembro de 1966. Do presidente Castelo Branco ao Congresso Nacional.

Diários do Congresso Nacional

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 27 ago. 1961, p. 5256.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 27 ago. 1961, p. 6251.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 29 ago. 1961, p. 6283.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 5 out. 1963, p. 7461.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 08 out. 1963.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 03 abr. 1964, p. 91.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 14 out. 1965, p. 8503.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 14 out. 1965, p. 8504.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 26 out. 1965, p. 9057.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 26 out. 1965, p. 9058.

Diário do Congresso Nacional, Seção I, 28 out. 1965, pp. 9147-9150.

Diário do Congresso Nacional, 17 dez. 1966, p. 1123.

Diário do Congresso Nacional, 21 dez. 1966, p. 1181.

Diário do Congresso Nacional, 22 dez. 1966, p. 1220.

Diário do Congresso Nacional, 22 dez. 1966, pp. 1216-17.

Diário do Congresso Nacional, Seção II, 23 dez. 1966, pp. 6505-6509.

Legislação

Constituição de 1946. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, decretada pela Assembléia Constituinte. Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/9/1946, Página 13059 (Publicação Original).

Constituição de 1967. Constituição do Brasil decretada e promulgada pelo Congresso Nacional. Diário Oficial da União - Seção 1 - 24/1/1967, Página 953 (Publicação Original).

Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/4/1964, Página 3193 (Publicação Original).

Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/10/1965, Página 11017 (Publicação Original)

Ato Institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966. Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/2/1966, Página 1435 (Publicação Original).

Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966. Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discursão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/12/1966, Página 14187 (Publicação Original).

Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/12/1968, Página 10801 (Publicação Original).

Ato Complementar nº 1, de 27 de outubro de 1965. Considera crime a atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política, por pessoa cujos direitos políticos hajam sido suspensos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/10/1965 , Página 11019 (Publicação Original)

Ato Complementar nº 3, de 03 de novembro de 1965. Cabe ao Ministro da Justiça representar ao Presidente da República nos casos de suspensão de garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade e de suspensão de direitos políticos e cassação de mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. Diário Oficial da União - Seção 1 - 04/11/1965 , Página 11305 (Publicação Original).

Ato nº 1 do Comando Supremo da Revolução, de 10 de abril de 1964. Suspende direitos políticos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/4/1964, Página 3217 (Publicação Original).

Ato nº 4 do Comando Supremo da Revolução, de 13 de abril de 1964. Suspende direitos políticos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/4/1964, Página 3313 (Publicação Original).

Ato nº 5 do Comando Supremo da Revolução, de 13 de abril de 1964. Suspende direitos políticos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/4/1964, Página 3313 (Publicação Original).

Ato nº 8 do Comando Supremo da Revolução. Portaria nº 1, de 14 de abril de 1964. Determina a abertura de inquérito policial militar, a fim de apurar fatos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, no País, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituláveis nas Leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social. Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/4/1964, Página 3313 (Publicação Original).

Ato nº 9 do Comando Supremo da Revolução, de 14 de abril de 1964. Dispõe sobre o art. 8º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964. Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/4/1964, Página 3314 (Publicação Original)

Lei nº 1.802, de 5 de Janeiro de 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/1/1953, Página 273 (Publicação Original).

Lei nº 2.083, de 12 de Novembro de 1953. Regula a Liberdade de Imprensa. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/11/1953, Página 19321 (Publicação Original).

Lei nº 4.464, de 9 de Novembro de 1964. Dispõe sobre os Órgãos de Representação dos Estudantes e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/11/1964, Página 10169 (Publicação Original).

Lei nº 5.250, de 9 de Fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/2/1967, Página 1657 (Publicação Original).

Decreto-Lei nº 925, de 02 de dezembro de 1938. Estabelece o Código de Justiça Militar. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/12/1938, Página 24813 (Publicação Original).

Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/10/1941, Página 19699 (Publicação Original).

Decreto-Lei nº 314, de 13 de Março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/3/1967, Página 2993 (Publicação Original).

Decreto-Lei nº 477, de 26 de Fevereiro de 1969. Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/2/1969, Página 1706 (Publicação Original).

Decreto nº 37.608, de 14 de Julho de 1955. Institui no Ministério da Educação e Cultura um curso de altos estudos sociais e políticos, denominado Instituto Superior de Estudos Brasileiros, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/7/1955, Página 13641 (Publicação Original).

Decreto nº 45.811, de 15 de Abril de 1959. Dá nova organização ao Instituto Superior de Estudos Brasileiros, instituído no Ministério da Educação e Cultura pelo Decreto nº 37.608, de 14 de julho de 1955, modificado pelo de nº 41.500, de 15 de maio de 1957, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/4/1959, Página 8457 (Publicação Original).

Decreto nº 47.445, de 17 de Dezembro de 1959. Dispõe sobre a organização e regula as atribuições das Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Civis de que tratam os Decretos-leis nºs 9.775 e 9.775-A, de 6 de setembro de 1946, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/12/1959, Página 26633 (Publicação Original)

Decreto nº 52.425, de 31 de Agosto de 1963. Suspende as atividades do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e da Ação Democrática Popular (ADEP). Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/9/1963, Página 7611 (Publicação Original).

Decreto nº 53.451, de 20 de Janeiro de 1964. Regulamenta a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/1/1964, Página 577 (Publicação Original).

Decreto nº 53.583, de 21 de Fevereiro de 1964. Dispõe sobre edição de livros didáticos, dando outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 24/2/1964, Página 1765 (Publicação Original).

Decreto nº 53.887, de 14 de Abril de 1964. Dispõe sobre edição de livros didáticos e revoga o Decreto n. 53.583, de 21 de fevereiro de 1964. Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/4/1964, Página 3314 (Publicação Original).

Decreto nº 53.897, de 27 de Abril de 1964. Regulamenta os artigos 7º e 10 do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/04/1964 , Página 3690 (Publicação Original).

Decreto nº 54.609, de 26 de Outubro de 1964. Extingue a Comissão Geral de Investigações, criada pelo Decreto n. 53897, de 27 de abril de 1964, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/10/1964 , Página 9731 (Publicação Original).

Portaria nº 50 do Ministério da Educação e Cultura, de 4 de fevereiro de 1964.

Portaria nº 236 do Ministério da Educação e Cultura, de 14 de abril de 1964.

Portaria nº 233-B do Ministério da Justiça, de 17 de abril de 1964.

Inquéritos policiais militares e processos judiciais

1. Arquivo do Superior Tribunal Militar e Fundo Brasil Nunca Mais

IPM do ISEB. Inquérito Policial Militar n° 481. Encarregados: Cel. Gerson de Pinna. Cel. Joaquim Victorino Portella. Junho 1964-Abril 1966.

IPM do Programa Nacional de Alfabetização (PNA) e do Movimento de Cultura Popular (MCP). Inquérito Policial Militar n° 714. Encarregado: Ten. Cel. Celso dos Santos Meyer. Agosto 1964-Maio 1965.

IPM da Imprensa Comunista. Inquérito Policial Militar n° 683. Encarregado: Major Eng. Cleber Bonecker. Agosto 1964-Março 1966.

IPM da História Nova. Inquérito Policial Militar. Encarregado: Gen. Div. Manoel Mendes Pereira. Junho 1965-Novembro 1965.

IPM da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo. Inquérito Policial Militar n° 686. Encarregado: Ten. Cel. Prof. Bernardo Schönmann. Agosto 1964-Outubro 1964.

IPM da Editora Civilização Brasileira. Inquérito Policial Militar n° 434. Encarregado Major Moacir Veras. Junho 1964-Setembro 1964.

IPM do Ministério de Educação e Cultura (MEC). Inquérito Policial Militar n° 173. Encarregado: Ten. Cel. Celso dos Santos Meyer. Maio 1964-Setembro 1964.

Superior Tribunal Militar. Habeas Corpus n° 27.817. Julgado em 30.06.1965. Paciente: Ênio Silveira. Relator: Ministro Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Superior Tribunal Militar. Habeas Corpus n° 27.835. Julgado em 07.07.1965. Paciente: Maurício Martins de Mello. Relator: Ministro Dr. João Romeiro Neto.

Superior Tribunal Militar. Habeas Corpus n° 27.821. Julgado em 14.07.1965. Paciente: Pedro de Alcântara Figueira. Relator: Ministro Major Brigadeiro Alves Cabral.

Superior Tribunal Militar. Habeas Corpus n° 27.845. Julgado em 14.07.1965. Paciente: Joel Rufino dos Santos. Relator: Ministro Almirante Esq. Borges Fortes.

Superior Tribunal Militar. Habeas Corpus n° 28.463. Julgado em 03.08.1966. Paciente: Florestan Fernandes. Relator para o acórdão: Ministro General Pery Bevilaqua.

Superior Tribunal Militar. Habeas Corpus n° 28.567. Julgado em 30.09.1966. Paciente: Fernando Henrique Cardoso. Relator para o acórdão: Ministro General Pery Bevilaqua.

Superior Tribunal Militar. Habeas Corpus n° 28.611. Julgado em 19.10.1966. Paciente: Mário Schenberg e outros. Relator para o acórdão: Ministro Alm. Esq. W. de Figueiredo Costa.

Superior Tribunal Militar. Recurso n° 4.180. Julgado em 24.09.1970. Recorrente: Procurador Geral da Justiça Militar Eraldo Gueiros Leite. Relator: Ministro Alcides Carneiro.

Superior Tribunal Militar. Recurso Criminal n° 4.619. Julgado em 07.07.1971. Recorrente: Procurador Eudo Guedes Pereira. Relator: Ministro Dr. Alcides Carneiro.

Superior Tribunal Militar. Recurso Criminal n° 4.654-RJ. Julgado em 04.05.1978. Recorrente: Procurador Gastão Ribeiro. Relator: Ministro Dr. Ruy de Lima Pessôa.

Segunda Auditoria da Marinha. Processo criminal n° 551/1967. Decisão de 09.01.1968. Acusados: Ênio Silveira e outros. Juiz-auditor: Helmo de Azevedo Sussekind.

Superior Tribunal Militar. Apelação n° 37.761/GB. Julgado em 13.05.1970. Apelante: Procuradoria da 2ª Auditoria da 1ª C.J.M. Apelada: Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª C.J.M. que absolveu Niomar Moniz Sodré Bittencourt. Relator: Ministro Waldemar Tôrres da Costa.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário Criminal n° 1.116/SP. Julgado em 20.08.1971. Recorrente: Caio Prado Júnior e outros. Recorrido: Superior Tribunal Militar. Relator: Ministro Djaci Falcão.

2. Arquivo do Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 40.910/PE. Julgado em 24.08.1964. Paciente: Sérgio Cidade de Rezende. Relator: Ministro Hahnemann Guimarães.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 40.976/GB. Julgado em 23.09.1964. Paciente: Carlos Heitor Cony. Relator: Ministro Gonçalves de Oliveira.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Criminal n° 1.060/GB. Julgado em 13.10.1965. Recorrente: Ênio Silveira. Recorrido: Justiça Pública. Relator: Ministro Evandro Lins e Silva.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 43.829/GB. Julgado em 14.12.1966. Paciente: Mário Schenberg e outros. Relator: Ministro Gonçalves de Oliveira.

Jurisprudência citada

Supremo Tribunal Federal. Apelação criminal n° 1563-GB. Julgado em: 11.05.1962. Apelante: Justiça Pública. Apelados: Luiz Carlos Prestes e outros. Relator: Ministro Gonçalves de Oliveira.

Supremo Tribunal Federal. Apelação Criminal n° 1469. Julgado em: 5.06.1952. Apelante: Justiça Pública. Apelados: Izabel Carlos Dantes e outros. Relator: Ministro Orosimbo Nonato.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 37.522 – DF. Julgado em: 25.01.1960. Pacientes: Prudente de Moraes Netto e João Portela Ribeiro Dantas. Relator: Ministro Nelson Hungria.

Supremo Tribunal Federal. Apelação criminal n° 1558 - DF. Julgado em: 06.01.1961. Apelante: Justiça Pública. Apelados: Luiz Carlos Prestes e outros. Relator: Ministro Ary Franco.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Eleitoral n° 367-RS. Julgado em: 11.09.1963. Recorrente: Almoré Zoch Cavalheiro. Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Ministro Villas Boas.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 40.047. Julgado em: 31.07.1963. Impetrante: Heráclito Fontoura Sobral Pinto. Paciente: Hélio Fernandes. Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 41.296-GO. Julgado em: 23.11.1964. Impetrante: Heráclito Fontoura Sobral Pinto e José Crispim Borges. Paciente: Mauro Borges Teixeira. Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 42.046-MT. Julgado em 04.08.1965. Paciente: Nelson Trad e outros. Relator: Ministro Vilas Boas.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 42.108-PE. Julgado em: 19.04.1965. Impetrante: Heráclito Fontoura Sobral Pinto e Antônio de Brito Alves. Paciente: Miguel Arraes de Alencar. Relator: Ministro Evandro Lins e Silva.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 42.182-MG. Julgado em: 09.06.1965. Impetrante: Obregon Gonçalves. Paciente: Jair Reis Filho. Relator: Ministro Vilas Boas.

Supremo Tribunal Federal. Recurso de Habeas Corpus n° 42.376-GB. Julgado em: 09.06.1965. Impetrante: Augusto Sussekind de Moraes Rego. Recorrente: Cid Pereira Buarque de Gusmão. Recorrido: Superior Tribunal Militar. Relator para acórdão: Ministro Hermes Lima.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 42.534-SP. Julgado em: 29.09.1965. Impetrante: J. B. Viana de Moraes. Paciente: Dorival Nasci de Abreu. Relator: Ministro Hermes Lima.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 44.002-PR. Julgado em 03.04.1967. Paciente: Dorival de Nasi. Relator: Ministro Victor Nunes Leal.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Criminal n° 1.082-SP. Julgado em 21.05.1968. Recorrente: Eder Simão Sader. Recorrido: Superior Tribunal Militar. Relator: Ministro Aliomar Baleeiro.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n° 46.305-GO. Julgado em 05.11.1968. Impetrante: Rômulo Gonçalves. Paciente: Cid Pereira. Relator: Ministro Aliomar Baleeiro.